



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Cáceres	5
Camara Municipal de Cotriguaçu	6
Camara Municipal de Várzea Grande	7
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia	7
Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV	8
Consortio Público de Saúde Vale do Teles Pires	11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT	11
Prefeitura Municipal de Água Boa	11
Prefeitura Municipal de Alto Garças	12
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	14
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	15
Prefeitura Municipal de Apiacás	15
Prefeitura Municipal de Araguainha	15
Prefeitura Municipal de Araputanga	16
Prefeitura Municipal de Arenópolis	17
Prefeitura Municipal de Aripuanã	22
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	24
Prefeitura Municipal de Cáceres	36
Prefeitura Municipal de Campinápolis	50
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	51
Prefeitura Municipal de Campo Verde	53
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio	56
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	103
Prefeitura Municipal de Canarana	104
Prefeitura Municipal de Carlinda	106
Prefeitura Municipal de Castanheira	110
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	111
Prefeitura Municipal de Cláudia	115
Prefeitura Municipal de Cocalinho	117
Prefeitura Municipal de Colíder	117
Prefeitura Municipal de Colniza	121
Prefeitura Municipal de Confresa	121
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	122
Prefeitura Municipal de Curvelândia	127
Prefeitura Municipal de Diamantino	131
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	134
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	136
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	137
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	139
Prefeitura Municipal de Itanhangá	140
Prefeitura Municipal de Itiquira	140
Prefeitura Municipal de Jaciara	140
Prefeitura Municipal de Juscimeira	141
Prefeitura Municipal de Marcelândia	141
Prefeitura Municipal de Matupá	141
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	148
Prefeitura Municipal de Nobres	149
Prefeitura Municipal de Nortelândia	151
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	156
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	193
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	194

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	203
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	203
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	203
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	204
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	205
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	206
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	208
Prefeitura Municipal de Paranatinga	209
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	218
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	219
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	220
Prefeitura Municipal de Poconé	222
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	222
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	223
Prefeitura Municipal de Porto Estrela	223
Prefeitura Municipal de Poxoréu	226
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	228
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	229
Prefeitura Municipal de Rio Branco	231
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	232
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha	241
Prefeitura Municipal de Santo Afonso	241
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	242
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	244
Prefeitura Municipal de São José do Povo	245
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	246
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa	247
Prefeitura Municipal de Tabaporã	247
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	248
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	252
Prefeitura Municipal de Tesouro	253
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	253
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	254
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	261
Prefeitura Municipal de Vila Rica	261

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/
2018****ATA REFERENTE AOS LANCES E RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018****MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 16 (Dezesseis) de Agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e como convidado para apoio a Sr^a. Gustavo Matos Rosa, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, TIPO MENOR PREÇO POR LOTE, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br, jornal eletrônico da AMM e Jornal Diário de Cuiabá. Aberta as propostas das empresas deu-se; **MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI, CNPJ N° 11.658.751/0001-16**, representada legalmente pelo Sr. **ROBERT RIBEIRO DE SOUZA**, portador do RG: 1367580 SEJUSP/MT e CPF:022.312.481-02 que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 266.210,64 (duzentos e sessenta e seis mil e duzentos e dez reais e sessenta e quatro centavo); **OPORTUNA SERVICOS E TERCERIZACOES LTDA, CNPJ N° 05.042.708/0001-29**, representada legalmente pelo Sr. **ANDREIA VALDIVIESO**, portador do RG: 27046130 SSP/MT e CPF:039.647.909-07, que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 276.321,38 (duzentos e setenta e seis mil e trezentos e vinte e um reais e trinta e oito centavos); **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP, CNPJ N° 11.834.039/0001-20**, representada legalmente pelo Sr. **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP**, portador do RG: 1753827-0 SSP/MT e CPF:033.831.131-00 que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 278.800,00 (duzentos e setenta e oito mil e oitocentos reais); **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ N° 20.842.298/0001-94**, representada legalmente pelo Sr. **BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO**, portador do RG: 1893269-0 SSP/MT e CPF:02.759.961-31 que apresentou proposta inicial no valor de R\$;233.038,80 (duzentos e trinta e três mil e trinta e oito reais e oitenta centavos); **PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA, CNPJ N° 07.061.471/0001-59**, representada legalmente pelo Sr. **CARLOS MENDES DA SILVA**, portador do RG: 26926679 SESP/MT e CPF:703.551.699-91 que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 258.732,48 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos); **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME, CNPJ N° 27.908.087/0001-56**, representada legalmente pelo Sr. **ODENIL BENEDITO FIGUEIREDO BELÉM**, portador do RG: 332441 SSP/MT e CPF:314.415.801-15 que apresentou proposta inicial no valor de R\$.251.219,52 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos). A empresa **LUPPA ADMINISTRADOTA DE SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA** foi desclassificada por não apresentar proposta inicial. As três menores propostas foram as seguintes: a empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, CNPJ N° 20.842.298/0001-94**, apresentou a proposta inicial no valor de R\$;233.038,80 (duzentos e trinta e três mil e trinta e oito reais e oitenta centavos), a empresa **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME**

apresentou proposta inicial de R\$.251.219,52 (duzentos e cinquenta e um mil e duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) e a empresa **PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA** que apresentou proposta inicial no valor de R\$ 258.732,48 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos). Ato contínuo, inicia-se a fase de lances entre as empresas. A empresa **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME** foi declarada a vencedora com o valor global de R\$ 203.500,00 (duzentos e três mil e quinhentos reais); analisado os documentos de habilitação, verificou-se que os mesmos cumprem aos itens do edital. Em segundo lugar ficou a empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** com o lance no valor de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais) e em terceiro **PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA** R\$ 226.199 (duzentos e vinte e seis e cento e noventa e nove reais). Tendo aberto as empresas a possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos participantes. A empresa **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME** fez constar que o cartão cnpj da empresa **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME** está com data 01/10/2017 superior aos 90 dias conforme 7.3.1 do edital e também consta que o atestado não é compatível com o objeto da licitação. Ato contínuo, o pregoeiro concedeu prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a empresa ganhadora apresentar a planilha de custos, 5 (cinco) dias para recursos e deu por encerrada a Sessão. Nada mais havendo, eu, Gustavo Matos Rosa, Apoio, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos presentes.

GUSTAVO MATOS ROSA**APOIO****FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA****PREGOEIRO****MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI****ROBERT RIBEIRO DE SOUZA****OPORTUNA SERVICOS E TERCERIZACOES LTDA****ANDREIA VALDIVIESO****PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP****PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP****PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME****BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO****PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA****CARLOS MENDES DA SILVA****B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME****ODENIL BENEDITO FIGUEIREDO BELÉM****LICITAÇÃO
ATA DE CREDENCIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018****ATA DE CREDENCIAMENTO****PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2018****MENOR PREÇO VALOR GLOBAL**

Às 09:00 hs (nove horas e zero minutos) do dia 16 (Dezesseis) de Agosto do ano de 2018 (dois mil e dezoito), na sala de Licitações da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro administrativo, Cuiabá/MT, reuniram-se o Pregoeiro Oficial Sr. Fábio Albuquerque da Silva e para apoio a Sr^a. Gustavo Matos Rosa, para apreciação do PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018, , Tipo Menor Preço por Lote, visando o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E JARDINAGEM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS, DAS UNIDADES DA ASSOCIAÇÃO MATOGROS-**

SENSE DOS MUNICIPIOS – AMM, PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos. O edital da referida licitação foi disponibilizado no site da AMM, através do endereço eletrônico www.amm.org.br, jornal eletrônico da AMM e Jornal Diário de Cuiabá. Neste ato participam do certame as empresas **MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, CNPJ Nº 11.658.751/0001-16, representada legalmente pelo Sr. ROBERT RIBEIRO DE SOUZA, portador do RG: 1367580 SEJUSP/MT e CPF:022.312.481-02; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **OPORTUNA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA**, CNPJ Nº 05.042.708/0001-29, representada legalmente pelo Sr. ANDREIA VALDIVIESO, portador do RG: 27046130 SSP/MT e CPF:039.647.909-07; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP**, CNPJ Nº 11.834.039/0001-20, representada legalmente pelo Sr. PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP, portador do RG: 1753827-0 SSP/MT e CPF:033.831.131-00; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ Nº 20.842.298/0001-94, representada legalmente pelo Sr. BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO, portador do RG: 1893269-0 SSP/MT e CPF:02.759.961-31; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA**, CNPJ Nº 07.061.471/0001-59, representada legalmente pelo Sr. CARLOS MENDES DA SILVA, portador do RG: 26926679 SESP/MT e CPF:703.551.699-91; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME**, CNPJ Nº 27.908.087/0001-56, representada legalmente pelo Sr. ODENIL BENEDITO FIGUEIREDO BELÉM, portador do RG: 332441 SSP/MT e CPF:314.415.801-15; analisando os documentos, verificou-se que a mesma está apta a dar lances; **LUPPA ADMINISTRADORA DE SERVICOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ Nº 00.081.160/0001-02, que protocolou os documentos no dia 16/08/2018 às 8:30, e por não ter representante, a sua proposta será analisada, porém, a mesma não está apta a dar lances. Ato Contínuo, o pregoeiro, solicitou o recolhimento do envelope de número 1, devidamente lacrados e vistados. Tendo aberto as empresas a possibilidade de recorrer das decisões do pregoeiro, aberto a palavra aos participantes, a empresa **OPORTUNA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA** questionou que a empresa **MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI** somente apresentou como contrato social apenas a transformação de **EMPRESÁRIO EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA- EIRELI**, não cumprindo o edital, porém a comissão entende que o documento cumpre os requisitos de credenciamento, a empresa **MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI** questionou as empresas **PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP** e **B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME** que as mesmas não possuem em seus cnaes os objetos da licitação, porém a comissão entende que as empresas cumprem os requisitos de credenciamento. Nada mais havendo, eu, Gustavo Matos Rosa, apoio, lavrei a presente ata.

GUSTAVO MATOS ROSA

APOIO

FÁBIO ALBUQUERQUE DA SILVA

PREGOEIRO

MULTIMP SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ROBERT RIBEIRO DE SOUZA

OPORTUNA SERVICOS E TERCEIRIZACOES LTDA

ANDREIA VALDIVIESO

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP

PAULO VICTOR MONTEIRO GUIMARÃES EPP

PONTUAL SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME

BRUNA CRISTINA PIRES BONIFÁCIO

PREVENTIVA SERVICOS E SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

CARLOS MENDES DA SILVA

B. P. DE ALMEIDA EIRELI - ME

ODENIL BENEDITO FIGUEIREDO BELÉM

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 120/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

Considerando o que consta no Protocolo nº 115, de 18 de janeiro de 2018, Mem. 001/2018 Comissão de Aplic – Cáceres, 17 de janeiro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para Fiscalizarem a execução de despesas mensais da Câmara Municipal de Cáceres, abaixo mencionadas, sendo responsável pelo atesto de qualquer liquidação de despesas, bem como a data do atesto, conforme Leiute APLIC 2018 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT.

FORNECEDORES	CNPJ	SERVIDOR/FISCAL	SERVIDOR/SUPLENTE
Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia S.A.	03.467.321/0001-99	Nágila Pessoa da Costa.	Fernando André Abreu do Espírito Santo.
Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal.	22.794.608/0001-78	Nágila Pessoa da Costa.	Israel Mendes de Souza.
OI S.A.	76.535.764/0329-32	Ingrid Mayara Ortega dos Santos Abreu.	Israel Mendes de Souza.
EMBRATEL	33.530.486/0061-60	Henrique Barcellos Moraes.	Leonardo Jorge Rodrigues.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – E.C.T.	34.028.316/0016-90	Joel Cordeiro de Souza.	Fernando André Abreu do Espírito Santo.
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso – UCMMAT.	33.003.757/0001-98	Fátima Choré.	Fernando André Abreu do Espírito Santo.
Caixa Econômica Federal.	00.360.305/0001-04	Fátima Choré.	Joelson Santana Rodrigues Pereira.
ALALINK SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA - ME	26.675.590/0001-46	Emanuelle Evelinn dos Passos Aniceto.	Ingrid Mayara Ortega dos Santos Abreu.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 15, de 21 de fevereiro de 2018.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA Nº 121/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor **ERALDO VIEIRA DE AZEVEDO JUNIOR**, sob a Matrícula 514-1, do cargo de Assessor de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Com-

plementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 21 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 75, de 06 de abril de 2017.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: N° 017/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO MENOR PREÇO POR ITEM

TIPO DE PREGÃO: PRESENCIAL N° 006/2018

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 31/08/2018

LOCAL: Sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres – Estado de Mato Grosso

INÍCIO DO CREDENCIAMENTO: 08:20 ÀS 08:50

INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 hrs.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Costa Marques nº 891, Bairro: Centro Cidade de Cáceres - Mato Grosso, CEP: 78.200-000, em horário comercial das 07h:00 as 13h:00 horas ou pelo site: www.caceres.mt.leg.br

Para **INFORMAÇÕES**, na sede provisória da Câmara Municipal de Cáceres, pelo telefone (65) 3223-6862, pelo e-mail administrativo.charles@caceres.mt.leg.br ou falar como os membros da Comissão Permanente de Licitação, em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00 às 13h00 horas.

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

PREGOEIRO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA N° 122/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para desenvolverem suas atividades durante as sessões parlamentares, em conformidade com a Portaria nº 47/2018, nos termos do artigo 1º, §3º e artigo 5º, IV, da Lei nº 2.595 de 02 de agosto de 2017, a partir da data de 25 de junho de 2018:

MATRÍCULA	SERVIDOR (A)
541-1	ULISSES ALVES SOUZA

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PORTARIA N° 123/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **NORA NEY SILVA SANTOS**, portadora do Registro Geral – RG sob nº. 062336394-2/MDEF/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF sob nº 358.914.835-72, para o cargo de Assessora de Gabinete da Câmara Municipal de Cáceres-MT, nível CC-04, a que alude o Anexo II da Lei Complementar nº 111, de 10 de fevereiro de 2017, vinculada ao Regime Geral da Previdência Social-INSS, a partir de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 15 de agosto de 2018.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente

Wagner Sales do Couto

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 027/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(UM) dia, computados a partir do dia 13 de agosto de 2018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2013 a 26/11/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de agosto de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N° 027/2018

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 01(UM) dia, computados a partir do dia 13 de agosto de 2018, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ROSELI INES LUSA	01	27/11/2013 a 26/11/2014

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 13 de agosto de 2018.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 108/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidor Angelo Nonato Corrêa, Assessor Técnico Legislativo.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 02 de agosto de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 109/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão o servidor Júnior Damião Barbosa de Arruda, Assistente de Gabinete da 1ª Secretaria.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 09 de agosto de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 110/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Júlio Cesar Bazano, Coordenador Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Claido Celestino Batista.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 13 de agosto de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE ATO N.º 107/2018

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR no cargo em comissão Everton da Silva Mendes, Assessor Geral de Gabinete no Gabinete do Ver. Carlino de Campos Neto.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de agosto de 2018.

Vereador BENEDITO FRANCISCO CURVO

Presidente

Vereador JOÃO TERTULIANO DE BARROS FILHO

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Prestação de serviços de envio do APLIC
Empresa:	STANDARDISOFT SISTEMAS EIRELI
Prazo de execução	ATE 31 DE DEZEMBRO DE 2018
Valor global.	4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 012/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Pareceres Jurídicos constante do Processo de Dispensa nº 012/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Félix do Araguaia – MT, em 16 de Agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto:	Prestação de serviços médicos (plantonista)
Empresa:	ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES
Prazo de execução	10 PLANTOES
Valor global.	15.000,00 (quinze mil reais)
Fundamento Legal:	Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Dispensa nº 013/2018

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a Justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Pareceres Jurídicos constante do Processo de Dispensa nº 013/2018, nos termos do Art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

São Félix do Araguaia – MT, em 16 de Agosto de 2018.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS
MATO-GROSSENSES – CONSPREV**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

“Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses – CONSPREV.”

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado como Cedente a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT e de outro lado, denominado Cessionário o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. **26.469.179/0001-14**, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objetivo deste termo de cooperação técnica o apoio técnico-operacional ao Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV na realização de licitações em todas as suas modalidades, por intermédio da designação da comissão permanente de licitação e pregoeiro, com suas respectivas equipes de apoio e assessoria jurídica, pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM, para condução dos processos licitatórios a serem realizados pelo CONSPREV, observado a regra prevista nas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão a cargo da Comissão Permanente de Licitação e equipe de apoio indicado pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM todos os atos de condução certame que lhes são atribuídos pela Lei Federal n.º 8.666/93, entre os quais:

- a) o credenciamento dos licitantes interessados;
- b) recebimento dos envelopes dos documentação de habilitação e das propostas de preços;
- c) a abertura dos envelopes dos documentação de habilitação e das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos as sessões públicas;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficarão a cargo do Pregoeiro e equipe de apoio indicado pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM todos os atos de condução certame que lhes são atribuídos pela Lei Federal n.º 10.520/2002, entre os quais:

- a) o credenciamento dos interessados;
- b) recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ficará a cargo da assessoria jurídica indicada pela Associação Matogrossense dos Municípios – AMM o suporte jurídico necessário à realização de licitações em todas as modalidades, emitindo pareceres e propondo minutas de peças administrativas, quando demandado.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as competências atribuídas a “autoridade superior” ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal n.º 10.520/2002 e Comissão Permanente de Licitação permanecerão sob a responsabilidade do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV, entre elas:

- a) determinar a abertura de licitação;
- b) designar o pregoeiro e comissão permanente de licitação e os componentes da equipe de apoio (com base no termo de cooperação técnica);
- c) decidir os recursos contra atos do pregoeiro e comissão permanente de licitação;
- d) homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
- e) Celebrar contrato e/ou Ata de Registro de Preços;
- f) Responsabilizar-se pela instrução processual de seus certames licitatórios, obedecendo à legislação vigente.
- g) Providenciar e publicar a Portaria reconhecendo como sua o pregoeiro, comissão permanente de licitação, equipe de apoio e assessoria jurídica cedido pela AMM para condução das licitações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste termo de cooperação técnica o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM:

3.1.1. Disponibilizar pregoeiro, comissão permanente de licitação e respectiva equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios em todas suas modalidades, lançados pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV;

3.1.2. Encaminhar ao Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV, por intermédio do pregoeiro e comissão permanente de licitação, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto ao CONSPREV.

3.2. Do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV:

3.2.1. Informar a AMM, com - antecedência mínima de 5 (cinco) dias; sobre a intenção de realizar o procedimento licitatório nos termos deste termo de cooperação técnica;

3.2.2. Efetuar o pagamento a que se refere à Cláusula Segunda deste termo de cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório;

3.2.3. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de março de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo único. Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES –

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Renato Ferreira de Santana Lara Liede Resende Brito

CPF: 569.651.251-87 CPF: 304.817.911-91

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

“Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Associação Matogrossense dos Municípios – AMM e o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Mato-grossenses – CONSPREV.”

Pelo presente instrumento, de um lado, denominado como Cedente a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234.260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, nº 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT e de outro lado, denominado Cessionário o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSES – CONSPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. **26.469.179/0001-14**, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920 (Centro de Capacitação da AMM), Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 7 de setembro, nº 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, com base no artigo 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/93 mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objetivo deste termo de cooperação técnica o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico de contabilidade do CONSPREV, através da cessão pela AMM da contadora Adriana Ribas Trevizoli Souto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficarão a cargo da contadora cedida a execução das seguintes atividades:

- a) Cumprir as determinações da legislação pertinente ao cargo, Resoluções do CFC e ainda;
- b) executar a escrituração através dos lançamentos dos atos e fatos contábeis;
- c) elaborar e manter atualizados relatórios contábeis;
- d) promover a prestação de contas, acertos e conciliação de contas;
- e) participar e acompanhar a execução das normas e rotinas de Controle Interno;
- f) elaborar e acompanhar a execução do orçamento anual do CONSPREV;
- g) Elaborar demonstrações contábeis para a Prestação de Contas da Assembleia e ao presidente;
- h) Prestar assessoria e preparar informações econômico - financeiras aos demais órgãos internos;
- i) Atender às demandas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (APLIC) e Municípios consorciados;
- j) Realizar perícia contábil e avaliação nos balancetes mensais e balance anual e demais atos correlatas ao exercício da função de contador público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste termo de cooperação técnica o Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Da Associação Matogrossense dos Municípios – AMM:

3.1.1. Disponibilizar a contadora Adriana Ribas Trevizoli Souto para proceder os lançamentos contábeis do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV;

3.1.2. Proceder com o pagamento mensal da remuneração da contadora cedida.

3.2. Do Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV:

3.2.1. Disponibilizar os recursos administrativos necessários para execução dos serviços técnicos contábeis objeto deste termo de cooperação técnica;

3.2.2. Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data de sua assinatura, findando-se em 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste termo de cooperação técnica, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Consórcio Intermunicipal dos Regimes Próprios de Previdência Matogrossenses – CONSPREV.

CLÁUSULA SEXTA: DA DENÚNCIA

Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de 30 (trinta) dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

Parágrafo único. Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o pregão.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como o competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, 01 de agosto de 2018.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga

Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA MATOGROSSENSSES –

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Renato Ferreira de Santana Lara Liede Resende Brito

CPF: 569.651.251-87 CPF: 304.817.911-91

CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

19º RATIFICAÇÃO CREDENCIAMENTO N. 007/2017

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017 - CREDENCIAMENTO 007/2017

19º RATIFICAÇÃO

O Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, Sr. **Ari Genezio Lafin**, torna público, que tendo concordado com a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica, no processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 007/2017 - Credenciamento Nº 007/2017, Credenciamento para prestação de serviços especializados na área de saúde, sendo **CONSULTAS E EXAMES**, para atendimento da demanda dos 15 (quinze) municípios integrantes do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pelas rede Municipais de Saúde/Sistema Único de Saúde, à pacientes encaminhados pelos Municípios, a Empresa: **ELIANA PINHEIRO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ com o nº 24.995.337/0001-44, em conformidade com as disposições contratuais, onde formulou-se expediente de Inexigibilidade de Licitação com fulcro nas disposições do art. 25 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a contratação referida.

SEGUEM PROCEDIMENTOS HABILITADOS A SEREM CREDENCIADOS, CONFORME TERMO DE REFERENCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 007/2017:

EMPRESA: ELIANA PINHEIRO DA SILVA - ME

CNPJ nº 24.995.337/0001-44

PROCEDIMENTO	PROCEDIMENTO
CONSULTA EM GASTROENTEROLOGISTA / PROC-TOLOGISTA	R\$ 120,00

Sorriso-MT, 14 de agosto de 2018

Ari Genezio Lafin

Presidente

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018

Em consonância com os ditames da Lei Federal nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, no que couber pelas disposições Lei Federal nº. 8.666/1993, **RATIFICO** a adjudicação proferida pela Pregoeira e equipe de apoio do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, nome-

ados através da Resolução n.º 004/2018, de 05/01/2018, sobre o PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2018 e **HOMOLOGO** seu objeto às empresas:

ITEM 1 CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA – Vencedora a Empresa M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ao valor unitário de R\$100,00 (cem reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **ITEM 2 CONSULTA DE ORTOPEDIA OMBRO/COTOVELO – Vencedora a Empresa M. A. SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** ao valor unitário de R\$80,00 (oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais). **ITEM 3 CONSULTA COM INFECTO PEDIATRA – Vencedora a Empresa SERVIÇOS E ATIVIDADE MÉDICA SIANO LTDA** ao valor unitário de R\$180,00 (cento e oitenta reais), perfazendo o valor global de R\$ de 18.000,00 (dezoito mil reais).

ITEM 4 EXAME – ESTUDO URODINAMICO – Vencedora a Empresa RENAL SOCIEDADE DE UROLOGIA DE RONDONÓPOLIS ao valor unitário de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 204.000,00 (duzentos e quatro mil reais); **ITEM 5 EXAME – BERA – Vencedora a Empresa EDSON LUIZ MIYAHIRA** ao valor unitário de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Totalizando o valor Global de R\$= 508.800,00 (Quinhentos e oito mil e Oitocentos reais).

Rondonópolis, 16 de Agosto de 2018.

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, com **CNPJ 15.023.898/0001-90**, torna público que requereu junto ao **CODEMA – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental “Médio Araguaia”** a LP – Licença Prévia e LI – Licença de Instalação para **Construção de Drenagem da Avenida Planalto, entre os Bairros Operário e Centro** em Zona Urbana do município de **Água Boa - MT**.

PLANEJAMENTO E FINANÇAS PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2018.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 072/2018

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3161/2018 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária-

ria da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 072/2018.

OBJETO: Confecção De Diversos Materiais Gráficos

REALIZAÇÃO: 30/08/2018

CREDENCIAMENTO E RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: das 08h00-min às 08h30min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 16 de agosto de 2018.

Marcos da Silva Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 171 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a Nomeação da Comissão de Permanente de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear, a Comissão Permanente de Patrimônio da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, a seguinte formação:

JULIANA QUEIROZ RIBEIRO – Presidente

RG Nº 1735981-3 SSP/MT

CPF Nº 015.891.031-14

FERNANDA ANDRADE DINIZ – Secretária

CPF nº 014.419.961-09

RG nº 1510803-1 SSP/MT

ODAIR CRISÓSTOMO BARBOSA – Relator

RG nº 454.994 SSP/MT

CPF nº 325.596.401-63

Art. 2º - A comissão Permanente de Patrimônio será responsável pelo controle, organização, tombamento, baixa, reavaliação, depreciação, realização de inventários, termos de responsabilidade e demais procedimentos relativos aos bens da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 3º - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente a data de 03 de Janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 165 de 27 de Julho de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT, em 06 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 096/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 011/2018

RATIFICO a inexigibilidade de licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2018, EM COMEMORAÇÃO AO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS - MT, com fundamento no parecer da Assessoria Jurídica do Município e no artigo 25, “caput”, da Lei federal nº 8.666/93.

E autorizo o empenho da despesa, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil), em favor da Cantora “Mariana Fagundes”, cuja proposta de preço foi considerada compatível com o interesse público.

Alto Garças - MT, 14 de agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 084/2018

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93. Natureza do procedimento: Chamada Pública nº 004/2018, Inexigibilidade Nº 009/2018, que tem por objeto o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS, ANATOMO PATOLÓGICO E CITO-LÓGICO, de forma complementar da cobertura dos serviços prestados pela rede Municipal de Saúde/SUS, à pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos, em favor de: a) LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICAS FREITAS LTDA SOB CNPJ N. 02.237.735/0001-69. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada Lei, para fins de eficácia da Ratificação aqui proferida.

Alto Garças - MT, 01 de agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE RESULTADO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças – MT, através da Portaria nº 135, torna público ao interessados que o Processo de Inexigibilidade Nº 011/2018, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO ARTISTICO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA MARIANA FAGUNDES, NO DIA 09 DE DEZEMBRO DE 2018, EM COMEMORAÇÃO AO 65º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Sagra – se vencedora a empresa **ALE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME**, com o valor de **R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)**. Alto Garças – MT, 14 de agosto de 2018. **RUDINEI MAYER KRUGER** Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE “PROPOSTAS DE PREÇOS” TOMADA DE PREÇOS 007/2018**AVISO DE ABERTURA DE “PROPOSTAS DE PREÇOS”****TOMADA DE PREÇOS 007/2018****PROCESSO LICITATÓRIO 082/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, comunica que após cumprimento ao Art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, realizará a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s), no dia **17 de agosto de 2018, às 13h00**, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro.

Alto Garças, 16 de agosto de 2018.

RUDINEI MAYER KRUGER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO E ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS
Nº008/2018**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N. 008/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 088/2018.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém inabilitada a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, tendo em vista que a decisão da Comissão de Licitação foi submissa a legislação vigente. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no **dia 20 de agosto de 2018 às 13h00 na Sala de Licitações**. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento dos Recursos Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT e no site <http://www.altogarcas.mt.gov.br>. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECISÃO E ABERTURA DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS
Nº007/2018**

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS. TOMADA DE PREÇOS N. 007/2018. PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 082/2018.

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DO PARQUE ECOLÓGICO, TEMÁTICO E DE EXPOSIÇÕES E RODEIOS DO MUNICÍPIO DE AL-

TO GARÇAS (1º ETAPA), DE ACORDO COM CONTRATO DE REPASSE Nº 01009831-74/2013 CELEBRADO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, VIA MINISTÉRIO DO TURISMO, CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém inabilitada a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, tendo em vista que a decisão da Comissão de Licitação foi submissa a legislação vigente. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no **dia 17 de agosto de 2018 às 13h00 na Sala de Licitações**. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento dos Recursos Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT e no site <http://www.altogarcas.mt.gov.br>. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E ABERTURA DO ENVELOPE DE PROPOSTAS DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS N. 008/2018**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 088/2018**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de seu Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitação, torna público e comunica aos interessados na licitação em epígrafe, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DIANARY RIBEIRO (CONSTRUÇÃO DE ARQUIBANCADAS), CONF. PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, o resultado do julgamento do recurso interposto pela empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, cuja decisão definitiva é o seguinte: mantém inabilitada a empresa PAULINI CONSTRUÇÕES EIRELI ME, tendo em vista que a decisão da Comissão de Licitação foi submissa a legislação vigente. Dessa forma, a reunião para abertura dos envelopes de proposta de preços será realizada no **dia 20 de agosto de 2018 às 13h00 na Sala de Licitações**. Informamos, ainda, que o inteiro teor do Julgamento dos Recursos Administrativo encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT e no site <http://www.altogarcas.mt.gov.br>. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail: licitacao-ag2017-2020@hotmail.com e telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 16 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE “PROPOSTAS DE PREÇOS” TOMADA DE PREÇOS 008/2018**

AVISO DE ABERTURA DE “PROPOSTAS DE PREÇOS”**TOMADA DE PREÇOS 008/2018****PROCESSO LICITATÓRIO 088/2018**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, comunica que após cumprimento ao Art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8.666/93, realizará a fase de abertura dos envelopes de proposta de preços da(s) empresa(s) habilitada(s), no dia **20 de agosto de 2018, às**

13h00, na Sala de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, situada na Rua Dom Aquino, 346, Bairro Centro.

Alto Garças, 16 de agosto de 2018.

RUDINEI MAYER KRUGER

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, através da Portaria nº 135/2018, torna público ao interessados que recebeu documentos e credenciou na CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2018, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO, EM HORÁRIOS ESTIPULADOS POR ESCALA DEFINIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E JUNTO AOS POSTOS DE SAÚDE DA FAMÍLIA, EM REGIME DE 40H SEMANAIS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, o seguinte: JULIEL RODRIGUES SANTANA sob CNPJ n. 27.492.576/0001-70. Alto Garças - MT, 10 de agosto de 2018. Rudinei Mayer Kruger - Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 170 DE 06 DE AGOSTO DE 2018**

“Retifica a Portaria nº 167 de 01 de Agosto de 2018, Remove e lota, a servidora pública LUCIENE PORTO MATOS, que menciona, da e para o órgão que especifica, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS-MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Retificar a Portaria nº 167 de 01 de Agosto de 2018, no caput do seu art. 1º:

Onde se lê:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal LUCIENE PORTO MATOS, portadora do RG nº 1983809-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 318.048.018-10, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Leia-se:

Art. 1º - Remover e lotar a servidora pública municipal LUCILENE PORTO MATOS, portadora do RG nº 1492435-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob nº 000.235.781-06, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças - MT, em 06 de Agosto de 2018.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 232/2018

PORTARIA 232/2018

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Especial a Servidora **ELLIS DE ALMEIDA SILVA** - Titular do Cargo Efetivo de Enfermeira - Tec. Nível Superior da Saúde **40 H**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado **05 (cinco)** anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, correspondente ao período compreendido entre **21/12/2012** à **20/12/2017**, para gozar a partir do dia **05/07/2018** a **03/10/2018**.

Art. 2º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Especial ao Servidor **ALEXIVALDO LEITE ARAÚJO** - Titular do Cargo Efetivo de Serviço de Apoio I **40 horas semanais**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado **05 (cinco)** anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, correspondente ao período compreendido entre **18/03/2004** à **17/03/2009**, para gozar a partir do dia **23/07/2018** a **21/10/2018**.

Art. 3º - Conceder **01 (um) mês** de Licença Especial ao Servidor **ABEL DE OLIVEIRA PINTO** - Titular do Cargo Efetivo de Técnico em Enfermagem - Tec. Niv. Médio da Saúde, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por ter completado **05 (cinco)** anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, correspondente ao período compreendido entre **09/04/2012** à **08/04/2017**, para gozar a partir do dia **01/07/2018** a **30/07/2018**.

Art. 4º - Conceder **03 (três) meses** de Licença Especial ao Servidor **GILBERTO DA SILVA CHAGAS** - Titular do Cargo Efetivo de Serviço de Apoio I - Aux. De Campo **40 H**, junto a Secretaria Municipal de Receita e Controle, por ter completado **05 (cinco)** anos de serviço público municipal, referente ao quinquênio, correspondente ao período compreendido entre **20/04/2011** à **19/04/2018**, para gozar a partir do dia **01/08/2018** a **30/10/2018**.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai - MT, 16 de Agosto de 2018.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LDO
2019**

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, o artigo 165 da Constituição Federal de 05 de Outubro de 1988, e o artigo 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, visando assegurar a participação popular na definição dos investimentos e despesa continuada, torna pública a data da Audiência Pública para elaboração do PPA, para o quadriênio 2018/2021, e LDO para 2018, e, convoca todas as entidades de classes, Conselhos Municipais, Presidente de associações, Secretários Municipais, Controle Interno Municipal, Vereadores Municipais e a População em Geral para participarem da **Audiência Pública Oficial** em consonância com a Legislação vigente e pelas disposições deste Edital.

1 DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

1.1 A Audiência Pública, como instrumento de transparência da Gestão Fiscal do Município de Alto Paraguai – Estado de Mato Grosso, será realizada para tratar da Alteração do PPA – Plano Plurianual de Investimentos para Quadriênio de 2018/2021, e **LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019**.

2. DO CALENDÁRIO, PAUTA E PARTICIPANTES DA AUDIÊNCIA PÚBLICA.

2.1 A Audiência Pública acontecerá no DIA 24 DE AGOSTO DE 2018, às 15:00 horas, nas Dependências da Câmara Municipal de Vereadores, Situada à Rua Quinze de Novembro, Centro de Alto Paraguai-MT.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 006/2018 – AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados que a TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018 cujo objeto é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DE BOCA DE LOBO NA OBRA DO PAC - 2**, até a presente data não houveram interessados. Contudo, abre-se o prazo por igual período, com sua nova abertura dia 04/09/2018 às 07:30h (horário de Mato Grosso). O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448/1471. Alto Taquari – MT, 16 de agosto de 2018 – Renata Fermino de Oliveira – **Presidente CPL**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – **WELLINGTON SANT ANNA LOPES**

CONTRATO – 066/2018

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO – AUMENTO DO QUANTITATIVO CONSTRUÇÃO DE 08 (OITO), LOMBADAS.

VALOR: R\$ 28.561,45 (vinte e oito mil quinhentos e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

CAMARA MUNICIPAL/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2018

Edital de convocação de nº 003/2018 candidato aprovado no processo seletivo do programa jovem aprendiz nível médio

SUMULA: "Dispõe sobre A convocação da candidata **THALICE KETLEN MORALI DA SILVA**, para protocolar todos os documentos necessários para elaboração do contrato de aprendizagem do programa jovem aprendiz, NÍVEL MÉDIO, e dá outras providências".

A Senhora **Regina Pizoli da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Apiacás Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Convocar a candidata **Thalice Ketlen Morali da Silva** para que providencie os seguintes documentos para elaboração do contrato de aprendizagem com a Câmara Municipal de Apiacás/MT, para alunos classificados na seletiva de nível médio:

a) RG, CPF e Certidão de Nascimento **do(a) candidato**;

b) 01 (uma) fotos 3X4;

b) Declaração original que comprove estar matriculado e frequentando instituição pública de ensino de nível médio, emitida dentro de um prazo máximo de trinta dias;

c) Comprovante de residência;

d) Documentos pessoais **do(a) representante legal do candidato**.

Art. 2º - Os documentos deverão ser protocolados junto ao departamento administrativo da Câmara Municipal até o dia 14/09/2018.

Art. 3º - Este Edital entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Apiacás/MT, 16 de agosto de 2018.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

Vereadora – Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade **Pregão Presencial 041/2018** no dia 29/08/2018 às **08:00 horas**, (Horário de Mato Grosso). Este pregão será regido pelo Decreto Municipal nº. 0156/2008 e 564/2010, Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições Legais aplicáveis,

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE **TONER E CARTUCHOS NOVOS, COMPATÍVEIS COM AS IMPRESSORAS**, COM ENTREGA FRACIONADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Apiacás - MT ou no site www.apiacas.mt.gov.br/ Informações pelo telefone (66) 3593-1900- RAMAL –228

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

XII TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 37/2014

O Município de Araguainha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Bahia, 430 – centro, cidade de Araguainha – MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.947.926/0001-87, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o **Sr. SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, nesta cidade de Araguainha – MT, RG nº. 1031833-0 SSP/MT e CPF nº. 535.960.211-20, CEP 78.615-000 Araguainha-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a firma **GEOPOÇOS HIDRO-CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **33.702.309/0001-82**, estabelecida à Rua Rua Polônia, Qd. 12, Casa 11, Jardim Europa, Cuiabá – MT, José Romualdo Morceli representada neste ato por José Romualdo Morceli, brasileiro, casado, geólogo, portador do RG nº. 1.205.356 SSP/PR, e do CPF nº. 211.391.809-91, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo ao contrato nº. 37/2014, nos termos do Edital da Tomada de Preços nº. 002/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada destinada a perfuração de 01 poço tubular profundo na Agrovila

Paraíso no Município de Araguaína conforme discriminado no Anexo 1 - Projeto Básico que faz parte integrante do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

4.1 – O presente contrato fica prorrogado por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de vencimento do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, em conformidade com o disposto na Clausula IV, item 04-4- PRORROGAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ AS DESPESAS

5.1 - As despesas decorrentes dos serviços licitados correrão por conta da Secretaria Municipal de Obras a obedecer as seguintes dotações orçamentárias:

08 - Secretaria Municipal de Obras

001 – Secretaria Municipal de Obras

16482005..12.063 – Construção de um poço artesiano

4490510000 – Obras e instalações

“CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO.”

Ficam ratificadas todas as demais disposições constantes do contrato original.

E por estarem justos e contratados, as partes passam assinar o presente instrumento por si e/ou seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma rubricados para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Araguaína - MT, 19 de Junho de 2018.

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

GEOPOÇOS HIDROCONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

CNPJ: 33.702.309/0001-82

TESTEMUNHAS:

Valdevino Rodrigues De Souza Filho CPF: 201.799.601-72 RG: 277036 SSP/MT	Vander Lucio Nunes de Jesus CPF: 003.914.751-77 RG: 3829835/DGPC-GO
---	--

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 024/2018

NUMERO DO CONTRATO: N.º 024/2018.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína.

J.C DA SILVA SOH EP

OBJETO: – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE PONTO

PRAZO: 2 Dias

VALOR DO CONTRATO: R\$1.750,00 (Um Mil Setecentos e Cinquenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 16/08/2018

VIGENCIA: 16/08/2018 Á 21/08/2018

LEI MUNICIPAL Nº 851, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento corrente, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Araguaína-MT, no uso das atribuições constitucionais e legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de Crédito Adicional Especial para inclusão de novo elemento de despesa ao projeto existente no orçamento corrente no valor de **R\$ 16.000,00** (Dezesseis Mil Reais).

Órgão _ : 08 Secretária Municipal de Educação

Unidade _ : 050503 Divisão de Ensino

Programa ____ : 00361- Expansão e Melhoria do Ensino Fundamental

Proj. Atividade 1027: Aquisição de Equipamentos e Material Permanente

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$ 16.000,00 - Fonte: 122

Art. 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior virão por ocasião da **fonte de recursos vinculados do Programa do Plano de Ações Articuladas – PAR – FNDE, conforme Termo de Compromisso PAR nº 201403158**, no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesseis Mil Reais) do Ministério da Educação.

Art. 3º - Fica autorizado à inclusão e atualização desta despesa nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei 101/00, sendo PPA/LDO/LOA pra o exercício de 2018.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo a primeiro de junho do corrente ano, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 017/2018, DE 14/06/2018

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-MT

SILVIO JOSÉ DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 850, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SUMULA – Dispõe sobre alteração de dispositivos da **Lei nº 831/2017, que Estima a Receita e Fixa Despesa do Município de Araguaína - MT, para o Exercício de 2018, é dá outras providências.**

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Araguaína sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº.831/2017, de 22 de Dezembro de 2017, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei n . 4320/64 fica o poder executivo Municipal autorizado a abrir CREDITOS SUPLEMENTARES, considerando-se recursos para fins deste artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº 4.320/64, até o limite de 20% (vinte por cento). Além dos 15% (quinze por cento), já existente do montante da despesa Fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos orçamentários e financeiros a primeiro de maio do corrente ano, ratificando as demais clausulas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-MT

SILVIO JOSÉ DEMORAIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

**ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 247/2018**

DESIGNAR SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2017, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ARAPUTANGA-MT.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização da ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2017 oriunda do Pregão Presencial N° 036-2017, com a empresa FIDENCIO JOSÉ CAVALLI - ME, inscrita no CNPJ 02.025.353/0001-71.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pelas Secretarias Municipais, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo compostas pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pelo GABINETE DO PREFEITO.

Sr. Adriano Teles Eleodoro - Responsável pelos objetos requisitados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Srª. Fabiane Lopes de Castro Prado – Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

Sr. Nelson Ramos de Andrade - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

Sr. João Pereira de Lima - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL.

Sr. Sergio Luiz Pires Salome - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Srª. Giuliana Francesca Marcelo e Mariano - Responsável pelos objetos requisitados da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 288/2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 246/2018

DESIGNAR SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017 E N° 022/2017, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear o servidor da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS oriundas do Pregão N° 011-2017.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2017 – empresa Coxipó Materiais Elétricos Ltda - ME, CNPJ 26.579.029/0001-63.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2017 – empresa Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda - EPP, CNPJ 15.984.883/0001-99.

Art. 2º - Fica nomeado o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal, firmado entre o Município de Araputanga – MT e a empresa ora contratada, sendo composta pelo servidor do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Francisco Tiburcio de Carvalho – Responsável pelo objeto requisitado da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de julho de 2018, revogando a Portaria nº 173/2017 e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis (16) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS ATA N° 025.2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 025/2018

PREGÃO PRESENCIAL: N° 043/2018 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO 059/2018

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos 13 dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS**, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Avenida Prefeito Caio, nº642, Vila Nova, ARENÁPOLIS – MT, inscrita no CNPJ-24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. JOSE MAURO FIGUEIREDO**, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 10.643.694 SSP/SP, e CPF: 786.970.268-49, residente e domiciliado à Rua Oscar Josetti, nº 952, Vila Rica, neste município, **RESOLVE registrar os preços da EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, situada na Avenida Segunda Radial, 363, Bairro Setor Pedro Ludovico, inscrita no CNPJ – 05.443.348/0001-77, neste ato representada pela sua representante legal Sra. **JIHANNE RAMOS ROCHA**, inscrito no CPF sob nº 002.409.811-62 e RG – 4077762 SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 14, Qd-C 18, Lt 20, Bairro Jardim Goiás, na cidade de Goiania/GO, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as

condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e alterações e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA ATENDIMENTO A SAÚDE BUCAL NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS/MT, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições e especificações descritas abaixo:

Item	Qtd.	Und	Reg. Anvisa	Descrição do Produto	Marca	Vir Unitário	Total
1	21	UNIDADE	10298550087.	ACIDO FOSFORICO 37% 3ML	BIODINAMICA	R\$ 9,00	R\$ 189,00
2	10	UNIDADE	10298550091.	ADESIVO PRIMER/BOND 4ML	BIODINAMICA	R\$ 51,86	R\$ 518,60
3	40	UNIDADE	RDC N° 158	ÁGUA DESTILADA 5 LITROS	REYMER	R\$ 16,90	R\$ 676,00
4	15	CAIXA	10237580034.	AGULHA CURTA 30G CAIXA C/ 100 UNIDADES	PROCARE	R\$ 37,83	R\$ 567,45
5	15	CAIXA	10237580034.	AGULHA GENGIVAL LONGA 27G C/ 100 UNIDADES	PROCARE	R\$ 29,90	R\$ 448,50
6	4	UNIDADE	80117580041.	ALAVANCA RETA	EMERGO BRAZIL	R\$ 23,03	R\$ 92,12
7	25	PACOTE	80196880224.	ALGINATO 454GR	DENTSPLY	R\$ 20,08	R\$ 502,00
8	150	PACOTE	10071150066.	ALGODÃO DE ROLO (ROLETES) C/ 100 UNIDADE	CREMER	R\$ 1,92	R\$ 288,00
9	20	CAIXA	10282490004.	AMALGAMA CAPSULA (2 PORÇÕES) CAIXA C/ 50 UNIDADES	SDI BRASIL	R\$ 704,36	R\$ 14.087,20
10	30	CAIXA	1490100010012.	ANESTESICO DE PRILOCAINA COM FELIPRESSINA 0,03 ML, COM 50 UNIDADES	DENTSPLY	R\$ 53,78	R\$ 1.613,40
11	30	CAIXA	1017700240012.	ANESTESICO ODONTOLÓGICO MEPIVACAINA 2% C/50 UNIDADES/ 1,5 ML	DFL	R\$ 96,05	R\$ 2.881,50
13	10	PACOTE	80251280018.	BABADOR C/100 UNIDADES	SKY	R\$ 10,77	R\$ 107,70
14	30	UNIDADE	10317690016.	BROCA 1011	FAVA	R\$ 3,99	R\$ 119,70
15	30	UNIDADE	10317690016.	BROCA 1012	FAVA	R\$ 4,45	R\$ 133,50
17	30	UNIDADE	10317690016.	BROCA 1015 HL	FAVA	R\$ 2,92	R\$ 87,60
18	30	UNIDADE	10317690016.	BROCA 1016 HL	FAVA	R\$ 1,82	R\$ 54,60
19	15	UNIDADE	80196880201.	BROCA CIRURGICA 701	DENTSPLY	R\$ 9,69	R\$ 145,35
20	15	UNIDADE	80196880201.	BROCA CIRURGICA 702	DENTSPLY	R\$ 9,04	R\$ 135,60
21	15	UNIDADE	80196880201.	BROCA CIRURGICA 703	DENTSPLY	R\$ 9,35	R\$ 140,25
22	15	UNIDADE	80196880201.	BROCA ESFERICA N° 05	DENTSPLY	R\$ 5,33	R\$ 79,95
23	40	CAIXA	10298550078.	CARBONO P/ARTICULAÇÃO C/ 12 UNIDADES	BIODINAMICA	R\$ 4,77	R\$ 190,80
24	20	CAIXA	10298550086.	CIMENTO FORRADOR DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO, CAIXA C/ 02 UNIDADES	BIODINAMICA	R\$ 61,64	R\$ 1.232,80
31	45	UNIDADE	80322400081.	ESCOVA DE ROBSON	MAQUIRA	R\$ 1,88	R\$ 84,60
32	15	UNIDADE	10401310099.	ESPELHO N. 05 COM 20 MM	GOLGRAN	R\$ 3,50	R\$ 52,50
35	6	UNIDADE	80284930288.	FIO DENTAL 500 MTS	3M	R\$ 10,05	R\$ 60,30
36	20	UNIDADE	80322400048.	FLUOR GEL 200 ML	MAQUIRA	R\$ 6,93	R\$ 138,60
37	6	UNIDADE	10041120135.	FLUOR VENIZ, NO MIN 10ML	SS WHITE	R\$ 24,00	R\$ 144,00
40	10	PACOTE	8003400024.	GORRO DESCARTAVEL SANFONADO C/100 UNIDADES C/ELASTICO	POLAR FIX	R\$ 8,26	R\$ 82,60
42	6	KIT	10186370013.	IRM PO E LIQUIDO	DENTSPLY	R\$ 110,33	R\$ 661,98
43	9	CAIXA	10186370131.	KIT PARA ACABAMENTO DE RESINA	DENTSPLY	R\$ 43,73	R\$ 393,57
44	30	UNIDADE	10223060054.	MATRIZ 0,5 MM COM NO MIN 5 MTS	GN INJECTA	R\$ 1,60	R\$ 48,00
45	30	UNIDADE	10223060054.	MATRIZ 0,7 MM COM NO MIN 5 MTS	GN INJECTA	R\$ 1,70	R\$ 51,00
46	30	CAIXA	80520430002.	MICRO APLICADOR DESCARTAVEL PARA CAVIDADES DENTAIS EMBALAGEM NO MIN. C/100 UNIDADES	MEDICAL	R\$ 11,02	R\$ 330,60
48	8	UNIDADE	80284930202.	OCULOS DE PROTEÇÃO	3M	R\$ 5,52	R\$ 44,16
49	3	UNIDADE	80322400025.	OLEO LUBRIFICANTE P/CANETA DE ALTA E BAIXA ROTAÇÃO COM NO MIN 200 ML	MAQUIRA	R\$ 27,89	R\$ 83,67
50	6	UNIDADE	1039001540018.	OTOSPORIN COM NO MIN. 10 ML GOTAS	FARMOQUÍMICA	R\$ 14,14	R\$ 84,84
52	6	UNIDADE	10165590014.	PASTA ZINCO- ENÓLICA MOLDAGEM COM NO MIN. 120 G	QUIMIDROL	R\$ 32,68	R\$ 196,08

53	4	UNIDADE	80322400026.	POTES DAPPEN PLASTICO	MAQUIRA	R\$ 2,54	R\$ 10,16
54	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA UD COM EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	BIODINAMICA	R\$ 35,22	R\$ 528,30
55	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA A 3,5 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	BIODINAMICA	R\$ 43,99	R\$ 659,85
56	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA COMPOSTA A1 EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	BIODINAMICA	R\$ 36,90	R\$ 553,50
57	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA COMPOSTA A2 COM NO MIN. 4GR	BIODINAMICA	R\$ 44,50	R\$ 667,50
58	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA COMPOSTA A3 COM NO MIN. 4GR	BIODINAMICA	R\$ 44,40	R\$ 666,00
59	15	UNIDADE	10298550040.	RESINA COR P EMBALAGEM COM NO MIN. 4G	BIODINAMICA	R\$ 34,83	R\$ 522,45
61	20	UNIDADE	10186370018.	SELANTE COM FLUOR (FOTOPOLIMEIZAV EL)	DENTSPLY	R\$ 28,68	R\$ 573,60
62	6	UNIDADE	10186370148.	SOLUÇÃO HEMOSTATICA LIQUIDO 10 ML	DENTSPLY	R\$ 39,30	R\$ 235,80
63	20	CAIXA	10298559026.	SUGADOR CIRURGICO C/20 UNIDADES	BIODINAMICA	R\$ 23,77	R\$ 475,40
64	15	PACOTE	10298559019.	SUGADOR ODONTOLOGICO C/40 UNIDADES	BIODINAMICA	R\$ 14,99	R\$ 224,85
67	3	UNIDADE	10401310064.	TESOURA CURVA	GOLGRAN	R\$ 21,57	R\$ 64,71
68	3	UNIDADE	10401310064.	TESOURA RETA	GOLGRAN	R\$ 19,32	R\$ 57,96
71	10	CAIXA	10291220045.	TIRAS DE LIXA DE POLIESTER C/50 UNIDADES	TDV DENTAL	R\$ 11,94	R\$ 119,40
72	10	CAIXA	10291220045.	TIRAS DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES	TDV DENTAL	R\$ 2,62	R\$ 26,20
74	6	UNIDADE	10298550064.	VIDRON F (KIT)	BIODINAMICA	R\$ 79,10	R\$ 474,60
75	6	UNIDADE	10298550067.	VIDRON R KIT	BIODINAMICA	R\$ 48,83	R\$ 292,98
						TOTAL:	R\$ 32.901,38
VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 32.901,38 (TRINTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E UM REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS).							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMBALAGEM

2.1. Os Medicamento/produtos deverão ser entregues no endereço constante do pedido, nas quantidades solicitadas e embaladas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ROTULAGEM

3.1. O produto deverá ser rotulado de acordo com a legislação vigente e no rótulo das embalagens (primária e secundária), deverão estar impressas, de forma clara e indelével, as seguintes informações:

- Identificação do produto, inclusive a marca;
- Nome e endereço do fabricante;
- Data de fabricação e prazo de validade ou data de vencimento e nº do lote;
- Número do Registro no órgão competente;
- Peso líquido;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

4.1. O material, que será recebido pela Secretaria de Saúde, deverá, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no edital e no instrumento contratual, e na legislação que regulamenta a matéria.

4.2. É, também, da inteira responsabilidade da Secretaria de Saúde o condicionamento e guarda dos produtos recebidos, enquanto não entregues aos respectivos requisitantes, cabendo a estes, a partir do recebimento do objeto requisitado, a responsabilidade pelos procedimentos de acondicionamento, guarda e conservação até o uso final.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Prefeito Municipal, datado de 13/08/2018.

5.2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

5.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 dias após a emissão da fatura, através da conta corrente da empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

7.1. A Pregoeira e a Equipe de Apoio poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

7.2. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Saúde.

7.3. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA OITAVA- DO LOCAL DE ENTREGA E DO PRAZO

8.1. A empresa deverá colocar os produtos nas dependências da **Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arenópolis/MT, localizada na Castelo Branco s/nº-Vila Nova, na cidade de Arenópolis, Estado de Mato Grosso**, ou em local a ser determinado pela Secretaria de Saúde previamente acordado com a empresa fornecedora dos produtos até a data da formalização do contrato a que se destine.

8.2. Prazo de entrega:

8.2.1. O fornecedor deverá entregar os produtos solicitados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar a partir da emissão da ordem de fornecimento.

8.2.2. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

8.2.3. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa fornecedora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA NONA- CONTROLE DE QUALIDADE

9.1. A avaliação da qualidade dos produtos ora licitados com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificados no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos da Secretaria de Saúde julgarem necessária, poderão exigir testes ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo à expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos produtos.

9.2. Os procedimentos para avaliação do controle de qualidade dos produtos que fizerem necessários serão efetuadas por laboratório de controle de qualidade devidamente capacitada e de referência do Ministério da Saúde indicados pela Secretaria de Saúde que emitiram o respectivo laudo técnico de controle de qualidade dos produtos ou o não cumprimento de exigências constantes da respectiva Ata de Registro de Preços.

9.3. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que a Secretaria de Saúde aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

9.4. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativo ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor.

9.5. A avaliação da qualidade do medicamento/produto efetuada pela Secretaria de Saúde, não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o Município de ARENÓPOLIS e as empresas referidas no preâmbulo deste instrumento, terá validade de no máximo **12 (DOZE) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de ARENAPOLIS, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

11.1.1 ADVERTÊNCIA – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

11.1.2 MULTA – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 20% (vinte por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

11.1.2.1 – **A desistência da licitante ganhadora com a consequente não assinatura do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.2 – **A desistência da CONTRATADA de executar o objeto do contrato acarretará para a mesma a Multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

11.1.2.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

11.1.2.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

11.1.3 SUSPENSÃO – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.4 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE - para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2 - Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

11.3 - A sanção prevista na alínea "d", do subitem 19.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

11.4- A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

12.1.1. Pela Prefeitura Municipal de ARENÁPOLIS, em despacho fundamentado do seu Gestor.

12.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

12.1.3. Se o fornecedor não retirar a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

12.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

12.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

12.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

12.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

12.1.8 No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

12.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas na cláusula XI.

12.3. Comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 13.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO TERMO CONTRATUAL

13.1. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a ordem de fornecimento equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente, ou promover nova licitação.

13.2. O edital do **Pregão Presencial SRP nº 043/2018**, integra a presente ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

13.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no art. 65 da Lei 8.666/93 e com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1-17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MANUTENÇÃO ATEND. ODONTOLÓGICO – SAUDE BUCAL

DOT.0284-06.021.10.301.0013.2061.3390.30.00.00.00- mat. de consumo

FONTE 114

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

15.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

15.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

15.4. As partes elegem o foro da Comarca de ARENÁPOLIS, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

ARENÁPOLIS - MT, 13 de agosto de 2018.

MUNICIPIO DE ARENÁPOLIS

CONTRATANTE- JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

EMPRESA CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME

JIHANNE RAMOS ROCHA

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: LUCIANA DE SOUZA BARRETO Nome: JAZON DE ARAUJO RAMOS**CPF: 481.946.891-04 CPF: 181.960.121-87****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.283/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **RENATA CIESLIK**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2521911-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 047.987.111-60, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da **CLASSE "B"** para **CLASSE "C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM DIREITO ADMINISTRATIVO**, a partir do dia **14/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 10.282/2018**

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **JOELMA MENDES FARIAS SANTANA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 000.962.835SESDC/RO e do CPF nº. 919.179.302-59, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR PEDAGOGIA - CONSELVAN**, da **CLASSE "B"** para **CLASSE "C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM EDUCAÇÃO INFANTIL**, a partir do dia **13/08/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

**RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2018**

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 047/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **09/08/2018** a empresa **ALEMAO COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS EIRELI** - CNPJ Nº **26.246.234/**

0001-07 sagrou-se vencedora de dois itens (683777, 695297) no valor total de **R\$ 130.500,00**, e a empresa **APROCAMPO MAQUINAS, MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA** - CNPJ Nº **03.362.799/0001-54** sagrou-se vencedora de quatro itens (695069, 695066, 695070, 695067) no valor total de **R\$ 71.430,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial que trata o Edital nº. 039/2018, levado a efeito às **08h00min** do dia **08/08/2018** sagrou-se vencedora a empresa: **DEFANT & DEFANT LTDA** - CNPJ Nº **03.320.937/0004-85** no valor total de **R\$ 456.000,00**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site <http://www.aripuanã.mt.gov.br>, pelo e-mail licitacao@aripuanã.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 16 de agosto de 2018.

Daniel Botoni

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
TORNAR SEM EFEITO**

CONFORME SOLICITADO NO MEMORANDO Nº 159/2018/SEMAD, TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.388/2018 NO JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 16 DE AGOSTO DE 2018, ANO XIII, Nº 3.044 PAGINA 62.

**GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO****DECRETO Nº 3.388/2018.****SÚMULA:**

"CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL Nº. 001/2015, CONFORME LEIS COMPLEMENTARES Nº. 001/99 e 096/2014.

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado, classificado no Concurso Público Municipal, realizado no dia 29 de março de 2015, para tomar posse no seu devido cargo no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de **15/08/2018**, na sede da Prefeitura Municipal, conforme Artigo 14 da Lei Complementar nº. 001/1999 e Lei Complementar 96/2014.

CONVOCADO	CARGO
Ieda Leticia Pereira Vieira Marques	Agente Administrativo PCCS Pref.: Sede do Município

ARTIGO 2º No ato da posse o candidato deverá apresentar documentação original acompanhada de cópias ou cópias autenticadas dos documentos exigidos no Edital de Concurso Público nº 001/2015.

ARTIGO 3º O candidato convocado que não comparecer no prazo determinado no presente Decreto ou não solicitar formalmente pedido coerente e com fundamentação plausível de prorrogação de prazo, o mesmo perderá automaticamente o direito à referida vaga.

ARTIGO 4º As despesas decorrentes do presente decreto correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 15 dias do mês de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.281/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PRORROGAR, o prazo da portaria nº **10.212/2018** que dispõe sobre o Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2018, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias para conclusão, em virtude da complexidade dos trabalhos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração

Pregoeiro

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.286/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Secretária, a Srª **RUTE SANTOS DE SOUSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 3057319-0 SESP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 078.311.891-06, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediária de **Assistente de Recursos Humanos - ASSRH**, Nível **DAI-03**, *Lotada na Secretaria Municipal de Administração*, a partir do dia **16/08/2018**, tornando sem efeito a Portaria nº 10.239/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.285/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido da Srª. **ANGELICA DE OLIVEIRA MELLO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2363846-0 SEJSP/MT e do CPF nº. 039.829.191-85, do cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediária de Divisão de Administração - **DIADM**, **DAÍ – 02**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, a partir de **16/08/2018**, tornando sem efeito a Portaria nº 9.396/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 10.284/2018

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária Sra. **ELAINE LEITE DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2111484-6 SSP/MT e do CPF nº 031.823.731-88, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 1**, da **CLASSE “B”** para **CLASSE “C”**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, considerando a conclusão de **PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM METODOLOGIA DE ENSINO DE LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA**, a partir do dia **14/08/2018**.

LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ PUBLICAÇÃO DE AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – E PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 048/2018

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado pela Portaria 9.859/2018, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, que a sessão de julgamento do **Pregão Presencial nº. 048/2018**, do tipo **menor preço por item**, objetivando a aquisição de veículo tipo camionete zero km, e capota em fibra de vidro para transformação do veículo em ambulância em atendimento básico de saúde na localidade morena deste município, com abertura no dia 16/08/2018, às 08h00min, restou **DESERTA**. E que no uso de suas atribuições, determina a **PRORROGAÇÃO do certame**, estipulando nova data para a entrega e abertura dos envelopes das empresas interessadas em participar do certame, **sendo o dia 31 de agosto de 2018, às 08h00min, horário local, na sala de licitações desta Prefeitura. E sendo mantidas as demais disposições editalícias**. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900 no horário de 07h00min as 11h00min e das 13h00min às 17h00min ou através do endereço eletrônico.

Aripuanã – MT, 16 de agosto de 2018

Daniel Botoni

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de agosto de 2018.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS

Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

PORTARIA Nº 13.996 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 181/2016, modificada pela Lei Complementar nº 241, de 07 de agosto de 2018,

Resolve:

Art. 1º – Nomear, para exercer em comissão, a partir de 16 de agosto de 2018, o cargo de Procurador-Geral Municipal (SM), junto à Procuradoria Geral Municipal, o Sr. **EDGAR ATALLAH**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 16 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.986 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação de servidor para atuar como fiscal nos contratos administrativos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de atribuições legais e;

Considerando a solicitação contida no Memo. Nº 156/SAS/2018, datado de 09/08/2018,

Resolve:

Art. 1º – Designar a servidora municipal comissionada, Sra. **JENNIFER GONÇALVES RIBEIRO** para atuar como fiscal de contratos administrativos, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, em substituição à servidora Dalva Lopes Cláudio de Oliveira, nomeada através da Portaria nº 13.557, de 26 de março de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.557, de 26 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.033 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência ao servidor público municipal, **LÚCIO VIOLIN JUNQUEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Paisagismo, respondendo também pela Secretaria de Meio Ambiente, no cargo de Secretário Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente SIMP Nº 000191-005/2016, no dia 04/09/2018, às 16h00m/MT, em audiência extrajudicial, na 1ª Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.990 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre designação, para exercer as atividades de Conciliadora de Defesa do Consumidor, a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de observar, na condução das ações do PROCON, os princípios constitucionais e infraconstitucionais que balizam a Administração Pública, tais como o da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público e, ainda, dada a necessidade de regularização das atividades administrativas desenvolvidas pelos servidores públicos junto ao PROCON Municipal de Barra do Garças – MT;

Considerando, finalmente, o disposto no art. 8º do Decreto nº 3.496, de 28 de agosto de 2013,

Resolve:

Art. 1º – Designar, **SEM ÔNUS**, para exercer as atividades de Conciliadora de defesa do consumidor, a partir de 01 de agosto de 2018, com as competências atribuídas pelo art. 8º do Decreto nº 3.496, de 28 de agosto de 2013, a servidora **JÉSSICA ALVES DA SILVEIRA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 14 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.995 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 15 de agosto de 2018, do cargo comissionado de Coordenador Adjunto (DAS-3), junto à Secretaria Municipal de Finanças, o Sr. **EDGAR ATALLAH**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.156, de 01 de novembro de 2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.994 DE 15 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 15 de agosto de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Frota (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Sra. MARIA RAQUEL VIEIRA SARMENTO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.037 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre revogação do Decreto que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Ofício nº 045/SEMA/2018, da lavra da Analista de Meio Ambiente, Sra. Cristiane Schnepfleitner, informando sobre a incompatibilidade do servidor cedido, Sr. Marcelo Arruda de Jesus, em atender o Termo de Cooperação Técnica nº 0162/2017/SEMA/MT, firmado entre este Município e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso, em 31/10/2017;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revogado em todos os seus termos e efeitos, a partir de 04 de julho de 2018, o Decreto nº 3.989, de 06 de abril de 2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04/07/2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.975 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de sindicância perante a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade do processo nº 07, e bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.967 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre retificação da Portaria que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a ocorrência de um erro material quando da edição da Portaria nº 13.734, de 11 de maio de 2018,

R e s o l v e:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 13.734, de 11 de maio de 2018, onde consta no Art. 1º o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da servidora Zélia Bento de Moraes, corrija-se para Auxiliar Administrativo, conforme registros do Setor de Recursos Humanos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.989 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

“Dispõe sobre retificação da Portaria nº 11.877, de 30 de junho de 2016”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que houve um erro material quando da elaboração da Portaria em tela,

R E S O L V E:

Art. 1º – Retificar o Art. 1º da Portaria nº 11.877, de 30 de junho de 2016, vigorando com a seguinte redação:

“Art. 1º – Conceder elevação de Classe a servidora abaixo, em virtude de nova habilitação:

SERVIDOR	NÍVEL	CLASSE	CARGO	LOTAÇÃO
EDNA PROFETA DA FONSECA PAIVA	5	C	Auxiliar de Enfermagem	Secretaria Municipal de Saúde

”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.977 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art.1º Instaurar processo administrativo de sindicância perante a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade do processo nº 06, e bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT, CNPJ: 03.439.239/0001-50, torna público que requereu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente de Mato Grosso - SEMA/MT, a renovação da Licença de Instalação (LI) nº 65474/2015, válida até a data de 10/09/2018, para as obras de ampliação e revitalização do Porto do Baé, localizado na Rua Pio XII, Margem esquerda do Rio Garças.

PORTARIA Nº 13.973 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 01 de agosto de 2018, do cargo comissionado de Coordenadora de Faturamento Hospitalar e Ambulatorial (DAS-2), junto à Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. **ZIRLENE SOUSA SANTOS SIMÕES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.900, de 09 de julho de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.993 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação para o cargo comissionado que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Nomear, a partir de 15 de agosto de 2018, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **FLÁVIO AGNES DA SILVA BORGES**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.962 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Nazareth Pauline Bueno Noieto**, portadora do RG nº 438.0765 SSP/GO e CPF nº 716.511.011-91, Matrícula Funcional nº 915, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo manutenção de equipamentos médicos hospitalares do Hospital Municipal – Inexigibilidade 008/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Camila Moreira Ferreira Martins**, portadora do RG nº 15254283/SSP/MT e CPF nº 714.884.991-87, Matrícula Funcional nº 11.595, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.974 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.*“Dispõe sobre concessão de 02 (dois) meses de Licença-Maternidade à servidora que menciona.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a alteração ocorrida no Art. 88, da Lei Complementar nº 03/91 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, através da Lei Complementar nº 190, de 20 de junho de 2016, passando de 120 (cento e vinte) para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos à licença gestante, sem prejuízo da remuneração,

Resolve:**Art. 1º** – Conceder o benefício de mais 02 (dois) meses de LICENÇA-MATERNIDADE, à servidora Sra. **FERNANDA DE CASTRO SOUSA**, efetiva no cargo de Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 14/07/2018 e término em 14/09/2018.**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.983 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,**RESOLVE:****Art. 1º** Designar os membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de processos administrativo disciplinar no **Rito Ordinário**, sob a presidência do Sr. **Celso Martin Sphor**, matrícula funcional nº 3277, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, no cargo de Advogado; destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 61, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.963 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.*“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:**Artigo 1º** – Designar a servidora **Tábata Furtado Olivi**, portadora do RG nº 1802994 e CPF nº 041.189.041-79, Matrícula Funcional nº 112409, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RECEPÇÃO PARA O FAMPRESS - COM EQUIPE DE APOIO. Dispensa nº 047/2018.**Artigo 2º** - Designar a servidora, **Marcella Andressa Mignoli de Almeida**, portadora do RG nº 25875280 e CPF nº 041.224.041-69, Matrícula Funcional nº 111397, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.966 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.*“Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona.”*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e; Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

Resolve:**Artigo 1º** – Designar a servidora **Tábata Furtado Olivi**, portadora do RG nº 1802994 e CPF nº 041.189.041-79, Matrícula Funcional nº 112409, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à **Contratação de empresa para prestação de serviços de Divulgação em Rádio e Promoção do XXI Motorcycle do Araguaia – O Rock do Cerrado**. Dispensa nº 050/2018.**Artigo 2º** - Designar a servidora, **Marcella Andressa Mignoli de Almeida**, portadora do RG nº 25875280 e CPF nº 041.224.041-69, Matrícula Funcional nº 111397, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº _13.976 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Art. 1º Instaurar processo administrativo de sindicância perante a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a fim de apurar possível irregularidade do processo nº 05, e bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, a contar da publicação desta Portaria, possui o prazo legal previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipal para a realização dos trabalhos de apuração dos fatos e elaboração do relatório final, remetendo o processo logo após a autoridade julgadora.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018/PMBG-MT**AVISO DE LICITAÇÃO/EXTRATO DE EDITAL****TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2018/PMBG-MT**

O Município de Barra do Garças/MT, torna público que será realizada Tomada de Preços nº 013/2018. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA C.M. E.B. DONA DELICE FARIAS DOS SANTOS, NO BAIRRO SÃO JOSÉ – COORDENADAS GEOGRÁFICAS 15°52'48" S e 52°18'59" W.** Data da sessão pública: **03/09/2018 às 14:00 horas (Horário de Brasília).** Edital e demais informações no Setor de Licitação, Rua: Carajás, nº 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: (66) 3402.2000 – Ramal – 2045/2052. Antônio da Silva Neto - Presidente da CPL, 15/08/2018

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 083/2017 – PP 030/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **BFM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, em virtude de realinhar as metas previstas no contrato original, constando a necessidade de **aditar e suprimir fica o valor aditado em R\$ 86.868,75** (Oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos). Barra do Garças - MT, 16 de Agosto de 2018.

PORTARIA Nº 13.980 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre exoneração do Quadro de Provisão Efetivo a servidora que menciona”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a pedido, do cargo de **Técnica em Enfermagem**, a servidora **TEREZINHA TALITA DA SILVA**, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, o qual foi concedido vacância através da Portaria nº 10.418, de 05 de dezembro de 2014.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

EXTRATO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 056/2017 – PP 015/2017

O Município de Barra do Garças – MT, torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada, **BFM PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME**, em virtude de realinhar as metas previstas no contrato original, constando a necessidade de **aditar e suprimir fica o valor aditado em R\$ 52.198,10** (Cinquenta e dois mil cento e noventa e oito reais e dez centavos). Barra do Garças - MT, 16 de Agosto de 2018.

LEI Nº 4.005 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

Projeto de Lei nº 032/2018, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros à entidade que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a repassar mensalmente recursos financeiros no valor de R\$ 1.700,00 (Um mil e setecentos reais) ao “**5º COMANDO REGIONAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**”, neste ato representado pelo Comandante Regional do 5º CR Sr. **EDGAR MAURÍCIO MONTEIRO DOMINGUES** – Cel PM, portadora do RG nº 878530 PM/MT e inscrita no CPF nº 594.446.491-72, residente e domiciliado nesta Cidade de Barra do Garças – MT.

Art. 2º - Os recursos serão repassados mensalmente e tem por objetivo dar continuidade aos serviços de segurança no âmbito de atuação no Município, auxiliando nas necessidades emergências do 5º Comando Regional da Polícia Militar, como locação de imóvel que sediará Base Comunitária de Segurança do Bairro Santo Antônio.

Art. 3º - Compete ao 5º Comando Regional da PMMT de Barra do Garças:

I – Aplicar os valores para o fim específico que destina a presente Lei, sob pena de restituí-lo ao Município, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável.

II – Prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011.

III – Restituir ao Município o valor repassado, atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto da avença;
- b) quando não for apresentada no prazo ou justificada a não apresentação, da prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Art. 2º.

IV - Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, devidamente identificadas com o número desta Lei autorizativa, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

V – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações tributárias e acessórias, junto aos órgãos competentes.

Art. 4º - Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças:

I – Analisar a prestação de contas, que após aprovação, deverá ser mantida nos arquivos da entidade, ficando à disposição do controle interno do Município e externo do Tribunal de Contas do Estado.

II – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos, verificando se os mesmos estão sendo aplicados na forma estabelecida no Art.2º.

III – Encaminhar, após análise, a prestação de contas final ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.001.04.122.0002-2004-339041 – Contribuições – 0030 – Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - A presente Lei terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Art. 7º - A presente Lei poderá ser rescindida ou suspensa unilateralmente pelo Município caso for descumprido qualquer das Cláusulas ou por conveniência e interesse público.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 07 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA CONJUNTA PMI N° 001 DE 06 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a designação de membros para compor a "Comissão de Avaliação e Seleção dos Estudos e Projetos de Viabilidade Técnica para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Barra do Garças."

A Secretária Municipal de Administração do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe o Artigo 11 do Decreto nº 4.007 de 08 de junho de 2018 e disposto no item 8 do Edital de Chamada de Estudos PMI nº 001/2018;

Resolve:

I – Designar para compor a Comissão de Avaliação e Seleção dos estudos e Projetos de Viabilidade Técnica para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da rede de iluminação pública do Município de Barra do Garças os seguintes membros:

a) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

ANTÔNIO DA SILVA NETO

GERMANO SENA AYRES PINTO

b) REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS

AGVAILTON ALVES JÚNIOR

HARLEY PEREIRA BRANCO JUNIOR

c) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÉSAR NATAL MAGRINI

d) REPRESENTANTE DA PROCURADORIA JURÍDICA

EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA

e) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Barra do Garças/MT, 06 de agosto de 2.018.

PATRÍCIA PARREIRA SARAIVA

Secretária de Administração

AGVAILTON ALVES JÚNIOR

Secretário de Planejamento Urbano e Obras

CÉSAR NATAL MAGRINI

Secretário de Transportes e Serv. Públicos

EMERSON FERREIRA COELHO SOUZA

Procurador Jurídico

LUCELY DE SOUSA CRUZ TORRES

Secretária de Finanças

PORTARIA N° 13.984 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de processos administrativo disciplinar no **Rito Ordinário**, sob a presidência do Sr. **Celso Martin Sphor**, matrícula funcional nº 3277, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, no cargo de Advogado; destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 50, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 13.971 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 01 de agosto de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio jan2012/dez2016, à servidora **OLEIDE NAIR PEIXOTO SOARES**, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.987 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre designação de Engenheiro para a fiscalização da obra/serviço que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora público, Engenheira Civil **Laila Donadel Silva CREA/MT 033176**, para acompanhamento e fiscalização da obra de reforma e ampliação da C.M.E.B. Dona Delice Farias dos Santos - Tomada de Preços 013/2018.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.972 DE 09 DE AGOSTO DE 2.018.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 31 de julho de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **CRISTINEY GALVÃO DE SOUSA**, lotada no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 31 de julho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2.018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.965 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora **Tábata Furtado Olivi**, portadora do RG nº 1802994 e CPF nº 041.189.041-79, Matrícula Funcional nº 112409, para acompanhamento e fiscalização do contrato relativo à **Contratação de empresa para prestação de serviços de Divulgação em Rádio e Promoção do XXI Motorcycle do Araguaia – O Rock do Cerrado**. Dispensa nº 049/2018.

Artigo 2º - Designar a servidora, **Marcella Andressa Mignoli de Almeida**, portadora do RG nº 25875280 e CPF nº 041.224.041-69, Matrícula Funcional nº 111397, para proceder como suplente da fiscal de contrato acima citada.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.988 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre nomeação de servidores desta municipalidade para atuar como fiscal e suplente no contrato que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso,

Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto nas Resoluções Normativas nº 006/2011 e 020/2015, expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE,

R e s o l v e:

Artigo 1º – Designar a servidora, **Alzenira Araujo da Silva**, portadora do RG nº 1213191 SSP/MT e CPF nº 568.478.741-04, Matrícula Funcional nº 785, para atuar como Fiscal de Contratos Administrativos/e ou ARP, nº 043/2013/Processo 1.391/2013, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.969 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio a servidora que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea “b”, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 23 de junho de 2018, 03 (três) meses de licença-prêmio, referente ao quinquênio 2012/2017, à servidora **BRUNA DANIELA FERREIRA**, lotada no cargo de Apoio Administrativo Educacional-AAE, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 23 de junho de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 09 dias do mês de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

CONTRATO Nº 106/2018 TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2018

O Município de Barra do Garças/ MT, torna pública a celebração de contrato conforme abaixo: Contratado: **CONSTRUTORA NETO & SANTOS LTDA - ME**, **Objeto:** Lote 01: Construção de ponte de madeira sobre o Rio Barreiro, acesso à Aldeia Ekureu. Lote 02: Reconstrução de ponte de madeira sobre o Córrego Fundo, no Município de Barra do Garças. **Valor Global: R\$ 136.933,86. Validade: 16 de Agosto 2018. Vigência: 31 de Dezembro de 2018.** Barra do Garças - MT, 16 de Agosto de 2018.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – Nº 045/2018/ PMBG-MT

O Município de Barra do Garças/MT torna público que será realizado Pregão Presencial Nº 045/2018. **Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA; HOSPITAL MUNICIPAL DR. MILTON PESSOA MORBECK E UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR 11930883000/1150-02.** Data da sessão pública: **30/08/2018 às 14 horas 00 minutos** (horário local). Edital e demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, nº 522, Centro,

Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Danilson Pereira Brito (Pregoeiro) e equipe de apoio, 16/08/2018.

PORTARIA Nº 13.978 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

“Torna sem efeito a Portaria nº 13.559, de 28/03/2018.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria nº 13.559, de 28 de março de 2018, que nomeou, para exercer em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização (DAS-1), junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o Sr. **VALDEVY PEREIRA SOUZA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.559, de 28 de março de 2018.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.985 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar que menciona e dá outras providências.

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **Roberto Ângelo de Farias**, no uso das atribuições previstas no Artigo 160 da Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1991, para instaurar Processo Administrativo Disciplinar e tendo em vista o disposto nos artigos 143, 148 e 149 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros participantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeados através do Decreto 3.937, de 17 de outubro de 2017, nos termos da lei 3.884, de 06 de outubro de 2017, a instalação de processos administrativo disciplinar no **Rito Ordinário**, sob a presidência do Sr. **Celso Martin Sphor**, matrícula funcional nº 3277, lotado na Procuradoria Jurídica Municipal, no cargo de Advogado; destinada a apurar, no prazo de 60 dias, os fatos de que trata o Processo nº 53, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

ATA DE LEILÃO PÚBLICO BDG01-18

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças/MT, pelo Presidente da Comissão de Leilão ANTÔNIO DA SILVA NETO, Portaria 13.868 de 04 de Julho de 2018, vem pela presente publicação HOMOLOGAR a ATA DE LEILÃO PÚBLICO BDG01-18, LAVRADA pela leiloeira pública oficial LUCIANE ROSA DA COSTA que assim descreve a hasta pública: O leilão aconteceu na modalidade online na data: 23/07/2018, foi conduzido pela leiloeira pública oficial (Luciane Rosa Costa, leiloeira publica registrada na JUCEMAT matrícula: 30/2015, Foi aberto Às 09:00 horário local e fechado às 11:25. Foram levados à hasta Pública 175 dos quais 41 eram sucatas e 134 eram veículos conservados. Os lotes 44, 56, 86, 90, 109, 137 e 182 não tiveram lance, os lotes 20,

24, 43, 47, 77, 104, 128, 159, 165 e 188 tiveram lances e não foram Pagos Os lotes retirados de leilão 28, 29 e 33. No total foram arrematados um total de 155 lotes, com uma arrecadação total de R\$312.600,00. Sem fatos relevantes que mereçam destaque é a expressão da verdade desta ata que dou fé:

Lotes vendidos:

LOTE	GRV	RENAVAM	PLACA	MARCA	MODELO	COR	ANO	CHASSI	ESTADO GE-RAL	ARREMATACÃO
1	1455851	690080840	KDN6163/GO	Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1997/1998	9C2JC250WVR047284	Sucata Inservi-vel	R\$ 950,00
2	1145584	202052389	NJP9383/MT	Honda	CB 300R	Vermelha	2009/2010	9C2NC4310AR020366	Veículo Conser-vado	R\$ 3.501,00
3	463754	830556990	JZU5266/MT	Honda	CG 150 Titan ES	Vermelha	2004/2004	9C2KC08504R016390	Veículo Conser-vado	R\$ 1.901,00
4	463752	817746293	NFF5258/GO	Honda	CBX 250 Twister	Vermelha	2003/2004	9C2MC35004R000620	Veículo Conser-vado	R\$ 1.300,00
5	463716	952150131	NIY2612/MT	Sundown	Hunter 100	Preta	2007/2008	94J2XSBL78M001718	Veículo Conser-vado	R\$ 720,00
6	463299	791076350	KEU7940/GO	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2002/2003	9C2JC30103R053353	Sucata Inservi-vel	R\$ 450,00
8	463297	976799863	NJH5687/MT	Honda	CG 125 Fan	Cinza	2008/2008	9C2JC30708R618471	Veículo Conser-vado	R\$ 1.801,00
9	463295	202331032	NJQ4443/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Vermelha	2010/2010	9C2JC4120AR058147	Veículo Conser-vado	R\$ 3.002,00
10	463294	923322973	NFU9222/GO	JTA	Suzuki EN125 YES	Preta	2007/2007	9CDNF41JLM081843	Veículo Conser-vado	R\$ 500,00
11	463290	935519718	NJD8059/MT	Honda	CG 125 Fan	Cinza	2007/2008	9C2JC30708R000373	Veículo Conser-vado	R\$ 2.401,00
12	463288	813754119	JZV0889/MT	Honda	CG 125 Titan KSE	Vermelha	2003/2004	9C2JC30214R605456	Veículo Conser-vado	R\$ 2.001,00
13	463287	751546208	KEE4022/MT	Honda	C100 Biz	Azul	2001/2001	9C2HA07001R012755	Veículo Conser-vado	R\$ 1.800,00
14	463286	808442236	JZW8267/MT	Yamaha	YBR 125 K	Bege	2003/2003	9C6KE044030022282	Veículo Conser-vado	R\$ 955,00
15	463280	905442253	NGL6238/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Azul	2006/2007	9C2KC08207R019921	Veículo Conser-vado	R\$ 1.700,00
16	463278	371328195	NUE5476/MT	Honda	CG 150 Fan ES-DI	Preta	2011/2012	9C2KC1680CR400443	Veículo Conser-vado	R\$ 4.100,00
18	463275	951520075	NKG8821/MT	Honda	Biz 125 KS	Preta	2007/2008	9C2JA04108R003947	Veículo Conser-vado	R\$ 2.900,00
19	463268	801178380	JZQ7283/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Vermelha	2003/2003	9C2JC30203R123061	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
21	463265	144061040	NJL8595/MT	Yamaha	Factor YBR 125 K	Azul	2009/2009	9C6KE122090057645	Veículo Conser-vado	R\$ 2.300,00
22	463264	835728447	NFS9249/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2004/2005	9C2KC08205R001365	Veículo Conser-vado	R\$ 2.300,00
23	463255	1099417900	QBP4542/MT	JTA	SUZUKI GS120	Preta	2016/2017	9CDNE43DJHM105348	Veículo Conser-vado	R\$ 1.700,00
25	463204	159427509	NPD7898/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2009/2009	9C2JC41209R089147	Veículo Conser-vado	R\$ 2.421,00
26	372129	882738488	NGF9942/MT	Honda	CG 150 Sport	Vermelha	2006/2006	9C2KC08606R802982	Veículo Conser-vado	R\$ 2.005,00
27	205335	907910874	KAF2241/MT	Honda	CG 150 Titan ES	Azul	2006/2007	9C2KC085067R022360	Veículo Conser-vado	R\$ 2.050,00
31	205327	889344221	NGN5974/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2006/2006	9C2KC08106R924371	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
32	205323	826489311	JZV7174/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2004/2004	9C2KC08104R012671	Veículo Conser-vado	R\$ 2.320,00
34	172727	775227650	KEN3762/GO	Honda	CG 125 Titan KS	Prata	2001/2002	9C2JC30102R127468	Sucata Inservi-vel	R\$ 805,00
35	172726	782554725	JZJ3926/MT	Honda	CG 125 Titan KSE	Vermelha	2002/2002	9C2JC30212R528964	Veículo Conser-vado	R\$ 1.100,00
36	172725	217027369	NVX0102/GO	Honda	CG 150 FAN ESI	Vermelha	2010/2010	9C2KC1550AR131033	Veículo Conser-vado	R\$ 2.604,00
37	172723	665181760	BSP6920/GO	Honda	CBX 200 Strada	Vermelha	1996/1997	9C2MC270VTR004239	Sucata Inservi-vel	R\$ 350,00
38	172721	695970267	JYP6714/MT	Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1997/1998	9C2JC250WVR020704	Veículo Conser-vado	R\$ 550,00
39	172720	153471115	HKM7350/MT	Honda	NXR 150 Bros ES	Vermelha	2009/2009	9C2KD04209R026365	Veículo Conser-vado	R\$ 3.301,00
40	172717	779685261	KER5394/GO	Honda	CG 125 Titan ES	Azul	2002/2002	9C2JC30202R120832	Sucata Inservi-vel	R\$ 401,00
41	172715	786815191	KEU1098/MT	Honda	CG 125 Titan KS	Azul	2000/2001	9C2JC30101R041368	Veículo Conser-vado	R\$ 1.200,00
42	171858	833793829	KAF3248/MT	Yamaha	YBR 125E	Preta	2004/2004	9C6KE043040035120	Sucata Inservi-vel	R\$ 550,00
45	171854	914638505	KAQ1484/MT	Honda	C100 Biz	Preta	2005/2005	9C2HA07005R051728	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
46	171853	281816190	NJJ4501/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Roxa	2010/2011	9C2JC4120BR520712	Veículo Conser-vado	R\$ 3.247,00
49	168695	724791345	KDR2829/GO	Honda	C100 Biz	Vermelha	1999/2000	9C2HA0700YR001257	Sucata Inservi-vel	R\$ 600,00
50	168694	716650185	JYW8984/MT	Honda	CBX 200 Strada	Verde	1998/1999	9C2MC270XWR000484	Sucata Inservi-vel	R\$ 550,00
51	168689	821687719	JZP9242/MT	Yamaha	YBR 125K	Vermelha	2003/2004	9C6KE044040042089	Sucata Inservi-vel	R\$ 450,00

52	168688	658270982	JYK3188/MT	Honda	C100 Dream	Vermelha	1996/1996	9C2HA050TTR009182	Sucata Inservível	R\$ 300,00
54	168639	830450831	JZU2166/MT	Honda	CG 150 Titan ES	Vermelha	2004/2004	9C2KC08504R014587	Veículo Conser-vado	R\$ 1.310,00
55	168636	789325772	JZP0489/MT	Yamaha	YBR 125E	Preta	2002/2002	9C6KE010020065067	Sucata Inservível	R\$ 350,00
58	168628	850363390	JUZ0252/GO	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2005/2005	9C2KC08205R040772	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
60	168625	830924140	NFK1206/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Preta	2004/2004	9C2KC08204R027572	Veículo Conser-vado	R\$ 1.900,00
61	168624	269098224	NPL1125/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Vermelha	2010/2010	9C2JC4120AR142026	Veículo Conser-vado	R\$ 2.950,00
62	168623	783356382	JZL1156/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Prata	2002/2002	9C2JC30202R130106	Veículo Conser-vado	R\$ 1.250,00
63	168622	770188907	JZG5033/MT	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2001/2001	9C2JC30101R300303	Veículo Conser-vado	R\$ 1.001,00
64	168621	717197662	KDW0405/GO	Honda	CBX 200 Strada	Vermelha	1999/1999	9C2MC2700XR014425	Veículo Conser-vado	R\$ 1.080,00
65	168620	734628315	JYZ8314/MT	Honda	CBX 200 Strada	Roxa	2000/2000	9C2MC2700YR012447	Veículo Conser-vado	R\$ 1.050,00
67	168614	983811458	NJK0149/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/2008	9C2JC30708R677246	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
68	168612	133163156	NJF5483/MT	Honda	Biz 125 ES	Preta	2008/2009	9C2JC42209R031083	Veículo Conser-vado	R\$ 3.202,00
69	168611	799193933	DJG5350/SP	Volkswagen	Polo Sedan 1.6	Prata	2002/2003	9BWJB49A83P030124	Sucata Inservível	R\$ 1.800,00
70	168591	779073347	KEP2344/MT	Honda	C100 Biz	Azul	2002/2002	9C2HA0700R020401	Veículo Conser-vado	R\$ 1.200,00
72	168589	706594312	JZE5460/MT	GM	Corsa Wind	Prata	1998/1999	9BGSC08ZXWB605921	Veículo Conser-vado	R\$ 2.460,00
73	168586	697694852	KDN9525/MT	Honda	CBX 200 Strada	Vermelha	1998/1998	9C2MC270WWR015630	Sucata Inservível	R\$ 500,00
74	168584	232798605	NTZ2709/MT	Sundown	Max 125 SED	Azul	2008/2008	94J2XCCE88M027978	Veículo Conser-vado	R\$ 650,00
75	168580	978712544	NJD4188/MT	Yamaha	YBR 125E	Preta	2008/2008	9C6KE091080064571	Veículo Conser-vado	R\$ 1.604,00
76	168579	883606046	KAI7555/MT	Honda	CG 150 Titan ES	Vermelha	2006/2006	9C2KC08506R821593	Veículo Conser-vado	R\$ 2.315,00
78	168577	224086057	NPP1587/MT	Honda	CG 150 Titan Mix EX	Laranja	2010/2010	9C2KC1640AR043701	Veículo Conser-vado	R\$ 2.950,00
79	168576	672384760	JYK8974/MT	Volkswagen	Gol MI	Branca	1997/1997	9BWZZZ377VT062922	Veículo Conser-vado	R\$ 1.500,00
80	168574	885389107	NFZ4314/MT	GM	Celta 2P Life	Prata	2006/2007	9BGRZ08907G103739	Veículo Conser-vado	R\$ 5.100,00
81	168567	772281297	KEN0500/GO	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2001/2002	9C2JC30102R119061	Veículo Conser-vado	R\$ 1.100,00
82	168565	826731970	NFH6214/MT	Honda	CG 150 Titan ESD	Vermelha	2004/2004	9C2KC08204R010162	Veículo Conser-vado	R\$ 2.235,00
83	168562	575660635	IGA5860/MT	Fiat	UNO ELECTRO-NIC	Cinza	1994/1994	9BD146000R5192970	Veículo Conser-vado	R\$ 990,00
84	168558	797664580	KEY0991/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Verde	2002/2003	9C2JC30203R105888	Veículo Conser-vado	R\$ 875,00
85	168556	471595217	OLO4126/MT	Volkswagen	Gol 1.0	Prata	2012/2013	9BWAA05U5DP038579	Veículo Conser-vado	R\$ 9.600,00
87	168521	333836685	NPC8883/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2011/2011	9C2KC1670BR581746	Veículo Conser-vado	R\$ 2.910,00
88	168518	864137974	KAG3039/MT	Honda	C100 Biz ES	Vermelha	2005/2005	9C2HA07105R056987	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
89	168517	492862346	OBH9760/MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Preta	2012/2013	9C2KC1670DR419150	Veículo Conser-vado	R\$ 3.600,00
91	168501	188931090	NPO3707/MT	JTA	Suzuki Intruder 125	Vermelha	2008/2009	9CDNF41AJ9M215510	Veículo Conser-vado	R\$ 2.231,00
92	168287	984832912	NJO9779/MT	Traxx	JL50 Q2	Vermelha	2008/2008	951BXKBBX8B002261	Sucata Inservível	R\$ 250,00
93	168286	825466059	JZT1354/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2004/2004	9C2JC30104R106408	Veículo Conser-vado	R\$ 1.500,00
94	168246	9589966075	NKJ0242/GO	Sundown	Web 100 EVO	Preta	2007/2008	94J1XPBK78M014791	Veículo Conser-vado	R\$ 930,00
95	168240	846502690	JZY6471/MT	Honda	NXR 125 Bros KS	Vermelha	2005/2005	9C2JD20105R007118	Veículo Conser-vado	R\$ 2.700,00
96	168239	718328582	JYZ3355/MT	Honda	C100 Biz	Azul	1999/1999	9C2HA0700XR047903	Veículo Conser-vado	R\$ 1.000,00
97	168235	919620566	KAH7535/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2007/2007	9C2KC08107R160158	Veículo Conser-vado	R\$ 2.100,00
98	168230	843043954	JZX8923/MT	Honda	C100 Biz	Preta	2004/2005	9C2HA07005R004064	Sucata Inservível	R\$ 750,00
99	168228	959190988	JYN4754/MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/2008	9C2JC30708R547791	Veículo Conser-vado	R\$ 1.201,00
101	168197	968376541	NIY4946/MT	Honda	CBX 250 Twister	Preta	2008/2008	9C2MC35008R070934	Veículo Conser-vado	R\$ 3.500,00
102	168196	303568151	NJW9351/MT	Honda	CG 125 Fan KS	Vermelha	2010/2011	9C2JC4110BR310637	Veículo Conser-vado	R\$ 2.300,00
103	168195	416951406	OGH5451/GO	Dafra	Zig	Preta	2010/2011	95VFU2K8ABM004807	Veículo Conser-vado	R\$ 1.000,00
105	168189	740324926	KDY0708/MT	Honda	CG 125 Titan KS	Verde	2000/2000	9C2JC3010YR125583	Veículo Conser-vado	R\$ 1.100,00

106	168185	789726548	KEZ5919/ GO	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2002/ 2003	9C2JC30103R010106	Veículo Conser- vado	R\$ 1.200,00
107	168182	778976084	JZL6404/ MT	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2002/ 2002	9C2JC30102R166201	Veículo Conser- vado	R\$ 1.190,00
108	168164	199736758	NJL2903/ MT	Honda	CG 150 Titan Mix KS	Vermelha	2009/ 2009	9C2KC16109R034807	Veículo Conser- vado	R\$ 2.601,00
110	168158	118088696	NJS0828/ MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/ 2008	9C2JC30708R739783	Veículo Conser- vado	R\$ 2.000,00
111	168157	791169383	KEV2750/ GO	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2002/ 2003	9C2JC30103R011024	Veículo Conser- vado	R\$ 1.350,00
112	168156	902083627	KAP7094/ MT	Honda	CG 150 Titan KS	Vermelha	2005/ 2006	9C2KC08106R027483	Veículo Conser- vado	R\$ 1.800,00
113	168155	826420010	JZV3474/ MT	Honda	CG 150 Titan KS	Azul	2004/ 2004	9C2KC08104R010716	Veículo Conser- vado	R\$ 1.980,00
114	168152	725233311	JZO8650/ MT	Honda	C100 Biz ES	Preta	1999/ 2000	9C2HA0710YR202550	Veículo Conser- vado	R\$ 1.260,00
115	168141	769840329	KEQ0899/ MT	Honda	C100 Biz	Vermelha	2001/ 2001	9C2HA07101R253085	Veículo Conser- vado	R\$ 1.400,00
116	168138	128219483	NIZ2133/ MT	Yamaha	Factor YBR 125 K	Vermelha	2008/ 2009	9C6KE122090027545	Veículo Conser- vado	R\$ 1.600,00
117	168136	180755579	NPF0247/ MT	Honda	Biz 125 ES	Amarela	2009/ 2009	9C2JC42209R035945	Veículo Conser- vado	R\$ 2.550,00
118	168131	785168788	KEU1307/ MT	Honda	CG 125 Titan KSE	Vermelha	2002/ 2002	9C2JC30212R544898	Veículo Conser- vado	R\$ 1.330,00
119	168130	834211114	KAG8248/ MT	Honda	CG 150 Titan ES	Azul	2004/ 2004	9C2KC08504R033054	Veículo Conser- vado	R\$ 1.001,00
120	168128	758321775	KEL4275/ GO	Honda	CG 125 Titan ES	Vermelha	2001/ 2001	9C2JC30201R038696	Veículo Conser- vado	R\$ 1.700,00
121	168126	1036894212	QBD3661/ MT	Honda	CG 150 Fan ES- DI	Vermelha	2014/ 2015	9C2KC1680FR557651	Veículo Conser- vado	R\$ 4.900,00
122	168119	765743884	JZI5309/ GO	Honda	CG 125 Titan KS	Prata	2001/ 2001	9C2JC30101R196596	Veículo Conser- vado	R\$ 1.200,00
123	168117	344693910	NWR4282/ MT	Volkswagen	Gol 1.0 GIV	Preta	2011/ 2012	9BWAA05W9CP037323	Veículo Conser- vado	R\$ 9.102,00
125	168112	223766895	NJW4517/ MT	Honda	CG 150 FAN ESI	Vermelha	2010/ 2010	9C2KC1550AR130572	Veículo Conser- vado	R\$ 2.800,00
126	168108	820750816	JZR9221/ MT	Honda	CG 125 Cargo	Branca	2003/ 2004	9C2JC30304R002860	Veículo Conser- vado	R\$ 1.180,00
127	168104	947429697	NJU4890/ MT	GM	Montana Con- quest	Preta	2007/ 2008	9BGXL80808C148292	Veículo Conser- vado	R\$ 8.700,00
129	168085	964205262	NIY5645/ MT	Honda	CG 125 Fan	Preta	2008/ 2008	9C2JC30708R599953	Veículo Conser- vado	R\$ 1.900,00
130	168083	406444595	OAR7517/ MT	Honda	CG 125 Fan ES	Vermelha	2011/ 2012	9C2JC4120CR516697	Veículo Conser- vado	R\$ 2.611,00
131	168079	507302907	OBK1801/ MT	IMP	SHINERAY XY 150 5	Preta	2011/ 2012	LXYPCKL04C0553296	Sucata Inservi- vel	R\$ 600,00
132	168078	664551483	KCZ5384/ GO	Volkswagen	Santana	Verde	1996/ 1997	9BWZZZ327TP055527	Sucata Inservi- vel	R\$ 700,00
133	168077	852070748	JZZ3124/ MT	Honda	CG 150 Titan ES	Preta	2005/ 2005	9C2KC08505R042654	Veículo Conser- vado	R\$ 2.500,00
134	168070	799913391	KEU2932/ GO	Honda	C100 Biz	Vermelha	2003/ 2003	9C2HA07003R029587	Veículo Conser- vado	R\$ 1.750,00
135	168043	975812548	NKH4300/ GO	GM	Montana Con- quest	Preta	2008/ 2009	9BGXL80809C114712	Veículo Conser- vado	R\$ 7.300,00
136	168042	308853970	JZI4549/ GO	Ford	Belina	Branca	1978/ 1978	LB4RUP44300	Sucata Inservi- vel	R\$ 250,00
138	168039	979635381	NJF8498/ MT	Yamaha	YBR 125K	Vermelha	2008/ 2008	9C6KE092080234749	Veículo Conser- vado	R\$ 1.180,00
139	168036	196342589	CDS3868/ SP	Yamaha	Factor YBR 125 ED	Vermelha	2009/ 2010	9C6KE1200A0051076	Veículo Conser- vado	R\$ 1.900,00
140	168033	231219040	NUF8648/ MT	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2010/ 2010	9C2JC4120AR120918	Veículo Conser- vado	R\$ 2.700,00
141	145583	113978120	KCA6180/ PE	Honda	ML 125	Vermelha	1982/ 1982	CG125BR2047228	Veículo Conser- vado	R\$ 800,00
142	145572	883434873	NGJ7052/ GO	Honda	Biz 125 KS	Prata	2006/ 2006	9C2JA04106R828341	Veículo Conser- vado	R\$ 2.451,00
143	145570	769018866	KAE5710/ MT	Honda	CG 125 Titan KS	Azul	2001/ 2001	9C2JC30101R226681	Veículo Conser- vado	R\$ 1.799,00
144	145569	487848438	OAY8242/ MT	Honda	CG 125 Fan KS	Vermelha	2011/ 2012	9C2JC4110CR457568	Veículo Conser- vado	R\$ 2.450,00
145	145568	830084177	JZT2056/ MT	Honda	C100 Biz	Azul	2004/ 2004	9C2HA07104R044916	Sucata Inservi- vel	R\$ 755,00
146	145566	122579461	KBG5815/ MT	Volkswagen	Gol CL 1.8	Verde	1993/ 1993	9BWZZZ30ZPT069030	Sucata Inservi- vel	R\$ 600,00
147	145565	944639577	HS7136/ MS	Honda	Biz 125 KS	Amarela	2007/ 2008	9C2JA04108R022313	Sucata Inservi- vel	R\$ 800,00
148	145563	925794252	JYW0631/ MT	Honda	Biz 125 ES	Preta	2007/ 2007	9C2JA04207R093146	Veículo Conser- vado	R\$ 2.850,00
149	145562	948029544	NJV8410/ MT	JTA	Suzuki EN125 YES	Preta	2007/ 2008	9CDNF41LJ8M120279	Veículo Conser- vado	R\$ 1.450,00
150	145561	1016909621	QBK0348/ MT	Honda	Biz 125 ES	Preta	2014/ 2014	9C2JC4820ER580888	Veículo Conser- vado	R\$ 6.000,00
151	145559	933197926	NIZ3519/ MT	Honda	CG 150 Titan ES	Preta	2007/ 2008	9C2KC08508R002260	Veículo Conser- vado	R\$ 2.700,00
152	145103	616682840	KAX6012/ GO	Fiat	UNO ELECTRO- NIC	Verde	1994/ 1994	9BD146000R5158290	Sucata Inservi- vel	R\$ 500,00

153	145101	909942056	KAF0542/MT	Sundown	Web 100	Vermelha	2006/2007	94J1XFB167M036931	Veículo Conser-vado	R\$ 620,00
154	145054	942252977	BYL0787/GO	Honda	CG 150 Titan KS	Preta	2007/2008	9C2KC08108R064308	Veículo Conser-vado	R\$ 1.600,00
155	145053	132315378	NLK7042/GO	Honda	CG 125 Fan KS	Preta	2009/2009	9C2JC41109R018514	Veículo Conser-vado	R\$ 1.700,00
157	144939	642348570	KCM3773/GO	GM	Corsa Wind	Preta	1995/1996	9BGSC08WTSC618093	Sucata Inservi-vel	R\$ 800,00
158	144930	804574804	JZP7605/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Azul	2003/2003	9C2JC30203R144204	Veículo Conser-vado	R\$ 1.740,00
160	144926	535137087	OBJ2355/MT	Honda	CG 125 Fan ES	Preta	2013/2013	9C2JC4120DR542817	Veículo Conser-vado	R\$ 3.110,00
161	144925	970469551	NJD7536/MT	Honda	CG 150 Sport	Cinza	2008/2008	9C2KC08608R014590	Veículo Conser-vado	R\$ 2.700,00
162	144924	803805748	KEY3864/GO	Honda	CG 125 Titan KS	Vermelha	2003/2003	9C2JC30103R228020	Veículo Conser-vado	R\$ 1.700,00
163	144923	918339642	JYP7635/MT	JTA	Suzuki EN125 YES	Prata	2007/2007	9CDNF41LJ7M061457	Veículo Conser-vado	R\$ 950,00
164	144920	785314237	KEU7667/GO	Honda	CG 125 Titan ES	Prata	2002/2002	9C2JC30202R140733	Veículo Conser-vado	R\$ 1.500,00
167	144910	690059078	JZR9020/MT	Honda	CG 125 Titan	Vermelha	1997/1998	9C2JC250WVR047342	Sucata Inservi-vel	R\$ 650,00
168	109698	309528968	NPL3071/MT	Honda	Pop 100	Preta	2011/2011	9C2HB0210BR007628	Veículo Conser-vado	R\$ 2.000,00
169	109697	975629590	NJE5527/MT	Honda	BIZ 125 KS	Cinza	2008/2008	9C2JA04108R046850	Veículo Conser-vado	R\$ 2.850,00
170	109695	126510261	KAS5862/MT	JTA	Suzuki EN125 YES	Prata	2008/2008	9CDNF41LJ8M245188	Sucata Inservi-vel	R\$ 300,00
171	109694	1057099314	QBN2596/MT	Honda	Pop 100	Branca	2015/2015	9C2HB0210FR478368	Veículo Conser-vado	R\$ 2.700,00
172	109689	831366745	JZY5477/MT	Honda	CBX 250 Twister	Preta	2004/2004	9C2MC3500R036002	Veículo Conser-vado	R\$ 1.900,00
173	109674	177141689	NLN5176/GO	Honda	Biz 125 KS	Vermelha	2009/2009	9C2JC42109R104287	Veículo Conser-vado	R\$ 3.250,00
174	109663	809346893	JZY7138/MT	Yamaha	Crypton T105E	Bege	2001/2002	9C6KE020020047461	Veículo Conser-vado	R\$ 625,00
175	109662	939501660	NJF5880/MT	Honda	CG 150 Titan KS	Azul	2007/2008	9C2KC08108R036398	Veículo Conser-vado	R\$ 2.300,00
176	109659	835998193	DMO8098/MT	Fiat	Palio ELX Flex	Cinza	2004/2005	9BD17140B52502977	Sucata Inservi-vel	R\$ 2.000,00
177	109658	813055938	KAS5560/MT	Honda	C100 Biz ES	Azul	2003/2003	9C2HA07103R083908	Veículo Conser-vado	R\$ 1.800,00
178	109657	890721386	NGC5835/MT	JTA	Suzuki EN125 YES	Vermelha	2006/2007	PCDNF41LJ7M037556	Veículo Conser-vado	R\$ 950,00
179	27724	546123279	OBK5952/MT	Honda	CG 150 Fan ES-DI	Preta	2013/2013	9C2KC1680DR012546	Veículo Conser-vado	R\$ 3.242,00
180	12883	852402449	KAA0324/MT	Sundown	Max 125 SED	Preta	2005/2005	94J2XCCA55M002235	Veículo Conser-vado	R\$ 290,00
181	12345	1001588263	NPC3884/MT	Honda	CB 300R	Vermelha	2013/2014	9C2NC4910ER006488	Veículo Conser-vado	R\$ 5.800,00
183	12192	183154720	NPI7537/MT	Volkswagen	Gol 1.6	Branca	2009/2010	9BWAB05U4AT168773	Veículo Conser-vado	R\$ 12.201,00
184	11114	847270335	JZW6662/MT	Honda	C100 Biz ES	Vermelha	2002/2002	9C2HA07102R028168	Sucata Inservi-vel	R\$ 550,00
185	14	762945796	JZJ8677/MT	Honda	CG 125 Titan ES	Vermelha	2001/2001	9C2JC30201R074276	Sucata Inservi-vel	R\$ 701,00
187	145587	466878214	NUC8053/MT	Honda	CG 150 Fan ES-DI	Cinza	2011/2012	9C2KC1680CR421153	Veículo Conser-vado	R\$ 3.101,00
189	109699	976462907	NJG6607/MT	Yamaha	YBR 125E	Prata	2008/2008	9C6KE091080058019	Veículo Conser-vado	R\$ 1.850,00

ANTÔNIO DA SILVA NETO LUCIANE ROSA DA COSTA

Presidente Comissão de Leilão Leiloeira Pública Oficial

Portaria 13.868 JUCEMAT 30/2015

DECRETO Nº 4.035 _ DE _ 09 DE _ AGOSTO _ DE 2018.

"Dispõe sobre substituição de membro na equipe de apoio técnico a que menciona o Decreto nº 3.937, de 17 de outubro de 2017."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ANGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Lei nº 3.884, de 06 de outubro de 2017,

DECRETA

Art. 1º - Fica substituído o membro designado através do Decreto nº 3.937/2017, constante no Art. 2º, alínea "b", servidora Marcela Bruna Vieira Castro, pela servidora Franciele Inácio Oliveira, comissionada no cargo de Coordenadora.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 4.032 DE 09 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso VI e Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M. e;

Considerando que lhe é permitido pela lei supramencionada a delegação de competência de funções administrativas que sejam de sua competência exclusiva,

DECRETA:

Art. 1º - Delega competência à servidora pública municipal, **IDA MADALENA FRANCISQUELLI CHIAVAGATTI**, inscrita no CPF sob nº 451.824.181-91 e RG nº 738340 SSP/MT, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, respondendo também pela Secretaria de Promoção da Igualdade Racial e Secretaria da Mulher, no cargo de Secretária Municipal, para representar o Prefeito Municipal, junto ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, referente SIMP Nº 006602-004/2005, no dia 10/09/2018, às 15h00min/MT, em audiência extrajudicial, na 1ª Promotoria de Justiça desta cidade de Barra do Garças/MT.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 09 de agosto de 2018.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES PORTARIA N.º 202/2018

PORTARIA N.º 202/2018

"Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marly Aguida Silva**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Marly Aguida Silva**, portadora do CPF nº. 395.777.081-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/09/2018 a 30/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 143/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 01/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

ERRATA DE PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/ 2018-PGM

Fica desconsiderada a publicação do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018-PGM**, cujo objeto tratava-se de AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDIMENTO DOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE CÁCERES-MT, publicado no dia 07/03/2018, Ano XIII/ N° 2. 931 e página 65, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

MOTIVO: Por uma falha administrativa, foi publicado equivocadamente uma vez que não houve a assinatura do Contrato Administrativo por parte da empresa contratada, conforme Memorando nº 382/2018-SME – Proto-

colo nº 34790/2018, devendo, então, ser absolutamente desconsiderado para todos os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 16 de agosto de 2018.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - EDITAL Nº 005/2018 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE PROVA E TÍTULOS - EDITAL COMPLEMENTAR 07

A Prefeitura Municipal de Cáceres, MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos, **TORNA PÚBLICO** os Gabaritos Definitivos e Resultado Preliminar da Prova Objetiva.

I. DOS GABARITOS DEFINITIVOS.

1. Os Gabaritos Definitivos encontram-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**GABARITOS DEFINITIVOS**".

II. DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA.

1. O Resultado Preliminar da Prova Objetiva encontra-se disponível no site www.msconcursos.com.br, aba "**RESULTADOS**".

III. DOS RECURSOS.

1. 1. Eventual recurso, contra Resultado Preliminar da Prova Objetiva, poderá ser impetrado durante os dias 17 e 18/08/2018, nos termos do item **XVI** do **EDITAL Nº 005/2018**.

Cáceres, MT, 16 agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretária Municipal de Educação.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretário Municipal de Saúde Interino.

Arlan Martins da Silva

Presidente da Comissão do Seletivo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 389 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 30706 de 17 de julho de 2018,

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **FLORENTINO JORGE DA COSTA OLIVEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
112/2018	Wolkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores	Constitui o objeto do presente Contrato Administrativo a aquisição de 01(um) automóvel utilitário Pick-Up para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.	01.06.18	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 13.08.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 388 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o artigo 105, da Lei Complementar nº. 25, de 27 de novembro de 1997;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 12786, de 19 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Afastar, a pedido, a servidora **VERA MILEIDE TRIVELLATO GRASSI**, do cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria de Saúde, sem ônus, para **esta administração Pública Municipal, para realização de Doutorado** pelo período de 04 (quatro) anos, pelo período de 01 de agosto de 2018 a 31 de julho de 2022.

Art. 2º Durante o período de afastamento não se contará o tempo de serviço para nenhum efeito.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de agosto de 2018.

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino de Saúde

Afixado em: 13.08.18.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 488 DE 10 DE AGOSTO DE 2018.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 32444 de 30 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Excluir da Portaria nº. 034 de 24.01.2018, o nome da servidora **LU-CIANA DOS REIS ALVES OLIVEIRA**, referente a nomeação do cargo em Comissão de Gerencia Administrativo, da Secretaria de Saúde do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de agosto de 2018.

Art. 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 10 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

ANTONIO CARLOS DE JESUS MENDES

Secretário Municipal Interino da Saúde

Afixado em: 10.08.18

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 443, DE 20/07/2018.**

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.673/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o Superávit financeiro no valor de R\$946.726,25 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1251 08.331.1009.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 45.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1252 08.331.1009.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 30.788,55

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 3.29

1253 08.331.1009.2116.0000 MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO 45.461,49

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1254 08.243.1009.2118.0000 PROGRAMA PBC NA ESCOLA 3.449,88

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1255 08.243.1009.2195.0000 MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI 5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 3.29

1256 08.243.1009.2195.0000 MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI 50.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1257 08.243.1009.2195.0000 MAN E ENC C/AS ACOES ESTRATEGICAS DO PETI 74.949,99

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1258 08.244.1009.2115.0000 MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS 8.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 3.29

1259 08.244.1009.2115.0000 MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS 6.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 3.29

1260 08.244.1009.2115.0000 MANUT E ENC COM APOIO A ORG GESTAO E A VIGILANCIA SOCIAL IGD SUAS 49.130,04

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.29

1261 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 7.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 3.29

1262 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 6.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 3.29

1263 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 85.691,02

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.29

1264 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 260.387,46

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 3.29

1265 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 31.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 3.29

1266 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 49.017,99

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1267 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1268 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 74.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 3.29

1269 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 73.849,83

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

1270 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 12.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 3.29

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 442, DE 20/07/2018.

Abre Crédito Adicional Especial e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.672/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Especial nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I da Lei 4320 de 17 de março de 1964, mediante o

Superávit financeiro no valor de R\$26.479,99 distribuídos as seguintes dotações:

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1250 08.244.1009.2230.0000 MANUT. DO SERV. DE PROTEÇÃO SOCIAL BASICA / ESPECIAL /FMAS/FEAS 26.479,99

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 3.43

Art. 2º Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 20 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N°. 433, DE 17/07/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.634/2018.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, mediante anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária(s) no valor de R\$2.470.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

58 04.122.1007.2237.0000 MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA ASSESSORIA DE CONTRATOS E CONVENIOS 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

88 04.131.1007.2014.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

196 10.122.1002.2167.0000 MAN C/AS ATIV TERMO COOP TÉCNICA-ESTÁGIO REMUNERADO-SMS 70.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

219 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 80.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

233 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 100.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

298 10.302.1002.2045.0000 MANUT. E ENC. C/ A CENTRAL DE REGULAÇÃO 105.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

312 10.302.1002.2146.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II 11.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

375 10.303.1002.2054.0000 MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA 6.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

1201 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 2.200,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14

1231 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1271 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 550.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

477 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 80.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.01

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

617 15.452.1005.1097.0000 AQ VEICULOS MAQ E EQUIP RODOVIARIOS DE TERRA PLANAGEM 463.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

605 15.451.1007.2078.0000 MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA 107.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

626 15.452.1007.2079.0000 MANUT E ENC COM AS ATIVIDADES DOS SERVICOS URBANOS 36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

674 13.391.1002.1138.0000 REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS 740.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

39 04.122.1007.2006.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO -10.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

200 10.301.1002.1223.0000CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAUDE - ATENÇÃO BASICA -415.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.02

251 10.302.1002.1230.0000AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA UNIDADES DE SAUDE - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -50.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.02

265 10.302.1002.2035.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO -13.200,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

359 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

570 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -80.000,00

3.3.90.46.00 AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

701 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -740.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

767 22.661.1006.1178.0000PROGRAMA DE APOIO A INDUSTRIA -36.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

1062 04.122.1008.1169.0000RECADASTRAMENTO PREDIAL E TERRITORIAL -200.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1068 04.129.1008.1167.0000PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADM TRIBUTARIA PMAT -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1069 04.129.1008.1167.0000PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADM TRIBUTARIA PMAT -10.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00

1070 04.129.1008.1167.0000PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADM TRIBUTARIA PMAT -40.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1071 04.129.1008.1167.0000PROGRAMA DE MODERNIZACAO DA ADM TRIBUTARIA PMAT -40.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

1072 04.129.1008.1211.0000CAMPANHA DA "NOTA PANTANEIRA" -30.000,00

3.3.90.31.00 PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E F.R. Grupo: 1.00

1078 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -250.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00
 1080 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -50.000,00
 3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.00
 1082 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -300.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00
 1086 04.129.1008.2182.0000MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ -34.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 17 01 SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

1089 04.122.1006.1170.0000AMPLIACAO, REFORMA E/OU ADEQUACAO DA SEDE/UNIDADE -156.000,00
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00
 Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
 PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 17 de julho de 2018.
 FRANCIS MARIS CRUZ
 Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 432, DE 17/07/2018.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.627/2017.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$2.073.690,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

25 03.092.1007.2131.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO 8.000,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

1273 04.131.1007.2014.0000 MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICAÇÃO SOCIAL 300,00
 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1274 04.123.1008.2021.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE FINANÇAS 2.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

210 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 80.000,00
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

220 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 24.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14
 233 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 130.000,00
 3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02
 235 10.301.1002.2040.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO 600,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02
 259 10.302.1002.2035.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE ESPEC. ODONT. - CEO 300,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02
 272 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 1.300,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02
 273 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 11.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02
 275 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 5.000,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02
 277 10.302.1002.2041.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PAM 31.000,00
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14
 291 10.302.1002.2043.0000 MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA 700,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02
 304 10.302.1002.2048.0000 ATENDIMENTO A DECISÕES JUDICIAIS - SAÚDE 50.000,00
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS F.R. Grupo: 1.02
 331 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 500,00
 3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.02
 386 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 2.700,00
 3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02
 410 10.305.1002.2051.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA 17.000,00
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14
 1201 10.304.1002.2039.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE 600,00
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.14
 1232 10.302.1002.2221.0000 MANUT. C/ PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSP. E AMB. E DO LABORATÓRIO MUNICIPAL 300,00
 3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.14

1272 10.301.1002.2029.0000 MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS 25.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ. F.R. Grupo: 1.02

345 10.302.1009.2037.0000 MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I 35.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.02

357 10.302.1009.2038.0000 MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL 200,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

423 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 100.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

424 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 20.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

427 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 8.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

431 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

435 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

441 12.122.1004.2143.0000 CONTRIBUICAO A UNDIME 1.000,00

3.3.50.41.00 CONTRIBUIÇÕES F.R. Grupo: 1.01

1271 12.122.1004.2058.0000 MANUT E ENC A/AS ATIVIDADES DA SME 15.000,00

3.3.90.35.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

475 12.361.1004.2061.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL 20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

486 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 12.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.01

490 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 38.130,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

491 12.361.1004.2072.0000 MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL 606.900,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

509 12.365.1004.1249.0000 CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - CRECHE 27.560,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

522 12.365.1004.2064.0000 MANUT C/AS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL 4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

528 12.365.1004.2227.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - CRECHE 51.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

531 12.365.1004.2228.0000 MANUT C AS ATIV PROG NAC ALIMENTACAO ESCOLAR - PRE ESCOLA 10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

02 07 03 FUNDEB

548 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 350.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.18

551 12.365.1004.2069.0000 MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL (60%) 50.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.18

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

612 15.451.1007.2078.0000 MANUT ENC E MELHORAMENTO DE VIAS E INFRA-ESTRUTURA URBANA 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

643 15.453.1007.2081.0000 MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECRETERIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

664 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 4.500,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

665 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 120.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

666 13.122.1002.2126.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA 4.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

753 20.606.1006.1127.0000 MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO 2.900,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

1202 20.122.1006.2089.0000 MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO 14.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

780 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 8.000,00

3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

784 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 1.200,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

787 08.122.1007.2092.0000 MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL 19.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

826 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 15.840,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

828 08.243.1007.2094.0000 MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR 160,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

916 08.244.1009.2109.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL BASICA - PAIF/SCFV 25.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

922 08.244.1009.2111.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLEXIDADE 16.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.00

955 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 18.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

981 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

985 08.244.1009.2119.0000 MANUT DO SERVICO DE APOIO A GESTAO DO BOLSA FAMILIA/IGD-M 15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.29

1187 08.244.1009.2114.0000 SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII 4.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1044 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

1046 27.122.1002.2130.0000 MANUTENCAO E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC.MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER 1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 02 01 GABINETE DO PREFEITO

26 03.092.1007.2131.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO -8.000,00

3.1.90.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS F.R. Grupo: 1.00

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

79 04.122.1007.2013.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATEGICOS -300,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

142 04.123.1008.1018.0000AMPL., REF. E/OU ADEQUAÇÕES DA SEDE/UNIDADES-SEFIN -2.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 06 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

172 10.122.1002.2024.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE SAÚDE -245.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.02

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

212 10.301.1002.2029.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE - UBS -6.300,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.02

228 10.301.1002.2030.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO PROG. AGENTES COMUNITÁRIOS -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

236 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

240 10.301.1002.2040.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIV. DO CENTRO REFERENCIAL DE SAÚDE - POSTÃO -31.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.14

292 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

310 10.302.1002.2146.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DO CENTRO DE REAB. TIPO II -300,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.14

349 10.302.1009.2037.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES CENTRO DE ATENC. PSICO-SOCIAL CAPS I -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

358 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -1.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

359 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

361 10.302.1009.2038.0000MANUT. E ENC. CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL INFANTIL -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

369 10.303.1002.2054.0000MANUT. C/AS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA -20.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.02

387 10.304.1002.2039.0000MANUT. E ENC. DAS ATIVIDADES DO CTA/SAE -600,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

420 10.305.1002.2053.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL -17.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.14

02 07 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

438 12.122.1004.2060.0000MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.01

442 12.122.1004.2143.0000CONTRIBUICAO A UNDIME -1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

450 12.361.1004.1238.0000REALIZACAO DE AVALIACAO DE DESEMPENHO ESCOLAR -15.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

452 12.306.1004.2076.0000MANUT C/AS ATIVIDADES PROG NAC DA ALIMENTACAO ESCOLAR-ENS FUNDAMENTAL -230.800,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

464 12.361.1004.1079.0000CONSTRUCAO DE COBERTURAS DE QUADRAS ESCOLARES -17.560,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

471 12.361.1004.2061.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL -140.000,00

3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL F.R. Grupo: 1.01

498 12.362.1004.2073.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MEDIO -19.600,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

502 12.365.1004.1243.0000AQ MOBIL EQ.E MAT PERM PARA UNIDADES- EDUCACAO INFANTIL -30.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.01

507 12.365.1004.1246.0000AQ BRINQ. E MAT PEDAGOGICOS PARA UNIDADES- PRE ESCOLA -24.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

512 12.365.1004.1250.0000CONSTRUCAO, AMPLIACAO OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES - PRÉ-ESCOLA -10.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.01

515 12.365.1004.1251.0000EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARIHOSO -384.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.15

516 12.365.1004.1251.0000EXECUCAO DO PROGRAMA BRASIL CARIHOSO -58.770,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

525 12.365.1004.2145.0000MANUT C/AS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCACAO INFANTIL -12.860,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.15

02 07 03 FUNDEB

536 12.361.1004.2068.0000MANUT E ENC C/AS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL (60%) -400.000,00

3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO F.R. Grupo: 1.18

02 08 01 SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA

571 15.122.1007.2077.0000MANUT. E ENC. C AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA -1.000,00

3.3.90.47.00 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS F.R. Grupo: 1.00

645 15.453.1007.2081.0000MANUT E ENC DAS ATIVIDADES DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSITO -30.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

690 23.695.1006.1176.0000APOIO E PROMOCAO DO TURISMO, ECOTURISMO, FEIRAS E EVENTOS -4.500,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

701 23.695.1006.1257.0000ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS -124.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 11 01 SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

737 20.122.1006.2089.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

750 20.122.1006.2172.0000MAN C/AS ATIV TERM COOP TECNICA-ESTAGIO REMUNERADO -2.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

754 20.606.1006.1127.0000MELHORAMENTO GENETICO DO REBANHO BOVINO LEITEIRO -6.900,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

758 20.606.1006.1128.0000INCENTIVO A PSICULTURA -6.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 12 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

782 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -28.000,00

3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS F.R. Grupo: 1.00

783 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

785 08.122.1007.2092.0000MANT E ENC C/AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL -2.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

793 08.122.1007.2173.0000MAN C/AS ATIV TERM COOP TECNICA-ESTAGIO REMUNERADO SMAS -3.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F. R. Grupo: 1.00

814 08.242.1007.2096.0000MANUT DO CONSELHO MUNIC DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIENCIA -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

823 08.243.1007.2094.0000MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -13.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

824 08.243.1007.2094.0000MANUT E ENCARGOS COM CONSELHO TUTELAR -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

830 08.243.1007.2098.0000MANUT C/ CONSELHO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

845 08.244.1007.2102.0000MANUT DO CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

851 08.244.1007.2103.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

852 08.244.1007.2103.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

853 08.244.1007.2103.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

854 08.244.1007.2103.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

855 08.244.1007.2103.0000MANUT DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

857 08.244.1007.2104.0000MANUT E ENCARGOS C/AS ATIVIDADES DA COZINHA COMUNITARIA -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

860 08.331.1007.1139.0000MICROCREDITO /MT FOMENTO -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

861 08.331.1007.1139.0000MICROCREDITO /MT FOMENTO -500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

863 08.331.1007.2100.0000MANUT E ENC COM O CONSELHO MUN DO TRABALHO -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

864 08.331.1007.2100.0000MANUT E ENC COM O CONSELHO MUN DO TRABALHO -500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

865 08.331.1007.2100.0000MANUT E ENC COM O CONSELHO MUN DO TRABALHO -1.000,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA F.R. Grupo: 1.00

866 08.331.1007.2100.0000MANUT E ENC COM O CONSELHO MUN DO TRABALHO -500,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

867 08.331.1007.2100.0000MANUT E ENC COM O CONSELHO MUN DO TRABALHO -1.500,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

889 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -1.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

892 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -1.000,00

3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO F.R. Grupo: 1.00

894 08.244.1009.2105.0000MANUT E ENC C/ ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT SOCIAL -13.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

952 08.244.1009.2114.0000SERVICOS DA PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE - PAC I EII -40.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

995 08.331.1009.2116.0000MANUT. DO PROG. DE PROM. DO ACESSO AO MUNDO DO TRABALHO -2.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 13 01 SEC. MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

1059 27.812.1002.1159.0000REALIZACAO DE JOGOS -2.500,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPL DE CÁCERES-MT, 17 de julho de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO 08/2017 SSAAP

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

2º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO 08/2017 SSAAP

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: CONSTRUTORA MODELAR LTDA-ME

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência e da execução da obra do contrato 08/2017-SSAP para mais 180 dias a contar de 14/08/2018.

ÓRGÃO UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 17 512 1011 1205

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51

FONTE: 100 – REC ORDINÁRIOS

Cáceres- 09 de agosto de 2018

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL**ERRATA Nº 03 DO CONTRATO Nº 008/2018, (PUBLICADO EM 19 DE JUNHO DE 2018) DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2018/003**

A Prefeitura de Cáceres/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 2018/003, designada através do Decreto nº 152/2018 e 229/2018. Conforme o Edital nº 11/2018, no uso de suas atribuições legais, se torna público as alterações das informações abaixo relacionadas conforme inciso:

I - Considerando erro de digitação

DO PRAZO

Onde se lê:

Cláusula 2ª - A referida contratação tem início em 19 de junho de 2018 e término em 18 de junho de 2019

Leia – se:

Cláusula 2ª - A referida contratação tem início em 19 de junho de 2018 e término em 14 de junho de 2019

Cáceres, 16 de agosto de 2018

Eliane Batista

Secretária Municipal de Assistência Social

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 196/2018**

PORTARIA N.º 196/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Dyone Rocha Teotonio**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença a servidora **Dyone Rocha Teotonio**, portador do CPF nº. 220.029.898-69, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/08/2018 a 21/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 096/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

LEI Nº 2.678 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 633.919,45 (seiscentos e trinta e três mil novecentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos).

Artigo. 2º - O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal Educação, pelas inclusões de Grupo de Natureza de Despesa, Modalidade de Aplicação, Elementos de Despesas, Fonte de Recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	07 – SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Unidade:	02 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função:	12 – Educação	
Subfunção:	361 – Ensino Fundamental	
Programa:	1004 – EDUCAÇÃO MUNICIPAL	
Proj/Atividade:	2.072 – MANUT E ENC C/ AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.3.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	223.964,58
3.3.90.39.00 Outros Serviços de terceiros - pessoa jurídica	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	409.954,87
Total do Crédito Adicional Especial.....		633.919,45

Artigo 3º - Os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017 no valor de R\$ 223.964,58 (duzentos e vinte e três mil novecentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito reais) bem como da anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	08 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Unidade:	01 - SEC. MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Função:	15 – Urbanismo
Subfunção:	452 – Serviços Urbanos
Programa:	1.005 – MOBILIDADE URBANA E RURAL
Proj/Atividade:	2.206 – MANUT E MELHORAMENTO DE INFRAESTRUTURAS RODOVIARIAS

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
3.3.90.30.00 Material de Consumo	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	140.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	220.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	0.1.30 Recursos do Fundo de Transporte e Habitação FETHAB	49.954,87

Artigo 4º - A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.627, de 26 de dezembro de 2017 - LOA/2018, Lei nº 2.622, de 26 de dezembro de 2017 - LDO/2018 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017 - PPA/2018-2021 e suas alterações.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres – MT, em 16 de agosto de 2018.

FRANCIS MARIS CRUZ**PREFEITO MUNICIPAL**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 197/2018**

PORTARIA N.º 197/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Glauber Figueiredo Romero**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Glauber Figueiredo Romero**, portador do CPF nº. 005.255.841-02, efetivo no cargo de Técnico Agrícola, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 02/09/2018 a 01/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 097/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 02/09/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 198/2018**

PORTARIA N.º 198/2018

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosilene Lacerda Cintra Paes**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Rosilene Lacerda Cintra Paes**, portadora do CPF nº. 460.456.601-10, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2018 a 29/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 084/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 199/2018**

PORTARIA N.º 199/2018

"Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Maria Lucia Alves da Silva**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Maria Lucia Alves da Silva**, portadora do CPF nº. 514.437.831-53, efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com

a integralidade da remuneração contributiva a partir de 04/08/2018 a 28/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 115/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 04/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 110/2018-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 110/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo nº 110/2018-PGM, celebrado entre o município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Saúde** e a empresa **CONSTRUTORA PROVIDÊNCIA EIRELI – ME**, para mais **R\$ 47.286,12 (quarenta e sete mil duzentos e oitenta e seis reais e doze centavos)** correspondente a 18,89% do valor total, alterando-se o valor da contratação de R\$ 250.269,24 para R\$ 297.555,36.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Antonio Carlos de Jesus Mendes

Secretaria Mun. de Saúde

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 200/2018**

PORTARIA N.º 200/2018

"Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Jucyara Costa Sortica de Souza**".

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Jucyara Costa Sortica de Souza**, portadora do CPF nº. 111.457.491-00, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2018 a 31/08/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 137/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 01/08/2018.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 60/2018 -PREFEITURA
MUNICIPAL DE CÁCERES-MT**

O Titular da Secretaria Municipal de Finanças, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA O TERMO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 60/2018-ORIUNDA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 32/2018, ORIGINADA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ-MT.

Objeto Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviço gerais para atender à Secretaria de Finanças da prefeitura de Cáceres-MT.

Publique-se e cumpra-se.

EMPRESA: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25

VALOR TOTAL DE R\$150.011,20 (cento e cinquenta mil onze reais e vinte centavos)

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e **autorizo o empenho** das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 16 de agosto de 2018

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 201/2018**

PORTARIA N.º 201/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Marcilene Souza de Oliveira e Castro**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença a servidora **Marcilene Souza de Oliveira e Castro**, portadora do CPF nº. 535.330.891-34, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2018 a 15/08/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 080/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde, 01/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 203/2018**

PORTARIA N.º 203/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Valeria Fernandes Negrão Martins**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribui-

ções legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Valeria Fernandes Negrão Martins**, portadora do CPF nº. 693.946.441-72, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Educação Física, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 09/08/2018 a 15/08/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 051/2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos desde 09/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 204/2018**

PORTARIA N.º 204/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Walter Alves Amorim Sobrinho**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Walter Alves Amorim Sobrinho**, portador do CPF nº. 208.372.401-15, efetivo no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 26/08/2018 a 25/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 093/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 26/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 205/2018**

PORTARIA N.º 205/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Rosângela da Silva**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Rosângela da Silva**, portadora do CPF nº. 378.816.201-53, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde com a in-

tegralidade da remuneração contributiva a partir de 29/08/2018 a 25/12/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n° 092/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 29/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 178/2017-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 01º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 178/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 178/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, para mais **R\$ 61.374,17 (sessenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e dezessete centavos)**, correspondente a 2,586% do valor total, alterando o valor da contratação de R\$ 2.372.545,13 para R\$ 2.433.919,30.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 182/2017-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 01º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 182/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 182/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, para mais **R\$ 76.718,48 (setenta e seis mil setecentos e dezoito reais e quarenta e oito centavos)**, correspondente a 3,15% do valor total, alterando o valor da contratação de R\$ 2.429.703,39 para R\$ 2.506.421,87.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 01º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 179/2017-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 01º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 179/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 179/2017 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **HS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**, para mais **R\$ 94.057,53 (noventa e quatro mil cinquenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**, correspondente a 4,29% do valor total do contrato, alterando o valor total contratual de R\$ 2.188.734,46 para R\$ 2.282.791,99.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 206/2018**

PORTARIA N.º 206/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Laurindo Poquiviqui**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Laurindo Poquiviqui**, portador do CPF n.º. 523.395.561-04, efetivo no cargo de Soldador Elétrico, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 01/08/2018 a 20/08/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 055/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 01/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 07º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N.º 249/2016-PGM**

ASSESSORIA TECNICA I

Extrato do 07º Termo Aditivo de Valor ao Contrato Administrativo n.º 249/2016-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME

Objeto: Aditar o **VALOR** do Contrato Administrativo n.º 249/2016 – PGM celebrado entre o Município de Cáceres através da **Secretaria Municipal de Educação** e a empresa **GECON GESTÃO EM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – ME** para mais **R\$ 4.268,65 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais sessenta e cinco centavos)**.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Antônia Eliene Liberato Dias

Secretaria Mun. de Educação

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
N.º 060/2018-PGM

ASSESSORIA TÉCNICA I

Extrato do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 060/2018-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES

Objeto: Aditar a **Supressão de Valor** ao Contrato Administrativo n.º 060/2018-PGM, celebrado entre o Município de Cáceres através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Logística e a empresa GRENCO MAIS DE CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, no valor de **R\$ 3,00 (três reais)**.

Cáceres – MT, 16 de agosto de 2018.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. de Infraestrutura e Logística

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 207/2018

PORTARIA N.º 207/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Jose de Souza Feitosa Junior**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Jose de Souza Feitosa Junior**, portador do CPF n.º. 274.421.101-00, efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 16/08/2018 a 14/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 015/2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 16/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 208/2018

PORTARIA N.º 208/2018

“Dispõe sobre Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Ana Paula dos Reis de Souza**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença à servidora **Ana Paula dos Reis de Souza**, portadora do CPF n.º. 018.711.171-51, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/

08/2018 a 30/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 095/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 30/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 209/2018

PORTARIA N.º 209/2018

“Dispõe sobre a Concessão do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **Marcondes De Luque Franco**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Auxílio Doença ao servidor **Marcondes De Luque Franco**, portador do CPF n.º. 779.745.491-49, efetivo no cargo de Assistente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 23/08/2018 a 21/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 096/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 23/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 210/2018

PORTARIA N.º 210/2018

“Dispõe sobre a Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor do Senhor **João Lopes de Oliveira**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n.º. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença ao servidor **João Lopes de Oliveira**, portador do CPF n.º. 171.078.301-04, efetivo no cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Ação Social, com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/08/2018 a 31/10/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES n.º 037/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 30/08/2018.

Registre-se, Publique-se, Cumpre-se.

Cáceres - MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 211/2018**

PORTARIA N.º 211/2018

“Dispõe sobre Prorrogação do benefício de Auxílio Doença em favor da Senhora **Silvia Cassia da Costa**”.

A Diretora Executiva do PREVI-CÁCERES - Instituto Municipal de Previdência Social de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº. 062/2005 de 12 de dezembro de 2005.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar o benefício de Auxílio Doença à servidora **Silvia Cassia da Costa**, portadora do CPF nº. 839.169.621-91, efetiva no cargo de Professora Licenciada em Pedagogia, lotada na Secretaria Municipal de Educação com a integralidade da remuneração contributiva a partir de 30/07/2018 a 28/09/2018, conforme processo do PREVI-CÁCERES nº 080/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos, desde 30/07/2018.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 16 de Agosto de 2018.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Diretora Executiva

Afixada em: 16.08.2018

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA N° 037/2018**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI, da Lei Complementar nº 106, de 07/10/2015.

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei n.º 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei 2.520/2016;

CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade;

CONSIDERANDO a portaria nº30/2018 que nomeia a comissão de inventário patrimonial;

CONSIDERANDO Ata da comissão patrimonial de 09/08/2018, bem como memorando nº 192/2018 de 09/08/2018.

RESOLVE,

Art. 1º Proceder baixa dos bens imóveis registrados de forma equivocada no sistema patrimonial relacionados no anexo I.

Art. 2º Os bens imóveis do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal passa a vigorar conforme relacionado no anexo II.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, 13 de agosto de 2018.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

ANEXO I

GRUPO	CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR DA AQUISIÇÃO	DATA DE ENTRADA
-------	-------	-----------	--------------------	-----------------

3	02	Execução por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes.	R\$ 51.219,90	03/04/2017
3	05	Construção de nova adutora metálica visando alimentar as estações de tratamento de água (E.T.A.s) da cidade de Cáceres com água bruta do rio Paraguai.	R\$ 320.622,81	23/02/2018
3	06	Serviço de engenharia: execução e montagem do projeto de instalação de módulo flutuante para captação de água.	R\$ 421.677,32	23/04/2018
3	07	Projeto de fornecimento e material de instalação de módulo flutuante de captação de água manancial e superficial c/ câmaras de flutuação.	R\$ 252.198,11	03/04/2018
3	08	Projeto de fornecimento e material de instalação de módulo flutuante de captação de água manancial e superficial c/ câmaras de flutuação.	R\$ 17.435,65	22/06/2018

ANEXO II

GRUPO	CHAPA	DESCRIÇÃO	VALOR
3	01	Prédio – Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal.	R\$ 160.654,71
3	03	Nova adutora metálica.	R\$ 432.434,44
3	04	Módulo flutuante.	R\$ 1.111.311,08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N°. 7766 16 DE AGOSTO DE 2018.**

“CONCEDE CESSÃO PARA A SR. **GERSON CARLOS REZENDE** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar N°. 027 de 05 de dezembro de 2011.

RESOLVE:

I – Conceder “**CEDÊNCIA**” ao servidor: **GERSON CARLOS REZENDE**, lotada junto a **Secretaria Municipal De Educação E Cultura**, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Professor, Classe “D”, Nível “05”, para exercer a função de Assessor Pedagógico em órgão conveniado com o Estado de Mato Grosso sem ônus para o Município de Campinápolis, no período de **31 de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2018**, conforme preceitua o artigo N°64 capítulo II da LC 027/2011.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE N° 7765 16 DE AGOSTO DE 2018.**

“CONCEDE LICENÇA POR ÓBITO A SERVIDORA **VAINA FERREIRA DA SILVA E SILVA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor da Declaração de Óbito datada de 11 de agosto de 2018. **RESOLVE:**

I – Conceder “**LICENÇA POR ÓBITO**” a servidora **VAINA FERREIRA DA SILVA E SILVA** no período de 11 de agosto a 18 de agosto de 2018, lotada junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, desta Prefeitura Municipal.

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de agosto de 2018.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de Agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.936 DE 16 DE AGOSTO DE 2018 RETIFICA O
DECRETO Nº 2.677/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DECRETO Nº 2.936 DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Retifica o Decreto nº 2.677/2016 e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando que a Administração Pública, pode/deve, a qualquer tempo, rever seus atos anulando-os quando eivados de vícios que os tornam ilegais e deles não se originam direitos, ou revogando – os por conveniência administrativa.

DECRETA

Art.1º. O Art. 2º do Decreto nº 2.677/2016, passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 2º. Os membros nomeados por meio deste Decreto exercerão mandato de 11/06/2016 até 24/11/2018, e atribuições em conformidade com a legislação específica.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Art. 2º do Decreto nº 2.677/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 16 de agosto de 2018.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 403, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA Nº 003/2018 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TERMO DE APOSTILAMENTO

SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO AS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO Nº 115, 116, 117 de 2018 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2018.

Contratante: **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.772.287/0001-36.

Contratadas: A. S. DE LEO PUBLICIDADE E EVENTOS ME, L. O. SANTANA & CIA LTDA - ME, FELIPE DAS CHAGAS FERREIRA 11929141475.

Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto registrar a inclusão dos Agentes fiscalizadores das presentes Atas de Registro de Preço, respaldado no art. 67 da Lei 8.666/1993, atribuindo o acompanhamento e a fiscalização do presente Contrato para os servidores **Elton Fábio Suares – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Luciane Pereira da Silva Suniga- Secretaria de Educação, Susana Henrique – Secretaria de Assistência Social, Fabiana Rodrigues de Oliveira Antunes – Secretaria de Saúde e Ivan Carlos Terribile – Governo Municipal**, inclusão essa será apenas para Secretaria a qual o servidor estiver lotado.

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de Agosto de 2018.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Contratante

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA Nº 174/2018/FUNSEM**

PORTARIA Nº 174/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da Sra. **MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal nº 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora Sra. **MARIA LADI NOGUEIRA MOMESSO**, efetiva no Cargo de PROFESSORA, lotada na SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **31/07/2018** e término em **29/08/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **15/08/2018 a 29/08/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal nº 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **31 de julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de Agosto de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 089/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017**

ÓRGÃO/UNIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº089/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2017

Item	Qde	Unidade	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
09	7.500	DR	AGENTE DE CONSERVAÇÃO 8HS: REALIZAM MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS, MANEJAM ÁREAS VERDES, TAPAM BURACOS, LIMPAM VIAS PERMANENTES E CONSERVAM BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAM MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO RECOMPOEM ATERROS E RECUPERAM OBRAS DE ARTE, CONTROLAM ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO E TRABALHAM SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.	117,50	881.250,00
Total					881.250,00

Valor Total de: R\$ **881.250,00** (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

Solicitação de adesão por esta Prefeitura de Campo Novo do Parecis - MT, da Ata de Registro de Preços nº **089/2017** do Pregão Presencial nº **048/2017**, da empresa **SGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**, a fins de aderir futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de serviços terceirizados de Agente de Conservação para manutenção das vias e locais públicos da cidade, a fim de atender as demandas da Secretaria de Infraestrutura, publicada no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1240 do dia 17 de novembro de 2017, página nº 130, pelo período de 12 (doze) meses.

DOCUMENTOS ANALISADOS NA INFORMAÇÃO

MEMORANDO Nº 458/2018 – solicitando da Adesão de Ata nº 089/2017

Termo de Referência / Fiscal do Contrato

Ofício nº 077/2018 – Secretaria de Infraestrutura/ solicitando adesão a empresa **SGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**

Ofício Nº 001/2018 de Resposta de Autorização da Empresa: **SGC PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI-EPP**

Ofício nº 078/2017/INFR/CNP – Prefeitura de Campo Novo do Parecis/Sapezal

Ofício nº 173/2018/GAB/PREF. – Posição favorável da Adesão – Prefeitura Municipal

Cópia do Edital de Licitação para Registro de Preços do Pregão Presencial Nº 048/2017

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1203 do dia 22 de setembro de 2017, página nº 110.

Demonstrativo de Lances

Ata da Sessão nº 064/2017, apresentação de lances e classificação das propostas licitação modalidade pregão presencial nº 048/2017.

Termo de Adjudicação no dia 17/11/2018

Termo de homologação no dia 17/11/2018

Cópia da Ata de Registro de Preços nº 089/2017

Cópia do Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas de Mato Grosso nº 1240 do dia 17 de novembro de 2017, página nº 130

Cópias das cotações

Portal da Transparência

Solicitação nº 1483/2018

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade 002– Departamento de Desenvolvimento Urbano

Setor: 008- Departamento de Desenvolvimento Urbano 02

Dotação: 07.005.15.451.0005.10005.10023.4490510000.0100000000- Ob rãs e Instalações

Reduzido: 1126

Solicitação nº 1474/2018

Órgão : 07- Secretaria Municipal de Infraestrutura

Unidade 002– Departamento de Desenvolvimento Urbano

Setor: 008- Departamento de Desenvolvimento Urbano 02

Dotação: 07.007.17.452.0006.20048.3390370000.0300000000- Locação de Mão-de-Obra

Reduzido: 1189

Alvará /2018

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

Certidão Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional

Certidão Negativa do FGTS

Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Fazenda

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

Certidão Negativa de Débitos Gerais e Tributos Municipais

Contábil Digital

Contrato Social

Documento do Sócio

Sendo o que nos apresentava para o momento, externamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RAFAEL MACHADO

Prefeito

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 176/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 176/208

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor da Sra. CRISTIANI CALDEIRA”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor da servidora **Sra. CRISTIANI CALDEIRA**, efetiva no Cargo de TECNICO(A) EM ENFERMAGEM, lotada na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º A Beneficiárias está em gozo de auxílio doença desde **27/07/2018** e término em **16/08/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **11/08/2018 a 16/08/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **27 de julho de 2018**, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de Agosto de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA N° 402, DE 15 DE AGOSTO DE 2018**

INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 005/2018 PARA SUBSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO COM AFASTAMENTOS PREVISTOS NO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
PORTARIA N° 175/2018/FUNSEM**

PORTARIA N° 175/2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA em favor do Sr. WILIAN RICARDO PICCIRILLI”.

O Diretor Executivo do FUNSEM - Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 14 e 15, ambos da Lei Municipal n° 1.170/2007, de 09 de maio de 2007.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **AUXÍLIO-DOENÇA** em favor do servidor **Sr. WILIAN RICARDO PICCIRILLI**, efetivo no Cargo de AGENTE ADMI-

NISTRATIVO, lotado na SECRET. MUN. DE SAUDE, com vencimentos integrais.

Art. 2º O Beneficiário está em gozo de auxílio doença desde **10/08/2018** e término em **08/10/2018**, sendo que o benefício será pago pelo Funsem a partir **25/08/2018 a 08/10/2018**, conforme preceitua o art. 15 da Lei Municipal n° 1.170/2007, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de **10 de agosto de 2018**.

Registre, publique e cumpra-se.

Campo Novo do Parecis – MT, 16 de Agosto de 2018.

WILSON LEAL MIRANDA

Diretor Executivo/Gestor Financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 247/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ n° 06.065.605/0001-47.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS - PREGÃO N° 090/2018.

VIGÊNCIA: 16/08/2018 A 16/08/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE/ UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	MADEIRA CUIPUVA	15 M³	R\$ 2.200,00	R\$ 33.000,00
03	MADEIRA GARROTE (serve para vigas, caibros e ripas).	15 M³	R\$ 2.133,00	R\$ 31.995,00
05	MADEIRA JATOBA	15 M³	R\$ 2.793,30	R\$ 41.899,50

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 106.894,50 (CENTO E SEIS MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 079/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

RESOLUÇÃO N° 079/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal n° 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Resolução do Conanda n° 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril

de 2015- que dispõe sobre a deliberação dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR a aquisição de materiais no valor de R\$ 1.882,68 (Hum Mil, Oitocentos e Oitenta e Dois Reais e Sessenta e Oito Centavos) a serem utilizados pelos alunos do Projeto Bolinha – Encantando Campo Verde.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 080/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 080/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a deliberação dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - APROVAR a aquisição de um aparelho de TV no valor de R\$ 1.639,00 conforme a ATA de Registro de Preços Nº 226/2018 com a finalidade de apresentação e análises de Projetos e demais os trabalhos realizados pelo CMDCA.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 081/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 081/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre o funcionamento do CMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1° - RETIFICAR as Atas das reuniões anteriores: ATA Nº 0080/2018 do dia 15/02/2018 de Reunião Extraordinária para REUNIÃO ORDINÁRIA; ATA Nº 0089/2018 do dia 19/06/2018 de Reunião Extraordinária para

REUNIÃO ORDINÁRIA; ATA Nº 0091/2018 do dia 12/07/2018 de Reunião Extraordinária para REUNIÃO ORDINÁRIA.

Art. 2° – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: VALDECIR JOSE AGNOLIN - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços com caminhão Pipa.

Valor: R\$ 17.450,00 (dezesete mil quatrocentos e cinquenta reais)

Vigência: até 07 de Outubro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EXTRATO DO CONTRATO Nº 062/2018.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELETRO TARTARI LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSIP) e instalação de sistema de proteção contra descarga elétricas (SPDA) na Escola Municipal Paraíso.

Valor: R\$ 121.143,63 (cento e vinte e um mil cento e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Vigência: até 07 de Setembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE PREGÃO 95/2018

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INTERNET DE FIBRA ÓPTICA**, na modalidade pregão (presencial) nº **095/2018** a se realizar no dia **30/08/2018, às 08h30min**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde - MT, 16 de agosto de 2018.

Leila Gubert

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RESOLUÇÃO Nº 074/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO Nº 074/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a deliberação dos recursos do FMDCA; Deli-

beração da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR as Prestações de Conta das Parcerias: **PROJETO CULTURA ITINERANTE – Grupo Cultural Folclórico Matutada** – 3ª Parcela no valor de R\$1.965,74 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos) e 4ª Parcela no valor de R\$ 1.965,74 (Hum Mil, Novecentos e Sessenta e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos), do Termo de Colaboração Processo nº 002/2018; **PROJETO ATIVIDADE PSICO/FÍSICA/FONO – UMA MISSÃO APAEXONANTE IV - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE**, 3ª Parcela no valor de R\$ 13.486,41 (Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos), e 4ª Parcela no valor de R\$ 13.486,41 (Treze Mil, Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Quarenta e Um Centavos) do Termo de Fomento Processo nº 002/2018; **PROJETO TOCANDO COM O BOLINHA – ENCANTANDO CAMPO VERDE** – Associação Espirita Lar Maria de Lourdes, 3ª Parcela no valor de R\$ 1.936,00 (Hum Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais) e 4ª Parcela no valor de R\$ 1.936,00 (Hum Mil, Novecentos e Trinta e Seis Reais) do Termo de Colaboração Processo nº 001/2018

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 075/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 075/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Resolução do Conanda nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a deliberação dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -APROVAR o projeto “CIDADÃO DE KARÁTER” do Instituto Germinando Sons, no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais) para custeio de aulas de Karatê-Do tradicional para 50 (cinquenta) crianças e jovens.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 063/2018.**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: ELETRO TARTARI LTDA EPP

Objeto: Contratação de empresa especializada para a instalação de sistema de prevenção e combate a incêndio e pânico (PSIP) e instala-

ção de sistema de proteção contra descarga elétricas (SPDA) na Escola Municipal José Garbugio.

Valor: R\$ 75.509,78 (setenta e cinco mil quinhentos e nove reais e setenta e oito centavos).

Vigência: até 07 de Setembro de 2018.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 076/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 076/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015 - que dispõe sobre o registro e certificação de entidades e outros; Resoluções do Conanda nº 071 de 10 de Junho de 2001, nº 074 de 13 de Setembro de 2001 e nº 164 de 13 de Maio de 2014. Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -REGISTRAR E CERTIFICAR o SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 077/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 077/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Lei Municipal 2.076 de 23 de Abril de 2015 - que dispõe sobre o registro e certificação de entidades e outros; Resoluções do Conanda nº 071 de 10 de Junho de 2001, nº 074 de 13 de Setembro de 2001 e nº 164 de 13 de Maio de 2014. Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º -RENOVAR A CERTIFICAÇÃO do INSTITUTO GERMINANDO SONS.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 078/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

RESOLUÇÃO Nº 078/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal 2076/2015 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na reunião ordinária do dia 14 de Agosto de 2018, dispõe sobre os assuntos:

CONSIDERANDO:

O Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei 8.069/90; Resolução do Conselho nº 137 de 21 de Janeiro de 2010; Lei Municipal 2076 de 23 de Abril de 2015- que dispõe sobre a deliberação dos recursos do FMDCA; Deliberação da Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 14 de Agosto de 2018 na Ata nº 0092/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a prorrogação do prazo para apresentação do projeto da **Associação Espírita Lar Maria de Lourdes** referente ao recurso no valor de R\$ 6.700,00 (Seis Mil e Setecentos Reais), sendo que o mesmo deverá ser apresentado dentro de 30 (trinta) dias a partir da data desta reunião.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Verde, 14 de Agosto de 2018.

André Regis Tavares Novais

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 248/2018**

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRAS - PREGÃO Nº 090/2018.

VIGÊNCIA: 16/08/2018 A 16/08/2019

LOTE	DESCRIÇÃO	QTDE/UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	MADEIRA PEQUI	15 M³	R\$ 2.466,66	R\$ 36.999,90
04	MADEIRA ITAUBA	15 M³	R\$ 3.133,33	R\$ 46.999,95
06	MADEIRA GARAPEIRA (serve para vigas, caibros e ripas).	15 M³	R\$ 2.866,66	R\$ 42.999,90

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 126.999,75 (CENTO E VINTE SEIS MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS).

A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE DA PREFEITURA: WWW.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR

CAMPO VERDE, 16 DE AGOSTO DE 2018.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO Nº 090/2018**

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO nº 090/2018 – *Registro de preço para futura e eventual aquisição de madeiras*: a empresa DEPÓSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CAMPO VERDE LTDA – EPP, CNPJ Nº 06.065.605/0001-47, sagrou-se

vencedora dos lotes 02, 03 e 05 totalizando R\$ 106.894,50 (cento e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos); e NOVA CONCÓRDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP, CNPJ Nº 16.492.536/0001-01, foi a vencedora dos lotes 01, 04 e 06 totalizando R\$ 126.999,75 (cento e vinte seis mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos). Campo Verde, 16 de agosto de 2018. Ana Carolina B. Blume – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2017.**

ESPÉCIE: Serviços.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA do contrato original.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: Aditada ate 08/08/2019

ASSINAM: JOSÉ ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e VITOR HUGO FREITAS CARVALHO 46348125840 (SANEBRAS LAB), CNPJ/MF Nº 28.326.493/0001-73 / CONTRATADA.

DECRETO Nº. 098, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E/OU VEGETAL PARA SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM, PREVISTO NA LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 12 DE JUNHO DE 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente decreto estabelece as normas que regulam a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária para produtos de origem animal e/ou vegetal em todo o território do município de Campos de Júlio, conforme a Lei nº. 909, de 12 de junho de 2018, destinadas a preservar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos e a saúde e os interesses do consumidor.

Art. 2º Os princípios a serem seguidos no presente decreto são:

I – promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e ao mesmo tempo que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II – ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III – promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e fiscalização previstas nesse decreto os produtos de origem animal, os animais destinados ao abate, à carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados e os produtos das abelhas e seus derivados.

§1º A inspeção e a fiscalização a que se refere o *caput* desse artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante e *post mortem* dos animais, a recepção, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, embalagem, rotulagem, armazenamento, expedição e trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

§2º Os trabalhos realizados na linha de inspeção deverão ser executados por auxiliares de inspeção ou equivalentes, devidamente treinados, devendo os mesmos apresentar diploma de ensino médio ou superior acompanhado de treinamento e estágio supervisionado no SISE/MT e/ou SIF, comprovando mediante apresentação de relatório e avaliação satisfatória de desempenho e aptidão à atividade relacionada.

§3º A inspeção, sua direção, execução e atividades inerentes são privativas do médico veterinário, conforme determina a Lei Federal 5.517/1968, regulamentada pelo Decreto 64.704/1969.

Art. 4º A inspeção a que se refere o artigo terceiro é privativa do Serviço de Inspeção Municipal-SIM vinculada a Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do Município de Campos de Júlio, sempre que se tratar de produtos destinados ao comércio municipal.

§1º A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente do dessa unidade gestora poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Mato Grosso e a União, bem como participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução conjunta do Serviço de Inspeção sanitária com os conveniados, podendo ainda aderir ao Sistema Unificado de Atenção a Sanidade Agropecuária (Suasa) e Susaf- Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial de Pequeno Porte.

§2º Após a adesão do SIM ao Suasa ou ao Susaf, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa e Susaf.

§3º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e serão de responsabilidade da Vigilância Sanitária do Município de Campos de Júlio, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

§4º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 5º As ações do SIM contemplam as seguintes atribuições:

I – coordenar e executar as atividades de inspeção e fiscalização industrial e sanitária dos estabelecimentos registrados ou relacionados, dos produtos de origem animal e/ou vegetais comestíveis ou não e seus derivados;

II – verificar a aplicação dos preceitos do bem-estar animal e executar as atividades de inspeção *ante* e *post mortem* de animais de abate;

III – elaborar as normas complementares para a execução das ações de inspeção, fiscalização, registro, relacionamento e habilitação dos estabelecimentos, bem como registro, classificação, tipificação, padronização e certificação sanitária dos produtos de origem animal;

IV – verificar a implantação e execução dos programas de autocontrole dos estabelecimentos registrados ou relacionados;

V – coordenar e executar os programas de análises laboratoriais para monitoramento e verificação da identidade, qualidade e inocuidade dos produtos de origem animal;

VI – executar o programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em produtos de origem animal;

VII – elaborar e executar programas de combate à fraude nos produtos de origem animal;

VIII – verificar os controles de rastreabilidade dos animais, matérias-primas, ingredientes e produtos ao longo da cadeia produtiva;

IX – elaborar programas e planos complementares às ações de inspeção e fiscalização.

Art. 6º O presente decreto e demais atos complementares que venham a ser expedidos devem ser executados em todo o território municipal.

Art. 7º A inspeção municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§ 1º A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

I – entende-se por espécies animais de abate os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§ 2º Nos demais estabelecimentos que constam nesse decreto a inspeção será executada de forma periódica.

I – os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

Art. 8º A inspeção industrial e higiênico-sanitária de produtos de origem animal abrange os seguintes procedimentos:

I – a inspeção *ante* e *post-mortem* das diferentes espécies animais;

II – a verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos dirigido ao atendimento dos regulamentos técnicos de identidade e qualidade do produto específico;

III – a verificação do rótulo ou rotulagem dos produtos destinados à venda;

IV – os resultados dos exames microbiológicos, histológicos, toxicológicos, físico-químicos ou sensoriais e as respectivas práticas laboratoriais aplicadas nos laboratórios próprios ou conveniados dos estabelecimentos inspecionados, utilizados na verificação da conformidade dos seus processos de produção;

V – a verificação dos controles de resíduos de produtos veterinários e contaminantes ambientais utilizados pelos estabelecimentos industriais;

VI – as informações inerentes ao setor primário com implicações na saúde animal, ou na saúde pública;

VII – o bem-estar animal no carregamento antes e durante o transporte, na quarentena e no abate.

Art. 9º A concessão de inspeção pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente isenta o estabelecimento de qualquer outra fiscalização industrial ou sanitária federal, estadual ou municipal para produtos de origem animal.

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 10. Os estabelecimentos para produtos de origem animal são classificados em:

I – para carnes e derivados;

II – para pescado e derivados;

III – para ovos e derivados;

IV – para leite e derivados;

V – para produtos das abelhas e derivados;

Parágrafo único. A designação “estabelecimento” abrange todas as classificações de estabelecimentos para produtos de origem animal previstas no presente decreto.

Art. 11. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I – Propriedades Rurais, compreendendo fazenda leiteira e estábulo leiteiro;

II– Estabelecimentos Industriais, compreendendo granja leiteira, usina para beneficiamento, fábrica para laticínios, queijaria e entreposto para laticínios.

§1º Entende-se por Propriedades Rurais aquelas destinadas à produção de leite para posterior processamento em estabelecimento industrial sob fiscalização e inspeção sanitária oficial.

I– as propriedades rurais devem atender às normas complementares.

§2º Entendem-se por Estabelecimentos Industriais os destinados à recepção, transferência, refrigeração, beneficiamento, industrialização, manipulação, fabricação, maturação, fracionamento, embalagem, rotulagem, acondicionamento, conservação, armazenagem e expedição de leite e seus derivados.

Art. 12. Os estabelecimentos industriais para leite e derivados são classificados em:

I – Granja leiteira;

II – Usina de beneficiamento;

III – Fábrica de laticínios;

IV – Queijaria;

V – Entreposto de laticínios.

§1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou associados.

§2º Entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º Entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º Entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção, ou de seus associados.

I – a propriedade rural, caracterizada por se situar em área rural do município, deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II – a queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um entreposto para laticínios registrado no SIM, ou possuir estrutura própria de maturação em escala proporcional à produção da queijaria, na qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem, rotulagem e armazenagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º Entende-se por entreposto de laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I – permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que o entreposto de laticínios possua instalações que satisfaçam as exigências do presente decreto.

Art. 13. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais;

II – Estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais;

III – Fábrica de produtos cárneos.

§1º Entende-se por estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de aves e outros pequenos animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, ar-

mazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entendem-se por estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais o que possui instalações, equipamentos e utensílios específicos para o abate das diversas espécies de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, manipulação, industrialização, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição dos seus produtos e derivados sob variadas formas, dispondo de frio industrial e podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§3º Entende-se por Fábrica de Produtos Cárneos o estabelecimento que possui instalações, equipamentos e utensílios para recepção, manipulação, elaboração, conservação, acondicionamento, armazenagem e expedição de produtos cárneos para fins de industrialização, com modificação de sua natureza e sabor, das diversas espécies animais de abate e em todos os casos, possuir instalações de frio industrial, podendo ou não dispor de instalações para aproveitamento de produtos não comestíveis.

§4º Nos estabelecimentos de carnes e derivados sob inspeção do SIM, somente será permitida a entrada de matérias-primas procedentes do SID, SISE/MT e do SIM deste município.

Art. 14. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:

I – Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado;

II – Estação Depuradora de Moluscos Bivalves.

§1º Entende-se por Estabelecimento de Abate e Industrialização de Pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

§2º Entende-se por Estação Depuradora de Moluscos Bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 15. Entende-se por Estabelecimentos de Ovos Comerciais aquele destinado à recepção, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entreposto já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 16. Entende-se por Unidade de Extração e/ou Beneficiamento de Produtos das Abelhas o estabelecimento destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, exclusivamente a granel, dos produtos das abelhas.

§1º O estabelecimento poderá industrializar e embalar produtos das abelhas em pequenas embalagens, devendo para isso, dispor de instalações e equipamentos adequados para tal.

§2º Permite-se a utilização de Unidade de Extração Móvel de Produtos das Abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção Municipal que atendam às condições estabelecidas em normas complementares e deverá ser relacionada junto ao SIM.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO E RELACIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS.

Art. 17. Nenhum estabelecimento pode realizar comércio municipal com produtos de origem animal sem estar registrado ou relacionado na Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

§1º O título de registro é o documento emitido pelo chefe do SIM ao estabelecimento, depois de cumpridas as exigências previstas no presente decreto.

§2º O título de relacionamento é o documento emitido pelo chefe do Serviço de Inspeção Municipal ao estabelecimento depois de cumpridas as exigências previstas nesse decreto.

Art. 18. Devem ser registrados os seguintes estabelecimentos:

I – Granja leiteira; usina de beneficiamento; fábrica de laticínios; entreposto de laticínios.

II – Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais; estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais; Fábrica de produtos cárneos.

III – Estabelecimento de abate e industrialização de pescado; estação depuradora de moluscos bivalves.

IV – Estabelecimentos de ovos comerciais e derivados.

V – Unidade de extração e/ou beneficiamento de produtos das abelhas.

§1º A queijaria quando ligada a entreposto de laticínios deve ser relacionada junto ao serviço de inspeção e deve ser registrada quando executar as operações previstas para o entreposto de laticínios.

§2º Unidade de extração de produtos das abelhas deve ser relacionada junto ao Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 19. O estabelecimento deve ser registrado de acordo com sua atividade industrial e quando esse possuir mais de uma atividade industrial deve ser acrescentada uma nova classificação à principal.

Art. 20. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria no Serviço de Inspeção Municipal-SIM e as atividades e os acessos serão totalmente independentes, tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria apenas por óculo.

Art. 21. Para a solicitação da aprovação de construção de estabelecimentos novos é obrigatório à apresentação dos seguintes documentos:

I – requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

II – declaração de uso e ocupação do solo emitida pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III – Licença Ambiental Prévia emitida pelo órgão ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006.

Parágrafo único. Os empreendimentos considerados de porte mínimo que se enquadram no Decreto municipal nº.73/2018 estarão sujeitos a Licença Ambiental simplificada – LAS.

IV – Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competentes que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V – apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI – planta baixa ou croquis das instalações, com *layout* dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

VII – memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII – boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º O pedido de aprovação prévia do terreno deve ser instruído com o laudo de inspeção elaborado por servidor do SIM.

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Art. 22. As plantas ou croquis a serem apresentadas para aprovação prévia de construção devem ser assinados pelo proprietário ou representante legal do estabelecimento e pelo engenheiro responsável pela elaboração e conter:

I – planta baixa ou croqui de cada pavimento na escala de 1:100 (um por cem);

II – planta baixa ou croqui com layout dos equipamentos na escala de 1:100 (um por cem).

§1º As convenções de cores das plantas ou croqui devem seguir as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§2º Nos casos em que as dimensões dos estabelecimentos não permitam visualização nas escalas previstas em uma única prancha, estas podem ser redefinidas nas escalas imediatamente subsequentes.

§3º Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do estado ou do município.

Art. 23. O estabelecimento solicitante de aprovação dos projetos não pode dar início às construções sem que as mesmas tenham sido previamente aprovadas pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 24. A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em legislação municipal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas nesse decreto ou atos complementares expedidos pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 25. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinados a alimentação humana, para fins de registro ou relacionamento e funcionamento, exceto para unidade móvel de extração, é obrigatória a apresentação prévia de boletim oficial de análise da água de abastecimento, atendendo os padrões de potabilidade estabelecidos pelo órgão competente.

§1º Nos casos em que o estabelecimento é servido por rede de abastecimento pública ou privada, as análises prévias da água de abastecimento não se fazem necessárias.

§2º Onde não for constatada a potabilidade da água e o caso permitir, mediante autorização do Serviço de Inspeção Municipal, se fará necessário à implementação de equipamento de cloração da água de abastecimento.

Art. 26. Para a instalação do Serviço de Inspeção Municipal-SIM, além das demais exigências fixadas nesse decreto, o estabelecimento deve apresentar os Programas de Boas Práticas de Fabricação – BPF e de Procedimento Padrão de Higiene Operacional – PPHO, ou programas considerados equivalentes pelo SIM para serem implementados no estabelecimento em referência.

Art. 27. Finalizadas as construções do projeto industrial aprovado, apresentados os documentos exigidos no presente decreto, a Inspeção Municipal deve instruir o processo com laudo final higiênico-sanitário e tecnológico do estabelecimento, sempre que possível acompanhado de registros fotográficos, com parecer conclusivo para registro no Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 28. Cumpridas as exigências do presente decreto será autorizado o funcionamento do estabelecimento e será instalado o Serviço de Inspeção, devendo ser encaminhada concomitantemente a emissão do Título de Registro no SIM.

Art. 29. Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento por período superior a seis meses só poderá reiniciar os trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos, respeitada a sazonalidade das atividades industriais.

Parágrafo único. Será cancelado o registro ou relacionamento do estabelecimento que interromper seu funcionamento pelo prazo de três anos.

CAPÍTULO IV

DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 30. O estabelecimento deverá ser instalado afastado dos limites da via pública, preferentemente a cinco metros, com entradas laterais que permitam a movimentação e circulação de veículos transportadores de matérias-primas e veículos transportadores de produtos, quando possível com entradas independentes.

Parágrafo único. As dependências que por sua natureza produzam mau cheiro devem estar localizadas de maneira que os ventos predominantes e a situação topográfica do terreno não levem em direção ao estabelecimento poeiras ou emanções.

Art. 31. Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis:

I – Dispor de terreno com área suficiente para construção das instalações industriais e demais dependências, quando necessárias;

II – As vias de acesso e áreas que se encontram dentro dos limites do terreno do estabelecimento deverão ter uma superfície compacta, ou pavimentada, apta para o trânsito de veículos, com meios que permitam a sua limpeza e o escoamento adequado das águas;

III – Todas as salas deverão possuir iluminação e ventilação naturais adequadas em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

IV – A iluminação artificial far-se-á por luz fria, com dispositivo de proteção contra estilhaços ou queda sobre produtos, observando-se um mínimo de intensidade luminosa de 300 *lux* nas áreas de manipulação e de 500 *lux* nas áreas de inspeção, considerando-se os valores medidos ao nível das mesas, plataformas ou locais de execução das operações;

V – Possuir pisos convenientemente impermeabilizados com material adequado, devendo ser construídos de modo a facilitar a higienização, a coleta das águas residuais e sua drenagem para a rede de esgoto;

VI – As paredes e separações deverão ser revestidas ou impermeabilizadas com material adequado, devendo ser construídas de modo a facilitar a higienização, com ângulos entre paredes e pisos arredondados e revestidos com o mesmo material de impermeabilização;

VII – As paredes deverão ser lisas, de cor clara, resistentes e impermeabilizadas, como regra geral, até a altura mínima de dois metros e quando forem azulejadas devem ser rejuntadas com cimento ou massa apropriada, mantendo espaçamento mínimo entre si.

VIII – As portas de acesso de pessoal e de circulação interna deverão ser do tipo vaivém ou com dispositivo para se manter fechadas, com largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens.

IX – O material empregado na construção das portas deverá ser impermeável, resistente às higienizações e não oxidável;

X – As janelas deverão ser de caixilhos não oxidáveis, com parapeitos em plano inclinado (chanfrados) e impermeabilizadas (ângulo de 45°), providas de telas milimétricas não oxidáveis à prova de insetos e removíveis,

sendo dimensionadas de modo a propiciarem suficiente iluminação e ventilação naturais;

XI – Possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis e nas dependências onde não exista forro a superfície interna do telhado deve ser construída de forma a evitar o acúmulo de sujidade, o desprendimento de partículas e proporcionar perfeita vedação à entrada de pragas, não sendo recomendável o uso de pintura no forro das dependências onde as carcaças estiverem sendo manipuladas e que ainda não receberam a proteção de embalagem, exceto quando houver a garantia de que a tinta usada é atóxica e que não existe a possibilidade de sua escamação.

XII – O forro será dispensado nos casos em que a cobertura for de estrutura metálica, refratária ao calor solar e proporcionar perfeita vedação à entrada de insetos, pássaros e similares ou quando forem usadas telhas tipo fibrocimento fixadas diretamente sobre vigas de concreto armado.

XIII – Quando as vigas forem de madeira, essas deverão estar em bom estado de conservação e serem pintadas com tinta óleo ou outro material aprovado pela inspeção.

XIV – O telhado de meia-água é permitido, desde que possa ser mantido o pé direito à altura mínima de 3,00 m para as dependências correspondentes em novas construções, ou mínimo de 2,60 m em casos de construções já existentes, desde que aprovados os projetos junto ao Serviço de Inspeção Municipal, com exceção das salas de abate que deverão obedecer à altura mínima prevista nesse decreto.

XV – O piso deve ser construído de material impermeável, liso e antiderapante, resistente a choques, atritos e ataques de ácidos, com declive de 1,5 a 3% (um e meio a três por cento) em direção às canaletas, para a perfeita drenagem.

XVI – Na construção dos pisos poderão ser usados materiais do tipo *gresit*, *korodur*, cerâmica industrial, cimento ou outros materiais, desde que aprovados pela Inspeção.

XVII – Nas câmaras frigoríficas, a inclinação do piso será orientada no sentido das ante câmaras e destas para o exterior, não se permitindo no local, instalações de ralos coletores.

XVIII – Dispor de rede de esgoto adequada em todas as dependências, projetada e construída de forma a facilitar a higienização e que apresente dispositivos e equipamentos a fim de evitar o risco de contaminação industrial e ambiental;

XIX – A rede de esgotos em todas as dependências deve ter dispositivos adequados que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores e esse ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivos de depuração artificial e dotados de caixas de inspeção.

XX – Os estabelecimentos que adotarem canaletas no piso com a finalidade de facilitar o escoamento das águas residuais, essas poderão ser cobertas com grades ou chapas metálicas perfuradas, não sendo permitido qualquer outro material, como pranchões de madeira.

XXI – As canaletas devem medir 0,25 m (vinte e cinco centímetros) de largura e 0,10 (dez centímetros) de profundidade, tomada esta em seus pontos mais rasos e terão fundo côncavo, com declive mínima de 3% (três por cento) em direção aos coletores e suas bordas reforçadas com cantoneiras de ferro.

XXII – Os esgotos de condução de resíduos não comestíveis deverão ser lançados nos condutores principais através de piletas e sifões.

XXIII – A rede de esgoto sanitário, sempre independente da rede de esgoto industrial, também estará sujeita à aprovação da autoridade sanitária competente.

XXIV – Em abatedouros a canaleta de sangria será construída em alvenaria, inteiramente impermeabilizada com reboco de cimento alisado ou outro material adequado, ou coletado em recipientes adequados para tal fim.

XXV – O sangue quando não for terceirizado será cozido, visto que em nenhuma hipótese poderá ser lançado *in natura* nos efluentes da indústria.

XXVI – Não será permitido o retorno das águas servidas, permitindo-se a confluência da rede das águas servidas dos pré-resfriadores para condução de outros resíduos não comestíveis, desde que comprovadamente tais conexões não promovam nenhum inconveniente tecnológico e higiênico sanitário.

XXVII – Dispor de equipamentos e utensílios adequados, de fácil higienização, resistentes à corrosão, não tóxicos e que não permitam o acúmulo de resíduos, sendo que a localização dos equipamentos deverá atender a um bom fluxo operacional evitando a contaminação cruzada.

XXVIII – dispor de dependências, instalações e equipamentos para manipulação de produtos não comestíveis, quando for o caso, devidamente separados dos produtos comestíveis, devendo os utensílios utilizados para produtos não comestíveis ser de uso exclusivo para esta finalidade;

XXIX – Deverá existir barreira sanitária completa em todos os acessos ao interior da indústria constituída de lavador de botas com escova, lavatórios de mãos que não utilizem o fechamento manual e sabão líquido inodoro.

XXX – Dispor de rede de abastecimento de água com instalações apropriadas para armazenamento e distribuição, suficiente para atender as necessidades do trabalho industrial e as dependências sanitárias e quando for o caso, dispor de instalações para tratamento de água;

XXXI – Dispor de rede diferenciada e identificada para água não potável, quando essa for utilizada para combate de incêndios, refrigeração e outras aplicações que não ofereçam risco de contaminação aos alimentos;

XXXII – Dispor de água fria e quando necessário de água quente com temperatura mínima de 85°C, em quantidade suficiente em todas as dependências de manipulação e preparo;

XXXIII– A instalação de caldeira, quando necessário, obedecerá às normas específicas quanto à sua localização e sua segurança.

XXXIV – Nas seções onde são manipulados carnes e vísceras deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras acionadas a pedal, joelho ou outro meio que não utilize o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

XXXV– Possuir instalação de frio em número e área suficientes, segundo a capacidade e a finalidade do estabelecimento;

XXXVI– Os equipamentos e utensílios, tais como mesas, calhas, carrinhos, caixas, bandejas e outros continentes que recebam produtos comestíveis serão de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, de chapa de material inoxidável, permitindo-se o emprego de material plástico apropriado às finalidades, ou ainda outro material que venha a ser aprovado pelo Serviço de Inspeção e de um modo geral devem manter-se lisas as superfícies dos equipamentos que estejam ou possam vir a estar em contato com as carnes, incluindo soldaduras e juntas.

XXXVII– Os carros e/ou bandejas para produtos não comestíveis poderão ser construídos em chapa galvanizada e pintados de cor vermelha com a inscrição “não comestíveis”.

Art. 2 Os estabelecimentos deverão ainda atender aos seguintes requisitos em relação às instalações:

I– As dependências auxiliares, quando forem necessárias, poderão ser construídas em anexo ao prédio da indústria, porém com acesso externo e independente das demais áreas da indústria.

II – dispor de uma única unidade de sanitário/vestiário para estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte com até oito trabalhadores, sendo que poderá ser utilizado sanitários já existentes na propriedade, des-

de que não fiquem a uma distância superior a 40 m (quarenta metros) e o piso entre o sanitário/vestiário e o prédio industrial seja pavimentado, e acima de oito trabalhadores o sanitário e vestiário deverão ser proporcional ao número de pessoal, de acordo com a legislação específica, com acesso indireto à área de processamento, com fluxo interno adequado e independentes para as seções onde são manipulados produtos comestíveis, de acesso fácil, respeitando-se as particularidades de cada seção e em atendimento às BPF.

III – Os sanitários terão sempre à sua saída lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

IV – Estabelecimentos agroindustriais rural de pequeno porte com até oito trabalhadores são dispensados de dispor de refeitório, podendo ser utilizado à casa da propriedade e acima disso, o refeitório será instalado convenientemente, de acordo com a legislação específica, proibindo-se que outras dependências ou áreas dos estabelecimentos sejam usadas para tal finalidade.

V– O sistema de lavagem de uniformes e outras devem atender aos princípios das boas práticas de higiene, seja em lavanderia própria, terceirizada ou outra forma de lavagem.

Art. 33. Qualquer ampliação, remodelação ou construção no estabelecimento registrado ou relacionado, em suas dependências e instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 34. Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal sem que esteja completamente instalado e equipado para a finalidade a que se destine.

Parágrafo único. As instalações e os equipamentos de que tratam esse artigo compreendem as dependências mínimas, equipamentos e utensílios diversos, em face da capacidade de produção de cada estabelecimento, conforme o presente decreto.

Art. 35. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade e produto e de diferentes cadeias produtivas, devendo para isso prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e no caso de empregar a mesma linha de processamento deverá ser concluída uma atividade ou tipo de produção para depois iniciar a outra.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas esses produtos não seguirão as normas previstas nesse decreto, devendo os mesmos seguir a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES DE HIGIENE

Art. 36. Os estabelecimentos são responsáveis por assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal são realizadas de forma higiênica, a fim de obter produtos inócuos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse econômico do consumidor.

Parágrafo único. O controle dos processos de fabricação deve ser desenvolvido e aplicado pelo estabelecimento, o qual deve apresentar os registros sistematizados auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênicos sanitários e tecnológicos estabelecidos no presente decreto.

Art. 37. Todas as dependências, equipamentos e utensílios dos estabelecimentos, inclusive reservatórios de água e fábrica e silos de reservatório de gelo, devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a elaboração dos produtos.

§1º Durante os procedimentos de higienização nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de limpeza.

§2º Os produtos utilizados na higienização deverão ser previamente aprovados pelo órgão competente.

Art. 38. Os equipamentos e utensílios devem ser higienizados de modo a evitar a contaminação cruzada entre aqueles utilizados no acondicionamento de produtos comestíveis daqueles utilizados no acondicionamento de produtos não comestíveis.

Art. 39. Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de pragas e vetores.

§1º O uso de substâncias para o controle de pragas só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§ 2º É proibida a permanência de cães e gatos e de outros animais nos estabelecimentos.

Art. 40. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.

Parágrafo único. Os funcionários que trabalham em setores em que se manipule material contaminado ou que exista maior risco de contaminação devem praticar hábitos higiênicos com maior frequência e não circular em áreas de menor risco de contaminação, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 41. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no *caput* desse artigo.

Art. 42. É proibida em toda a área industrial a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, fumar, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas, bem como a guarda de alimentos, roupas, objetos e materiais estranhos.

Parágrafo único. Deve ser prevista a separação de áreas ou a definição de fluxo de funcionários dos diferentes setores nas áreas de circulação comuns, de forma a evitar a contaminação cruzada.

Art. 43. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos ser mantidos em perfeitas condições de higiene e que impeçam contaminações de qualquer natureza.

Art. 44. Os funcionários que trabalham na indústria de produtos de origem animal devem estar em boas condições de saúde e dispor de atestado fornecido por médico do trabalho ou autoridade sanitária oficial do município.

§1º Nos atestados de saúde de funcionários envolvidos na manipulação de produtos deve constar a declaração de que os mesmos estão "aptos a manipular alimentos".

§2º O funcionário envolvido na manipulação de produtos deve ser imediatamente afastado do trabalho sempre que fique comprovada a existência de doenças que possam contaminar os produtos, comprometendo sua inocuidade.

§3º Nos casos de afastamento por questões de saúde, o funcionário só poderá retornar às atividades depois de apresentar documento de saúde que ateste sua aptidão a manipular alimentos.

Art. 45. Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverá usar uniformes claros, em perfeito estado de higiene e conservação, sendo: calça, jaleco, gorro, boné ou touca e botas.

§1º Quando utilizados protetores impermeáveis esses deverão ser de plástico transparente ou branco, proibindo-se o uso de lona ou similares.

§2º O avental, bem como quaisquer outras peças de uso pessoal serão guardados em local próprio, sendo proibida a entrada de operários nos sanitários, portando tais aventais.

Art. 46. Câmara frigorífica, antecâmara e túnel de congelamento, quando houverem, devem ser higienizados regularmente, respeitadas suas particularidades, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo órgão competente.

Art. 47. Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização de vasilhames e dos veículos transportadores de matérias-primas e produtos.

Art. 48. Nos estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matéria-prima em baldes ou tambores, é obrigatória a rigorosa lavagem e sanitização dos vasilhames para sua devolução.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 49. Ficam os proprietários de estabelecimentos sob Inspeção Municipal obrigados a:

I – cumprir todas as exigências que forem pertinentes contidas no presente decreto;

II – fornecer os dados estatísticos de interesse do Serviço de Inspeção, na forma por ela requerida, alimentando o sistema informatizado do sistema de inspeção, no máximo até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao vencido e sempre que for solicitado pelo respectivo serviço de inspeção;

III – dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos sob inspeção permanente, mencionando sua natureza, hora de início e de provável conclusão;

IV – dar aviso antecipado de 24 (vinte e quatro) horas no mínimo, nos estabelecimentos sob inspeção periódica, sobre a paralisação ou reinício parcial ou total das atividades industriais, troca ou instalação de equipamentos e expedição de produtos que requeiram certificação sanitária;

V – manter locais apropriados para recebimento e guarda de matérias-primas e produtos que necessitem de re-inspeção, bem como para sequestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

VI – fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

VII – manter em dia o registro do recebimento de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência e qualidade, produtos fabricados, saída e destino dos mesmos, que deverá estar disponível para consulta do Serviço de Inspeção, a qualquer momento;

VIII – manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;

IX – garantir o livre acesso de servidores a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, colheita de amostras, verificação de documentos ou outros procedimentos de inspeção previstos no presente decreto;

X – realizar imediatamente o recolhimento dos produtos elaborados e eventualmente expostos à venda quando for constatado desvio no controle de processo, que possa incorrer em risco à saúde ou aos interesses do consumidor.

Art. 50. Cancelado o registro ou o relacionamento, os materiais pertencentes ao Governo Municipal, inclusive de natureza científica, os documentos, certificados, lacres e carimbos oficiais serão recolhidos pelo Serviço de Inspeção.

Art. 51. No caso de cancelamento de registro ou relacionamento de estabelecimento, fica o mesmo obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob supervisão do Serviço de Inspeção.

Art. 52. Os estabelecimentos devem apresentar toda documentação solicitada pelo Serviço de Inspeção, seja ela de natureza contábil, analítica ou registros de controle de recebimento, estoque, produção, comercialização ou quaisquer outros necessários às atividades de fiscalização.

Art. 53. O Serviço de inspeção junto aos estabelecimentos de abate deve, ao final de cada dia de atividade, fornecer aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo onde constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias com o recebido para arquivo no Serviço de Inspeção.

§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de encaminhar mapas mensais com os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 54. Todos os estabelecimentos de leite e derivados e de produtos das abelhas e derivados devem registrar diariamente as entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Em estabelecimentos de leite e derivados, quando do recebimento de matéria-prima a granel, devem ser arquivados, para fins de verificação do serviço de inspeção, a etiqueta lacre e o boletim de análises.

§2º Os estabelecimentos de leite, produtos lácteos ou de produtos das abelhas que recebem matérias-primas devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

CAPÍTULO VII

INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS ESTABELECIMENTOS

Seção I

Inspeção industrial e sanitária de carnes e derivados

Art. 55. Nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal é permitido o abate de bovídeos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, aves domésticas e lagomorfos, bem como de animais exóticos, animais silvestres e pescado, usados na alimentação humana, desde que atendidas às demais disposições do presente decreto.

§1º O abate de diferentes espécies em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos adequados para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto a higienização das instalações e equipamentos.

Seção II

Inspeção Ante Mortem

Art. 56. A entrada de animais em qualquer dependência do estabelecimento deve ser feita com prévio conhecimento do Serviço de Inspeção.

§1º Por ocasião da chegada de animais, a Inspeção deve verificar os documentos de procedência e julgar as condições físicas e sanitárias de cada lote, registrando em documento específico.

§2º Qualquer caso suspeito implica no exame clínico dos animais envolvidos, procedendo-se, quando necessário, ao isolamento de todo o lote e aplicando-se ações de sanidade animal que cada caso exigir.

§3º Quando da recepção de animais fora do horário normal de funcionamento ou na ausência de funcionário da Inspeção, desde que documentados e identificados, esses devem ser desembarcados e alojados em instalações apropriadas e exclusivas, onde aguardarão avaliação pela Inspeção.

§4º Os animais que chegarem em veículos transportadores lacrados por determinações sanitárias, só podem ser desembarcados na presença da Inspeção.

Art. 57. Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata determinada pelo setor competente pela sanidade animal, além das medidas já estabelecidas, cabe à Inspeção proceder como se segue:

I – notificar ao setor competente pela sanidade animal;

II – isolar os animais suspeitos e manter o lote sob observação enquanto se aguarda definição das medidas epidemiológicas de sanidade animal a serem adotadas;

III – determinar a imediata desinfecção dos locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos dos animais ou qualquer outro material que possa ter sido contaminado, atendendo as recomendações estabelecidas pelo setor competente.

Art. 58. Nos casos em que no ato da inspeção *ante mortem* animais sejam suspeitos de zoonoses, enfermidades infectocontagiosas ou tenham apresentado reação inconclusiva ou positiva em testes diagnósticos para essas enfermidades, o abate deve ser realizado em separado dos demais animais, adotando-se as medidas profiláticas cabíveis.

Parágrafo único. No caso de suspeita de outras doenças não previstas no presente decreto, o abate deve ser realizado também em separado, para melhor estudo das lesões e verificações complementares.

Art. 59. Os estabelecimentos são obrigados a adotar medidas para evitar maus tratos aos animais, aplicando ações que visam à proteção e bem-estar animal, desde o embarque na propriedade de origem até o momento do abate.

Art. 60. É proibido o abate de animais que não tenham permanecido em descanso, jejum e dieta hídrica, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Parágrafo único. O descanso, jejum e dieta hídrica dos animais devem atender às normas complementares.

Art. 61. Além do exame por ocasião da chegada ao estabelecimento, os lotes de animais devem ser ainda examinados momentos antes do abate, devendo ser realizado preferencialmente pelo mesmo inspetor encarregado pela inspeção *post mortem*.

Parágrafo único. Qualquer caso suspeito implica no exame clínico do animal ou animais, procedendo-se de acordo com as medidas estabelecidas no presente decreto e normas complementares.

Art. 62. Nenhum animal ou lote pode ser abatido sem autorização da Inspeção.

Art. 63. Deve ser evitado, a critério da Inspeção, o abate de:

I – fêmeas em estado de gestação;

II – aves que apresentem depleção do trato gastrointestinal.

Art. 64. As fêmeas em gestação ou de parto recente não portadoras de doença infectocontagiosa, podem ser retiradas do estabelecimento, para melhor aproveitamento.

Parágrafo único. As fêmeas com sinais de parto recente ou aborto só podem ser abatidas no mínimo 10 (dez) dias depois do parto, desde que não seja portadoras de doença infectocontagiosa, caso em que são julgadas de acordo com o presente decreto.

Art. 65. Animais com sinais clínicos de paralisia decorrente de alterações metabólicas ou patológicas devem ser destinados ao abate de emergência.

Parágrafo único. No caso de paralisia decorrente de alterações metabólicas é permitido retirar os animais para tratamento.

Art. 66. É proibido o abate de suídeos não castrados ou de animais que mostrem sinais de castração recente.

Parágrafo único. É permitido o abate de animais castrados por métodos não cirúrgicos, desde que o processo seja aprovado pelo setor competente.

Art. 67. Quando no exame *ante mortem* forem constatados casos isolados de doenças não contagiosas, que pelo presente decreto permita o aproveitamento condicional ou impliquem na condenação total do animal, o mesmo deve ser abatido ao final do abate ou em instalações próprias para este fim.

Art. 68. Os animais de abate que apresentam alterações de temperatura, hipotermia ou hipertermia, podem ser condenados levando-se em consideração as condições climáticas, de transporte e os demais sinais clínicos apresentados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplica às espécies de abate em que não é realizada a termometria.

Art. 69. A existência de animais mortos ou impossibilitados de locomoção em veículos transportadores, nas instalações para recepção e acomodação de animais ou em qualquer dependência do estabelecimento, deve ser imediatamente levada ao conhecimento da Inspeção, para providenciar o sacrifício ou necropsia, bem como determinar as medidas que se façam necessárias.

Parágrafo único. As necropsias devem ser realizadas em local específico.

Art. 70. Quando a Inspeção autorizar o transporte de animais mortos ou agonizantes para a necropsia deve ser utilizado veículo ou continente especial, apropriado, impermeável e que permita desinfecção logo após seu uso.

§1º No caso de animais mortos com suspeita de doença infectocontagiosa deve ser feito o tamponamento das aberturas naturais do animal antes do transporte, de modo a ser evitada a disseminação das secreções e excreções.

§2º Confirmada a suspeita, o animal morto deve ser incinerado ou auto clavado em equipamento próprio, público ou privado que permita a destruição do agente.

I – As aves necropsia das podem ser encaminhadas ao setor ou estabelecimento que processa produtos não comestíveis.

§3º Concluídos os trabalhos de necropsias, o veículo ou continente utilizado no transporte, o piso da dependência e todos os equipamentos e utensílios que entraram em contato com o animal devem ser lavados e desinfetados.

Art. 71. A Inspeção levará ao conhecimento do setor competente pela sanidade animal o resultado das necropsias que evidenciarem doenças infectocontagiosas, remetendo, quando necessário, material para diagnóstico aos laboratórios oficiais ou credenciados, conforme recomendações do setor em questão.

Art. 72. O lote de animais no qual se verifique qualquer caso de morte natural só deve ser abatido depois do resultado da necropsia, respeitadas as particularidades das diferentes espécies de abate.

Parágrafo único. Considerando-se as particularidades de cada espécie, deve ser realizada a necropsia sempre que a mortalidade registrada no lote de animais, até o momento do abate, for considerada superior àquela estabelecida nas normas complementares ou quando houver suspeita clínica de enfermidades, a critério da Inspeção.

Art. 73. A inspeção *ante mortem* de répteis se aplica aos jacarés e quelônios.

§1º Na inspeção *ante mortem* de jacarés devem ser observados os seguintes critérios:

I – quando apresentem estado de caquexia, devem ser abatidos em separado ou no final do processo normal de abate e condenados;

II – quando oriundos de confinamento e apresentem lesões provenientes de canibalismo podem ser afastados do abate para recuperação;

III – quando apresentem outras lesões ou afecções não provenientes de canibalismo devem ser separados para melhor avaliação e destino.

§2º Na inspeção *ante mortem* de quelônios devem ser observados:

I – os aspectos sanitários e nutricionais no casco;

II – a inspeção visual e tátil da carapaça, plastrão, pontes, narinas, olhos, pele e garras;

III – a presença de secreções leitosas ou purulentas nas narinas, edemas generalizados dos membros, feridas e abrasões na pele, presença de ectoparasitas, letargia e dificuldade de movimentação, não retração dos apêndices quando manipulados, conjuntivites infecciosas, ceratoconjuntivites, ceratites, exoftálmica, ou outras doenças e afecções, devendo ser abatidos em separado.

Art. 74. A inspeção *ante mortem* de anfíbios se aplica às rãs.

I – na inspeção *ante mortem*, as rãs devem apresentar postura normal, olhos vivos, pele úmida e brilhante;

II – os animais que apresentem sinais de contusão ou esmagamento, edema generalizado, apatia, abdômen inchado, hemorragias pelas aberturas naturais ou pele, manchas avermelhadas, ulcerações na pele, cabeça encolhida ou outras afecções, devem ser abatidos em separado.

Art. 75. A inspeção de pescado abrange os procedimentos de depuração, insensibilização, sangria, abate e transporte de peixes de cultivo, realizados em propriedade rural, fazenda de cultivo ou equivalente, considerando os preceitos de bem-estar animal e risco mínimo de veiculação e disseminação de doenças e ainda outros procedimentos equivalentes aos aplicados para as demais espécies animais de abate, definidos no presente decreto e em normas complementares.

Art. 76. O estabelecimento é obrigado a fornecer, previamente ao abate, a documentação necessária para a verificação pelo serviço de inspeção das condições sanitárias do lote e programação de abate, constando dados referentes à rastreabilidade, número de animais ingressos no estabelecimento, procedência, espécie, sexo, idade, meio de transporte, hora de chegada e demais exigências previstas em legislação específica.

Seção III

Processo de abate de animais

Art. 77. Matança de emergência é o abate dos animais que chegam ao estabelecimento em precárias condições de saúde, impossibilitados de atingirem a dependência de abate por seus próprios meios, bem como dos que foram excluídos do abate normal, após exame *ante mortem*.

Parágrafo único. Devem ser abatidos de emergência animais doentes, que apresentem sinais de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, agonizantes, contundidos, com fraturas, hemorragia, hipotermia ou

hipertermia, impossibilitados de locomoção, com sinais clínicos neurológicos e outros estados, a critério da Inspeção.

Art. 78. Nos casos de dúvida no diagnóstico de processo septicêmico, a Inspeção realizará colheita de material para exame bacteriológico, principalmente quando houver inflamação dos intestinos, úbere, útero, articulações, pulmões, pleura, peritônio ou lesões supuradas e gangrenosas.

Parágrafo único. Quando se tratar de animais com sinais clínicos neurológicos, a Inspeção poderá realizar colheita de material para envio a laboratórios oficiais ou credenciados para diagnóstico, atendendo ao disposto em normas complementares.

Art. 79. É proibida a matança de emergência na ausência de funcionário da Inspeção.

Art. 80. São considerados impróprios para consumo humano os animais que, abatidos de emergência, se enquadrem nos casos de condenação previstos no presente decreto ou a critério da Inspeção.

Art. 81. As carcaças de animais abatidos de emergência que não foram condenadas podem ser destinadas ao aproveitamento condicional ou, não havendo qualquer comprometimento sanitário, liberadas, conforme previsto no presente decreto, a critério da Inspeção.

Art. 82. Animais que tenham morte acidental nas dependências do estabelecimento, desde que imediatamente sangrados, podem ser aproveitados, a critério da Inspeção.

Parágrafo único. Nesses casos, a Inspeção deve avaliar a quantidade de sangue retida na musculatura, fenômenos congestivos das vísceras, sobretudo fígado, rins, baço e do tecido subcutâneo, verificar se a face interna da pele está ressecada, avaliando ainda a presença de congestão hipostática, se a ferida de sangria tem ou não suas bordas infiltradas de sangue, a coloração da parede abdominal e odor no momento da evisceração, além de outros sinais e informações que obtenha, para julgar se a sangria e a evisceração foram ou não realizadas a tempo.

Art. 83. Só é permitido o abate humanitário de animais, utilizando-se prévia insensibilização baseada em princípios científicos, seguida de imediata sangria.

§1º Os métodos empregados para cada espécie animal devem ser aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, cujas especificações e procedimentos devem ser disciplinados em normas complementares.

§2º É facultado o abate de animais de acordo com preceitos religiosos quando destinados total ou parcialmente ao consumo por comunidade religiosa que os requeira.

I – O estabelecimento autorizado a realizar abate de animais para atender preceitos religiosos deverão dispor de instalações, equipamentos e utensílios adequados a essa finalidade e as operações deverão ser executadas em consonância com o disposto no presente decreto.

Art. 84. Antes de chegar à dependência de abate os animais devem passar por banho de aspersão com água suficiente para promover a limpeza e remoção de sujidades, conforme normas complementares.

Parágrafo único. O banho de aspersão pode ser dispensado atendendo às particularidades de cada espécie.

Art. 85. A sangria deve ser a mais completa possível e realizada com o animal suspenso pelos membros posteriores ou por outro método aprovado pelo SIM.

Parágrafo único. Nenhuma manipulação pode ser iniciada antes que o sangue tenha escoado o máximo possível, respeitando o período mínimo previsto em normas complementares.

Art. 86. As aves podem ser depenadas por quaisquer dos seguintes processos:

I – a seco;

II – após escaldagem em água previamente aquecida e com renovação;

III – outro processo autorizado pelo SIM.

Parágrafo único. A depenagem pode ser seguida ou não de imersão em substâncias adesivas.

Art. 87. É obrigatória a depilação completa de toda a carcaça de suídeos pela prévia escaldagem em água quente ou processo similar aprovado pelo SIM, sempre que for entregue ao consumo com pele.

§1º A operação depilatória pode ser completada manualmente ou por meio de equipamento apropriado e as carcaças devem ser lavadas após a execução do referido processo.

§2º É proibido o chamuscamento de suídeos sem escaldagem e depilação prévias.

§3º Pode ser autorizado o emprego de coadjuvantes de tecnologia na água de escaldagem, a juízo do SIM.

Art. 88. A Inspeção pode determinar a interrupção do abate ou a redução na velocidade de abate aprovada sempre que julgar necessário, até que sejam sanadas as deficiências observadas.

Art. 89. A evisceração deve ser realizada em local que permita pronto exame das vísceras, de forma que não ocorram contaminações.

§1º A evisceração não deve ser retardada.

§2º Caso ocorra retardamento da evisceração, as carcaças e vísceras serão julgadas a critério da Inspeção, de acordo com o disposto em normas complementares.

§3º A Inspeção deve aplicar as medidas preconizadas nesse decreto no caso de contaminação das carcaças no momento da evisceração.

Art. 90. Quando se tratar de partes de carcaças destinadas ao consumo humano, essas devem manter correspondência com a carcaça ou grupo de carcaças e suas vísceras e não podem ser aproveitadas ou condenadas antes da avaliação da Inspeção.

§1º A cabeça do animal deve ser marcada antes de removida do corpo para permitir identificação com a respectiva carcaça e suas vísceras, respeitando-se as particularidades de cada espécie.

§2º É de responsabilidade do estabelecimento a manutenção da correlação entre carcaça e vísceras e o sincronismo entre essas nas linhas de inspeção.

Art. 91. É permitida a insuflação como método auxiliar no processo tecnológico da esfolagem e desossa das espécies de abate, desde que previamente aprovada pelo SIM.

§1º O ar utilizado na insuflação deve ser submetido a um processo de purificação de forma que garanta a sua qualidade física, química e microbiológica final, devendo ser monitorado regularmente por meio de análises laboratoriais.

§2º É permitida a insuflação dos pulmões para atender às exigências de abate segundo princípios religiosos.

Art. 92. As carcaças ou partes de carcaças, quando submetidas a processo de resfriamento pelo ar, devem ser penduradas em câmaras específicas e dispostas de modo que haja suficiente espaço entre cada peça, e entre elas e as paredes, colunas e pisos.

Parágrafo único. É proibido depositar carcaças e produtos diretamente sobre o piso.

Art. 93. É proibido recolher novamente às câmaras, sem conhecimento e avaliação da Inspeção, produtos e matérias-primas delas retirados e que permaneceram em condições inadequadas de temperatura, podendo dessa forma acarretar perdas de suas características originais de conservação.

Art. 94. A Inspeção deve verificar o cumprimento dos procedimentos de desinfecção de dependências e equipamentos na ocorrência de doenças infectocontagiosas, no sentido de evitar contaminações cruzadas.

Seção IV

Inspeção *Post Mortem* – Aspectos gerais

Art. 95. A inspeção *post mortem* consiste no exame da carcaça, partes da carcaça, cavidades, órgãos, vísceras, tecidos e linfonodos, realizada por visualização, palpação, olfação e incisão, quando necessário, e demais procedimentos definidos em normas complementares, específicas para cada espécie animal.

Art. 96. Todos os órgãos, vísceras e partes de carcaça devem ser examinados na dependência de abate, imediatamente depois de removidos das carcaças, assegurada sempre a correspondência entre eles.

Art. 97. Toda carcaça, partes de carcaça e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para o consumo devem ser assinalados pela Inspeção e julgados após exame completo.

§1º Tal carcaça parte de carcaça e órgãos não podem ser subdivididos ou removidos para outro local, sem autorização expressa da Inspeção.

§2º Quando se tratar de doenças infectocontagiosas, o destino dado aos órgãos não deve ser mais brando do que aquele dado à respectiva carcaça.

§3º As carcaças, partes de carcaças ou órgãos condenados ficam sequestrados pela Inspeção e são conduzidos ao destino adequado por meio de chutes, carrinhos especiais ou outros recipientes apropriados e identificados para este fim.

§4º Todo material condenado deve ser desnaturado ou sequestrado pela Inspeção quando não possa ser processado no dia do abate ou nos casos em que forem transportados para transformação em outro estabelecimento.

Art. 98. As carcaças julgadas em condições de consumo devem ser marcadas com carimbos previstos no presente decreto, sob supervisão da Inspeção.

Parágrafo único. Pode ser dispensado o uso de carimbo em aves, lagomorfos e pescados, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 99. O Serviço de Inspeção nos estabelecimentos de abate deve disponibilizar aos proprietários dos animais que tenham sido abatidos, laudo em que constem as eventuais enfermidades ou patologias diagnosticadas durante a realização da inspeção sanitária.

§1º Os estabelecimentos onde os abates tenham sido efetuados ficam responsáveis pela entrega, mediante recibo, dos mencionados laudos aos proprietários dos animais, retornando cópias acusando o recebimento para arquivo na Inspeção local.

§2º A notificação mencionada aos proprietários dos animais abatidos não dispensa o Serviço de Inspeção de fornecer os resultados das inspeções sanitárias aos órgãos oficiais responsáveis pela sanidade animal.

Art. 100. É proibida a remoção, raspagem ou qualquer prática que possa mascarar lesões das carcaças ou órgãos antes do exame da Inspeção.

Art. 101. Após a divisão da carcaça em duas metades ao longo da coluna vertebral, a Inspeção deve examinar visualmente as faces medial e lateral das meias-carcaças, com ênfase na observação da pele, serosa abdominal e torácica, superfícies ósseas expostas, linfonodos superficiais e a medula espinhal, respeitadas as particularidades de cada espécie.

Art. 102. Durante os procedimentos de inspeção ante e *post mortem*, o julgamento dos casos não previstos no presente decreto fica a critério da Inspeção, que deve direcionar suas ações principalmente para a preservação da inocuidade do produto, da saúde pública e da sanidade animal.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre o diagnóstico a ser firmado deve ser colhido material e encaminhado para exame laboratorial.

Art. 103. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaça e órgãos que apresentem abscessos múltiplos ou disseminados com repercussão no estado geral da carcaça.

I – devem ser condenadas carcaças, partes de carcaça ou órgãos que sejam contaminadas acidentalmente com material purulento;

II – devem ser condenadas as carcaças com alterações gerais como caquexia, anemia ou icterícia decorrentes de processo purulento;

III – devem ser destinadas a tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem abscessos múltiplos em vários órgãos ou partes da carcaça, sem repercussão no estado geral desta, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos múltiplos, em um único órgão ou parte da carcaça, com exceção dos pulmões, sem repercussão nos linfonodos ou no estado geral da carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

V – podem ser liberadas as carcaças que apresentem abscessos localizados, depois de removidos e condenados os órgãos e as áreas atingidas.

Art. 104. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões generalizadas de actinomicose ou actinobacilose ou lesões localizadas nos locais de eleição com repercussão no estado geral da carcaça.

I – quando as lesões são localizadas, comprometendo os pulmões, mas sem repercussão no estado geral da carcaça, permite-se o aproveitamento condicional desta para esterilização pelo calor, depois de condenados os órgãos lesados;

II – quando a lesão é discreta e limitada à língua, comprometendo ou não os linfonodos correspondentes, a cabeça pode ser aproveitada para esterilização pelo calor, depois da remoção e condenação da língua e seus linfonodos;

III – quando as lesões são localizadas, sem comprometimento dos linfonodos e outros órgãos, e a carcaça encontra-se em boas condições de nutrição, esta pode ser liberada para o consumo, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas;

IV – devem ser condenadas as cabeças com lesões de actinomicose, exceto quando a lesão óssea for discreta e estritamente localizada, sem supuração ou trajetos fistulosos.

Art. 105. Deve ser condenada a carcaça de animais acometidos de afecções extensas do tecido pulmonar, em processo agudo ou crônico, purulento, necrótico, gangrenoso, fibrinoso, associado ou não com outras complicações e com repercussão no estado geral da carcaça.

§1º A carcaça de animais acometidos de afecções pulmonares ou pleurais em processo agudo ou em fase de resolução, abrangendo o tecido pulmonar, com exsudato e com repercussão na cadeia linfática regional, porém sem repercussão no estado geral da carcaça, deve ser destinada ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos de aderências pleurais sem qualquer tipo de exsudato, resultantes de processos patológicos resolvidos e sem repercussão na cadeia linfática regional, a carcaça pode ser liberada para o consumo, após a remoção das áreas afetadas.

§3º Os pulmões que apresentem lesões patológicas de origem inflamatória, infecciosa, parasitária, traumática ou pré-agônica devem ser condenados, sem prejuízo do exame das características gerais da carcaça.

Art. 106. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem septicemia, piemia, toxemia ou viremia, cujo consumo possa causar toxinfecção, infecção ou intoxicação alimentar.

Art. 107. Animais que tiverem reagido positivamente a testes diagnósticos para brucelose devem ser abatidos separadamente e suas carcaças, órgãos e vísceras devem ser encaminhados de acordo com avaliação da inspeção.

§1º Devem ser condenadas as carcaças de animais sorologicamente positivos, quando em estado febril no exame ante *mortem*.

§2º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças que apresentem lesões localizadas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§3º Devem ser condenados o úbere, o trato genital e o sangue de animais que tenham apresentado reação positiva a teste diagnóstico, mesmo na ausência de lesões indicativas de brucelose, podendo a carcaça ser liberada para consumo em natureza.

Art. 108. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em estado de caquexia.

Art. 109. Devem ser condenadas as carcaças portadoras de carbúnculo hemático, inclusive peles, chifres, cascos, pelos, órgãos, vísceras, conteúdo intestinal, sangue e gordura, impondo-se a imediata execução das seguintes medidas:

I – não podem ser evisceradas as carcaças de animais com suspeita de carbúnculo hemático;

II – quando o reconhecimento ocorrer depois da evisceração, impõe-se imediatamente a desinfecção de todos os locais que possam ter tido contato com resíduos do animal, tais como áreas de sangria, pisos, paredes, plataformas, facas, serras, ganchos, equipamentos em geral, bem como o uniforme dos funcionários e qualquer outro material que possa ter sido contaminado;

III – uma vez constatada a presença de carbúnculo, o abate deve ser interrompido e imediatamente iniciada a desinfecção;

IV – recomenda-se para desinfecção o emprego de uma solução de hidróxido de sódio a 5% (cinco por cento), hipoclorito de sódio a 1% (um por cento) ou outro produto com eficácia comprovada;

V – devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material carbunculoso, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

VI – todas as carcaças e partes de carcaças, inclusive pele, cascos, chifres, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados;

VII – a água do tanque de escaldagem de suínos por onde tenha passado animal carbunculoso deve ser desinfetada e imediatamente removida para o esgoto.

Art. 110. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais acometidos de carbúnculo sintomático.

Art. 111. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem alterações musculares acentuadas e difusas, bem como quando exista degenerescência do miocárdio, fígado, rins ou reação do sistema linfático, acompanhado de alterações musculares.

§1º Podem ser destinadas a salga, tratamento pelo calor ou condenação total, a critério da Inspeção, as carcaças com alterações por estresse ou fadiga dos animais.

§2º Devem ser condenadas as carcaças cujas carnes se apresentem flácidas, edematosas, de coloração pálida, sanguinolenta e com exsudação e sejam provenientes de animais que tenham sido abatidos quando em estado febril.

Art. 112. Devem ser condenadas as carcaças, partes de carcaças, órgãos e vísceras com aspecto repugnante, congestas, com coloração anormal ou com degenerações.

Parágrafo único. São também condenadas as carcaças em processo putrefativo, que exalem odores medicamentosos, urinários, sexuais, excrementícios ou outros considerados anormais.

Art. 113. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras sanguinolentas ou hemorrágicas, uma vez que a alteração seja consequência de doenças ou afecções de caráter sistêmico.

Parágrafo único. Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção Municipal, as carcaças, órgãos e vísceras de animais mal sangrados.

Art. 114. Devem ser condenados os fígados com cirrose atrofica ou hipertrofica.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças, desde que não haja comprometimento das mesmas.

Art. 115. Devem ser condenados os órgãos com alterações como congestão, infartos, degeneração gordurosa, angiectasia, hemorragias ou coloração anormal, relacionados ou não a processos patológicos sistêmicos.

Art. 116. As carcaças, partes de carcaça ou órgãos que apresentem área extensa de contaminação por conteúdo gastrointestinal, urina, leite, bile, pus ou outra contaminação de qualquer natureza, devem ser condenadas quando não for possível a remoção completa da área contaminada.

§1º Nos casos em que não seja possível delimitar perfeitamente as áreas contaminadas, mesmo após a sua remoção, as carcaças, suas partes ou órgãos devem ser destinadas à esterilização pelo calor.

§2º Quando for possível a remoção completa das áreas contaminadas, as carcaças, partes de carcaça ou órgão podem ser liberadas.

§3º No caso de aves e lagomorfos, devem ser condenados os cortes que entrarem em contato com o piso e materiais estranhos em qualquer fase do processo.

Art. 117. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem contusão generalizada ou múltiplas fraturas.

§1º Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças que apresentem lesões extensas, mas sem o comprometimento de toda a carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

§2º Podem ser liberadas as carcaças que apresentem contusão, fratura ou luxação localizada, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 118. Devem ser condenadas as carcaças que no exame post mortem apresentem edema generalizado.

Parágrafo único. Nos casos discretos e localizados devem ser removidas e condenadas as partes das carcaças e órgãos que apresentem infiltrações edematosas.

Art. 119. Devem ser condenadas as carcaças de animais parasitados por *Oesophagostomum* sp, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados os intestinos ou partes dos intestinos que apresentem nódulos em pequeno número.

Art. 120. Devem ser condenados os pâncreas infectados por parasitas do gênero *Eurytrema*.

Art. 121. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais parasitados por fasciola hepática, quando houver caquexia ou icterícia.

Art. 122. Devem ser condenados os fetos procedentes do abate de fêmeas gestantes.

§1º A fim de atender hábitos regionais, a Inspeção pode liberar para consumo, fetos bovinos que demonstrem desenvolvimento superior a sete meses, desde que esses e as fêmeas das quais procedam apresentem bom estado sanitário.

§2º É proibido o emprego de carne de fetos na elaboração de produtos cárneos.

Art. 123. Devem ser condenadas as línguas que apresentem glossite.

Art. 124. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem cisto hidático, quando houver caquexia.

Parágrafo único. Podem ser liberados órgãos e vísceras que apresentem lesões periféricas, calcificadas e circunscritas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 125. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem icterícia.

Parágrafo único. Podem ser liberadas as carcaças de animais que apresentem gordura de cor amarela decorrente de fatores nutricionais ou características raciais.

Art. 126. Devem ser condenadas as carcaças provenientes de animais sacrificados após a ingestão acidental de produtos tóxicos ou em virtude de tratamento por substância medicamentosa.

§1º Quando a lesão for restrita aos órgãos e sugestiva de intoxicação por plantas tóxicas, pode ser dado à carcaça aproveitamento condicional ou liberação para o consumo, a critério da Inspeção.

§2º Nos casos em que fique evidenciada a falta de informações sobre o cumprimento do prazo de carência do uso de drogas, a Inspeção pode sequestrar os lotes de animais ou produtos até que sejam realizadas análises laboratoriais que permitam decisão acerca de sua destinação.

Art. 127. Devem ser condenados os corações com lesões cardíacas que apresentem miocardite, endocardite e pericardite.

§1º Devem ser condenadas ou destinadas ao tratamento pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças de animais com lesões cardíacas, sempre que houver repercussão no seu estado geral.

§2º Podem ser liberadas as carcaças de animais com lesões cardíacas, desde que não haja comprometimento da carcaça, a critério da Inspeção.

Art. 128. Devem ser condenados os rins com lesões tais como nefrites, nefroses, pielonefrites, uronefroses, cistos urinários ou outras infecções, devendo-se ainda verificar se estas lesões estão ou não relacionadas a doenças infectocontagiosas ou parasitárias, bem como se acarretam alterações na carcaça.

Parágrafo único. Excetuando-se os casos de lesões relacionadas a doenças infectocontagiosas, dependendo da extensão da lesão, deve-se condenar a área atingida, liberando-se o restante do rim e a respectiva carcaça.

Art. 129. Devem ser condenadas as carcaças que apresentem lesões inespecíficas generalizadas em linfonodos de distintas regiões, com comprometimento do estado geral da carcaça.

I – no caso de lesões inespecíficas progressivas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, condena-se a área de drenagem destes linfonodos, com o aproveitamento condicional da carcaça para esterilização pelo calor;

II – no caso de lesões inespecíficas discretas e circunscritas de linfonodos, sem repercussão no estado geral da carcaça, a área de drenagem deste linfonodo deve ser condenada, liberando-se o restante da carcaça, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 130. Em caso de magreza de animais livres de qualquer processo patológico, podem ser destinadas ao aproveitamento condicional, as carcaças, órgãos e vísceras, a critério da Inspeção.

Art. 131. Devem ser condenadas ou destinadas à esterilização pelo calor, a critério da Inspeção, as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, sempre que houver comprometimento sistêmico.

§1º Podem ser liberadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais que apresentem mastite, quando não houver comprometimento sistêmico, depois de removida e condenada a glândula mamária.

§2º As glândulas mamárias devem ser removidas intactas, de forma a não permitir a contaminação da carcaça por leite, pus ou outro contaminan-

te, respeitando-se as particularidades de cada espécie e a correlação das glândulas com a carcaça.

§3º As glândulas mamárias que apresentem mastite ou sinais de lactação, bem como as de animais reagentes à brucelose, devem ser condenadas.

§4º O aproveitamento da glândula mamária para fins alimentícios pode ser permitido, depois de liberada a carcaça.

§5º É proibido o emprego de glândula mamária na elaboração de produtos cárneos.

Art. 132. Devem ser condenadas as partes de carcaças ou órgãos invadidos por larvas.

Art. 133. Devem ser condenados os fígados com necrobacilose nodular.

Parágrafo único. Quando a lesão coexistir com outras alterações que levem ao comprometimento da carcaça, essa e os respectivos órgãos e vísceras também devem ser condenados.

Art. 134. Devem ser condenados os órgãos, vísceras e partes que apresentem parasitoses não transmissíveis ao homem, podendo a carcaça ser liberada desde que não haja comprometimento dessa.

Art. 135. Devem ser destinadas ao tratamento pelo calor as carcaças de animais que apresentem sinais de parto recente ou aborto, desde que não haja evidência de infecção.

Art. 136. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa por *Sarcocystis* spp.

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Entende-se por infecção leve a presença de cistos localizados em um único ponto da carcaça ou órgão, devendo a carcaça ser destinada à pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 137. Devem ser condenadas as carcaças de animais com infestação generalizada por sarna, com comprometimento no seu estado geral.

Parágrafo único. Quando a infestação for discreta e ainda limitada, a carcaça pode ser liberada, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 138. Devem ser condenados os fígados que apresentem lesão generalizada de Teleangiectasia maculosa.

Parágrafo único. Podem ser liberados os fígados que apresentem lesões discretas, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas.

Art. 139. As carcaças de animais portadores de tuberculose devem ser condenadas quando:

I – no exame *ante mortem* o animal apresentar-se febril;

II – for acompanhada de caquexia;

III – apresentem lesões tuberculínicas nos músculos, nos ossos ou nas articulações ou ainda nos linfonodos que drenam a linfa dessas partes;

IV – apresentem lesões caseosas concomitantes em órgãos ou serosas do tórax e abdômen;

V – apresentem lesões miliares ou perláceas de parênquimas ou serosas;

VI – apresentem lesões múltiplas, agudas e ativamente progressivas, identificadas pela inflamação aguda nas proximidades das lesões, necrose de liquefação ou presença de tubérculos jovens;

VII – apresentem linfonodos hipertrofiados, edemaciados, com caseificação de aspecto raiado ou estrelado em mais de um local de eleição;

VIII – existir tuberculose generalizada caseosa ou calcificada e sempre que houver evidência de entrada do bacilo na circulação sistêmica.

§1º A tuberculose é considerada generalizada quando além das lesões dos aparelhos respiratório, digestório e seus linfonodos correspondentes, forem encontrados tubérculos numerosos distribuídos em ambos os pul-

mões ou lesões no baço, rins, útero, ovário, testículos, cápsulas supra-renais, cérebro e medula espinhal ou suas membranas.

§2º As carcaças podem ser destinadas à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às áreas atingidas, quando:

I – os órgãos apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas, limitadas a linfonodos do mesmo órgão;

II – os linfonodos da carcaça ou cabeça apresentem lesões caseosas discretas, localizadas ou encapsuladas;

III – existirem lesões concomitantes em linfonodos e órgãos pertencentes à mesma cavidade.

§3º Carcaças de animais reagentes positivos a teste de diagnóstico para tuberculose devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que não se enquadrem nas condições previstas nos incisos I a VIII do *caput* do presente artigo.

§4º Pode ser liberada a carcaça que apresente apenas uma lesão tuberculínica discreta, localizada e completamente calcificada em um único órgão ou linfonodo, depois de condenadas às áreas atingidas.

§5º Devem ser condenadas as partes das carcaças ou órgãos que se contaminem com material tuberculoso, por contato acidental de qualquer natureza.

Art. 140. Nos casos de aproveitamento condicional a que se refere o presente decreto, os produtos devem ser submetidos, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé), em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias;

III – pelo calor, por meio de:

a) pasteurização em temperatura de 76,6°C (setenta e seis graus e seis décimos de graus Celsius) no centro térmico da peça, por no mínimo 30 (trinta) minutos;

b) fusão pelo calor em temperatura mínima de 121°C (cento e vinte e um graus Celsius);

c) esterilização pelo calor úmido, com um valor de F0 igual ou maior que três ou a redução de 12 (doze) ciclos logarítmicos (12 log10) de *Clostridium botulinum*, seguido de resfriamento imediato.

§1º A aplicação de qualquer um dos tratamentos condicionais anteriormente citados deve garantir a inativação ou destruição do agente envolvido.

§2º Podem ser utilizados processos diferentes dos propostos, desde que se atinja ao final as mesmas garantias, com embasamento técnico-científico e aprovação do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

§3º Na inexistência de equipamento ou instalações específicas para aplicação do tratamento condicional determinado pela Inspeção, deve ser adotado sempre um critério mais rigoroso.

Seção V

Inspeção *Post Mortem* de Aves e Lagomorfos

Art. 141. Na inspeção de aves e lagomorfos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos nos artigos anteriores sobre aspectos gerais, além dos que se consignam a seguir e em normas complementares.

Art. 142. Quando os países importadores exigirem a presença de vísceras torácicas aderentes à carcaça, a inspeção ante *mortem* deve ser executada individualmente e a *post mortem* limitada aos caracteres externos das carcaças e exame das vísceras abdominais.

Art. 143. As aves que, no exame *post mortem*, apresentem lesões ou forem suspeitas de tuberculose, pseudo-tuberculose, leucoses, influenza aviária, doença de newcastle, bronquite infecciosa, hepatite por corpúsculo de inclusão, cólera aviária, doença de gumboro, septicemia em geral, aspergilose, candidíase, síndromes hemorrágicas, erisipela, estafilococose, listeriose, doença de marek, diátese exsudativa e clamidiose devem ser totalmente condenadas.

Parágrafo único. Aves portadoras de laringotraqueíte infecciosa, criptosporidiose, tifo aviária, pulorose, paratifo, coccidiose, ente ohepatite, histomoníase, espiroquetose, coriza infecciosa, boubá aviária, micoplasmose, sinovite infecciosa quando em período agudo ou quando os animais estejam em estado de magreza pronunciada, devem ser condenadas.

Art. 144. As carcaças de aves ou órgãos que apresentem evidências de processo inflamatório ou lesões características de artrite, aerossaculite, coligranulomatose, dermatose, dermatite, celulite, pericardite, enterite, ooforite, hepatite, salpingite, síndrome ascítica, miopatias e discondroplasia tibial devem ser julgadas com o seguinte critério:

I – quando as lesões forem restritas a uma parte da carcaça ou somente a um órgão devem ser condenadas apenas as partes afetadas;

II – quando a lesão for extensa, múltipla ou houver evidência de caráter sistêmico, carcaças e vísceras devem ser totalmente condenadas.

Art. 145. Nos casos de endo e *ecto parasitoses* quando não houver repercussão na carcaça, as vísceras ou partes afetadas devem ser condenadas.

Art. 146. Devem ser condenadas totalmente as carcaças e vísceras com lesões provenientes de canibalismo com envolvimento extensivo repercutindo na carcaça.

Parágrafo único. Não havendo comprometimento sistêmico, a carcaça pode ser liberada após a retirada da parte acometida.

Art. 147. Devem ser totalmente condenadas as carcaças e vísceras de aves que apresentem lesões mecânicas extensas, incluindo as devido à escaldagem excessiva.

Parágrafo único. As lesões superficiais determinam a condenação parcial com liberação do restante da carcaça e das vísceras.

Art. 148. Devem ser condenadas as aves, inclusive de caça, que apresentem alterações putrefativas, exalando odor sulfídrico-amoniaco, revelando crepitação gasosa à palpação ou modificação de coloração da musculatura.

Art. 149. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos que, na inspeção *post mortem*, apresentem lesões de doença hemorrágica dos coelhos, miomatose, tuberculose, pseudo-tuberculose, piosepticemia, toxoplasmose, espiroquetose, clostridiose e pasteurelose devem ser condenadas.

Art. 150. As carcaças de lagomorfos que apresentem lesões de necrobacilose, aspergilose ou dermatofitose podem ter aproveitamento parcial, removendo-se as partes lesadas, desde que não haja comprometimento sistêmico da carcaça.

Art. 151. As carcaças, órgãos e vísceras de lagomorfos com ocorrência de endo e ectoparasitoses transmissíveis ao homem ou aos animais, ou com comprometimento da carcaça, devem ser condenadas.

Parágrafo único. Quando não houver comprometimento da carcaça, devem ser condenadas as vísceras ou partes afetadas.

Art. 152. Na avaliação dos atributos de frescor de lagomorfos, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – Anfíbio – carne de rã:

a) Odor suave e característico da espécie;

b) Cor rosa pálida na carne, branca e brilhante nas proximidades das articulações;

c) Ausência de lesões e elementos estranhos;

d) Textura firme, elástica e succulenta.

II – Répteis:

a) a carne de jacaré deve apresentar odor característico da espécie, cor branca rosada, ausência de lesões e elementos estranhos e textura macia com fibras musculares dispostas uniformemente;

b) a carne de quelônios deve apresentar odor próprio e suave, cor característica da espécie, livre de manchas escuras e textura firme, elástica e tenra.

§1º As características sensoriais a que se refere o presente artigo são extensivas, no que for aplicável, às demais espécies de pescado usadas na alimentação humana.

§2º O pescado deve ser avaliado por pessoal capacitado, utilizando-se uma tabela de classificação e pontuação, de acordo com normas complementares.

§3º Nos casos em que a avaliação sensorial revele dúvidas acerca do frescor do pescado, deve-se recorrer a exames complementares, físico-químicos ou microbiológicos.

Seção VI

Inspeção Post Mortem de Bovídeos

Art. 153. Na inspeção de bovídeos, aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 154. Devem ser condenados as carcaças, órgãos e vísceras de bovinos acometidos com hemoglobinúria bacilar dos bovinos, varíola, septicemia hemorrágica e febre catarral maligna.

Art. 155. Devem ser condenados as carcaças dos bovinos condenados com infecções intensas por *Cysticercus bovis*.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados dois ou mais cistos, viáveis ou calcificados, localizados em três locais de eleição, sendo que obrigatoriamente um local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º Após a remoção das áreas atingidas é permitido o aproveitamento condicional das carcaças e demais tecidos envolvidos, nas seguintes situações:

I – esterilização pelo calor ou pasteurização, quando forem observados mais de um cisto, viável ou calcificado e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

II – tratamento pelo frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias ou salga em salmoura com no mínimo 24°Be (vinte e quatro graus Baumé) em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias quando for observado um cisto viável, considerando a pesquisa em todos os locais de eleição;

III – podem ser aproveitadas para consumo humano as carcaças que apresentem um único cisto já calcificado, após remoção e condenação dessa parte.

§3º O diafragma, seus pilares e o esôfago, assim como outros pontos passíveis de infecção devem receber o mesmo destino dado à carcaça.

§4º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto nas normas complementares.

Seção VII

Inspeção Post Mortem de Equídeos

Art. 156. Na inspeção de equídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 157. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de equídeos acometidos com doenças do tipo meningite cérebro-espinhal, encefalomielite infecciosa, febre tifóide, durina, mal de cadeiras, azotúria, hemoglobinúria paroxística, garrotilho e quaisquer outras doenças e alterações com lesões inflamatórias ou neoplasias malignas.

Art. 158. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras quando observadas lesões indicativas de um processo agudo de anemia infecciosa equina.

Parágrafo único. Quando se tratar de uma infecção crônica, as carcaças podem ser liberadas para consumo, desde que não apresentem sinais de icterícia, depois de removidos os órgãos alterados.

Art. 159. Devem ser condenadas as carcaças, órgãos e vísceras de animais em que forem constatadas lesões indicativas da ocorrência de mormo.

I – quando identificadas as lesões na inspeção *post mortem*, o abate deve ser prontamente interrompido e imediatamente higienizados todos os locais, equipamentos e utensílios que possam ter tido contato com resíduos do animal ou qualquer outro material potencialmente contaminado, atendendo às recomendações estabelecidas pelo setor competente pela sanidade animal;

II – devem ser tomadas as precauções necessárias junto aos funcionários que entraram em contato com o material contaminado, aplicando-se as regras de higiene e desinfecção pessoal com produtos de eficácia comprovada, devendo ser encaminhados ao serviço médico como medida de precaução;

III – todas as carcaças ou partes de carcaças, inclusive peles, cascos, órgãos, vísceras e seu conteúdo, que entraram em contato com animais ou material infeccioso, devem ser condenados.

Seção VIII

Inspeção Post Mortem de Ovinos e Caprinos

Art. 160. Na inspeção de ovinos e caprinos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção Post Mortem – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 161. Devem ser condenadas as carcaças de animais portadores de *Coenurus cerebralis*, quando acompanhadas de caquexia e de *cisticercose* ovina.

Parágrafo único. Os órgãos afetados, cérebro ou medula espinhal, devem sempre ser condenados.

§1º Entende-se por infecção intensa quando são encontrados cistos localizados em dois ou mais locais de eleição, como masseteres, língua, esôfago ou coração, sendo que obrigatoriamente um local deve ser a musculatura da carcaça.

§2º Permite-se, depois de removidas as partes atingidas, a esterilização pelo calor das carcaças e demais tecidos envolvidos, quando forem observados mais de um cisto e menos do que o considerado na infecção intensa, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

§3º A carcaça pode ser liberada para consumo depois de removida a parte atingida, quando for observado no máximo um cisto, considerando-se a pesquisa em todos os pontos de eleição.

Art. 162. Devem ser condenadas as carcaças de animais que apresentem lesões de linfadenite caseosa em linfonodos de distintas regiões, com ou sem comprometimento do estado geral da carcaça.

§1º As carcaças com lesões localizadas, caseosas ou em processo de calcificação devem ser destinadas à esterilização pelo calor, desde que permitam a remoção e condenação da área de drenagem dos linfonodos atingidos.

§2º As carcaças de animais com lesões calcificadas discretas nos linfonodos podem ser liberadas para consumo, depois de removida e condenada a área de drenagem destes linfonodos.

§3º Em todos os casos em que se evidencie comprometimento dos órgãos e vísceras, estes devem ser condenados.

Seção IX

Inspeção *Post Mortem* de Pescado

Art. 163. Na inspeção de pescado aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 164. Nas espécies de pescado para abate são realizados na inspeção *post mortem* de rotina:

I – observação dos caracteres sensoriais e físicos do sangue por ocasião da sangria e durante o exame de todos os órgãos;

II – exame de cabeça, narinas e olhos;

III – exames visual e tátil do casco, carapaça, plastrão e pontes;

IV – exame dos órgãos internos e da cavidade onde estão inseridos;

V – exame geral da carcaça, serosas e musculatura superficial e profunda acessível.

Art. 165. Entende-se por pescado os peixes, crustáceos, moluscos, anfíbios, répteis, equinodermos e outros animais aquáticos usados na alimentação humana.

§1º Os dispositivos previstos no presente decreto são extensivos aos gastrópodes terrestres destinados à alimentação humana.

§2º O pescado deve ser obrigatoriamente identificado com a denominação comum da espécie, respeitando-se a nomenclatura regional, sendo facultada a utilização do nome científico.

Art. 166. Considera-se como pescado íntegro, em natureza, apenas o pescado fresco.

§1º Pescado fresco é aquele que não foi submetido a qualquer outro processo de conservação, a não ser a ação do gelo ou métodos de conservação de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

§2º O gelo utilizado na conservação do pescado deve ser produzido a partir de água potável ou de água do mar limpa.

Art. 167. O pescado, depois de submetido ao congelamento, deve ser mantido em câmara frigorífica que possua condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos) no seu centro térmico, com exceção das espécies congeladas em salmoura destinadas à elaboração de conservas, que podem ser mantidas a temperaturas não superiores a -9°C (nove graus Celsius negativos) no seu centro térmico.

Parágrafo único. O descongelamento sempre deve ser realizado em equipamentos e em condições apropriados, de forma a garantir a inocuidade e qualidade do pescado.

I – uma vez descongelado, o pescado deve ser mantido sob as mesmas condições de conservação exigidas para o pescado fresco;

II – desde que atendidas às condições de conservação exigidas para o pescado fresco, o pescado poderá ser submetido ao recongelamento.

Art. 168. No transporte de espécies de pescado vivas devem ser atendidos os conceitos de segurança e bem-estar animal, estabelecidos em normas complementares.

Art. 169. Qualquer que seja o meio de transporte utilizado para o pescado fresco, respeitadas as peculiaridades das diferentes espécies, este deve ser realizado em veículos ou contentores isotérmicos, acondicionado em

recipientes impermeáveis, lisos e de fácil higienização, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente.

Art. 170. O pescado congelado, com exceção daquele congelado em salmoura e destinado como matéria-prima para a elaboração de conservas, deve, durante o transporte, ser mantido a uma temperatura constante não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), em todos os pontos do produto, tolerando-se um aumento de até 3°C (três graus Celsius).

Art. 171. É obrigatória a lavagem prévia do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização, respeitadas as particularidades das espécies, com água corrente sob pressão suficiente para promover a limpeza, remoção de sujidades e microbiota superficial.

Art. 172. Para preservação da inocuidade e qualidade do produto, respeitadas as particularidades das espécies, sempre que necessário o Serviço de Inspeção Municipal exigirá a sangria e a evisceração do pescado utilizado como matéria-prima para consumo humano direto ou para a industrialização.

Art. 173. Na avaliação dos atributos de frescor do pescado, respeitadas as peculiaridades de cada espécie, devem ser verificadas as seguintes características sensoriais:

I – peixes:

a) superfície do corpo limpa, com relativo brilho metálico e reflexos multicores próprios à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

b) olhos claros, vivos, brilhantes, luzentes, convexos, transparentes, ocupando toda a cavidade orbitária;

c) brânquias ou guelras róseas ou vermelhas, úmidas e brilhantes com odor natural, próprio e suave;

d) abdômen com forma normal, firme, não deixando impressão duradoura à pressão dos dedos;

e) escamas brilhantes, bem aderentes à pele e nadadeiras apresentando certa resistência aos movimentos provocados;

f) carne firme, consistência elástica, de cor própria à espécie;

g) vísceras íntegras, perfeitamente diferenciadas, peritônio aderente à parede da cavidade celomática;

h) ânus fechado;

i) odor próprio, característico da espécie.

II – crustáceos:

a) aspecto geral brilhante, úmido;

b) corpo em curvatura natural, rígida, artículos firmes e resistentes;

c) carapaça bem aderente ao corpo;

d) coloração própria à espécie, sem qualquer pigmentação estranha;

e) olhos vivos, proeminentes;

f) odor próprio e suave;

g) as lagostas, siris e caranguejos devem ser preservados vivos e vigorosos.

III – moluscos:

a) bivalves:

1. Devem ser preservados vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas;

2. Odor próprio e suave;

3. Carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, de cor característica de cada espécie.

b) cefalópodes:

1. Pele lisa e úmida;

2. Olhos vivos, proeminentes nas órbitas;
3. Carne firme e elástica;
4. Ausência de qualquer pigmentação estranha à espécie;
5. Odor próprio.

c) gastrópodes:

1. Carne úmida, aderida à concha, de cor característica de cada espécie;
2. Odor próprio e suave;
3. Devem ser preservados vivos e vigorosos.

Art. 174. As determinações sensoriais, físicas, químicas e microbiológicas para caracterização da identidade, qualidade e inocuidade do pescado, seus produtos e derivados devem ser estabelecidas em normas complementares.

Art. 175. O julgamento das condições sanitárias do pescado resfriado, do congelado e do descongelado deve ser realizado de acordo com as normas previstas para o pescado fresco, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 176. Considera-se impróprio para o consumo humano o pescado:

- I – em mau estado de conservação e de aspecto repugnante;
- II – que apresente coloração, odor ou sabor anormais;
- III – portador de lesões, doenças ou substâncias que possam prejudicar a saúde do consumidor;
- IV – que apresente infecção muscular maciça por parasitas;
- V – tratado por antissépticos ou conservadores não autorizado pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM;
- VI – recolhido já morto, salvo quando capturado em operações de pesca;
- VII – que apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica;
- VIII – apresente outras alterações que o tornem impróprio, a juízo da inspeção;
- IX – quando não se enquadrar nos limites estabelecidos em normas específicas para o pescado fresco.

Parágrafo único. O pescado nas condições desse artigo deve ser condenado, identificado, desnaturado e descaracterizado visualmente, podendo ser transformado em produto não comestível, considerando os riscos de sua utilização e de acordo com o disposto em norma de destinação.

Art. 177. É vedado a recepção e o processamento do pescado capturado ou colhido em desacordo com as legislações ambientais e pesqueira.

Art. 178. Permite-se o aproveitamento condicional, conforme as normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM do pescado que se apresentar:

- I – injuriado, mutilado, deformado, com alterações de cor ou presença de parasitos localizados;
- II – proveniente de águas suspeitas de contaminação ou poluídas, considerando os tipos e níveis de contaminação informados pelos órgãos competentes.

Art. 179. Nos estabelecimentos de pescado é obrigatória a verificação visual da presença de parasitas.

Parágrafo único. O monitoramento deste procedimento deve ser executado por funcionário do estabelecimento e comprovado por registros auditáveis, utilizando-se um plano de amostragem representativo do lote, levando-se em consideração o tipo de pescado, área geográfica e sua utilização, realizada com base nos procedimentos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, incluindo, se necessário, a transiluminação.

Art. 180. Nos casos de aproveitamento condicional o pescado deve ser submetido, a critério da Inspeção, a um dos seguintes tratamentos:

I – congelamento;

II – salga;

III – calor.

Art. 181. Os produtos da pesca e da aquicultura infectados com endoparasitas com risco para a saúde pública não podem ser destinados ao consumo cru sem que sejam submetidos previamente ao congelamento à temperatura de -20°C (vinte graus Celsius negativos) por 24 (vinte e quatro) horas ou a -35°C (trinta e cinco graus Celsius negativos) durante 15 (quinze) horas.

Parágrafo único. Podem ser aceitos outros binômios para o tratamento térmico descrito, desde que aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal, com respaldo científico.

Art. 182. O pescado, partes dele e órgãos com lesões ou anormalidades que possam torná-los impróprios para consumo devem ser identificados e conduzidos a um local apropriado, com instalações específicas, onde devem ser inspecionados, considerando o risco de sua utilização.

Seção X

Inspeção Post Mortem de Suídeos

Art. 183. Na inspeção de suídeos aplicam-se os dispositivos cabíveis estabelecidos na Seção Inspeção *Post Mortem* – Aspectos Gerais, além dos que se consignam nesta subseção e em normas complementares.

Art. 184. As carcaças que apresentem afecções de pele, tais como eritemas, esclerodermia, urticárias, hipotricose cística, sarnas ou outras dermatites, podem ser liberadas para o consumo, depois de removidas e condenadas às áreas acometidas, desde que a musculatura se apresente normal.

Parágrafo único. As carcaças acometidas com sarnas, em estágios avançados, demonstrando sinais de caquexia ou extensiva inflamação na musculatura, devem ser condenadas.

Art. 185. Devem ser condenadas as carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos ou hipertrofia da membrana sinovial, acompanhada de caquexia.

§1º As carcaças com artrite em uma ou mais articulações, com reação nos linfonodos, hipertrofia da membrana sinovial, sem repercussão no seu estado geral, devem ser destinadas à pasteurização.

§2º As carcaças com artrite sem reação em linfonodos e sem repercussão no seu estado geral podem ser liberadas para o consumo, depois de retirada a parte atingida.

Art. 186. Devem ser condenadas as carcaças com infecção intensa pelo *Cysticercus cellulosae*.

§1º Entende-se por infecção intensa a presença de cistos em quantidades superiores à infecção considerada leve, após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§2º Entende-se por infecção leve a presença de um cisto vivo ou dois cistos calcificados após incisões praticadas em várias partes da musculatura.

§3º Nos casos de infecção leve, as carcaças podem ser destinadas para aproveitamento condicional, devendo-se realizar um dos seguintes tratamentos:

I – frio em temperatura não superior a -10°C (dez graus Celsius negativos) por 10 (dez) dias;

II – esterilização pelo calor;

III – salga em salmoura saturada em peças de no máximo 2,5kg (dois e meio quilogramas), por no mínimo 21 (vinte e um) dias.

§4º As carcaças que apresentem um único cisto calcificado podem ser aproveitadas para consumo humano, depois de removidas e condenadas às partes atingidas.

§5º Os órgãos, com exceção da língua, coração, porções musculares do esôfago e os tecidos adiposos, podem ser liberados após exame, desde que considerados isentos de infecção.

§6º Pode ser permitido o aproveitamento de tecidos adiposos procedentes de carcaças com infecções intensas para a fabricação de banha, por fusão pelo calor, condenando-se as demais partes.

§7º Os procedimentos para pesquisa de cisticercos nos locais de eleição devem atender ao disposto em normas complementares.

Art. 187. Devem ser condenadas as carcaças de animais criptorquidas ou que tenham sido castrados, quando for comprovado, por meio de testes específicos a presença de forte odor sexual.

Parágrafo único. As carcaças com leve odor sexual podem ser destinadas à fabricação de produtos cárneos cozidos.

Art. 188. Devem ser abatidos em separado os suídeos que apresentem casos agudos, com eritema cutâneo difuso detectados na inspeção *ante mortem*.

§1º Nos casos previstos no *caput* desse artigo, bem como nos animais com múltiplas lesões de pele ou artrite complicadas por necrose ou quando houver sinais de efeito sistêmico, as carcaças devem ser totalmente condenadas.

§2º Nos casos localizados de endocardite vegetativa por erisipela, sem alterações sistêmicas, ou nos casos de artrite crônica, a carcaça deve ser destinada para pasteurização, após condenação do órgão ou partes atingidas.

§3º No caso de lesão de pele discreta e localizada, sem comprometimento de órgão ou carcaça, essa deve ser destinada para pasteurização, após remoção da área atingida.

Art. 189. As carcaças de suínos que apresentem lesões granulomatosas localizadas e restritas a apenas um sítio primário de infecção, tais como nos linfonodos cervicais ou nos linfonodos mesentéricos ou nos linfonodos mediastínicos, julgadas em condição de consumo, podem ser liberadas após condenação da região ou órgão afetado.

Parágrafo único. As carcaças suínas em bom estado, com lesões em linfonodos que drenam até dois sítios distintos, sendo linfonodos de órgãos distintos ou com presença concomitante de lesões em linfonodos e um órgão, devem ser destinadas a esterilização pelo calor, após condenação das partes atingidas.

Art. 190. Devem ser condenadas as carcaças de suínos acometidas de peste suína.

§1º Quando os rins e linfonodos revelem lesões duvidosas e desde que se comprove lesão característica de peste suína em qualquer outro órgão ou tecido, a condenação também é total.

§2º Implicam igualmente em condenação total as lesões discretas, mas acompanhadas de caquexia ou de qualquer outro foco de supuração.

§3º Quando as lesões forem discretas e circunscritas a um órgão ou tecido, inclusive nos rins e linfonodos, a carcaça deve ser destinada à esterilização pelo calor, depois de removidas e condenadas às partes acometidas.

Art. 191. Devem ser destinadas ao aproveitamento condicional, por meio de tratamento térmico pelo frio, as carcaças acometidas de *Trichinella spiralis*.

Parágrafo único. O tratamento térmico pelo frio deve atender aos seguintes binômios de tempo e temperatura:

- I – por 30 (trinta) dias a -15°C (quinze graus Celsius negativos);
- II – por 20 (vinte) dias a -25°C (vinte e cinco graus Celsius negativos);
- III – por 12 (doze) dias a -29°C (vinte e nove graus Celsius negativos).

Art. 192. Todos os suídeos que morrerem asfixiados, seja qual for a causa, bem como os que caírem vivos no tanque de escaldagem, devem ser condenados.

Seção XI

Outros aspectos relativos ao Abate

Art. 193. Os rins destinados ao preparo de produtos cárneos devem ser previamente abertos e a seguir abundantemente lavados.

Art. 194. No coração das espécies em que se fizer necessária a aplicação de incisões para realização da inspeção, deve-se verificar a existência de coágulos sanguíneos, os quais devem ser retirados.

Art. 195. A Inspeção deve determinar medidas especiais quanto às condições de retirada e subseqüentes cuidados para aproveitamento do encéfalo.

Art. 196. Os estômagos de ruminantes destinados à alimentação humana devem ser rigorosamente lavados imediatamente após o esvaziamento.

§1º Na fase de pré-cozimento, permite-se o branqueamento de estômagos de ruminantes pelo emprego de peróxido de hidrogênio, cal ou sua combinação com carbonato de sódio, além de outras substâncias aprovadas pelo órgão competente da Saúde e permitidas pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM, devendo os mesmos ser lavados com água, depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

§2º Permite-se a extração da mucosa do abomaso para produção de coelho.

Art. 197. Entende-se por produtos de triparia as vísceras abdominais consideradas como envoltórios naturais, tais como o estômago, intestinos e a bexiga, após receberem os tratamentos tecnológicos específicos.

Parágrafo único. Podem ainda ser utilizados como envoltórios o peritônio parietal, o epíplon e a pele de suíno, devidamente depilada.

Art. 198. Os produtos de triparia não podem ser empregados como matéria-prima na composição de produtos cárneos, sendo permitido seu uso apenas como envoltório natural para produtos cárneos embutidos.

§1º Para seu aproveitamento é necessário que sejam raspados e lavados, considerando-se como processos de conservação a dessecação, a salga ou outros aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

§2º Permite-se o tratamento dos intestinos com coadjuvantes de tecnologia, desde que aprovados pelo órgão competente da Saúde e permitidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, devendo os mesmos ser lavados com água depois do tratamento, para remoção total do produto empregado.

Art. 199. Os produtos de triparia destinados ao consumo e à produção de envoltórios devem ser inspecionados, principalmente quanto à sua integridade, estado de conservação e toalete.

Art. 200. É proibido o uso de tonsilas, glândulas salivares, ovários, baço, testículo, linfonodos, nódulos hemolinfáticos e outras glândulas como matéria-prima para o preparo de produtos cárneos.

Art. 201. Permite-se o aproveitamento de glândulas e outros órgãos, cartilagens, mucosas e bile das diversas espécies animais de abate como matéria-prima destinada à elaboração de enzimas e produtos opoterápicos, bem como de sangue fetal para a obtenção de soro, desde que disponham de instalações e equipamentos apropriados, observadas as disposições da legislação específica.

Seção XII

Inspeção industrial e sanitária de ovos e derivados

Art. 202. Entende-se por ovos, sem outra especificação, os originados de galinha.

Parágrafo único. Os ovos de outras espécies devem denominar-se segundo a espécie de que procedam.

Art. 203. Os ovos frescos ou submetidos a processos de conservação aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal, só podem ser expostos ao consumo humano quando previamente submetidos à inspeção e classificação previstos no presente decreto.

Art. 204. Entende-se por ovos frescos os que não forem conservados por qualquer processo e se enquadrem na classificação estabelecida no presente decreto.

Art. 205. Os ovos recebidos no estabelecimento de ovos comerciais devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas relacionados ou cadastrados junto ao serviço oficial competente.

§1º Os estabelecimentos de ovos comerciais devem manter uma relação atualizada dos fornecedores.

§2º Os ovos recebidos nesses estabelecimentos devem chegar devidamente identificados e acompanhados de uma ficha de procedência, de acordo com o modelo estabelecido em normas complementares.

Art. 206. Após a classificação dos ovos, o estabelecimento deve manter registros auditáveis e disponíveis ao Serviço de Inspeção.

Parágrafo único. Os registros devem abranger dados de rastreabilidade, quantidade de ovos classificados por categoria de qualidade e de peso e outros controles, conforme exigência do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 207. Os estabelecimentos de ovos e derivados devem executar os seguintes procedimentos, que serão verificados pela Inspeção:

- I – garantir condições de higiene em todas as etapas do processo;
- II – armazenar e utilizar embalagens de maneira a assegurar a inocuidade do produto;
- III – realizar exame pela ovoscopia em câmara destinada exclusivamente a essa finalidade;
- IV – medir a altura da câmara de ar com instrumentos específicos;
- V – classificar e pesar os ovos com equipamentos específicos;
- VI – executar os programas de autocontrole;
- VII – implantar programa de controle de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes em ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução.

Art. 208. Os ovos destinados ao consumo humano devem ser classificados em ovos de categorias “A” e “B”, de acordo com as suas características qualitativas.

Parágrafo único. A classificação dos ovos por peso deve atender as normas específicas.

Art. 209. Os ovos da categoria “A” devem apresentar as seguintes características qualitativas:

- I – casca e cutícula de forma normal, lisa, limpas, intactas;
- II – câmara de ar com altura não superior a 6mm (seis milímetros) e imóvel;
- III – gema visível à ovoscopia, somente sob a forma de sombra, sem contorno aparente, movendo-se ligeiramente em caso de rotação do ovo, mas regressando à posição central;
- IV – clara límpida e translúcida, consistente, sem manchas ou turvação e com as calazas intactas;
- V – cicatrícula com desenvolvimento imperceptível.

Art. 210. Os ovos da categoria “B” devem apresentar as seguintes características:

- I – ovos considerados inócuos, mas que não se enquadrem nas características fixadas na categoria “A”;
- II – ovos que apresentem manchas sanguíneas pequenas e pouco numerosas na clara e na gema;

III – ovos provenientes de estabelecimentos avícolas de reprodução que não foram submetidos ao processo de incubação.

a) A reclassificação desses ovos deve ocorrer em local específico, previamente ao processo de lavagem, acondicionados e identificados.

Parágrafo único. Os ovos da categoria “B” serão destinados exclusivamente à industrialização.

Art. 211. Os ovos limpos trincados ou quebrados que apresentem a membrana testácea intacta devem ser destinados para a industrialização, tão rapidamente quanto possível.

Art. 212. É proibida a utilização de ovos sujos trincados para a fabricação de produtos de ovos.

Parágrafo único. É proibida a lavagem de ovos sujos trincados.

Art. 213. Os ovos destinados para a produção de produtos de ovos devem ser previamente lavados e secos antes de serem processados.

Art. 214. Os ovos devem ser armazenados e transportados em condições que minimizem as grandes variações de temperatura.

Art. 215. São considerados impróprios para consumo os ovos que apresentem:

- I – alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
- II – mumificação ou que estejam secos por outra causa;
- III – podridão vermelha, negra ou branca;
- IV – contaminação por fungos, externa ou internamente;
- V – cor, odor ou sabor anormais;
- VI – sujidades externas por materiais estercoreais ou que tenham estado em contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
- VII – rompimento da casca e que estiverem sujos;
- VIII – rompimento da casca e das membranas testáceas;
- IX – contaminação por substâncias tóxicas;
- X – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que forem submetidos ao processo de incubação ou por outras causas a critério da Inspeção.

Art. 216. Os ovos considerados impróprios para o consumo humano devem ser condenados, podendo ser aproveitados para uso não comestível, desde que a industrialização seja realizada em instalações apropriadas e sejam atendidas as especificações do produto não comestível que será fabricado.

Art. 217. É proibido o acondicionamento de ovos em uma mesma embalagem quando se tratar de:

- I – ovos frescos com ovos submetidos a processos de conservação;
- II – ovos de espécies diferentes.

Art. 218. Os aviários, granjas e outras propriedades avícolas nas quais estejam grassando doenças zoonóticas com informações comprovadas pelo setor competente pela sanidade animal não podem destinar sua produção de ovos ao consumo.

Seção XIII

Inspeção industrial e sanitária de leite e derivados

Art. 219. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente decreto, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 220. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas saudáveis, bem alimentadas e descansadas.

§1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 221. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 222. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 223. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e por leite de conjunto o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 224. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 225. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle veterinário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual;

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 226. Os diversos setores da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, respeitando-se as suas competências, atuarão em conjunto para verificar, sempre que necessário, a execução dos controles referidos no artigo 226.

Art. 227. O Serviço de Inspeção Municipal-SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 228. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º O leite cru mantido na propriedade rural deve ser conservado sob temperatura e período definidos em normas complementares.

§3º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 229. Entende-se por tanque comunitário o equipamento de refrigeração por sistema de expansão direta, utilizado de forma coletiva exclusivamente por produtores de leite, para conservação do leite cru refrigerado na propriedade rural.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o tanque comunitário poderá ser instalado fora da propriedade rural, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 230. É proibida, nas propriedades rurais, a padronização ou o desnate parcial ou total do leite.

Art. 231. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III – estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 232. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

§1º Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

§2º É permitido o transporte do leite em latões da propriedade até a instalação industrial, onde o mesmo será processado, desde que conservado em temperatura de até 4°C e garantida a sua rastreabilidade.

Art. 233. Após a captação do leite cru na propriedade rural, é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 234. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 235. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário;

V – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Municipal, para a colheita de amostras.

Art. 236. Considera-se leite normal o produto que apresente:

- I – características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;
- II – teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);
- III – teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);
- IV – teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);
- V – teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- VI – teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);
- VII – acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 ml;
- VIII – densidade relativa à 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml;
- IX – índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituintes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 237. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

- I – características sensoriais, tais como cor, odor e aspecto;
- II – temperatura;
- III – teste do álcool/alizarol;
- IV – acidez titulável;
- V – densidade relativa à 15°C (quinze graus Celsius);
- VI – teor de gordura;
- VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;
- VIII – índice crioscópico;
- IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
- X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade e conservadores;
- XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 238. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, à empresa receptora será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente decre-

to e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal-SIM.

Art. 239. A Inspeção Municipal, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 240. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

- I – provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
- II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;
- III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;
- IV – revele presença de colostro;
- V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 241. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

- I – não atenda aos padrões para leite normal;
- II – coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;
- III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou
- IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com o disposto no presente decreto e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 242. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal:

- I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração; e
- II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, estabelecido em normas complementares.

§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 243. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 244. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo Serviço de Inspeção Municipal;

Art. 245. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaz às exigências do presente decreto.

§2º O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 246. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, dispondo de mecanismo que garanta a homogeneização da temperatura do leite, em aparelhagem própria; e

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.

§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2°C e 4°C (dois e quatro graus Celsius)

§5º Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I – Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados, conforme o presente decreto;

II – Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);

III – Pasteurização lenta do leite pré-ensado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).

§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores automáticos a temperatura de 2°C a 4°C (dois a quatro graus Celsius).

§7º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 247. Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.

§2º É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 248. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo Serviço de Inspeção Municipal, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.

Art. 249. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius);

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 250. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou outro sistema similar, por meio de circuito fechado ou não, processado pela pasteurização lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção dos padrões de qualidade e identidade para o leite, embalagens conforme estabelece esse decreto.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em qualquer estabelecimento de leite e derivados desde tenha estrutura adequada para essa operação e não interfira nas demais operações do estabelecimento, conforme previsto no presente decreto.

Art. 251. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não-isotérmicos e sem unidade frigorífica instalada, desde que garantam a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 252. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território municipal, nos termos da legislação.

Art. 253. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como integral, deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 254. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite

integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 255. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 256. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Parágrafo único. Deve ser atendido o disposto no presente decreto e nas normas de destinação estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 257. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Seção XIV

Inspeção industrial e sanitária de produtos das abelhas e derivados

Art. 258. A inspeção de produtos das abelhas e seus derivados, além das exigências já previstas no presente decreto, abrange a verificação:

I – da extração, do acondicionamento, da conservação, da origem e do transporte dos produtos das abelhas;

II – do processamento, da armazenagem e da expedição;

III – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 259. As análises de produtos das abelhas, para sua recepção e seleção no estabelecimento processador, devem abranger as características sensoriais e as análises determinadas em normas complementares e legislação específica, além da pesquisa de indicadores de fraudes que se faça necessária.

Art. 260. O mel e o mel de abelhas sem ferrão, quando submetidos ao processo de descristalização, pasteurização ou desumidificação, devem respeitar o binômio tempo e temperatura e demais dispositivos constantes em normas complementares.

Art. 261. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os produtos das abelhas que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;

III – a presença de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

§1º Em se tratando de mel e mel das abelhas sem ferrão, são também considerados alterados os que evidenciem fermentação avançada, hidroximetilfurfural acima do estabelecido em legislação específica e flora microbiana capaz de alterá-los.

§2º Em se tratando de pólen apícola, pólen das abelhas sem ferrão, própolis e própolis das abelhas sem ferrão são também considerados alterados os que evidenciem flora microbiana capaz de alterá-los.

§3º Em se tratando de geleia real, é também considerada alterada a que evidencie conservação inadequada, indícios de colheita realizada após 72 (setenta e duas) horas, flora microbiana capaz de alterá-la e a presença de microrganismos patogênicos.

Art. 262. São considerados alterados e impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, os derivados de produtos das abelhas, que evidenciem:

I – características sensoriais anormais;

II – matéria-prima em desacordo com as exigências definidas para cada produto das abelhas usado na sua composição;

III – a presença de resíduos estranhos decorrentes de falhas nos procedimentos higiênico-sanitários e tecnológicos;

IV – microrganismos patogênicos.

Parágrafo único. Em se tratando de composto de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados alterados os que evidenciem o uso de ingredientes permitidos que não atendam às exigências do órgão competente.

Art. 263. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os produtos das abelhas que:

I – apresentem substâncias que alterem a sua composição original;

II – apresentem aditivos;

III – apresentem características de obtenção a partir de alimentação artificial das abelhas;

IV – houver a subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente decreto ou normas complementares;

V – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

VI – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VII – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

Parágrafo único. Em se tratando de mel e mel de abelhas sem ferrão são também considerados fraudados os que evidenciem a adição de açúcares.

Art. 264. São considerados fraudados (adulterados ou falsificados) os derivados de produtos das abelhas que:

I – forem de um tipo e se apresentem rotulados como de outro;

II – apresentem adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto; ou

III – tenham sido elaborados a partir de matéria-prima imprópria para processamento.

§1º Em se tratando de composto de produtos das abelhas sem adição de ingredientes, são também considerados

Fraudados os que evidenciem a presença de aditivos ou quaisquer outros ingredientes não permitidos.

§2º Em se tratando de compostos de produtos das abelhas com adição de ingredientes, são também considerados fraudados os que evidenciem o uso de ingredientes não permitidos ou de ingredientes permitidos em quantidade acima do limite estabelecido em legislação específica.

Art. 265. Os produtos das abelhas e derivados alterados, fraudados ou impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, podem ter aproveitamento condicional quando previstos em normas complementares.

Art. 266. Os estabelecimentos de produtos das abelhas que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores em sistema de informação adotado pelo Serviço de Inspeção Municipal e conforme normas complementares.

Art. 267. Os produtos das abelhas sem ferrão devem ser procedentes de criadouros, na forma de meliponários, autorizados pelo órgão ambiental competente.

CAPÍTULO VIII

ESTABELECIMENTO PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PEQUENOS ANIMAIS

Art. 268. No estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais podem ser abatidas e industrializadas as diversas espécies de aves, coelhos, rãs, répteis e outros pequenos animais.

§1º O abate de diferentes espécies, inclusive de médios animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade.

§2º O abate pode ser realizado desde que seja evidenciada a completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos duran-

te todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

I – Estão incluídas nas aves as espécies como: peru, frango, pombo, pato, marreco, ganso, perdiz, chucar, codorna, faisão e outras aves.

II – Entende-se como carne de aves a parte muscular comestível das aves abatidas, declaradas aptas a alimentação humana por inspeção veterinária oficial antes e depois do abate.

III – Entende-se como carcaça o corpo inteiro de uma ave após insensibilização ou não, sangria, depenagem e evisceração, onde o papo, traqueia, esôfago, intestinos, cloaca, baço, órgãos reprodutores, pulmões tenham sido removidos, sendo facultativa a retirada dos rins, pés, pescoço e cabeça.

IV – Entende-se por corte a parte ou fração da carcaça com limites previamente especificados pelo Serviço de Inspeção Municipal, com osso ou sem osso, com pele ou sem pele, temperados ou não, sem mutilações e/ou dilacerações.

V – Entende-se por recorte a parte ou fração de um corte.

VI – Entende-se como miúdos as vísceras comestíveis o fígado sem a vesícula biliar, o coração sem o saco pericárdio e a moela sem o revestimento interno e seu conteúdo totalmente removido.

VII – Entende-se por pré-resfriamento o processo de rebaixamento da temperatura das carcaças de aves, imediatamente após as etapas de evisceração e lavagem, realizado por sistema de imersão em água gelada ou passagem por túnel de resfriamento, obedecidos os respectivos critérios técnicos específicos.

VIII – Entende-se por resfriamento o processo de refrigeração e manutenção da temperatura entre 0°C (zero grau centígrado) a 4°C (quatro graus centígrados positivos) dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos e/ou derivados), com tolerância de 1°C (um grau) medidos na intimidade dos mesmos.

IX – Entende-se por congelamento o processo de congelamento e manutenção a uma temperatura não maior que -12°C (menos doze graus Celsius), dos produtos de aves (carcaças, cortes ou recortes, miúdos ou derivados) tolerando-se uma variação de até 2°C (dois graus célsius), medidos na intimidade dos mesmos.

XI – Entende-se por temperado o processo de agregar ao produto da ave condimentos e/ou especiarias devidamente autorizados pelo Serviço de Inspeção Municipal, sendo posteriormente submetido apenas à refrigeração (resfriamento ou congelamento).

Art. 269. Não será autorizado o funcionamento ou construção de estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais quando localizado nas proximidades de outros estabelecimentos que, por sua natureza, possam prejudicar a qualidade dos produtos destinados à alimentação humana, que são processados nesses estabelecimentos de abate.

Art. 270. Os equipamentos fixos, tais como, escaudadores, depenadeiras, calhas de evisceração, pré-resfriadores, tanques e outros, deverão ser instalados de modo a permitir a fácil higienização dos mesmos e das áreas circundantes, guardando-se um afastamento mínimo de 60 cm (sessenta centímetros) das paredes e 20 cm (vinte centímetros) do piso, com exceção da trilha aérea que deverá guardar a distância mínima de 30 cm (trinta centímetros) das colunas ou paredes.

Art. 271. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deve dispor de instalações composta de seção de recepção; seção de sangria; seção de escaldagem e depenagem; seção de evisceração; seção de depósito; seção de expedição; seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a sangria poderá ser realizada na seção de escaldagem e depenagem, o depósito de produtos poderá ser na seção de expedição,

e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

Art. 272. A recepção das aves será em plataforma coberta, devidamente protegida dos ventos predominantes e da incidência direta dos raios solares.

Parágrafo único. A critério do serviço de inspeção, essa seção poderá ser parcial ou totalmente fechada, atendendo as condições climáticas regionais, desde que não haja prejuízo para a ventilação e iluminação.

Art. 273. Os contentores e/ou estrados, após vazios, deverão ser encaminhados para a higienização e desinfecção e depositados em local adequado ou devolvidos para o veículo de transporte das aves.

Art. 274. A sangria pode ser realizada em “túnel de sangria”, com as aves contidas pelos pés, apoiados em trilha aérea, ou sangria em funil.

Art. 275. O sangue deverá ser recolhido em calha própria, de material inoxidável ou alvenaria, totalmente impermeabilizada com cimento liso, denominada “calha de sangria”.

Art. 276. O sangue coletado deverá ser destinado para industrialização como não comestível, ou outro destino conveniente a critério da Inspeção, podendo, quando não existir graxearia, ser cozido.

Art. 277. A seção de sangria deverá dispor obrigatoriamente de lavatórios acionados a pedal ou outros mecanismo que impeça o uso direto das mãos.

Art. 278. A escaldagem e depenagem poderão ser realizadas em instalações comuns às duas atividades, separadas através de paredes das demais áreas operacionais, podendo ser na mesma área da sangria, desde que esta operação não interfira nas outras atividades.

Art. 279. O ambiente da escaldagem e depenagem deverá possuir ventilação suficiente para exaustão do vapor d’água proveniente de escaldagem e da impureza em suspensão, recomendando-se o emprego de “lanternins”, coifas ou exaustores, quando a ventilação natural for insuficiente, podendo ser dispensado de forro nesta dependência.

Art. 280. A escaldagem deverá obrigatoriamente ser executada logo após o término da sangria, sob condições definidas de temperatura e tempo, ajustados às características das aves em processamento, não se permitindo a introdução de aves ainda vivas no sistema.

Art. 281. Serão condenadas, total ou parcialmente, as aves quando se verificarem falhas na escaldagem que demonstrem alterações nas carcaças ou parte de carcaças pelo uso de altas temperaturas ou tempo prolongado na execução desta operação.

Art. 282. Quando a escaldagem for executada em tanque, o mesmo deverá ser construído de material inoxidável, a água de escaldagem deverá ser renovada a cada hora (1,5 litros por ave) e em seu volume total a cada turno de trabalho ou a juízo da Inspeção.

Art. 283. A depenagem deverá ser processada logo após a escaldagem, sendo proibido o seu retardamento.

Art. 284. Não será permitido o acúmulo de penas no piso devendo, para tanto, haver o recolhimento contínuo das mesmas para o exterior da dependência.

Art. 285. Os trabalhos de evisceração deverão ser executados em instalação própria, isolada da área de escaldagem e depenagem, compreendendo desde a operação de corte de pele do pescoço, até a “toalete final” das carcaças.

Parágrafo único. Nessa seção poderão também ser efetuadas as fases de pré-resfriamento, gotejamento, processamento, embalagem primária, classificação e armazenagem, desde que a área permita a perfeita acomodação dos equipamentos e não haja prejuízo higiênico para cada operação.

Art. 286. Antes da evisceração, as carcaças deverão ser lavadas em chuveiros de aspersão ou pistola, dotados de água sob adequada pressão, com jatos orientados no sentido de que toda a carcaça seja levada, inclusive os pés, sendo que os chuveiros poderão ser localizados no início da calha de evisceração e no final, antes do pré-resfriamento.

Art. 287. A evisceração não automatizada será obrigatoriamente realizada com as aves suspensas pelos pés e pescoços em ganchos de material inoxidável, presos em trilhagem aérea ou em mesas de evisceração.

Art. 288. As operações de evisceração deverão ainda observar os cuidados necessários para evitar o rompimento de vísceras e o contato das carcaças com superfícies contaminadas.

Art. 289. A trilhagem aérea, quando houver, será disposta sobre a calha a uma altura tal que não permita que as aves aí dependuradas possam tocar na calha ou em suas águas residuais.

Art. 290. As etapas de evisceração compreendem:

- I – cortes da pele do pescoço e traqueia;
- II – extração de cloaca;
- III – abertura do abdômen;
- IV- eventração (exposição das vísceras);
- V – inspeção sanitária;
- VI – retirada das vísceras;
- VII– extração dos pulmões;
- VIII– “toalete” (retirada do papo, esôfago, traqueia, etc.);
- IX– lavagem final (externa e internamente);

Art. 291. Não será permitida a retirada de órgãos e/ou partes de carcaças antes que seja realizada a inspeção *post-mortem*.

Art. 292. A calha de evisceração, quando houver, deverá apresentar declive acentuado para o ralo coletor e dispor de água corrente a fim de permitir remoção contínua dos resíduos para o exterior da dependência e dispor de pontos d'água (torneiras) localizadas em suas bordas.

Art. 293. As vísceras não comestíveis serão lançadas diretamente na calha de evisceração e conduzidas aos depósitos coletores ou diretamente para a seção de subprodutos não comestíveis (graxearia).

Parágrafo único. No caso de mesa de evisceração serão depositadas em bombonas próprias.

Art. 294. As vísceras comestíveis serão depositadas em recipientes de aço inoxidável, material plástico ou similar, após previamente preparadas e lavadas, sendo que a moela deve ser aberta e retirado o seu conteúdo imediatamente e após serão acondicionadas em recipientes adequados e resfriadas, podendo ser utilizado gelo.

Art. 295. Todas as partes comestíveis (coração, fígado, moela, pés e cabeça), quando retirados na evisceração para fins comestíveis, deverão ser imediatamente pré-resfriados em resfriadores contínuos por imersão obedecendo ao princípio da renovação de água contracorrente e a temperatura máxima de 4°C, ou em pré-resfriadores fixos com água gelada ou água com gelo, desde que atendida à determinação de renovação da água.

Art. 296. A gordura cavitária e de cobertura da moela, poderá ser utilizada para fins comestíveis quando retirada durante o processo de evisceração, antes da retirada e abertura da moela e ainda sob o mesmo tratamento dos miúdos comestíveis.

Art. 297. Os pulmões serão obrigatoriamente retirados e depositados junto com as vísceras não-comestíveis.

Art. 298. Após a evisceração as carcaças devem receber uma lavagem final por aspersão, de modo que as superfícies internas e externas sejam limpas eficazmente.

Art. 299. Não será permitida a entrada de carcaças no sistema de pré-resfriamento por imersão, quando contenham no seu interior água residual de lavagem por aspersão e/ou qualquer tipo de contaminação visível nas suas superfícies externas e internas.

Art. 300. O recolhimento de ovários de aves (reprodutoras ou poedeiras comerciais) será permitido desde que:

I- A coleta seja realizada somente após a liberação das aves por parte da Inspeção, desde que sejam observados todos os princípios básicos de higiene recomendados.

II- O produto seja resfriado imediatamente após a coleta, a uma temperatura de 4°C ou inferior e seja armazenado e transportado sob refrigeração (0°C) e destinado exclusivamente para pasteurização.

Art. 301. O pré-resfriamento é opcional e poderá ser efetuado através de:

- I- aspersão de água gelada;
- II- imersão em água por resfriadores contínuos, tipo rosca sem fim;
- III-resfriamento por ar (câmaras frigoríficas);
- IV- imersão em tanque com água gelada;
- V- outros processos aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 302. A renovação de água durante os trabalhos, nos resfriadores contínuos tipo rosca sem fim ou fixos, deverá ser constante, na proporção mínima de 1,5 l (um e meio litros) por ave.

Art. 303. No sistema de pré-resfriamento por aspersão a água utilizada deve apresentar os padrões de potabilidade da Portaria 36/90 do Ministério da Saúde.

Art. 304. A temperatura da água do sistema de pré-resfriamento por aspersão não deve ser superior a 40°C.

Art. 305. A água de renovação do sistema de pré-resfriamento por imersão poderá ser hipoclorada, permitindo-se no máximo cinco ppm de cloro livre; no entanto será obrigatoriamente clorada, devendo apresentar cloro residual livre entre 0,5 a 1,00 ppm.

Art. 306. A temperatura da água residente, medida nos pontos de entrada e saída das carcaças do sistema pré-resfriamento por imersão, não deve ser superior a 16°C e 4°C, respectivamente no primeiro e último estágio, observando-se o tempo máximo de permanência das carcaças no primeiro de trinta minutos.

Art. 307. Cada tanque do sistema pré-resfriadores contínuos por imersão deve ser completamente esvaziado, limpo e desinfetado no final de cada período de trabalho (quatro horas) ou, quando se fizer necessário, a juízo da Inspeção.

Art. 308. A temperatura das carcaças no final do processo de pré-resfriamento deverá ser igual ou inferior a 7°C, tolerando-se a temperatura de 10°C para as carcaças destinadas ao congelamento imediato.

Art. 309. Os miúdos devem ser pré-resfriados em resfriadores, por imersão, obedecendo à temperatura máxima de 4°C e renovação de água, na proporção mínima de 1,5 (um e meio) litros por quilo.

Art. 310. Quando empregada à injeção de ar nos tanques de pré-resfriamento por imersão para efeito de movimentação de água (borbulhamento), deverá o mesmo ser previamente filtrado.

Art. 311. O gotejamento é destinado ao escoamento da água da carcaça decorrente da operação de pré-resfriamento.

Art. 312. Ao final da fase de gotejamento a absorção da água nas carcaças não deverá ultrapassar a 8% de seu peso.

Art. 313. O gotejamento deverá ser realizado imediatamente ao pré-resfriamento, com as carcaças suspensas pelas asas ou pescoço, em equipamento de material inoxidável, dispondo de calha coletora de água de gotejamento.

Parágrafo único. Processos tecnológicos diferenciados que permitam o escoamento da água excedente nas carcaças de aves decorrente da operação de pré-resfriamento por imersão poderão ser autorizados, desde que aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 314. As mesas para embalagem de carcaças serão de material liso, lavável, impermeável e resistente, com bordas elevadas e dotadas de sistema de drenagem.

Art. 315. Os miúdos e/ou partes de carcaças, sejam ou não comercializados no interior das mesmas, receberão embalagem própria, sendo obrigatoriamente a cabeça embalada individualmente.

Art. 316. Uma vez embaladas primariamente o acondicionamento de carcaças em embalagens secundárias será feito em continentes novos e de primeiro uso, sendo que tal operação pode ser feita na seção de embalagem primária.

Parágrafo único. Poderá ser permitida, para fins de acondicionamento e/ou transporte, a reutilização de caixas ou recipientes construídos de material que possibilite adequada higienização.

Art. 317. Os estabelecimentos que realizarem cortes e/ou desossa de aves podem fazer essa etapa na mesma seção de evisceração e embalagem primária, desde que com temperatura ambiente não superior a 15°C e de maneira tal que não interfiram com o fluxo operacional de evisceração, embalagem e classificação.

Parágrafo único. A temperatura das carnes manipuladas nesta seção não poderá exceder 7°C.

Art. 318. Os estabelecimentos que realizam a produção de carne temperada podem realizar esta operação junto a Seção de evisceração e embalagem, desde que não interfira no fluxo operacional da Seção, como também não comprometa sob o aspecto higiênico-sanitário.

Art. 319. O estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais deverá dispor de um sistema de resfriamento para resfriar e manter resfriado todos os animais abatidos até sua comercialização.

Parágrafo único. O sistema adotado deverá ser proporcional à capacidade de abate e produção.

Art. 320. As carcaças depositadas no sistema de resfriamento deverão apresentar temperatura de no máximo 5°C (cinco graus celsius).

Art. 321. As carcaças congeladas não deverão apresentar, na intimidade muscular, temperatura superior a -12°C (doze graus celsius negativos), com tolerância máxima de 2°C (dois graus celsius).

Art. 322. A seção de expedição terá as seguintes características:

I – área dimensionada unicamente para pesagem quando for o caso e acesso ao transporte;

II – totalmente isolada do meio ambiente através de paredes, dispondo somente de aberturas (portas ou óculos) nos pontos de acostamento dos veículos transportadores, bem como entrada (porta) de acesso à seção para o pessoal que aí trabalha.

Art. 323. Os subprodutos não comestíveis serão armazenados em sala própria para que sejam retirados periodicamente.

Art. 324. O gelo utilizado na indústria, especialmente no pré-resfriamento de carcaças e miúdos, deverá ser produzido com água potável preferentemente no próprio estabelecimento.

Parágrafo único. O equipamento para fabricação do gelo deverá ser instalado em seção a parte, localizado o mais próximo possível do local de utilização.

Art. 325. A “casa de caldeira”, quando necessária, será construída afastada três metros de qualquer construção, além de atender às demais exigências da legislação específica.

Art. 326. Quando necessárias, as instalações destinadas à lavagem e desinfecção de veículos transportadores de animais vivos e engradados, serão localizadas no próprio estabelecimento, em área que não traga prejuízo de ordem higiênico sanitária.

Art. 327. O consumo médio de água em matadouros avícolas poderá ser calculado tomando-se por base o de 30 (trinta) litros por ave abatida, incluindo-se aí o consumo de todas as seções do matadouro, permitindo-se volume médio de consumo inferior, desde que preservados os requisitos tecnológicos e higiênico-sanitários previstos no presente decreto, mediante aprovação prévia da Inspeção.

Parágrafo único. Deverá ser instalado mecanismo de dosagem de cloro da água de abastecimento industrial caso água não tenha potabilidade comprovada.

CAPÍTULO IX

DOS ESTABELECIMENTOS PARA ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO PARA MÉDIOS E GRANDES ANIMAIS

Art. 328. Estabelecimento de abate e industrialização para médios e grandes animais é o estabelecimento dotado de instalações com dimensões e equipamentos adequados para o abate, manipulação, elaboração, industrialização, preparo, conservação, armazenagem e expedição das carnes de bovinos, bubalinos, suínos, ovinos, caprinos e outros grandes e médios animais, e seus derivados sob variadas formas, devendo possuir instalações de frio compatível com a capacidade de abate.

§1º O abate de diferentes espécies, incluídos grandes, médios e pequenos animais, em um mesmo estabelecimento pode ser realizado desde que haja instalações e equipamentos específicos para a finalidade, com completa segregação entre as diferentes espécies e seus respectivos produtos durante todas as etapas do processo, respeitadas as particularidades de cada espécie, inclusive quanto à higienização das instalações e equipamentos.

§2º O tipo de abate referido acima poderá ser realizado em sistema de triagem aérea manual ou no modelo estacionário, no qual o abate do animal seguinte só pode ocorrer após o término das operações do animal anterior.

Art. 329. Deverá ser indicado no momento de protocolar o projeto, as estratégias de destinação das carcaças ou parte destas condenadas pela inspeção sanitária.

Art. 330. O estabelecimento de abate e industrialização de médios e grandes animais deve dispor de instalações composta de curral de espera dos animais; box de insensibilização; seção de matança; seção de bucharia e triparia; seção de processamento; seção de resfriamento e/ou congelamento; seção de expedição; seção de subprodutos.

§ 1º Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte a bucharia e triparia poderá ser na seção de matança, o resfriamento e/ou congelamento de produtos poderá ser na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os subprodutos sejam retirados do estabelecimento imediatamente.

§2º Quando o estabelecimento efetuar a industrialização das carnes deverá ter estrutura adequada, de acordo com as exigências definidas nesse decreto.

Art. 331. Os animais deverão ficar em currais livres de barro por um período determinado pelo inspetor sanitário antes de serem insensibilizados.

Art. 332. Em caso de abate misto no mesmo dia, os bovinos não poderão ficar no mesmo curral dos suínos ou ovinos ou caprinos, sendo que os ovinos e caprinos são os únicos que podem ser alojados no mesmo curral.

Art. 333. Os animais, com exceção dos ovinos, antes da insensibilização deverão ser lavados sobre piso impermeável com água potável sob pressão de forma que os jatos atinjam todas as partes do animal com uma pressão adequada e com canalização das águas residuais.

Art. 334. Os boxes de insensibilização serão de construção em concreto armado de superfície lisa e com as partes móveis metálicas.

Art. 335. Em todos os locais onde são realizadas as operações deverão dispor de lavatórios de mãos com torneiras que não utilizem o fechamento manual, providos de sabão líquido inodoro.

Art. 336. A mesa de inspeção de vísceras vermelhas deverá ter rebordo de no mínimo 0,05 m de altura, orifício para drenagem das águas servidas e esgoto canalizado.

Art. 337. Deverá haver fonte de água fria nas mesas de inspeção que propiciem a lavagem das vísceras e água a 85°C em abundância para a higienização das mesas.

Art. 338. A sala de matança terá área suficiente para a sustentação dos equipamentos necessários aos trabalhos de sangria, esfolagem, evisceração, inspeção de carcaças e vísceras, toalete, lavagem de carcaças, quais sejam: canaleta, plataformas, pias, mesas, além da área disponível para circulação de pessoas e carros, quando necessários.

Art. 339. As operações de sangria, esfolagem e/ou depilação e evisceração, poderão ser realizadas em ponto fixo.

Art. 340. No caso de abate estacionário todas as operações serão realizadas em ponto fixo até a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 341. Quando necessária, a área de vômito deverá localizar-se ao lado do box de atordoamento e destina-se à recepção dos animais insensibilizados que daí serão imediatamente alçados e destinados à sangria.

Art. 342. O trilho, quando necessário, na sala de abate, terá altura mínima adequada no ponto de sangria e esfolagem, de maneira a assegurar no mínimo uma distância de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) da extremidade inferior do animal (focinho) ao piso.

Parágrafo único. Na câmara de resfriamento, o trilho ou os penduradores, terão altura suficiente para não permitir o contato das meias carcaças com o piso.

Art. 343. Quando necessárias, as plataformas serão em número suficiente para realizar as operações de troca de patas, esfolagem, serra, evisceração, inspeção, toalete, carimbagem e lavagem das carcaças, construídas em metal, de preferência ferro galvanizado ou aço inoxidável, antiderrapante e com corrimão de segurança.

Art. 344. As cabeças deverão ser dependuradas em ganchos próprios, desarticuladas a mandíbula e língua, lavadas e inspecionadas em mesa.

Art. 345. A lavagem da cabeça é feita com o auxílio de uma mangueira em cuja extremidade ajusta-se um cano bifurcado, que se introduz nas narinas e na cabeça, sendo que tal dispositivo pode ser substituído por pistola própria apta à introdução nas narinas.

Art. 346. As meias-carcaças deverão ser lavadas com água sobre pressão antes de estas ingressarem no sistema de resfriamento.

Art. 347. A seção de bucharia e triparia é o local onde serão esvaziados estômagos e intestinos já inspecionados, tendo somente área suja, não sendo, portanto, aproveitados os produtos desta seção como comestíveis.

Parágrafo único. No caso de abate estacionário a seção de bucharia e triparia poderá ser na mesma sala de matança, após a liberação da carcaça pela inspeção para o resfriamento.

Art. 348. Produtos como patas, couros (peles) e resíduos poderão também ser conduzidos à seção de bucharia e triparia.

Art. 349. O estabelecimento deve possuir sistemas de frio que se fizer necessário em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 350. Os sistemas de resfriamento deverão fazer com que a temperatura das carcaças (medida na intimidade das massas musculares) atinja a temperatura estipulada pela legislação vigente, devendo também manter

uma distância mínima entre as carcaças de modo que elas não fiquem encostadas.

Art. 351. Os materiais como caixas, bandejas, ganchos e carretilhas deverão ser higienizados sempre ao final dos trabalhos ou quando se julgar necessário.

Art. 352. As operações de processamento dos subprodutos não-comestíveis e condenados deverão seguir as regulamentações específicas e com controle dos Órgãos de Inspeção Sanitária.

Parágrafo único. Se o recolhimento dos resíduos for diário, estes poderão ficar depositados na bucharia/triparia, área suja, caso contrário, deverá haver uma seção para armazenamento destes produtos até o devido recolhimento.

CAPÍTULO X

DA FÁBRICA PARA PRODUTOS CÁRNEOS

Art. 353. Considera-se fábrica de produtos cárneos o estabelecimento que industrializa carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

Art. 354. Considera-se operações tudo que diz respeito às diversas etapas dos trabalhos executados para a obtenção das carnes e seus subprodutos.

Art. 355. Considera-se produto cárneo as massas musculares maturadas e demais tecidos que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

Art. 356. O estabelecimento de fabricação de produtos cárneos deve dispor de instalações composta de recepção de matéria-prima; câmara de resfriamento e/ou congelamento; seção de desossa e processamento; seção de envoltórios; seção de condimentos e ingredientes; seção de cozimento e banha; seção de resfriamento; seção de rotulagem e embalagem secundária; seção de expedição; e seção de subprodutos.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte os condimentos e ingredientes poderão ser preparados e armazenados na seção de processamento, a rotulagem e embalagem secundária poderá ser feita na seção de expedição e a seção de subprodutos poderá ser dispensada desde que os mesmos sejam retirados do local imediatamente.

Art. 357. Os trilhos, quando necessários, serão metálicos com altura mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros).

Art. 358. A seção de recepção de matérias-primas deve ser localizada contígua ao sistema de resfriamento e depósito de matéria-prima, ou à sala de desossa e processamento, de maneira que a matéria-prima não transite pelo interior de nenhuma outra seção até chegar a essas dependências.

Art. 359. Toda matéria prima recebida deverá ter sua procedência comprovada por documento do órgão competente aceito pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 360. A indústria que recebe e usa matéria-prima resfriada deve possuir câmara de resfriamento ou outro mecanismo de frio para o seu armazenamento, quando for necessário.

Art. 361. Deve existir no interior da câmara de resfriamento, quando for o caso, prateleiras metálicas e estrados metálicos ou de plástico, não sendo permitido, sob hipótese alguma, o uso de madeira de qualquer tipo ou de equipamentos oxidados ou com descamação de pintura.

Art. 362. As indústrias que recebem matéria-prima congelada, quando necessário, possuirão câmara de estocagem de congelados ou outro mecanismo de congelamento, com temperatura não superior a -12° (doze graus centígrados negativos).

§1º As câmaras de congelados, quando necessárias, serão construídas inteiramente em alvenaria ou isopainéis metálicos.

§2º Nas câmaras de congelados não é permitido o uso de estrados de madeira.

§3º Em certos casos, a matéria-prima congelada poderá ser armazenada no sistema de resfriamento para o processo de descongelamento e posterior industrialização.

Art. 363. Em estabelecimentos que trabalham com carnes congeladas em blocos (CMS), os mesmos deverão possuir um quebrador de bloco de carnes.

Art. 364. O “pé-direito” da sala de desossa, sala de processamento e demais dependências terá altura mínima de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 365. A manipulação e processamento poderão ser executadas na sala de desossa desde que não traga prejuízos às outras operações e para a higiene e sanidade.

§ 1º O espaço para o processamento deverá ser dimensionado de acordo com os equipamentos instalados em seu interior e com volume de produção/hora e produção/dia, além da diversificação de produtos aí processados.

§ 2º O espaço para processamento disporá de todos os equipamentos mínimos necessários para a elaboração dos produtos fabricados pelo estabelecimento, como moedor de carne, cutter, misturadora, embutidora, mesas de aço inoxidável, tanques de aço inoxidável ou de plástico, carros de aço inoxidável ou de plástico especial, bandejas ou caixas de plástico ou inoxidável.

§ 3º A desossa poderá ser efetuada na mesma área desde que em momentos diferentes, sendo necessária uma higienização entre as duas operações.

Art. 366. O resfriamento das massas deverá ser realizado em sistemas de resfriamento com temperatura no seu interior em torno de 4°C.

Parágrafo único. Quando houver espaço suficiente no sistema de resfriamento de matérias-primas, as massas poderão aí ser depositadas.

Art. 367. A seção de preparação de envoltórios naturais servirá como local para a sua lavagem com água potável, seleção e desinfecção com produtos aprovados pelo órgão competente para tal finalidade, podendo servir também, quando possuir área suficiente, para depósito de envoltórios, em bombonas ou bordalesas, desde que rigorosamente limpos interna e externamente e que possua acesso independente para este tipo de embalagem, sem trânsito pelo interior das demais seções.

Parágrafo único. A preparação dos envoltórios, lavagem, retirada do sal e desinfecção poderá ser feito na própria sala de processamento, sendo necessária para tal uma mesa e pia independentes desde que não fique armazenado nesta sala a matéria-prima e não sejam executados simultaneamente a desossa e ao processamento.

Art. 368. A seção de preparação de condimentos localizar-se-á contígua à sala de processamento e manipulação de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta.

§ 1º A seção de preparação de condimentos poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

§ 2º Caso possuir área suficiente à seção de preparação de condimentos servirá também como depósito de condimentos e ingredientes.

§ 3º Para preparação de condimentos deverá ter equipamentos como balanças, mesas, prateleiras, estrados plásticos, baldes plásticos com tampa, bandejas ou caixas plásticas, dentre outros similares.

Art. 369. Todos os recipientes com condimentos deverão estar claramente identificados.

Art. 370. Cuidados especiais deverão ser dispensados aos nitritos e nitratos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 371. A seção de cozimento e banha deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções, tendo portas com fechamento automático.

Parágrafo único. Para a fabricação de banha o estabelecimento deve possuir tanque para fusão e tratamento dos tecidos adiposos de suínos, destinada exclusivamente à fusão dos tecidos adiposos, localizada de forma a racionalizar o fluxo de matéria-prima proveniente das salas de manança e desossa.

Art. 372. A seção de cozimento e banha podem ter como equipamentos tanques de aço inoxidável, estufas a vapor, mesas inox, exaustores.

Art. 373. Para o cozimento de produtos cárneos esse procedimento poderá ser feito em estufas e/ou em tanques de cozimento.

Art. 374. A cristalização e embalagem da banha poderão ser realizadas no mesmo local da fabricação.

Art. 375. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira, sendo que as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão estar localizadas na parte inferior e externa.

Art. 376. A seção de resfriamento dos produtos prontos deverá estar equipada com sistema de resfriamento, para armazenar os produtos prontos que necessitarem de refrigeração aguardando o momento de sua expedição.

§ 1º A seção de resfriamento dos produtos prontos será preferencialmente contígua à expedição e à seção de processamento sendo que a temperatura deverá permanecer entre 2 a 5°C.

§ 2º Na seção de resfriamento dos produtos prontos, quando todos os produtos aí depositados estiverem devidamente embalados, serão toleradas prateleiras de madeira, desde que mantidas em perfeitas condições de conservação, limpas e secas, não sendo tolerada a sua pintura.

Art. 377. Os produtos prontos que não necessitam de refrigeração serão encaminhados para o local de rotulagem e expedição.

Art. 378. O estabelecimento que desejar fabricar produtos curados como salames, copas, presunto cru defumado etc., necessitará de câmara de cura, onde os mesmos permanecerão dependurados em estaleiros a uma temperatura e umidade relativa do ar adequadas, pelo tempo necessário para sua completa cura, conforme a sua tecnologia de fabricação descrito no registro dos produtos e rótulos aprovado e registrado no serviço de inspeção.

Art. 379. A seção de cura poderá possuir ou não equipamentos para climatização, sendo que quando não houver tais equipamentos, a temperatura ambiente e a umidade relativa do ar serão controladas pela abertura e fechamento das portas e janelas, as quais terão, obrigatoriamente, telas de proteção contra insetos.

Art. 380. Será tolerado estaleiro de madeira, desde que mantido em perfeitas condições de conservação, limpo, seco e sem pintura.

Art. 381. Os estabelecimentos que produzirem presuntos, apresuntados ou outros produtos curados que necessitam de frio no seu processo de cura deverão possuir sistema de resfriamento específico ou utilizar a câmara de resfriamento de massas, quando esta dispor de espaço suficiente, desde que separada dos recipientes com massas.

Art. 382. O estabelecimento que executar fatiamento de produtos possuirá espaço para esta finalidade onde os produtos receberão a sua embalagem primária, com temperatura ambiente máxima de 15°C (quinze graus centígrados).

Parágrafo único. O fatiamento poderá se feito na seção de processamento e manipulação quando apresentar condições de temperatura e de higiene exigidas para a operação e quando houver área suficiente para os equipamentos e, neste caso, será imprescindível que não ocorra mais nenhuma operação neste momento e nesta seção além do fatiamento.

Art. 383. O equipamento usado no fatiamento será de aço inoxidável e rigorosamente limpo, devendo as máquinas, a cada turno de trabalho, serem desmontadas e totalmente higienizadas e desinfetadas com produtos aprovados.

Art. 384. O uso de luvas de borracha, com os cuidados de higiene que este acessório requer, será de caráter obrigatório para os operários que nessa seção trabalham, sendo também recomendado o uso de máscaras.

Art. 385. A seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada dessa através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento, fatiamento, e outros.

Parágrafo único. A operação de rotulagem e embalagem secundária poderão também ser realizadas na seção de expedição quando esta possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 386. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento totalmente isolada do meio-ambiente.

Art. 387. A lavagem dos equipamentos e outros poderá ser feita na sala de processamento desde que os produtos utilizados para tal não fiquem ali depositados e esta operação não interfira nos trabalhos de processamento.

Art. 388. Para bovinos toma-se como referência a proporção de 100 litros de água por cabeça abatida.

Art. 389. Deverá ter espaço para depósitos de uniformes e materiais de trabalho, materiais de embalagem adequadamente protegidas de poeiras, insetos, roedores etc.

CAPÍTULO XI

DOS ESTABELECIMENTOS PARA OVOS

Art. 390. Estabelecimento para ovos é aquele destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, acondicionamento, identificação, armazenagem e expedição de ovos em natureza, oriundos de vários fornecedores, facultando-se a operação de classificação para os ovos que chegam ao Entrepósito já classificados, acondicionados e identificados, podendo ou não fazer a industrialização, desde que disponha de equipamentos adequados para essa operação.

Art. 391. O estabelecimento deverá ter sala para recepção e seleção de ovos; sala para classificação, envase e armazenamento do produto embalado; depósito para material de envase e rotulagem; sala para embalagem secundária, estocagem e expedição; sendo que a lavagem de recipientes, bandeja ou similares poderá ser feita no mesmo local de recepção desde que não esteja recebendo matéria-prima no mesmo momento.

Parágrafo único. Quando se tratar de estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o depósito de material de envase e rotulagem poderá ser na seção de rotulagem, embalagem secundária e expedição.

Art. 392. As áreas destinadas à recepção e expedição dos ovos deverão apresentar cobertura.

Art. 393. O pé direito mínimo será de 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 394. Os equipamentos basicamente compõem-se de: ovoscópio e mesas de aço inoxidável ou outro material aprovado pela Inspeção.

Art. 395. É vedado alterar as características dos equipamentos sem a autorização da Inspeção.

Art. 396. O almoxarifado, quando necessário, será em local apropriado, com dimensões que atendam adequadamente à guarda de material de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de embalagens, desde que separados dos outros materiais.

CAPÍTULO XII

DA UNIDADE DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO PARA PRODUTOS DAS ABELHAS

Art. 397. Considera-se estabelecimento para extração e beneficiamento de produtos das abelhas o local destinado à extração, classificação, beneficiamento, industrialização, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição de mel, cera e outros produtos das abelhas, que deverá ser compatível com a sua capacidade instalada.

Parágrafo único. Permite-se a utilização de unidade de extração móvel de produtos das abelhas montada em veículo, provida de equipamentos que atendam às condições higiênico-sanitárias e tecnológicas, operando em locais previamente aprovados pela Inspeção, que atendam às condições estabelecidas em normas complementares.

Art. 398. O estabelecimento deverá ser localizado afastado da área de terreno onde se situam as colmeias de produção.

Art. 399. O estabelecimento deve conter dependência de recepção de sobre caixas com favos.

Art. 400. O estabelecimento deve ter dependências, podendo ser concomitantes, para extração, filtração, classificação, beneficiamento, decantação, descristalização, classificação e envase do produto, sendo que nesta seção e em local adequado, dispondo de instalações, instrumentos e reagentes mínimos necessários, poderão ser realizadas as análises de rotina, desde que as demais operações não sejam simultaneamente.

Art. 401. O estabelecimento deve possuir local para depósito de material de envase e rotulagem, podendo esse ser na seção de expedição, desde que tenha espaço adequado para tal.

Art. 402. O estabelecimento deve contar com dependência para as operações de rotulagem, embalagem secundária, armazenagem e expedição, recomendando-se a previsão de um local coberto e dotado de tanque para o procedimento de higienização dos vasilhames e utensílios.

Art. 403. Os equipamentos e utensílios basicamente compõem-se de garfos ou facas desoperculadoras, tanques ou mesas para desoperculação, centrífugas, filtros, tanques de decantação, tubulações, tanques de depósitos, mesas, baldes, tanque de descristalização, quando for o caso.

§ 1º Os filtros de tela devem ser de aço inoxidável ou fio de náilon com malhas nos limites de 40 a 80 mesh, não se permitindo o uso de material filtrante de pano.

§ 2º As tubulações devem ser em aço inoxidável ou material plástico atóxico, recomendando-se que sejam curtas e facilmente desmontáveis, com poucas curvaturas e de diâmetro interno não inferior a 40 mm.

§ 3º Não serão admitidos equipamentos constituídos ou revestidos com epóxi, tinta de alumínio ou outros materiais tóxicos, de baixa resistência a choques e à ação de ácidos e álcalis que apresentem dificuldades à higienização ou que descaem ou soltem partículas.

Art. 404. O pé-direito deverá ter três metros sendo podendo porém ser aceito pé-direito a partir de 2,6 m (dois metros e sessenta centímetros), desde que tenha boa iluminação e ventilação.

Art. 405. A passagem das sobre caixas com favos da sala de recepção para a sala de extração deverá ser feita através de óculo e não por porta comum.

Art. 406. A porta de entrada para a sala de extração e beneficiamento, que não poderá ser a mesma porta de entrada da sala de recepção, deverá possuir barreira sanitária.

Art. 407. O almoxarifado, quando necessário, deverá ser em local apropriado e fora das instalações do estabelecimento, guardando dimensões que atendam adequadamente à guarda de materiais de uso nas atividades do estabelecimento, assim como de ingrediente e embalagens, desde que separados dos outros materiais.

Art. 408. As análises de rotina deverão estar em acordo com a legislação vigente sobre identidade e qualidade do produto.

Art. 409. Para cada extração (safra/produção) deverá ser retirada uma amostra para realização de análises complementares, segundo regulamento técnico específico para cada produto e outras que venham a ser determinadas em legislação específica, oficialmente adotadas pelo Serviço de Inspeção.

CAPÍTULO XIII

ESTABELECIMENTO PARA LEITE E DERIVADOS

Art. 410. Os estabelecimentos para leite e derivados são classificados em:

I – Granja Leiteira;

II- Usina de Beneficiamento;

III – Fábrica de Laticínios;

IV – Queijaria;

V – Entrepasto de Laticínios.

§1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, pasteurização e envase de leite para o consumo humano direto e à elaboração de derivados lácteos, a partir de leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

§2º Entende-se por usina de beneficiamento o estabelecimento que tem por finalidade principal a recepção, pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite destinado ao consumo humano direto.

§3º Entende-se por fábrica de laticínios o estabelecimento destinado à recepção de leite e derivados para o preparo de quaisquer derivados lácteos.

§4º Entende-se por queijaria o estabelecimento localizado em propriedade rural, destinado à fabricação de queijos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou de seus associados.

I – a propriedade rural deve ser reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose;

II – a queijaria deve estar obrigatoriamente vinculada a um entreposto de laticínios registrado no Serviço de Inspeção Municipal-SIM ou possuir estrutura de maturação própria, sendo que nesse caso deverá ser registrada, em escala proporcional à produção da queijaria, no qual será finalizado o processo produtivo com toalete, maturação, embalagem e rotulagem do queijo, garantindo-se a rastreabilidade.

§5º Entende-se por entreposto de laticínios o estabelecimento destinado à recepção, toalete, maturação, classificação, fracionamento, acondicionamento e armazenagem de derivados lácteos.

I – Permite-se a armazenagem de leite para consumo humano direto, desde que possua instalações que satisfaçam as exigências do presente decreto.

Art. 411. Os estabelecimentos para leite e derivados devem atender ainda as seguintes condições, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológicas cabíveis, dispondo de:

I – Granja leiteira:

a) instalações e equipamentos apropriados para a ordenha, separados fisicamente das dependências industriais;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) dependência para manipulação e fabricação, que pode ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis e em caso de agroindústria rural de pequeno porte, pode ser usada à mesma dependência de pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite;

d) refrigerador a placas, tubular ou equivalente, para refrigeração rápida do leite, sendo permitido, entre outros, o uso de tanque de expansão, ou similares;

e) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta;

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido pelo Serviço de Inspeção Municipal, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e quatro semanas, coletadas pelo serviço de inspeção;

f) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

g) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

h) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1. Pistola para álcool alizarol;

2. Acidímetro Dornic;

3. Termo lacto densímetro;

4. Termômetro

i) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelos serviços de inspeção.

II – Usina de Beneficiamento:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependência para pré-beneficiamento, beneficiamento e envase de leite para consumo humano direto;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite sendo permitido, entre outros, o tanque de expansão ou similares;

d) equipamento para pasteurização, rápida ou lenta.

Parágrafo único. O protocolo para realização dos testes será estabelecido caso a caso pelo SIM, podendo consistir em até um máximo de 10 amostras e quatro semanas, coletadas pelo serviço de inspeção.

e) o envase do leite pode ser automático, semiautomático ou similar e a pasteurização lenta realizada antes ou após o envase;

f) câmara frigorífica dimensionada de acordo com a produção;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1. Pistola para álcool alizarol;

2. Acidímetro Dornic;

3. Termo lacto densímetro;

4. Termômetro

h) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do leite beneficiado serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

III – Fábrica de Laticínios:

a) dependência para recepção de matéria-prima;

b) dependências para manipulação e fabricação, podendo ser comum para vários produtos quando os processos forem compatíveis;

c) refrigerador a placas, tubular ou equipamento equivalente para refrigeração rápida do leite, incluído o uso de tanque de expansão, ou similar, nos casos em que a refrigeração seja necessária;

d) equipamento para pasteurização do leite, rápida ou lenta;

e) câmaras frigoríficas, quando necessárias, para salga ou secagem, maturação, estocagem e congelamento, com equipamentos para controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos fabricados;

f) dependência para embalagem, acondicionamento, armazenagem e expedição;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

1. Pistola para álcool alizarol;
2. Acidímetro Dornic;
3. Termo lacto densímetro;
4. Termômetro

h) as análises microbiológicas e físico-químicas de autocontrole dos derivados do leite serão executadas mensalmente em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

IV – Queijarias:

a) instalações isoladas fisicamente do local de ordenha;

b) dependência para fabricação de queijo;

c) dependência para estocagem e expedição do produto até o Entrepósito de Laticínios quando não houver estrutura para maturação e estocagem na própria queijaria;

d) para as queijarias não relacionadas a Entrepósitos;

1. dependência e equipamentos adequados para as operações de toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem dos queijos;

2. câmaras frigoríficas, quando necessárias, para a maturação e estocagem de queijos, com instrumentos controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos;

g) laboratório para as análises de rotina do leite cru com os seguintes equipamentos:

- a. Acidímetro Dornic;
- b. Termômetro

h) Realizar análises semestrais, microbiológicas e físico-químicas de autocontrole do queijo em laboratórios credenciados pelo serviço de inspeção.

V – Entrepósito de Laticínios:

a) dependência para recepção e classificação das matérias-primas e produtos semiacabados;

b) dependência e equipamentos adequados para as operações de recepção, toalete, maturação, fatiamento, fracionamento, embalagem, estocagem e expedição de derivados lácteos;

c) câmaras frigoríficas para a maturação e estocagem de queijos ou de outros derivados lácteos, com instrumentos de controle da temperatura e da umidade relativa do ar, de acordo com o processo de fabricação e as especificações técnicas dos derivados lácteos.

§1º Sempre que uma Usina de Beneficiamento realizar também as atividades previstas para o posto de refrigeração, fábrica de laticínios ou entreposto de laticínios, devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente decreto.

§2º Sempre que uma fábrica de laticínios realizar também as atividades previstas para o posto de refrigeração ou entreposto de laticínios devem ser atendidas as exigências estabelecidas no presente decreto.

§3º Todos os estabelecimentos em que, no processo de fabricação, seja utilizada injeção direta de vapor ou o produto tenha contato direto com água aquecida por vapor, devem possuir equipamentos apropriados para a produção de vapor de grau culinário.

§4º A queijaria pode ser vinculada a um entreposto de laticínios registrado, sendo o mesmo corresponsável em garantir a inocuidade do produto por

meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles.

§5º A queijaria não relacionada a um entreposto de laticínios registrado será responsável em garantir a inocuidade do produto por meio da implantação e monitoramento de programas de sanidade do rebanho, de qualidade da matéria-prima e de autocontroles e deverá possuir as instalações e equipamentos necessários conforme o presente decreto.

Art. 412. Todos os estabelecimentos de leite e derivados devem registrar diariamente a produção, entradas, saídas e estoques de matérias-primas e produtos, incluindo soro de leite, leiteiro e permeado, especificando origem, quantidade, resultados de análises de seleção, controles do processo produtivo e destino.

§1º Para fins de rastreabilidade da origem do leite, as pessoas físicas ou jurídicas não Relacionadas que transportam leite cru refrigerado, devem estar cadastradas pelo estabelecimento receptor, o qual será responsável pelos registros auditáveis necessários, de acordo com as orientações do SIM.

§2º Os estabelecimentos de leite e derivados lácteos que recebem matérias-primas de produtores rurais devem manter atualizado o cadastro desses produtores, conforme normas complementares, em sistema de informação adotado pelo SIM.

Art. 413. A inspeção de leite e seus derivados, além das exigências previstas no presente decreto, abrange a verificação:

I – do estado sanitário do rebanho, do processo de ordenha, do acondicionamento, da conservação e do transporte do leite;

II – das matérias-primas, do processamento, do produto, da estocagem e da expedição;

III – das instalações laboratoriais, dos equipamentos, dos controles e dos processos analíticos;

IV – dos programas de autocontrole implantados.

Art. 414. Entende-se por leite, sem outra especificação, o produto oriundo da ordenha completa, ininterrupta, em condições de higiene, de vacas saudáveis, bem alimentadas e descansadas.

§1º O leite de outros animais deve denominar-se segundo a espécie de que proceda.

§2º Permite-se a mistura de leite de espécies animais diferentes, desde que conste na denominação de venda do produto e seja informada na rotulagem a porcentagem do leite de cada espécie.

Art. 415. Entende-se por colostro o produto da ordenha obtido após o parto e enquanto estiverem presentes os elementos que o caracterizam.

Art. 416. Entende-se por leite de retenção o produto da ordenha obtido no período de 30 (trinta) dias que antecedem a parição prevista.

Art. 417. Entende-se por leite individual o produto resultante da ordenha de uma só fêmea e, por leite de conjunto, o resultante da mistura de leites individuais.

Art. 418. Entende-se por gado leiteiro todo rebanho explorado com a finalidade de produzir leite.

Art. 419. O gado leiteiro deve ser mantido sob controle sanitário, abrangendo os aspectos discriminados a seguir e outros estabelecidos em legislação específica:

I – regime de criação;

II – manejo nutricional;

III – estado sanitário dos animais, especialmente das vacas em lactação, e adoção de medidas de caráter permanente contra a tuberculose, brucelose, mastite e outras doenças que possam comprometer a inocuidade do leite;

IV – controle dos produtos de uso veterinário utilizados no rebanho;

V – qualidade da água destinada aos animais e da utilizada na higienização de instalações, equipamentos e utensílios;

VI – condições higiênicas dos equipamentos e utensílios, locais da ordenha, currais, estábulos e demais instalações que tenham relação com a produção de leite;

VII – manejo e higiene da ordenha;

VIII – condições de saúde dos ordenhadores para realização de suas funções, com comprovação documental;

IX – exame do leite de conjunto e, se necessário, do leite individual;

X – condições de refrigeração, conservação e transporte do leite.

Parágrafo único. É proibido ministrar substâncias estimulantes de qualquer natureza capazes de provocar aumento da secreção láctea com prejuízo da saúde animal e humana.

Art. 420. O SIM colaborará com o setor competente pela sanidade animal na execução de um plano para controle e erradicação da tuberculose, da brucelose ou de quaisquer outras doenças dos animais produtores de leite.

Art. 421. É obrigatória a obtenção de leite em condições higiênicas, abrangendo o manejo do gado leiteiro e os procedimentos de ordenha, conservação e transporte.

§1º Logo após a ordenha, manual ou mecânica, o leite deve ser filtrado por meio de utensílios específicos previamente higienizados.

§2º O vasilhame ou equipamento para conservação do leite na propriedade rural até a sua captação deve permanecer em local próprio e específico, mantido em condições adequadas de higiene.

Art. 422. É proibido o envio a qualquer estabelecimento industrial do leite de fêmeas que, independente da espécie:

I – pertençam à propriedade que esteja sob interdição;

II – não se apresentem clinicamente sãs e em bom estado de nutrição;

III – estejam no último mês de gestação ou na fase colostrar;

IV – apresentem diagnóstico clínico ou resultado de provas diagnósticas que indiquem a presença de doenças infectocontagiosas que possam ser transmitidas ao ser humano pelo leite;

V – estejam sendo submetidas a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;

VI – receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do leite.

Art. 423. A captação e transporte de leite cru diretamente nas propriedades rurais deve atender ao disposto em normas complementares.

Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade, na captação de leite por meio de carro-tanque isotérmico, deve ser colhida amostra do leite de cada produtor ou tanque comunitário previamente à captação, identificada e conservada até a recepção no estabelecimento industrial.

Art. 424. Após a captação do leite cru na propriedade rural é proibida qualquer operação envolvendo essa matéria-prima em locais não registrados ou relacionados no Serviço de Inspeção.

Art. 425. Os estabelecimentos que recebem leite cru de produtores rurais são responsáveis pela implantação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Art. 426. A análise das amostras de leite colhidas nas propriedades rurais para atendimento ao programa nacional da qualidade do leite é de responsabilidade do estabelecimento que primeiramente receber o leite dos produtores, e abrange:

I – contagem de células somáticas (CCS);

II – contagem bacteriana total (CBT);

III – composição centesimal;

IV – detecção de resíduos de produtos de uso veterinário; e

IV – outras que venham a ser determinadas em normas complementares.

Parágrafo único. Devem ser seguidos os procedimentos estabelecidos pelo SIM, para a colheita de amostras.

Art. 427. Considera-se leite normal o produto que apresente:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto) normais;

II – teor mínimo de gordura de 3,0g/100g (três gramas por cem gramas);

III – teor mínimo de proteína de 2,9g/100g (dois inteiros e nove décimos de gramas por cem gramas);

IV – teor mínimo de lactose de 4,3g/100g (quatro inteiros e três décimos de gramas por cem gramas);

V – teor mínimo de sólidos não gordurosos de 8,4g/100g (oito inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VI – teor mínimo de sólidos totais de 11,4g/100g (onze inteiros e quatro décimos de gramas por cem gramas);

VII – acidez titulável entre 0,14 (quatorze centésimos) e 0,18 (dezoito centésimos) expressa em gramas de ácido láctico/100 ml;

VIII – densidade relativa à 15°C (quinze graus Celsius) entre 1,028 (um inteiro e vinte e oito milésimos) e 1,034 (um inteiro e trinta e quatro milésimos) expressa em g/ml;

IX – índice crioscópico entre -0,530°H (quinhentos e trinta milésimos de grau Hortvet negativos) e -0,550°H (quinhentos e cinquenta milésimos de grau Hortvet negativos), equivalentes a -0,512°C (quinhentos e doze milésimos de grau Celsius negativos) e a -0,531°C (quinhentos e trinta e um milésimos de grau Celsius negativos), respectivamente.

§1º Para ser considerado normal, o leite cru oriundo da propriedade rural deve se apresentar dentro dos padrões para contagem bacteriana total e contagem de células somáticas dispostos em normas complementares.

§2º O leite não deve apresentar substâncias estranhas à sua composição, tais como agentes inibidores do crescimento microbiano, neutralizantes da acidez, reconstituíntes da densidade ou do índice crioscópico.

§3º O leite não deve apresentar resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica.

Art. 428. A análise do leite para sua seleção e recepção no estabelecimento industrial deve abranger as seguintes especificações e outras determinadas em normas complementares:

I – características sensoriais (cor, odor e aspecto);

II – temperatura;

III – teste do álcool/alizarol;

IV – acidez titulável;

V – densidade relativa à 15°C (quinze graus Celsius);

VI – teor de gordura;

VII – teor de sólidos totais e sólidos não gordurosos;

VIII – índice crioscópico;

IX – pesquisa de resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;

X – pesquisa de neutralizantes de acidez, de reconstituíntes de densidade e conservadores;

XI – pesquisa de outros indicadores de fraudes que se faça necessária.

Parágrafo único. Quando a matéria-prima for proveniente de Usina de Beneficiamento ou de Fábrica de Laticínios, deve ser realizada a pesquisa de fosfatase alcalina e peroxidase.

Art. 429. O estabelecimento industrial é responsável pelo controle das condições de recepção do leite, bem como pela seleção da matéria-prima destinada à produção de leite para consumo humano direto e industrialização, conforme padrões analíticos especificados no presente decreto e em normas complementares.

Parágrafo único. Após as análises de seleção da matéria-prima e detectada qualquer não conformidade na mesma, o estabelecimento receptor será responsável pela destinação, de acordo com o disposto no presente decreto e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 430. O SIM, quando julgar necessário, realizará as análises previstas nas normas complementares ou nos programas de autocontrole.

Art. 431. Considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru quando:

I – provenha de propriedade interditada por setor competente da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

II – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores ou outras substâncias estranhas à sua composição;

III – apresente corpos estranhos ou impurezas que causem repugnância;

IV – revele presença de colostro;

V – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento, bem como toda a quantidade a que tenha sido misturado, deve ser descartado e inutilizado pela empresa, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 432. Considera-se impróprio para produção de leite para consumo humano direto o leite cru quando:

I – não atenda aos padrões para leite normal;

II – coagule pela prova do álcool/alizarol na concentração estabelecida em normas complementares;

III – apresente fraudes diferentes das previstas no artigo anterior; ou

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pelo estabelecimento de acordo com o disposto no presente decreto e nas normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 433. O processamento do leite após a seleção e a recepção em qualquer estabelecimento compreende as seguintes operações, entre outros processos aprovados pelo SIM:

I – pré-beneficiamento do leite compreendendo, de forma isolada ou combinada, as etapas de filtração sob pressão, clarificação, bactofugação, microfiltração, padronização do teor de gordura, termização (preaquecimento), homogeneização e refrigeração;

II – beneficiamento do leite compreendendo os processos de pasteurização, ultra alta temperatura (UAT ou UHT) e esterilização.

§1º Permite-se o congelamento do leite para aquelas espécies em que o procedimento seja tecnologicamente justificado, desde que estabelecido em normas complementares.

§2º É proibido o emprego de substâncias químicas na conservação do leite.

Art. 434. Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante passagem sob pressão por material filtrante apropriado.

Parágrafo único. Todo leite destinado ao processamento industrial deve ser submetido à filtração antes de qualquer outra operação de pré-beneficiamento ou beneficiamento.

Art. 435. Entende-se por clarificação a retirada das impurezas do leite por processo mecânico, mediante centrifugação ou outro processo tecnológico equivalente aprovado pelo SIM.

Art. 436. Entende-se por termização (pré-aquecimento) a aplicação de calor ao leite em aparelhagem própria com a finalidade de reduzir sua carga microbiana, sem alteração das características do leite cru.

§1º Considera-se aparelhagem própria aquela provida de dispositivo de controle de temperatura e de tempo, de modo que o produto termizado satisfaça às exigências do presente decreto.

§2º O leite termizado deve:

I – ser refrigerado imediatamente após o aquecimento; e

II – manter as reações enzimáticas do leite cru.

§3º É proibida a destinação de leite termizado para a produção de leite para consumo humano direto.

Art. 437. Entende-se por pasteurização o tratamento térmico aplicado ao leite com o objetivo de evitar perigos à saúde pública decorrentes de microrganismos patogênicos eventualmente presentes, promovendo mínimas modificações químicas, físicas, sensoriais e nutricionais.

§1º Permitem-se os seguintes processos de pasteurização do leite:

I – Pasteurização lenta, que consiste no aquecimento indireto do leite de 63 a 65°C (sessenta e três a sessenta e cinco graus Celsius) por 30 (trinta) minutos, em aparelhagem própria; e

II – Pasteurização rápida, que consiste no aquecimento do leite em camada laminar de 72 a 75°C (setenta e dois a setenta e cinco graus Celsius) por 15 a 20 (quinze a vinte) segundos, em aparelhagem própria.

§2º Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada à equivalência ao processo.

§3º É obrigatória a utilização de aparelhagem convenientemente instalada e em perfeito funcionamento, provida de dispositivos de controle de temperatura, termômetros e outros que venham a ser considerados necessários para o controle técnico e sanitário da operação.

I – Para o sistema de pasteurização rápida, essa aparelhagem deve ainda incluir válvula para o desvio de fluxo do leite com acionamento automático e alarme sonoro.

§4º O leite pasteurizado destinado ao consumo humano direto deve ser refrigerado imediatamente entre 2 e 4°C (dois e quatro graus Celsius).

§5º Para o leite de consumo humano, permitem-se os seguintes tipos de pasteurização e envase:

I - Pasteurização rápida e envase automático em circuito fechado no menor prazo possível e distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius), desde que os equipamentos utilizados sejam experimentalmente testados.

II - Pasteurização lenta e envase automático, semiautomático, ou similar, pós pasteurização, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius);

III - Pasteurização lenta do leite pré-ensado, distribuído ao consumo ou armazenado em câmara frigorífica em temperatura não superior a 4°C (quatro graus Celsius).

§6º É permitido o armazenamento frigorífico do leite pasteurizado em tanques isotérmicos providos de termômetros e agitadores, a temperatura de 2 a 4°C (dois a quatro graus Celsius).

§7º O leite pasteurizado deve apresentar prova de fosfatase alcalina negativa e prova de peroxidase positiva.

§8º É proibida a repasteurização do leite para consumo humano direto.

Art. 438. Entende-se por processo de ultra alta temperatura (UAT ou UHT) o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 130 a 150°C (cento e trinta a cento e cinquenta graus Celsius), durante 2 a 4 (dois a quatro) segundos, mediante processo de fluxo contínuo, imediatamente resfriado a temperatura inferior a 32°C (trinta e dois graus Celsius) e envasado sob condições assépticas em embalagens esterilizadas e hermeticamente fechadas.

§1º Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

§2º É permitido o armazenamento do leite UHT em tanques assépticos e herméticos previamente ao envase.

Art. 439. Entende-se por processo de esterilização o tratamento térmico aplicado ao leite a uma temperatura de 110 a 130°C (cento e dez a cento e trinta graus Celsius) durante 20 a 40 (vinte a quarenta) minutos, em equipamentos próprios.

Parágrafo único. Podem ser aceitos pelo SIM, outros binômios de tempo e temperatura, desde que comprovada a equivalência ao processo.

Art. 440. São fixados os seguintes limites superiores de temperatura aplicados ao leite:

I – conservação e expedição no Posto de Refrigeração: 4°C (quatro graus Celsius);

II – conservação na Usina de Beneficiamento ou Fábrica de Laticínios antes da pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

III – refrigeração após a pasteurização: 4°C (quatro graus Celsius);

IV – estocagem em câmara frigorífica do leite pasteurizado: 4°C (quatro graus Celsius);

V – entrega ao consumo do leite pasteurizado: 7°C (sete graus Celsius);

VI – estocagem e entrega ao consumo do leite UAT (UHT) e esterilizado: temperatura ambiente.

Art. 441. O leite termicamente processado para consumo humano direto pode ser exposto à venda quando envasado automaticamente, semiautomático ou similar, processado pela pasteurização rápida ou lenta, pré ou pós envase, em embalagem inviolável e específica para as condições previstas de armazenamento.

§1º Os equipamentos de envase devem conter dispositivos que garantam a manutenção das condições assépticas das embalagens e do processo.

§2º O envase do leite para consumo humano direto pode ser realizado em granjas leiteiras e em usinas de beneficiamento de leite ou outro estabelecimento industrial de leite, desde que com estrutura compatível e atendido o presente decreto.

Art. 442. O leite pasteurizado deve ser transportado preferencialmente em veículos isotérmicos com unidade frigorífica instalada.

Parágrafo único. Para um raio de até 100 km em torno do local de processamento permite-se o transporte em veículos não isotérmicos, desde que garantida a manutenção de temperatura no local de entrega não superior a 7°C (sete graus Celsius).

Art. 443. É proibida a comercialização e distribuição de leite cru para consumo humano direto em todo território nacional, nos termos da legislação.

Art. 444. O leite beneficiado para ser exposto ao consumo como integral deve apresentar os mesmos requisitos do leite normal, com exceção do teor de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 445. O leite beneficiado, para ser exposto ao consumo como padronizado, semidesnatado ou desnatado, deve satisfazer às exigências do leite integral, com exceção dos teores de gordura, de sólidos não gordurosos e de sólidos totais, que devem atender às normas complementares.

Art. 446. Os padrões microbiológicos dos diversos tipos de leite devem atender às normas complementares.

Art. 447. Quando as condições de produção, conservação e transporte, composição, contagem de células somáticas ou contagem bacteriana total não satisfaçam ao padrão a que se destina, o leite pode ser utilizado na obtenção de outro produto, desde que se enquadre no respectivo padrão.

Art. 448. Permite-se a mistura de leites de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 449. É permitida a produção dos seguintes tipos de leites fluidos:

I – leite cru refrigerado;

II – leite cru prébeneficiado;

III – leite fluido a granel de uso industrial;

IV – leite pasteurizado;

V – leite UAT ou UHT;

VI – leite esterilizado;

VII – leite reconstituído.

Parágrafo único. É permitida a produção e beneficiamento de leite de tipos diferentes dos previstos no presente decreto, mediante desenvolvimento de novas tecnologias, desde que definidos por normas complementares.

Art. 450. Considera-se leite cru refrigerado o leite produzido em propriedades rurais, refrigerado e destinado aos estabelecimentos de leite e derivados submetidos à inspeção sanitária oficial, devendo:

I – ser transportado em carro-tanque isotérmico da propriedade rural para um estabelecimento industrial;

II – dar entrada nos estabelecimentos industriais em seu estado integral, nos termos do presente decreto;

III – ser processado somente após a realização das análises laboratoriais constantes em normas complementares.

§1º É fixado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas como limite entre o término da ordenha inicial e a chegada do leite ao estabelecimento beneficiador.

§2º A captação de leite na propriedade rural e seu transporte a granel, bem como as suas características de composição e qualidade, devem atender às normas complementares.

§3º É permitido o transporte em latões de leite cru não refrigerado das propriedades rurais, em casos de agroindústria rural de pequeno porte, desde que chegue ao estabelecimento industrial até duas horas após início da ordenha.

Art. 451. Considera-se leite cru pré-beneficiado aquele elaborado a partir do leite cru refrigerado, submetido à filtração ou clarificação e refrigeração industrial, podendo ser padronizado quanto ao teor de matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado como leite beneficiado para consumo humano direto ou para transformação em derivados lácteos.

Parágrafo único. Não é permitida a realização das operações de clarificação e padronização da matéria gorda no posto de refrigeração, devendo atender às normas complementares.

Art. 452. Considera-se leite fluido a granel de uso industrial é o leite refrigerado, submetido opcionalmente à termização (pré-aquecimento), pasteurização e padronização da matéria gorda, transportado a granel de um estabelecimento industrial a outro para ser processado e que não seja destinado ao consumo humano direto.

Art. 453. A transferência de leite cru prébeneficiado, do leite fluido a granel de uso industrial e de outras matérias-primas transportadas a granel entre estabelecimentos industriais deve ser realizada em carros tanque isoté-

micos lacrados e etiquetados, acompanhados de boletim de análises, sob responsabilidade do estabelecimento de origem.

Art. 454. São considerados leites para consumo humano direto o leite pasteurizado, o leite UAT (UHT), o leite esterilizado e o leite reconstituído.

Parágrafo único. Os demais tipos de leite para consumo humano direto não previstos no presente decreto poderão ser definidos em normas específicas.

Art. 455. Considera-se leite pasteurizado o leite fluido elaborado a partir de leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, pasteurizado pelos processos previstos no presente decreto.

Art. 456. Considera-se leite UAT (Ultra Alta Temperatura) ou UHT o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, homogeneizado e submetido a processo de ultra alta temperatura conforme definido no presente decreto.

Art. 457. Considera-se leite esterilizado o leite fluido elaborado a partir do leite cru refrigerado ou leite cru prébeneficiado, previamente envasado e submetido a processo de esterilização, conforme definido no presente decreto.

Art. 458. Considera-se leite reconstituído o produto resultante da dissolução em água do leite em pó ou concentrado, adicionado ou não de gordura Láctea até atingir o teor de matéria gorda fixado para o respectivo tipo, seguido de homogeneização, quando for o caso, e tratamento térmico previsto no presente decreto.

§1º A produção de leite reconstituído para consumo humano direto somente pode ocorrer com a autorização do SIM, em situações emergenciais de desabastecimento público.

§2º Para a produção de leite reconstituído deve ser atendida normas específicas.

Art. 459. Na elaboração de leite e derivados das espécies caprina, bubalina e outras devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente decreto e demais legislações específicas.

Parágrafo único. As particularidades de produção, identidade e qualidade dos leites e derivados das diferentes espécies devem atender normas específicas.

Art. 460. Considera-se impróprio para consumo humano o leite beneficiado que:

I – apresente resíduos de produtos de uso veterinário ou contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos em legislação específica, inibidores, neutralizantes de acidez, reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, conservadores e contaminantes;

II – contenha impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;

III – apresente substâncias estranhas à sua composição ou em desacordo com normas complementares;

IV – não atenda aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;

V – for proveniente de centros de consumo (leite de retorno);

VI – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do SIM.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para consumo humano deve ser descartado e inutilizado pelo estabelecimento, sem prejuízo da legislação ambiental.

Art. 461. Considera-se impróprio para consumo humano direto o leite beneficiado que:

I – apresente características sensoriais anormais;

II – não atenda aos padrões físico-químicos definidos em normas complementares;

III – esteja fraudado;

IV – apresente outras alterações que o torne impróprio, a juízo do DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Parágrafo único. O leite em condições de aproveitamento condicional deve ser destinado pela empresa de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo DIPOA ou seu equivalente do Suasa nos estados, Distrito Federal e municípios.

Art. 462. Considera-se fraudado (adulterado ou falsificado) o leite que:

I – for adicionado de água;

II – tenha sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, em desacordo com o presente decreto ou normas complementares;

III – for adicionado de substâncias, ingredientes ou aditivos em desacordo com normas complementares ou registro do produto;

IV – tenha sido elaborado a partir de matéria-prima imprópria para processamento;

V – for de um tipo e se apresentar rotulado como outro;

VI – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;

VII – estiver cru e for envasado como beneficiado.

Parágrafo único. Em qualquer destes casos, o leite beneficiado deve ser inutilizado ou destinado ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 463. Considera-se produto lácteo o derivado lácteo obtido mediante processamento tecnológico do leite, podendo conter apenas ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia funcionalmente necessários para o processamento.

Art. 464. Considera-se produto lácteo composto o derivado lácteo no qual o leite, os produtos lácteos ou os constituintes do leite constituam mais que 50% (cinquenta por cento) do produto final massa/massa, tal como se consome, sempre que os constituintes não derivados do leite não estejam destinados a substituir total ou parcialmente qualquer dos constituintes do leite.

Art. 465. Considera-se mistura, para efeito do presente decreto, o derivado lácteo que contém em sua composição final mais que 50% (cinquenta por cento) de produtos lácteos ou produtos lácteos compostos, tal como se consome, permitindo-se a substituição dos constituintes do leite, desde que a denominação de venda contenha a expressão “Mistura de”, seguida do nome do produto lácteo ou produto lácteo composto que corresponda e do produto adicionado.

Art. 466. Os produtos que não sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto não podem utilizar rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda que declare, implique ou sugira que estes produtos sejam leite, produto lácteo ou produto lácteo composto, ou que faça alusão a um ou mais produtos do mesmo tipo.

Parágrafo único. Excetua-se a denominação de produtos com nome comum ou usual, consagrado pelo seu uso corrente, como termo descritivo apropriado, desde que não induza o consumidor a erro ou engano, em relação à sua origem e classificação.

Art. 467. Caso o produto final se destine a substituir o leite ou um produto lácteo ou um produto lácteo composto, não pode utilizar termos lácteos em rótulos, documentos comerciais, material publicitário nem qualquer outra forma de propaganda ou de apresentação no estabelecimento de venda.

§1º Entende-se por termos lácteos, os nomes, denominações, símbolos, representações gráficas ou outras formas que sugiram ou façam referência, direta ou indiretamente, ao leite ou produtos lácteos.

§2º Excetua-se dessa proibição a informação da presença de leite, produto lácteo ou produto lácteo composto na lista de ingredientes.

Art. 468. Permite-se a mistura de mesmos derivados lácteos de qualidades diferentes, desde que prevaleça o de padrão inferior para fins de classificação e rotulagem.

Art. 469. Na rotulagem dos derivados fabricados com leite que não seja o de vaca deve constar a designação da espécie que lhe deu origem, desde que não contrarie a identidade do produto.

Parágrafo único. Ficam excluídos dessa obrigatoriedade os produtos que, em função da sua identidade, sejam fabricados com leite de outras espécies que não a bovina.

Art. 470. Os derivados lácteos devem ser considerados impróprios para consumo humano quando:

- I – apresentem características sensoriais anormais que causem repugnância;
- II – apresentem a adição de substâncias estranhas à sua composição e que não seja possível o seu aproveitamento na elaboração de outro produto de origem animal;
- III – contenham impurezas ou corpos estranhos de qualquer natureza;
- IV – não atendam aos padrões microbiológicos definidos em normas complementares;
- V – apresentem estufamento;
- VI – apresentem embalagem defeituosa, expondo o produto à contaminação e à deterioração;
- VII – sejam produtos de retorno, provenientes de centros de consumo;
- VIII – não apresentem identificação de origem.

§1º Proíbe-se para consumo humano ou industrialização a utilização de resíduos da fabricação de produtos em pó (varredura).

§2º Em outros casos de anormalidades, o produto deve ser inutilizado ou submetido ao aproveitamento condicional, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 471. Considera-se creme de leite o produto lácteo rico em gordura retirada do leite por processo tecnológico específico, que se apresenta na forma de emulsão de gordura em água.

Parágrafo único. Para ser exposto ao consumo humano direto o creme de leite deve ser submetido a tratamento térmico específico.

Art. 472. Os cremes obtidos do desnate de soro, de leiteiro, de outros derivados lácteos ou em decorrência da aplicação de normas de destinação estabelecidas pelo SIM podem ser utilizados na fabricação de outros produtos, desde que atendam aos critérios previstos em normatizações dos produtos finais.

Art. 473. Considera-se manteiga é o produto lácteo gorduroso obtido exclusivamente pela bateção e malaxagem, com ou sem modificação biológica do creme de leite pasteurizado, por processo tecnológico específico.

Parágrafo único. A matéria gorda da manteiga deve ser composta exclusivamente de gordura Láctea.

Art. 474. Considera-se manteiga da terra, também denominada de manteiga do sertão ou manteiga de garrafa o produto lácteo gorduroso nos estados líquido e pastoso, obtido a partir do creme de leite pasteurizado, pela eliminação quase total da água, mediante processo tecnológico específico.

§ 1º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o creme de leite que se destine à elaboração manteiga da terra, manteiga do sertão ou manteiga de garrafa em processo tradicional, submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo a ser determinado após a realização de estudos sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

§ 2º Dentro dos estudos, padrões microbiológicos diferentes do produto fabricado com leite pasteurizado ou termizado devem ser estabelecidos de-

vido ao comprovado efeito da microbiota endógena da matéria-prima no controle de germes nocivos;

§ 3º A manteiga da terra, manteiga do sertão ou manteiga de garrafa de creme cru deve ser produzida em estabelecimento classificado como granja leiteira, localizado em propriedade rural, ou em queijarias, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas, elaborados exclusivamente com leite de sua própria produção e/ou seus associados.

§ 4º A propriedade rural deve estar reconhecida oficialmente como livre de tuberculose e brucelose.

Art. 475. Considera-se queijo o produto lácteo fresco ou maturado que se obtém por separação parcial do soro em relação ao leite ou leite reconstituído (integral, parcial ou totalmente desnatado) ou de soros lácteos, coagulados pela ação do coalho, de enzimas produzidas por microrganismos específicos, de ácidos orgânicos, isolados ou combinados, todos de qualidade apta para uso alimentar, com ou sem adição de substâncias alimentícias, especiarias, condimentos ou aditivos, no qual a relação proteínas do soro/caseína não exceda a do leite.

§1º Considera-se queijo fresco aquele que está pronto para o consumo logo após a sua fabricação.

§2º Considera-se queijo maturado aquele que sofreu as transformações bioquímicas e físicas necessárias e características da variedade do queijo.

§3º A denominação “queijo” está reservada aos produtos em que a base Láctea não contenha gordura e proteína de origem não láctea.

§4º O leite a ser utilizado na fabricação de queijos deve ser filtrado por meios mecânicos e submetido à pasteurização ou tratamento térmico equivalente para assegurar a fosfatase residual negativa, combinado ou não com outros processos físicos ou biológicos que garantam a inocuidade do produto.

§5º Fica excluído da obrigação de pasteurização ou outro tratamento térmico o leite que se destine à elaboração dos queijos submetidos a um processo de maturação a uma temperatura adequada, durante um tempo não inferior a 60 (sessenta) dias.

I – o período mínimo de maturação de queijos oriundos de Queijarias com produção a partir de leite cru pode ser alterado após a realização de análises sobre a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares.

a) Os produtos das queijarias, obedecendo às normas específicas desse decreto, localizadas em propriedade rural, destinado à fabricação produtos tradicionais com características específicas a serem definidas e caracterizadas, elaborados exclusivamente com leite cru de sua própria produção e/ou seus associados serão objeto de estudos para determinação do período de maturação que garanta a inocuidade do produto e ser estabelecido em normas complementares;

b) os produtos fabricados com leite cru, no qual a microbiota natural comprovadamente inibe certos germes nocivos e mesmo patogênicos, novos padrões microbiológicos, diferentes daqueles adotados para os produtos à base de leite pasteurizado ou termizado, devem ser estabelecidos através de estudos realizados e referências já existentes;

c) é necessário introduzir testes de presença das enterotoxinas dos *staphylococcus aureus* antes de condenar o produto para consumo;

d) os estudos em parceria com órgãos públicos serão realizados para definição de RTIQ, sendo que os seguintes queijos são reconhecidos como tradicionais:

1. Queijo minas artesanal do serro;
2. Queijo minas artesanal da canastra;
3. Queijo minas artesanal de Araxá;
4. Queijo minas artesanal do alto paranaíba (cerrado);

5. Queijo de coalho artesanal do nordeste;
6. Queijo artesanal de manteiga ou queijo do sertão;
7. Requeijão artesanal do nordeste;
8. Queijo serrano;
9. Queijo colonial;
10. Queijo caipira goiano;
11. Mussarela de búfala da ilha de marajó;
12. Queijo artesanal regional do norte ou queijo tropical;

§6º Os queijos elaborados a partir de processo de filtração por membrana podem utilizar em sua denominação de venda o termo “queijo”, porém sem referir-se a qualquer produto fabricado com tecnologia convencional.

§7º Considera-se a data de fabricação dos queijos frescos o último dia da sua elaboração e para queijos maturados, o dia do término do período da maturação.

I – os queijos em processo de maturação devem estar identificados de forma clara e precisa quanto a sua origem e o controle do período de maturação, devendo atender às normas complementares.

Art. 476. Para efeito de padronização dos queijos, fica estabelecida a seguinte classificação:

I – quanto ao teor de umidade:

- a) muito alta umidade: umidade não inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento);
- b) alta umidade: umidade de 46 a 54,9% (quarenta e seis a cinquenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
- c) média umidade: umidade de 36 a 45,9% (trinta e seis a quarenta e cinco inteiros e nove décimos por cento); ou
- d) baixa umidade: umidade até 35,9% (trinta e cinco inteiros e nove décimos por cento).

II – quanto ao conteúdo de matéria gorda no extrato seco:

- a) extra gordo ou duplo creme: quando contenham o mínimo de 60% (sessenta por cento);
- b) gordos: quando contenham de 45 a 59,9% (quarenta e cinco a cinquenta e nove inteiros e nove décimos por cento);
- c) semigordo: quando contenham de 25 a 44,9% (vinte e cinco a quarenta e quatro inteiros e nove décimos por cento);
- d) magros: quando contenham de 10 a 24,9% (dez a vinte e quatro inteiros e nove décimos por cento);
- e) desnatados: quando contenham menos de 10% (dez por cento).

Art. 477. O processo de maturação de queijos pode ser realizado em estabelecimento sob Serviço de Inspeção Municipal, diferente daquele que iniciou a produção, respeitando-se os requisitos tecnológicos exigidos para o tipo de queijo e os critérios estabelecidos pelo presente decreto, para garantia da rastreabilidade do produto e do controle do período de maturação.

Parágrafo único. Para os queijos com indicação geográfica, o local de maturação deverá estar localizado dentro da zona delimitada de produção.

Art. 478. Considera-se queijo de Coalho Industrial o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa dessorada, semicozida ou cozida, submetida à prensagem e secagem, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura e elástica;

II – textura compacta, macia, com algumas olhaduras pequenas ou sem olhaduras;

III – cor branca amarelada uniforme;

IV – sabor brando, ligeiramente ácido, podendo ser salgado;

V – odor ligeiramente ácido;

VI – crosta fina e uniforme.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outras substâncias alimentícias.

Art. 479. Considera-se queijo industrial de manteiga ou queijo do sertão é o queijo obtido mediante a coagulação do leite pasteurizado com o emprego de ácidos orgânicos, com a obtenção de uma massa dessorada, fundida e adicionada de manteiga de garrafa, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência macia, tendendo à untuosidade;

II – textura fechada, semifriável, com pequenos orifícios mecânicos contendo gordura líquida no seu interior;

III – cor amarelo-palha;

IV – sabor pouco acentuado, lembrando manteiga, levemente ácido e podendo ser salgado;

V – odor pouco pronunciado, lembrando manteiga;

VI – crosta fina, sem trinca.

Art. 480. Considera-se queijo minas frescal o queijo fresco obtido por coagulação enzimática do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, não prensada, salgada e não maturada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência branda e macia;

II – textura com ou sem olhaduras mecânicas;

III – cor esbranquiçada;

IV – sabor suave ou levemente ácido;

V – odor suave e característico;

VI – crosta fina ou ausente.

Art. 481. Considera-se queijo minas padrão o de massa crua ou semicozida obtido por coagulação do leite pasteurizado com coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa coalhada, dessorada, prensada mecanicamente, salgada e maturada pelo período mínimo de 20 (vinte) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência semidura, tendendo à macia, de untura manteigosa;

II – textura com olhaduras mecânicas e pequenas, pouco numerosas;

III – cor branca-creme e homogênea;

IV – sabor próprio, ácido, agradável e não picante;

V – odor suave e característico;

VI – crosta fina e amarelada.

Art. 482. Considera-se ricota fresca o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – crosta rugosa, não formada ou pouco nítida;

II – consistência mole, não pastosa e friável;

III – textura grumosa;

IV – cor branca ou branca-creme;

V – odor e sabor próprios.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º O produto descrito no *caput* excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 483. Considera-se ricota defumada o queijo obtido pela precipitação ácida a quente de proteínas do soro de leite, adicionado de leite até 20% (vinte por cento) do seu volume, submetido à secagem e defumação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – crosta rugosa, de cor acastanhada, com aspecto característico;
- II – consistência dura;
- III – textura fechada ou com poucos olhos mecânicos;
- IV – cor creme pardo, homogênea;
- V – odor e sabor próprios, meio picantes.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º O produto descrito no *caput* excetua-se da obrigatoriedade de atendimento da relação proteínas do soro/caseína.

Art. 484. Considera-se queijo tipo mussarela o queijo que se obtém pela coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa acidificada, filada, não prensada, salgada e estabilizada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência semidura a semimole;
- II – textura fibrosa, elástica e fechada;
- III – cor branca a amarelada, uniforme;
- IV – sabor lácteo, pouco desenvolvido;
- V – odor lácteo, pouco perceptível;
- VI – crosta ausente.

Parágrafo único. O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 485. Considera-se queijo tipo parmesão o queijo que se obtém por coagulação do leite por meio do coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa cozida, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de seis meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência dura;
- II – textura compacta, consistente, superfície de fratura granulosa e sem olhaduras;
- III – cor ligeiramente amarelada;
- IV – sabor salgado, ligeiramente picante;
- V – odor suave, característico, agradável e bem desenvolvido;
- VI – crosta firme, lisa e não pegajosa.

Art. 486. Considera-se queijo *petit suisse* o queijo de muito alta umidade, a ser consumido fresco, obtido por coagulação do leite com coalho ou enzimas específicas ou bactérias específicas, adicionado ou não de outras substâncias alimentícias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência pastosa, branda ou mole;
- II – cor branca ou de acordo com as substâncias adicionadas;
- III – sabor e odor próprios ou de acordo com as substâncias adicionadas.

Art. 487. Considera-se queijo prato o queijo que se obtém por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes

apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa semicozida, dessorada, prensada, salgada e maturada pelo período mínimo de 25 (vinte e cinco) dias, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência semidura e elástica;
- II – textura compacta, lisa, fechada ou com algumas olhaduras pequenas, bem distribuídas;
- III – cor amarelada ou amarelo-palha;
- IV – sabor próprio, suave e não picante;
- V – odor próprio e suave;
- VI – crosta fina, lisa, sem trincas ou ausente.

Art. 488. Considera-se queijo tipo provolone fresco o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada e não prensada, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência semidura a semimole;
- II – textura fibrosa, elástica e fechada;
- III – cor branca a amarelada, uniforme;
- IV – sabor lácteo, pouco desenvolvido;
- V – odor lácteo, pouco perceptível;
- VI – crosta ausente.

§1º O produto pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes, podendo apresentar pequena quantidade de manteiga na sua massa, dando lugar à variedade denominada “Butirro”.

§2º O queijo referido no *caput* pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 489. Considera-se queijo tipo provolone curado o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, complementada pela ação de bactérias lácticas específicas, com a obtenção de uma massa filada, não prensada e maturada pelo período mínimo de dois meses, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência semidura a dura, não elástica e untada;
- II – textura fechada ou apresentando poucas olhaduras pequenas;
- III – cor branco-creme e homogênea;
- IV – sabor próprio, forte e picante;
- V – odor próprio e acentuado;
- VI – crosta firme, lisa, resistente, destacável, de cor amarelo-parda.

§1º O produto descrito no *caput* pode estar adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

§2º O queijo referido nesse artigo pode ser defumado, devendo atender às características sensoriais adquiridas nesse processo.

Art. 490. Considera-se queijo tipo *caccio-cavallo*, fresco ou curado o queijo idêntico ao tipo provolone (fresco ou curado, conforme o caso), com formato ovalado ou piriforme.

Art. 491. Considera-se queijo industrial regional do norte ou queijo tropical o queijo obtido por coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas, ou ambos, complementada pela ação de fermentos lácticos específicos ou de soro-fermento, com a obtenção de uma massa dessorada, cozida, prensada, salgada pelo período mínimo de cinco dias e submetida à secagem pelo período mínimo de 10 (dez) dias, destinado exclusivamente para processamento industrial, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

- I – consistência semidura a dura;

II – textura fechada, quebradiça e granulosa;

III – cor branco-amarelada;

IV – sabor ligeiramente picante;

V – odor característico;

VI – crosta irregular.

Art. 492. Considera-se queijo azul o queijo obtido da coagulação do leite pasteurizado por meio de coalho ou outras enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementada ou não pela ação de bactérias lácticas específicas, mediante processo de fabricação que utiliza fungos específicos (*Penicillium roqueforti*), complementado ou não pela ação de fungos ou leveduras subsidiários ou ambos, encarregados de conferir ao produto características típicas durante os processos de elaboração e maturação pelo período mínimo de 35 (trinta e cinco) dias.

Art. 493. Considera-se queijo tipo *roquefort* é queijo obtido do leite de ovelha cru ou pasteurizado, de massa crua, não prensada, maturado pelo período mínimo de três meses e apresentando as formações características verde-azuladas bem distribuídas, devidas ao *Penicillium roqueforti*.

Art. 494. Considera-se queijo tipo gorgonzola o queijo de fabricação idêntica ao do tipo *roquefort*, diferenciando-se deste apenas por ser fabricado exclusivamente com leite de vaca.

Art. 495. Considera-se queijo ralado o produto obtido por esfaleamento ou ralagem da massa de uma ou até quatro variedades de queijos de baixa ou média umidade.

Art. 496. Permite-se exclusivamente para processamento industrial a fabricação de queijos em formas e pesos diferentes dos estabelecidos em normas específicas, desde que sejam mantidos os requisitos previstos para cada tipo de queijo.

Art. 497. Os tipos de queijos não previstos no presente decreto devem atender as normas específicas.

Art. 498. Consideram-se leites fermentados os produtos lácteos ou produtos lácteos compostos obtidos por coagulação e diminuição do pH do leite ou do leite reconstituído adicionados ou não de outros produtos lácteos, por fermentação láctea mediante ação de cultivos de microrganismos específicos, adicionados ou não de outras substâncias alimentícias.

Parágrafo único. Os microrganismos específicos devem ser viáveis, ativos e abundantes no produto final durante seu prazo de validade.

Art. 499. Considera-se iogurte o leite fermentado pela ação de cultivos proto-simbióticos de *Streptococcus salivarius ssp. Thermophilus* e *Lactobacillus delbrueckii ssp. bulgaricus*, que podem ser associados de forma complementar a outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 500. Considera-se leite fermentado ou cultivado o leite fermentado pela ação de um ou vários dos cultivos *Lactobacillus acidophilus*, *Lactobacillus casei*, *Bifidobacterium sp*, *Streptococcus salivarius ssp thermophilus* ou outras bactérias ácido-lácticas que, por sua atividade, contribuem para a determinação das características do produto final.

Art. 501. Considera-se coalhada o leite fermentado pela ação de cultivos individuais ou mistos de bactérias mesofílicas produtoras de ácido láctico.

Art. 502. Considera-se leite acidófilo ou acidofilado o leite fermentado exclusivamente pela ação de cultivos de *Lactobacillus acidophilus*.

Art. 503. Considera-se *kefir* o leite fermentado pela ação de cultivos ácido-lácticos elaborados com grãos de *kefir*, *lactobacillus kefir*, espécies dos gêneros *leuconostoc*, *lactococcus* e *acetobacter* com produção de ácido láctico, etanol e dióxido de carbono.

Parágrafo único. Os grãos de *kefir* são constituídos por leveduras fermentadoras de lactose (*Kluyveromyces marxianus*) e leveduras não fermentadoras de lactose (*saccharomyces omnispurus*, *saccharomyces cerevisae*

e *saccharomyces exiguus*), *lactobacillus casei*, *bifidobacterium sp* e *streptococcus salivarius ssp. thermophilus*.

Art. 504. Considera-se kumys o leite fermentado pela ação de cultivos de *Lactobacillus delbrueckii ssp.bulgaricus* e *Kluyveromyces marxianus*.

Art. 505. Consideram-se leites concentrados e leites desidratados os produtos lácteos resultantes da desidratação parcial ou total do leite por processos tecnológicos específicos.

§1º Consideram-se produtos lácteos concentrados o leite concentrado, o evaporado e o condensado, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

§2º Considera-se produto lácteo desidratado o leite em pó, bem como outros produtos que atendam a essa descrição.

Art. 506. Na fabricação dos leites concentrados e desidratados, a matéria-prima utilizada deve atender as condições previstas no presente decreto e em normas complementares.

Art. 507. Considera-se leite concentrado o produto resultante da desidratação parcial do leite fluido ou obtido mediante outro processo tecnológico aprovado pelo SIM, de uso exclusivamente industrial.

Art. 508. Considera-se leite evaporado ou leite condensado sem açúcar o produto resultante da desidratação parcial do leite ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 509. Considera-se leite condensado o produto resultante da desidratação parcial do leite adicionado de açúcar ou obtido mediante outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM, que resulte em produto de mesma composição e características.

Art. 510. Considera-se leite em pó o produto obtido por desidratação do leite, mediante processo tecnológico específico.

Art. 511. O leite em pó deve atender às seguintes especificações:

I – ser fabricado com matéria-prima que satisfaça às exigências do presente decreto e normas complementares;

II – apresentar composição de forma que o produto reconstituído, conforme indicação na rotulagem, atenda ao padrão do leite de consumo a que corresponda;

III – não revelar presença de conservadores nem de antioxidantes;

IV – ser envasado em recipientes de um único uso, herméticos, adequados para as condições previstas de armazenamento e que confirmem uma proteção apropriada contra a contaminação.

Parágrafo único. Quando necessário, pode ser realizado o tratamento do leite em pó por injeção de gás inerte, aprovado pelo SIM.

Art. 512. Quanto ao teor de gordura, fica estabelecida a seguinte classificação para o leite em pó:

I – integral, o que apresentar no mínimo 26% (vinte e seis por cento);

II – parcialmente desnatado, o que apresentar entre 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) e 25,9% (vinte e cinco e nove décimos por cento);

III – desnatado, o que apresentar menos que 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

Parágrafo único. De acordo com o tratamento térmico empregado, o leite em pó desnatado pode ser classificado como de baixo, médio ou alto tratamento, conforme o teor de nitrogênio de proteína do soro não desnatado.

Art. 513. Para os diferentes tipos de leite em pó, fica estabelecido o teor de proteína mínimo de 34% (trinta e quatro por cento) massa/massa com base no extrato seco desengordurado.

Art. 514. Considera-se leite aromatizado o produto lácteo resultante da mistura preparada com leite e os seguintes ingredientes, de forma isolada

ou combinada: cacau, chocolate, bebidas de frutas e aromatizantes, opcionalmente adicionada de açúcar e aditivos funcionalmente necessários para a sua elaboração e que apresente a proporção mínima de 85% (oitenta e cinco por cento) massa/massa de leite no produto final, tal como se consome.

Art. 515. Considera-se leite modificado, fluido ou em pó, o produto lácteo resultante da modificação da composição do leite mediante a subtração ou adição dos seus constituintes, excetuando-se a gordura láctea.

Art. 516. Considera-se doce de leite o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por concentração, pela ação do calor, do leite ou leite reconstituído adicionado de sacarose, com adição ou não de outras substâncias alimentícias.

Art. 517. Considera-se requeijão industrial o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido pela fusão de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática, ou ambas, do leite pasteurizado, opcionalmente adicionado de creme de leite, manteiga, gordura anidra de leite ou butter oil, separados ou em combinação, devendo apresentar as seguintes características sensoriais:

I – consistência untável ou fatiável;

II – textura cremosa, fina, lisa ou compacta;

III – formato variável;

IV – cor e odor característicos;

V – sabor a creme levemente ácido, opcionalmente salgado para o requeijão ou requeijão cremoso, levemente ácido, salgado a ranço para o requeijão de manteiga.

Parágrafo único. O produto pode ser adicionado de condimentos, especiarias e outros ingredientes.

Art. 518. Considera-se bebida láctea o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido a partir de leite ou leite reconstituído ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 1,0 a 1,7% (um a um inteiro e sete décimos por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 519. Considera-se composto lácteo o produto lácteo ou produto lácteo composto em pó resultante da mistura de leite ou derivados de leite, adicionado ou não de ingredientes não lácteos.

Parágrafo único. O percentual mínimo de proteína de origem láctea no produto final deve variar de 9,0 a 13% (nove a treze por cento), de acordo com as particularidades estabelecidas em normas específicas.

Art. 520. Considera-se queijo em pó o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por fusão e desidratação, mediante um processo tecnológico específico, da mistura de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, no qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 521. Considera-se queijo processado ou fundido o produto lácteo ou produto lácteo composto obtido por trituração, mistura, fusão e emulsão por meio de calor e agentes emulsionantes de uma ou mais variedades de queijo, com ou sem adição de outros produtos lácteos, sólidos de origem láctea, especiarias, condimentos ou outras substâncias alimentícias, na qual o queijo constitui o ingrediente lácteo utilizado como matéria-prima preponderante na base láctea do produto.

Art. 522. Considera-se massa para elaborar queijo mussarela ou massa para elaborar requeijão os produtos lácteos intermediários destinados à elaboração de queijo mussarela ou requeijão, respectivamente, exclusivos para processamento industrial.

I – a massa para elaborar queijo mussarela deve ser obtida por coagulação de leite pasteurizado por meio de coalho ou enzimas coagulantes apropriadas ou ambos, complementadas ou não por ação de bactérias lácticas específicas;

II – a massa para elaborar requeijão constitui-se de massa coalhada, cozida ou não, dessorada e lavada, obtida por coagulação ácida ou enzimática do leite ou ambas.

Art. 523. Considera-se soro de leite o produto lácteo líquido extraído da coagulação do leite utilizado no processo de fabricação de queijos, caseína e produtos similares.

Parágrafo único. O soro de leite deve conter no mínimo 0,7% (sete décimos por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 524. Considera-se soro de leite concentrado o produto lácteo resultante da desidratação parcial do soro fluido ou obtido por outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 525. Considera-se soro de leite em pó o produto lácteo obtido por desidratação do soro de leite mediante processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O soro de leite em pó deve conter no mínimo 10% (dez por cento) de proteína de origem láctea.

Art. 526. Considera-se gordura anidra de leite ou *butteroil* o produto lácteo gorduroso obtido a partir de creme de leite ou manteiga pela eliminação quase total de água e sólidos não gordurosos, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 527. Considera-se lactose o açúcar do leite obtido mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 528. Considera-se *lactoalbumina* o produto lácteo resultante da precipitação pelo calor das albuminas solúveis do soro oriundo da fabricação de queijos ou de caseína.

Art. 529. Considera-se leiteiro o produto lácteo resultante da batida do creme pasteurizado durante o processo de fabricação da manteiga, podendo ser apresentado na forma líquida, concentrada ou em pó.

Art. 530. Considera-se caseína alimentar o produto lácteo resultante da precipitação do leite desnatado por ação enzimática ou mediante acidificação a pH 4,6 a 4,7 (quatro inteiros e seis décimos a quatro inteiros e sete décimos), lavado e desidratado por processos tecnológicos específicos.

Art. 531. Considera-se caseinato alimentício o produto lácteo obtido por reação de a caseína alimentar ou da coalhada da caseína alimentar fresca com soluções de hidróxidos ou sais alcalinos ou alcalino-terrosos ou de amônia de qualidade alimentícia, posteriormente lavado e submetido à secagem, mediante processos tecnológicos específicos.

Art. 532. Considera-se caseína industrial o produto não alimentício obtido pela precipitação do leite desnatado mediante a aplicação de soro ácido, de coalho, de ácidos orgânicos ou minerais.

Art. 533. Consideram-se produtos lácteos proteicos os produtos lácteos obtidos por separação física das caseínas e das soro proteínas por tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 534. Considera-se farinha láctea o produto resultante da dessecação, em condições próprias, da mistura de farinhas de cereais ou leguminosas com leite, nas suas diversas formas e tratamentos, e adicionada ou não de outras substâncias alimentícias.

§1º O amido das farinhas deve ter sido tornado solúvel por técnica apropriada.

§2º O rótulo da farinha láctea deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão “contém...% de leite”.

Art. 535. Admite-se a separação de outros constituintes do leite pela tecnologia de membrana ou outro processo tecnológico com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 536. Além dos produtos já mencionados, são considerados derivados do leite outros produtos que se enquadrem na classificação de produto lácteo, produto lácteo composto ou mistura, de acordo com o disposto no presente decreto.

CAPÍTULO XIV

ESTABELECIMENTO DE ABATE E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PESCA-DO

Art. 537. Considera-se estabelecimento de abate e industrialização de pescado o estabelecimento que possui dependências, instalações e equipamentos para recepção, lavagem, insensibilização, abate, processamento, transformação, preparação, acondicionamento e frigorificação, com fluxo adequado à espécie de pescado a ser abatida, dispondo ou não de instalações para o aproveitamento de produtos não comestíveis.

Art. 538. Considera-se estação depuradora de moluscos bivalves o estabelecimento que possui dependências próprias para recepção, depuração, embalagem e expedição de moluscos bivalves.

Art. 539. Consideram-se produtos e derivados comestíveis de pescado aqueles elaborados a partir de pescado inteiro ou parte dele, aptos para o consumo humano.

Parágrafo único. Qualquer derivado de pescado deve conter no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pescado, cujo percentual não prevalecerá para produtos compostos à base de pescado, os quais devem ser submetidos à análise e registro junto ao SIM.

Art. 540. Os controles oficiais do pescado, seus produtos, derivados e compostos, no que for aplicável, abrangem entre outros:

- I – origem das matérias-primas;
 - II – análises sensoriais;
 - III – indicadores de frescor;
 - IV – histamina, nas espécies formadoras;
 - V – outras análises físico-químicas ou microbiológicas;
 - VI – aditivos, resíduos de produtos de uso veterinário e contaminantes;
 - VII – biotoxinas ou outras toxinas perigosas para saúde humana;
 - VIII – parasitos;
 - IX – espécies venenosas, como das famílias *tetraodontidae*, *diodontidae*, *molidae* e *canthigasteridae*;
 - X – espécies causadores de distúrbios gastrintestinais, como *ruvettus pretiosus* e *leptocybium flavobrunneum*.
- Art. 541.** Os produtos derivados e compostos comestíveis de pescado, de acordo com o processamento, compreendem:
- I – produtos frescos;
 - II – produtos resfriados;
 - III – produtos congelados;
 - IV – produtos descongelados;
 - V – Carne Mecanicamente Separada de pescado;
 - VI – Surimi;
 - VII – produtos a base de Surimi;
 - VIII – produtos de pescado empanados;
 - IX – produtos de pescado em conserva;
 - X – produtos de pescado em semiconserva;
 - XI – patê ou pasta de pescado;

XII – caldo de pescado;

XIII – produtos de pescado embutidos;

XIV – produtos de pescado secos e curados;

XV – produtos de pescado liofilizados;

XVI – concentrado proteico de pescado;

XVII – extrato de pescado;

XVIII – gelatina de pescado;

XIX – geleia de pescado.

Parágrafo único. É permitido o preparo de outros tipos de produtos, derivados e compostos de pescado, desde que aprovados pelo SIM.

Art. 542. Consideram-se produtos frescos aqueles obtidos de pescado fresco, não transformado, inteiro ou preparado, acondicionados, conservados pela ação do gelo ou outros métodos de conservação de efeito similar, mantido unicamente em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Entende-se por preparados aqueles produtos que foram submetidos a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, o descabeçamento, os diferentes cortes e outras formas de apresentação.

Art. 543. Considera-se produtos resfriados aqueles obtidos de pescado, transformados, embalados e mantidos sob refrigeração.

§1º Entende-se por transformados aqueles produtos resultantes da transformação da natureza do pescado, de forma que não seja possível retornar às características originais.

§2º Os produtos obtidos de répteis e anfíbios, mesmo quando não transformados, podem ser designados como resfriados.

Art. 544. Consideram-se produtos congelados de pescado são aqueles submetidos a processos específicos de congelamento, em equipamento que permita a ultrapassagem da zona crítica, compreendida de $-0,5^{\circ}\text{C}$ (cinco décimos de grau Celsius negativo) a -5°C (cinco graus Celsius negativos) em tempo não superior a duas horas.

§1º O produto somente pode ser considerado congelado após a temperatura de seu centro térmico alcançar -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§2º As câmaras de estocagem do estabelecimento produtor devem possuir condições de armazenar o produto a temperaturas não superiores a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

§3º É permitida a utilização do congelador salmourador, quando o pescado for destinado como matéria prima para a elaboração de conservas, desde que seja atendido o conceito de congelamento rápido e atinja temperatura não superior a -9°C (nove graus Celsius negativos) em seu centro térmico, devendo ter como limite máximo esta temperatura durante a armazenagem.

Art. 545. Consideram-se produtos descongelados de pescado são aqueles que foram inicialmente congelados e submetidos a um processo específico de elevação de temperatura acima do ponto de congelamento e mantidos em temperaturas próximas à de gelo fundente.

Parágrafo único. Na designação do produto deve ser incluída a palavra descongelado.

I – o rótulo dos produtos previstos neste parágrafo deve apresentar no painel principal, logo abaixo da denominação de venda, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito a expressão “**não recongelar**”.

Art. 546. Considera-se carne mecanicamente separada de pescado o produto congelado obtido de pescado, envolvendo o descabeçamento, a evisceração e a limpeza dos mesmos e a separação mecânica da carne das demais estruturas inerentes à espécie, como espinhas, ossos e pele.

§1º A carne mecanicamente separada de pescado pode ser lavada e posteriormente drenada, adicionada ou não de aditivos.

§2º O produto é designado carne mecanicamente separada seguido do nome da espécie ou das espécies de pescado que o constitua.

I – pode ser obtido de peixes de pequeno porte provenientes da fauna acompanhante e outros não classificados para cortes nobres, que apresentem boa qualidade, resíduos de filetagem, carcaças, espinhaços ou partes destes, desde que sejam considerados os riscos de sua utilização.

II – pode ser obtido por diferentes equipamentos e o produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo.

§3º Não é permitida a utilização de carne mecanicamente separada de pescado em produtos não submetidos a tratamento térmico.

§4º Os produtos que contenham carne mecanicamente separada de pescado devem atender as normas específicas.

Art. 547. Considera-se surimi o produto congelado obtido a partir da carne mecanicamente separada de pescado, submetida a lavagens sucessivas, drenagem e refino, adicionada de aditivos.

Art. 548. Consideram-se produtos a base de surimi aqueles produtos congelados elaborados com Surimi, adicionados de ingredientes e aditivos.

Art. 549. Considera-se produtos de pescado empanados aqueles congelados elaborados a partir de pescado, seus produtos ou ambos, adicionados de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, moldados ou não e revestidos de cobertura apropriada que o caracterize, submetidos ou não a tratamento térmico.

Art. 550. Considera-se produto de pescado em conserva aquele elaborado com pescado, adicionado de ingredientes, permitindo-se a adição de aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados e submetidos à esterilização comercial.

Art. 551. As conservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Conserva ao Próprio Bebidas com outro meio de cobertura;

II – Conserva em Azeite ou em Óleos Comestíveis;

III – Conserva em Escabeche;

IV – Conserva em Vinho Branco;

V – Conserva em Molho.

§1º A conserva de pescado ao próprio bebidas com outro meio de cobertura é o produto em que o pescado preserva seu próprio líquido de constituição acrescido de outro meio de cobertura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§2º A conserva de pescado em azeite ou em óleo comestível é o produto que tenha por meio de cobertura azeite de oliva ou óleo comestível, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

I – o azeite ou o óleo comestível utilizado isoladamente ou em mistura com outros ingredientes deve ser puro;

II – permite-se o emprego de um único óleo ou a mistura de vários óleos comestíveis na elaboração das conservas de que trata o presente parágrafo, a juízo do SIM;

III – a designação em azeite fica reservada para as conservas que tenham azeite de oliva como meio de cobertura.

§3º A conserva de pescado em escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

§4º A conserva de pescado em vinho branco é o produto que tenha por meio de cobertura principal vinho branco, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

§5º A conserva de pescado em molho é o produto que tenha por meio de cobertura molho com base em meio aquoso ou gorduroso, adicionado ou não de aditivos.

I – na composição dos diferentes molhos, o ingrediente principal que o caracteriza deve fazer parte do nome do produto.

§6º As conservas de pescado submetidas à esterilização comercial devem seguir as normas específicas e os controles e verificações exigidos para as conservas de produtos cárneos.

Art. 552. Considera-se produto de pescado em semiconserva aquele obtido pelo tratamento específico do pescado por meio do sal, adicionados ou não de ingredientes, aditivos e coadjuvantes de tecnologia, envasado em recipientes hermeticamente fechados, não esterilizados pelo calor, conservado ou não sob refrigeração.

Art. 553. As semiconservas de pescado compreendem, entre outras:

I – Pescado anchovado;

II – Pescado em escabeche.

§1º A semiconserva de pescado anchovado é o produto obtido a partir da cura prolongada do pescado pelo sal e microrganismos fermentativos, até que atinja características sensoriais específicas de cor, sabor, odor e textura, adicionado ou não de ingredientes e aditivos, envasado com óleos comestíveis ou azeite de oliva.

§2º A semiconserva de pescado em escabeche é o produto que tenha por meio de cobertura, o vinagre, adicionado de sal, acrescido ou não de outros ácidos alimentícios e substâncias aromáticas, com pH apropriado ao produto.

Art. 554. Considera-se patê ou pasta de pescado, seguido das especificações que couberem, o produto industrializado obtido a partir do pescado, partes dele ou seus produtos comestíveis, transformados em pasta, adicionados de ingredientes e aditivos, submetidos a processo tecnológico específico.

Parágrafo único. O produto deve ser classificado de acordo com a composição da matéria-prima, as técnicas de fabricação e as características físico-químicas de cada tipo de produto, conforme disposto em normas complementares.

Art. 555. Considera-se caldo de pescado, seguido das designações que couberem, o produto líquido obtido pelo cozimento das partes comestíveis de pescado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 556. Consideram-se embutidos de pescado aqueles produtos elaborados com pescado, adicionados de ingredientes e aditivos, curados ou não, cozidos ou não, defumados ou não e dessecados ou não.

Art. 557. Consideram-se produtos curados de pescado aqueles provenientes de pescado, tratado pelo sal, adicionados ou não de aditivos.

Parágrafo único. O tratamento pelo sal pode ser realizado por meio de salgas úmida, seca ou mista.

Art. 558. Os Produtos Curados de Pescado compreendem, entre outros:

I – Pescado salgado;

II – Pescado salgado-seco;

III – Pescado prensado;

IV – Pescado defumado.

§1º O pescado salgado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos.

I – O pescado salgado quando envasado em salmoura é designado pescado em salmoura.

§2º O pescado salgado-seco é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de dessecação.

§3º O pescado prensado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de prensagem.

§4º O pescado defumado é o produto obtido pelo tratamento de pescado com sal, adicionado ou não de aditivos e seguido de defumação.

Art. 559. Os produtos secos ou desidratados de pescado compreendem, entre outros:

- I – Pescado seco ou desidratado por processo natural;
- II – Pescado seco ou desidratado por processo artificial.

§1º Pescado seco ou desidratado por processo natural é o produto obtido pela dessecação do pescado, adicionado ou não de aditivos, objetivando um produto estável à temperatura ambiente.

§2º Pescado seco ou desidratado por processo artificial é o produto obtido pela dessecação profunda do pescado, em equipamento específico, adicionado ou não de aditivos.

I – Pescado liofilizado é o produto obtido pela desidratação do pescado, em equipamento específico, por meio do processo de liofilização, adicionado ou não de aditivos.

a) o processo de liofilização é realizado em temperatura baixa e sob vácuo, com a eliminação de água e substâncias voláteis.

Art. 560. Considera-se concentrado proteico de pescado o produto estável à temperatura ambiente resultante da transformação do pescado, na qual se tenha concentrado a proteína, extraindo-se água e gordura, por meio de tecnologia apropriada.

Art. 561. Considera-se extrato de pescado, seguido das designações que couberem, o caldo de pescado concentrado, adicionado ou não de ingredientes e aditivos.

Art. 562. Considera-se gelatina de pescado o produto obtido a partir de proteínas naturais solúveis, coaguladas ou não, obtidas pela hidrólise do colágeno presente em tecidos de pescado como bexiga natatória, ossos, peles e cartilagens.

Art. 563. Considera-se geleia de pescado, seguido das designações que couberem, o caldo de pescado adicionado de gelatina comestível.

Art. 564. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processo de elaboração, são considerados alterados quando apresentem:

- I – deteriorações em suas características físicas, químicas ou biológicas;
- II – alterações em suas características sensoriais;
- III – alterações em suas características intrínsecas ou nutricionais;
- IV – tratamento tecnológico inadequado;
- V – cistos, larvas e parasitos;
- VI – corpos estranhos, sujidades ou outras evidências que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;
- VII – apresente outras alterações que os tornem impróprios, a juízo do SIM.

Parágrafo único. Os produtos nessas condições serão apreendidos cautelarmente e terão seu destino definido pela Inspeção, de acordo com as normas de destinação estabelecidas pelo SIM.

Art. 565. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis, respeitadas as particularidades de cada espécie, de acordo com o processamento, devem ser considerados alterados e impróprios para consumo humano na forma em que se apresentam, no todo ou em partes, quando apresentem:

- I – a superfície úmida, pegajosa e exsudativa;
- II – partes ou áreas flácidas ou com consistência anormal à palpação;

III – sinais de deterioração;

IV – coloração ou manchas impróprias;

V – perfuração dos envoltórios dos embutidos por parasitos;

VI – odor e sabor estranhos;

VII – resultados das análises físicas, químicas, microbiológicas, parasitológicas, de resíduos de produtos de uso veterinário ou de contaminantes acima dos limites máximos estabelecidos pela legislação específica; e

VIII – cistos, larvas ou parasitos em proporção maior que a estabelecida em normas complementares.

Parágrafo único. Podem ser também considerados impróprios para o consumo humano, na forma como se apresentam, quando divergirem do disposto no presente decreto para os produtos cárneos, naquilo que lhes for aplicável.

Art. 566. O pescado, seus produtos, derivados e compostos comestíveis são considerados fraudados (adulterados ou falsificados) quando:

- I – elaborados com pescado diferente da espécie declarada no rótulo;
- II – contenham substâncias estranhas à sua composição;
- III – apresentem composição ou formulações diferentes das permitidas pela legislação;
- IV – houver adição de água ou outras substâncias com o intuito de aumentar o volume e o peso do produto;
- V – apresentar adulteração na data de fabricação, data ou prazo de validade do produto;
- VI – utilizadas denominações diferentes das previstas no presente decreto;
- VII – utilizados procedimentos técnicos inadequados que alterem as características sensoriais, podendo atingir os componentes do alimento, comprometendo sua inocuidade, qualidade ou valor nutritivo.

Art. 567. Na elaboração de produtos, derivados e compostos comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente decreto para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 568. Produtos não comestíveis de pescado são obtidos de pescado ou qualquer resíduo desse que se enquadre nas denominações e especificações do presente decreto.

Parágrafo único. Os resíduos resultantes da manipulação e elaboração de pescado, bem como o pescado condenado, considerando os riscos de sua utilização devem ser destinados preferencialmente ao preparo de produtos não comestíveis.

Art. 569. São considerados produtos não comestíveis de pescado a farinha de pescado, o óleo de pescado, a cola de pescado, o solúvel concentrado de pescado e o pescado para isca, entre outros.

§1º A definição dos referidos produtos bem como de suas características de identidade e qualidade devem ser regulamentadas pelo setor competente do (órgão municipal de agricultura).

§2º A farinha de pescado que não atender às especificações desse decreto e todo produto não comestível que possa ser utilizado como fertilizante podem ser destinados à preparação de adubo de pescado.

Art. 570. Na elaboração de produtos não comestíveis de pescado devem ser seguidas, naquilo que lhes for aplicável, as exigências previstas no presente decreto para os produtos cárneos e legislação específica.

Art. 571. Os Tanques de depuração deverá ser revestido com material impermeável com o objetivo de proporcionar o esvaziamento do trato digestivo dos peixes de cultivo e eliminação de resíduos terapêuticos.

Parágrafo único. Poderão ser dispensados caso o lote venha acompanhado de Atestado emitido pelo Responsável Técnico do criatório informando a depuração realizada na propriedade.

Art. 572. A recepção do pescado deverá ser feita em área coberta com pé direito de no mínimo três metros.

Parágrafo único. Essa seção será separada fisicamente por parede inteira e sem possibilidade de trânsito de pessoal entre esta e a seção de evisceração e filetagem.

Art. 573. A comunicação da seção de recepção e de evisceração dar-se-á através do cilindro ou esteira de lavagem do pescado.

Art. 574. Para a evisceração e filetagem deverá dispor de mesa para descamação, evisceração, coureamento e corte (postagem ou filetagem) com uma tomada de água a cada m² de mesa.

§1º A disposição das mesas deverá viabilizar a produção de tal maneira que não haja refluxo do produto.

§2º A embalagem primária poderá ser realizada nesta seção quando houver espaço e mesa exclusiva para esta operação, sem prejuízo das demais.

Art. 575. Deverá dispor de instalações ou equipamentos adequados à coleta e transporte de resíduos de pescado, resultantes do processamento, para o exterior das áreas de manipulação de produtos comestíveis.

Art. 576. Quando houver, a seção de embalagem secundária será anexa à seção de processamento, separada desta através de parede e servirá para o acondicionamento secundário dos produtos que já receberam a sua embalagem primária na seção de processamento.

Parágrafo único. A operação da embalagem secundária poderá também ser realizada na seção de expedição quando esta for totalmente fechada e possuir espaços que permita tal operação sem prejuízo das demais.

Art. 577. As embalagens secundárias ficarão depositadas em seção independente que se comunicará apenas por óculo com a seção de embalagem secundária e o acesso a este depósito será independente do acesso às seções de industrialização.

Parágrafo único. Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte as embalagens secundárias poderão permanecer na seção de expedição, desde que tenha espaço para tal.

Art. 578. Deverá possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo esta exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária.

Parágrafo único. Preferencialmente o silo para o gelo deverá estar localizado em nível superior às demais dependências e, por gravidade, seja conduzido aos diferentes locais onde o gelo será necessário.

Art. 579. O estabelecimento possuirá câmaras de resfriamento ou isotérmicas que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento.

Art. 580. As câmaras de resfriamento ou isotérmicas serão construídas obedecendo normas, tais como:

I- as portas terão largura mínima de 1,20 (um metro e vinte centímetros);

II- as portas serão sempre metálicas ou de chapas plásticas, lisas, resistentes a impactos e de fácil limpeza;

III- possuir piso de concreto ou outro material de alta resistência, liso, de fácil higienização e sempre com declive em direção às portas, não podendo existir ralos em seu interior;

IV- possuir estrados de material impermeável para deposição de caixas de produtos.

Art. 581. A construção das câmaras de resfriamento poderá ser em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

Parágrafo único. Quando construídas de alvenaria, as paredes internas serão perfeitamente lisas e sem pintura, visando facilitar a sua higienização.

Art. 582. No caso de pescado fresco serão usadas às câmaras isotérmicas e para o pescado resfriado serão usadas às câmaras de resfriamento que mantenham o pescado com temperatura entre - 0,5°C e - 2°C.

Art. 583. Os túneis de congelamento rápido, quando necessário, terão de atingir temperaturas não superiores a - 25°C (menos vinte e cinco graus) e fazer com que a temperatura no centro dos produtos chegue até -18 à -20°C (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no menor período possível.

§1º Poderão ser construídos em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos.

§2º Quando construídos em alvenaria, os túneis de congelamento terão paredes lisas e sem pintura para facilitar a sua higienização. As suas portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e às baixas temperaturas, e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§ 3º Será admitido o congelamento em *freezer* com as seguintes ressalvas:

I- o *freezer* usado para congelamento não poderá ser usado também para estocagem;

II- os produtos a serem congelados deverão ser dispostos em prateleiras permitindo o espaçamento a fim de acelerar o congelamento.

Art. 584. A câmara de estocagem de congelados deve ser construída em alvenaria ou totalmente em isopainéis metálicos, as paredes serão sempre lisas, impermeáveis e de fácil higienização, não sendo usado nenhum tipo de pintura, a iluminação será com lâmpadas providas de protetores contra estilhaços, as portas serão sempre metálicas ou de material plástico resistente a impactos e mudanças bruscas de temperatura e terão largura mínima de 1,20 m (um metro e vinte centímetros).

§1º Os produtos depositados devem estar totalmente congelados e adequadamente embalados e identificados.

§2º Só serão transferidos dos túneis de congelamento para a câmara de estocagem os produtos que já tenham atingidos -18 a -20°C (menos dezoito a menos vinte graus centígrados) no seu interior e nessa câmara os produtos ficarão armazenados sobre estrados ou em paletes, afastados das paredes e do teto e em temperatura nunca superior à -18°C (menos dezoito graus centígrados) até a sua expedição.

§3º Será admitida a estocagem em *freezers*.

Art. 585. A sala de fracionamento de produto congelado deverá existir nos estabelecimentos que realizarem fracionamento de embalagens *master*, de produtos previamente congelados, observando as seguintes características:

I- Pé-direito mínimo de 2,70 m (dois metros e setenta centímetros).

II- Sistema que permita que a temperatura da sala mantenha-se entre 14°C e 16°C (quatorze e dezesseis graus centígrados) durante os trabalhos;

III- O uso de janelas nesta seção não é recomendado, pois a existência destas prejudicará a sua climatização e caso for de interesse da empresa a iluminação natural da seção, poderão ser utilizados tijolos de vidro refratário ou outro mecanismo aprovado pela inspeção;

IV- Ser localizada contígua às câmaras de estocagem de matéria-prima, de maneira que o produto congelado ao sair das câmaras com destino à sala de fracionamento não transitem pelo interior de nenhuma outra seção, bem como manter proximidade com a câmara de produtos prontos, com a expedição e com o depósito de embalagens;

V- Possuir seção de embalagem secundária independente da sala de fracionamento, podendo para isto ser utilizada uma antecâmara ou na seção de expedição, desde que esta possua dimensões que permitam a execução.

ção desta operação, sem prejuízo do trânsito dos demais produtos neste setor.

§2º Quando se tratar de agroindústria rural de pequeno porte o fracionamento de embalagens *máster* poderá ocorrer na seção de evisceração e filetagem, desde que tenha espaço e equipada para tal e realizado em momentos diferentes.

Art. 586. Na seção de higienização de caixas e bandejas o uso de madeira é proibido, que terá tanques de alvenaria revestidos de azulejos, de material inox ou de fibra de vidro, lisos e de fácil higienização e disporá ainda de água sob pressão e de estrados plásticos ou galvanizados, sendo que os equipamentos e utensílios higienizados não poderão ficar depositados nessa seção.

Art. 587. A seção de expedição possuirá plataforma para o carregamento, devendo sua porta acoplar às portas dos veículos.

Art. 588. O pé-direito deverá ter no mínimo 2,60 m (dois metros e sessenta centímetros).

Art. 589. As mesas de evisceração e inspeção poderão ser fixas ou móveis (mesa rolante) e quando móvel (rolante) a mesa poderá ser de esteira única ou esteira dupla.

Art. 590. As mesas de evisceração deverão preferencialmente possuir sistema de condução de resíduos no sentido contrário ao fluxo de produção, isto é, os resíduos deverão ser conduzidos em direção à entrada do pescado na mesa, enquanto que o pescado já eviscerado se encaminhará às seções de resfriamento ou industrialização.

Art. 591. As pessoas que exercem operações na área suja não poderão exercer operações na área limpa.

Art. 592. O almoxarifado, quando necessário, será de alvenaria, ventilados e com acesso independente ao das diversas seções da indústria, podendo ter comunicação com estas através de óculo para passagem de material.

Art. 593. A existência de varejo na mesma área da indústria implicará no seu registro no órgão competente, independente do registro da indústria e as atividades e os acessos serão totalmente independentes tolerando-se a comunicação interna do varejo com a indústria por óculo.

Art. 594. A seção de preparação de condimentos, quando necessária, localizar-se-á contígua à sala de processamento (manipulação) de produtos, comunicando-se diretamente com esta através de porta, sendo que quando possuir área suficiente servirá também como depósito de condimentos e ingredientes, e neste caso deverá possuir acesso externo para esse.

Parágrafo único. Essa seção poderá ser substituída por espaço específico dentro da sala de processamento.

Art. 595. Os condimentos e ingredientes estarão adequadamente protegidos de poeira, umidade e ataque de insetos e roedores, devendo ficar sempre afastados do piso e paredes para facilitar a higienização da seção.

Art. 596. Deverão ser dispensados cuidados especiais aos nitratos e nitritos pelo perigo à saúde que os mesmos representam.

Art. 597. A seção de cozimento deverá ser independente da seção de processamento e das demais seções e terá portas com fechamento automático, possuirá como equipamentos tanques de aço inoxidável com circulação de vapor para aquecimento de água, podendo ter mesas inox, exaustores, dentre outros similares.

Art. 598. Os fumeiros serão construídos inteiramente de alvenaria, não se permitindo pisos e portas de madeira e as aberturas para acesso da lenha e para a limpeza deverão ser externas.

Art. 599. A seção de despoldadeira deverá ser mantida a temperatura de 10°C durante as operações.

CAPÍTULO XV

INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 600. As infrações ao presente Regulamento serão punidas administrativamente e, quando for o caso, mediante responsabilidade criminal.

Parágrafo único. incluem-se entre as infrações previstas neste Regulamento, atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do S.I.M. ou de outros órgãos no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização: desacato, suborno, ou simples tentativa; informações inexatas sobre dados estatísticos referente à quantidade, qualidade e procedência dos produtos e, de modo geral, qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse à Inspeção Industrial e Higiênico-Sanitária de Produtos de Origem Animal.

Art. 601. Os autos de infração e penalidades serão lavradas pelo Médico Veterinário Inspetor do S.I.M., e a graduação das penalidades correspondentes será aplicada pelo Diretor do S.I.M.

Art. 602. Para efeito de apreensão ou condenação, além dos casos específicos previstos neste Regulamento, consideram-se impróprios para o consumo, no todo ou em parte, os produtos de Origem Animal:

I – Que se apresentem danificados por umidade ou fermentação, rançosos, mofoados ou bolorentos, de caracteres físicos ou organolépticos anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, elaboração, preparo, conservação ou acondicionamento;

II – Que forem adulterados, fraudados ou falsificados;

III – Que contiverem substâncias tóxicas ou nocivas à saúde;

IV – Que forem prejudiciais ou imprestáveis à alimentação por qualquer motivo;

V – Que não estiverem de acordo com o previsto no presente Regulamento.

Art. 603. Nos casos do artigo anterior, independentemente de quaisquer outras penalidades que couberem tais como multas, suspensão da Inspeção Municipal ou cassação de registro, será adotado o seguinte critério:

§1º – Nos casos de apreensão, após reinspeção completa será autorizado o aproveitamento condicional que couber para alimentação humana, após o rebeneficiamento determinado pela Inspeção Municipal;

§2º – Nos casos de condenação, permite-se sempre o aproveitamento das matérias primas e produtos para fins não comestíveis ou alimentação de animais, em ambos os casos mediante assistência da Inspeção Municipal.

Art. 604. Além dos casos específicos previstos neste Regulamento, são considerados adulterações, fraudes ou falsificações como regra geral:

I – Adulterações:

a) Quando os produtos tenham sido elaborados em condições, que contrariem as especificações e determinações fixadas;

b) Quando no preparo dos produtos haja sido empregada matéria-prima alterada ou impura;

c) Quando tenham sido empregadas substâncias de qualquer qualidade, tipo e espécie diferentes das da composição normal do produto sem prévia autorização do S.I.M.;

d) Quando os produtos tenham sido coloridos ou aromatizados sem prévia autorização e não conste declaração nos rótulos;

e) Intenção dolosa em mascarar a data de fabricação e validade.

II – Fraudes:

a) Alteração ou modificação total ou parcial de um ou mais elementos normais do produto, de acordo com os padrões estabelecidos ou fórmulas aprovadas pelo S.I.M.;

b) Quando as operações de manipulação e elaboração forem executadas com a intenção deliberada de estabelecer falsa impressão aos produtos fabricados;

c) Supressão de um ou mais elementos e substituição por outros visando aumento de volume ou de peso, em detrimento da sua composição normal ou do valor nutritivo intrínseco;

d) Conservação com substâncias proibidas;

e) Especificação total ou parcial na rotulagem de um determinado produto que não seja o contido na embalagem ou recipiente.

III – Falsificações:

a) Quando os produtos forem elaborados, preparados, e expostos ao consumo com forma, caracteres e rotulagem que constituem processos especiais de privilégio ou exclusividade de outrem, sem que seus legítimos proprietários tenham dado autorização;

b) Quando forem usadas denominações diferentes das previstas neste Regulamento ou em fórmulas aprovadas

Art. 605. Aos infratores de dispositivos do presente Regulamento e de atos complementares e instruções que forem expedidas, podem ser aplicadas as seguintes penalidades

I – Multa de 5 (cinco) U.R.S. (Unidade Referência de Campos de Júlio):

a) Aos que desobedecerem a quaisquer das exigências sanitárias em relação ao funcionamento do estabelecimento, e a higiene do equipamento e dependências, bem como dos trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos;

b) Aos responsáveis pela permanência em trabalho, de pessoas que não possuam carteira de saúde ou documento equivalente expedido pela autoridade competente de Saúde Pública;

c) Aos que acondicionarem ou embalearem produtos em continentes ou recipientes não permitidos;

d) Aos responsáveis por estabelecimentos que não coloquem em destaque o carimbo da Inspeção Municipal nas testeiras dos continentes, nos rótulos ou em produtos;

e) Aos que transportarem e receberem animais com finalidade de abate sem o devido documento Sanitário (GTA – Guia de Trânsito Animal);

f) Aos responsáveis pelos produtos que não contenham data de fabricação e validade;

g) Aos que infringirem quaisquer outras exigências sobre rotulagem para as quais não tenham sido especificadas outras penalidades.

II – Multa de 10 (dez) U.R.S.:

a) Aos que lançarem mão de rótulos e carimbos oficiais da Inspeção Municipal, para facilitar a saída de produtos e subprodutos industriais de estabelecimentos que não estejam registrados no S.I.M.;

b) Aos que receberem e mantiverem guardados em estabelecimentos registrados, ingredientes, ou matérias-primas proibidas que possam ser utilizadas na fabricação de produtos;

c) Aos responsáveis por misturas de matérias-primas em percentagens divergentes das previstas nesse decreto;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que expuserem a venda produtos a granel que de acordo com o presente decreto devem ser entregues ao consumo em embalagens originais;

e) Aos que adquirirem, manipularem, expuserem à venda ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimentos não registrados nos Serviços oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

f) Às pessoas físicas ou jurídicas que dificultarem ou burlarem a ação dos servidores do S.I.M. no exercício das suas funções;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos de leite ou derivados que não realizarem a lavagem e higienização do vasilhame, de frascos, de carros-tanque e veículos em geral;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que após o término dos trabalhos industriais e durante as fases de manipulação e preparo, quando for o caso, não procederem à limpeza e higienização rigorosa das dependências e equipamentos diversos destinados à alimentação humana;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que ultrapassem a capacidade máxima de abate, industrialização ou beneficiamento;

j) Aos que deixarem de apresentar os documentos expedidos por servidores do S.I.M. junto às empresas de transportes para classificação de ovos nos entrepostos;

l) Aos que venderem, em mistura, ovos de diversos tipos;

m) Aos que infringirem os dispositivos desse decreto, quanto aos documentos de classificação de ovos nos entrepostos, referentes ao aproveitamento condicional;

n) Aos responsáveis por estabelecimentos registrados que não promoverem no S.I.M., as transferências de responsabilidade, previstas neste Regulamento, ou deixarem de fazer a notificação necessária ao comprador ou locatário sobre essas exigências legais, por ocasião do processamento da venda ou locação;

o) Aos que lançarem no mercado produtos cujos rótulos não tenham sido aprovados pelo S.I.M.;

p) Aos responsáveis pela confecção, impressão, litografia ou gravação de carimbos de Inspeção Municipal a serem usados, isoladamente ou em rótulos, por estabelecimentos que não estejam registrados ou em processo de registro no S.I.M.;

q) Aos responsáveis pela expedição de produtos de origem animal para o comércio municipal sem apresentação do Certificado Sanitário, nos casos exigidos pelo presente Regulamento;

r) Aos que lançarem no consumo produtos de origem animal sem a passagem pelo entreposto respectivo, nos casos exigidos, para serem submetidos a inspeção sanitária;

s) Às firmas responsáveis por estabelecimentos que prepararem, com finalidade comercial, produtos de origem animal novos e não padronizados, cujas fórmulas não tenham sido previamente aprovadas pelo S.I.M.

III – Multa de 15 (quinze) U.R.S.:

a) Aos que lançarem mão de certificados sanitários, rotulagens e carimbos de inspeção, para facilitar o escoamento de produtos de origem animal, que não tenham sido inspecionados pelo S.I.M. ou por órgão estadual ou federal competente;

b) Aos responsáveis por estabelecimento de produto de origem animal que realizarem construções novas, remodelações ou ampliações, sem que os projetos tenham sido previamente aprovados pelo S.I.M.;

c) Aos que expuserem à venda produtos oriundos de um estabelecimento como se fosse de outro;

d) Aos que usarem indevidamente os carimbos de Inspeção Municipal;

e) Aos que despacharem ou transportarem produtos de origem animal em desacordo com as determinações da Inspeção Municipal;

f) Aos responsáveis por estabelecimentos sob Inspeção Municipal que enviarem para o consumo produtos sem rotulagem;

g) Aos responsáveis por estabelecimentos não registrados que enviarem para o comércio municipal produtos não inspecionados pelo S.I.M.

IV – Multa de 20 (vinte) U.R.S.:

a) Aos responsáveis por quaisquer alterações, fraudes ou falsificações de produtos de origem animal;

b) Aos que aproveitarem matérias-primas e produtos condenados ou procedentes de animais não inspecionados no preparo de produtos usados na alimentação humana;

c) Aos que, embora notificados, e ao seu responsável técnico, mantiverem na produção de leite, vacas em estado de magreza extrema, atacadas de tuberculose, brucelose, afecções do úbere, diarreias e corrimentos vaginais;

d) Às pessoas físicas ou jurídicas que mantiverem, para fins especulativos, produtos que, a critério do S.I.M., possam ficar prejudicados em suas condições de consumo;

e) Aos que subornarem, tentarem subornar ou usarem de violência contra servidores do S.I.M. ou de outros da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente no exercício de suas atribuições;

f) Aos que burlarem a determinação quanto ao retorno de produtos destinados ao aproveitamento condicional no estabelecimento de origem;

g) Aos que derem aproveitamento condicional diferente do que for determinado pela Inspeção Municipal;

h) Aos responsáveis por estabelecimentos que fabricarem produtos de origem animal, em desacordo com os padrões fixados neste Regulamento ou nas fórmulas aprovadas ou, ainda, sonegarem elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;

i) Aos responsáveis por estabelecimentos que fizerem comércio municipal sem que os seus estabelecimentos tenham sido previamente registrados no S.I.M.;

j) Às pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem rótulos de produtos elaborados em estabelecimentos registrados no S.I.M., em produtos oriundos de estabelecimentos que não estejam registrados em Serviços oficiais de Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal;

l) Aos responsáveis por estabelecimento que abaterem animais em desacordo com a legislação vigente, principalmente vacas, tendo-se em mira a defesa da produção animal do Município, do Estado e do País.

Art. 606. As penalidades a que se refere o presente Regulamento serão aplicadas sem prejuízo de outras que por lei possam ser impostas por autoridades de saúde pública ou policiais.

Art. 607. Toda inadimplência originária de um processo administrativo não quitada será condicionante ou agravante para o registro do estabelecimento junto ao S.I.M.

Art. 608. As multas a que se refere o presente decreto serão dobradas na reincidência e em nenhuma hipótese isentam o infrator da inutilização do produto, quando essa medida couber, nem tampouco de ação criminal.

§1º A ação criminal cabe, não só pela natureza da infração, mas em todos os casos que se seguirem à reincidência.

§2º A ação criminal não exime o infrator de outras penalidades a serem aplicadas, a juízo do S.I.M., que poderá determinar a suspensão da Inspeção Municipal, cassação do registro, ficando o estabelecimento impedido de realizar comércio municipal.

§3º A suspensão do Registro no S.I.M., é aplicada pelo Inspetor Médico Veterinário do S.I.M., ao qual está subordinado o estabelecimento; a cassação do registro é de alçada do Diretor do S.I.M.

Art. 609. Para garantir o cumprimento das disposições legais pertinentes à Inspeção Industrial e Higiênico-sanitária dos Produtos de Origem Animal, as autoridades policiais operarão em estreita colaboração com o S.I.M., vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

Art. 610. O auto de infração deve ser assinado pelo médico veterinário inspetor do S.I.M. que constatar infração, pelo proprietário do estabelecimento ou representante da firma ou por duas testemunhas.

Parágrafo único. Sempre que o infrator ou as testemunhas se neguem a assinar o auto, será feita declaração a respeito no próprio auto, remetendo-se uma das vias do auto de infração ao proprietário da firma

responsável pelo estabelecimento, por correspondência registrada e mediante recibo.

Art. 611. A autoridade que lavrar o auto de infração deve extrair-lo em três vias: a primeira será entregue ao infrator, a segunda remetida ao Diretor do S.I.M. para fazer parte do processo administrativo, e a terceira constituirá o arquivo do S.I.M.

Art. 612. O auto de multa será lavrado, assinado pelo Inspetor Médico Veterinário do S.I.M. e conterá os elementos que deram lugar à infração.

Art. 613. Nos casos em que fique evidenciado não haver ou não ter havido dolo ou má-fé, e tratando-se de primeira infração, o Diretor do S.I.M. deixará de aplicar a multa, cabendo ao médico veterinário inspetor que lavrou o auto de infração notificar o infrator e orientá-lo convenientemente.

Art. 614. O infrator uma vez multado terá 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento da multa e exibir ao Diretor do S.I.M. o competente comprovante de recolhimento à repartição arrecadadora municipal ou apresentar defesa por escrito cujo texto fará parte do processo administrativo.

Parágrafo único. O prazo de 30 (trinta) dias a que se refere presente artigo é contado a partir do dia e hora em que o autor (infrator) tenha sido notificado da lavratura do auto de infração.

Art. 615. A apreciação e julgamento do recurso referente ao artigo anterior serão julgados por um Comitê composto pelo Coordenador Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, na qualidade de presidente, pelo Diretor do S.I.M., pelo Diretor da Vigilância Sanitária e pela Assessoria Jurídica do Município.

Art. 616. Os servidores do S.I.M., ou da Coordenadoria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente com delegação de competência, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada, em qualquer dia ou hora, em qualquer estabelecimento que manipule, armazene ou transacione por qualquer forma com produtos de origem animal.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 617. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente publicará normas complementares sobre a elaboração e uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 618. Sempre que necessário o SIM solicitará parecer do órgão competente da saúde para registro de produtos com alegações funcionais, indicação para alimentação de criança de primeira infância ou grupos populacionais que apresentem condições metabólicas e fisiológicas específicas ou outros que não estejam estabelecidas em normas específicas.

Art. 619. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente editará normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, no prazo de 120 dias após a publicação desse decreto, de acordo com o Decreto Federal nº 5.741/2006.

Art. 620. O SIM e o setor competente pela sanidade animal, no âmbito de suas competências, atuarão conjuntamente no sentido de salvaguardar a saúde animal e a segurança alimentar.

§1º O SIM poderá implementar procedimentos complementares de inspeção e fiscalização para subsidiar as ações do setor competente pela sanidade animal do município de Campos de Júlio no diagnóstico e controle de doenças não previstas nesse decreto, exóticas ou não, que possam ocorrer no município.

§2º Quando houver suspeita de doenças infectocontagiosas de notificação imediata, nas atividades de fiscalização e inspeção sanitária, a Inspeção deverá notificar ao setor competente responsável pela sanidade animal.

Art. 621. Fica instituído o Conselho de Inspeção Sanitária do município de Campos de Júlio, com o objetivo de debater, aconselhar, sugerir e definir

assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

§1º No Conselho de Inspeção deverão participar representantes da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária, dos agricultores e dos consumidores e outros de interesse público ligados ao tema.

§2º A Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente deverá publicar as demais normas de instalação e de funcionamento do Conselho de Inspeção no prazo de 90 dias após a publicação desse decreto.

Art. 622. A Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente terá prazo de 120 dias após a publicação desse decreto para constituir o sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo único. Será de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da Vigilância Sanitária a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município de Campos de Júlio.

Art. 623. O SIM proporcionará aos seus servidores treinamento e capacitação em universidades, centros de pesquisa e demais instituições públicas e privadas, com a finalidade de aprimoramento técnico e profissional, inclusive por meio de acordos e convênios de intercâmbio técnico com órgãos congêneres.

Art. 624. As penalidades aos infratores serão determinadas em normas complementares.

Art. 625. Os recursos financeiros necessários à implementação do presente decreto e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, constantes no Orçamento do Município de Campos de Júlio e será objeto de regulamentação específica.

Art. 626. As normas não previstas nesse decreto, que estabelecem padrões de identidade e qualidade para as matérias primas, ingredientes, aditivos e coadjuvantes tecnológicos de carnes e produtos cárneos, de pescados e derivados, de leite e derivados de ovos e ovo produtos, de produtos das abelhas e derivados, assim como sobre o registro de produtos, do transitio e certificação de produtos de origem animal, das infrações e sanções administrativas, aplica-se o que determinam as normas complementares e demais legislações vigentes.

Art. 627. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução do presente decreto serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente, depois de debatido e ouvido o Conselho de Inspeção Sanitária.

Art. 628. Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº.025, de 30 de janeiro de 2015.

Campos de Júlio, 13 de agosto de 2018.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 076/
2015.**

DO OBJETO: DA ESPÉCIE: Prestação de serviços

DA VIGÊNCIA ADITADA: 18/08/2018 à 17/08/2019.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 36.721,80 (trinta e Seis mil, setecentos e vinte um reais e oitenta centavos).

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE, e a empresa INOVATUS SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA ME, CNPJ/MF nº. 11.247.425/0001-16/ CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N. 635/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.**

DECRETO N. 635/2018, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, OCUMPRIMENTO DAS JORNADAS DE TRABALHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso X e XXX da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte.

CONSIDERANDO os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no caput do art. 37º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a política de austeridade com o erário e a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal;

CONSIDERANDO os princípios e normas que norteiam a conduta administrativa pautada pela responsabilidade na gestão fiscal, controle de despesas e, em especial, aqueles contidos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Complementar Nacional nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das ações já em andamento no Município com vistas à contenção de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reordenar e dar amplitude no atendimento à população e ao contribuinte, buscando maior eficiência na arrecadação e aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO o intuito de possibilitar ao cidadão maior acesso às atividades e serviços da Administração Pública de Canabrava do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade contínua de acompanhamento e redução das despesas com pessoal e encargos, que tem um peso significativo no orçamento do município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169º da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar;

CONSIDERANDO que, atendendo o mandamento constitucional o legislador federal editou a Lei Complementar n. 101/2000, estabelecendo, entre outros, os limites de gastos com despesas com pessoal;

CONSIDERANDO ser imperativo que Executivo Municipal busque medidas de contenção de gastos com pessoal, cuja escolha das medidas a serem implementadas são obrigacionais pela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes para os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal adotarem medidas efetivas de controle, contenção e redução das despesas com pessoal; e

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

DECRETA:

Art. 1º. O horário de funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, em especial

dos setores administrativos, passa a ser **das 07:00h às 13:00h, desegunda a sexta-feira**, a partir do dia **20 de Agosto de 2018**.

§1º. O horário de funcionamento do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Administração – SAD e da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAG acompanhará o disposto no *caput*, porém no período compreendido das **07:00h às 09:00 horas** não haverá atendimento ao público, apenas expediente interno.

§2º. O horário de atendimento da Unidade Municipal de Serviços Conveniada – USC/SEFAZ de Canabrava do Norte será das **07:30h às 11:30h** e das **13:30h às 17:30h** para atendimento ao público;

§3º. O horário de funcionamento do expediente na Junta do Serviço Militar – JSM bem como na Coordenadoria do Posto de Identificação, tendo como funções emitir Carteira de Identificação Civil – CI/RG, emitir CTPS e título de eleitor, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§4º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora da Agência de Trânsito, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 12:00h às 18:00h**;

§5º. O horário de funcionamento do expediente na Coordenadora de Tributos, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§6º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§7º. O horário de funcionamento do expediente no Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h**;

§8º. O horário de funcionamento do expediente na Secretaria Municipal de Saúde, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

§9º. O horário de funcionamento do expediente na Ouvidoria Municipal, deste município, **a partir de 20/08/2018**, passa a ser, de **segunda-feira a sexta-feira, das 7:00h às 13:00h**;

Art. 2º. Estão excluídos deste Decreto as Unidades Básicas de Saúde, a Coordenadoria de Regulação, o NASF, o Centro Municipal de Saúde Milton Gonçalves da Silva, as coordenadorias de Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental, bem como, todo e qualquer órgão vinculado determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Público e Urbanismo, a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, incluindo todos os seus Órgãos, Coordenadorias e Departamentos, Conselho Tutelar, bem como os serviços de vigilância predial.

Art. 3º. O escalonamento de horário de trabalho não pode ser entendido como férias, e neste período, os servidores poderão ser convocados para trabalhar, fora do horário determinado neste Decreto, até o limite de 40h (quarenta horas) semanais, se outra não for a sua carga horária definida por lei, bastando ao seu chefe imediato, apenas convocá-lo.

Parágrafo Único. Se o servidor que for convocado não for localizado ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o período ausente descontado do pagamento do respectivo mês.

Art. 4º. Fica a critério de cada Secretaria Municipal definir outras atividades que, em razão de sua natureza não possam ser suspensas durante o período definido neste Decreto, disciplinando sua oferta ao público através de escala de trabalho específico.

Art. 5º. Em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados pelas chefias imediata e mediata a que estiver subordinado o servidor, a jornada de trabalho poderá ser cumprida em horários diversos dos fixados

neste Decreto, mediante anuência do titular do órgão da Administração Direta e Indireta, com autorização final e expressa do Gabinete do Prefeito.

§1º. As regras previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos servidores submetidos ao regime de plantão e às demais situações em que houver prejuízo ao atendimento direto ao cidadão ou ao desenvolvimento das demais atividades do órgão da Administração Direta e Indireta;

§2º. Os servidores sujeitos ao regime de plantão deverão cumprir suas jornadas de trabalho de acordo com as escalas fixadas pela autoridade competente no âmbito de cada órgão da Administração Direta e Indireta e respeitados os horários de funcionamento de cada unidade.

§3º. Compete aos respectivos Secretários Municipais, a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais dispostos no parágrafo anterior e afetos à sua área de competência.

§4º. Quando a natureza da atividade desempenhada em determinado órgão ou unidade da Administração Direta e Indireta justifique parâmetros específicos, diversos dos fixados neste Decreto, a jornada de trabalho de parte ou da totalidade de seus servidores será definida em portaria conjunta da Secretaria Municipal de Administração e da respectiva Pasta.

Art. 6º. O gerenciamento austero do horário de trabalho de cada unidade/servidor é de competência do seu titular, de forma a assegurar a qualidade do serviço prestado e o funcionamento da unidade durante o período de atendimento ao cidadão.

§1º. O servidor será corresponsável pelo gerenciamento de seu horário de trabalho e poderá ser responsabilizado administrativa, civil e penalmente por eventuais irregularidades e descumprimentos.

§2º. O não cumprimento integral da carga horária semanal acarretará desconto na remuneração mensal do servidor e, caso a prática persista, deverá ser instaurado o devido Processo Administrativo Disciplinar - PAD para apuração da sua responsabilidade.

Art. 7º. Eventuais dúvidas e/ou casos omissos instituído por este Decreto serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Administração, dada a relevância da matéria, editar-se-á novo Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Canabrava do Norte – MT, em 13 de agosto de 2018.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2018

PROCESSO: 041/2018

PREGÃO PRESENCIAL: 022/2018

DATA DA ATA: 15/08/2018

VIGÊNCIA: 15/08/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual *contratação de empresa para Aluguel de bens móveis com estrutura/montagem, equipamentos/operação e serviços de divulgação (carro de som) para execução diária e parcelada de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais*, e de acordo com as especificações do edital.

FORNECEDORES VENCEDORES:

MEI-EDINALDO FRANCISCO DA SILVA 61256137120

Vencedor do Item - 12

Valor total R\$ 64.500,00 (Sessenta e quatro mil e quinhentos reais).

MEYRIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVA 05562297469

Vencedor dos Itens - 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19

Valor total R\$ 45.072,50 (Quarenta e dois mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

L. R. DE FARIA-ME

Vencedor dos Itens – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11

Valor total R\$ 500.270,00 (Cinquentos mil duzentos e setenta reais).

VALOR TOTAL GERAL: R\$ 609.842,50 (Seiscentos e nove mil oitocentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018

RESOLUÇÃO Nº. 002/2018

Dispõe sobre o Registro, Renovação de Registro e/ou Inscrição de Programas Projetos das Entidades Governamentais e Não-Governamentais e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei nº 1038/2012, de acordo com a Lei nº 8.069/1990.

RESOLVE:

Art. 1º Ficamestabelecidos os parâmetros para registro, renovação de registro, projetos e programas das entidades governamentais e não governamentais, no CMDCA de Canarana-MT, conforme competência determinada no art. 91 da Lei Federal nº. 8.069/90 seguirá as diretrizes estabelecidas nesta resolução.

§1º. Para a obtenção do registro, a entidade deverá desenvolver suas atividades e programas no Município de Canarana-MT;

§2º. O registro fornecido pelo CMDCA terá validade de 02 (dois) anos. Os documentos vencidos durante esse período deverão ser atualizados juntos ao CMDCA.

§3º. O registro tendo validade de dois anos, após o término deste prazo a entidade deverá requerer a renovação do registro;

§4º. Os projetos e programas deveram ser aprovados em reunião pelo CMDCA.

Art. 2º A obtenção do registro das entidades e programas sem fins lucrativos no CMDCA estará condicionada ao estrito cumprimento do disposto nos artigos 90 a 94, com seus respectivos parágrafos e incisos da Lei Federal nº. 8.069/90, além dos seguintes requisitos:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas e projetos sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio-assistenciais;

IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização.

Art. 3º As inscrições de entidades e programas deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - Ofício em papel timbrado da entidade e assinado pelo representante legal da mesma, dirigido ao Presidente do CMDCA, solicitando registro para funcionamento;

II - Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III - Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV - Plano de trabalho dos programas a serem registrados em concordância com a Lei Federal nº. 8.069/90, devendo constar como anexo o quadro de recursos humanos contratados com a formação profissional e carga horária destes funcionários, breve descrição do programa, cronograma de atividades e cronograma financeiro, além da descrição dos dias e horários de funcionamento da entidade e relação quantitativa dos atendimentos previstos;

V - Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

VI - Balanço financeiro dos dois últimos exercícios;

VII - Certidão Negativa de débito junto ao INSS e Caixa Econômica Federal.

Art. 4º As entidades e organizações que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas e projetos nos Conselhos respectivos.

Art. 5º Ao CMDCA compete:

I - Receber e analisar os pedidos de inscrição e/ou programas e projetos;

II - Pautar, discutir e deliberar os projetos inscritos junto ao CMDCA em reunião;

III - Fazer o monitoramento em todas as etapas dos projetos e programas, desde a apresentação, execução até a devida prestação de contas.

Art. 6º Terá o registro cancelado a entidade que:

I - Infringir qualquer disposição desta resolução;

II - Apurado por meio de processo administrativo fique comprovada irregularidade na gestão administrativa;

III - descumprir os artigos 91, 92, 93 e 94 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 7º As entidades governamentais e não governamentais de atendimento a criança e adolescente serão fiscalizadas pelo Poder Judiciário, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar, conforme disposição da legislação federal Art. 95 do ECA.

Parágrafo Único: Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo para a manutenção de quaisquer outras atividades que não sejam as destinadas unicamente aos programas, ações e projetos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento a criança e adolescente.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Resolução serão apreciados e dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 16 de agosto de 2018.

Adirma Rosa Guimarães Koester

Presidente - CMDCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 022/2018, menor preço por item foram declarados vencedores as empresas; MEI-EDINALDO FRANCISCO DA SILVA 61256137120., MEYRIANE DE SOUZA ALMEIDA SILVA 05562297469., L. R. DE FARIA-ME, **conforme ata.**

Canarana -MT, 15 de Agosto de 2018.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 208/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião n° 106, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria n°204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE B **lotada na Secretaria Municipal de Educação**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Genilda Batista da Silva	B	VIII

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 215/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião n° 108, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria n°204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO **lotada na Secretaria Municipal de Educação**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Maria de Fatima Munhoz Kuntz	B	VIII

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 211/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião n° 100, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria n°204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE C **lotada na Secretaria Municipal de Educação**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Vera Maria Nardo Borges	C	VIII

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 216/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião n° 112, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria n°204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICA DE EMFERMAGEM **lotada na Secretaria Municipal de Saúde**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Sirlene Conceição de Souza Pereira	A	VIII

Artigo 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 217/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 114, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS lotado na Secretaria Municipal de Obras.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
Jaime Zapelini	C	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 210/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 105, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de PROFESSOR CLASSE B lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
Rafael Leal	B	III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 209/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 111, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EDUCACIONAL TEMPORÁRIO lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Maria Lucia Evangelista Almeida	B	III

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 207/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 102, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE C lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Flavia Cristina da Silva da Costa	C	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 206/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 104, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE C lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
-----------	--------------	----------------

Ana Cristina Fernandes da Costa	C	VIII
---------------------------------	---	------

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205/2018.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 103, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE B lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Ana Claudia Borges da Silva	B	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 204/2018.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 110, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
Ademar Borges	B	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 203/2018.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 116, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO lotado na **Secretaria Municipal de Assistência Social**.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
Sebastião Pereira Neto	B	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 202/2018.

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 117, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível ao servidor abaixo relacionado no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Servidor	Classe atual	Elevação Nível
Geraldo Rodrigues da Costa	A	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 218/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 113, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de AGENTE DE SAÚDE lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Aparecida Luzia de Castro Negri	A	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**

PORTARIA Nº. 020/2018

SÚMULA: “Dispõe sobre a mudança de dia da 13ª Sessão Ordinária do ano de 2018 e dá outras providências”.

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a realização do “V Seminário Regional de Educação do Campo”.

Resolve:

Artigo 1º - Antecipar a Sessão Ordinária do dia 23 de Agosto de 2018, para o dia 22 de agosto de 2018, no horário das 08h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 15 de agosto de 2018.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 101, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de PROFESSORA CLASSE C lotada na **Secretaria Municipal de Educação**.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Vilma Santana da Silva	C	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 213/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 109, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Elizabeth do Nascimento Pereira	B	VII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 214/2018.**

SÚMULA: “CONCEDE ELEVAÇÃO DE NÍVEL A SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Ata de reunião nº 107, feita pela Comissão para Avaliação das Promoções e Progressões Funcionais dos servidores do Município de Carlinda-MT instituída pela Portaria nº204/2017;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedida a Elevação de Nível a servidora abaixo relacionada no Cargo de APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL DEFINITIVO lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Servidora	Classe atual	Elevação Nível
Laudeli Regina Borges dos Santos	B	VIII

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 16 de agosto de 2018.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 050/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 50//2018**, do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**” para a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CASA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTE NA PRAÇA DE CUIABA - MT.** e sagrou-se vencedora a empresa **VIDA IDEAL ASSISTÊNCIA SOCIAL EIRELI** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **22.987.866/0001-70** valor total de **R\$ 88.000,00** (oitenta e oito mil reais)

Castanheira - MT, 17 de Agosto de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 051/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 51//2018**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO NO TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DAE AO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL.** e sagrou-se vencedora a empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.717.170/0001-45** valor total de **R\$ 131.812,00** (Cento e trinta e um mil oitocentos e doze reais)

Castanheira - MT, 17 de Agosto de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

DECRETO N.º 026/2018

DECRETO n.º 026/2018

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Sr.ª **MABEL DE FÁTIMA MILANEZI**, Prefeita Municipal de Castanheira – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º **815/2016**, de 18/10/2016.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica anulada parcialmente, a importância de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais) das dotações orçamentárias seguintes:

01.001.031.1050.4.4.90.52.99 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 18.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO R\$ 18.000,00

Art. 2.º - A importância anulada no Artigo 1.º deste Decreto fica transferida para as seguintes dotações orçamentárias:

01.001.031.1001.4.4.90.51.99 - Obras e instalações R\$ 15.000,00

01.001.031.2002.3.3.90.14.99 - Diárias – Civil R\$ 3.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO R\$ 18.000,00

Art. 3.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Castanheira – MT, em 17 de julho de 2018.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRE-SE.

MABEL DE FÁTIMA MILANEZI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO no local de costume na data supra

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 052/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 52//2018**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**”, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXAMES CLÍNICOS LABORATORIAIS PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** e sagrou-se vencedora a empresa **MOACYR MANDADORI** pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **14.974.505/0001-61**, valor total de **R\$ 109.669,55** (Cento e nove mil seiscentos e sessenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Castanheira - MT, 17 de Agosto de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º 49/2018

AVISO DE RESULTADO DE LICITACAO

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 49//2018**, do tipo “**MENOR PREÇO POR ITEM**” objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, ARMARINHOS E OUTROS PARA ATENDER A NECESSIDADE DOS DIVERSOS SETORES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA - MT.** e sagraram-se vencedora as empresas: **R G DA PAZ EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **21.058.617/0001-38** valor total de **R\$ 116.848,00** (Cento e dezesseis mil oitocentos e quarenta e oito reais), a empresa **LUASI PAPEIS E LIVROS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **08.371.036/0001-93** valor total de **R\$ 56.234,00** (Cinquenta e seis mil duzentos e trinta e quatro reais), a empresa **S V X COMERCIO DE MATERIAIS PEDAGOGICOS E INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **29.424.059/0001-99** valor total de **R\$ 46.366,50** (Quarenta e seis mil trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos) Castanheira - MT, 17 de Agosto de 2018.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2018****DECRETO MUNICIPAL Nº 45/2018**

DESIGNA OS MEMBROS DO GRUPO DE ESTUDO PARA TRATAR DA MINUTA DO PCCS (PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS), BEM COMO PARA ELABORAR AS TABELAS PERTINENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião realizada no dia 06/08/2018 entre este Município e representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Chapada dos Guimarães/MT,

CONSIDERANDO o disposto no Ofício nº 036/2018, oriundo do Sindicato dos Servidores Públicos Municipal de Chapada dos Guimarães/MT,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor o Grupo de Estudo para tratar da minuta do PCCS (Plano de Cargos, Carreira e Salários), bem como para elaborar as tabelas pertinentes:

- I – Antonio Márcio Koberstain (Indicação do SINSPMUCG);
- II – Francisco da Silva (Indicação do SINSPMUCG);
- III – Hudson Benedito da Silva (Indicação do SINSPMUCG);
- IV – Sebastião Raldinei de Oliveira Neves (Indicação do SINSPMUCG);
- V – Benedito Antonio de Oliveira Lechner (Indicação do SINSPMUCG);
- VI – Elesandra Martini dos Santos (Indicação do SINSPMUCG);
- VII – Lucilene Martins Barbosa Albernaz (Indicação do SINSPMUCG);
- VIII – Mário José de Oliveira (Indicação do SINSPMUCG);
- IX – Leilane Cristina Oliveira Costa (Indicação do SINSPMUCG);
- X – Kathellyn da Cruz Meira (Indicação do SINSPMUCG);
- XI – Elisabeth Frank Arruda (Indicação da Administração Municipal);
- XII – Hélia Maria Moreira Pacheco de Mello (Indicação da Administração Municipal);
- XIII – Márcia Schmidt Guerreiro (Indicação da Administração Municipal).

Art. 2º. Para elaboração das tabelas salariais dos servidores da administração, caberá ao Grupo de Estudo obedecer às seguintes diretrizes:

- I – Fixação da remuneração por meio de subsídio;
- II – Estabelecimento de critérios de remuneração com base nas especificidades dos perfis exigidos para os cargos, complexidade das suas atribuições, local de exercícios, riscos inerentes as atividades e outros fatores determinantes previstos em lei;
- III – Limitação do impacto financeiro a 7% (sete por cento) no primeiro ano da implantação do PCCS, levando-se em consideração a folha de pagamento da categoria beneficiada.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 13 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 289/GP/2018 EM, 09 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 289/GP/2018

Em, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº VICTOR MANOEL MONTEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 376173 SSP/MT e CPF nº 378.751.321-34, no cargo de Fiscal de Tributos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/02/2015 á 08/02/2016 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 10/09/2018 e término em 09/10/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/10/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 10/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 283/GP/2018 EM, 25 DE JULHO DE 2018.

Portaria nº 283/GP/2018

Em, 25 de julho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

TORNAR SEM EFEITO – A portaria de número 069/2018, a qual concede a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ELIANA APARECIDA MARQUES NUNES**, portadora do RG nº 001200159 SSP/MT e CPF nº 175.596.341-68 no cargo de Enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 90 (noventa) dias de Licença Prêmio, referentes aos períodos de 01/09/2008 a 01/09/2013.

Esta portaria entra em vigor a partir de 25/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de julho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 288/GP/2018 EM, 09 DE AGOSTO DE 2018.

Portaria nº 288/GP/2018

Em, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª AUREA LECHNER CORREA**, portadora do RG nº 639076 SSP/MT e CPF nº 771.100.481-87, no cargo de conselheiro tutelar, lotada na Secretaria de Assistência Social, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/04/2017 á 01/04/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/12/2018 e término em 30/12/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 31/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/12/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 290/GP/2018 EM, 10 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 290/GP/2018

Em, 10 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº JORGE KAUPATEZ**, portador do RG nº 3561409 SSP/MT e CPF nº 486.285.068-53, no cargo de FISCAL DE MEIO AMBIENTE, lotado na SECRETARIA MUN. TURISMO, CUL. AMBIENTE, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/03/2017 a 01/03/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 06/08/2018 e término em 06/09/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 06/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 10 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.777 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

LEI Nº 1.777 DE 15 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Revisão Geral Anual do vencimento dos Servidores da Educação Básica regidos pela Lei Complementar nº 41/2010 será de 6,81% a ser implantado da seguinte forma:

I- 2,07% será implantado em caráter retroativo a janeiro/2018 até julho/2018; II- 1,33% será acrescido na folha do mês de agosto/2018; III- 3,41% será acrescido na folha do mês de novembro/2018.

Parágrafo primeiro. A diferença apurada entre o período de concessão e a implantação do percentual de 2,07% de que trata o inciso I, será pago em parcela única na folha do mês de agosto/2018.

Art. 2º. O reajuste de que trata a presente Lei será aplicado a todos os servidores da educação básica, incluindo aqueles que estejam prestando serviços por intermédio de contrato temporário, por força do que dispõe o art. 247 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 15 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI Nº 1.776 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

LEI Nº 1.776 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO LOTEAMENTO DENOMINADO “POR DO SOL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a regularização fundiária dos terrenos localizados no loteamento denominado “Pôr do Sol”, observado os ditames da presente lei, Lei Municipal nº 1.726/2017 e Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º - A regularização fundiária a ser promovida deverá incidir sobre os terrenos que contenham edificações para fins de moradia e que estejam cumprindo a sua função social.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal deverá utilizar como instrumento jurídico para a regularização fundiária a alienação onerosa dos lotes, conforme expressamente autorizado pelo art. 15, inciso XI da Lei Federal 13.465/2017 e art. 17, inciso I, alínea “f” da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Para os fins da alienação prevista no art. 3º, o valor da venda será fixado com base no preço de mercado, de acordo com avaliação ser realizada por uma comissão formada por, no mínimo, 02 corretores de imóveis legalmente habilitados, excluídas as acessões e as benfeitorias realizadas pelo ocupante, aplicando os seguintes descontos:

a) Ocupantes com renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo: 40% (quarenta por cento) de desconto; b) Ocupantes com renda familiar superior a 01 (um) e inferior a 03 (três) salários mínimos: 30% (trinta por cento) de desconto; c) Ocupantes que tiveram o título de propriedade do terreno anulado por força de sentença judicial: 60% de desconto;

Parágrafo 1º – A aquisição poderá ser realizada a vista ou parcelado em até sessenta parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), para os adquirentes que se enquadrem na alínea “a” e “b” do art. 4º.

Parágrafo 2º - A aquisição poderá ser realizada a vista ou parcelado em até quarenta e oito parcelas mensais e consecutivas, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação e o valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais), nas demais hipóteses.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alienação onerosa, na forma do art. 4º, de 60% (sessenta por cento) dos terrenos não edificados do loteamento denominado “Por do Sol”, nas seguintes hipóteses:

a) Preferencialmente, a famílias com renda igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo que venham a ser retiradas de áreas de risco, proteção ambiental ou outras áreas públicas, desde que a ocupação tenha sido anterior a promulgação da Lei Municipal nº 1.726/2017; b) Ao particular que, comprovadamente, adquiriu de boa-fé algum terreno no loteamento “Pôr

do Sol", desde que esteja exercendo ou reivindicando, administrativa ou judicialmente, alguns dos poderes inerentes a propriedade em data anterior a promulgação da Lei nº 1.726/2017.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado ainda a promover a alienação onerosa de 40% (quarenta por cento) dos terrenos não edificados do loteamento denominado "Pôr do Sol", na forma do art. 17, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será admitida qualquer espécie de ocupação nos terrenos não edificados do loteamento "Pôr do Sol" sem prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – A violação ao art. 7º ensejará a perda de qualquer direito previsto na presente lei, sujeitando o infrator ainda a proibição de participação de qualquer programa municipal destinado a moradia.

Art. 8º - A receita oriunda das ações previstas nesta lei será destinada ao Fundo Municipal de Habitação de Chapada dos Guimarães – FMHCG e aplicada nas despesas inerentes aos atos a serem praticados para regularização fundiária, bem como benfeitorias na área.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 08 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 285/GP/2018 EM, 06 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 285/GP/2018

Em, 06 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª BELAMILZA ALVES DA SILVA**, portadora do RG nº 487420 SSP/MT e CPF nº 931.974.461-00, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Ass. Fundiários, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 08/12/2016 à 08/12/2017 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2018 e término em 01/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 44/2018

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE AÇÕES DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E PROGRAMAS HABITACIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o preconizado nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.726/2017 que dispõe sobre a regularização fundiária e a criação de loteamentos populares no âmbito do município de Chapada dos Guimarães,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros para compor a Comissão de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e Programas Habitacionais:

I – Renato de Almeida Orro Ribeiro (Procurador Geral do Município);

II – Paulo Ferrari da Rocha (Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários);

III – Cláudia Maria Borges (Secretária Municipal de Planejamento);

IV – Ademir Rodrigues da Silva (Ouvidor Municipal).

Art. 2º. O Ministério Público Estadual, representado pelo Promotor de Justiça acompanhará as reuniões da Comissão de Planejamento e Execução de Ações de Regularização Fundiária e Programas Habitacionais.

Parágrafo Único. O Ministério Público Estadual deverá ser previamente notificado das datas das reuniões, assim como deverá ser informado sobre todos os atos da Comissão constituída por meio deste Decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 10 de agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 286/GP/2018 EM, 06 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 286/GP/2018

Em, 06 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª ANTONIA VIEIRA DE AZEVEDO**, portadora do RG nº 494427 SSP/MT e CPF nº 582.032.901-52, no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 10/02/2017 à 10/02/2018 de acordo com a Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/08/2018 e término em 01/09/2018, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 02/09/2018.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/08/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 002/2018**

CONVITE Nº. 002/2018

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2542/2018)**Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****Objeto:** Contratação de Empresa para Instalação de Central de Gás Medicinal para atendimento das necessidades da UPA 24h da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Chapada dos Guimarães/MT.**Data/Horário:** 27/08/2018 às 09:00h (nove horas) – Fuso Horário Local (Chapada dos Guimarães).**Informações/Contato:**

Superintendência de Licitação/Secretaria Municipal de Administração

Telefone: (65) 3301-1570.

Atendimento:

- Telefônico: 09:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

- Presencial: 12:00 às 18:00h.

E-mail: licitachapada@gmail.com.

Endereço para retirada do Edital: O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, por meio do endereço: www.chapadadosguimaraes.mt.gov.br, na opção de Serviço de Informação ao Cidadão – “SIC”, em seguida na aba “Licitações” ou no link “LICITAÇÃO”, localizado na parte final da página inicial da Prefeitura.**Luiz Sávio Fernandes de Campos**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Visto:**Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira**

Superintendente de Licitação

Chapada dos Guimarães/MT, 16 de agosto de 2018.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/GP/2018 EM, 25 DE JULHO DE 2018.****Portaria nº 282/GP/2018**

Em, 25 de julho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;**R E S O L V E****EXONERAR** – a pedido a Servidora Pública Municipal Efetiva **Srª LAURA DE OLIVEIRA SILVA QUEIROZ**, portadora do RG nº 11810190 SSP/MT e CPF nº 854.977.971-72, no cargo de Veterinário, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Fundiários, de acordo com a Lei Municipal 581/91.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 01/07/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 25 de julho de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**GABINETE
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO Nº 001/2018 – SMAS - INSCRIÇÕES
DEFERIDAS E INDEFERIDAS****EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO Nº 001/2018 – SMAS****Inscrições Deferidas e Indeferidas:****Cargo: Orientador Social**

	NOME	DOCUMENTO IDENTIDADE	ASSINATURA
001	Juliete Pinheiro de Oliveira	11344547-40 SSP/MT	INDEFERIDA
002	Leonardo da Silva Musumeci	15087972 SSP/MT	DEFERIDA
003	Isis Soares Dutra Martins	5284373 SSP/MT	DEFERIDA
004	Mariuzza R. da Costa Lechener	13302523 SSP/MT	DEFERIDA
005	Carolina Barbara de Albues	13407112 SSP/MT	DEFERIDA
006	Laura Matos Lucena	107952 SSP/MT	INDEFERIDA
007	Mônica Cristina da Silva Borges	18679242 SSP/MT	DEFERIDA
008	Suely Palmeira Ferreira	12229997 SSP/MT	DEFERIDA
009	Everton Spott Felipe	22969063 SSP/MT	INDEFERIDA
010	Divina Alexandra da Silva	21884900 SSP/MT	INDEFERIDA
011	Junior Almeida dos Santos	27949885 SSP/MT	INDEFERIDA
012	Rosimaire Pinto Coelho de Moraes	11566370 SSP/MT	DEFERIDA
013	Jonathas Estevanovick de Souza Bertoldi	991961 SSP/MT	DEFERIDA
014	Mara Rubya do Espírito Santo Pedroso	13461605 SSP/MT	DEFERIDA
015	Meire Laiza Mendes Dariva	20119739 SSP/MT	DEFERIDA
016	Ozeias Antonio de Jesus	15765067 SSP/MT	DEFERIDA
017	Leilane Rita de Cacia Campos	08244901 SSP/MT	DEFERIDA
018	Oswaldino Gama da Costa	11262044 SSP/MT	DEFERIDA
019	Michelly Casagrande Stragliotto	23103914 SSP/MT	DEFERIDA
020	Elianne Barbosa de Castro	2671137 SSP/MT	DEFERIDA
021	Francielly Menezes Miranda	20986114 SSP/MT	DEFERIDA
022	Maria Catarina de Moraes Barbosa	5046920 SSP/MT	DEFERIDA
023	Carolina Amaral	22159908 SSP/MT	DEFERIDA
024	Diniz Correa da Costa Neto	01302825 SSP/MT	DEFERIDA
025	Ana Paula Silva Pardim	23100982 SSP/MT	DEFERIDA
026	Jefferson José Costa Silva	17933560 SSP/MT	DEFERIDA
027	Eva Sandra de Paula Cruz	20718934 SSP/MT	DEFERIDA
028	Suzana Sena Chinikoski	520384 SSP/MT	DEFERIDA
029	Thais Rodrigues Martins	17082960 SSP/MT	DEFERIDA

Cargo: Psicólogo

	NOME	DOCUMENTO IDENTIDADE	ASSINATURA
001	Gabriella Santos Freitas	20161298 SSP/MT	DEFERIDA
002	Marcio Meireles de Souza	17234247 SSP/MT	DEFERIDA
003	Tabitha Suellen Gouveia Alves de Lima	1343087 SSP/MT	DEFERIDA
004	Eliamara de Souza Pereira	840000 SSP/MT	DEFERIDA
005	Fabício Freitas França	21085528 SSP/MT	DEFERIDA
006	Geise da Silva Ferreira	20436335 SSP/MT	DEFERIDA
007			
008	Maria Jaria Alves	11769939 SSP/MT	DEFERIDA
009	Rita Cassia Dorileo de Arruda	16655419 SSP/MT	DEFERIDA
010	Adrieli da Cruz e Silva Rompate	20367597 SSP/MT	DEFERIDA
011	Tuany Barbosa Takimoto	23054360 SSP/MT	DEFERIDA
012	Rosane Cavalcante Bezerra Silva	24125660 SSP/MT	DEFERIDA
013	Anessa Maria das Chagas Alves	24304298 SSP/MT	DEFERIDA
014	Kenia Santana da Cruz	20160950 SSP/MT	DEFERIDA
015	Jisley Eunis de Magalhães	1803841 SSP/MT	DEFERIDA
016	Christian Braga Queiroz	18702163 SSP/MT	DEFERIDA
017	Osmar José do Carmo Cabral Junior	08794774 SSP/MT	DEFERIDA
018	Kamilla Braz de Campos	17667658 SSP/MT	DEFERIDA
019	Fernanda Caloi Vasconcelos	1125016 SSP/MT	DEFERIDA
020	Kamila Yasmim Ribeiro de Souza Wonsoscky	21015520 SSP/MT	DEFERIDA
021	Lucas Augusto Ciol	15567390 SSP/MT	DEFERIDA
022	Ana Paula Carvalho	11677910 SSP/MT	DEFERIDA

Cargo: Assistente Social

	NOME	DOCUMENTO IDENTIDADE	ASSINATURA
001	Otilia Olerina do Nascimento	10449868 SSP/MT	DEFERIDA
002	Monize Rodrigues Miranda	19958773 SSP/MT	DEFERIDA
003	Jaqueline Dayane da Silva Medeiros	19423527 SSP/MT	DEFERIDA

004	Maria Clementina Ferreira de Mello Gozzo	18212000 SSP/MT	DEFERIDA
005	Cleoneice Ribeiro do Nascimento	06994253 SSP/MT	DEFERIDA
006	Josane Menezes Sanches	16045572 SSP/MT	DEFERIDA
007	Wellyka Fabiane de Arruda Nascimento	17963630 SSP/MT	DEFERIDA
008	Claudia de Figueiredo	12112240 SSP/MT	DEFERIDA
009	Mara Cristina Santos Figueiredo	11942363 SSP/MT	DEFERIDA
010	Jessika Caetano da Silva Melo	23215267 SSP/MT	DEFERIDA
011	Adriana Dias Fernandes	11361891 SSP/MT	DEFERIDA
012	Joana de Sene Farias Amorim	05471540 SSP/MT	DEFERIDA
013	Kállita de Freitas Iori	21919887 SSP/MT	DEFERIDA
014	Ednea Rodrigues de Macedo	09503820 SSP/MT	DEFERIDA
015	Rozilene da Costa Sousa de Jesus	15730930 SSP/MT	DEFERIDA
016	Lucelia Pereira Antunes da Silva	12517925 SSP/MT	DEFERIDA
017	Antonia Aparecida de Oliveira	11561394 SSP/MT	DEFERIDA
018	Zilda Maciel de Jesus Silva	15995097 SSP/MT	DEFERIDA
019	Cleocema Ferreira da Costa	00081264 SSP/MT	DEFERIDA
020	Vera Lucia da Silva Rocha	711991 SSP/MT	DEFERIDA
021	Suzana Przybyszewski Barros	09381287 SSP/MT	DEFERIDA
022	Angelica Silva Figueiredo	25279378 SSP/MT	DEFERIDA
023	Luciana Carmen da Silva	09543481 SSP/MT	DEFERIDA
024	Leila Fortes Quintela	0952370 SSP/MT	DEFERIDA
025	Gabrielle dos Santos	6088228975 SSP/RS	DEFERIDA
026	Eliane Cristine Pereira dos Santos	11693266 SSP/MT	DEFERIDA
027	Jessica Caroline Amaral da Silva	22538968 SSP/MT	DEFERIDA
028	Emanuele Helena de Moraes Silva	17342210 SSP/MT	DEFERIDA
029	Solange Pereira da Silva	17871204 SSP/MT	DEFERIDA
030	Aparecida Conceição da Silva	30184630 SSP/MT	DEFERIDA
031	Karolyne Rafaelle de Mello Rodrigues	23922966 SSP/MT	DEFERIDA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 287/GP/2018 EM, 09 DE AGOSTO DE 2018.**

Portaria nº 287/GP/2018

Em, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal Efetivo **Srº GILBERTO GOMES DOS SANTOS**, portador do RG nº 745153 SSP/MT e CPF nº 495.789.791-34, no cargo de Professor III 30 horas, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/09/2013 à 01/09/2018, de acordo com o artigo 98 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 05/09/2018 e término em 05/12/2018, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 06/12/2018.

Esta portaria entra em vigor a partir de 05/09/2018.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMpra-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 09 de Agosto de 2018.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

**CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 21/2018 CMDRS**

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 21/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Marciano Dielschneider**, Portador do CPF:000.826.331-00 .

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 16 de Agosto de 2018.

Geordano Mattei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2018

OBJETO: PROCESSO DE DISPENSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DA ETAPA DE MOTOCICLISMO NA CIDADE DE CLÁUDIA/ MT.

FUNDAMENTO LEGAL:Art. 24, II da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 679/2017.

EMPRESA CONTRATADA: LIMMT – LIGA INDEPENDENTE DE MOTOCICLISMO DO ESTADO DE MT.

CNPJ nº 13.788.292/0001-10

Endereço: Rua Teles Pires, nº 1207, Sagrada Família.

Colíder – MT.

VALOR GLOBAL:R\$ 32.945,00 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e cinco reais).

VIGÊNCIA:90 (noventa) dias.

HOMOLOGO E ADJUDICO.

Cláudia – MT, 16 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**AVISO DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA –MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de todos os interessados que será realizado o CREDENCIAMENTO de pessoa física/jurídica, para prestação de serviços na área de perícia médica, visando a **AValiação DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE APRESENTAREM ATESTADO MÉDICO TEMPORÁRIO - CÓD.TCE 00018522**, em conformidade com o disposto neste Edital, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue entre os dias **10/09/2018 e 13/09/2018**, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (Horário Local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, situado à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação fará o julgamento do processo de habilitação que ocorrerá no dia **14/09/2018, às 10h00min** (Horário Local), constando as decisões em ata circunstancial.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 16 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

AVISO DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018 EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**AVISO DE LICITAÇÃO****INEXIGIBILIDADE Nº 003/2018****EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA –MT**, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento de todos os interessados que será realizado o CREDENCIAMENTO de pessoa física/jurídica, para prestação de serviços na área de perícia médica, visando a formação de uma Junta Médica no âmbito municipal, para a **AValiação, REAVALIAÇÃO E REVISÃO DOS SERVIDORES E SEGURADOS EM READAPTAÇÃO FUNCIONAL, DESVIO DE FUNÇÃO E/OU RECEBENDO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE**, em conformidade com o disposto neste Edital, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

A documentação para habilitação de credenciamento de que trata o presente Edital, deverá ser entregue entre os dias **10/09/2018 e 13/09/2018**, e protocolada no horário de expediente, das 07h00min às 13h00min (Horário Local), no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, situado à Avenida Gaspar Dutra, s/nº, Centro, Cláudia/MT.

A Comissão Permanente de Licitação fará o julgamento do processo de habilitação que ocorrerá no dia **14/09/2018, às 08h00min** (Horário Local), constando as decisões em ata circunstancial.

Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário de expediente, das 07h00min às 13h00min, ou através do telefone (66) 3546-3100.

Cláudia – MT, 16 de Agosto de 2018.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

HEMILIN FERNANDA TIEDT

Presidente da C.P.L.

**CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 22/2018 CMDRS****RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT****RESOLUÇÃO Nº 22/2018**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CMDRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Srº **Moacir Grigoletto**, Portador do CPF: nº488.562.071-68.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 16 de Agosto de 2018.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

**CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 19/2018****RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT****RESOLUÇÃO Nº 19/2018**

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CM-DRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a emissão da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr° **Gabriel de Pra**, Portador do CPF: nº020.713.371-90.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 16 de Agosto de 2018.

Geordano Matei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

CONSELHOS RESOLUÇÃO Nº 20/2018

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DE CLÁUDIA - MT

RESOLUÇÃO Nº 20/2018

Dispõe sobre aprovação do Plano de Emissão de DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER).

O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS do Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso na reunião ordinária ocorrida no dia 11 de Julho de 2018 na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Cláudia MT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando;

Considerando a necessidade de aprovar a emissão das Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAP's aos produtores rurais para junto a EMPAER-MT.

Considerando a necessidade de dar celeridade aos processos de emissão de DAP's.

Considerando a Deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e a Lei nº 458/2003 de 10/10/2003 que atribui ao CM-DRS, à supervisão e acompanhamento dos recursos do PRONAF.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Atualização da DAP – Declaração de Aptidão ao PRONAF junto a EMPAER do Sr° **Adão Alves Caldeira**, Portador do CPF:213.217.109.-25.

Art 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia, MT 16 Agosto de 2018.

Geordano Mattei

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, através da comissão Permanente de Licitação torna Publico aos interessados que realizou Licitação na modalidade carta convite nº 004/2018, para construção de 02(duas) pontes de madeira na zona rural do Município e sagrou - se vencedora a empresa A S CONSTRUTORA LTDA - ME

Cocalinho - Mt, 16 de Agosto de 2018

SELMA SANTANA DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2017

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2017 que deverão apresentar-se na **Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer**, até o dia 23 de agosto de 2018, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

- Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;
- Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;
- Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;
- Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;
- Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Carteira de Trabalho;
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;
- CNIS (retirado no INSS);
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;
- CPF filhos (0 anos até idade dependente)
- CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);
- Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

Firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante de estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ZONA URBANA

290449	EDINALVA DA SILVA CASTRO	09/10/1982	1,5	3,5	5,0	5,0	26
2900099	GILMARA DE SOUZA SANTOS	17/10/1995	1,5	3,5	5,0	5,0	27
290230	MARIA APARECIDA AGUIAR CAMPOS	03/02/1964	2,0	3,0	5,0	5,0	28

PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – ZONA URBANA

292264	DENISE PATRICIA DA SILVA	21/04/1993	2,5	3,0	5,5	5,5	104
290843	MILENE THAIS GONÇALVES DA SILVA	16/12/1993	2,5	3,0	5,5	5,5	105
290347	JAKELINE PEREIRA LIMA	13/04/1994	2,5	3,0	5,5	5,5	106
291197	MARCIELLY DAYANE SILVA SANTOS PAVOSKI	20/07/1994	2,5	3,0	5,5	5,5	107

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 05 de fevereiro de 2018 a 21 de dezembro de 2018**.

Colíder/MT, 16 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
LEI Nº 3002/2018 SUMULA:DISPÕE SOBRE ALTERAR A LEI Nº 499/1996 DE CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI Nº 110/2018

Autoria: Poder Executivo

O Excelentíssimo Senhor **NOBORU TOMIYOSHI**, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão de deliberação colegiado, paritário, com 50% representantes do poder público Municipal e 50% representantes da sociedade Civil e entidades não governamentais, em igual número de suplentes, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social como principais atribuições:

I - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS, Sistema Único de Assistência Social-SUAS, Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS, Conselho Estadual de Assistência Social-CEAS e pelas Conferências Municipal, Estadual e Nacional.

II - Convocar as conferências de Assistência Social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social;

IV - Aprovar o Plano de Capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de Assistência Social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de Co financiamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da Assistência Social, em consonância com as normas nacionais;

XV – Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos vigentes nacionalmente estabelecidos.

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) Competências do Conselho;
- b) Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) terá definição de quórum mínimo de 50% mais um para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O **CMAS** órgão paritário com representações do governo Municipal e sociedade civil terá a seguinte composição:

I – Do governo Municipal Oito (8) representantes das Secretarias Municipais que fazem a intersetorialidade com a Política de Assistência Social.

O cinquenta por cento representado pelo Executivo Municipal serão indicados pelos Secretários Municipais dos Órgãos que possuem assento no CMAS, atendendo aos critérios estabelecidos a seguir:

- (A)1- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- (B)1- Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- (C)1- Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- (D)1- Representante da Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer;
- (E)1- Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.
- (F) 1- Representante da Secretaria de Gestão Pública
- (G) 1-Representante do SINE-Sistema Nacional de Emprego e Trabalho.
- (H) 1-Departamento de Assessoria Jurídica Municipal.

II – Da sociedade civil: -

(A)1- **Dos usuários** – Três (3) **Representantes de Entidades ou Organização de Usuários** atendidos por Programas, Projetos Serviços e benefícios do sistema Único de Assistência Social – SUAS. Escolhidos em fórum próprio sobre a fiscalização de Entidade Representante dos Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários no âmbito municipal. Podendo ser escolhidos e indicados em reunião do CRAS.

(B) 2- **Das Entidades Prestadoras de Serviço** – Três (3) **Representantes da Área de Assistência Social**, no âmbito municipal; três (3) representantes das Entidades e Organizações de Assistência Social.

(C) 3- **Dos Trabalhadores da Área de Assistência Social**– Dois (2) **Representantes**, no âmbito Municipal, Psicólogo/, Assistente Social, sociólogo conforme resolução 23 do CNAS.

(D)- Representantes de Entidades e Organização de Assistência Social.

(E)- Representantes de Entidades de Crianças e Adolescentes.

(F)- Representante de Entidade de Idosos.

(G)- Representante de Entidades de Pessoa com Deficiência.

(H)- Representantes de Entidades de Iniciação Profissionalizante de Adolescente.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

§ 5º Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio.

Art. 4º Os membros Titulares e Suplentes dos CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

I. Sendo o representante das entidades da sociedade civil ou organizações sociais, indicados pelo representante legal da entidade escolhida;

II. Sendo os representantes dos órgãos do governo, indicado pelo Secretário Municipal responsável.

Art. 5º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I. O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II. Será substituído o conselheiro representante do governo ou da sociedade civil que renunciar ou não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas na vigência do mandato, salvo se a ausência ocorrer por motivo de força maior, justificada por escrito à Presidência, e mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III. Cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

IV. As decisões do CMAS serão consubstanciadas em Resoluções;

V. O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

VI. O CMAS deverá aplicar com especificidade o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre as representações: poder público e a sociedade civil.

SEÇÃO II

Do Funcionamento

Art. 6º O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I. Plenário como órgão de deliberação máxima;

As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente sempre que necessário, conforme calendário previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros. A plenária instalar-se-á e deliberará com a presença mínima de cinquenta por cento mais um: 50% mais um, titulares ou suplentes no exercício da titularidade, ressalvadas as hipóteses previstas no regimento interno que definirá o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do plenário e das questões de suplência e perda do mandato por faltas.

Parágrafo único. As reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas.

Art. 7º Ficará a cargo da Secretaria Municipal da Assistência Social garantir total subsídio ao CMAS, à infraestrutura física e material necessário para o seu funcionamento pleno. Ressalta-se que essas garantias se traduzem em: disponibilizar recursos humanos nos termos da Norma Operacional Básica de Recursos – NOB/RH, que integram a secretaria executiva do conselho; recursos financeiros para arcar com os custos de materiais de consumo e equipamentos, recursos para a realização da conferência municipal de assistência social; recursos para arcar com despesas de passagens, traslados, alimentação, hospedagem dos/as conselheiros/as, tanto representantes governamentais, quanto da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Parágrafo Único- Os Conselhos de Assistência Social estão vinculados ao órgão gestor da política municipal de assistência social, que deve prover inclusive as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 8º O Conselho Municipal de Assistência Social deverá ter uma Secretaria Executiva com assessoria técnica.

Parágrafo único- A Secretaria Executiva deverá ser a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo;

Art. 9º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoa e entidades, mediante os seguintes critérios:

I. – Considerando-se colaboradoras do CMAS, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS em assuntos específicos;

III. – Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades membros do CMAS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 10 Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla e sistemática divulgação.

Parágrafo único As Resoluções do CMAS, bem como os temas, tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 11 O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colider-MT, em 16 de agosto de 2018.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colider-MT

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2018

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 048/2018, cujo objeto é a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para serem utilizados na Unidade do Pronto Atendimento do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VL.R. TOTAL (R\$)
ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI – EPP	002, 015, 022, 034 e 036	R\$ 15.510,00
AL EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI – EPP	009	R\$ 34.200,00
ALEXANDRE VENSO BONFIM – ME	001 e 025	R\$ 15.141,96
ANA MARIA PIRES BELEM – ME	016	R\$ 6.498,00
A T I COMERCIO DE MOVEIS E INFORMATICA LTDA – EPP	017 e 030	R\$ 5.619,88
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - EPP	012, 021, 028, 035 e 037	R\$ 34.988,88
COMERCIAL VANGUARDEIRA EIRELI – EPP	005 e 007	R\$ 994,95
COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOPITALARES MACROSUL LTDA	020 e 027	R\$ 1.520,00
GDB COMERCIO E SERVICOS - EIRELI - EPP	033	R\$ 16.800,00
INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA	013 e 019	R\$ 30.436,00
LEISTUNG EQUIPAMENTOS LTDA	038	R\$ 44.600,00
LUCAS C. RUBEL – ME	026	R\$ 4.059,98
METALURGICA ALIANCA EIRELI - ME	008, 010, 011, 029 e 031	R\$ 3.917,48
OLMI INFORMATICA LTDA – EPP	024	R\$ 4.350,00
PORTAL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME	003, 004, 006, 014 e 032	R\$ 9.170,00
PSA TECNOLOGIA E DISTRIBUICAO - EIRELI – ME	018	R\$ 13.503,00

Colider/MT, 16 de Agosto de 2018.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 266/GP/2018

PORTARIA Nº.266/GP/2018, DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

“CRIAR AS COMISSÕES ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES CONCURSADOS EM ESTÁGIO PROBATÓRIO”

CELSO LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Criar as Comissões Especiais de Avaliação de Desempenho dos servidores concursados em estágio probatório.

ART. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

- 1) O chefe imediato do servidor em avaliação;
- 2) Dois servidores estáveis indicados pelos chefes imediatos de cada Pasta;

Parágrafo Único: O processo de avaliação poderá ser fiscalizado por representante Sindical do qual fizer parte o servidor, nos termos do §2º, do artigo 29 da Lei Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º - Ficam nomeados para compor as Comissões Especiais das secretarias municipais, os seguintes servidores:

Gabinete do Prefeito Municipal

Carlos Roberto Ferreira Martins

Lori Habeck

Secretaria Municipal de Planejamento

Anderson Garcia Maia

Domingos Bielak

Secretaria Municipal de Administração

Elvira Mund da Costa

Sílvia Renata Martinovski da Conceição

Secretaria Municipal de Finanças

Vanderson Rodrigues Pego

Elaine Cristina Araujo de Oliveira Candioto

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Adna da Silva

Adriana Sprey Pereira

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Girleene Silva Lima Lopes

Jaqueline Martins Souza

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural

Jose Augusto Bahls

Gilson de Oliveira

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Maria Gorette Ferreira Silva

Eliana Teixeira Broisler

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 487/GP/2017, e demais disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 07 de agosto de 2018.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 07 de agosto de 2018.

Elvira Mund da Costa

Secretária Adjunta de Administração

CELSO LEITE GARCIA**PREFEITO MUNICIPAL****SILVANA DE OLIVEIRA REZER****SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CPL Nº 62/2012

VIGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CPL Nº 62/2012 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CONFRESA E A EMPRESA LL CONSTRUTORA LTDA NA FORMA ABAIXO.

O Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av Centro Oeste, n.º 286 Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J./MF sob o n.º 34.464.716/0001-50, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ronão Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **LL CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.595.153/0001-01, e Inscrição Estadual sob n.º 13.355.950-5, estabelecida a Rua Antônio Moraes dos Santos, 8.A, Bairro Serra Dourada, na cidade de Barra do Garças-MT, Cep.78.600-00 representada neste ato por seu sócio proprietário senhor **LINCOLN HEIMAR SAGGIN**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG n.º 277.826 SSP/MT e do CPF n.º 091.293.751-34, residente à Rua Cuiabá, n.º 446, Centro em Torixóreu - MT, Cep. 78.695-000, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente ADITIVO nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 003/2012, Processo Licitatório nº 084/2012 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DO OBJETO: Execução de obras de Construção de Praça com área de 26.222,87m².

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivos:

1.2 Alterar o prazo de **VIGÊNCIA** da obra, referente ao Contrato já qualificado acima por mais 153 dias que passa a vigorar de 18 de Maio de 2018 a 18 de Outubro de 2018, realizado segundo os termos do processo licitatório nº 84/2012 na modalidade de Tomada de Preço nº 03/2012, a obrigação de promover a renovação do contrato em epígrafe, por motivo de interesse público.

1.3 **SUPRIMIR** o valor de **R\$ 871.63**, sendo assim, suprimirá o valor global que passa a ser de **R\$ 809.761,37** referente ao Contrato CPL 41/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, e o presente termo passa a ser parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam em só efeito.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Confresa – MT, 18 de Maio de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

CONTRATANTE

LL CONSTRUTORA LTDA

CONTRATADO

**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CPL Nº. 12/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Centro Oeste, 286, CEP: 78.652-000 - Confresa – MT, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.464.716/0001-50, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Rua Tancredo Neves nº 50, Setor Pavilhão nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ com o nº **15.062.243/0001-21**, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **Sandro Moacir Herter**, RG nº 4176841 DGPC/GO e CPF nº 935.974.361-53, **Contato:** (66) 3564 – 1122 **e-mail:** semectlda@gmail.com considerando o constante no processo licitatório n. **010/2018** modalidade Tomada de Preços nº **001/2018**, e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM, Celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente INSTRUMENTO tem por objetivo de prorrogar o prazo de **Vigência e Execução da Obra** do contrato 012/2018, entre as partes qualificadas, relativo à obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem na avenida Mato Grosso, na Cidade de Confresa.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 Prorrogações da **Vigência e Execução da Obra** do contrato original, por mais **120 (cento e vinte) dias**, vigorando de 19 de Agosto de 2018 a 19 de Dezembro de 2018, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançado pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor contratual será empenhado com recursos próprios, em dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza, consignadas no orçamento da municipalidade previsto para o exercício 2018.

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos

Unidade: 002 – Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.108 – Pavimentação de Vias Urbanas

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Despesa: 1108

Fonte: 100- Recursos Ordinários

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serv. Públicos

Unidade: 002 – Urbanismo

Projeto/Atividade: 1.108 – Pavimentação de Vias Urbanas

Elemento Despesa: 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações

Despesa: 1109

Fonte: 124 – Transferência de Convênios

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (Quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Confresa – MT, 19 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

Contratante

SEMEC – SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

15.062.243/0001-21

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2018**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT E JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA CPF: 580.965.231-04 "LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)". O presente contrato tem o valor global de R\$: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS). Válidos por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, O presente contrato vigorará a partir 17 de Agosto de 2018 válido até 17 de Agosto de 2019. O presente instrumento contratual advém de PROCESSO DE COMPRA Nº **170/2018** na modalidade de DIPENSA Nº **029/2018**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições

legais contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.201/2018**

DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO CURADOR DO PREVI-COTRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições:

DECRETA:

Art. 1º - Os Membros do Conselho Curador do Previ-Cotri, do Município de Cotriguaçu, será composto pelos seguintes membros, com validade de 02 anos:

CONSELHO CURADOR

REPRESENTANDO OS SERVIDORES ATIVOS:

TITULARES:

VANDERLEIA DELA JUSTINA – portadora do RG nº 3645033- SSP SC e do CPF nº 825.179.811-20; CLAUDIANE HILLESHEIM – portadora do RG nº 1473015-4 - SSP MT e do CPF nº 974.598.871-53; TAÍS DE SOUZA GÉLIO SCHUSTER – portadora do RG nº 1551542-7 – SSP MT e do CPF nº 004.967.276-21; CARLOS ALBERTO BONAVIGO – portador do RG nº 5103783-0 – SSP MT e do CPF nº 703.623.789-91; RAQUEL PEREIRA DA SILVA – portadora do RG nº 16444930 – SSP MT e do CPF nº 007.193.881-80.

SUPLENTES:

VALDIRENE DA SILVA DE MELO – portadora do RG Nº 1060805-0 SSP MT e do CPF nº 559.408.891-15; KAROLINE STHEFANY SILVA NASCIMENTO – portadora do RG nº 24544671- SSP MT e do CPF nº 053.416.091-31;

REPRESENTANDO OS SERVIDORES INATIVOS

TITULAR:

ZELIA RADOMISKI – Portadora do RG nº 2346652-9 SSP MT e do CPF nº: 804.417.551-53;

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

TITULAR: WALQUIRIA SOUZA DOMINGOS PEREIRA portadora do RG Nº 10275177 SSP MT e do CPF nº 883.028.491-20; SUPLENTE: NOELI MARIA LORANDI portadora do RG Nº 2233958-2 SSP/MT e do CPF nº 559.408.891-15;

REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO

TITULAR: DENISE PAVAN BRAMBILA, portadora do RG Nº 1123050-9 SJ/MT e do CPF nº 819.030.061-04;

SUPLENTE: VANILTON DE PAULA SILVA, portador do RG Nº 000556616 SSP/RO e do CPF nº 582.005.092-49;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica Revogado o Decreto nº 1200 de 01 de agosto de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 10 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO
DECRETO Nº 1.203/2018**

“DISPÕE SOBRE NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Jair Klasner, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) – Os Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Cotriguaçu-MT, período de 2017/2019, será composto pelos seguintes membros:

Seguimento Governamental:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

Josefa Queiroz Valentim Gomes (Titular)

Claudiane Hilleshein (Suplente)

Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Sandro Tretel da Silva (Titular)

Juliana Amorim (Suplente)

Secretaria Municipal de Governo:

Simone Czcza (Titular)

Rosiane Farias dos Anjos Frohlich (Suplente)

Secretaria Municipal de Saúde:

Rosana Alves Araújo (Titular)

Claudio Alberto Campos Filho (Suplente)

Seguimento da Sociedade Civil:

Associação Pestalozzi de Cotriguaçu:

Vanilda Aparecida Pinto (Titular)

Rosicleia Sauer Doerner (Suplente)

Congregação Luterana do Brasil:

Carlos Andre Kreps (Titular)

Rosane Friedrich Silveira (Suplente)

Paróquia Nossa Senhora Aparecida

Emilia Valiguski (Titular)

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cotriguaçu/MT

Romano Sbardelotto Neto (Titular)

Roseli dos Santos Oliveira (Suplente)

Art. 3º) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 15 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

**SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.053/2018**

“Dispõe sobre a criação do Departamento Municipal de Trânsito do Município de Cotriguaçu e da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, vinculado aos Órgãos de colaboração do Governo Federal e Estadual, o departamento Municipal de Trânsito do Município de Cotriguaçu-MT.

Art. 2º Compete ao departamento Municipal de Trânsito:

I – Cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito em vias terrestres, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis e as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar, exercendo iguais atribuições no âmbito de edificações privadas de uso coletivo, somente para infrações de uso de vagas reservadas em estacionamentos;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas a infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal n.º 9.503/1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;

X – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XI – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas a unificação do licenciamento, à simplificação e a celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores, de uma para outra unidade da Federação;

XII – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XIII – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XIV – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XV – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XVI – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;

XVII – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

Art. 3º - O Departamento Municipal de Trânsito deverá implementar, por meios próprios, conforme estrutura de trabalho disponível ou parceria com entes conveniados, o desenvolvimento das seguintes atividades:

I – Engenharia de Trânsito e Sinalização;

II – Fiscalização de Trânsito, Controle de Tráfego e Administração das Vias de Circulação;

III – Educação de Trânsito;

IV – Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º - Ao Departamento Municipal de Trânsito compete:

I – a administração e gestão do Departamento municipal de trânsito, implementando planos, programas e projetos;

II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas nos limites do município.

Art. 5º - As atividades de Engenharia de Trânsito e Sinalização a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;

II – planejar o sistema de circulação viária do município;

III – dar início a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;

IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;

V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN e CETRAN;

VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º - As atividades de Fiscalização, Tráfego e Administração das vias abertas a circulação a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I – administrar o controle de utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração e cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização;

V – operar em segurança nas escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização;

VIII – operar a sinalização (verificação ou deficiências na sinalização).

Art. 7º - As atividades de Educação para o Trânsito a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I – promover a Educação de Trânsito junto a Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 8º - As atividades de Controle e Análise de Estatística de Trânsito a serem implementadas pelo Departamento Municipal de Trânsito, se referem às atividades relacionadas a:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsito e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário;

Art. 9º - Fica criado no Município de Cotriguaçu uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento Municipal de Trânsito criado nos termos desta lei, e na esfera de sua competência.

Art. 10 - A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes sendo:

I – 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II – 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III – 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito;

§ 1º O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para designá-los;

§ 2º É facultada à suplência;

§ 3º É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

Art. 11 – A nomeação dos integrantes das JARI que funcionam junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito e/ou rodoviários estaduais e municipais será feita pelo respectivo Chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

§ 1º O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

Art. 12 – A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRATN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI Nº 1.052/2018

“SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM O SINDICATO RURAL DE COTRIGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento para consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em parcela única a ser repassado no ato da assinatura do con-

vênio, em favor do Sindicato Rural do Município de Cotriguaçu, inscrito no CNPJ: 08.840.770/0001-54, objetivando a cooperação mútua, em conformidade com Plano de Trabalho específico.

§ 1º. Será considerado inexigível o chamamento público para a celebração do Termo de Fomento, autorizado pelo caput do presente artigo, em razão da manifesta inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, decorrente da natureza singular do objeto do plano de trabalho e da inexistência de pluralidade de ofertante, bem como em razão do previsto no art. 31, II da Lei 13.019/2014.

§ 2º. Os recursos terão por objeto a cooperação mútua, destinando recursos financeiros para a ajudar na melhoria e reforma da estrutura do Parque de Exposições do Município de Cotriguaçu;

§ 3º. O Sindicato Rural do Município de Cotriguaçu deverá apresentar um plano de trabalho.

§ 4º. - Incumbe ao Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54, realizar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de ser obrigada a ressarcir o erário público.

Art. 2º. Para celebração das parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, o Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54, deverá apresentar:

I) Certidões negativas de débito para prova de regularidade fiscal: Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal;

II) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil

III) Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil, que comprove a regularidade jurídica;

IV) Plano de trabalho e de aplicação;

Art. 3º - Autoriza-se a abertura no orçamento anual da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu de, no exercício financeiro de 2018, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), destinado a atender aos repasses Sindicato Rural CNPJ: 08.840.770/0001-54. As despesas decorrentes do presente Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Órgão 02 – Gabinete do Prefeito

Unidade: 01 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Atividade: 2084 – Gestão e Manutenção do Gabinete Municipal.

Elemento: 3.3.50.41.00.00.00.00 1000 – Contribuições

Dotação: 282

Art. 4º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Art.43§1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 14 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

SEC. GOVERNO LEI Nº 1.051/2018

“EMENTA: Altera Em Partes a LEI MUNICIPAL Nº 813/2013, que Dispõe sobre Autorização para Concessão de Auxílio Moradia e Auxílio

Alimentação aos Médicos Integrantes do Programa “MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL”, e dá outras providências”.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - *Altera-se em parte o artigo Segundo da Lei Municipal de nº. 813/2013, passando a ser da seguinte forma:*

“Art. 2º - A “**Bolsa Auxílio Moradia**” compreenderá o valor mensal de R\$ 2.750,00 (Dois Mil Setecentos e Cinquenta Reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia”.

Art. 2º - *Altera-se em parte o artigo Terceiro da Lei Municipal de nº. 813/2013, passando a ser da seguinte forma:*

Art. 3º - A “**Bolsa Auxílio Alimentação**” compreenderá o valor mensal de R\$ 770,00 (Setecentos e Setenta reais) por profissional, devendo ser pago em pecúnia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, aos 14 dias do mês de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 115/2018 PROCESSO 171/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 115/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS HOSPITALARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **28 (vinte e oito) de Agosto de 2018, às 13:30 (treze e trinta horas)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 15 de Agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

AVISO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 116/2018 PROCESSO 172/2018

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a abertura de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 172/2018 forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO PARA “FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA METÁLICA SOLDADA MF113, PARA FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE”, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorre-

rá no dia **03 (Tres) de Setembro de 2018, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Cotriguaçu-MT, 16 de Agosto de 2018.

EDILSON VARGAS CHARNESKI

Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 170/2018 - DISPENSA 029/2018

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nº: 170/2018
- b) Licitação Nº: 029/2018- DL
- c) Modalidade: Dispensa de licitação p/ Compras e Serviços
- d) Data Homologação: 16/08/2018

e) Objeto da Licitação: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)**”

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012817 – **JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA**– CPF: 580.965.231-04

(01 ITEM), no valor global **R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS)**.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2018 PROCESSO Nº 170/2018

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é ASSUNTO: “**LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ACOMODAR O POSTO DE ATENDIMENTO DOS CORREIOS NO DISTRITO DE OURO VERDE DOS PIONEIROS (AGROVILA)**”, com fulcro no artigo 24da Lei no 8.666/93 e lei municipal 1.006/2017, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do art.38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CONTRATADO: JOSMARI FRANCISCA KISSEL BRAMBILA

CPF: 580.965.231-04

ENDEREÇO: OURO VERDE DOS PIONEIROS – AGROVILA, DISTRITO DE COTRIGUAÇU – MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00 (SETE MIL E DUZENTOS REAIS).

VIGÊNCIA: 12 (doze) MESES a partir da data de assinatura do contrato.

Cotriguaçu/MT, 16 de Agosto de 2018.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 030/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 06.372.763/0001-40.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fraldas geriátricas, leites especiais e suplementos alimentares, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
4	089.015.152	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN PRO 01, LATA COM 400G Marca: NAN COMFOR 1 NESTLE	UN	375	14,45	5.418,75
5	089.015.153	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN PRO 02, LATA COM 400G Marca: NAN COMFOR 2 NESTLE	UN	375	14,75	5.531,25
6	089.015.154	LEITE EM PO SEM LACTOSE - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN SL - SEM LACTOSE, LATA COM 400G Marca: NAN S.L. NESTLE	UN	375	27,00	10.125,00
7	089.012.091	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E SAIS MINERAIS, RICO EM PROTEINA E NUTRIENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ENSURE, LATA COM 400G Marca: ENSURE ABBOTT	UN	375	27,15	10.181,25
12	089.015.152	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN PRO 01, LATA COM 400G Marca: NAN COMFOR 1 NESTLE	UN	125	14,45	1.806,25
13	089.015.153	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN PRO 02, LATA COM 400G Marca: NAN COMFOR 2 NESTLE	UN	125	14,75	1.843,75
14	089.015.154	LEITE EM PO SEM LACTOSE - FORMULA INFANTIL - PARA LACTENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA NAN SL - SEM LACTOSE, LATA COM 400G Marca: NAN S.L. NESTLE	UN	125	27,00	3.375,00
15	089.012.091	SUPLEMENTO ALIMENTAR - COMPOSTO DE 26 VITAMINAS E SAIS MINERAIS, RICO EM PROTEINA E NUTRIENTES, IGUAL OU SUPERIOR A MARCA ENSURE, LATA COM 400G Marca: ENSURE ABBOTT	UN	125	27,15	3.393,75
Valor Total Registrado R\$						41.675,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Renner Belo Vinhal Junior.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 031/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: A T I COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 12.544.341/0001-07.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento das condições de funcionamento das secretarias municipais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
6	071.001.026	CADEIRA GIRATORIA REFORCADA COM ASSENTO LARGO, IGUAL OU SUPERIOR AO MODELO CAVALETTI 43106 Z ROD Marca: VANDAFLEX CONDOR EXEC	UN	2	315,00	630,00
13	071.002.036	MESA - DE ESTUDO PARA BIBLIOTECA COM 04 LUGARES, ESTRUTURA METALICA EM ACO - FORMATO OMEGA, TAMPO EM MDF 15MM, FORMATO REDONDO, ALTURA DE 77CM, DIAMETRO DE 100CM Marca: VANDAFLEX LITGH	UN	4	209,00	836,00
14	071.003.707	MESA DE REUNIAO - EM MADEIRA AGLOMERADA C/ DENSIDADE MINIMA 580 KGF/M3, DE 8 LUGARES Marca: VANDAFLEX M1020	UN	4	319,00	1.276,00
15	071.003.525	MESA ESCRIVANINHA - AGLOMERADO, MELAMINICO, CINZA, RETANGULAR, 15MM, 0,74M, ACO TRATADO POR FOSFORIZACAO E PITADO EM EPOXI NA COR PRETA, COMPRIMENTO 1,40M X LARGURA 0,70M, 15MM, CINZA, COM GAVETEIRO, COM FECHADURA, FRONTAL E LATERAL, 15MM Marca: VANDAFLEX LAVINIA	UN	5	233,00	1.165,00
16	086.002.021	MICROCOMPUTADOR - COMPUTADOR DESKTOP, PROCESSADOR I3, MEMORIA 8GB, HD 1TB, COM DRIVE DE LEITOR E GRAVADOR DVD, MONITOR LED TAMANHO DE 18,5, INAL, 64BIT - PORTUGUES, GARANTIA 12 MESES, TECLADO, MOUSE OPTICO, CAIXA DE SOM, ESTABILIZADOR, GRAVADOR DE DVD Marca: RM MONTADO	UN	2	1.945,00	3.890,00
18	086.003.831	NOTEBOOK - PROCESSADOR MINIMO I5 6200U ATE 2.8 GHZ, 6° GERACAO E 3MB CACHE, 8GB DE RAM E 1TB DE HARD DISK, TELA 14,6 POL Marca: DELL INSPIRION 3567	UN	1	2.398,00	2.398,00
Valor Total Registrado R\$						10.195,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Marcos Roberto Fernandes.

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro Oficial, torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial n° 023/2018, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na publicação de matérias no diário oficial do estado, diário oficial da união e jornal de grande circulação diária no estado de mato grosso, para divulgação de atos oficiais de interesse do município de Curvelândia-MT, cujo certame teve como vence-

dora a empresa: JOÃO DIAS RAMOS-EPP, inscrita no CNPJ: 03.805.679/0001-84, para os itens: 01 R\$ 40,20; 02 R\$ 12,50; 03 R\$ 9,06, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 41.660,00 (quarenta e um mil e seiscentos e sessenta reais).

Curvelândia-MT, 16 de Agosto de 2018.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 029/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: R G DA PAZ EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 21.058.617/0001-38.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de fraldas geriátricas, leites especiais e suplementos alimentares, para atendimento das necessidades da secretaria de saúde.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	065. 328. 772	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 8 UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	750	9,59	7.192,50
2	065. 328. 773	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 6 UNIDADES, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	750	7,79	5.842,50
3	065. 328. 774	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 8 UNIDADES, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	750	9,99	7.492,50
9	065. 328. 772	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO M. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 8 UNIDADE, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	250	9,59	2.397,50
10	065. 328. 773	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO GG. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 6 UNIDADES, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	250	7,79	1.947,50
11	065. 328. 774	FRALDA DESCARTAVEL GERIATRICA ADULTO - TAMANHO G. FORMA DE APRESENTACAO: PACOTE COM 8 UNIDADES, CONTENDO PROCEDENCIA, LOTE, VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE Marca: DESCARPACK	UN	250	9,99	2.497,50
Valor Total Registrado R\$						27.370,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Rodrigo Garcia da Paz.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 021/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: K. O. A. DREHMER-ME, inscrita no CNPJ: 26.897.644/0001-18.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento das condições de funcionamento das secretarias municipais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TO-TAL
1	071. 001. 132	ARMARIO - ACO, ALTURA 1,98M X LARGURA 0,90M X PROFUNDIDADE 0,40M, CONTENDO 02 PORTAS, COM REFORÇOS INTERNOS CADA UMA NO SENTIDO VERTICAL, 4 PRATELEIRAS REGULAVEIS, DE 50 CM 50MM, POR SISTEMA DE CREMALHEIRA, FECHADURA CILINDRICA TIPO YALE, CHAVE EM DUPLICA-TA, EM POLIURETANO, EM CHAPAS DE ACO 24/26, CINZA CLARO Marca: JOTA MODELO L 404	UN	10	525,00	5.250,00
19	067. 030. 262	PROJETOR MULTIMIDIA - PROJETOR MULTIMIDIA, 1024 X768 PESO 2,9KG 2.500 ANSILUMENS REAIS, 110/220V BIVOLT AUTOMATICO, MALETA DE TRANSPORTE COM CABO DE FORÇA 5 METROS, CABO RGB-SVGA, CONTROLE REMOTO, MANUAL DE ESTRUCOES. Marca: TOMATE NPR 2002	UN	1	1.750,00	1.750,00

Valor Total Registrado R\$

7.
000,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Srª. Karoline Oliveira Alves Drehmer.

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 222/2018**

DESIGNA SERVIDOR PARA OCUPAR INTERINAMENTE A FUNÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sr. **WELLINGTON DE CARVALHO SILVA**, Secretário de Administração, Planejamento e Finanças, matrícula funcional nº 2769 para responder interinamente pelas ações da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo cumulativamente as atribuições de ambas funções a partir desta data.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá ao nomeado direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando o mesmo a receber como Secretário de Administração.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 223/2018**

CONCEDE PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei e;

Considerando o Laudo Médico emitido pelo Dr. José Andrade Rudner Médico do Trabalho RQE nº 79 CRM – 1580 Reg. Mtb – 2191;

RESOLVE,

Art. 1º Conceder **AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** da servidora **ANA PAULA DE CARVALHO MONEZ**, matrícula funcional nº 1683, efetiva no cargo de **PROFESSOR**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, por 60 (sessenta) dias, contados a partir de 06/08/2018, de acordo com Atestado Médico.

Parágrafo Primeiro: conforme parágrafo único da Lei Complementar nº 08/2001, o servidor licenciado para tratamento de saúde não poderá

dedicar-se a qualquer outra atividade remunerada, sob pena de ter cassada a Licença.

Parágrafo Segundo: A partir do 31º dia da data do afastamento, a remuneração da segurada será de responsabilidade do Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** – Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Curvelândia-MT, conforme previsto no Artigo 15 da Lei Complementar 024/2005 de 23 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro: O pagamento do Auxílio doença pelo Regime de Previdência Municipal – **CURVELÂNDIA-PREV** está condicionado à apresentação do Laudo Médico Pericial, com perícia realizada e aprovada pela comissão médica pericial do município.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 16 de agosto de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/
2018 - PROCESSO Nº 045/2018**

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018 - PROCESSO Nº 045/2018

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 24 e 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 105/2017, e conforme consta no Processo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR E HOMOLOGAR** o presente PROCESSO LICITATÓRIO Nº 045/2018, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2018. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ônibus com capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros, para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino, em substituição ao ônibus escolar placa JXA 0207 que se encontra em manutenção, por um período de 30 (trinta) dias. Empresa: VALE DO PARAGUAI TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME, inscrita CNPJ: 08.282.971/0001-83, valor total de R\$ 12.500,00 (Doze Mil e Quinhentos Reais). E **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa. Curvelândia - MT, 16 de Agosto de 2018. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** - Prefeito Municipal.

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: OLMI INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ: 00.789.321/0001-17.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento das condições de funcionamento das secretarias municipais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
2	071.006.574	ARQUIVO - EM ACO, COM 4 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa, DESLIZAMENTO DA GAVETA POR TRI-LHO TELESCÓPICO Marca: PANDIN 40FSLM	UN	4	380,00	1.520,00
4	046.010.058	BEBEDOURO ELETRICO - DO TIPO INDUSTRIAL. COM CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. TRES TORNEIRA FRONTAIS CROMADAS, APARADOR DE AGUA FRONTAL EM CHAPA DE INOX COM DRENO. ISOLAMENTO TERMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM ACO INOX 304, REFRIGERADO A GAS ECOLOGICO R134. MOTOR HERMETICO. REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE INOX. NA COR DO PROPRIO REVESTIMENTO. COM RESERVATÓRIO INTERNO EM ACO INOX 304 E SISTEMA DE OSMOSE REVERSA ACOPLADO. MEDINDO APROXIMADAMENTE 1300X600X650MM(ALT. XLARG. XPROF.), COM VOLTAGEM DE 220V, APROVADO PELO IMETRO Marca: REFRIGERAÇÃO NACIONAL 100L	UN	1	1.600,00	1.600,00
5	071.001.006	CADEIRA FIXA - CADEIRA EMPILHAVEL, ESTRUTURA TUBULAR 20X20 FIXA 4 PES ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA COM REVESTIMENTO A ESCOLHER SENDO ELES EM CREPE, PANAMA, COURO SINTETICO, J. SERRANO. MEDIDAS DO ASSENTO: 39 X 41CM, MEDIDAS DO ENCOSTO: 34 X 34CM. PROFUNDIDADE TOTAL: 58CM, LARGURA TOTAL: 44CM, ALTURA TOTAL: 89CM, ALTURA DO ASSENTO: 47CM E COM MINIMO DE 1 ANO DE GARANTIA Marca: JOTA FIXA	UN	35	80,00	2.800,00
11	074.015.011	MAQUINA COPIADORA - MODELO DE MESA, MULTIFUNCIONAL COM SCANNER E IMPRESSORA Marca: HP 1115	UN	2	297,00	594,00
17	086.008.194	NO-BREAK-ALIMENTADOR AUTOMATICO DE TENSÃO 600 VA, TENSÃO DE ENTRADA: 110V/220V AUTOMATICO, TENSÃO DE SAÍDA 110V, CIRCUITO DESMAGNETIZADOR Marca: TS SHARA UPS MINI	UN	5	269,00	1.345,00
Valor Total Registrado R\$						7.859,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Andrey Ricardo Ioris.

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 221/2018**

EXONERA SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar **JHONATAN PINHEIRO SALLES**, matrícula funcional 2767, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do cargo de **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, a partir de 16/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 16 de agosto de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**GABINETE
PORTARIA MUNICIPAL Nº 216/2018**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA - Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas em Lei,

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder **FÉRIAS** ao servidor **ALEX LUIZ PIRES DE OLIVEIRA**, matrícula funcional nº 1658, efetivo no cargo de **ENGENHEIRO CIVIL**, 20 (vinte) dias do período aquisitivo 2013/2014 a serem gozadas a partir de 13/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia-MT, 13 de agosto de 2018.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2018**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018

O Município de Curvelândia do Estado de Mato Grosso, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: NV FRANCO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E CLIMATIZAÇÃO-EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 28.552.012/0001-48.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e materiais permanentes, para aprimoramento das condições de funcionamento das secretarias municipais.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO / MARCA	UND	QT.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
3	046.010.045	BEBEDOURO ELETRICO - BEBEDOURO DE MESA, 110 VOLTS, PARA GARRAFOES DE 20 LITROS, REGULAGEM AUTOMATICA, COM 02 TORNEIRAS, PLÁSTICO Marca: LIBELL MINI MGA	UN	1	400,00	400,00

7	041.001.007	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 12.000 BTU'S, E POTENCIA DE 2 HP, NA VOLTAGEM BIVOLT, GARANTIA 1 ANO, COM CONTROLE REMOTO Marca: CONFEE 42AFCD12F 5/38KCW12F5	UN	14	1.139,00	15.946,00
8	041.001.001	CONDICIONADOR DE AR - COM CAPACIDADE DE 18.000 BTU'S, NA VOLTAGEM BIVOLT, GARANTIA 1 ANO, COM CONTROLE REMOTO Marca: ELGIN ECOLOGIC	UN	4	1.769,00	7.076,00
9	079.001.124	LAVADORA DE ALTA PRESSAO - PRESSAO DE TRABALHO 2500 LIBRAS, COM VAZAO DE 300 L/H, 220V, COM CABECOTE EM ALUMINIO Marca: ELECTROLUX ULTRA WASH	UN	1	860,00	860,00
10	073.010.435	LIQUIDIFICADOR - DOMESTICO COM CAPACIDADE DE 3 LITROS, QUATRO VELOCIDADES, NA COR BRANCA, EM ACRILICO/ALUMINIO /PLASTICO, 220V, EM EMBALAGEM ADEQUADA Marca: MONDIAL PRIMIUM	UN	1	139,00	139,00
12	035.010.039	MAQUINA DE LAVAR - EM PVC POLIURETANO, CARGA SUPERIOR DOMESTICA, CAPACIDADE PARA 5 KG DE ROUPA SECA, 110/220 V, PORTA SUPERIOR EM ACRILICO TRANSPARENTE, BRANCA, ACONDICIONADA DE FORMA A EVITAR CHOQUE MECANICO Marca: SUGGAR TURBILHAO	UN	1	342,00	342,00
Valor Total Registrado R\$						24.763,00

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 13 de Agosto de 2018.

Assinam: Pelo Município de Curvelândia o Sr. Sidinei Custódio da Silva, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Nixon Vieira Franco.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS DECRETO Nº 131/2018

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DO SERVIDOR EFETIVO EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.234/2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reenquadrado (a) servidor (a) efetivo (a) relacionado (a) na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.234/2018.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/08/2018, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 15 de Agosto de 2018.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/ NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. REENQ.
JANDYR PEREIRA D SILVA	Agente Administrativo	Agente Administrativo	A - 11	A - 10	R\$ 2.405,94	R\$ 2.315,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL						
ABIDES DE OLIVEIRA PIRES	Agente Operacional e de Manutenção	Motorista	D - 11	D - 10	R\$ 3.488,49	R\$ 3.357,64

Diamantino, 15 de Agosto de 2018

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

GABINETE LEI Nº 1.239/2018

Dispõe sobre a alteração do Código de Obras do Município, instituído pela Lei Municipal nº 34/1982, e dá outras providências.

O Senhor **Eduardo Capistrano de Oliveira**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no Código de Obras do Município, instituído pela Lei Municipal nº 34/1982, o art. 139-A, com a seguinte redação:

"Art. 139-A.- Os empreendimentos ligados aos programas habitacionais, financiados pela Caixa Econômica Federal, ficam submetidos às exigências impostas pelo Ministério das Cidades, caso haja previsão diversa no presente Código."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de agosto de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS PORTARIA/DRH Nº 190/2018

O Secretário Municipal de Administração de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso das funções legais que são conferidas pelo art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e,

Concede mudança de Nível Salarial ao servidor e da outras providência.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder mudança de Nível Salarial, conforme Anexos VII a XIX da Lei nº 881/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Sa-

lários deste município referente ao mês de **Agosto de 2018** ao servidor abaixo relacionado:

MAT.	NOME	ANO DE POSSE	NÍVEL ATUAL	NÍVEL ATUALIZADO
3225-1	Rosevel Moraes da Silva	2012	C - 02 = R\$ 1.701,28	C - 03 = R\$ 1.797,58

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE

Diamantino-MT, 15 de Agosto de 2018.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

**GABINETE
LEI Nº 1.240/2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 24.855,54 (Vinte e Quatro Mil Oitocentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0043 – FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO/ATIVIDADE 10326 – MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA ESTRATÉGICA

3.3.90.30.00 R\$ 24.855,54

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0042 – FORTALECER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE 20030 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO AGENTE COMUNITÁRIO

3.1.90.11.00 R\$ 24.855,54

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e Cinco Mil Reais),

por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

PROGRAMA 0040 – FORTALECER AS POLÍTICAS DE SAÚDE NA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO/ATIVIDADE 10244 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.30.00 R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

3.3.90.39.00 R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

4.4.90.52.00 R\$ 15.000,00

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

Art. 4º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0043 – FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO/ATIVIDADE 20033 – MANUTENÇÃO FARMACÊUTICA MUNICIPAL

3.3.90.32.00 R\$ 45.000,00

Fonte: 0.1.02.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$100.000,00 (Cem Mil Reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0042 – FORTALECER AS POLÍTICAS DE SAÚDE DA ATENÇÃO BÁSICA

PROJETO/ATIVIDADE 20032 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM AS UNIDADES DO ESF

4.4.90.52.00 R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.42.00 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS ESTADO.

Art. 6º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, os resultantes da Anulação Total ou Parcial de dotações do orçamento abaixo discriminados:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO 10 – SAÚDE

SUB-FUNÇÃO 301 – ATENÇÃO BÁSICA

PROGRAMA 0043 – FORTALECER AS POLÍTICAS PÚBLICAS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

PROJETO/ATIVIDADE 20033 – MANUTENÇÃO FARMACÊUTICA MUNICIPAL

3.3.90.32.00
..... R\$ 100.000,00

Fonte: 0.1.02.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino /MT, 14 de Agosto de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº** **049/2018, COM REGISTRO DE PREÇOS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo "Menor por item", tendo como objetivo : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TELA DE ALAMBADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E SECRETARIA DE ESPORTE LAZER E TURISMO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT, que se deu no dia 16/08/2018, onde sagrou-se vencedora do único item o item de nº 47411 a empresa MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPIS LTDA - ME, CNPJ Nº 14.888.303/0001-05, perfazendo o valor total de R\$ 43.120,00 (quarenta e três mil cento e vinte reais).**

Diamantino – MT, 16 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO **AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 054/2018/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT torna público que às 08:00 horas do dia de 31 Agosto de 2018, estará abrindo o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO COM UTILIDADES DOMÉSTICA, CAMA E BANHO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.** O Edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.

br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 17 de Agosto de 2018.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

GABINETE **LEI Nº 1.241/2018**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Senhor EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), por conta da inserção do seguinte elemento de despesa na dotação orçamentária:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

003 – CONVENIO

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0095 – APOIO EDUCACIONAL ATRAVES DE CONVENIO

PROJETO/ATIVIDADE 10347 – MANUTENÇÃO DO CONVENIO FPM/ MEC

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....
R\$ 20.000,00

FORTE 0.1.15.00 – TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

4.4.90.52 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE.....
R\$ 65.000,00

FORTE 0.1.15.00 TRANSFERENCIA DE RECURSO DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE

Art. 2º - Para cobrir o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, resultantes da anulação total ou parcial de dotações do orçamento, conforme abaixo discriminado:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

001 – FUEFUM

FUNÇÃO 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA 0016 – EDUCAÇÃO COM QUALIDADE – MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

PROJETO/ATIVIDADE 20007 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA

3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.....
R\$ 85.000,00

FORTE 0.1.01.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO COD.RED. 193

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações nas Leis Orçamentárias para adequá-las às modificações acima apontadas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 14 de agosto de 2018.

Eduardo Capistrano de Oliveira**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 214/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CÉLIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **28/07/2017 a 28/07/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **CÉLIA APARECIDA BEZERRA DE FARIAS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2018 a 06/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 213/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JOSÉ OLÉZIO DA CONCEIÇÃO SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Técnico Administrativo, no período aquisitivo de **17/01/2015 a 17/01/2016**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSÉ OLÉZIO DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/08/2018 a 18/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 222/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2017 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **VALDIVA DE LOURDES SOUZA MACHADO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/08/2018 a 13/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 15 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 218/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **09/02/2017 a 09/02/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **MARIA AUXILIADORA ALVES COELHO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **20/08/2018 a 18/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 220/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.**

DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES A SERVIDORA GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições e com base no Inciso VI, Artigo 107 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E

ART. 1º - Designar a servidora **GLEICIMARA RODRIGUES DE SOUZA**, para responder como Gestora de Contratos desta Prefeitura.

ART. 2º - A servidora terá a função de gerenciar todos os contratos referente a todas as secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Aquino.

ART. 3º - O prazo de validade desta Portaria será até 31/12/2018.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 219/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A APARECIDA MARIA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/03/2011 a 01/03/2016**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Premio a servidora **APARECIDA MARIA DOS SANTOS**.

ART. 2º - A Licença concedida no Art. 1º compreenderá o período de **16/08/2018 a 14/09/2018**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 217/2018 DE 09 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA RAIENE MARIA SOUZA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde, no período aquisitivo de **12/04/2013 a 12/04/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a servidora **RAIENE MARIA SOUZA SILVA**.

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **15/08/2018 a 13/09/2018**.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 09 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO
PORTARIA Nº 216/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Finanças, no cargo de Auxiliar em Administração, no período aquisitivo de **21/03/2017 a 21/03/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **ALEX SANDRE MOREIRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2018 a 06/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza

Chefe de Gabinete**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 215/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS A DALVA DE JESUS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2016 a 16/02/2018**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a servidora **DALVA DE JESUS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **08/08/2018 a 06/10/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza**Chefe de Gabinete****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E
FINANCEIRO****PORTARIA Nº 221/2018 DE 14 DE AGOSTO DE 2018****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **12/09/2014 a 12/09/2015**.

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **NEIDE MARIA RODRIGUES SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **15/08/2018 a 13/09/2018**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 14 de agosto de 2018.

Valdécio Luiz da Costa**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Luiz Castro de Souza**Chefe de Gabinete****PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL****CONTABILIDADE
DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2018.****DECRETO MUNICIPAL N.º 047/2018.****DATA: 02 DE JULHO DE 2018.**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE 705.031,35 (SETECENTOS E CINCO MIL, TRINTA E UM REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS), PARA COBERTURA DE DESPESAS DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município um Crédito Suplementar no valor de 705.031,35 (setecentos e cinco mil, trinta e um reais e trinta e cinco centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 2.000,00
02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 830,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 6.400,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.37.00.00	0100000000	R\$ 15.700,00
03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 56.000,00
04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.3.90.30.00.00	0101000000	R\$ 300,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.37.00.00	0101000000	R\$ 19.000,00
04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.39.00.00	0101000000	R\$ 16.000,00
04.000.0.2.12.306.0005.2.049.3.3.90.30.00.00	0101000000	R\$ 22.000,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.007.4.4.90.52.00.00	0115000000	R\$ 6.055,00
04.000.0.2.12.361.0005.2.008.3.3.90.30.00.00	0115000000	R\$ 6.902,00
04.000.0.2.12.365.0005.2.053.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 500,00
04.000.0.2.12.367.0005.2.048.3.3.90.30.00.00	0115000000	R\$ 150,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 3.000,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 2.500,00
04.000.0.4.27.813.0007.2.018.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 2.524,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 5.000,00
04.000.0.5.13.392.0008.1.026.3.3.90.39.00.00	0124055000	R\$ 4.331,09
04.000.0.5.13.392.0008.2.019.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 5.370,00
04.000.0.5.13.392.0008.2.020.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 2.500,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 60,00
05.000.0.1.08.122.0002.2.021.3.3.90.36.00.00	0100000000	R\$ 570,00
05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.30.00.00	0129000000	R\$ 721,50
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 500,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.022.3.3.90.36.00.00	0129000000	R\$ 1.200,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00	0100000000	R\$ 6.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.30.00.00	0143000000	R\$ 4.000,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.37.00.00	0100000000	R\$ 6.610,00
05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.3.90.39.00.00	0100000000	R\$ 500,00
06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.30.00.00	0102000000	R\$ 35.500,00

06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.36.00.00 0102000000 R\$ 4.500,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 2.500,00
 06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 29.917,87
 06.000.0.1.10.301.0011.1.034.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 57.882,13
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.30.00.00 0114000000 R\$ 20.279,48
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.37.00.00 0102000000 R\$ 7.200,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 42.000,00
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.3.3.90.39.00.00 0114000000 R\$ 9.000,00
 06.000.0.2.10.303.0011.2.031.3.3.90.30.00.00 0342000000 R\$ 5.460,28
 06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.3.90.39.00.00 0314000000 R\$ 3.248,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 2.700,00
 07.000.0.1.15.122.0002.2.036.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 56.400,00
 07.000.0.2.26.782.0013.1.041.3.3.90.30.00.00 0130000000 R\$ 20.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 126.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 52.000,00
 07.000.0.3.15.451.0013.2.039.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 2.000,00
 07.000.0.4.17.512.0013.2.040.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.36.00.00 0100000000 R\$ 11.600,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.37.00.00 0100000000 R\$ 7.720,00
 08.000.0.1.20.608.0014.2.041.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 1.900,00

Total da Suplementação: 705.031,35

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02.000.0.1.04.122.0002.1.003.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 02.000.0.1.04.122.0002.2.002.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 02.000.0.2.04.124.0002.2.003.3.1.91.13.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 02.000.0.2.04.124.0002.2.003.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.1.006.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.14.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.3.3.90.35.00.00 0100000000 R\$ 7.000,00
 03.000.0.1.04.122.0002.2.004.4.4.90.52.00.00 0300000000 R\$ 57.882,13
 04.000.0.1.12.122.0002.1.011.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 3.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.1.011.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 2.500,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 100.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.90.13.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 40.000,00
 04.000.0.1.12.122.0002.2.005.3.1.91.92.00.00 0101000000 R\$ 8.884,17
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.3.3.90.36.00.00 0101000000 R\$ 6.115,05
 04.000.0.2.12.122.0005.2.006.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 35.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.90.13.00.00 0101000000 R\$ 2.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.009.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00
 04.000.0.2.12.361.0005.2.009.4.4.90.52.00.00 0101000000 R\$ 3.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.11.00.00 0101000000 R\$ 35.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.90.13.00.00 0101000000 R\$ 4.000,00

04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.1.91.13.00.00 0101000000 R\$ 5.000,00
 04.000.0.2.12.365.0005.2.010.3.3.90.39.00.00 0101000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.3.12.361.0005.2.016.3.3.90.39.00.00 0119000000 R\$ 30.000,00
 04.000.0.4.27.813.0007.1.024.3.3.90.39.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 04.000.0.5.13.392.0008.1.025.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 10.000,00
 05.000.0.1.08.122.0009.2.023.3.3.90.30.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 05.000.0.2.08.122.0009.2.057.3.3.90.36.00.00 0129000000 R\$ 2.000,00
 05.000.0.2.08.241.0009.2.059.3.3.90.39.00.00 0129000000 R\$ 8.000,00
 05.000.0.2.08.244.0009.2.024.3.1.90.11.00.00 0129000000 R\$ 15.000,00
 05.000.0.3.08.243.0009.2.060.3.1.90.13.00.00 0100000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.3.1.90.04.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.1.10.122.0002.2.027.4.4.90.52.00.00 0102000000 R\$ 15.000,00
 06.000.0.1.10.122.0011.2.028.3.3.90.14.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.1.10.122.0011.2.028.3.3.90.39.00.00 0102000000 R\$ 3.000,00
 06.000.0.1.10.301.0011.1.035.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.14.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.128.0011.2.033.3.3.90.30.00.00 0102000000 R\$ 5.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.04.00.00 0114000000 R\$ 9.500,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.11.00.00 0114000000 R\$ 55.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.90.13.00.00 0114000000 R\$ 30.000,00
 06.000.0.2.10.301.0011.2.030.3.1.91.13.00.00 0114000000 R\$ 30.000,00
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.51.00.00 0114000000 R\$ 4.500,00
 06.000.0.2.10.301.0012.1.048.4.4.90.52.00.00 0114000000 R\$ 4.500,00
 06.000.0.2.10.304.0011.2.032.3.3.90.30.00.00 0314000000 R\$ 2.033,85
 06.000.0.2.10.305.0011.2.035.3.1.91.13.00.00 0314000000 R\$ 1.214,15
 07.000.0.1.15.451.0013.2.038.4.4.90.52.00.00 0100000000 R\$ 46.902,00

Total da Redução: 705.031,35

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AO 2º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2018.

rafael pavei

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PORTARIA N.º 083 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVACÃO DE NIVEL a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ROZANGELA CAMIM FERNANDES	Técnica em Enfermagem	A/II	A/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE AGOSTO DE 2018.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 087 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito do Município de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto no Artigo 84, inciso IX da lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I – NOMEAR os servidores abaixo relacionado para comporem a Comissão de Gestão do Plano de Carreira conforme Artigo 31 da Lei Complementar 058/2016 de fevereiro de 2016.

NOME	REPRESENTANDO
Orivaldo Lima Leão Pinto	SISPUG- Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
Fabiana Aparecida da Silva Brunholi	Representante do Poder Legislativo
Everaldo Nunes da Silva	Representante da Secretaria de Saúde
Leandro de Souza Remédio	Representante da Secretaria de Administração
Dra. Janaina Neves Pereira	Representante da Secretaria de Administração
Célia Pasquali Scarpassi	Representante dos Servidores Estáveis
Reginaldo Palermo	Representante da Secretaria de Obras
Erica Domingues de Lima Mota	Representante da Secretaria de Educação
Josélia Bressanin Bossolani	Representante da Secretaria de Assistência Social

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo III – Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,
ESTADO DE MATO GROSSO, EM 15 DE MAIO DE 2018.**

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

DECRETO N.º. 773 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“Designa servidores para comporem a equipe responsável por licitação na modalidade pregão e define atribuições”.

PAULO REMÉDIO, Prefeito de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 3º, inciso IV da Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º. - Designar servidores para compor a equipe da Secretaria Municipal de Administração responsável pela licitação na modalidade pregão e definir suas funções e atribuições:

I - COORDENADORES/PREGOEIROS:

Fetterman Fonseca Sebastião

Amanda Rosa Medeiros

II - EQUIPE DE APOIO:

Orivaldo Lima Leão Pinto

Josélia Bressanin Bossolani

Kepury de Carvalho

Kellyton Ribeiro dos Santos

Art. 2º. – São atribuições do Coordenador/Pregoeiro:

I – zelar pela legalidade, moralidade e eficiência do certame licitatório;

II - auditar o processo e propor alterações, caso necessário, visando atendimento à legislação;

III - consolidar entendimentos visando a celeridade das licitações;

IV - aprovar e, após a análise da Assessoria Jurídica, assinar o respectivo edital;

V - determinar a publicidade da licitação, na conformidade da legislação.

VI - receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre recursos;

VII - credenciar os interessados em participar do pregão;

VIII - receber os envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IX - realizar a abertura, exame e classificação das propostas de preços;

X - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance menor;

XI - exigir habilitação de fornecedor vencedor;

XII - adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor;

XIII – elaborar e assinar a ata da licitação

XIV - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XV - informar sobre os recursos interpostos; e

XVI - encaminhar o processo devidamente formalizado, após a adjudicação, ao Prefeito para a homologação e contratação.

Art. 3º. – Constitui atribuição essencial da equipe de apoio assistir o pregoeiro na condução dos trabalhos relativos ao certame licitatório:

I - buscar permanentemente o conhecimento da legislação específica e esmerar na sua aplicação;

I - cumprir as determinações do pregoeiro, desde que manifestamente legais;

III – Instruir e viabilizar o processo licitatório com os documentos e anexos necessários para atender a legislação; e

IV - operar o sistema de pregão.

Art. 4º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial ao Decreto 746 de 02 de Janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 13 de Agosto de 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 086 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	APARECIDO CARDOSO NEVES	Motorista Cat D	C/V	C/VI

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE AGOSTO DE 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 085 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMÉDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo I - NOMEAR os senhores: **Zélia Francisca Bonfim** - Presidente, **Everaldo Nunes da Silva** – Secretário, **Weliton Zanetti Ribeiro** – Membro, **Degmarcia Vieira dos Santos** – Suplente, para comporem a Comissão de Licitação do Município.

Artigo II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 001 de 02 de Janeiro de 2018.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO

EM 13 DE AGOSTO DE 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal de Glória D'Oeste – MT.

PORTARIA N.º 084 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE NIVEL ao servidor abaixo relacionado;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe	Padrão Classe
-------	------------------	-------	---------------	---------------

			Nível (Atual)	Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	DEOCLECIO DOS SANTOS JUNIOR	Auxiliar de Serviços Gerais	C/II	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 13 DE AGOSTO DE 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PORTARIA N.º 088 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO FUNCIONAL DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT.

O Excelentíssimo Senhor **PAULO REMEDIO**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 058 de 16 de Fevereiro de 2016.

RESOLVE:

Artigo I – Conceder ELEVação DE CLASSE a servidora abaixo relacionada;

Ordem	NOME FUNCIONÁRIO	CARGO	Padrão Classe Nível (Atual)	Padrão Classe Nível (DE ELEVAÇÃO)
01	ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI SANTOS	Professora Classe A - Magistério	B/III	C/III

Artigo II – Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE – SE ,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

ESTADO DE MATO GROSSO EM 15 DE AGOSTO DE 2018.

PAULO REMÉDIO

Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÁ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2018 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 065/2018 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **J T CICHELERO – ME**, sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 147.449,75 (cento e quarenta e sete mil quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. A empresa **WELITÃO JOSE SIQUEIRA ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 32.969,63 (trinta e dois mil novecentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos)**. O processo Administrativo referente à licitação acima se encontra a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 16 de agosto de 2018. **Gutenberg X. Alves dos Santos /Pregoeiro.**

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2018

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **MARCO-POLO S/A**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇO para futura AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) VEICULO TIPO ONIBUS ESCOLAR PARA ATENDER AS ESCOLAS MUNICIPAIS DO CAMPO**, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº **064/2018**, Processo de Compra nº **1898/2018**, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. **Data de Assinatura:** **16/08/2018**. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº **1898/2018** PREGÃO PRESENCIAL Nº **064/2018-SRP**. **Assina pelo Município de Guarantã do Norte:** **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; **Contratada MARCOPOLO S/A** representada pelo senhor **ANDERSON RICARDO HATSCHBACH** - Guarantã do Norte, **16 de agosto de 2018**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR 002/2018 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018

Editais Complementar 002/2018**PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 001/2018**

O Prefeito Municipal de Itanhanga - MT, no uso de suas atribuições legais e em especial o contido nos Artigos 2º e 3º do Decreto nº 95/2018 de 28 de junho de 2018, TORNA PÚBLICO o que segue:

A comissão Examinadora do Processo Seletivo Público analisou os referidos pedidos de reembolso das inscrições e resolve divulgar:

Relação de Candidatos que receberão o ressarcimento das inscrições, referente ao Processo Seletivo Público nº 001/2018 para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias.

NOME	CARGO	VALOR	Nº INSCRIÇÃO
Nair Pires Dopp Hayashi	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 20,00	315418

A Prefeitura Municipal de Itanhanga efetivar os depósitos na data de 20/08/2018.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itanhanga- MT, 17 de agosto de 2018.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Simone Mendes Pereira

Presidente da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO - EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL MÊS 08/2018

CONTRATO DE PESSOAL Nº: 026/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADO: Maria Goretti Bristot, CPF: 856.662.201.44.

OBJETO: TDI – Técnico de Desenvolvimento Infantil para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT).

VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação do serviço é de R\$ 4.695,22 (quatro mil e seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos);

VIGENCIA: Dia 13 (treze) de agosto de 2018 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2018.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – ESTADO DE MATO GROSSO - EXTRATO DE CONTRATOS POR TEMPO DETERMINADO DE PESSOAL MÊS 08/2018

CONTRATO DE PESSOAL Nº: 025/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itanhanga – MT CNPJ: 07.209.225/0001-00

CONTRATADO: Josiane Bonaldo, CPF: 024.744.491-08.

OBJETO: Professor Licenciatura Plena - Letras para à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Itanhanga (MT).

VALOR GLOBAL: O valor global para a prestação do serviço é de R\$ 9.500,17 (nove mil e quinhentos reais e dezessete centavos);

VIGENCIA: Dia 06 (seis) de agosto de 2018 e encerrar-se-á no dia 15 (quinze) de dezembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 197, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Concede Readaptação de Função à servidora que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a regulamentação contida no Decreto Municipal nº 051/2017 que dispõe sobre o Sistema de Readaptação de Função prevista no artigo 23 da Lei Municipal nº 379 de 03 de março de 1999, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o laudo da junta médica oficial do município, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Readaptação de Função à **MICHELE BORTOLE**, servidora efetiva no Cargo de GARI, a qual passará a exercer as atividades inerentes as funções de GUARDA, a partir de 16 de agosto de 2018, pelo prazo de 180 dias, sendo até o dia 12/02/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 16 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO N. 019/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara, através do Pregoeiro nomeado, torna público que, a sessão do dia 09/08/2018, referente ao **PREGÃO n.º. 019/2018**. OBJETO: “Registro de preços para eventual prestação de ser-

viço de locação de Betoneira a Gasolina de 400 Litros, Betoneira Elétrica de 400 Litros, Sapo Compactador, Máquina de Cortar Piso, Martelete Demolidor, Moto Bomba a Gasolina, Gerador de Energia, Placa Vibratória e Andaime Para Construção para atendimento da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”, foi declarada DESERTA, pois não acudiram interessados. Jaciara-MT, 10 de agosto de 2018.

Tiago Rodrigo Zenkner

Pregoeiro

LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2018

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que foi **prorrogada** a data de **abertura do referido certame** que seria realizado no dia **17/08/2018 às 14:00 para o dia 27/08/2018 às 14:00 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **“Registro de Preços para contratação de empresa para Locação de veículo caminhonete tipo SUV de grande porte, para atendimento do Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT”**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 16 de agosto de 2018.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 044/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA, situada a Avenida “N”, n° 210 – Bairro do Cajus – JUSCIMEIRA – MT, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna publico para conhecimento dos interessados, conforme Lei n° 8.666/93 e Edital Tomada de Preço n° 003/2018, que realizará às 08:00 HORAS DO DIA 31 DE AGOSTO 2018, na Prefeitura Municipal de Juscimeira-Mt., Processo Licitatório Modalidade “TOMADA DE PREÇO N° 003/2018”, tipo “MENOR PREÇO GLOBAL”, cujo objeto é “SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM VEICULO TIPO AUTOMÓVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA - MT”, conforme discriminado ao anexo do Edital n° 003/2018.

Os interessados em participar do presente processo licitatório, deverão comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira das 08:00 às 12:00 nos dias úteis com antecedência de até 24:00 (vinte quatro) horas da data marcada para apresentação das propostas, para retirada do Edital e seus Anexos.

Juscimeira, Mt., 15 Agosto de 2018

Nelson Taveira Filho

Presidente da CPL

2º EXTRATO TERMO ADITIVO CONTRATO N° 007/2018

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda

OBJETO: “Contratação De Empresa Especializada Em Construção De 01 (uma) Sala De Aula No Centro De Educação Infantil Enedina Martins Barbosa, No Município De Juscimeira - Mt”

VALOR: R\$ 2.232,49 (Dois Mil, Duzentos Trinta Dois Reais, Quarenta Nove Centavos)

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Ivaldo Rocha de Freitas & Cia Ltda – CNPJ: 11.034.100/0001-55

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA PORTARIA 011/2018 CONCEDE LICENÇA PREMIO

PORTARIA N° 011/2018 DATA: 16/08/2018

SÚMULA: Concede Licença-Prêmio Remunerada ao Servidor da Câmara Municipal.

EDIVAN VIEIRA LIMA, Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º) – Conceder a Servidora Jucirene Correa de Souza, Matrícula 127, cargo de Zeladora, a 03 (três) meses de licença-prêmio (um quinquênio) Remunerada, a que tem direito, no período de 16/08/2018 a 14/11/2018, a ser pagos em uma única parcela, em conformidade com o Art. 90, LC 004/2005, e o Estatuto do Servidor Público do Município de Marcelândia.

Art. 2º) O direito a presente Licença foi adquirido no período de maio de 2012 a maio de 2017.

Art. 3º) – Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2018.

EDIVAN VIEIRA LIMA

PRESIDENTE

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO REAVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

O Fundo Municipal de Previdência Social de Marcelândia/MT - Previlândia, através da Pregoeira oficial do Município, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 30 de Agosto de 2018, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços em fornecimento de sistema de gestão pública municipal nas área de Contabilidade Pública, Orçamento, Tesouraria, Geração de Informações para o APLIC (TCE/MT), Recursos Humanos e Folha de Pagamento, Gerenciamento de Benefícios, Compras e Licitação, Patrimônio, Almoxarifado, Protocolo e Portal da Transparência, para atender as atividades do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - PREVILÂNDIA, do tipo menor preço por lote, nos termos da Lei n° 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666/93**, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. *O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente*, na Sede da Previlândia, Site a Rua Dos Três Poderes, N° 777, Centro e no site <http://www.marcelandia.mt.gov.br/Secretaria/Previl...> (Aba: Downloads).

Marcelândia/MT, em 16 de Agosto de 2018.

GEISI GLAUCIA DA SILVEIRA TIRAPELLE

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N°. 056/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 03 de se-

tembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PRE-GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL ELÉTRICO EM ATENDIMENTO A DECORAÇÃO NATALINA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 087/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2748 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.**

“Decreta HÓSPEDES OFICIAIS, no Município de Matupá – Estado de Mato Grosso, os ILUSTRES VISITANTES”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a visita do Governador do Distrito LB4 Lions Clube de Mato Grosso, ao nosso Município;

CONSIDERANDO que, o Lions Clube de Matupá é entidade ativa nas promoções sociais sempre endereçadas ao bem estar comum, recebe o seu ilustre Governador do Distrito LB4 pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam declarados **visitanteS ilustreS**, o Senhor **ELY RODRIGUES**, governador do distrito LB4 Lions Clube de Mato Grosso e Sua Digníssima Esposa **ROSELAINE RODRIGUES**, durante sua estadia, a hospedagem de **HÓSPEDES OFICIAIS** no Município de Matupá - MT, **no dia 17 e 18 de Agosto de 2018**.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos quinze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal -

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
DECRETO Nº 2749 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2018”

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 002/2018 da Prefeitura Municipal de Matupá - MT:

PRESIDENTE - DAYANE LAÍS FERREIRA

MEMBRO – CLARISE WENZEL DECOL

MEMBRO – CLARISSE MARIA SALA

Art. 2º Nomear os servidores abaixo para compor a Comissão de Elaboração das Provas do Processo Seletivo Simplificado 002/2018:

LÍNGUA PORTUGUESA – Eva Valadares de Sousa

CONHECIMENTOS GERAIS – Marlene Messias Cardoso

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – Patrícia Silva de Medeiros

TÉCNICO EM LABORATÓRIO – Mariza Rafaela Batista

CUIDADOR SOCIAL – Rosângela Aparecida da Silva

Art. 3º A Comissão Organizadora fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018, obedecendo fielmente às ordens legais pertinentes.

Art. 4º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

-Prefeito Municipal de Matupá-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 081/2018**

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT **RESOLVE** registrar os preços da empresa **APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44, com sede na Rua 14 S/N – Bairro NEC ZH2-002, na Cidade de Matupá/MT neste ato representada por Sr. GILMAR FERREIRA NANTES portador do CPF nº 321.159.541-49 Presidente da Associação Conforme Ata 10/2013, nas quantidades estimadas **na Seção SEXTA desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013 e Resolução 026/2013:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 - É objeto desta ata de registro de preço, a “**CHAMADA PÚBLICA ATRAVÉS DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE MATUPÁ-MT**”, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano letivo de 2018/2019, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018**, o qual fica fazendo parte do Edital do respectivo **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2018**.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 - O Contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao Contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 - OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2018/2019.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo a chamada pública nº 002/2018.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 65.387,67 (Sessenta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos)**, conforme listagem anexa a seguir:

Item	TCE	Descrição	UND	QTD	Valor	Total
370085	255034	ABACAXI PÉROLA "IN NATURA": (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UN	593	4,50	2.668,50
370034	TCEMT0000219	ABÓBORA CABOTIÁ GRANDE "IN NATURA": SELECIONADA FRESCA, SÁDIA, DE ÓTIMA QUALIDADE, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARENCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	717	2,60	1.864,20
363851	327317-2	ABOBORA - PAULISTA DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIOS, SEM DEFORMAÇÕES, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA.	KG	383	3,00	1.149,00
363852	163643-0	ABOBORINHA VERDE - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO.	KG	1148	3,00	3.444,00
370033	3727-3	AGRIÃO (EMBALADO COM MÍNIMO DE 300 GRAMAS) FRESCO, SEM MURCHEZ, FOLHAS PRE HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS	GRAMA	239	3,10	740,90
363860	347578-6	ALFACE - TIPO CRESPA, COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, FRESCA, COM COR, ODOR E SABOR PRÓPRIOS, DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNAS E SAS, COM FOLHAS BRILHANTES E SEM PONTOS ESCUROS, BEM DESENVOLVIDA, AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS E CORPOS ESTRANHOS, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, NÃO DEVENDO ESTAR GOLPEADAS OU DANIFICADAS.	UN	478	3,20	1.529,60
363862	225636-3	ALMEIRÃO - COM NO MÍNIMO 300 GRAMAS, EM FOLHAS LONGAS E FRESCAS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FIRMES E ÍNTACTAS, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ISENTA DE ENFERMIDADES, RESÍDUOS DE FERTILIZANTES E MATERIAIS TERROSOS, ISENTA DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SEM SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS E ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE ATOXICO, ACONDICIONAMENTO ADEQUADO.	UN	239	3,00	717,00
364401	147928-8	BANANA DA TERRA - COMPRIDA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, COM POLPA FIRME E ÍNTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	KG	239	3,50	836,50
363875	3695-1	BANANA - MACA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM CAIXA DE MADEIRA(500X350X265) MM, COM 14 DUZIAS, PESANDO APROXIMADAMENTE 20KGS	KG	2582	3,05	7.875,10
363877	3697-8	BANANA - NANICA, EM PENCAS, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, COM POLPA FIRME E ÍNTACTA, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. QUILO	KG	3585	3,50	12.547,50
370036	88144-9	BATATA DOCE "IN NATURA": GRAÚDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS	KG	120	2,90	348,00

		QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.				
364741	3714-1	CARA - BOA QUALIDADE, FRESCO, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO	KG	144	2,50	360,00
364218	260240-7	CEBOLINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO COM UMIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA, PESANDO 500GR POR MOLHO	UN	13	2,29	29,77
368747	2005	CHEIRO VERDE "IN NATURA" (MAÇO USANDO NO MÍNIMO 300 GRAMAS): FOLHAS VERDES, INTACTAS E SEM DESCOLORAÇÃO, DE ELEVADA QUALIDADE, SEM SINAL DE MURCHEZ, SEM TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO, COMPOSTAS DE CEBOLINHA E SALSINHA (EM IGUAIS OU PROXIMAS PROPORÇÕES DE PRESENÇA NO MAÇO) E FRESCAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E DOENÇAS, DE RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN	13	3,00	39,00
363955	157921-5	COENTRO - COR HORTALICA CLASSIFICADA COMO VERDURA COR VERDE FRESCA ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO, SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS	KG	144	5,50	792,00
251747	367457-6	COUVE FOLHA (300 GRAMAS): SEM SINAL DE MURCHEZ, COM TALO VERDE, SEM SINAL DE MURCHEZ E DE ELEVADA QUALIDADE, SEM DEFEITOS E/OU TRAÇOS DE DESCOLORAÇÃO E ADVINDOS DE VEGETAIS SAOS, FOLHAS PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, INSETOS E ENFERMIDADES, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS.	UN	239	3,00	717,00
364740	148523-7	INHAME - DE BOA QUALIDADE, FRESCO, COMPACTO E FIRME ETC, ISENTO DE ENFERMIDADES ISENTO DE ENFERMIDADES, TAMANHO UNIFORME	KG	144	3,00	432,00
364039	154033-5	LIMAO - TAHITY, ÓTIMA QUALIDADE, FRESCO, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE SUJIDADES, TAMANHO E COR UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, ACONDICIONADO EM SACO	KG	192	3,00	576,00
364061	157962-2	MAMAO - FORMOSA, ÓTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS AUSÊNCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FÍSICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO	KG	717	2,85	2.043,45
364063	15369-9	MAMAO - PAPAYA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	478	3,00	1.434,00
370039	3698-6	MANDIOCA "IN NATURA": MANDIOCA - GRAUDA, BOA QUALIDADE, FRESCA, COMPACTA E FIRME, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	KG	380	2,50	950,00
364067	260777-8	MARACUJA - AZEDO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, VENDA POR PESO	KG	717	3,95	2.832,15
364080	3721-4	MELANCIA - REDONDA, GRAUDA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA.	KG	4780	1,65	7.887,00
364081	3746-0	MELAO, BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA INTACTA E FIRME.	KG	2390	2,90	6.931,00
364198	3717-6	MILHO VERDE - BOA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL. QUILO	KG	777	4,00	3.108,00
364130	413269-6	RUCULA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FIRME, BEM DESENVOLVIDA, INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM APROPRIADA, ADEQUADA AO PRODUTO. MAÇO DE 300 GRAMAS.	UN	186	3,00	558,00
364735	5762-2	SALSA - FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES SUJIDADES, PARASITAS E LARVA, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE	KG	13	6,00	78,00
364141	3711-7	TANGERINA - PONKAN, DE PRIMEIRA, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA. QUILO	KG	478	2,00	956,00
364734	159438-9	TOMATE - CEREJA, BOA QUALIDADE, GRAUDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES LIVRE DE RESÍDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADE, PARA SITAS E LARVAS, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, POR QUILO	KG	120	7,50	900,00
370084	346987-5	VAGEM VERDE "IN NATURA": SELECIONADO FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES.	UN	180	5,80	1.044,00
Total Fornecedor:						R\$ 65.387,67

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 - No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1 - As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente para o corrente exercício e serão oriundas de Recursos Próprios e Federais:

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0087 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL - CRECHE – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0090 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral - 07.070.0.2.12.306.0031.2.0091 – AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a entrega do produto bem como as notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças e a Secretaria solicitante não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias:

9.1.1 – Sendo assim o pagamento poderá ser realizado da seguinte forma:

a) Via depósito Bancário com documentação emitida a Secretaria Municipal de Finanças, onde deverá constar ao Banco, Agência, Praça de Pagamento e Conta Corrente, em nome da Contratada, na qual o comprovante de depósito ficara arquivado, junto à liquidação do empenho das NF's, comprovando a efetivação do pagamento.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Ag. Nº 818 Conta corrente nº 0006703-3, em nome da APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPA OSVALDO TURCATTO:

9.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor, e ainda:

a) - Suspensão do direito de licitar com o governo deste Município e seus órgãos centralizados pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

b) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a empresa/pessoa física sem justa causa não cumprir as obrigações praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, comprovada em processo administrativo, assegurada ampla liberdade de defesa;

c) – Ter veiculado junto aos órgãos oficiais de imprensa a publicação de declaração de idoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, até que não sejam sanadas as pendências que geraram tal ato;

d) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa/pessoa física adjudicatória:

d.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

d.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

e) As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e acumulativas;

f) A contratada terá o limite de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

CLÁUSULA ONZE:

11.1- Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

11.2 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

13.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

13.2 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

13.3 - Fornecer ao contratado todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

13.4 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

13.5 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação do serviço do objeto;

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 - Fornecer os produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

14.3 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

14.4 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

14.5 - A falta de quaisquer produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução das entregas objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

14.6 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

14.7 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

14.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

14.9 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

14.10 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

14.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) Fiscalizar execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 - Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe a indenização por despesas já realizadas.

15.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1- A fiscalização da presente Ata de Registro de Preço ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - A presente Ata de Registro de Preço rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a ata for omissa e demais legislações mencionadas no Edital nº 073/2018, que são partes integrantes desta ata.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 Esta Ata poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem nesta Ata deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Esta Ata, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1- A presente Ata de Registro de Preço vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o término do ano letivo de 2018.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 – Foi Designado através de Portaria a servidora abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Educação	Zenilda de Fatima Silva Carvalho de Andrade	7178/2018

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 16 de agosto de 2018.

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

APPFMOT – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FEIRANTES DE MATUPÁ OSVALDO TURCATTO

CNPJ sob o nº 06.220.086/0001-44

Sr. GILMAR FERREIRA NANTES

CPF nº 321.159.541-49

Presidente da Associação

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 050/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizou no dia 13 de agosto de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, ANESTESISTA E DERMATOLOGISTA PARA ATENDIMENTO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”, aonde sagrou-se vencedoras as Empresas LINHARES JUNIOR SERVICOS DE SAUDE EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.010.842/0001-90 com valor total de R\$ 32.200,00 para o lote 01, CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.329.628/0001-42 com valor total de R\$ 316.675,00 para os lotes 02, 03 e 04 e CUTANEOUS DERMATOLOGIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 20.329.628/0001-42 com valor total de R\$ 54.000,00 para o lote 05. Matupá – MT, 16 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 057/2018

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 04 de setembro de 2018 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a “PRE-

GÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PISO DE CONCRETO – DO TIPO PISOTRAME EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital nº. 088/2018, que está disponível no site <http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/> e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 16 de agosto de 2018. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 016/2018 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que realizou a análise dos documentos de habilitação das Empresas participantes referentes a TOMADA DE PREÇO para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM COMPROVADA CAPACIDADE TÉCNICA, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JANE PEREIRA LOPES NO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT. Após análise minuciosa dos documentos resolveram HABILITAR as Empresas C S DA ROCHA E CIA LTDA - EPP E C D E CONSTRUÇÕES LTDA. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação deste aviso para conhecimento e manifestação

de recursos dos atos praticados na sessão pública. Matupá – MT, 16 de agosto de 2018. **CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES** - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 227/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **GRAZIELE ROSALES TEIXEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Zumbi dos Palmares", em substituição a servidora Cássia Losangela da Silva Pinto Dutra, que requereu rescisão de contrato. Período de: 02/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 17.302,88. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 02/07/2018.

CONTRATO Nº 228/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **NILCE OLIVEIRA FARIA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Desenvolvimento Social, em substituição a servidora Eunice Duarte de Souza, que se aposentou. Período de: 09/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 5.467,45. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 09/07/2018.

CONTRATO Nº 229/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **LUCIENE DA SILVA RIBEIRO E SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", por não haver candidato remanescente de concurso para convocação. Período de: 25/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 4.964,31. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 25/07/2018.

CONTRATO Nº 230/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **MIRIAM ALVES TEIXEIRA DE ASSIS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz", em substituição a servidora Cleia Ferreira Neris Alves, que requereu rescisão de contrato. Período de: 30/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 14.554,77. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 231/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **FERNANDA MOREIRA SALES VIEIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Marcia Siqueira de Castro, que se encontra de atestado médico. Período de: 30/07/2018 a 04/09/2018. Valor Global R\$ 3.664,57. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 232/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **EDILAINE PEREIRA DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Mariquelly Siqueira de Castro, que se encontra de licença prêmio. Período de: 30/07/2018 a 27/10/2018. Valor Global R\$ 4.796,63. Carga horária: 40 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 233/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **CRISTIANE DE MOURA MENDES**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação In-

fantil "Pequeno Polegar", em substituição a servidora Neuza Leandro Silva Sanches, que se encontra em licença maternidade. Período de: 30/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 14.554,77. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA ERRATA

ERRATA

Na publicação da Portaria nº 397, de 15 de agosto de 2018, publicada no Jornal nº 3.044, do dia 16 de agosto de 2018, pág. 109,

ONDE SE LÊ:

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em 03 de agosto de 2018.

LEIA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659 em **15 de agosto de 2018**.

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 234/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **JULIETE PEREIRA GABRIEL LUZINI**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE LETRAS**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré", em substituição a servidora Eva Alves do Nascimento, que se encontra em gozo de férias. Período de: 01/08/2018 a 30/08/2018. Valor Global R\$ 3.053,45. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 235/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **AMANDA KRIZIA MESQUITA DOS SANTOS FRANCO**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Daiane Woth Alves, que requereu rescisão de contrato. Período de: 31/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 4.763,05. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 236/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **LETICIA RAICIANE SOARES VIANA GUERRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MONITOR DE CRECHE**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Josilene Aparecida de Souza, que requereu rescisão de contrato. Período de: 01/08/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 4.729,51. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 237/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **VALÉRIA FERNANDES FERREIRA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE CIÊNCIAS**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo na Escola Municipal "Inedi Fontes Castilho Queiroz" e no Centro Educacional "Vereador Edson Athier Almeida Tamandaré", em substituição a servidora Sandra Guerreiro Soares Faria, que se encontra em desvio de função, conforme atestado médico. Período de: 30/07/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 14.554,77. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 238/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **GESIANE FERREIRA DA SILVA DE JESUS**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Cintia Marques Andreatti, que se encontra em licença médica. Período de: 01/08/2018 a 28/08/2018. Valor Global R\$ 2.849,88. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 30/07/2018.

CONTRATO Nº 239/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **ELISABETH JERONIMO PRIETO DA SILVA**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **PROFESSOR DA AREA DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Francisco Cruz", em substituição a servidora Elizabete Lucena da Silva, que se encontra em gozo de férias. Período de: 01/08/2018 a 28/09/2018. Valor Global R\$ 5.903,33. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 01/08/2018.

CONTRATO Nº 240/2018 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E **MARIA ISABEL CONTARDI MARTINEZ**. **Objeto:** Prestação de serviços inerentes às funções do cargo de **MERENDEIRA**, com lotação na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, desempenhando as funções do cargo no Centro de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho", em substituição a servidora Vanuza de Brito da Silva, que se encontra em licença maternidade. Período de: 06/08/2018 a 21/12/2018. Valor Global R\$ 4.561,79. Carga horária: 30 horas semanal. Data da Assinatura: 06/08/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE PORTARIA

PORTARIA Nº. 049 DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AO SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT.

A VEREADORA MARLI ANDROMEDE FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

RESOLVE:

ARTIGO 1º. – Conceder FÉRIAS, ao Servidor RINALDO VALENCIANO, brasileiro, maior, funcionário Público Municipal, ocupando o Cargo de Técnico Operacional Contábil e Financeiro, devidamente lotado no Quadro Funcional da Câmara Municipal, conforme abaixo descrito:

• **Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de 2017/2018, sendo 20 (vinte) dias, para serem gozadas no período de 20 de Agosto a 08 de Setembro de 2018.**

• **Conceder com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período acima descrito em abono pecuniário.**

ARTIGO 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 17 (DEZESSETE) DE AGOSTO DE 2018 (DOIS MIL E DEZOITO).

MARLI ANDROMEDE FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 177/2018 - CORRETO

PORTARIA Nº. 177/2018

"Institui Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão, a *Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição*

Parágrafo único. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo:

Presidente: EDSON FRIEDRICH

Secretário: LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA

Membro: ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 020/2018

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 08 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº. 016/2018

RESOLUÇÃO Nº. 016/2018

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 14 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art.1º - Publicar representatividade da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social, no Conselho Municipal de Saúde de Nobres – MT.

Titular: Leidinete Santana Pereira

Suplente: Amanda Borges Esteves

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 14 de agosto de 2018.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do CMS

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 180/2018

PORTARIA Nº. 180/2018

“Dispõe sobre a exoneração do Sr. Robson Darcio Souza, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. – Exonerar o Sr. **Robson Darcio Souza**, portador do RG nº. 957602 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 620.879.321-15, do cargo em Comissão de Gerente de Secretaria de Projetos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 35/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento a REVOGAÇÃO da licitação modalidade Pregão Presencial nº 35/2018, cujo Objeto é **Contratação De Empresa Para Execução De Serviços Comuns De Engenharia Para Reforma De Pontes De Madeira No Município**, baseada no Art. 49 da Lei Federal 8666/1993.

Nobres, 16 de agosto de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 181/2018

PORTARIA Nº. 181/2018

“Dispõe sobre a exoneração da Sra. Evelin Nivean Loiola de Oliveira Matos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE**:

Art. 1º. Exonerar a Sra. **Evelin Nivean Loiola de Oliveira Matos**, portadora do RG nº. 1598158-4 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 023.498.661-14, do cargo em Comissão de Encarregada de Divisão de Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 184/2018

PORTARIA Nº. 184/2018

“Dispõe sobre a nomeação do representante para compor o Conselho Municipal de Saúde, conforme Lei Municipal nº 1051/2007 de 06 de novembro de 2017, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, e considerando a exigência prevista no Art. 1º da Lei Federal n.º 8.142/90, **RESOLVE**:

Art. 1º Nos termos dos artigos da Lei Municipal 1051/2007 de 06 de novembro de 2017, Art. 5º § 1º, 2º e 3º letra i, **NOMEIA** o abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Saúde, para a gestão Administrativa 2016 a 2018.

Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Cidadania e Assistência Social

Titular – Leidinete Santana Pereira

CPF: 039.498.281-92

RG: 2.392.814-0 SEJSP/MT

Suplente – Amanda Borges Esteves

CPF: 649.971.971-49

RG: 979.137 SSP/MT

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nobres/MT, em 16 de Agosto de 2018

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 064/2018

DECRETO N.º 064/2018

“Dispõe sobre a PROMOÇÃO DE CLASSE de servidores Públicos Municipais efetivos, conforme dispõe a Lei 1.297/2013”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º. Conforme parecer da comissão especial instituída para análise de promoção de servidores efetivos Municipais instituídos pela portaria 022/2018, resolve conceder a promoção de classe conforme quadro abaixo.

SERVIDORES	CLASSE ATUAL	PROMOÇÃO
MAURICIO ALMEIDA DA SILVA	A/1	B/1
NIRACI DE ALMEIDA SANTOS	A/1	B/1
VALDIONORA DAMACENO	A/1	B/1

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2018, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres, 15 de agosto de 2018.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 175/2018

PORTARIA Nº. 175/2018

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade à servidora Neila Fátima Nonato de Souza, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei Orgânica Municipal,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Lei Municipal nº. 1.197/2011.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Prêmio Por Assiduidade à servidora Neila Fátima Nonato de Souza, portadora do RG nº. 1082546-0 SSP/MT, inscrita no CPF/MF nº. 793.319.551.20, pelo período de 90 (noventa) dias, a partir do dia 31/07/2018, referente ao período aquisitivo dos anos de 2011 a 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 07 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel

Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 179/2018

PORTARIA Nº. 179/2018

"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar infrações de trânsito cometidas por servidor público efetivo e designa seus membros".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei, **CONSIDERANDO** o teor dos artigos 135, IX e 141, seguintes da Lei Municipal nº. 992/2006, **RESOLVE:**

Art. 1º. Fica determinada a abertura de Processo Administrativo e igualmente instituída a Comissão no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, com o objetivo de apurar infrações de trânsito cometidas por servidores público efetivos

Parágrafo Único. Os servidores abaixo relacionados comporão a Comissão instituída no *caput*:

Presidente: **CÉLIO FERNANDO DA SILVA DE SOUZA** Membro: **CARLOS BUENO DA ROCHA** Membro: **JOSUÉ PEREIRA MENDES**

Art. 2º. Os membros da Comissão poderão reportar-se aos Órgãos e Entidades da Administração Pública, bem como a seus dirigentes para solicitar informações e testemunhos necessários à instrução processual.

Art. 3º. A Comissão do Processo Administrativo deverá obedecer ao disposto na Lei 992/2006 respeitando os procedimentos e prazos, devendo apresentar relatório conclusivo da apuração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Portaria.

Art. 4º. As funções desempenhadas pelos integrantes da Comissão do Processo Administrativo não são remuneradas, sendo consideradas como serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em especial a portaria n.º 409/2017

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 13 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 182/2018

PORTARIA Nº. 182/2018

"Dispõe sobre a exoneração do Sr. Tiago de Menezes Trajano, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar o Sr. **Tiago de Menezes Trajano**, portador do RG nº. 2241663-3 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 050.693.731-37, do cargo em Comissão de Encarregado de Divisão da Secretaria de Educação e Desportos.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir do dia 31 de agosto de 2018, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 15 de Agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 183/2018

PORTARIA Nº. 183/2018

"Dispõe sobre a nomeação da Sra. Leidinete Santana Pereira, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **Leocir Hanel**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

Art. 1º. – Nomear a Sra. **Leidinete Santana Pereira**, portadora do RG nº. 2392814-0 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 593.212.021-53, para exercer o cargo em Comissão de Supervisora de Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 02/08/2018, revogando as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 15 de agosto de 2018.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

LICITAÇÃO RESULTADO PREGÃO 34/2018

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade **Pregão Presencial nº 34/2018**, cujo Objeto é **Aquisição De Cestas Básicas, Para Atender A Secretaria Municipal De Assistência Social - Cras**. Sagrou-se vencedora a empresa **FLOR DE MAIO COMERCIO VA-REGISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, com valor global de R\$ 145.710,00 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e dez mil reais).

Nobres, 16 de agosto de 2018.

Quézia da Rosa Ferreira

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

JURÍDICO DECRETO Nº 283/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

DECRETO Nº 283/2018, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 28 DE MAIO DE 2018, QUE CRIOU O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL (CONREDES E FUMREDES), REESTRUTURA O CONREDES NA FORMA DO § 2º DO ART. 2º DA LEI DE CRIAÇÃO DO CONREDES/ FUMREDES (LEI 463/2018), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, Sr. Jossimar José Fernandes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que o COMREDES se destina a promover (...) *a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, e instituído o Programa*

Municipal de Regularização Fundiária (...), na forma do art. 1º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que a Regularização Fundiária é compreendida como o (...) *conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado(...)*, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que o CONREDES será composto por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, na forma prevista pelo art. 2º, incisos I a XIV da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que o CONREDES é (...) *responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem como construir um modelo econômico sustentável no Município de Nortelândia (...)*, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que o CONREDES tem como atribuições (...) *instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Nortelândia, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente (...)*, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que na falta de indicação, ou na ausência de participação de membros de uma categoria, o Poder Executivo, através de decreto, poderá reestruturar o CONREDES, de forma a garantir a paridade entre Poder Público e a Sociedade Civil, nos termos do § 2º, do art. 2º, da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que o Ministério Público e o Sindicato dos Produtores Rurais de Nortelândia tiveram sua participação prevista no CONREDES no art. 2º, incisos VII e X, da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando que não houve a indicação dos integrantes das categorias previstas nos incisos VII e X do art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018, cujos membros fica o Poder Executivo impedido de nomear, em razão da independência e autonomia do Ministério Público e da ausência de organização dos Produtores Rurais em nível local;

Considerando a necessidade de se reestruturar o CONREDES de maneira que haja participação efetiva das entidades e órgãos públicos previstos legalmente para sua composição;

Considerando que a Política Pública Municipal de Regularização Fundiária somente será levada a efeito se houver a implantação efetiva do CONREDES, de cujo funcionamento e atuação carece a instituição do FUMREDES, sendo o primeiro órgão de controle social deste último;

Considerando a faculdade de o Poder Executivo nomear os membros de categorias que não estiverem organizadas e não apresentarem seus membros na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018;

Considerando, por fim, a competência do Poder Executivo para editar decretos e regulamentos conforme dispõe o art. 72, IV, da LOM,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA REESTRUTURAÇÃO DO CONREDES

Art. 1º Fica reestruturado o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, criado pela Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018, que será integrado na forma prevista na parte final do § 2º, do art. 2º da Lei de sua criação, de forma paritária, por representantes do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, associações e entidades de classe sem fins lucrativos, e outras entidades da sociedade civil, com mandato de 02 anos, permitida a recondução, com a seguinte composição:

I – 01 (um) da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica;

V – 01 (um) representante do Poder Legislativo;

VI – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

VII – 01 (um) representante da Associação ou Sindicato Comercial ou Industrial de Nortelândia, que na coexistência de ambas instituições, os representantes se alternarão entre titular e suplente;

VIII – 01 (um) representante do Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia e do Tabelionato de Notas de Nortelândia, cujos representantes se alternarão entre titular e suplente;

IX – 01 (um) representante das Associações de Assentados dos Assentamentos Rurais de Nortelândia;

X – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia;

XI – Um representante das Associações de Moradores da Zona Urbana do Município de Nortelândia;

XII – Um representante das Associações de Moradores dos Distritos ou Comunidades do Município de Nortelândia;

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES, FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES é órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, destinado a promover a regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, obedecidos os critérios fixados na Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018, e na legislação estadual e federal, no que for pertinente, e instituído no Programa Municipal de Regularização Fundiária.

Art. 3º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES é responsável pela instauração, análise e execução dos planos de regularização fundiária e desenvolvimento econômico sustentável do Município de Nortelândia, cabendo-lhe instaurar, direcionar, orientar, e acompanhar os procedimentos necessários, visando instruir e garantir maior agilidade e transparência nos expedientes que tramitam tendo por objeto a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, visando atribuir a escritura pública definitiva ou a emissão do título originário das propriedades urbanas e rurais localizadas nesta municipalidade, bem co-

mo construir um modelo econômico sustentável no Município de Nortelândia.

Parágrafo único. É atribuição do CONREDES aprovar o Administrador do FUMREDES indicado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, ou outro que detenha sua competência/atribuição, conforme dispuser a lei de estruturação administrativa da Prefeitura Municipal de Nortelândia.

Art. 4º É atribuição prioritária do CONREDES instaurar, instruir, orientar, analisar e acompanhar os expedientes que versam sobre a escrituração/titulação dos imóveis urbanos e rurais situados no Município de Nortelândia, objetivando a promoção da regularização fundiária e o desenvolvimento econômico sustentável do Município, obedecidos os critérios fixados nesta lei e na legislação estadual e federal, no que for pertinente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se regularização fundiária sustentável o conjunto de medidas jurídicas, administrativas, judiciais, urbanísticas, ambientais, econômicas e sociais, promovidas pelo Poder Público com a cooperação da sociedade civil, por razões de interesse público, econômico e social, que visem atribuir a titulação das ocupações informais existentes no Município, adequando a situação jurídica da ocupação às conformidades legais, de modo a garantir o pleno exercício dos poderes inerentes à propriedade e o direito social à moradia digna, o desenvolvimento das funções sociais da propriedade, e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 5º O Plano Municipal de Regularização Fundiária deverá ser executado pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, observadas as diretrizes fixadas na presente lei.

Art. 6º O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES será administrado por um Presidente e dois secretários, eleitos de forma paritária, por voto majoritário, dentre os representantes das entidades que lhe compõem, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

CÁPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Art. 7º O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, de natureza contábil e financeira, e tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de regularização fundiária.

Art. 8º São atribuições do Administrador do Fundo, além de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - administrar o Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES em conformidade com a presente lei, obedecidos ao Plano Municipal de Ação e de Aplicação de Recursos elaborados pelo Conselho do Fundo;

II - ordenar empenhos e pagamentos das despesas determinadas pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

III - gerir o Fundo Municipal de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, as demonstrações semestrais sendo referente ao primeiro semestre até dia 31 de julho e ao segundo semestre até 31 de janeiro, que após analisadas deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal para aprovação;

V - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

VI - assinar cheques conjuntamente com o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, ou quem o chefe do executivo indicar;

VII - manter controle necessário sobre os bens adquiridos com recursos do Fundo;

VIII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES;

IX - apresentar, ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo detectada nas demonstrações mencionadas;

X - manter o controle necessário sobre o andamento dos convênios ou contratos feitos.

Parágrafo único. O FUMREDES terá seu administrador indicado e nomeado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente após aprovação por maioria absoluta dos membros do CONREDES.

Art. 9º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES:

a) repasses efetuados pelo Poder Executivo, a serem estabelecidos no orçamento municipal;

b) doações, auxílio e contribuições de terceiros;

c) recursos financeiros oriundos do Governo Estadual e Federal, e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênio;

d) taxas, tarifas ou emolumentos criados por essa lei ou pela legislação correlata;

e) multas ambientais ou recursos provenientes de transações penais que sejam destinadas em transação penal ou sentença;

f) rendas provenientes de aplicação financeira de seus recursos no mercado de capitais.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO

Art. 10 O Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES, terá seu funcionamento gerido por um Plano Municipal de Ação, que será definido pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES, para atingir os objetivos e metas almejadas.

Art. 11 Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Art. 12 Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto de Executivo.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES- integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES - observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES - observará o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, aprovada anualmente.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - PMRF

Art. 13 Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fundiária – PMRF, com o objetivo de coordenar e integrar as ações de enfrentamento e resolução das questões fundiárias de natureza urbana e rural no âmbito do Município de Nortelândia – MT.

Art. 14 Fica autorizado ao Poder Executivo proceder a regularização fundiária de lotes ou terrenos localizados no perímetro urbano do Município, compreendidas as sedes de agrovilas, comunidades e distritos cuja organização e competência fundiária sejam do Município de Nortelândia.

Art. 15 As emissões de título definitivo independem de taxas e emolumentos nos casos em que sejam constatados que os beneficiários estejam inscritos no Cadastro Único da Assistência Social e sejam destinatários/ assistidos dos programas ofertados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, através do Departamento de Tributação e Fiscalização, poderá, a requerimento do interessado, emitir novo título definitivo em nome do favorecido por Carta de Aforamento, emitida de forma imprópria juridicamente, com natureza de título definitivo, em que não tenha sido observado o pagamento de foro ou laudêmio ao Município de Nortelândia, ingressado ou não a Carta de Aforamento no Registro de Imóveis competente, o que será processado, analisado, e apreciado pelo CONREDES, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, que decidirá após ouvida a Procuradoria Geral do Município ou a Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º Nos casos previstos no parágrafo anterior, constatada pelo Departamento de Tributação e Fiscalização a natureza de título definitivo da Carta de Aforamento, emitirá declaração que não se trata de imóvel de foreiro ou enfiteuta, e encaminhará ao CONREDES para análise e apreciação, o procedimento administrativo com os seguintes documentos:

I - requerimento instruído com a cópia ou certidão da Carta de Aforamento emitida pela Prefeitura Municipal de Nortelândia;

II - Declaração de que não se trata de imóvel de foreiro ou enfiteuta;

III - documentos pessoais do interessado e do titular, quando este não for o requerente;

IV - mapa de localização do terreno e memorial descritivo assinado por profissional competente, com anotação ou registro de responsabilidade técnica;

V – certidão de inteiro teor da matrícula, se registrada a Carta de Aforamento;

VI - em se tratando de pessoa de beneficiários de programas sociais nos termos do caput deste artigo, declaração da Assistência Social que comprove essa condição;

VII – documentos e declarações aptos a comprovar a condição de interessados, como a Escritura Pública de Cessão de Direitos, e a Escritura Pública Declaratória de Únicos Herdeiros e Nomeação de Inventariante em procedimento extrajudicial, ou termo de compromisso de inventariante, em

processo judicial, dentre outros documentos hábeis a provar essa condição.

§ 3º nos casos previstos no inciso V, do parágrafo anterior, a parte interessada ou o titular do imóvel poderá solicitar a emissão de Título Definitivo a fim de ser averbado na matrícula, com o mesmo efeito de desconstituição de gravame ou ônus, com efeito de transmissão plena do domínio, diante da constatação de ausência de pagamento de foro ou laudêmio ao Município de Nortelândia – MT.

§ 4º Nos casos em que não houve o registro da Carta de Aforamento, o titular ou os interessados poderão requerer a emissão de Título Definitivo, na forma desta lei, mediante o recolhimento de guia nos termos do art. 16 deste decreto, ou gratuita na forma do caput deste artigo.

Art. 16 Nos casos não contemplados pelo artigo anterior, o Departamento de Tributação e Cadastro emitirá Guia no valor de 5 (cinco) UFINORT's para imóveis de até 360 metros quadrados, que será acrescida de 01(uma) UFINORT por cada 50 (cinquenta) metros quadrados que exceda ao tamanho descrito no art. 14, jamais podendo exceder a 720 m², salvo nos casos em que se tratar de posse mansa e pacífica, como tal demonstrado em vistoria dos servidores do Departamento de Tributação e Cadastro, e através de apresentação de ata notarial que mencione expressamente a constatação de que o requerente é possuidor do imóvel há mais de 10 anos, permitido o direito de crescer.

Art. 17 A taxa de emissão de Título Definitivo, prevista no artigo anterior, compreende a vistoria, constatação e certificação pelos servidores públicos competentes, e será depositada na conta do Fundo Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – FUMREDES – devendo ser destinada às ações de regularização fundiária em conformidade com esta lei.

Art. 18 Fica expressamente autorizado ao Poder Executivo a emissão de Título Definitivo dos imóveis que tenham sido objeto de construção ou ocupação nos projetos de habitação de interesse social ou que se enquadrem nos limites de extensão previstos ou não nesta lei, que estejam sendo objeto de posse mansa e pacífica nos termos do art. 16, ficando expressamente ratificados e convalidados os títulos emitidos sobre imóveis não construídos sejam urbanos ou rurais, que desatendiam ao art. 4º da Lei 070/94, de 22 de julho de 1.994, que não carecerão de serem reemitidos ou retificados.

Parágrafo único. Os casos previstos no caput deste artigo, declarado o interesse social na regularização do imóvel, sendo o mesmo de propriedade do Município, poderá ser emitido o Título Definitivo ou a Escritura de Doação com cláusula de reversão, eximida esta quando o interessado já estiver figurando como contribuinte de tributos municipais sobre o imóvel objeto da regularização fundiária, conforme aprovação do CONREDES.

Art. 19 A emissão dos Títulos Definitivos previstos nos artigos anteriores será precedida de apreciação pelo Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES –, que se aprovado, emitirá resolução, que deverá considerar em sua análise o interesse social e as diretrizes e disposições da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018, e deste decreto.

Parágrafo único. Excetuam-se dos poderes do CONREDES os casos em que ao Poder Executivo cabe decidir em nível recursal ou aprovar loteamentos novos ou parcelamentos de solo, na forma da legislação federal, estadual e local aplicável.

Art. 20 Os títulos serão emitidos em ordem cardinal crescente ao infinito, precedido da sigla do Programa Municipal de Regularização Fundiária–PMRF -, seguido do ano de sua emissão, a começar pela numeração **PMRF-0001/2018**, a ser inscrito em livro exclusivo e aberto para essa finalidade, em que deverá constar os dados e características do imóvel bastantes e suficientes para sua localização, sendo necessária a qualificação mais completa possível do favorecido, e imprescindível seu número de ins-

crição no CPF/MF e outro documento aceito como identidade na forma da lei, sem prejuízo de outras exigências previstas em regulamento.

Parágrafo único. A numeração de ordem prevista no caput deste artigo prevalecerá a partir da efetiva instituição do COMREDES, devendo ser inscrita em livro próprio, que conterá as características e condições previstas neste artigo, devendo o título definitivo ser apresentado para registro no Cartório de Registro de Imóveis competente pelo interessado no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua entrega ao titular ou seu representante legal ou procurador contra recibo, sob pena de caducidade

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá ao Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES reunir-se mensalmente, para tratar dos assuntos relacionados a seu objeto institucional, na forma prevista em seu regimento interno.

Art. 22 O Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES - elaborará o seu Regimento Interno (RI-CONREDES), dispondo sobre sua organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação nos termos desta lei, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da portaria que nomear os seus membros, sob pena de destituição.

Art. 23º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Sede do Município de Nortelândia-MT, aos dezesseis dias do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. (16.08.2018)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.

BENEDITO HUDSON MONTEIRO E MAYER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2018

Contratante: Município de Nortelândia-Mt, inscrito no CNPJ sob o nº 03.425.170/0001-06.

Contratado: Margarida Franco

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais na função de **Apoio Administrativo Educacional (Auxiliar de Desenvolvimento Infantil)**, na qualidade de servidor temporário conforme Processo Seletivo simplificado realizado, que dispõe sobre a contratação temporária;

Dotações orçamentárias: 484.05.002.12.365.0015.20238.3190.04.00.00.00.

Valor: R\$ 954,00 (Novecentos e cinquenta e quatro reais)

Vigência: 13/08/2018 a 21/12/2018

JURÍDICO PORTARIA Nº 339, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 339, DE 17 DE AGOSTO DE 2018.

NOMEIA CONSELHEIROS TITULA-RES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL – CONREDES,

NOS TERMOS DO ART. 22 DA LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 28 DE MAIO DE 2018, E DÁ OUTROS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Sr. JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo e, com fundamentos no § 2º, parte final, do art. 2º c/c art. 22, todos da Lei Municipal nº 463/2018, de 28 de maio de 2018, e no art. 1º do Decreto nº 283/2018, de 16 de agosto de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas abaixo, como membros titulares e suplentes para compor o Conselho Municipal de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Econômico Sustentável – CONREDES:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I – da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular: **Emanuele Cardoso da Silva**

Suplente: **Thiago José dos Santos**

II – da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente:

Titular: **Benedito Hudson Monteiro Mayer**

Suplente: **Valdey Souto Cardoso**

III – da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: **Elena Regina Campanholi**

Suplente: **Aline Galvão Itacaramby**

IV – da Procuradoria Geral do Município ou da Assessoria Jurídica:

Titular: **Sandro Leite dos Santos**

Suplente: **Brunna Portela Alves**

V – do Poder Legislativo:

Titular: **Andrey Alves de Oliveira**

Suplente: **Benedito Antônio de Almeida Neto**

VI – 01 (um) representante do Poder Judiciário:

Titular: **Mario Sousa Coelho**

Suplente: **Lázaro José Correa de Campos**

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

VII – da Associação ou Sindicato Comercial ou Industrial de Nortelândia (titular e suplentes indicados na forma da parte final do § 2º, da Lei Municipal nº 463/2018):

Titular: **Murilo Golin dos Santos**

Suplente: **Sandro Bandeira dos Santos**

VIII – 01 (um) representante do Cartório de Registro de Imóveis de Nortelândia e do Tabelionato de Notas de Nortelândia:

Titular: **Circe Monteiro Mayer**

Suplente: **Benedito Mayer Filho**

IX – das Associações de Assentados dos Assentamentos Rurais de Nortelândia (titular e suplentes indicados na forma da parte final do § 2º, da Lei Municipal nº 463/2018):

Titular: **Adelino Antônio da Silva**

Suplente: **Sergio Pereira Freitas**

X – do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nortelândia:

Titular: **Edval Adércio Perovano da Silva**

Suplente: **Manoel Cassiano Bezerra**

XI – das Associações de Moradores da Zona Urbana do Município de Nortelândia (titular e suplentes indicados na forma da parte final do § 2º, da Lei Municipal nº 463/2018):

Titular: **Genelci Coelho da Rocha**

Suplente: **Gerson Dias da Silva**

XII – das Associações de Moradores dos Distritos ou Comunidades do Município de Nortelândia (titular e suplentes indicados na forma da parte final do § 2º, da Lei Municipal nº 463/2018):

Titular: **Otávio Manoel Alves de Carvalho**

Suplente: **Maria Iris de Freitas**

Art. 2º Os conselheiros nomeados no art. 1º exercerão o mandato por 02 (dois) anos (2018/2020) contados a partir da sessão de sua instalação, permitida a recondução, nos termos previstos no caput do art. 2º e parte final do § 2º do aludido dispositivo da Lei Municipal nº 463, de 28 de maio de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 17º dia do mês de agosto de 2018, 65º da Emancipação Político-Administrativa. (17/08/2018)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARLENE JÚLIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/ 2018

Homologo a Presente Dispensa de Licitação nº. 019/2018, Adjudicando o objeto da Dispensa ao Interessado, conforme 24, I da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Adjude-se à profissional Srª **DANIELLE BENDER DIEDZEC** pelo valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, cujo objeto é a **Contratação de Profissional para prestação de serviços técnico especializado para a elaboração de projeto de licenciamento ambientais com elaboração de mapas e carta de imagem da recuperação de estrada vicinal com 44,17 km, LP, LI, LO, PCA, resgate de fauna e LOP para jazidas, da estrada Integração que liga o Distrito de Japurana a Comunidade Paraíso do Norte no município de Nova Bandeirantes, compreendendo todas as etapas**, conforme solicitação da secretaria Municipal de Infra Estrutura e Transportes.

CONTRATADA: DANIELLE BENDER DIEDZEC,

CPF: 037.019.711-96

CREA MT 33074

Valor global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2018

Nos termos do Artigo 24 Inciso I da Lei 8.666/93 e Art. 2 Inciso II da Lei 1004/2017 Municipal e suas alterações posteriores, RATIFICA-SE a Dispensa de Licitação nº. 019/2018 que tem como objeto a **Contratação de Profissional para prestação de serviços técnico especializado para a**

elaboração de projeto de licenciamento ambientais com elaboração de mapas e carta de imagem da recuperação de estrada vicinal com 44,17 km, LP, LI, LO, PCA, resgate de fauna e LOP para jazidas, da estrada Integração que liga o Distrito de Japurana a Comunidade Paraíso do Norte no município de Nova Bandeirantes, compreendendo todas as etapas, atendendo aos projetos e necessidades da Secretaria de Infra Estrutura e Transportes.

CONTRATADA: DANIELLE BENDER DIEDZEC,

CPF: 037.019.711-96

CREA MT 33074

Valor global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes-MT, 16 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Presidente da CPL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2018**, tendo como objetoa “CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA URBANA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA, NO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, NA RUA SÃO PAULO, AP 01/1-AP 01/2, CENTRO, COM ÁREA DE 724,68 M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

SAGROU-SE vencedora da presente licitação a empresa **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 01.379.965/0001-08**, no valor global de **R\$ 655.227,74** (Seiscentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos).

A Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL NOVA BANDEIRANTES/MT.

Bruna Neiverth

Pregoeira Oficial

Portaria 187/2018

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE DISPENSA DELICITAÇÃO 019/2018

O Prefeito de Nova Bandeirantes/MT, Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, considerando ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei Municipal 1004/2017, aprova a abertura de Processo de Dispensa de Licitação a ser autuado sob n. 019/2018, que trata da **Contratação de Profissional para prestação de serviços técnico especializado para a elaboração de projeto de licenciamento ambientais com elaboração de mapas e carta de imagem da recuperação de estrada vicinal com 44,17 km, LP, LI, LO, PCA, resgate de fauna e LOP para jazidas, da estrada**

Integração que liga o Distrito de Japurana à Comunidade Paraíso do Norte no município de Nova Bandeirantes, compreendendo todas as etapas.

VALDIR PEREIRA DO SANTOS

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO/ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2018

Aos 16 dias do mês de Agosto de 2018, de um lado o MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, com sede na Avenida Comendador Luiz Meneghel, n.º62, centro, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 33.683.822/0001-73, neste ato, representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Valdir Pereira dos Santos**, brasileiro, empresário, portador do R.G. n.º 3512032-7 SSP/PR e inscrito no CPF nº 531.846.969- 87, residente e domiciliado no município de Nova bandeirantes, neste ato denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS**, realizado por meio do **PREGAO PRESENCIAL Nº 020/2018**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos lotes abaixo, homologada em **13/08/2018**, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de prestação de serviços**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes – MT, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando o Registro de preços para futura e eventual **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E PEÇAS EM RETIFICA DE MOTOR PARA ATENDER A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT** e acordo com as especificações, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor:	SAMIR RIBEIRO DA SILVA	CNPJ:	07.836.321/0001-70
Endereço:	R LAZARO MORREIRA DOS SANTOS	Nº:	1745
Bairro:	Cidade: NOVA BANDEIRANTES	CEP:	78565-000
Representante Legal:	SAMIOR RIBEIRO DA SILVA	CPF:	018.131.931-42
Email:	GLOBOCONTAL@HOTMAIL.COM	Telefone:	3572-1407

contratação de empresa para efetuar serviços em retifica de motores, para atender a frota de veículos da prefeitura municipal de nova bandeirantes/mt.

manutenção da frota de veículos do município

Participante: 2409 SAMIR RIBEIRO DA SILVA - ME

LOTE: 1 RETIFICA DE MOTORES EM RETRO ESCAVADEIRA RONDON 406 ANO 2014/2014 - AGRICULTURA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	82,0000	984,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	86,0000	688,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	103,0000	618,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	115,0000	690,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	92,0000	552,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	69,0000	828,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	64,0000	512,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	280,0000	560,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	260,0000	520,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	50,0000	200,00
361810	RETIFICA DE CILINDROS TRATOR	UNIDADE	6,00	120,0000	720,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	32,0000	384,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	820,0000	1.640,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	265,0000	530,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361813 TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE 6,00 44,0000 264,00

Total da Proposta do Lote: 15.422,00

LOTE: 2 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE MITSUBISHI L 200 PLACA NPM 0501 - AGRICULTURA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 89,0000 534,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 89,0000 534,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 80,0000 480,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 78,0000 624,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 220,0000 440,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 361810 RETIFICA DE CILINDROS TRATOR UNIDADE 6,00 103,0000 618,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 280,0000 560,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 361813 TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE 6,00 44,0000 264,00

Total da Proposta do Lote: 15.710,00

LOTE: 3 RETIFICA DE MOTORES EM NEW HOLLAND TT 4043 ANO 2010 - AGRICULTURA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 24,00 89,0000 2.136,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 16,00 92,0000 1.472,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 24,00 82,0000 1.968,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 12,00 110,0000 1.320,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 24,00 40,0000 960,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 72,0000 864,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 86,0000 2.064,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 67,0000 1.072,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 696,0000 2.784,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 598,0000 2.392,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 4,00 290,0000 1.160,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 30,0000 720,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 24,00 20,0000 480,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 4,00 595,0000 2.380,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 8,00 30,0000 240,00
 361810 RETIFICA DE CILINDROS TRATOR UNIDADE 12,00 115,0000 1.380,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 32,0000 768,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 995,0000 3.980,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 330,0000 1.320,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 32,0000 768,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361813 TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE 12,00 42,0000 504,00

Total da Proposta do Lote: 34.140,00

LOTE: 4 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHAO FORD 12000 PLACA JYI 4545 ANO 2000/2000 - AGRICULTURA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	12,00	98,0000	1.176,00	
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	8,00	103,0000	824,00	
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00	
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	6,00	85,0000	510,00	
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	6,00	89,0000	534,00	
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	12,00	30,0000	360,00	
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	2,00	225,0000	450,00	
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	6,00	76,0000	456,00	
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	12,00	82,0000	984,00	
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	8,00	78,0000	624,00	
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	2,00	480,0000	960,00	
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	2,00	396,0000	792,00	
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	2,00	290,0000	580,00	
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	12,00	54,0000	648,00	
361806	REGULAR BICO UNIDADE	12,00	20,0000	240,00	
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00	
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	4,00	50,0000	200,00	
361810	RETIFICA DE CILINDROS TRATOR UNIDADE	6,00	120,0000	720,00	
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	12,00	30,0000	360,00	
330389	RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE	12,00	30,0000	360,00	
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE	2,00	995,0000	1.990,00	
330391	TESTAR CABECOTE UNIDADE	2,00	260,0000	520,00	
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE	12,00	38,0000	456,00	
361812	TROCA DE SEDES UNIDADE	12,00	38,0000	456,00	
361813	TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE	6,00	52,0000	312,00	

Total da Proposta do Lote: 16.770,00

LOTE: 5 RETIFICA DE MOTORES EM TRATOR NEW HOLLAND TT 3840 ANO 2010 - AGRICULTURA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	24,00	98,0000	2.352,00	
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	16,00	82,0000	1.312,00	
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	24,00	89,0000	2.136,00	
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00	
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	12,00	115,0000	1.380,00	
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	24,00	40,0000	960,00	

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 76,0000 912,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 82,0000 1.968,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 78,0000 1.248,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 105,0000 420,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 320,0000 1.280,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 24,00 20,0000 480,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 4,00 595,0000 2.380,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 8,00 20,0000 160,00
 361810 RETIFICA DE CILINDROS TRATOR UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 24,00 32,0000 768,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 690,0000 2.760,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 170,0000 680,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 32,0000 768,00
 361813 TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE 12,00 36,0000 432,00

Total da Proposta do Lote: 28.528,00

LOTE: 6 RETIFICA DE MOTORES EM TRATOR NEW HOLLAND 75 E ANO 2009/2009 - AGRICULTURA

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	48,00	89,0000	4.272,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	32,00	103,0000	3.296,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	48,00	89,0000	4.272,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	24,00	92,0000	2.208,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	24,00	130,0000	3.120,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	48,00	30,0000	1.440,00
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	8,00	225,0000	1.800,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	24,00	78,0000	1.872,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	48,00	62,0000	2.976,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	32,00	82,0000	2.624,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	8,00	350,0000	2.800,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	8,00	320,0000	2.560,00
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	8,00	290,0000	2.320,00
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	48,00	30,0000	1.440,00
361806	REGULAR BICO UNIDADE	48,00	20,0000	960,00
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	8,00	595,0000	4.760,00
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	16,00	12,0000	192,00
361810	RETIFICA DE CILINDROS TRATOR UNIDADE	24,00	98,0000	2.352,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	48,00	32,0000	1.536,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE	48,00	30,0000	1.440,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE	8,00	820,0000	6.560,00
330391	TESTAR CABECOTE UNIDADE	8,00	265,0000	2.120,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE	48,00	32,0000	1.536,00
361812	TROCA DE SEDES UNIDADE	48,00	30,0000	1.440,00
361813	TROCAR BUCHAS DE COMANDO - TRATOR UNIDADE	24,00	44,0000	1.056,00

Total da Proposta do Lote: 60.952,00

LOTE: 7 RETIFICA DE MOTORES EM CELTA 04 PORTAS LIFE GM PLACA KAM 1849 - ASSISTENCIA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	12,00	52,0000	624,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	8,00	60,0000	480,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	12,00	65,0000	780,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	6,00	58,0000	348,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	6,00	80,0000	480,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	6,00	48,0000	288,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	12,00	65,0000	780,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	8,00	72,0000	576,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	2,00	150,0000	300,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	2,00	200,0000	400,00
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	2,00	70,0000	140,00
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	2,00	0,0000	0,00
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	4,00	20,0000	80,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE	6,00	90,0000	540,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE	12,00	24,0000	288,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE	2,00	420,0000	840,00
330391	TESTAR CABECOTE UNIDADE	2,00	90,0000	180,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
361812	TROCA DE SEDES UNIDADE	12,00	28,0000	336,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	6,00	42,0000	252,00

Total da Proposta do Lote: 9.554,00

LOTE: 8 RETIFICA DE MOTORES EM VEICULO FIAT UNO WAY PLACA OBL 3202 - ASSISTENCIA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	8,00	35,0000	280,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	12,00	35,0000	420,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	6,00	58,0000	348,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	6,00	96,0000	576,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	2,00	70,0000	140,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	6,00	52,0000	312,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	8,00	36,0000	288,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	2,00	200,0000	400,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	2,00	150,0000	300,00
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	2,00	70,0000	140,00
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO UNIDADE	12,00	0,0000	0,00
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	2,00	0,0000	0,00
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	4,00	50,0000	200,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE	6,00	70,0000	420,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	12,00	24,0000	288,00

330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 410,0000 820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 90,0000 180,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 23,0000 276,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 30,0000 180,00

Total da Proposta do Lote: 7.512,00

LOTE: 9 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE FORD RANGER CD XL 25 PLACA QDB 8997- ASSISTENCIA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 83,0000 498,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 86,0000 516,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 221,6700 443,34
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 40,0000 240,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 38,0000 456,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 36,0000 288,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 18,0000 216,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 170,0000 1.020,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 960,0000 1.920,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 220,0000 440,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 44,0000 264,00

Total da Proposta do Lote: 14.435,34

LOTE: 10 RETIFICA DE MOTORES EM VEICULO FIAT UNO MILLE ECONOMIC PLACA NJW 2295- ASSISTENCIA

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 78,0000 468,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 96,0000 576,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 76,0000 456,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 78,0000 936,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 70,0000 560,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 250,0000 500,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 200,0000 400,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 36,0000 216,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 24,0000 288,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 410,0000 820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 90,0000 180,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 24,0000 288,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 30,0000 180,00

Total da Proposta do Lote: 10.204,00

LOTE: 11 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS QCP 7044 E NJP 9063 - EDUCACAO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 24,00 86,0000 2.064,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 16,00 89,0000 1.424,00 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 24,00 89,0000 2.136,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 12,00 132,0000 1.584,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 12,00 120,0000 1.440,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 66,0000 792,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 98,0000 2.352,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 84,0000 1.344,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 480,0000 1.920,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 280,0000 1.120,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 4,00 407,0000 1.628,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 24,00 20,0000 480,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 4,00 595,0000 2.380,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 8,00 12,0000 96,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 12,00 86,0000 1.032,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 1.182,6700 4.730,68
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 350,0000 1.400,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 28,0000 672,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 28,0000 672,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 32,0000 768,00

Total da Proposta do Lote: 33.622,68

LOTE: 12 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE MITSUBISHI L200 TRITON PLACA 8344 - EDUCACAO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 89,0000 534,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 89,0000 534,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 80,0000 480,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 78,0000 624,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 380,0000 760,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 220,0000 440,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 103,0000 618,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 680,0000 1.360,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 280,0000 560,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 12,00 38,0000 456,00

Total da Proposta do Lote: 15.338,00

LOTE: 13 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ CAIO VITORIA OF 1315 OM 366 PLACA GSH 5130 - EDUCACAO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 106,0000 848,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 106,0000 636,00 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 120,0000 720,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 115,0000 690,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 440,0000 880,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 210,0000 420,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 60,0000 720,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 188,0000 1.128,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 210,0000 420,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 38,0000 912,00

Total da Proposta do Lote: 17.410,00

LOTE: 14 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ 1318 THANCO OM 366 PLACA JJC 4328 - EDUCACAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	106,0000	848,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	81,0000	972,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	106,0000	636,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	148,0000	888,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	98,0000	588,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	80,0000	960,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	115,0000	920,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	420,0000	840,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	210,0000	420,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	12,0000	48,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	9,00	180,0000	1.620,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	920,0000	1.840,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	210,0000	420,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
361812	TROCA DE SEDES	UNIDADE	12,00	22,0000	264,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	12,00	38,0000	456,00

Total da Proposta do Lote: 17.404,00

LOTE: 15 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ THANCO OF 1318 ANO 1992 PLACA JJC 4258 - EDUCACAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	106,0000	848,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	81,0000	972,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	106,0000	636,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	152,0000	912,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	115,0000	690,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	90,0000	1.080,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	88,0000	704,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	420,0000	840,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	210,0000	420,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	60,0000	720,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	30,0000	120,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	6,00	180,0000	1.080,00

330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 210,0000 420,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 38,0000 228,00

Total da Proposta do Lote: 16.730,00

LOTE: 16 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MARCOPOLO VOLARE V6 VICINO ESC MWM SPRINT PLACA NPF 8580 - EDUCACAO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 92,0000 736,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 186,0000 1.116,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 216,0000 1.296,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 185,0000 1.110,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 86,0000 688,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 680,0000 1.360,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 600,0000 1.200,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 407,0000 814,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 11,0000 66,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 980,0000 1.960,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 350,0000 700,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 38,0000 228,00

Total da Proposta do Lote: 18.730,00

LOTE: 17 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ 15.90 CAIO FOZ SUPER ANO 2011/2012 PLACA OAY - EDUCACAO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 36,00 89,0000 3.204,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 24,00 69,0000 1.656,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 36,00 82,0000 2.952,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 18,00 98,0000 1.764,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 18,00 115,0000 2.070,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 6,00 225,0000 1.350,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 18,00 82,0000 1.476,00 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 36,00 98,0000 3.528,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 86,0000 2.064,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 6,00 480,0000 2.880,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 6,00 410,0000 2.460,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 6,00 290,0000 1.740,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 36,00 60,0000 2.160,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 36,00 20,0000 720,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 6,00 595,0000 3.570,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 54,00 58,0000 3.132,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 6,00 995,0000 5.970,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 6,00 260,0000 1.560,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 36,00 22,0000 792,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 36,00 24,0000 864,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 18,00 38,0000 684,00

Total da Proposta do Lote: 50.076,00

LOTE: 18 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MARCOPOLO VOLARE 4X4 VIVINO ESC ANO 2011/2012 PLCA QBI 762 - EDUCACAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	24,00	86,0000	2.064,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	16,00	89,0000	1.424,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	24,00	89,0000	2.136,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	12,00	132,0000	1.584,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	12,00	120,0000	1.440,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	24,00	30,0000	720,00
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	4,00	225,0000	900,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	12,00	86,0000	1.032,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	24,00	98,0000	2.352,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	16,00	84,0000	1.344,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	4,00	680,0000	2.720,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	4,00	600,0000	2.400,00
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	4,00	407,0000	1.628,00
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	24,00	30,0000	720,00
361806	REGULAR BICO UNIDADE	24,00	20,0000	480,00
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	4,00	595,0000	2.380,00
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	8,00	30,0000	240,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE	12,00	86,0000	1.032,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	24,00	26,0000	624,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE	24,00	26,0000	624,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE	4,00	920,0000	3.680,00
330391	TESTAR CABECOTE UNIDADE	4,00	350,0000	1.400,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE	24,00	28,0000	672,00
361812	TROCA DE SEDES UNIDADE	24,00	28,0000	672,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	12,00	32,0000	384,00

Total da Proposta do Lote: 34.652,00

LOTE: 19 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS IVECO 70C CITYCLASS F 1 C TURBO ANO 2010/2011 PLACA NPH 2134- EDUCACAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	8,00	106,0000	848,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 102,0000 1.224,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 140,0000 840,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 184,0000 1.104,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 138,0000 828,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 98,0000 1.176,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 88,0000 704,00 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 220,0000 440,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 140,0000 840,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 910,0000 1.820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 490,0000 980,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 38,0000 228,00

Total da Proposta do Lote: 17.732,00

LOTE: 20 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS WOLKSVAGENS 15.190 PLACAS: NPJ 2946 / NPJ 2735 / QBD 3180

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 48,00 89,0000 4.272,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 32,00 69,0000 2.208,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 48,00 82,0000 3.936,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 24,00 98,0000 2.352,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 24,00 115,0000 2.760,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 48,00 30,0000 1.440,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 8,00 225,0000 1.800,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 24,00 62,0000 1.488,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 48,00 98,0000 4.704,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 32,00 68,0000 2.176,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 8,00 480,0000 3.840,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 8,00 420,0000 3.360,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 8,00 290,0000 2.320,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 48,00 60,0000 2.880,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 48,00 20,0000 960,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 8,00 595,0000 4.760,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 16,00 20,0000 320,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 24,00 58,0000 1.392,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 48,00 30,0000 1.440,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 48,00 30,0000 1.440,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 8,00 995,0000 7.960,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 8,00 260,0000 2.080,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 48,00 22,0000 1.056,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 48,00 24,0000 1.152,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 38,0000 912,00

Total da Proposta do Lote: 63.008,00

LOTE: 21 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS WOLKSVAGEM INDISCAR FOZ U ANO 2008/2009 PLACA NJO 7437

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 90,0000 720,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 84,0000 1.008,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 130,0000 780,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 109,0000 654,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 62,0000 372,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 98,0000 1.176,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 78,0000 624,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 420,0000 840,00 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 220,0000 440,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00

361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00

230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00

330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 130,0000 780,00

330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00

330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00

330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 910,0000 1.820,00

330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 265,0000 530,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 12,00 38,0000 456,00

Total da Proposta do Lote: 16.300,00

LOTE: 22 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ CAIO VITORIA OF 1318 OM 366 ANO 1990 PLACA JJZ 3486

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 103,0000 824,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 93,0000 558,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 115,0000 690,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 115,0000 690,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 98,0000 1.176,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 92,0000 736,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 420,0000 840,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 210,0000 420,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 40,0000 480,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00

361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 180,0000 1.080,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 210,0000 420,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 38,0000 912,00

Total da Proposta do Lote: 16.950,00

LOTE: 23 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MARCOPOLO VOLARE PLACAS NPF 8470 E NPF 8154

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 24,00 86,0000 2.064,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 16,00 89,0000 1.424,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 24,00 89,0000 2.136,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 12,00 132,0000 1.584,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 12,00 120,0000 1.440,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 98,0000 2.352,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 92,0000 1.472,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 680,0000 2.720,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 600,0000 2.400,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 14,00 407,0000 5.698,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 40,0000 960,00 361806 REGULAR BICO UNIDADE 14,00 20,0000 280,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 6,00 595,0000 3.570,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 10,00 30,0000 300,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 18,00 86,0000 1.548,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 14,00 26,0000 364,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 920,0000 3.680,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 350,0000 1.400,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 38,0000 912,00

Total da Proposta do Lote: 40.780,00

LOTE: 24 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MARCOPOLO VOLARE COM PLACA NUF 7977 - NUF 9047 E NPJ 3611

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 36,00 86,0000 3.096,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 24,00 89,0000 2.136,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 36,00 89,0000 3.204,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 18,00 132,0000 2.376,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 18,00 120,0000 2.160,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 6,00 225,0000 1.350,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 18,00 82,0000 1.476,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 36,00 98,0000 3.528,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 24,00 92,0000 2.208,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 6,00 680,0000 4.080,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 6,00 600,0000 3.600,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 6,00 407,0000 2.442,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 36,00 40,0000 1.440,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 36,00 20,0000 720,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 6,00 595,0000 3.570,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 18,00 86,0000 1.548,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 36,00 26,0000 936,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 36,00 26,0000 936,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 6,00 920,0000 5.520,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 6,00 350,0000 2.100,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 36,00 26,0000 936,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 36,00 26,0000 936,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 36,00 38,0000 1.368,00

Total da Proposta do Lote: 52.986,00

LOTE: 25 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE MITSUBISHI L200 GLS ANO 2011 PRATA PLACA NJW 8082- GABINETE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 6,00 89,0000 534,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 4,00 80,0000 320,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 6,00 92,0000 552,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 3,00 96,0000 288,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 3,00 98,0000 294,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 6,00 40,0000 240,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 1,00 225,0000 225,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 3,00 52,0000 156,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 6,00 108,0000 648,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 4,00 48,0000 192,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 1,00 420,0000 420,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 1,00 380,0000 380,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 1,00 220,0000 220,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 6,00 30,0000 180,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 6,00 20,0000 120,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 1,00 595,0000 595,00 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 2,00 18,0000 36,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 3,00 103,0000 309,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 6,00 40,0000 240,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 6,00 38,0000 228,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 1,00 820,0000 820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 1,00 280,0000 280,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 6,00 38,0000 228,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 6,00 38,0000 228,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 45,0000 270,00

Total da Proposta do Lote: 8.003,00

LOTE: 26 RETIFICA DE MOTORES EM FIAT UNO MILLE WAY BRANCO PLACA NJR 9639 DA SECRETARIA DE DESPO

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 6,00 46,0000 276,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 4,00 60,0000 240,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 6,00 35,0000 210,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 3,00 58,0000 174,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 3,00 106,0000 318,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 6,00 34,0000 204,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 1,00 70,0000 70,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 68,0000 408,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 4,00 97,0000 388,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 3,00 70,0000 210,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 1,00 250,0000 250,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 1,00 220,0000 220,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 1,00 70,0000 70,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 6,00 30,0000 180,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 6,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 1,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 2,00 20,0000 40,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 3,00 36,0000 108,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 6,00 32,0000 192,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 6,00 28,0000 168,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 1,00 520,0000 520,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 1,00 90,0000 90,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 6,00 26,0000 156,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 6,00 26,0000 156,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 3,00 42,0000 126,00

Total da Proposta do Lote: 4.774,00

LOTE: 27 RETIFICA DE MOTOR EM VEICULO ONIX PLACA QBM 1101- SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 98,0000 784,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 96,0000 576,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 86,0000 516,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 89,0000 534,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 60,0000 480,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 250,0000 500,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 250,0000 500,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 92,0000 552,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 38,0000 456,00 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 250,0000 500,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 54,0000 324,00

Total da Proposta do Lote: 13.076,00

LOTE: 28 RETIFICA DE MOTORES EM AMBULANCIA FURGAO SPRINTER PLACA QBT 4381 - DA SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 92,0000 736,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 86,0000 516,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 88,0000 528,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 180,0000 360,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 89,0000 534,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 78,0000 624,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00

361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00

230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00

330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 62,0000 372,00

330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00

330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00

330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 490,0000 980,00

330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 70,0000 140,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 46,0000 276,00

Total da Proposta do Lote: 14.144,00

LOTE: 29 RETIFICA DE MOTORES EM FIORINO ANO 2010 PLACA NTX 4806 - SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 35,0000 420,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 80,0000 480,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 92,0000 552,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 70,0000 140,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 78,0000 468,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 70,0000 840,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 76,0000 608,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 82,0000 492,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 25,0000 300,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 410,0000 820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 90,0000 180,00 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 18,0000 216,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 18,0000 216,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 20,0000 120,00

Total da Proposta do Lote: 10.732,00

LOTE: 30 RETIFICA DE MOTORES EM FIAT UNO WAY PRATA PLACA OBM 6452 ANO 2013/2014 - SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 78,0000 468,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 90,0000 540,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 76,0000 456,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 80,0000 960,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 78,0000 624,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 250,0000 500,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 200,0000 400,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 80,0000 480,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 24,0000 288,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 410,0000 820,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 36,0000 216,00

Total da Proposta do Lote: 10.612,00

LOTE: 31 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE PICK -UP S 10 AMBULANCIA PLACA NPC 8385 - SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 85,0000 680,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 92,0000 552,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 94,0000 564,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 70,0000 140,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 76,0000 456,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 78,0000 936,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 70,0000 560,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 0,0000 0,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 0,0000 0,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 30,0000 120,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 98,0000 588,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 38,0000 456,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 38,0000 456,00 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 42,0000 252,00

Total da Proposta do Lote: 12.436,00

LOTE: 32 RETIFICA DE MOTORES EM S10 LS AMBULANCIA PRATA PLACA FME 4420 ANO 2013/2013 - SAUDE

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 92,0000 736,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 86,0000 516,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 88,0000 528,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 78,0000 468,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 82,0000 656,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 150,0000 300,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 30,0000 120,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 62,0000 372,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 31,0000 372,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 490,0000 980,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 70,0000 140,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 34,0000 204,00

Total da Proposta do Lote: 13.822,00

LOTE: 33 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHAO MERCEDES BENS K ATRON PLACA OBA 7314 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 94,0000 1.128,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 104,0000 832,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 102,0000 612,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 116,0000 696,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 80,0000 480,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 90,0000 1.080,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 89,0000 712,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 680,0000 1.360,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 600,0000 1.200,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 407,0000 814,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 102,0000 612,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 1.120,0000 2.240,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 350,0000 700,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 48,0000 288,00

Total da Proposta do Lote: 18.362,00

LOTE: 34 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHAO VW 24.280 CRM 6X2 ANO 2014/2015 PLACAS QBP 3384 /QBP 3364 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 36,00 94,0000 3.384,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 24,00 104,0000 2.496,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 36,00 92,0000 3.312,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 18,00 102,0000 1.836,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 18,00 116,0000 2.088,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 36,00 40,0000 1.440,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 6,00 225,0000 1.350,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 24,00 80,0000 1.920,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 18,00 90,0000 1.620,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 36,00 89,0000 3.204,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 6,00 680,0000 4.080,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 6,00 600,0000 3.600,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 6,00 407,0000 2.442,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 36,00 20,0000 720,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 6,00 595,0000 3.570,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 18,00 105,0000 1.890,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00

330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 6,00 1.120,0000 6.720,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 6,00 350,0000 2.100,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 36,00 30,0000 1.080,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 36,00 32,0000 1.152,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 18,00 48,0000 864,00

Total da Proposta do Lote: 54.348,00

LOTE: 35 RETIFICA DE MOTORES EM FIAT UNO MILLE PLACA KAJ 4058 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	60,0000	480,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	35,0000	420,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	58,0000	348,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	80,0000	480,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	72,0000	432,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	60,0000	720,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	65,0000	520,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	200,0000	400,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	150,0000	300,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	70,0000	140,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	0,0000	0,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	0,0000	0,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	30,0000	120,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	6,00	90,0000	540,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	14,0000	168,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	420,0000	840,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	90,0000	180,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	16,0000	192,00
361812	TROCA DE SEDES	UNIDADE	12,00	18,0000	216,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	6,00	38,0000	228,00

Total da Proposta do Lote: 8.494,00

LOTE: 36 RETIFICA DE MOTORES EM TRATOR NEW HOLLAND 7630 4X4 COM LAMINA ANO 2004/2005 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	98,0000	1.176,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	103,0000	824,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	148,0000	888,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	145,0000	870,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	89,0000	534,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	107,0000	1.284,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	82,0000	656,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	350,0000	700,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	320,0000	640,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 235,0000 470,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 96,0000 576,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 906,0000 1.812,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 280,0000 560,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 45,0000 270,00

Total da Proposta do Lote: 16.616,00

LOTE: 37 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE RANGER XL 13 D PLACA JZB 9182 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 24,00 89,0000 2.136,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 16,00 80,0000 1.280,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 24,00 82,0000 1.968,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 12,00 83,0000 996,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 12,00 86,0000 1.032,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 48,0000 1.152,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 46,0000 736,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 480,0000 1.920,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 400,0000 1.600,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 4,00 150,0000 600,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 24,00 18,0000 432,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 4,00 595,0000 2.380,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 8,00 20,0000 160,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 12,00 170,0000 2.040,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 24,00 28,0000 672,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 960,0000 3.840,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 70,0000 280,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 30,0000 720,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 28,0000 672,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 12,00 44,0000 528,00

Total da Proposta do Lote: 28.684,00

LOTE: 38 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA RETRO ESCAVADEIRA CASE 580N 4X4 ANO 2014/2014 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 82,0000 984,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 86,0000 688,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 103,0000 618,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 115,0000 690,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 92,0000 552,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 69,0000 828,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 64,0000 512,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 280,0000 560,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 260,0000 520,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 120,0000 720,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 265,0000 530,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 44,0000 264,00

Total da Proposta do Lote: 15.422,00

LOTE: 39 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA MOTO NIVELADORA CARTERPILLAR 120 G ANO 2014/2014 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 106,0000 848,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 140,6700 844,02
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 115,0000 690,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 86,6700 520,02
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 69,3300 831,96
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 65,0000 520,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 526,6700 1.053,34
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 546,6700 1.093,34
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 410,0000 820,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 105,0000 630,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 1.036,6700 2.073,34
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 263,3300 526,66
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 52,0000 312,00

Total da Proposta do Lote: 17.222,68

LOTE: 40 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PA CARREGADEIRA CATERPILLAR W 930 82 ANO 2014/2014 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	98,0000	784,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	113,0000	678,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	123,0000	738,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	58,0000	348,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	67,0000	804,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	62,0000	496,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	680,0000	1.360,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	600,0000	1.200,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	407,0000	814,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	20,0000	80,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	6,00	130,0000	780,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	32,0000	384,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	1.120,0000	2.240,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	350,0000	700,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	32,0000	384,00
361812	TROCA DE SEDES	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	6,00	48,0000	288,00

Total da Proposta do Lote: 17.690,00

LOTE: 41 RETIFICA DE MOTORES EM TRATOR MASSEY 283 1997 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	103,0000	824,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	92,0000	552,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	130,0000	780,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	82,0000	492,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	78,0000	936,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	80,0000	640,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	350,0000	700,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	320,0000	640,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	290,0000	580,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00

230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 30,0000 120,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 98,0000 588,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 170,0000 340,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 36,0000 216,00

Total da Proposta do Lote: 15.272,00

LOTE: 42 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PATROLA CATERPILAR 120K ANO 2014 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	98,0000	1.176,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	104,0000	832,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	148,0000	888,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	123,0000	738,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	96,0000	576,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	68,0000	816,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	72,0000	576,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	420,0000	840,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	706,0000	1.412,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	20,0000	80,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	6,00	103,0000	618,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	32,0000	384,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	960,0000	1.920,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	170,0000	340,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	32,0000	384,00
361812	TROCA DE SEDES	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	6,00	52,0000	312,00

Total da Proposta do Lote: 17.396,00

LOTE: 43 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PATROLA CATERPILAR 120K ANO 2014 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	103,0000	824,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	108,0000	648,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	115,0000	690,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	168,0000	1.008,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 205,0000 2.460,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 186,0000 1.488,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 400,0000 800,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 290,0000 580,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 54,0000 648,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 99,0000 594,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 995,0000 1.990,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 260,0000 520,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 58,0000 348,00

Total da Proposta do Lote: 19.706,00

LOTE: 44 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHAO FORD 1722 PLACA MWX 0769 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 117,0000 936,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 86,0000 1.032,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 148,0000 888,00 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 176,0000 1.056,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 75,0000 450,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 72,0000 576,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 350,0000 700,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 320,0000 640,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 110,0000 220,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 50,0000 200,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 98,0000 588,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 1.060,0000 2.120,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 170,0000 340,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 48,0000 288,00

Total da Proposta do Lote: 16.114,00

LOTE: 45 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE GM D-20 CONQUEST PLACA CBZ 0881 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 96,0000 1.152,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 92,0000 736,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 93,0000 1.116,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 125,0000 750,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 212,0000 1.272,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 82,0000 492,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 115,0000 1.380,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 82,0000 656,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 380,0000 760,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 320,0000 640,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 240,0000 480,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 30,0000 120,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 148,0000 888,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 26,0000 312,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 706,0000 1.412,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 180,0000 360,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 22,0000 264,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 12,00 56,0000 672,00

Total da Proposta do Lote: 16.758,00

LOTE: 46 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHONETE MITSUBISHI L200 OBR 7172 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 80,0000 640,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 96,0000 576,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 98,0000 588,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 36,0000 432,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 86,0000 516,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 108,0000 1.296,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 88,0000 704,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 380,0000 760,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 220,0000 440,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 28,0000 336,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 18,0000 72,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 103,0000 618,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 38,0000 456,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 820,0000 1.640,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 280,0000 560,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 38,0000 456,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 38,0000 456,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 45,0000 270,00

Total da Proposta do Lote: 16.188,00

LOTE: 47 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PATROLA KOMATSU GD 555 ANO 2009/2010 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 105,0000 840,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 108,0000 1.296,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 112,0000 672,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 116,0000 696,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 98,0000 588,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 86,0000 1.032,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 82,0000 656,00

330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 680,0000 1.360,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 600,0000 1.200,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 407,0000 814,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00

361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00

230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 30,0000 120,00

330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 216,0000 1.296,00

330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 1.120,0000 2.240,00

330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 350,0000 700,00

330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00

361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 52,0000 312,00

Total da Proposta do Lote: 19.134,00

LOTE: 48 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU W A 180 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 89,0000 1.068,00

330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 98,0000 784,00

330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00

330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 113,0000 678,00

330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 123,0000 738,00

330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00

337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 58,0000 348,00

361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 67,0000 804,00

361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 62,0000 496,00 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 680,0000 1.360,00

330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 600,0000 1.200,00

330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 407,0000 814,00

330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00

361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 130,0000 780,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 1.120,0000 2.240,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 350,0000 700,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 48,0000 288,00

Total da Proposta do Lote: 17.690,00

LOTE: 49 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PA CARREGADEIRA KOMATSU W 200-5 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	12,00	98,0000	1.176,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	8,00	106,0000	848,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	6,00	106,0000	636,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	6,00	118,0000	708,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
330399	LAVAGEM QUIMICA UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE	6,00	56,0000	336,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE	12,00	92,0000	1.104,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	8,00	65,0000	520,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE	2,00	680,0000	1.360,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE	2,00	600,0000	1.200,00
330394	POLIR VIRABREQUIM UNIDADE	2,00	407,0000	814,00
330424	PRENSAR PISTAO UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
361806	REGULAR BICO UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
230572	REGULAR VALVULA UNIDADE	4,00	20,0000	80,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE	6,00	180,0000	1.080,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE	12,00	38,0000	456,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE	2,00	1.120,0000	2.240,00
330391	TESTAR CABECOTE UNIDADE	2,00	350,0000	700,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE	12,00	36,0000	432,00
361812	TROCA DE SEDES UNIDADE	12,00	38,0000	456,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE	6,00	52,0000	312,00

Total da Proposta do Lote: 18.594,00

LOTE: 50 RETIFICA DE MOTORES EM CAMINHAO VW 24.220 NPM 7937 / NPM 8007 - OBRAS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
------	-----------	---------	------------	----------------	-------

330421	ALINHAR BIELAS UNIDADE	24,00	89,0000	2.136,00
330380	BRUNIR CILINDROS UNIDADE	16,00	106,0000	1.696,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE	24,00	89,0000	2.136,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE	12,00	115,0000	1.380,00
330406	ENCHER MANCAL UNIDADE	12,00	125,0000	1.500,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE	24,00	40,0000	960,00

330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 4,00 225,0000 900,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 24,00 98,0000 2.352,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 16,00 89,0000 1.424,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 4,00 680,0000 2.720,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 4,00 600,0000 2.400,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 4,00 407,0000 1.628,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 24,00 30,0000 720,00 361806 REGULAR BICO UNIDADE 24,00 20,0000 480,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 4,00 595,0000 2.380,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 8,00 20,0000 160,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 12,00 130,0000 1.560,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 24,00 26,0000 624,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 4,00 920,0000 3.680,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 4,00 350,0000 1.400,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 24,00 22,0000 528,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 24,00 22,0000 528,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 12,00 54,0000 648,00

Total da Proposta do Lote: 35.668,00

LOTE: 51 RETIFICA DE MOTORES EM MAQUINA PA CARREGADEIRA LR 938 L SDLG 134 HP ANO 2015/2015 - OBRAS

Item Descrição Unidade Quantidade Valor Unitário Total

330421 ALINHAR BIELAS UNIDADE 12,00 98,0000 1.176,00
 330380 BRUNIR CILINDROS UNIDADE 8,00 104,0000 832,00
 330378 EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS UNIDADE 12,00 92,0000 1.104,00
 330381 ENCAMISAR E RET CILINDROS UNIDADE 6,00 148,0000 888,00
 330406 ENCHER MANCAL UNIDADE 6,00 123,0000 738,00
 330386 ESMERILHAR E MONTAR V UNIDADE 12,00 40,0000 480,00
 330399 LAVAGEM QUIMICA UNIDADE 2,00 225,0000 450,00
 337516 MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS UNIDADE 6,00 68,0000 408,00
 361801 MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS UNIDADE 12,00 96,0000 1.152,00
 361802 MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 8,00 72,0000 576,00
 330383 PLAINAR SUPERF DE BLOCO UNIDADE 2,00 480,0000 960,00
 330387 PLAINAR SUPERF DE CABECOTE UNIDADE 2,00 420,0000 840,00
 330394 POLIR VIRABREQUIM UNIDADE 2,00 706,0000 1.412,00
 330424 PRENSAR PISTAO UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361806 REGULAR BICO UNIDADE 12,00 20,0000 240,00
 361807 REGULAR INJETORAS UNIDADE 2,00 595,0000 1.190,00
 230572 REGULAR VALVULA UNIDADE 4,00 20,0000 80,00
 330384 RETIFICA DE CILINDROS UNIDADE 6,00 103,0000 618,00
 330388 RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 330389 RETIFICA DE VALVULAS UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 330393 RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO UNIDADE 2,00 960,0000 1.920,00
 330391 TESTAR CABECOTE UNIDADE 2,00 170,0000 340,00
 330390 TROCA DE GUIAS DE VALVULAS UNIDADE 12,00 32,0000 384,00
 361812 TROCA DE SEDES UNIDADE 12,00 30,0000 360,00
 361818 TROCAR BUCHAS DE COMANDO UNIDADE 6,00 52,0000 312,00

Total da Proposta do Lote: 17.564,00

LOTE: 52 RETIFICA DE MOTORES EM ONIBUS MERCEDES BENZ 1314 THANCO OF OM PLACA JKR 6030 - EDUCACAO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total
330421	ALINHAR BIELAS	UNIDADE	12,00	89,0000	1.068,00
330380	BRUNIR CILINDROS	UNIDADE	8,00	106,0000	848,00
330378	EMBUCHAR E ALARGAR B. BIELAS	UNIDADE	12,00	81,0000	972,00
330381	ENCAMISAR E RET CILINDROS	UNIDADE	6,00	115,0000	690,00
330406	ENCHER MANCAL	UNIDADE	6,00	180,0000	1.080,00
330386	ESMERILHAR E MONTAR V	UNIDADE	12,00	30,0000	360,00
330399	LAVAGEM QUIMICA	UNIDADE	2,00	225,0000	450,00
337516	MANDRILAR E ALOJAM DE MANCAIS	UNIDADE	6,00	106,0000	636,00
361801	MANDRILHAR ALOJAM. DE BIELAS	UNIDADE	12,00	82,0000	984,00
361802	MANDRILHAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	8,00	72,0000	576,00
330383	PLAINAR SUPERF DE BLOCO	UNIDADE	2,00	480,0000	960,00
330387	PLAINAR SUPERF DE CABECOTE	UNIDADE	2,00	410,0000	820,00
330394	POLIR VIRABREQUIM	UNIDADE	2,00	410,0000	820,00
330424	PRENSAR PISTAO	UNIDADE	12,00	40,0000	480,00
361806	REGULAR BICO	UNIDADE	12,00	20,0000	240,00
361807	REGULAR INJETORAS	UNIDADE	2,00	595,0000	1.190,00
	230572 REGULAR VALVULA	UNIDADE	4,00	90,0000	360,00
330384	RETIFICA DE CILINDROS	UNIDADE	6,00	80,0000	480,00
330388	RETIFICA DE SEDES DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
330389	RETIFICA DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	26,0000	312,00
330393	RETIFICA DE VIRABREQUIM/EIXO	UNIDADE	2,00	820,0000	1.640,00
330391	TESTAR CABECOTE	UNIDADE	2,00	220,0000	440,00
330390	TROCA DE GUIAS DE VALVULAS	UNIDADE	12,00	22,0000	264,00
361812	TROCA DE SEDES	UNIDADE	12,00	22,0000	264,00
361818	TROCAR BUCHAS DE COMANDO	UNIDADE	12,00	58,0000	696,00
Total da Proposta do Lote:					16.942,00
Total da Proposta do Fornecedor:					1.116.409,70

terça-feira, 14 de agosto de 2018

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Uma vez notificada de que o Município efetivara a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer nos 03(três) dias úteis à notificação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XX deste certame.

3.2. É obrigação da contratada, prestar os serviços, objeto deste edital, obedecendo às especificações, itens, subitens e demais elementos que integram o Edital de Pregão Presencial nº 020/2018, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.

3.3 Os serviços de deverão ser prestados nas instalações da empresa licitante vencedora, no prazo de 24 horas após solicitação formal.

3.1.1 Os prazos de que tratam o item 3.1 poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

3.4. – Após a prestação dos serviços, constatando má qualidade e/ou defeitos na execução do mesmo, a empresa vencedora deverá refazer os serviços sendo que o mesmo não será pago novamente.

3.5 Nenhuma alteração das especificações de quaisquer materiais ou serviços poderá ser feita sem a prévia autorização por escrito desta Prefeitura.

3.6 O pessoal alocado pela contratada para prover os serviços deverá ser adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

3.7 A Contratada, como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a segura-lo contra riscos de acidentes de trabalho, observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e da Previdência ou correlatas vigentes no país.

3.7 A Contratada será a única responsável pela prestação dos serviços de que trata este instrumento e responderá pela qualidade dos mesmos.

3.8 A entrega dos objetos desta licitação deverá ser efetuada conforme solicitação, de acordo com a programação da secretaria/departamento solicitante, mediante pedido expresso ou por contato telefônico do setor de compras do município.

3.9 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.10 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
- 4.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 4.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
- 4.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento objeto;
- 4.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos solicitados.
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 4.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

6. DO PAGAMENTO

- 6.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Departamento de Contabilidade e atestada pela Secretaria requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.
- 6.2. As empresas deverão obrigatoriamente fornecer Nota Fiscal Eletrônica, conforme as disposições contidas no RICMS/MT, ou conforme legislação vigente.
- 6.3. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS (CRF). Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá apresentar, também, cópia do Termo de Opção pelo recolhimento de imposto naquela modalidade;
- 6.4. Não será efetuado qualquer pagamento à EMPRESA DETENTORA DA ATA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência com relação à ATA de Registro de Preços originada do presente Pregão.
- 6.5. O pagamento será feito mediante depósito na conta bancária fornecida pela EMPRESA DETENTORA DA ATA, conforme informação do n.º da agência, banco e conta corrente na referida Nota Fiscal. ***Fica vedada a emissão de boleto bancário pois o único meio de pagamento a ser realizado pelo município é através de depósito via banco conforme normatiza o edital.***
- 6.6. Deverá constar no corpo da Nota Fiscal o número do processo licitatório a que se refere (Pregão Presencial nº 20/2018).

7. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 7.1. Os preços inicialmente cotados são fixos e irrevogáveis, podendo ser objeto revisão, de ofício ou a pedido, caso haja motivo relevante, tal como variação substancial do custo de aquisição do produto, junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Licitante vencedora, mediante apresentação de Notas Fiscais do distribuidor, planilha de custos devidamente exarada pelo Contador responsável da empresa contratada e pesquisa de mercado realizada pela Administração;
- 7.2. Não haverá reajuste de preços de acordo com o parágrafo 1º, artigo 25 da Lei Federal n.º 9.069/95, que dispõe sobre o Plano Real.
- 7.3. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da empresa detentora da ata à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.
- 7.4. A Comissão de controle da ATA de registro de preços originada do presente processo poderá a qualquer tempo rever, reduzindo os preços registrados, de conformidade com pesquisa de mercado, para atendimento do disposto no inciso V do artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e no artigo 12 do Decreto Federal n.º 3.931/2001 ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.
- 7.5. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

8. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

- 8.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
 - a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
 - d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;
- 8.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 8.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 8.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

8.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

8.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme portaria xxx, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotarás em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

A ação da fiscalização não exonera a Licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

10. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;

10.2. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

10.7. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10.8. As solicitações deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação o qual seja a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, por meio do Setor de Licitações através do e-mail licitacao@novabandeirantes.mt.gov.br ou pelo endereço Avenida Comendador Luiz Meneghel, 62, Bairro Centro – CEP 78.565-000-Nova Bandeirantes – MT Fone 066-3572-1950

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

11.1.1 Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor estimado da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, no caso da licitante vencedora não cumprir rigorosamente as exigências da mesma ou recusar-se a receber a Nota de Empenho ou atrasar na assinatura da referida ATA, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

11.1.2. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente a ATA e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

11.1.3. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

11.1.4. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração.

11.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução da ATA, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

11.3. A sanção de advertência de que trata o item 20.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos materiais. II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços ao MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. A penalidade de suspensão será cabível quando a licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 03-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **74**

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **126**

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **144**

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **182**

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **184**

Órgão: 04-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Natureza da Despesa: 339039000000 **188**

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 339039000000 **201**

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 339039000000 **232**

Órgão: 05-SECRETARIA DE SAÚDE

Natureza da Despesa: 339039000000 **261**

Órgão: 06-SECRETARIA DE AGRICULTURA

Natureza da Despesa: 339039000000 **311**

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Natureza da Despesa: 339039000000 **414**

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Natureza da Despesa: 339039000000 **430**

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Natureza da Despesa: 339039000000 **440**

Órgão: 08-SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E TRANSPORTES

Natureza da Despesa: 339039000000 **455**

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 339039000000 **468**

Órgão: 09-SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Natureza da Despesa: 339039000000 **505**

Órgão: 12-SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER CULTURA E JUVENTUDE

Natureza da Despesa: 339039000000 **598**

12.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento

vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

13. DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, Jornal Oficial dos Municípios-AMM que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 20/2018**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

15. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

SAMIR RIBEIRO DA SILVA
CNPJ: 07.836.321/0001-70
CONTRATADO
TESTEMUNHAS:

BRUNA NEIVERTH
CPF: 050.597.081-36

RONALDO SANDRINI FELIPES
CPF: 001.067.831-06

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO
N.º 004/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal Sr. **VALDIR PEREIRA DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93 torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o procedimento licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇO N.º 004/2018**, tendo como objetoa “CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA URBANA COM 09 (NOVE) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, NA RUA SÃO PAULO, AP 01/1-AP 01/2, CENTRO, COM ÁREA DE 724,68 M², COM O FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS DO PRESENTE EDITAL.

HOMOLOGO a presente Licitação e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora, abaixo:

SOCIEDADE/EMPRESÁRIA	CNPJ:	VALOR GLOBAL
POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	01.379.965/0001-08	R\$ 655.227,14

Nova Bandeirantes/MT, 16 de agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA Nº
019/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADA: DANIELLE BENDER DIEDZEC,

CPF: 037.019.711-96

CREA MT 33074

OBJETO: Contratação de Profissional para prestação de serviços técnico especializado para a elaboração de projeto de licenciamento ambientais com elaboração de mapas e carta de imagem da recuperação de estrada vicinal com 44,17 km, LP, LI, LO, PCA, resgate de fauna e LOP para jazidas, da estrada Integração que liga o Distrito de Japurana à Comunidade Paraíso do Norte no município de Nova Bandeirantes, compreendendo todas as etapas.

Valor Global: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, I da Lei 8.666/93 e artigo 2 inciso II da Lei 1004/2017 Municipal.

Nova Bandeirantes/MT, 16 de Agosto de 2018.

Bruna Neiverth
Presidente Portaria 187/2017
Comissão Permanente de Licitação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DECRETO ESPECIAL N° 114/2018**



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES
AV COMENDADOR LUIZ MENEGHEL, 62, CENTRO, 78.565-000
Telefone: (066) 3572.1950, Fax: (066) 3572.1950
CNPJ: 33.683.822/0001-73
e-mail: contabilidade@novabandeirantes.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 114/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Valdir Pereira Dos Santos, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 1087/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64.

DECRETA

Artigo 1.o - Fica aberto no Orçamento do Município um Credito Adicional Especial, destinado exclusivamente a realização de despesas descritas abaixo:

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2084.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Credito Especial Suplementado: R\$ 10.000,00

Artigo 2.o - Para fazer face as Suplementações consignadas no artigo anterior serão anuladas as Dotações Orçamentárias descritas abaixo, conforme artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 :

01.001-CAMARA MUNICIPAL

01.001.01.031.0001.2001.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - P. Juridica	R\$ 10.000,00
--	---------------

Sub-Total: R\$ 10.000,00

Total Credito Especial Reduzido: R\$ 10.000,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, 10 de Agosto de 2018.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA**EXTRATO DO CONTRATO N°. 095/2018****EXTRATO DO CONTRATO N°. 095/2018**CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**

CNPJ: 06.020.318/0001-10

OBJETO: aquisição de **veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE)**, em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição

VALOR: R\$ 228.912,00 (duzentos e vinte e oito mil novecentos e doze reais).

ASSINATURA: **08 de Agosto de 2018.**VIGENCIA: **08 de Agosto de 2018 a 08 de Agosto de 2019.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.033/2018**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações, pelo período de um mês.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 069/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°.033/2018 de 15/08/2018

De conformidade com o disposto no inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, bem como, Lei Municipal 582/2015 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para Contratação de empresa para prestação de serviços de informática como instalação de software, atualização de computadores, redes e atualização do sistema operacional.

VALOR GLOBAL: **R\$ 28.200,00** (vinte e oito mil e duzentos reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, e na Lei Municipal nº. 582/2015.

CONTRATADO: **SAMIR PEREIRA KHALAF**CNPJ: **16.366.251/0001-24**

Nova Brasilândia - MT, 15 de agosto de 2018.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL (ITR) DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO - LEI Nº11.250, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005 - EC Nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - NOVA BRASILÂNDIA - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00007, de 16 de Agosto de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196

/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Constatação e Intimação (ITR)
ESWALTER ZANETTI	003.909.689-00	8981/00055/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
 Nome: JEOLLI CERUTTI AMORIM Matrícula: 00003141
 Cargo/Portaria de Nomeação nº : SECRETARIA MUN DE ECONOMIA E FINANÇAS
 Assinatura:

Data de afixação: Data de desafixação:

16/08/2018

31/08/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 070/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 070/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **S.V. DE CASTRO & CASTRO LTDA-ME.**CNPJ: **09.112.405/0001-96**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de óleo diesel comum, em que foi reduzido o preço unitário para R\$ 3,79 o litro, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO 14/08/2018	% REDUZIDO	PREÇO COM REAJUSTE
Óleo Diesel Comum	R\$ 4,14	9,2348%	R\$ 3,79

ASSINATURA: **15 de Agosto de 2018.**FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 071/2018**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N°. 071/2018

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**CONTRATADA: **CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP**CNPJ: **08.979.084/0001-69**

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S -10, em que foi reduzido o preço unitário para R\$ 3,99 o litro, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO 14/08/2018	% REDUZIDO	PREÇO COM REAJUSTE
Óleo Diesel S -10	R\$ 4,36	9,28%	R\$ 3,99

ASSINATURA: 15 de Agosto de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 096/2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 096/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: MARCOPOLO S/A

CNPJ: 88.611.835/0008-03

OBJETO: aquisição de veículos de transporte escolar diário de estudantes, denominado de Ônibus Rural Escolar (ORE), em atendimento às entidades educacionais das redes públicas de ensino nos Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR: R\$ 271.500,00 (duzentos e setenta e um mil e quinhentos reais).

ASSINATURA: 08 de Agosto de 2018.

VIGENCIA: 08 de Agosto de 2018 a 08 de Agosto de 2019.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 087/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 087/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJ nº 08.979.084/0001-69

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S -10, em que foi reduzido o preço unitário para R\$ 3,99 o litro, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO 14/08/2018	% REDUZIDO	PREÇO COM REAJUSTE
Óleo Diesel S -10	R\$ 4,36	9,28%	R\$ 3,99

ASSINATURA: 15 de Agosto de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 004 AO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA/MT, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com as disposições constitucionais referentes ao assunto, tendo em vista o que consta do art. 37, inciso II da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e demais leis municipais vigentes, através da Comissão Especial para Fiscalização, Coordenação e Acompanhamento deste Concurso Público, nomeada através da Portaria nº 187/2018, TORNA PÚBLICO:

I. Divulgar a relação dos candidatos inscritos no Concurso Público nº 001/2018;

II. Divulgar que não houve candidatos na condição de Pcn;

III. Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista do Item 8 do Edital de Concurso Público nº 001/2018, contado da data da publicação deste Edital através do Sistema Eletrônico de Interposição de Recursos (área do candidato), com acesso pelo candidato com o fornecimento de dados referente à inscrição do candidato, conforme disposições contidas no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br, no link correspondente ao Concurso Público.

IV. O presente Edital e a Listagem Completa estão disponíveis no endereço eletrônico: www.w2consultores.com.br e no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nova Guarita/MT, 15 de Agosto de 2018.

JOSÉ LAIR ZAMONER – Prefeito Municipal

ANGELA MARIA ZDEPSKI – Presidente da Comissão

LUCIANE REGINA DE SOUZA – Secretário da Comissão

MOACIR JACÓ TALINI – Membro da Comissão

ROSE ALMEIDA SEREZOLI – Suplente da Comissão

IVAINÉ MOLINA JUNIOR - Advogado Representante OAB/MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 093/2018

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 093/2018

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: CLEMIDES SOARES DE SALES- EPP

CNPJ nº 08.979.084/0001-69

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a redução do valor do combustível, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, o qual tem por objeto a aquisição de Óleo Diesel S -10, em que foi reduzido o preço unitário para R\$ 3,99 o litro, em função do realinhamento de preço do valor do produto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

O preço unitário, que vigorará com reajuste, a partir da assinatura do presente passará a ser o seguinte:

PRODUTO	PREÇO 14/08/2018	% REDUZIDO	PREÇO COM REAJUSTE
Óleo Diesel S -10	R\$ 4,36	9,28%	R\$ 3,99

ASSINATURA: 15 de Agosto de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com a Lei nº 8.666/93

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

**ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO PREGÃO 24.2018**

RESULTADO**Pregão Presencial 24 / 2018**

Na data de 03/08/2018 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação

supra citada:

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de

acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedores os listados abaixo.

AQUISIÇÃO FUTURA E FRACIONADA DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA - MT.

8213 BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME 24.296.486/0001-15

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 16.622,82

3680 S.A.F. VIAIS ME 11.310.956/0001-06

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 87.178,46

NOVA GUARITA - MT, 16 de agosto de 2018.

Yana Maria Marcon

Pregoeira Oficial

**ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ARPS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 39/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 16/08/2018 À 16/09/2019

CONTRATADA: **BELAFORTE COMERCIAL LTDA ME, CNPJ: 24.296.486/0001-15**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

TOTAL DO VENCEDOR R\$:16.622,82

DOTAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2010 – COD 31

04.001.08.244.0001.2042 – COD 65

05.001.04.122.0001.2019 – COD 102

06.001.10.122.0011.2017 – COD 174

07.001.12.122.0013.2013 – COD 212

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 40/18/SMA/PMNG.

PRAZO: 16/08/2018 À 16/09/2019

CONTRATADA: **S.A.F. VIAIS ME, CNPJ: 11.310.956/0001-06**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FRACIONADA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 87.178,46

DOTAÇÃO:

03.001.04.122.0001.2010 – COD 31

04.001.08.244.0001.2042 – COD 65

05.001.04.122.0001.2019 – COD 102

06.001.10.122.0011.2017 – COD 174

07.001.12.122.0013.2013 – COD 212

**ADMINISTRAÇÃO
ANEXO AO EDITAL COMPLEMENTAR 004 - INSCRIÇÕES**

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	VAGA
7540	ABRAÃO ANGELO BARBOZA	23/04/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
840	ADAILTON SILVA DE CASTRO NASCIMENTO	13/04/1989	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
10040	ADALTO DE SOUZA	10/10/1977	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
10550	ADENILSON BRATT-FICHER DE SOUZA	03/06/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
6910	ADRIANA CONCEIÇÃO SILVA	17/11/1985	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5470	ADRIANA FARIA DA SILVA	08/07/1986	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
6770	ADRIANA GONÇALVES	11/04/1983	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
760	ADRIANA SILVA SIQUEIRA MENDES	12/03/1992	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10590	ADRIANA SOARES BITENCOURT	23/06/1990	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
6730	ADRIANE CAROLINE NOGUEIRA	10/04/1997	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
1050	ADRIANO DE SOUZA	17/10/1995	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
5540	ADRIANO DOLINSKI	14/01/1996	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
5210	ALAFANS ANICETO CARDOSO	11/12/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6850	ALAM ALIS FRANCISCO CAMARGO	05/11/2000	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
9960	ALDAIR ANTONIO DE LIMA	02/12/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8300	ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS CARVALHO	20/07/1998	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
8930	ALESSANDRO LIEBERNECHT	24/07/1984	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
10960	ALEX DE OLIVEIRA BATISTA	20/08/1990	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTOTRINELADORA) - NOVA GUARITA
9400	ALEX GARCIA NEVES	03/10/1995	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
10150	ALEXANDRA RODRIGUES CAMARGO CARRARA	10/09/1987	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10260	ALEXANDRE MAGNO ZARPELLON	09/09/1980	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
7690	ALEXANDRE PEOVÃO DE OLIVEIRA	15/12/1974	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
8670	ALEXANDRO LIEBERNECHT	03/12/1990	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
10710	ALINE ANTONIANA ZAWODINE DOS SANTOS	06/02/1988	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
7290	ALINE DA SILVA ROCHA	17/02/1995	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1340	ALINE PETRY	12/02/1991	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9340	ALINE RODRIGUES DA SILVA	27/04/1996	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1000	ALINE SOARES SILVA	25/07/1990	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
11140	ALINE TAMARA MORANDI DE MACEDO	27/05/1994	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
4360	ALISON DOS SANTOS MARTINS	30/07/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
1120	ALISSON CESAR DE CARVALHO	12/07/1993	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10700	ALLISON VINICIUS OLIVEIRA DA SILVA	28/01/1990	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10280	ÁLVARO HENRIQUE NOGUEIRA BIZÃO	22/10/1994	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
4220	ALVINO GONÇALVES	17/04/1968	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA

3960	AMANDA CAROLINA ASSUNÇÃO NERVIS	08/12/1998	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5060	AMANDA DE ALMEIDA	04/02/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8150	AMAZINHO GONZAGA DOS SANTOS	14/08/1977	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
2800	AMELIA DIAS DE SOUZA	17/03/1982	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6490	ANA CAROLINA TEIXEIRA DA ROCHA	15/10/1993	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
8050	ANA CAROLLINA ALVES MENDES	15/01/1997	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
6250	ANA CLARA MARTINS CITON	27/09/1991	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
8800	ANA CLAUDIA DALMOLIN	25/03/1991	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
2950	ANA CRISTINA CORREIA CLAUDINO	23/10/1970	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
9410	ANA LUCIA SOUZA FRANCO DE OLIVEIRA	19/11/1975	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10730	ANDERSON ALVES MARTINS	11/01/1999	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
2560	ANDERSON DUENHAS DA SILVA	16/10/1997	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
5090	ANDERSON MAZARO	16/01/1995	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
9560	ANDERSON RODRIGUES DE SOUSA	18/02/1993	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
10270	ANDERSON SILVA	05/08/1985	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTOVINELADORA) - NOVA GUARITA
4490	ANDESON MACIEL PEREIRA	18/05/1989	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
11440	ANDRÉ LUIS DALLABRIDA	04/03/1983	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
3630	ANDREIA MARIA DA ROSA DOS SANTOS	15/05/1997	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
10220	ANDREIA PEREIRA DE SOUZA	18/04/1983	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
5400	ANDRESA CARVALHO DA SILVA	03/08/1982	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
9130	ANDRESA THAÍS TEIXEIRA COSTA	28/09/1996	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
450	ANE CAROLINE ZAMONER	04/02/1992	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
9500	ANGELA CHIAMULERA	14/06/1995	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
9200	ANGELA CRISTINA FOGAÇA DE OLIVEIRA	21/01/1972	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
10860	ANGÉLICA GUBERT	03/12/1990	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
7810	ANGÉLICA K D RAMOS	19/11/1996	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
4270	ANGRA DE OLIVEIRA GABRIEL	20/05/1992	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
9890	ANTONIO NERVES	18/01/1970	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
4600	ANTONIO VITOR SILVA LEITE	08/09/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9360	APARECIDA DA SILVA SANTOS	15/09/1980	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11540	APARECIDA PRADO	21/05/1971	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9520	APARECIDO FERNANDO BALIEIRO	06/04/1991	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA
5850	ARIANE DA SILVA GOMES	25/07/2000	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3040	ARNALDO CARLOS FRASSON	01/06/1986	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
10000	AVERSON CESAR PAIANO	04/05/1976	OPERADOR DE MÁQUINAS - NOVA GUARITA
7430	BEATRIZ BISOLLO	06/11/1970	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
10360	BEATRIZ DA VEIGA FERREIRA	12/05/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
4620	BRASILEIRO RIBEIRO DA S. JUNIOR	10/09/1978	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
10540	BRUNA CAROLINA LEMES DA ROSA	04/03/1998	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
3140	BRUNA DE SOUZA CRUZ	28/10/1991	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA

5020	BRUNA DO NASCIMENTO SOUSA	30/04/1999	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
1790	BRUNA MARCELA MARINHO PEREZ	08/05/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8060	BRUNA NERVIS FREITAS	27/05/1996	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
11230	BRUNO ANTONIO MOTTA	19/01/1989	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
7550	BRUNO CEZAR MARIANO FRITSCH	04/03/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
650	BRUNO DA VEIGA FERREIRA	24/09/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SAE) - NOVA GUARITA
1540	BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENIN	15/09/1994	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
2460	CAIO DE CAMPOS MARQUES	31/12/1991	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
1930	CAIO VINICIUS OLIVEIRA MARQUES	27/07/1993	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
4160	CAMILA BORTOLUSI	17/10/1992	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
6990	CAMILA DE FATIMA DALPRAI	15/01/1986	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
7060	CAMILA LUCAS DO NASCIMENTO	12/02/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5460	CAMILA STEFANI CARVALHO	05/08/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7190	CAMILA VARONI CARDOSO	10/03/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6140	CARINE FIUZA BAHR	18/11/1993	ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA
9010	CARLOS ENRIQUE RIBEIRO	14/06/1991	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
120	CARLOS JUNIOR DOURADO DE ARAUJO	02/01/1988	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
3570	CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	30/04/1977	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTOVINELADORA) - NOVA GUARITA
1800	CAROLINE DA SILVA CAETANO	20/08/1999	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
9710	CAROLINE ROCHA GOMES	07/08/1995	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
10420	CAROLINI CÉ	01/01/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7870	CASSIA DE OLIVEIRASANTOS	13/04/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9860	CELIO REIS DE OLIVEIRA JUNIOR	04/11/1986	MÉDICO - NOVA GUARITA
3880	CEZAR DE OLIVEIRA	07/11/1987	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
11350	CLADEMIR MACIEL	11/01/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11170	CLAUDEMIR ELVANGER	03/11/1984	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
5840	CLAUDENICE NASCIMENTO FERREIRA MILESKI	04/09/1988	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5270	CLAUDINEI DE OLIVEIRA SOUZA	02/03/1995	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9450	CLAUDINEI GOMES SOARES	10/01/1981	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
7700	CLAUDINEI MARCIANO KUFFEL	21/01/1982	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8630	CLAUDINEIA CIRQUEIRA PINTO MARQUES	01/03/1984	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9780	CLEIDINEIA OLIVEIRA GONÇALVES	12/02/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
200	CLEIDYANE FATIMA VICENTE DA SILVA	24/09/1993	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
870	CLEITOM EDUARDO PASTORIO	10/02/1985	ELETRICISTA - NOVA GUARITA
4340	CLEITON DOS SANTOS LIMA	23/12/1989	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
2380	CLEITON RAFAEL MACARI	26/07/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10680	CLEOCIR MARCIO KUFFEL	10/11/1975	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTOVINELADORA) - NOVA GUARITA
9750	CLEUDIANE ALVES COELHO	22/03/1993	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6750	CLÓVIS ALEXANDRE STASIAK NERIS	16/10/1980	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
11380	CLOVIS GOMES VIEIRA	02/06/1975	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA

3340	CRISTIAN RODRIGUES DARIVA	30/07/2009	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4230	CRISTIANE APARECIDA BLANK	17/06/1984	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
110	CRISTINA VANESSA SCHONHOLZER	01/12/1992	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
5640	DAIANE DOS SANTOS	12/05/1996	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
6520	DAIENE JOSEFA DA COSTA	08/09/1993	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
9910	DALVINHA MARTINS	27/03/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3520	DANIEL DE SOUSA MARQUES	20/12/1982	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
3940	DANIEL JUNIOR PALOSKI FIGUEIREDO	09/08/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6800	DANIEL VIEIRA OLIVEIRA DOS REIS	12/04/1994	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
11520	DANIELA PRISCILA DUARTE DE OLIVEIRA	13/08/1993	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10650	DANIELA RUIZ DA SILVA	23/05/1996	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
6330	DANIELE RALINE DA SILVA	13/04/1996	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
670	DANIELE ROSÁRIO DOS SANTOS	11/06/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8330	DEBORA APARECIDA DE ARAUJO	25/06/1992	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
9510	DEBORA DO SANTOS KIESSLER	01/07/1993	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
9250	DEBORA MAIANE DE SOUZA CONSOLARO	29/11/1989	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3870	DEILZA BALTAZAR DA CRUZ	23/04/1974	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
11280	DENISE APARECIDA ALVES	18/04/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
9140	DENISE CRISTINA BARASUOL	11/08/1981	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
11530	DERLI PALOSKI SILVERIO	20/01/1977	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7650	DERSIO ANTONIO PALOSKI	08/02/1991	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
8440	DIANA BERNARDO	20/08/1987	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
1190	DIONES SOUZA CONSOLARO	09/03/1991	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
4570	DIRCE GAZZOLA PALOSKI	17/12/1992	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10190	DJOATAN MANOEL PARODE DA MAIA	24/11/1999	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
7990	DOMINGO COLLETO	28/05/1961	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9370	DYOGO MAGALHÃES NUNES	06/09/1989	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10660	EDAILZE PELUTTI DE AQUINO	10/08/1986	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
1390	EDER PEREIRA CORREA	06/06/1983	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
2960	EDERSON LUIZ DA SILVA	11/09/1991	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
4720	EDILAINE DA SILVA PEREIRA	20/01/1984	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
8810	EDILENE FAGUNDES DALMOLIN	28/01/1972	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
8450	EDIMARA LEINYEL LEITE GONÇALVES	26/11/1993	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
11150	EDIMARA MARTIN DE DEUS	22/12/1990	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
11220	EDINALVA DA SILVA CASTRO	09/10/1982	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9800	EDINEI RODRIGUES OLIVEIRA	20/09/1983	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
9790	EDIVANE PAULINO	08/02/1994	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2150	EDMILSO GOMES PEREIRA	16/01/1996	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
250	EDNIR LARA DE PAdua	13/08/1973	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA

6680	EDSON JOAQUIM ALVES	16/09/1964	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
7850	EDUARDO FELIPE SCHLIKAM DE OLIVEIRA	23/06/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5180	EDUARDO SCOLARI BRANDT	01/04/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7000	EDUARDO ZARTH MARSANGO	07/03/1998	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
9480	EDVALDO ALVES VIEIRA	02/09/1984	MÉDICO - NOVA GUARITA
6940	ELAINE DOS SANTOS FONSECA	09/08/1985	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
9260	ELAINE GOMES DE LIMA	14/05/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3240	ELAINE SCHMITZ	12/02/1990	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
5570	ELCIDES JOSE BANDEIRA	05/05/1999	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
8420	ELIANA LUKE	04/03/2000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2340	ELIANE BORTOLINI	19/11/1989	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
3930	ELIANE DIAS DOS SANTOS	25/12/1995	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
10980	ELIANE KATIANE MENDES DA SILVA	20/07/1997	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6740	ELIANE MARIANO	11/01/1983	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
4480	ELIETE APARECIDA SANTOS FONSECA	10/10/1976	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10770	ELISANGELA CELESTINO DOS SANTOS	20/01/1989	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
6390	ELISANGELA DOS SANTOS LANTON SILDANHA SILVA	11/11/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA
10320	ELISANGELA JUNGLAUS	23/06/1976	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5130	ELIZANGELA CRISTINA BARBOSA DE LIMA	11/04/1994	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1080	ELIZANGELA FERNANDA DA SILVA	26/09/1986	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4020	ELUENE ADRIANA DA SILVA STEFANELLO	30/10/1984	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
2640	EMANUELI MARTINS LEITE	18/04/1991	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
9650	EMERSON SEBASTIÃO DOS SANTOS OLIVEIRA	17/04/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2630	EMILY KARINE DOS SANTOS ABREU	24/06/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6710	ENICE LAZARETTI MIRANDA	10/07/1965	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3020	ERICA PATRICIA DA SILVA	17/01/1985	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6900	ERICA SOUZA RAMOS	15/07/1992	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
9690	ERIVAN APARECIDO FELICIANO	01/06/1992	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
6260	ESTEFANI ARIENE MARTINS LENZI	11/07/1995	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9120	EUZANETE FARIAS DOS SANTOS ROSA	07/04/1982	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7460	EVERSON ALVES	25/10/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7920	EVERTON CARNIEL GARCIA	05/08/1999	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
9160	FABIAN DIONISIO DA SILVA	17/09/1987	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
10850	FABIANA MILEIDE ANTUNES	15/05/1988	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
2400	FABIANE HELENA PATEL ZAMONER	21/02/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11500	FABIANO DA SILVA	04/02/1998	ELETRICISTA - NOVA GUARITA
2320	FABIO KUNZ DA SILVA	28/03/1993	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
10300	FAGNER DA SILVA SANTOS	21/10/1994	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4550	FATIMA SGOTI	15/02/1983	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA

11430	FELIPE ZARTH CAMINE	24/11/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10750	FÉLIX GABRIEL DOS SANTOS	03/05/1997	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
10990	FERNANDA ALVES DA SILVA	26/12/1986	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5630	FERNANDA CARVALHO DA SILVA	06/07/1989	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
3710	FERNANDA DANIELE FARIAS VIEIRA	26/07/1995	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
6130	FERNANDA GOMES BILHAR	24/10/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9210	FERNANDO JOSE FAVERO	01/01/1986	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
6970	FLAVIA DE LIMA DUDE	03/05/1990	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
7020	FLAVIA MENDONÇA ARAUJO	28/04/1993	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3210	FLAVIO ALVES DA SILVA	04/03/1971	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
7340	FLAVIO DOS ANJOS SILVA VITOR	29/08/1997	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
10870	FLAVIO FERREIRA DOS SANTOS	28/07/1970	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
11040	FLAVIO JUNRO IDA	02/06/1990	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
10010	FLORI CAMPOLIN DE MOURA	10/10/1976	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
8840	FRANCIELE DA COSTA MARQUES	11/07/1990	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
9970	FRANCIELE DILL	23/05/1989	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6100	FRANCIELLI DOS SANTOS FREITAS FERREIRA	23/11/1988	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1230	FRANCIELLY FACHIANO BARBOSA	20/08/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4100	FRANCINEIDE VIEIRA ALVES	16/04/1990	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
7160	FRANCISCO DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO DAMASCENO	31/08/1986	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4980	GABRIEL BASTOS MACHADO	03/09/1996	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
7130	GABRIEL DE LIMA POLITA	11/10/1993	OPERADOR DE MÁQUINAS - NOVA GUARITA
10090	GABRIELI CE	11/01/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8640	GABRIELLA LAUANA ZINI MALISKA	21/02/2000	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
280	GABRYELA KUFFEL ZARTH	09/10/1990	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
2830	GEAN MARCOS RIBEIRO	27/06/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3680	GEANE FATIMA BOSCHETTI BUENO	22/12/1971	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
6700	GENIVALDO GOMES	16/04/1974	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
11590	GENIVALDO JUSTINO DE SOUZA	30/06/1978	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
4500	GEOVANA APARECIDA MIGUEL	12/05/1985	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6190	GEOVANA DA SILVA MARCHI	27/09/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1970	GEREMIAS DE SOUZA MADRUGA	22/10/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
1560	GEVANILMA GOMES PORFIRIO	15/03/1984	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
580	GEVERSON BALESTRIN	18/05/1988	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9730	GIAN CARLOS DE CEZARO	29/08/1987	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
1140	GIAN CARLOS FRANCHINI DO AMARAL	08/12/1992	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
2940	GILMAR FERREIRA GOMES	14/08/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2690	GILSON DA SILVA MIRANDA	10/02/1984	MÉDICO - NOVA GUARITA
10810	GISELE OLIVEIRA GOMES	20/09/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4050	GISELIA DE SOUZA	28/12/1988	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA

8270	GLACE PATRICIA DA SILVA CAMPOS	01/03/1976	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8650	GLACI APARECIDA ZINI	06/06/1974	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9820	GRACIANA MARIA RAPOSO	26/08/1978	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
7750	GRAZIELE FRANCO	20/07/1997	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
6930	GREICIELE CIRQUEIRA MARQUES	13/09/1999	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
6980	GUSTAVO DE ARAÚJO RIBEIRO	27/07/1993	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
5600	GUSTAVO LUIZ PIRAN	18/01/1993	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
2470	HAINE DENTE	03/11/1966	MECÂNICO - NOVA GUARITA
410	HECTOR LUIZ RAMOS MARKS	20/10/1987	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
6050	HELDER DA ROCHA SILVA	10/07/1996	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
6010	HELEN FERNANDA CINTRA FARINHA	03/09/1994	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
8860	HENRIQUE ADAN DE SOUZA	20/07/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11550	HUGO HOINACKI	01/08/1994	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
9830	HYNGRID DA SILVA LOPES HOLANDA	02/08/2000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5990	IANCA RITA DE ARRUDA	27/06/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
1830	ÍCARO VINICIUS ZAMONER DE OLIVEIRA	09/10/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10100	ILSON PEREIRA DE SOUZA	02/08/1979	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10070	INES MARONESI MACULAN	30/05/1973	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
7140	IRAILDE GOMES VIEIRA DOS SANTOS	29/11/1976	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
830	IRINEU SANTANA RAUSCHKOLB	27/11/1991	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
400	ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS	18/02/1977	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
2900	ISANETE PASSOS SOARES	22/08/1988	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3370	IVAN GUILHERME KLIEMASCHESK RONDON	21/03/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11260	IVANIR DE FATIMA MAGALHES	06/02/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7440	IVETE DE OLIVEIRA ENDLER	13/11/1968	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
790	IZAÍAS RODRIGUES DE OLIVEIRA	10/08/1970	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
8620	JAIR ANTONINHO LAZZAROTTO	01/08/1962	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
10830	JAKELINE LINHARES	16/11/1984	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SAAE) - NOVA GUARITA
7230	JANAINA DE MOURA	06/06/1985	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10390	JANETE DOS SANTOS	16/04/1970	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6870	JANICE CARVALHO DA SILVA	15/10/1994	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
5250	JANICE MARIA SILVERIO	23/11/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5140	JANICE TEIXEIRA LIMA DE LIMA	09/11/1977	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA
3470	JAQUELINE APARECIDA LIMA	04/10/1984	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
4060	JAQUELINE COELHA DE OLIVEIRA	03/12/1989	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
5620	JAQUELINE STEFANE EMERIQUE DA SILVA	27/10/1995	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10080	JEANE VITORIA CORREA MACHADO	02/09/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6470	JEISELI BORGERT MOREIRA	01/11/1994	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
7330	JESSICA KAROLINI FLORES FAVARIN	10/06/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SAAE) - NOVA GUARITA
11320	JESSICA LOHAINY DA SILVA MONTANARI	11/12/1995	TÉCNICO EM LABORATÓRIO - NOVA GUARITA

9810	JEVERSON ANDRADE E SILVA	02/07/1993	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
6210	JHENIFFER KELLY DA SILVA	07/04/1991	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10690	JOÃO CARLOS MEIRELES	26/01/1975	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
11100	JOAO CARLOS REZENDE	16/07/1978	MÉDICO - NOVA GUARITA
11460	JOAO FRANCISCO MARTINS DOS SANTOS	05/05/1994	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
4450	JOÃO JUNIOR COELHO	23/10/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (SAAE) - NOVA GUARITA
5660	JOÃO PAULO LINDOLFO	14/11/1996	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
7150	JOAQUIM TEODORO DOS SANTOS	29/07/1974	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
7940	JOCELIA ANTUNES DE OLIVEIRA	05/08/1993	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
1610	JOEL LUCAS LIMA DOS SANTOS	18/11/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8880	JOELMA CRISTINA DE OLIVEIRA MARQUES	14/04/1989	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10290	JOHN MAYKON DE SOUZA	29/10/1990	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
3800	JONAS OLIVEIRA DA SILVA	07/11/1995	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
7960	JONAS SILVA FERREIRA	10/12/1994	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
4260	JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO	29/07/1983	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
2590	JORGE ANTONIO KRIZANOWSKI	19/05/1988	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10230	JORGE AUGUSTO GAMARRA PEREIRA	08/10/1979	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
9020	JOSANE NORA DA SILVA	13/05/1986	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6620	JOSE ALVES DOS SANTOS	15/08/1957	MÉDICO - NOVA GUARITA
3270	JOSE APARECIDO XAVIER	03/04/1977	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
11010	JOSE DA SILVA VIANA	01/05/1976	OPERADOR DE MÁQUINAS - NOVA GUARITA
7360	JOSÉ HIURI PRENISKAKA	14/09/1993	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
6720	JOSÉ LÁZARO DE SOUZA FILHO	25/11/1954	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
11490	JOSE LUIZ EVERSON VIEIRA	10/06/1987	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
8540	JOSE ROBERTO DE MORAES	20/08/1960	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
20	JOSELINO DA SILVA BRITO	10/07/1977	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7720	JOSIANE ALICE LAZAROTTO DA SILVA	05/12/1996	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9050	JOSIANE DA SILVA BATISTA	21/09/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11560	JOSICLEIA LEANDRO JUVINO	11/05/1989	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9090	JOSIELA DA SILVA CALIXTO	18/12/1981	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3190	JOSIELE MARQUES DA SILVA	01/10/1990	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2970	JUCIELDO PEREIRA XAVIER	24/03/1993	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
1100	JUCINEIDE TORRES MOCHI	18/03/1978	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4440	JULIA KUFFEL ZARTH	29/07/1996	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
4030	JULIANA DA SILVA STEFANELLO	06/10/2000	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
3080	JULIANA RAMOS PEREIRA	05/11/1992	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7780	JULIANA TOLEDO DA SILVA	26/09/1983	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10920	KADE RICARD DINIZ PORFÍRIO	05/01/1995	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA

5900	KAMILA CARDOSO SILVA	14/09/1995	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
3540	KAMILA SCHMITH ANIZELLI	10/12/1998	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
7380	KAREN LUANA RODRIGUES	20/07/1996	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
5550	KARIN CRISTINA MACHADO	03/10/1992	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7210	KAROLAYNE DOS SANTOS FONSECA	18/02/1997	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
7410	KASSANDRA CASSIA DA SILVA ARRUDA	22/05/2000	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8110	KATHLIN CRISTINA DOS SANTOS	13/01/1994	ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA
5830	KATIA NERVIS	13/04/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9630	KATIA PEREIRA ESCORCIO	10/08/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3180	KATIA TREVISOL	08/12/1990	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2730	KATIELI DOS SANTOS PEREIRA	28/11/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6760	KATIUSCIA RAFAELA DA SILVA STASIAK	03/03/1988	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
880	KAYRA NAIANNY ARRUDA PORTELA	08/05/1996	ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA
5070	KELÉN FERREIRA DE LIMA	09/05/2001	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6230	KELLEN DOS SANTOS ALVES	25/12/1993	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
8890	KENEDY MARQUES MOREIRA DE ASSUNÇÃO	20/02/1988	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
10940	KENELY BASTOS MACHADO	27/07/2000	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
11120	KEZIA GONÇALVES CAIRES	30/08/1991	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10310	KEZIA JUSTINO DOS SANTOS	07/04/1985	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5580	KLEYTOM RODRIGUES DE ALMEIDA	11/05/1990	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
6630	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
3280	LAUDICEIA OLIVEIRA DA SILVA	27/04/1995	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11000	LAYLLA KAYANNE FEITOSA DE ALBUQUERQUE	08/10/1991	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2490	LEANDRA FRANCISCA CAMARGO	10/03/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10790	LEANDRO ALVES DA SILVA	21/09/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4820	LEANDRO DIAS DA SILVA	15/07/1985	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
4580	LEILIANE ARAUJO	03/04/1989	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA
7660	LEONARDO AUGUST MOCHI	17/05/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2130	LEONARDO BONFANTI TREIN	01/06/1994	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
10	LETICIA DE FATIMA DOS SANTOS	17/10/1984	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
560	LETICIA VARRESE	26/10/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7740	LIDIANE DAS VIRGENS SANTOS	12/12/1979	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5010	LILIAN SALETE KRAMER	15/06/1992	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6460	LOANA VALQUIRIA BARBOSA DE LIMA SALES	09/05/1995	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6840	LORACI GONÇALVES	12/04/1979	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6150	LOUYSSÉ EMY KONNO PITON	18/08/1993	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
10410	LOYSE MARILIMA RAPOSO	24/07/1997	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1870	LUANA CRISTINA VARGAS BECHELLI	08/11/1986	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
11240	LUCAS MOTTA	10/12/1993	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
2790	LUCELI DE OLIVEIRA SANTOS	11/07/1985	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA

10460	LUCIANA SIQUEIRA TAMIOZZO	07/09/1987	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
4690	LUCIANE DOS SANTOS SILVA	05/09/1982	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3920	LUCILA APARECIDA DA CRUZ ANDRADE	27/03/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6080	LUCILENE NUNES DE SANTANA	22/03/1996	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
4430	LUCINEIA APARECIDA BOEING	16/05/1991	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
3990	LUDIMILA DOS SANTOS	18/01/2001	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
2020	LUDIMILA MOTA	10/10/1997	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8950	LUIZ GUSTAVO ALDARES ROCHA	29/04/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4560	LUZIANE NASCIMENTO SILVA	21/11/1982	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
8220	MAGDA DE OLIVEIRA SANTOS CARDOSO	10/08/1985	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
30	MAICON SCHAURICH NORA	04/05/1987	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9950	MAIKON DOS SANTOS KACHNIASZ	30/04/1993	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
8430	MAISA DOS SANTOS ZAMONER	06/09/1994	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
3640	MARA LUIZA GONÇALVES FREITAS	31/07/1977	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
6600	MARA SANDRA DA SILVA	08/10/1979	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11510	MARCELI TAVARES DA SILVA	10/07/1984	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
3810	MARCELO ALVES LORENZON	12/10/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4850	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	29/09/1978	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - NOVA GUARITA
1890	MARCIA FERNANDES DOS SANTOS	02/10/1980	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
2250	MARCIO AKIO NAKAMURA	04/07/1982	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
2680	MARCIO CESAR CABALHEIRO DE CARVALHO	30/11/1991	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
11410	MARCODIONE RIBEIRO DE ANDRADE	05/01/1984	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9280	MARCOS ANDRÉ DE LIMA	28/09/1992	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
9900	MARCOS FERREIRA ROSA	18/08/1988	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
8560	MARCOS KWOLL	20/03/1996	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6960	MARGARETE GUINZANI DOS REIS	12/06/1968	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2440	MARIA DE FATIMA FRANCISCO DA SILVA	22/06/1981	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
4520	MARIA ELEUSA ALVES LINS	19/09/1965	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8740	MARIA ELIZABETH DOS SANTOS FONSECA	26/04/1974	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
6070	MARIA ELZA FERREIRA DA ROCHA	11/10/1974	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3420	MARIA JOSÉ FARIAS DOS SANTOS	12/01/1989	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
2810	MARINEIDE PAIMEL FRANCO	01/09/1976	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9680	MARINES GAVIOLLI GUARNIERI	13/05/1974	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
6540	MARIVANE TAVARES DE MIRANDA	10/04/1987	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
11250	MARIZA FRANCISCA DA SILVA	16/02/1991	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11420	MARLENE DA ROCHA MELO	07/10/1978	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5930	MARLENE TEREZINHA PREZNISKA	21/07/1963	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4330	MARLI APARECIDA MAFRA	23/09/1973	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA

5240	MARLOW NOVICKY VIEIRA	17/07/1997	MECÂNICO - NOVA GUARITA
9600	MARLON HENRICK BARBOSA GUIMARÃES	06/08/1997	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
8700	MARTA FERREIRA CARVALHO	02/07/1981	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5820	MARTA LUIZ DE BRITO	10/06/1977	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
190	MARYANA MILITAO	29/06/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
9170	MATHEUS HENRIQUE BERNARDO GOMES	20/01/1997	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTOVINELADORA) - NOVA GUARITA
960	MAYARA KARINE GRAFF	15/02/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5710	MAYCON DOUGLAS BARRETO FERREIRA	17/01/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11370	MEURY CRISTINA SARTORI BIOTO	12/07/1988	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
6030	MICHELLY APARECIDA CAMPOS SACHETTI	08/05/1983	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11630	MICHELLY GOMES DE LIMA	04/05/2000	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
50	MILENA COELHO BIRNFELD	21/02/1999	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
140	MILENA FERREIRA DE LIMA	24/03/1998	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
11110	MIRIAN DE FATIMA WIECZOREK	14/12/1970	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
2330	MURILO GUSTAVO PRADO SOARES	14/12/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3770	NATALHA FILIPINI	17/09/1998	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
6020	NATÁLIA BISOLLO GRANJA	26/12/1995	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
11130	NATALIA CLAVIANE SCHMELING	01/04/2000	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
4860	NATÁLIA KAROLINA COELHO SILVA	11/12/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7450	NATALIA MACHADO	03/01/1998	ODONTÓLOGO - NOVA GUARITA
10130	NATALINA ALVES FERREIRA	25/12/1968	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
11360	NATAN FRANCISCO DALLACQUA	14/10/1992	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
8190	NATHALIA CORREA PONTES	19/12/1994	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
5190	NELCI SALETE STURMER DOS SANTOS	01/10/1966	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
8160	NELITA MARQUES DA SILVA	02/01/1967	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
8970	NILCECLEIA HASSE	11/08/1984	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2850	NILSON BENITES GARCIA	05/04/1994	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
490	NILVA MEDEIROS DA SILVA LIMA	18/04/1983	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
7270	NIVANILDO APARECIDO TEODORO	26/01/1992	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
4960	OLAIR ANDRE LUKE	06/12/1988	MÉDICO - NOVA GUARITA
100	PATRICIA MARIA DA SILVA	23/04/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7950	PATRICIA PEDROSO BARROS	07/09/1992	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
8690	PATRICIA PICCININI BARBIERI	26/03/2002	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
4530	PATRICIA SILVA VIEIRA	03/05/1979	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9150	PATRICIA STROHSCHNEIN	05/04/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4120	PAULA HÉRICA DA SILVA COSTA	22/04/1993	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
9290	PAULINA FASSBINDER	08/01/1985	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5200	PAULINA MARX CARDOSO	14/12/1999	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10030	PAULO CARVALHO CANTO	18/02/1950	MÉDICO - NOVA GUARITA
9530	PAULO CEZAR ANDRES	29/05/1976	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA

2650	PAULO FEITOSA	20/05/1976	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
8960	PAULO HENRIQUE DE SOUZA FERNANDES	30/08/1987	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
7220	PAULO HENRIQUE WESZ	30/12/1991	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
1250	PAULO JUAREZ DA SILVA MERTZ	26/05/1989	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
9930	PEDRO HENRIQUE VIOTTO	26/01/2001	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11080	PÉROLA CRISTINA GONÇALVES ZANINI	06/06/1997	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10560	PITTER ALEXANDRE DA SILVA	09/09/1988	MECÂNICO - NOVA GUARITA
3740	POLIANA FILIPINI	12/04/2000	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
11600	POLIANA GALADINOVIC DE OLIVEIRA	08/07/1993	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
5700	POLIANA MARTINS DE OLIVEIRA	18/11/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
990	POLIANE PICCININI-BARBIERI	20/04/1995	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
7300	QUELI DIOVANA SARATE DE ALMEIDA	05/04/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9570	QUELVIN DE MOURA DO NASCIMENTO	21/03/1992	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2390	RAFAELA CRISTINA RICIERI	10/05/1994	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
1410	RAIANE PACHIEGA LEITE DA SILVA	01/02/1996	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
3260	RANIEL BATISTA DOS SANTOS	07/11/1998	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3830	RAQUEL DA ROSA LINHARES	16/11/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
6280	RAUL SEIXAS DA SILVA	03/08/1997	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
9490	RAYANA COELHO TRINDADE	28/04/1990	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
4170	REGIANE APARECIDA DOS SANTOS	10/11/1988	ASSISTENTE SOCIAL - NOVA GUARITA
3500	REINALDO BRATTFICHER DE SOUZA	13/07/1991	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9350	REINALDO JOSE DOS SANTOS	03/06/1981	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
9040	REINALDO MACHADO SANTOS	02/10/1984	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
510	RENATA MEDEIROS LIMA	18/03/1998	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
11180	RITA JOANA RAZNIEVSKI	30/05/1989	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
11190	ROBSON ERASMO CORA SCHEMMER	12/03/1992	PROFESSOR IV - MATEMÁTICA - NOVA GUARITA
5810	ROBSON LEMES DA SILVA	11/08/1990	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
2700	ROBSON LUAN TELES TEIXEIRA	26/02/1992	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9460	RODRIGO FRANCISCO ALVES DA SILVA	18/07/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8320	ROGÉRIO DOS SANTOS SOARES	09/11/1987	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
8590	ROGERIO RIBEIRO DOS SANTOS	16/12/1984	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
11050	ROGERIO SILVA FERNANDES	04/07/1986	ELETRICISTA - NOVA GUARITA
3290	RONIZE PEREIRA LIMA	27/12/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3580	ROSA FRANCISCA GONÇALVES	24/02/1980	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10060	ROSANE RITTER LOPES	28/04/1970	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
5880	ROSANE TREVISAN	30/07/1979	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7860	ROSANGELA APARECIDA SCHLIKMAN DE OLIVEIRA	15/07/1980	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
5800	ROSANGELA FRITSCH DILL	16/04/1995	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
9720	ROSELENE RODRIGUES	22/12/1981	TÉCNICO EM LABORATÓRIO - NOVA GUARITA

6120	ROSELI DE FATIMA SILVEIRA	05/03/1975	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
9390	ROZELI APARECIDA TOMAZINI	27/05/1967	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
4180	SALATIEL PEREIRA LANTON	22/03/1988	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
7010	SALVINO RODRIGUES	27/10/1980	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
5100	SAMILLY SCHUSTER	22/05/1996	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
1990	SANDRA CRISTINA KEPPEL	26/01/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4310	SANDRA IVETE PINOW	06/07/1970	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6290	SANDRA MARCIA MENDONÇA	24/02/1985	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
4470	SAYURI IONARA DOS SANTOS	25/02/1992	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
5560	SCHAIANE PASQUALI MACHADO	13/01/1990	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4770	SERGIO DA SILVA RODRIGUES	20/05/1988	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
1180	SETEMBRINA MARIA RAZNIEVSKI	17/09/1986	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5770	SEVERINO AQUINO DUARTE	08/01/1979	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
630	SIBELLE CRISTINA SANTOS E SILVA	08/04/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2980	SILMARA DA SILVA CRUZ	08/01/1993	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10170	SILVANA CRISTINA LOPES DA SILVA	12/01/1975	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
1060	SILVANE DOS SANTOS	29/07/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3360	SILVANO PEREIRA CAMPOS	26/08/1960	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10820	SILVIA GLEIDE DA SILVA	23/03/1979	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10890	SILVIA LETICIA PASTORIO	16/04/1978	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
8980	SILVIA LUCIANA GRECCO	26/06/1972	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10630	SIMONE ANGELA MENEGASSI	08/01/1981	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
10380	SIMONE DE FRANÇA	10/04/1982	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2010	SIMONE MARIA DE ODATO	08/09/1985	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11390	SIONICE DE FATIMA BATISTA	07/05/1965	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (PREFEITURA) - NOVA GUARITA
7790	SUELI SOARES TUSKI CEZAR	18/04/1991	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
10250	SUEWELLEN CRISTHINA FERREIRA	26/07/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3910	SUZANA NAGADORI MIZOTE	15/11/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
1850	TADEU EZEQUIEL POMMER	22/08/1983	OPERADOR DE MÁQUINA PESADAS (ESCAVADEIRA HIDRÁULICA E MOTIVINELADORA) - NOVA GUARITA
9660	TAINÁ RITTER TROMBETTA	05/07/1995	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
5110	TAIZA MILENA POMMER DE SOUSA	23/03/1999	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
5000	TALITA DE BARROS MARQUES	03/06/1993	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
150	TANIA TONETTI	20/12/1995	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
1240	TATIANE CALEGARI	26/06/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2280	TATIANE GRANDO	13/10/1986	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
3130	TATIANE NOVAIS DO NASCIMENTO	28/09/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4590	TATIANE TREVISOL	06/03/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
350	THAILA HUANNY PREZNISKA	25/05/1998	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2290	THAIS AUXILIADORA DE ALMEIDA CAMPOS	03/05/1986	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA

2350	THAIS SHILDREY DA SILVA ZEFERINO	04/12/1999	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5920	THAIZE BALESTRIN	26/11/1995	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
9850	THALIA TONETTI	19/09/1997	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
2430	THALINE RAIANE BIN	19/05/1997	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
480	THALYS TEIXEIRA DE SOUZA	18/03/1999	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
2210	THAMIREZ TEIXEIRA DE SOUZA	24/05/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
11070	THIAGO FABIANO DUTRA	02/05/1985	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
10780	THIAGO FERNANDO CARDOSO	18/05/1990	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
4540	THIANE DA SILVA SOUZA	28/09/1993	FISCAL SANITÁRIO - NOVA GUARITA
7580	TIAGO DE QUEIROZ	22/06/1989	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10440	TIAGO JOSÉ CUNHA SANTOS	16/10/1992	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
4460	TIAGO MACULAN	25/01/1992	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
8760	VALDETE FERREIRA NEVES	16/03/1970	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
9640	VALDINEI FELIX DA SILVA	20/01/1986	MOTORISTA VEÍCULO GRANDE (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
6920	VALDINEIA CIRQUEIRA PINTO	26/01/1987	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
770	VALDIVINO FLAUZINO AZEVEDO	08/09/1960	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
940	VALERIA APARECIDA DA ROCHA SILVA	02/06/1995	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
10840	VALMIR FERREIRA DA SILVA	17/02/1986	OPERADOR DE MÁQUINAS - NOVA GUARITA
3110	VALQUIRIA DA SILVA	19/05/1987	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
8130	VALTER ANTONIO DA SILVA NETO	25/03/1987	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
2530	VANDERLENE DE LOURDES LOPES	24/01/1974	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
8120	VANDERLI FARIAS BARBOSA	25/09/1984	RECEPCIONISTA - NOVA GUARITA
2670	VANDINEIA EGEE BARBARESCO	25/11/1985	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
6420	VANESSA BERNARDO	27/07/1993	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
9540	VANESSA ISABEL CALARGA DA SILVA	27/05/1982	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
3060	VANIA MENDES DA ROCHA	17/11/1994	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
5120	VANUZA MACIEL MAIA	26/06/1997	PROFESSOR IV - EDUCAÇÃO FÍSICA - NOVA GUARITA
10570	VERIDIANA DOS SANTOS VIAIS	02/11/1993	FARMACÊUTICO - NOVA GUARITA
180	VERÔNICA DA FONSECA ANGELO	20/04/1993	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
10140	VERONICA SANTANA GOMES	09/05/1987	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
3200	VILMA AUGUSTO FEITOSA	13/12/1984	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
10180	VILMA CARDOSO	03/07/1978	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
11030	VINÍCIUS WENDER FERREIRA CARVALHO	30/09/2000	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
5390	VITOR HENRIQUE DE LIMA SANTOS	19/01/2000	ELETRICISTA - NOVA GUARITA
2360	WALESKA ARAUJO DE SOUZA	12/08/1988	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
4810	WANDA SILVA MONTEIRO	10/04/1978	PROFESSOR III - LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - NOVA GUARITA
7500	WELBERT HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA	23/12/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2450	WELITON RODRIGO DENTE	10/10/1994	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
2990	WELLINGTON DE PAULA	08/10/1992	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA

3720	WELLYNGTON DA SILVA YANAGUITA	11/08/1989	ENGENHEIRO CIVIL - NOVA GUARITA
8100	WESLEY CIRQUEIRA DE SOUZA	14/02/1997	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO - NOVA GUARITA
11480	WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA	10/02/1995	PROCURADOR MUNICIPAL - NOVA GUARITA
6310	WEVERTON DEODATO BOSQUETTI	01/01/2000	MOTORISTA VEÍCULO PEQUENO (CNH - CATEGORIA B") - NOVA GUARITA
11610	WILIANE SILVA SANTOS	09/03/1995	PSICÓLOGO - NOVA GUARITA
8280	WILLIAM FERNANDO MARCELINO	16/10/1992	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (SAAE) - NOVA GUARITA
9060	WILLIAN BORGES VIEIRA	18/02/1995	MOTORISTA AMBULÂNCIA (CNH - CATEGORIA D") - NOVA GUARITA
9700	YAN SANTOS MENDES	10/04/1996	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - NOVA GUARITA
9920	YANA MARIA MARCON	04/07/1987	ANALISTA DE INFORMAÇÃO DE CONTAS - NOVA GUARITA
7520	ZENILDA DE FÁTIMA SILVA CARVALHO DE ANDRADE	28/08/1985	NUTRICIONISTA - NOVA GUARITA
11300	ZILDA DE OLIVEIRA	29/04/1981	MONITOR DE CRECHE - NOVA GUARITA
6270	ZONÁRIA DE BARROS MATIAS	03/10/1993	TÉCNICO EM LABORATÓRIO - NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº. 046/18/SMA/PMNG.

PROCESSO Nº. 617/2018

PRAZO: 16/08/18 A 14/11/18

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO 02.2018

CONTRATADO: **ALBERTINO FRANCISCO GONÇALVES MEI.**

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA – MT.

VALOR: R\$ 97.219,77 (GLOBAL)

DOTAÇÃO:

ELEMENTO: 44.90.51.00.00.00; FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 08.244.0001.2.021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT

ADMINISTRATIVO RESULTADO

Tomada de Preço 02 / 2018

Na data de 09/08/2018 as 8:30 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

04 004 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

PRESTACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA COM O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSARIO PARA REFORMA DO PREDIO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA - MT.

8067 ALBERTINO FRANCISCO GONCALVES MEI 25.050.861/0001-05

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 97.219,77

NOVA GUARITA - MT, 16 de Agosto de 2018

Graciela Schuster

Presidenta CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 45/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 45/2018**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 45/2018.

ABERTURA: 29 de Agosto de 2018 às 07:15 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:15 às 07:30 horas;

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de empresa para execução de Serviços Gráficos, para atender as Secretarias e departamentos do Município de Nova Lacerda - MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 16 de agosto de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 47/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 47/2018**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 47/2018.

ABERTURA: 30 de Agosto de 2018 às 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:15 às 13:30 horas;

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa para futura e eventual locação em horas de caminhão para esgotamento limpeza e transporte de resíduo séptico, carga mínima de 7.000 litros, caminhão Pipa 12.000 litros e mensal caminhão Pipa 12.000 litros atendendo Secretaria e Departamento do Município

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 16 de agosto de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 46/2018****AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 46/2018**

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 46/2018.

ABERTURA: 30 de Agosto de 2018 às 07:40 horas;

CREDENCIAMENTO: das 07:40 às 08:00 horas;

OBJETO: Registro de Preço na contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de mesas, cadeiras de plástico e acessórios ornamentais para eventos, para atender a Secretaria de Educação e Secretaria de Assistência Social.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações (65) 3259-4045 ou no site: novalacerda.mt.gov.br. Nova Lacerda-MT 16 de agosto de 2018.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

Pregoeiro

**PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 028/
2017**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA;**

CONTRATADO: **FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELE - ME;**

OBJETO: **1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:**

1.1.1 – Prorrogação de prazo.

1.1.2 – O período de vigência se estenderá até 15/08/2019.

Nova Lacerda-MT, 14 de agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REQUERIMENTO DE LICENÇA JUNTO A SEMA**

A Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, CNPJ nº 37.464.989/0001-02, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente à **REGULARIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE**, localizada na Avenida Mato grosso, no município de Nova Marilândia/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 232/2018**

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para a Ata de Registro de Preço nº 27/2018 DEPTO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos da ata de registro de preço nº 27/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, referente a secretaria em que foi indicado, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e as Empresas CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, ADILVAN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA, VALE DO TAPAJÓS DIST. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 27/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3646/2018

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, À FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA UM PERÍODO DE 12 MESES, conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 29/2018.

VIGENCIA: 14 DE AGOSTO DE 2018 Á 14 DE AGOSTO 2019

VALOR: 2.077.679,08 (Dois milhão, setenta e sete mil, seiscentos e setenta e nove reais e oito centavos)

FISCAL TITULAR: ANDREA BRUSTOLIN PEREIRA

RG N°: 691477-12 SSP/PR

CPF N°: 022.906.769-77

CARGO: FARMACEUTICA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 228

FISCAL SUBSTITUTO: MARINES PERES DA SILVA NOETZOLD

RG N°: 25139860 SSP/MT

CPF N°: 044.807.588-10

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2182

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 15 de agosto de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 229/2018

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato n° 63/2018 DEP-TO/ADM/COMPRAS.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES Prefeita Municipal em Exercício de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto n° 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear os servidores abaixo indicados para, em observância a legislação vigente, atuarem como fiscais administrativos do contrato n°63/2018/DPTO/ADM/COMPRAS, celebrado entre o MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE e VILSON NOSSOL

CONTRATO N° 63/2018/DPTO/ADM/COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3935/2018

OBJETO: O objeto do presente contrato consiste na AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO MICRO-ÔNIBUS PARA USO NO TRANSPORTE DE PACIENTES, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO

DATA DA ASSINATURA: 13 DE AGOSTO 2018

VIGENCIA: 13 DE AGOSTO DE 2018 Á 13 DE AGOSTO 2019

VALOR: R\$ 87.500,00 (oitenta e sete mil e quinhentos reais).

FISCAL TITULAR: LEANDRO ALVES AMANCIO

RG N°: 133922417 SSP/MT

CPF N°: 968.623.861-15

CARGO: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

MATRICULA: 2222

FISCAL SUBSTITUTO: ALEXANDRE ELIAS PEREIRA

RG N°: 2343251-9 SSP/MT

CPF N°: 039.401.021-30

CARGO: AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS

LOTAÇÃO: SECRETARIA DE SAUDE

MATRICULA: 2235

Art. 2° - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Monte Verde/MT, 13 de Agosto de 2018.

Beatriz de Fátima Sueck Lemes

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 36/2018

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto N° 042/2017, comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de **Pregão Presencial n.º 36/2018, do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **29/08/2018 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, N°. 51, Centro, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO GÁS MEDICINAL, Á FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA MONTE VERDE/MT, PARA UM PERÍODO DE 12 MESES.**

Este pregão será regido pelo Decreto Municipal n°. 059/2009, Decreto Municipal N°. 14/2010, Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei n°. 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, no site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações - Editais - 2018 - Geral**. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 16 de Agosto de 2018.

JOHNNY BERNATZKY

Pregoeiro Oficial do Município

Decreto 042/2017

Publique-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL PORTARIA N° 1377 DE 07 DE JULHO DE 2.018.

“Dispõe sobre a nomeação do cargo em Comissão de chefe do Departamento de Patrimônio e dá outras providências”.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1° – Nomear o Senhor **JOSE ROSIKLEY DA CRUZ**, inscrito no CPF sob o n°, **029.029.871-70**, a ocupar o cargo em comissão de **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, junto a Secretaria de Administração, fazendo jus a remuneração inerente ao cargo.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de maio de 2018.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de Julho de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 1378 DE 07 DE JULHO DE 2.018.**

Dispõe sobre a Nomeação de Fiscal de Execução de Contrato das Secretarias Municipais de: Administração, Finanças, Desenvolvimento Rural, Viação e Transportes e Obras e Serviços Urbanos, e dá outras providências.

O Senhor **JOÃO TEODORO FILHO** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais, e, considerando o que dispõe o art. 67 da Lei nº 8666/93,

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **JOSE ROSIKLEY DA CRUZ**, cargo de **CHEFE DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO**, inscrito sob CPF nº **029.029.871-70** e matrícula nº 41, lotado na Secretaria Municipal Administração para exercer a fiscalização do Contrato referente ao **Processo Nº 051/2018–Pregão Presencial nº. 026/2018**, que tem por **Registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis diariamente e de forma parcelada (abastecimento na bomba), para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Nova Nazaré-MT.**

Art. 2º - Nomear **RYAN RICHELLE ALMEIDA SILVA**, efetivo no cargo **ASSISTENTE DE PROCURADORIA**, como suplente de Fiscal do referido Contrato.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação.

Art. 4º - Revogam -se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos sete dias do mês de Julho de 2.018.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 185 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora NADJA DOS SANTOS ALVES ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE LIMPEZA PÚBLICA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo início em **16 de Agosto de 2018** e término em **13 de Novembro de 2018**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de Agosto de 2.018.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120040/PMNO/
2018 PREGÃO Nº 040/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado Av. Mato Grosso n.º 175, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, residente e domiciliado nesta cidade de Nova Olímpia-MT, e do outro lado à Empresa **ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.914/0001-39, estabelecida a Rua Tancredo Neves, n.º 1597, bairro jardim Santa Rosa, cidade de Nova Olímpia-MT CEP: 78.370-000, neste ato representado pelo Sr. **Victor Alfredo Pederiva Junior**, portador do RG n.º 1202916-5-SSP/MT e CPF n.º 049.045.801-76.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA DESTINADOS AOS PREDIOS PUBLICOS E ESCOLAS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA-MT.

Valor Global: R\$ 134.200,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos reais).

Vigência: 16/08/2018 a 16/08/2019

Dotação Orçamentária a seguir especificada:

08.080.0.2.15.452.0036.2236.3.3.90.39.00.00.0100000000- Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Nova Olímpia-MT, 16 de agosto de 2018.

José Elpidio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olímpia-MT

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120039/PMNO/
2018 PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 039/2018 PROCESSO N.º 086/
2018**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº.03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, representada pelo Srº Prefeito JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, nesta Cidade de Nova Olímpia-MT e as Empresas **R.C FLORES DOS SANTOS-** inscrita no CNPJ: 30.197.823/0001-10, localizada na Rua Jose Alves Leão, Nº 223-S, Bairro: Jardim Santa Rosa, CEP 78.370-000, na Cidade de Nova Olímpia-MT, representada pelo Srº. Antonio Valtair Flores dosSantos, portador do RG: 46873190 SSP/PR e o CPF: 661.108.159-34; **CR DOS SANTOS ALIMENTOS COMERCIO DE ALIMENTOS-ME** inscrita no CNPJ: 20.307.873/0001-59, localizada na Rua Jose Alves de Souza, Nº 100-N sala 01, Centro CEP 78.300-000, na Cidade de Tangara da Serra-MT, representada pelo **Sr. Celio Roberto dos Santos** portador do RG: 12639907 SSP/MT e o CPF: 901.907.851-87; **M7 COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI-** inscrita no CNPJ: 13.533.837/0001-00, localizada na Rua Dezoito, Nº 421-W, Bairro: Jardim Nossa Senhora Aparecida, na Cidade de Tangara da Serra- MT CEP 78.300-000, representada pelo Sr. Weliton Marcelino de Jesus, portador do RG: 19350031 SSP/MT e o CPF: 006.849.401-75.

VALOR GLOBAL: R\$ 803.100,66 (oitocentos e três mil e cento e dez reais e sessenta e seis centavos).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (CARNES E

AFINS) DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGÊNCIA: 16/08/2018 ATE 16/08/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 15 de agosto de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL
PORTARIA MUNICIPAL N.º 184 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria.

R E S O L V E N D O:

Art. 1º - Conceder a **Licença Prêmio por Assiduidade** a servidora pública deste município, **Senhora MARIA CRISTINA ARAUJO ocupante do CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer.

Art. 2º - A licença de que trata o artigo primeiro desta portaria, **será pelo prazo de 03 (três) meses**, considerando como período aquisitivo **2008/2013**, tendo início em **16 de Agosto de 2018 e término em 13 de Novembro de 2018**, nos termos do artigo 99º da Lei Municipal 775/2008.

Art.3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia – MT, 16 de Agosto de 2018.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120038/PMNO/
2018 PREGÃO Nº 038/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADAS: M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS – EIRELI, inscrita no CNPJ: 13.553.837/0001-00, localizada na rua 18 nº 438 w, fone (065)3325-2277 CEP 78300-000, bairro nossa senhora cidade de Tangara Da Serra-MT, representada pelo Sr. Weliton Marcelino De Jesus, portador do RG: 19350031/MT e o CPF: 006.849.401-75 e a empresa **JOAO FRANCISCO CAVALINI MOZAR BERNARDO 06128415105**, inscrita no CNPJ: 28.570.376/0001-50, localizada na rua rio de janeiro nº 25 w, fone (065)9651-9138, CEP 78370-000 bairro centro, cidade de Nova Olímpia-MT, representada pelo Sr. Joao Francisco Cavallini Mozar Bernardo, portador do RG: 28108272/MT e o CPF: 06128415105.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.184.299,25 (um milhão e cento e oitenta e quatro mil e duzentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos)

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PERECIVEIS (PANIFICAÇÃO E

AFINS) DESTINADOS A CONFEÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA OS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 16/08/2018 até 16/08/2019.

Nova Olímpia-MT, 15 de agosto de 2018

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120037/PMNO/
2018 PREGÃO Nº 037/2018/PMNO SISTEMA DE REGISTRO DE
PREÇOS**

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizado av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87, e a Empresa, **COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NOVA OLÍMPIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob N.º 04.385.668/0001-55, situado na Avenida Fernando Correia da Costa, Bairro: Centro, S/N, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, representada pela Sr.ª. Josefania Santana Souza e Silva, portadora da C.T.P.S. n.º 88903-17 SSP/MT e CPF.015.436.141-08, CONTRATADA.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$: 183.120,00 (cento e oitenta e três mil cento e vinte reais).

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ETANOL DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.

VIGÊNCIA: 16/08/2018 ATE 16/08/2019.

NOVA OLÍMPIA/MT, 15 de agosto de 2018.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 042/2018**

CONVOCA A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento na Lei nº 10.362, de 27 de janeiro de 2016, que institui o Sistema Estadual de Cultura.

D E C R E T A:

Art. 1 - Fica convocada a Conferência Municipal de Cultura de Nova Santa Helena - MT a ser realizada no período de 26 (vinte e seis) de Setembro de 2018 (dois mil e dezoito), sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

Art. 2 - A Conferência Municipal de Cultura tem por objetivos: I - discutir a cultura mato-grossense nas suas dimensões cidadã, simbólica e de desenvolvimento; II - promover o debate entre artistas, produtores, conselheiros, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e demais protagonistas da cultura, valorizando a diversidade das expressões e o pluralismo das opiniões; III - propor estratégias para descentralizar e democratizar o acesso dos cidadãos à produção e à fruição dos bens e serviços culturais; IV - propor estratégias para a consolidação dos sistemas de participação e controle social na gestão das políticas públicas de cultura; V - aprimorar e propor mecanismos de articulação e cooperação institucional entre os entes federativos e destes com a sociedade civil; VI - fortalecer e facilitar

a formação e funcionamento de fóruns e redes de artistas, agentes, gestores, estudiosos e pesquisadores, investidores e ativistas culturais; VII - Propor estratégias para a implantação dos Sistemas Estadual e Municipais de Cultura; VIII - propor estratégias para o desenvolvimento econômico e social a partir da cadeia produtiva da cultura.

Art. 3 - A Conferência Municipal de Cultura de Nova Santa Helena terá como tema geral: **“CULTURA COMO VETOR DE DESENVOLVIMENTO**

ECONOMICO E SOCIAL”. § 1º A Conferência Municipal de Cultura de Nova Santa Helena terá como temas específicos: **EIXO 1 – GESTÃO E DESENVOLVIMENTO** - GT 1 – Gestão e Implantação do CPF – Conselho, Plano e Fundo / GT2 – Financiamentos para a Cultura / GT3 - Economia Criativa e Inovação. **EIXO 2 – POLÍTICA CULTURAL E CIDADANIA** - GT1 – Democracia, Cidadania e Diversidade / GT2 – Patrimônio, Memória e Biblioteca.

Art. 4 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer expedirá as normas complementares para a execução deste Decreto.

Art. 5 - Fica a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer autorizado a: I - aprovar e promover a publicação do Regulamento da Conferência Municipal de Cultura de Nova Santa Helena; II - dirimir dúvidas e solucionar os casos omissos da convocação objeto deste Decreto.

Art. 6 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de Agosto de 2018.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Publicado e afixado no mural da Prefeitura Municipal no período de 16/08/2018 a 16/09/2018.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
GABARITO OFICIAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2018**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL N° 003/2018

GABARITO OFICIAL

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 003/2018

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - Micro Área 10

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	A	A	C	C	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	C	A	A	C	A	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	B	B	C	C	C	C	C	A

CARGO/FUNÇÃO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
D	D	A	A	C	C	B	A	D	B
11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	A	D	C	A	A	C	A	C	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30
D	B	B	B	D	A	C	B	A	B

Nova Santa Helena/MT, 16 de agosto de 2018

Karin Dayane Verona da Silva

Presidente da Comissão

Processo Seletivo Simplificado 003/2018

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 010/2018**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 010/2018

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: A.S VIEIRA DE MIRANDA-ME

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o prazo do Contrato n° 010/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO CENTRO DE MULTIPLO USO, DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT.

VIGÊNCIA: 06/08/2018 até 31/12/2018

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 184/2018**

Dispõe sobre a Concessão de Licença Prêmio por Assiduidade aos profissionais que menciona.

A Exma. Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, Sr.^a Terezinha Guedes Carrara, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe a seção VI, da Lei 061 de 25 de fevereiro de 2.002.

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade ao profissional que menciona da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, abaixo relacionado, a partir desta data.

Período aquisitivo 01/08/2007 a 01/08/2012.

Período aquisitivo 01/08/2012 a 01/08/2017.

I – Para ser gozada no período de 16/08/2018 até 30/12/2018.

01 – MARIA DAS GRAÇAS DE FREITAS- MERENDEIRA.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2018.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 16/08/2018 à 16/09/2018.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO CONTRATO 028/2018

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 028/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: ATRATIVA ENGENHARIA LTDA

OBJETIVO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo aditar o valor global do Contrato nº 028/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS E EXECUÇÃO DAS OBRAS E DEMAIS OPERAÇÕES NECESSÁRIAS E SUFICIENTES PARA A CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIRO NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT CONFORME CONDIÇÕES DO EDITAL, ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E ANTEPROJETO ANEXOS.

VALOR: R\$ 113.078,41

Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e condições do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

CONTRATO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2018

CONTRATO - Processo Seletivo Simplificado 01/2018

ORD	Nº DO CONTRATO	SERVIDOR	CARGO	SUBSTITUIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	REMUNERAÇÃO
64	64	JASTUENY MOURA LEAL (4314)	FISIOTERAPEUTA	À ESCALA DE FÉRIAS E A LICENÇA MATERNIDADE DE LUCIANA ANTUNES FERNANDES	06/08/18	01/02/19	4.025,19
65	65	GECELY ALVES DA SILVA (4315)	ENFERMEIRA	À ESCALA DE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO DE SERVIDORES EFETIVOS	09/08/18	13/12/18	5.604,25

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2018

Empresa: Braga Construção e Serviços Ltda. ME

Contrato nº 49/2017

Considerando a visita técnica na obra Pavimentação Asfáltica em diversas ruas no Município de Nova Xavantina, MT, objeto do Convênio 829626/2016/MCIDADES, em 07/08/2018, notificamos à empresa Braga Construção e Serviços Ltda. ME a paralisar a obra para adequar os itens abaixo às especificações do projeto contratado:

Corrigir e homogeneizar a umidade e compactação da base; Apresentar ensaio de base e sub-base; Nivelar a terraplanagem; Corrigir emulsão asfáltica aplicada; Corrigir os raios de curvatura dos bordos da pista.

Thiago Soares Caetano

Chefe da Direção Adm. Técnica de Engenharia

Chefe da Direção Adm. Técnica de Engenharia

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 05/2018

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JEZIEL DE A. OLIVEIRA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 97.527.315/0001-23, representada pelo Sr. Jeziel de A. Oliveira, portador do CPF nº 014.448.041-70 e RG nº 14545209 SSP/MT, em Nova Xavantina, MT adiante denominada, CONTRATADA, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato nº 05/2018, de prorrogação de prazo de execução do contrato, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 5.1 da Cláusula Quinta, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 309 (trezentos e nove) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 05/2018.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

NOTIFICAÇÃO Nº 03/2018

Empresa: Braga Construção e Serviços Ltda. ME

Contrato nº 50/2017

Considerando a visita técnica na obra Pavimentação Asfáltica no Município de Nova Xavantina, MT, objeto do Convênio 828160/2016/SUDAM, em 07/08/2018, notificamos à empresa Braga Construção e Serviços Ltda. ME a paralisar a obra para adequar os itens abaixo às especificações do projeto contratado:

Corrigir e homogeneizar a umidade e compactação da base; Apresentar ensaio de base e sub-base; Nivelar a terraplanagem; Corrigir emulsão asfáltica aplicada; Corrigir os raios de curvatura dos bordos da pista.

Thiago Soares Caetano

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DE OBRA DO CONTRATO Nº 18/2018

Aos dezesseis dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, no local em que foi executada a obra **ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA Mato Grosso - parte II**, o Município de Nova Xavantina, MT, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.024.045/0001-73, neste ato representado pelo prefeito municipal Sr. João Batista Vaz da Silva, inscrito no CPF 282.509.151-00 e de outro lado a empresa **ELÉTRICA RADIANTE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA EPP**, com sede na Avenida Volta Redonda, nº 951, Qd. 256, Lt. 02, Jd. Novo Mundo, em Goiânia-GO, CEP. 74.703-080, representada pelo Sr. **Sergio Augusto Ferreira Beltrão**, portador do CPF nº 828.469.871-49 e RG nº 4022002 DGPC/GO, adiante denominada CONTRATADA, nos termos do Edital de Tomada de Preços nº 06/2018, foi procedida à vistoria e o recebimento definitivo da obra pela empresa no bojo do Contrato nº. 018/2018, tendo verificado que a obra objeto do contrato foi executada a contento de acordo com as condições contratuais, manuais e especificações para os serviços dessa natureza e conforme instruções e planos fornecidos pelo Município, permanecendo a responsabilidade da empresa contratada nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. O valor total da obra contratada foi de R\$ 94.807,38 (noventa e quatro mil, oitocentos e sete reais e trinta e oito centavos). Para firmeza e validade do que foi estabelecido, firmam este Termo Definitivo os Representantes das partes nomeadas.

João Batista Vaz da Silva - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 64/2018

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria nº 126 de 20 de março de 2018, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 64/2018**, regido pela Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 (e suas alterações posteriores), Decreto Federal 3.555 de 08 de Agosto de 2000, que regulamenta o Pregão e Decreto Municipal nº 1005/2014, Decreto nº 1452/2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP. Objeto: Constitui o objeto da Presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de serviços de Poda de Árvore e Serviços de Jardinagens em Geral**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Paranatinga - MT. Conforme especificações constantes no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. Data de abertura **29/08/2018**, quarta-feira às **08:00 h (Horário Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura **www.paranatinga.mt.gov.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Site Av. Brasil, nº 1900 – Centro, mais Informações pelo e-mail: **edital.ptga@hotmail.com** ou Telefone 66 3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07 às 11h (Horário Local)**. Em 16 de agosto de 2018. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N.º 1651 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

LEI N.º 1651 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

EMENTA: INSTITUI O "DIA DO MOTOTAXISTA E TAXISTA" NO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia do Mototaxista e Taxista", a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de outubro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 260 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 260 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"CONSTITUI COMISSÃO DE ÓBITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, Sr. **JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, conforme Ofício nº 067/2016/PAM/HMSB e Notificação do CRM/MT sob o nº 117/2016.

A Comissão de Óbito será criada por designação da Direção do estabelecimento, por eleição do Corpo Clínico ou por qualquer outro método que a instituição julgar adequado, devendo ser coordenada por um médico.

RESOLVE:

I- Nomear a Comissão de Óbito, composta dos seguintes membros:

1.- Presidente: FANNY OLIVIA CARRILLO MENDOZA - CPF/MF: CPF 465.965.342-00;

2.- Secretário (a): MARIA ISABEL DA COSTA LOURENÇO - CPF/MF: CPF 044.124.881-01;

3.- Membro: FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM - CPF/MF: CPF 006.678.630-44;

4.- Membro: FERNANDA ONÓRIO DA SILVA - CPF/MF: CPF 031.162.091-46.

II- Compete à Comissão de Óbito de Infecção Hospitalar:

Analisar e emitir parecer sobre os assuntos relativos aos óbitos que lhe forem enviados; Elaborar normas para auditoria e revisão dos prontuários de pacientes que foram a óbito; Realizar a revisão dos prontuários relacionados aos óbitos; Normatizar e fiscalizar o adequado registro e preenchimento dos atestados de óbitos; Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos prontuários de óbito; Zelar pelo sigilo ético das informações; Emitir parecer técnico ou relatório quando solicitado pela Comissão de Ética Médica ou outro serviço interessado; Assessorar a Direção Clínica da Instituição em assuntos de sua competência; Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de Educação Permanente e desenvolver atividades de caráter técnico - científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes a Instituição.

III- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 121 de 06 de fevereiro de 2017 e as disposições em contrário.

IV- Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; 16 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL PORTARIA Nº 261 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

PORTARIA Nº 261 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“Designar servidores para a formação do Comitê de Investigações de Óbitos Fetais, Infantil e Materno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo das suas atribuições legais, conforme Portaria nº 1.172 de 15 de junho de 2004, que preconiza a atribuição dos componentes do sistema de Vigilância em Saúde e Vigilância Epidemiológica.

RESOLVE:

I- Designar os seguintes servidores para a formação do Comitê de Investigações de Óbitos Fetais, Infantil e Materno da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga-MT.

FÁTIMA EICKHOFF HAMMARSTROM - CPF/MF: CPF 006.678.630-44.	Enfermeira da Atenção Básica
MARIA ISABEL DA COSTA LOURENÇO - CPF/MF: CPF 044.124.881-01.	Enfermeira da Vigilância em Saúde – óbito Fetal, Infantil e Materno e Investigadora.
FERNANDA ONÓRIO DA SILVA - CPF/MF: CPF 031.162.091-46	Enfermeira Hospitalar.
FANNY OLÍVIA CARRILLO MENDOZA ARENAS - CPF/MF: CPF 465.965.342-00.	Médica Clínica.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário, referente a Portaria n. 122 de 06 de fevereiro de 2017.

IV- Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 16 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1648 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

LEI N.º 1648 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO III DO ARTIGO 44 DA LEI MUNICIPAL N.º 181, DE 21 DE JUNHO DE 2006, QUE REESTRUTUROU O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA/MT E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A redação do inciso III do art. 44 da Lei Municipal n. 181, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 13,19% (treze inteiros e dezenove centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 11,18% (onze inteiros e dezoito centésimos por cento) relativo ao custo normal e 2,01% (dois inteiros e um centésimos por cento) referentes à alíquota de custo especial, escalonado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em ABRIL/2018.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Paranatinga/MT, 16 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESCALONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	ALÍQUOTA
2018	2,01%
2019	2,34%
2020	2,67%
2021	3,00%
2022	3,32%
2023	3,65%
2024	3,98%
2025	4,31%
2026	4,64%
2027	4,97%
2028	5,29%
2029	5,62%
2030	5,95%
2031	6,28%
2032	6,61%
2033	6,94%
2034	7,26%
2035	7,59%
2036	7,92%
2037	8,25%
2038	8,58%
2039	8,91%
2040	9,23%
2041	9,56%
2042	9,89%
2043	10,22%

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1652 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

LEI N.º 1652 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

FICA PROIBIDO O USO DE NARGUILÉ EM LOCAIS QUE ESPECIFICA, BEM COMO A VENDA DE CACHIMBO CONHECIDO COMO NARGUILÉ E INSUMOS AOS MENORES DE 18 ANOS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibido o uso do "Narguilé" em locais públicos, abertos ou fechados, bem como a venda do cachimbo, essências e complementos para crianças e adolescentes.

§ 1º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por locais públicos, além de praças, áreas de lazer, ginásios e espaços esportivos, escolas, bibliotecas, espaços de exposições e qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º - Fica autorizado o uso do "Narguilé" em tabacarias e congêneres com ambientes específicos para a prática, ficando vedado a permanência e/ou frequência de crianças e adolescentes.

Art. 2º - O responsável pelos locais de que trata a Lei deverá advertir os eventuais infratores sobre a proibição nela contida, bem como sobre a obrigatoriedade caso persista a conduta coibida de imediata retirada do local e, se necessário mediante auxílio de força policial.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que comercializam o produto, inclusive o fumo e demais componentes para o seu uso, ficam obrigados a solicitar o documento de identidade que comprove a maioridade do comprador.

Art. 3º - A fiscalização e aplicação das sanções pelo descumprimento desta Lei ficarão a cargo dos órgãos competentes da municipalidade, podendo, inclusive, requisitar à Força Policial durante o exercício da atividade delegada.

Art. 4º - Os estabelecimentos que comercializam o "Narguilé" deverão fixar aviso, em local de fácil visualização, quanto a proibição do uso nos locais que dispõe esta lei bem como da proibição de venda para crianças e adolescentes.

Art. 5º - O descumprimento desta lei implicará em multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), dobrada em caso de reincidência.

§ 1º - O valor disposto no caput deste artigo será reajustado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro superveniente.

§ 2º - Os valores provenientes da aplicação de penalidades previstas nesta lei poderão ser, parcial ou integralmente, revertidos em ações e campanhas educativas.

Art. 6º - Torna obrigatório o encaminhamento ao Conselho Tutelar do menor flagrado em local público fazendo uso do narguilé, respondendo à aplicação de sanções ao proprietário se a infração for cometida em estabelecimento comercial.

Parágrafo único - Caberá punição por negligência, na forma da lei, aos pais ou responsáveis dos menores infratores reincidentes.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 30 (trinta) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

**OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N.º 1649 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.**

LEI N.º 1649 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Nº. ORGÃO/UNID. ORÇAMENTARIA/PROJETO/ELEMENTO DA DESPESA VALOR

01	GABINETE DO PREFEITO. OUVIDORIA MUNICIPAL. Manutenção e Encargos com Ouvidoria Municipal. 02.005.04.122.0001.2008.3190.11.00.00. (047/00).....	R\$ 20. 000,00
02	GABINETE DO PREFEITO. CONTROLADORIA INTERNA. Manutenção e Encargos com a Controladoria Municipal. 02.007.04.124.0001.2007.3190.11.00.00. (038/00)..... 02.007.04.124.0001.2007.3190.13.00.00. (039/00).....	R\$ 88. 000,00 R\$ 9. 000,00
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. Ativ. Da Sec. de Finanças e Departamentos. 03.001.04.123.0001.2013.3190.11.00.00. (095/00).....	R\$ 115. 000,00
04	SECRETARIA MUN. ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Ativ. Da Sec. De Administração e Departamento. 04.001.04.122.0001.2010.3190.13.00.00. (058/00).....	R\$ 25. 000,00

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com Gestão da Saúde. 05.001.10.122.0010.2058.3190.11.00.00. (241/02)..... 05.001.10.122.0010.2058.3191.13.00.00. (243/02)..... 05.001.10.122.0010.2058.3390.14.00.00. (244/02).....	R\$ 386. 000,00 R\$ 41. 000,00 R\$ 60. 000,00
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com Academia de Saúde. 05.001.10.301.0011.2063.3190.11.00.00. (305/02).....	R\$ 65. 000,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com Centro Integrado de Saúde. 05.001.10.302.0012.2069.3190.04.00.00. (338/02)..... 05.001.10.302.0012.2069.3190.11.00.00. (339/02).....	R\$ 77. 000,00 R\$ 70. 000,00
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação. 05.001.10.302.0012.2070.3190.11.00.00. (351/02).....	R\$ 50. 000,00
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manutenção e Encargos com o Hospital Municipal. 05.001.10.302.0012.2071.3190.11.00.00. (359/02)..... 05.001.10.302.0012.2071.3191.13.00.00. (361/02).....	R\$ 495. 000,00 R\$ 15. 000,00
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Manut. E Enc. Com Vig. Sanitária, Epidemiológica e Ambiental. 05.001.10.304.0014.2081.3191.13.00.00. (420/02).....	R\$ 28. 000,00
11	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA. Manut. das Atividades da Sec. De Educação. 06.001.12.122.0001.2017.3190.13.00.00. (427/01).....	R\$ 10. 000,00
12	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Manutenção do Ensino Fundamental – 25%. 06.002.12.361.0005.2041.3190.04.00.00. (475/01)..... 06.002.12.361.0005.2041.3190.11.00.00. (476/01)..... 06.002.12.361.0005.2041.3190.13.00.00. (477/01).....	R\$ 110. 000,00 R\$ 158. 000,00 R\$ 30. 000,00
13	SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA. DEPARTAMENTO DE CULTURA. Manutenção e Encargos com o Depto. de Cultura. 06.006.13.122.0006.2054.3190.13.00.00. (576/00).....	R\$ 5. 000,00
14	SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Atividades da Sec. De Esportes e Departamentos. 07.001.27.122.0001.2024.3190.11.00.00. (603/00)..... 07.001.27.122.0001.2024.3190.13.00.00. (604/00)..... 07.001.27.122.0001.2024.3191.13.00.00. (605/00).....	R\$ 35. 000,00 R\$ 20. 000,00 R\$ 10. 000,00
15	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. GABINETE DO SECRETARIO. Manut. das Atividades da Sec. De Assist. Social e Departamentos. 08.001.08.122.0001.2015.3190.11.00.00. (123/00).....	R\$ 80. 000,00
16	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Funcionamento do Lar dos Idosos. 08.003.08.241.0015.2086.3190.04.00.00. (164/00).....	R\$ 10. 000,00
17	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL. Manutenção e Funcionamento com o FMS. 08.003.08.244.0016.2094.3190.04.00.00. (211/00).....	R\$ 20. 000,00
18	SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL. FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES. Apoio Integral a Criança e Adolescente em Situação de Violação de Direitos – Casa Transitória. 08.004.08.243.0015.2088.3190.04.00.00. (143/00)..... 08.004.08.243.0015.2088.3190.11.00.00. (144/00)..... 08.004.08.243.0015.2088.3191.13.00.00. (146/00).....	R\$ 15. 000,00 R\$ 20. 000,00 R\$ 5. 000,00

19	SECRETARIA DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS. Manutenção das Atividades do Depto. de Serviços Urbanos. 09.002.15.452.0001.2019.3190.04.00.00. (639/00).....	R\$ 200.000,00 R\$ 619.000,00 R\$ 40.000,00
	09.002.15.452.0001.2019.3190.11.00.00. (640/00).....	R\$ 68.000,00
	09.002.15.452.0001.2019.3190.13.00.00. (641/00).....	R\$ 68.000,00
	09.002.15.452.0001.2019.3191.13.00.00. (643/00).....	R\$ 68.000,00
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES. DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES. Manutenção das Atividades do Depto. de Transportes. 13.002.26.782.0001.2023.3190.04.00.00. (795/00).....	R\$ 80.000,00 R\$ 300.000,00
	13.002.26.782.0001.2023.3190.11.00.00. (796/00).....	R\$ 300.000,00
21	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS. DEPARTAMENTO ECONOMICO E FINANCEIRO. Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios. 03.002.04.122.0001.1018.3190.91.00.00. (118/00).....	R\$ 662.000,00 R\$ 438.000,00
	03.002.04.122.0001.1018.3390.91.00.00. (117/00).....	R\$ 438.000,00
	TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....	R\$ 4.479.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes de excesso de arrecadação no presente exercício financeiro, conforme Artigo 43, § 3º, da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 4.479.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 02 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 16 de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA 015/2018

Ofício Nº 1981/2018/SMS Paranatinga, 16 de agosto de 2018.

Ilmo. Sr.

Daniel Schillo

Assessor Jurídico

NOTIFICAÇÃO de ADVERTÊNCIA 015/2018

O MUNICÍPIO DE PARANATINGA - MT, representado pela PREFEITURA MUNICIPAL, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.971/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº.: 1.900, Bairro Centro, CEP: 78.870-000, em Paranatinga – MT, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **JOSIMAR MARQUES BARBOSA** portador da Cédula de Identidade nº 0305291-5 SJ/MT e inscrito no CPF/MF nº 550.450.651-49, residente e domiciliado em Paranatinga - MT, CEP: 78.870-000, através da **Secretária Municipal de Saúde Guilherme Humberto Carvalho da Costa portaria 439/2017**.

NOTIFICADO: Maria Jose dos Reis Neto-Me, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **10.226.940/0001-57**, localizada na Rua Comandante Costa, nº. 10, Bairro: Planalto Ipiranga, Várzea Grande Paranatinga-MT.

DOS TERMOS DA NOTIFICAÇÃO

Preambularmente, cumpre relembrar que a Notificada assinou junto a Notificante, a Ata de Registro de Preços nº. 63/2018, originária do Pregão Presencial nº. 50/2018, assumindo deveres e obrigações, tendo inclusive, para fins de habilitação, apresentado em seu envelope de nº. 01,02, de-

clarou que concordava com todos os itens estabelecidos no edital e Termo de Referência, declarou cumprir todos os requisitos para habilitação para o certame licitatório.

Na Ata de Registro de Preços, por sua vez, encontra-se descrito que:

“(…) 9 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta ARP sujeita a licitante vencedora a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor Adjudicado, na forma seguinte:

9.2 Quanto às obrigações de entrega e solução de quaisquer problemas com os itens adquiridos:

a) atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento) do valor da requisição;

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento) do valor da requisição, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso.

9.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à licitante vencedora multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

9.4 Se a adjudicatária recusar-se a assinar a ARP injustificadamente ou entregar os produtos sem apresentar situação regular no ato da assinatura do mesmo, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

9.5 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

9.6 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT, por prazo de até 05 (cinco) anos, e,

9.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.8 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com esta Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

9.9 A multa, eventualmente imposta à adjudicatária, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

9.10 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

9.11 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com esta Prefeitura, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT;

9.12 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da citação da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la de-

vidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. (...)”.

A Lei de Licitações, em consonância com as disposições descritas alhures, leciona que, *in verbis*:

“Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1º. A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3º. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior”.

No caso em comento, mesmo tendo se comprometido com a Administração Municipal de Paranatinga/MT em dar cumprimento das disposições contidas na Ata de Registro de Preços nº. 63/2018, originária do Pregão Presencial nº. 50/2018, esta Notificada não cumpriu o prazo de entrega das mercadorias, em que o pedido foi passado à empresa no dia **07/08/2018**, e até a presente **data 16/08/2018 não efetivou entrega dos produtos**, ressalta-se que foi entrado em contato com a empresa via telefone onde a resposta foi que estavam providenciando, segue anexo o pedido que foi encaminhado.

Desta feita, vale-se a Administração Pública Municipal da presente Notificação Extrajudicial para notificar está Pessoa Jurídica, **para realizar entrega dos produtos solicitados em 24 horas**, sob pena de abertura de processo administrativo com vistas a sua penalização nos termos do Art. 87 da Lei de Licitações.

Paranatinga-MT, 16 de agosto de 2018.

GUILHERME H C CARVALHO

Secretário Municipal de Saúde

Portaria 439/2017

OUVIDORIA MUNICIPAL LEI N.º 1650 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

LEI N.º 1650 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2019 DO MU-

NICÍPIO DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2019, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV.

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - as metas fiscais;

III - a estrutura e organização dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre as despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VII - as disposições sobre a dívida pública municipal;

VIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 2º - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2019 são aquelas definidas e demonstradas no “Anexo de Prioridades e Metas para 2019, - ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei, e que deve observar as prioridades com:

I - atendimento às necessidades básicas da população, nas áreas de saúde, educação, assistência social, atenção à criança, adolescente e a família, esporte e lazer, habitação, cultura, agricultura, indústria e comércio, meio ambiente, infraestrutura e serviços urbanos;

II - Promoção do desenvolvimento sustentável voltado à geração de emprego e renda;

III - Ajustes administrativos, visando o equilíbrio entre as receitas e despesas, eliminando, assim, o déficit público e cumprindo com o que determina a Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único - A execução das ações vinculadas às metas e as prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais - Anexo II e Anexo de Riscos Fiscais - Anexo III, que integram a presente Lei.

Artigo 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2019, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas-financeiras, estabelecidas nesta Lei e identificadas nos anexos, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Artigo 4º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2019, 2020, e 2021, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO II desta lei, que conterà ainda os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do exercício 2019;

II - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos três exercícios Anteriores;

III - Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido;

IV - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos;

V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VI - Demonstrativo da Projeção atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII- Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º Integra também esta Lei o Anexo de Riscos Fiscais - ANEXO III

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º A Meta Fiscal estabelecida nesta Lei e identificadas em seus respectivos Anexos, quando da Elaboração da Lei Orçamentária Anual, poderão serem revistas, mediante projeto de Lei Específico, afim de preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 4º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de precatórios judiciais e a manutenção das atividades.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 5º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações visando à concretização dos objetivos pretendidos,

II - Ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denomina por projeto, atividade ou operação especial;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da atuação governamental;

IV - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da atuação governamental; e

V - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

VI - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional;

VII - Receita Ordinária, aquelas previstas para ingressarem no caixa da unidade gestora de forma regular, seja pela competência de tributar e arrecadar, seja por determinação constitucional no partilhamento dos tributos de competência de outras esferas de governo;

VIII - execução física, a autorização para o que o contratado realize a obra, forneça o bem ou preste o serviço;

IX - execução orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

X - execução financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar já inscritos.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir aos seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, e estas com identificação da classificação institucional, funcional programática, especificando os objetivos, metas físicas e financeiras.

§ 2º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de Lei Orçamentária por programas, projetos, atividades ou operações especiais.

Artigo 6º - O Orçamento para o exercício financeiro de 2019 do Município, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga –PPREV e será estruturado em conformidade com a configuração Organizacional da Prefeitura.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Artigo 7º - A Lei Orçamentária evidenciará as receitas e despesas de cada uma das Unidades Gestoras, desdobrando as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, conforme as Portarias MOG nº 42/1999, Interministerial 163/2001, 05/2015 e Portaria STN Nº 462, de 05 de Agosto de 2009 e outras legislações pertinentes à matéria.

Artigo 8º - O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - Projeto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados.

Parágrafo Único - Os demonstrativos orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, são os quadros e anexos exigidos pelo artigo 165, § 6º da Constituição Federal e pelos § 1º, 2º e incisos do artigo 2º, e artigo 22 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminados:

I - Sumário geral da receita por fontes e das despesas por funções do governo;

II. - Quadro demonstrativo da receita e despesa segundo categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei nº 4.320/64;

III. - Receita segundo as categorias econômicas - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

IV - Natureza econômicas - Consolidação Geral - Anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

V - Quadro discriminativo da receita, por fontes, e respectiva legislação;

VI - Quadro das dotações por órgãos do governo: Poder legislativo e Poder Executivo;

VII - Quadro demonstrativo da despesa por órgãos, por unidade orçamentária, programa de trabalho - Anexo 6 da Lei nº 4.320/64;

VIII.- Quadro demonstrativo da despesa por programa anual de trabalho do governo, por função governamental - Anexo 7 da Lei nº 4.320/64;

IX. - Quadro demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo com os recursos - Anexo 8 da Lei nº 4.320/64;

X - Quadro demonstrativo das despesas por órgão e funções - Anexo 9 da Lei nº 4.320/64;

XI - Quadro demonstrativo da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;

XII - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

XIII - Tabela explicativa da evolução da receita e da despesa - artigo 22, inciso III da Lei nº 4.320/64;

XIV - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XV - Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Artigo 9º - A mensagem que encaminhar o Projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2016 a 2018 e previsão para 2019 e 2020;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas;

III - montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e na saúde;

Artigo 10 - As unidades orçamentárias serão agrupadas de acordo com as suas vinculações institucionais, entendidas como sendo o de maior nível de classificação institucional.

Artigo 11 - O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD fixará a despesa ao nível de grupo de natureza de despesa/modalidade de aplicação, conforme disposto na Portaria STN nº 163/2000, admitido o remanejamento por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, definido por esta lei como categoria de programação.

Artigo 12 - A Lei Orçamentária poderá conter dispositivo que autorize a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da Despesa fixada, podendo, também, conter dispositivo que restrinja tais atos quanto a programas prioritários, em obediência aos incisos V do artigo 167, da Constituição Federal.

§ 1 - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária anual, deverão estar acompanhados de exposição de motivos que inclua a justificativa e a indicação dos efeitos do cancelamento de dotações sobre a execução das atividades e dos projetos.

Artigo 13 - As programações dos Fundos: Municipal de Saúde, Assistência Social, da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Paranatinga -PPREV e outros que vierem a ser criados serão abertos como Unidades Orçamentárias do órgão a que estiverem subordinados.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 14 - A previsão da receita e fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Artigo 15 - A proposta orçamentária para o exercício de 2019 não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e a fixação da despesa, face à Constituição Federal, atendendo a um processo de planejamento permanente, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Artigo 16 - O orçamento anual do município abrangerá as administrações direta e indireta, sendo discriminado no orçamento fiscal da administração direta o Poder Legislativo e Poder Executivo, com seus fundos e Órgãos. A administração indireta, compreendendo as Fundações e Autarquias.

Artigo 17 - A Lei Orçamentária Anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade, evidenciando a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Artigo 18 - Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos do PPA e LDO, deven-

do o montante das despesas fixadas não exceder a previsão das receitas estimadas para o exercício.

Artigo 19 - As Unidades Orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais deverão atender a estrutura vigente e considerar o aumento ou diminuição dos seus serviços.

Artigo 20 - No projeto de Lei Orçamentária Anual, as receitas serão estimadas e as despesas fixadas segundo os preços vigentes em 1º de julho de 2018.

Parágrafo Único - O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária e por ocasião das correções efetuadas no decorrer do exercício, encaminhará à Câmara Municipal para ciência, cópia do orçamento anual devidamente corrigido.

Artigo 21 - Constituem-se requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal, a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do município, conforme dispõe o Art. 11 da LRF.

Parágrafo Único - Constituem-se receitas do município aquelas provenientes de:

I. Tributos de sua competência;

II. Atividades econômicas, que por sua conveniência possam ser executadas;

III. Transferências por força de mandamentos constitucionais, transferências fundo a fundo, ou de convênios firmados com entidades privadas e órgãos governamentais em todas as esferas de governo;

IV. Empréstimo tomado por antecipação da receita e de alguns serviços mantidos pela administração municipal.

Artigo 22 - Constará na proposta orçamentária o produto das operações de crédito, com destinação específica e vinculada ao projeto, obedecendo aos limites e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

Artigo 23 - Nenhum compromisso será assumido sem que haja dotação orçamentária e recursos financeiros na programação de desembolso, atendendo, desta forma ao que dispõe a Lei Complementar 101/2000 - equilíbrio entre receitas e despesas.

Artigo 24 - O Orçamento Fiscal abrangerá as administrações direta e indireta.

Parágrafo Único - Fica autorizado ao Poder Executivo destinar emenda de iniciativa Parlamentar à Lei Orçamentária.

Artigo 25 - O Projeto de Lei do Orçamento para 2019 destinará recursos para atender, prioritariamente, às seguintes despesas:

I. Pagamento do serviço da dívida;

II. Cobertura de precatórios judiciais;

III. Pagamento de pessoal e seus encargos;

IV. Duodécimos destinados ao Poder Legislativo;

V. Manutenção das atividades do município e seus fundos;

VI. Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino;

VII. Aplicação nas Ações e Serviços de Saúde;

VIII. Contribuição ao PASEP;

IX. Reserva de Contingência.

Artigo 26 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos os projetos e atividades constantes do ANEXO I que fazem parte integrante desta Lei, podendo ser inclusos novos projetos no orçamento desde que constem no Plano Plurianual e incluídos no anexo da LDO, através de lei específica.

Parágrafo Único - O ANEXO I desta Lei estabelece as metas e prioridades, distribuídas por Secretarias e Órgãos do Governo Municipal, por progra-

ma, função, sub - função, projetos/atividades, metas físicas e metas financeiras.

Artigo 27 - A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei específica em que autorize a sua inclusão, conforme disposto no parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

Artigo 28 - Os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos, não podendo ser paralisadas sem autorização legislativa, salvo por insuficiência de recursos financeiros.

Parágrafo Único - Não poderão ser programados novos projetos:

- I. por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II. que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Artigo 29 - O município aplicará os limites constitucionais de suas receitas resultantes de impostos, compreendidas as provenientes de transferências sendo:

- I. no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
- II. no mínimo 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos e transferências constitucionais e legais, nas ações e serviços públicos de saúde.
- III. 1% das receitas da administração direta e indireta para Contribuição ao PASEP

Artigo 30 - Constarão da proposta orçamentária, demonstrativos das Receitas e das Despesas das Autarquias e Fundações, na forma do Anexo II da Lei Federal 4.320/64 - da Receita e da Despesa por Órgãos do Governo.

Parágrafo Único - Os orçamentos das Autarquias e Fundações serão estabelecidos por Decreto do Poder Executivo, na forma prevista no artigo 107, da Lei 4.320/64

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Artigo 31 - As despesas totais com pessoal, ativo e inativo da administração direta e indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, atendendo ao disposto no art. 19 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 32 - A repartição do limite estabelecido no artigo anterior obedecerá aos percentuais de 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo e 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo, conforme inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101/2000.

Artigo 33 - O Executivo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreiras, realizar concurso público, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores, conceder vantagens, e por ato administrativo, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em teste seletivo, em caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Artigo 34 - Serão inclusas no orçamento fiscal dotações orçamentárias para atender a despesas decorrentes da criação de cargos e funções, alteração nas estruturas de carreira, realização de Concurso Público, realização de processo seletivo simplificado para atendimento das necessidades temporárias e excepcionais; aumento de remuneração de servidores, concessão de vantagens, reforma administrativa e implantação de Plano de Cargos, Carreira e Salários, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Artigo 35 - A criação de cargos ou alteração da estrutura de carreira, aumento de remuneração, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título pelas administrações direta e indireta, só poderão serem feitas se:

- I. houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesas e os acréscimos delas decorrentes;
- II. estiverem de acordo com o limite fixado no artigo 32 desta Lei, atendendo também o disposto no Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF;
- III. For autorizada pelo Poder Legislativo.

Artigo 36 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, o Poder Executivo poderá autorizar a realização de horas-extras à servidores municipais em serviços excepcionais, nas áreas de saúde, obras, transporte, limpeza pública, segurança, administração, serviços gerais, educação e outras de relevante interesse público.

Artigo 37 - No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, nos respectivos Poderes, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I. eliminação de despesas com horas-extras, exceto quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente voltados para as áreas de segurança e saúde;
- II. exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- III. eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- IV. demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de horas-extras, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Artigo 38 - O Poder Executivo poderá conceder aumento de vencimento dos servidores públicos municipais, caso seja constatado excesso efetivo da arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e desde que autorizado pelo Poder Legislativo.

Artigo 39 - Os contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Terceirização", elemento de despesa 3.1.90.34.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto neste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra, a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades ou funções constantes do Plano de Cargos da Administração Municipal, excluídas as despesas decorrentes da utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 40 - O Código Tributário Municipal poderá ser alterado ou modificado de acordo com as necessidades de interesse público municipal.

Artigo 41 - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 45 (quarenta e cinco) dias antes do encerramento do exercício, se necessário for, Projeto de Lei relativo às alterações ou modificações na Legislação Tributária pertinente a:

- I. revisão da planta de valores, de forma a atualizar o valor venal dos imóveis para a cobrança do IPTU e ITBI;
- II. atualização das alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza;

- III. atualização das taxas pelo poder de polícia;
- IV. atualização das taxas por prestação de serviços;
- V. contribuição de melhoria;
- VI. reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
- VII. aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
- VIII. atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

§ 1º - Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita se atendido o disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, incisos I e II.

§ 2º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 3º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações ou modificação na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Artigo 42 - Obedecidos os limites estabelecidos em Lei complementar Federal, o município poderá realizar operações de crédito ao longo do exercício 2019, destinado a financiar despesas de capital previstas no orçamento.

Artigo 43 - As operações de crédito deverão ser autorizadas por Lei e constar do orçamento do município.

Artigo 44 - A verificação dos limites da dívida pública será feita na forma e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 45 - Ao Projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser apontadas emendas, desde que:

- I. sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II. não alterem dotações referentes a despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida.
- III. não utilizem recursos provenientes de convênios e operações de crédito vinculadas.

Artigo 46 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de Agosto de 2018, na forma da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, e observando-se as demais determinações contidas nesta Lei.

Artigo 47 - Conforme a Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, o Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências.

Artigo 48 - O orçamento para o exercício 2019 destinará recursos para a Reserva de Contingência, sendo estabelecido, no máximo até 3% (três por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas para o mesmo exercício (Art. 5º III da LRF).

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme art. 5º, III, “b” da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000(LRF), e caso não se concretize os riscos fiscais até o dia 30 de novembro de 2019, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Artigo 49 - Constitui-se requisito essencial o equilíbrio entre as receitas e despesas do município, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Artigo 50 - No final de cada bimestre o Poder Executivo fará avaliação da execução orçamentária e financeira para verificar o cumprimento das metas estabelecidas na programação.

§ 1º. O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, os Anexos I e II, do Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e os demais anexos nos prazos estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

§ 2º. O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Presidente da Câmara Municipal, e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º. Até o final dos meses de maio e setembro de 2019, e de fevereiro de 2020, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Câmara Municipal.

Artigo 51 - Se verificado, no final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não atingir as metas do equilíbrio financeiro, conforme determina a Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, com base nos seguintes critérios:

- I. limitação de empenho relativo a novos investimentos, onde seria utilizado recurso próprio do orçamento.
- II. Limitação de empenho de despesas relativas às viagens e congêneres.
- III. Limitação de empenhos referentes as despesas gráficas;
- IV. Limitação de empenhos de despesas relativas a veiculação institucional pela mídia, excetuando-se as decorrentes da disponibilização de informações de interesse da coletividade.
- V. Limitação de despesas com combustíveis e derivados, exceto para a frota que atende os serviços de saúde e educação.

§ 1º - Não serão objeto de limitação de empenho as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 2º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração da receita se reverta nos bimestres seguintes.

Artigo 52 - O Controle de Custo e Avaliação de Resultados dos programas de governo previsto no Art. 4º, inciso I, alínea “e” da LRF será realizado pela Controladoria Interna da Prefeitura Municipal, criada pela Lei nº 029, de 23 de dezembro de 2005.

§ 1º- O artigo 20 da Lei 029, em seus itens I à XI define as atribuições da Controladoria no sentido do cumprimento da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

§ 2º - Dentre outras atribuições, cabe à Controladoria orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando a regular e racional utilização dos recursos e bens públicos.

Artigo 53 – Os Órgãos do Poder Executivo poderão firmar convênios com outras esferas de governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, meio ambiente, assistência

social, transporte, infra - estrutura, segurança, saneamento e outros que por ventura se fizerem necessários, e venham oferecer benefícios à população, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº 101/2000, tais como:

- I. EMPAER;
- II. POLÍCIAS CIVIL E MILITAR;
- III. INDEA;
- IV. FEMA;
- V. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL;
- VI. EXATORIA ESTADUAL;
- VII. IBAMA;
- VIII. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO;
- IX. DETRAN;
- X. SINDICATOS;
- XI. ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS.

Artigo 54 - São requisitos necessários para contribuição e custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, conforme o artigo 62, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000:

- I. existência de dotação específica;
- II. interesse da municipalidade;
- III. contrapartida do ente da federação que estiver sendo beneficiado;
- IV. comprovação de que o ente beneficiado se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos.

Parágrafo Único - Para que seja efetivada a contribuição será necessária autorização em lei específica e formalização de Convênio, acordo, ajuste ou congêneres entre o município e o ente da Federação, definindo os deveres e obrigações das partes, forma e prazo para apresentação da prestação de contas.

Artigo 55 - Em caso de transferências de recursos a entidades públicas e privadas, serão efetuadas observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 16 da Lei 4.320/64. "O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados".

Artigo 56 - A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por Lei específica, conforme dispõe o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Artigo 57 - O Prefeito Municipal estabelecerá através de Decreto do Poder Executivo a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, até trinta dias da publicação da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 58 - A estimativa da receita que constará do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2019 completará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vista a expansão da base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Parágrafo Único - A estimativa da receita citada no presente artigo, levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I. atualização da planta genérica de valores do município;
- II. revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal.

Artigo 59 - O município só fará concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza da qual decorra renúncia de receita, com autorização de Lei Especial, composta de anexo, contendo:

- I. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos exercícios seguintes;
- II. As medidas de compensação no período mencionado no inciso I, por meio do aumento da receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Artigo 60 - Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2019, as despesas serão classificadas em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo único - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, e relevantes àquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa de licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93.

Artigo 61 - Para os fins do disposto no art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao § 1º, do mesmo artigo, os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão ser acompanhados de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais de que trata o § 1º do art. 4º da LRF.

Artigo 62 - Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2018, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I. pessoal e encargos sociais;
- II. pagamento do serviço da dívida; e
- III. transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos;
- IV. 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Artigo 63 - Por ocasião da avaliação e atualização do Plano Plurianual - PPA e da elaboração da LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, o Poder Executivo poderá fazer revisão das metas físicas e financeiras discriminadas no ANEXO I desta Lei, adequando-se com a estimativa das receitas e previsão da despesa para 2019.

Artigo 64 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 65 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias do mês de agosto de 2018.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE CANCELAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

ADESÃO: 001/2018.

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2017 - Município de Jangada - MT.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO ADERIDA: 002/2017 - Município de Jangada - MT.

INTERESSADO: RM COMÉRCIO DE PEÇAS, PNEUS E LUBRIFICANTES- ME.

ASSUNTO: CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2018

A Ata de Registro de Preço n. 002/2018, Adesão n. 001/2018, Pregão Presencial 002/2017, referente a Ata de Registro de Preço nº 002/2017 do Município de Jangada - MT, que tem por objeto o “Contratação de Empresa para futura e eventuais execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva de veículos, englobando aquisição de óleo lubrificante, graxa e fluidos, peças genuínas ou originais, independente de marca ou categoria para atendimento da frota de veículos.

Ocorre que, ante a situação econômica financeira em que o mercado nacional se encontra, a empresa supracitada não consegue honrar com os compromissos firmado, como manter o percentual de desconto do processo licitatório em questão, visando manter em funcionamento os serviços essenciais e não ocasionar maior transtorno a Administração Pública.

A Administração concorda em fazer o **CANCELAMENTO** da Ata de Registro de Preço nº 002/2018 de forma amigável.

Sendo assim, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA, 10.3 da Ata de Registro de Preço n. 002/2018, a Contrata pode solicitar o cancelamento por razões de ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual.

Dessa forma, solicitamos o cancelamento da referida Ata de Registro de Preços.

Pedra Preta – MT, 16 de Agosto de 2018.

PAULA CRISTIANE MORAES PEREIRA

Chefe do Departamento de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 109 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

PORTARIA Nº 109 DE 24 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **VALDECI PAULO PANTALEÃO JUNIOR**, arquiteto e urbanista, CAU-BR Nº:A53254-1, matrícula nº**7434**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A REALIZAR A REFORMA DO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 24 de janeiro de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DECRETO Nº 64/2018

DECRETO Nº 064, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

“DECLARA HÓSPEDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO, O GOVERNADOR DO LIONS CLUBE, DISTRITO LB-4.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a visita em nosso Município do Governador do Distrito LB-4 de Lions Clube Internacional, Senhor **ELY RODRIGUES** e sua esposa **ROSELAINE MARIA AGUIAR RODRIGUES**;

Considerando que o ilustre Governador e esposa tratam-se de pessoas de alta importância e representatividade, cuja visita dignifica nosso Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado **HÓSPEDADE OFICIAL DO MUNICÍPIO** de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no dia 18 de Agosto de 2018, o Ilustríssimo Senhor **ELY RODRIGUES**, Governador do Distrito LB-4 de Lions Clube Internacional e sua esposa **ROSELAINE MARIA AGUIAR RODRIGUES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo/Cuiabá, Estado de Mato Grosso, aos 16 dias de Agosto de 2018.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 848 DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 848 DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **WALMIR LAURENTINO SILVA**, arquiteto e urbanista, CREA Nº:027234, matrícula nº**425**, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036453-74/2016 CONVÊNIO 840737/2016 MCIDADES / CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de maio de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

PORTARIA Nº 847 DE 28 DE MAIO DE 2018

PORTARIA Nº 847 DE 28 DE MAIO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação de Servidor constante do quadro de funcionários do município para “Fiscalização de Obras e Serviços”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO - MT, **MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE,

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o servidor **WALMIR LAURENTINO SILVA**, arquiteto e urbanista, CREA N°:027234, matrícula n°425, para acompanhamento e fiscalização dos seguintes serviços:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REALIZAR PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT CR 1036261-07/2016 CONVÊNIO 839711/2016 MCIDADES / CAIXA E MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, CONFORME PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS EM ANEXO”.

ART. 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização dos serviços, onde emitirá parecer sobre o andamento dos serviços quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assume total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto dessa nomeação.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

Gabinete do Prefeito de Peixoto de Azevedo – MT, em 28 de maio de 2018.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epígrafe, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS EM VIAS URBANAS NO BAIRRO NOVA ESPERANÇA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, CONFORME TERMO DE CONVÊNIO Nº 0810-2016/SECD, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHAS, PROJETOS E TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO**. Onde se sagrou vencedora a empresa **CONSTRUTORA KULUENE EIRELI**, CNPJ nº 13.147.763/0001-01, com o valor total de **R\$ 2.390.971,09 (Dois milhões, trezentos e noventa mil, novecentos e setenta e um reais e nove centavos)**. Peixoto de Azevedo-MT, 16 de Agosto de 2018.

ALINE VANESSA MOCHI

Presidente – CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA Nº155/2018

“DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA MÁRCIA REGINA DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias a servidora **MÁRCIA REGINA DA COSTA**, brasileira, efetiva no cargo de vigia lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 01/08/2018 a 29/09/2018, referente ao exercício 2015 e 2016, devendo apresentar-se para o trabalho no dia 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº153/2018

“DISPÕE SOBRE FÉRIAS E LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR ISABEL SILVA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de férias e 90 (noventa) dias de licença prêmio ao servidor **ISABEL SILVA DOS SANTOS**, brasileiro, efetivo no cargo de motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, portador do RG Nº 557396 SSP/MT e CPF: 300.005.131-72, **férias** referente ao exercício de **2016 e 2017**, **licença prêmio** referente e quinquênio **2012/2017** a partir do dia 01/08/018 à 28/12/2018 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 29 de dezembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA Nº159 /2018

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO FAMÍLIA a servidora Sra. JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA.”

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças, **gestor do IMPAS - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal nº 210/2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. **JOELMA DE ALMEIDA FERREIRA**, portadora do RG n.º 16815319, SSP/MT e do CPF n.º 019.600.341-54, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de RECEPCIONISTA, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, devidamente matriculada sob o n.º 000299, referente a **DANILLO BENICIO LUCINDO DE ALMEIDA**, seu filho menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 27/07/2018 e com término em 19/10/2029 e **DANIELLE VITORIA LUCINDA DE ALMEIDA**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 27/07/2018 e com término em 28/05/2032, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.09.00017P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 01/08/2018.

ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO- FAMÍLIA em favor da servidora Sra. **MAGDA GENAINA ALVES BERTO** .”*

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças do **IMPAS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 20 da Lei Municipal 210/2004 de 05 de Maio de 2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art.1ºConceder o benefício SALÁRIO-FAMÍLIA, a servidora Sra. **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**, portadora do RG n.º 15090779, SSP/MT e do CPF n.º 000.973.521-60, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de MENSAGEIRA ARQUIVISTA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, devidamente matriculada sob o n.º 527, referente a **MAITÉ OLIVEIRA BERTO**, sua filha menor de 14 (quatorze) anos, a partir de 08/08/2018 e com término em 23/07/2032, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.09.00020P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DASERRA- MT, 01/08/2018.

ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N°154/2018

“DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino do Município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 90 (noventa) dias de licença prêmio a servidora **IVANIR SOUZA DE LARA BONFIM**, brasileira, efetiva no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, portadora do RG N° 989731 SSP/MT e CPF: 626.902.641-53, referente ao quinquênio 2012/2016, a partir do dia 01/08/018 à 29/10/2018 devendo apresentar-se para o trabalho no dia 30 de outubro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 01 de agosto de 2018.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino Municipal

PORTARIA N.º161/2018

*“Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**.”*

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças do **IMPAS** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de PLANALTO DA SERRA, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal n° 210/2004., que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. **MAGDA GENAINA ALVES BERTO**, portadora do RG n.º 15090779, SSP/MT e do CPF n.º 000.973.521-60, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de MENSAGEIRA ARQUIVISTA, na PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, devidamente matriculada sob o n.º 527, com vencimentos integrais, a partir de 23/07/2018 e término em 19/11/2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.08.00019P**.

Art.2ºA remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 01/08/2018.

ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

Homologo:

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 160/2018

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA A SERVIDORA SRA. TATIANY DE ALMEIDA.”

O Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças, **gestor do IMPAS** - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15 da Lei Municipal n° 210/2004, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora Sra. **TATIANY DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 1873652-1, SSP/MT e do CPF n.º 020.907.991-61, residente e domiciliada neste município, servidora EFETIVA, no cargo de TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO, lotada na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, devidamente matriculada sob o n.º 314, com vencimentos integrais, a partir de 25/07/2018 e término em 10/08/2018, conforme processo administrativo do IMPAS, n.º **2018.05.00018P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PLANALTO DA SERRA - MT, 01/08/2018.

ROSIMAR BITTENCOURT FERREIRA

Secretário Municipal de Administração, Economia e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ**PREFEITURA MUNICIPAL
EDITAL N° 02/2018**

O Prefeito Municipal de Poconé, Atil Marques do Amaral, no uso de suas atribuições legais resolve através desse edital proporcionar a escolha dentre os servidores efetivos do Município, que preencham os critérios estabelecidos pela Lei Municipal n° 1.724/2013, na decisão administrativa n° 13/2012 do processo 11.187-2/2012 TCE/MT, Relator Conselheiro Antonio Joaquim e na Resolução Normativa n° 05/2013 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para ocupar o cargo de Controlador-Geral do Município, devendo o interessado protocolar requerimento com *curriculum vitae* na Superintendência de Recursos Humanos da Prefeitura com os documentos comprobatórios de sua formação, qualificação, ficha funcional, conhecimento e experiência na área de atuação, no prazo de 05 (cinco) dias a contar dessa publicação, para posterior decisão e escolha discricionária do Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Poconé-MT, 16 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito de Poconé

**SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PREGÃO N° 027/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que os vencedores da presente licitação destinada para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL INFRA-ESTRUTURA, FOI:**

PNEUS VIA NOBRE LTDA CNPJ: 01.976.860/0048-91

Poconé-MT, 16 de Agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO CARONA 07 – PREGÃO 034/2018**

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 42/2018, de 06/02/2018, torna público, para conhecimento dos interessados, que a vencedora da presente licitação destinada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO PARA ACADEMIA AO AR LIVRE**, foi a empresa P.O ZIOBER EIRELI - EPP, CNPJ 11.152.901/0001-15.

Poconé-MT, 20 de agosto de 2018.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de informação encaminhada pela Superintendência de Recursos Humanos dando conta de que os servidores efetivos abaixo se encontram aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social, conforme faz prova o Ofício n° 10001230/6/2018/INSS/POCONE, com os respectivos extratos comprobatórios com os nomes, proventos e datas.

(...)

Pelo exposto, uma vez comprovado com documentos públicos e não havendo motivos para postergar qualquer procedimento que apenas ensejaria uma inércia do Município na ilegalidade detectada, entendemos que os servidores públicos ADEMIR MARQUES FERREIRA MENDES, ANTONIO BORGES, DUCARMA GONÇALVES NETO SILVA, JOSÉ LUIZ NETO, LUIZ ALBERTO BRENNER, MANOEL DIAS DE ARRUDA, MARISA DE SOUZA DA COSTA, NILZA JULIA OLIVEIRA SALES E VALDENICE TEIXEIRA DA SILVA, realmente encontram-se aposentados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), sem, contudo, terem se desligado do seu vínculo laboral que deu origem a própria aposentadoria e não há motivo legal que justifique suas permanências no serviço público ao arripio da lei.

Quanto à infração disciplinar, embora o servidor tenha o dever de lealdade previsto no artigo 144, II e no inciso VI do RJU de levar ao conhecimento de autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo, o que ensejaria possível abertura de PAD, entendemos que o desconhecimento da situação legal por parte do servidor e a falta de comunicação rotineira do próprio INSS acerca dos que se aposentam tenham causado o fato entendemos pela desnecessidade de ressarcir aos cofres públicos e as remunerações recebidas, considerando que houve prestação do serviço desde a aposentadoria, não tendo havido má-fé, enriquecimento ilícito e nem prejuízo ao erário.

Assim, vistos e examinados com base na Constituição Federal em seu artigo 37, § 10; no Acórdão do Supremo Tribunal Federal oriundo do ARE 737303, Relator Min. Ricardo Lewandowski, julgado em 22/08/2014 e publicado em DJe-167 div. 28/08/2014 e pub. 29/08/2014; na consulta ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso realizado pela Procuradoria do Município de Poconé, na Consulta TC-021/2016 - PLENÁRIO PROCESSO - TC-817/2016 respondida pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo; no Parecer Jurídico n° 051/16 da (AMM/MT) Associação Mato-Grossense dos Municípios de Mato Grosso; e na **Lei Municipal n° 1.662/2012 (Regime Jurídico Único de Poconé)**, artigos 45, V c/c art. 147§ 4º, **DECLARO A VACÂNCIA** dos cargos ocupados pelos servidores abaixo e **DECIDO** pelo **DESLIGAMENTO IMEDIATO** dos mesmos de seus cargos efetivos em consonância com o parecer da Ilustre Comissão:

ADEMIR MARQUES FERREIRA MENDES –MAT. 545

ANTONIO BORGES – MAT. 397

DUCARMA GONÇALVES NETO SILVA – MAT. 005

JOSÉ LUIZ NETO – MAT. 488

LUIZ ALBERTO BRENNER – MAT. 145

MANOEL DIAS DE ARRUDA – MAT. 419

MARISA DE SOUZA DA COSTA – MAT. 173

NILZA JULIA OLIVEIRA SALES – MAT. 309

VALDENILCE TEIXEIRA DA SILVA – MAT. 027

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Poconé-MT, 15 de agosto de 2018.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA N.º 116/GP/2018**

PORTARIA N.º 116/GP/2018 Em 09 de Agosto de 2018.

“Declara vacância de cargo público de servidor que menciona, por motivo falecimento.”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, Sr. Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso V do Art. 65 da Lei Municipal nº 295/2001, de 29/10/2001, e considerando o falecimento do servidor em 09 de agosto de 2018, conforme Certidão de Óbito com Matrícula nº 024687.01.55.2018.4.00007.090.0003254.14, expedida pelo Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Aragarças/GO.

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar vacância decorrente de falecimento do servidor **Raimundo Batista dos Reis**, cargo de Fiscal de Obras, do quadro de cargos de provimento efetivo da Administração Direta do Município, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 09 de Agosto de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 115/GP/2018

PORTARIA N.º 115/GP/2018 Em 06 de Agosto de 2018.

“Averbar o Tempo de Contribuição do INSS de Servidor ao FUNAPEM.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição com Protocolo nº 10001010.1.00025/18-0, expedida em 07/07/2018 pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, Agência da Previdência Social de Barra do Garças/MT,

R E S O L V E :

Art. 1º - Averbar ao FUNAPEM o **Tempo de Contribuição, compreendido num total de 3772 dias, correspondendo a 10(dez) anos, 04(quatro) meses e 02 (dois) dias**, concedido ao servidor **RAIMUNDO BATISTA DOS REIS**, portador do PIS/PASEP: 121.144.0137-7, para fins de aposentadoria.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 06 de Agosto de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS PORTARIA N° 120/GP/2018

PORTARIA N.º 120/GP/2018 Em 15 de Agosto de 2018.

“Dispõe sobre Homologação da Resolução COMAS-PA N°003/2018 e dá outras providências”.

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1º. Homologar a Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) de Pontal do Araguaia, abaixo relacionada:

Resolução COMAS-PA N° 003 de 15/08/2018, que dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo do Estado de Mato Grosso, ano 2018;

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia, 15 de Agosto de 2018.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2018

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA – MT.

Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, o **RESULTADO**, do Pregão Presencial nº 013/2018, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, realizado no dia 16/08/2018, às 08h00min, tendo como vencedora a licitante: empresa **LAURA BEATRIZ PEREIRA ROCHA EIRELI EPP – CNPJ nº. 26.583.176/0001-07** para todos os itens.

Ponte Branca - MT, 16 de Agosto de 2018.

Stuart Nogueira e Silva

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. ADMINISTRATIVO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Obra de Construção do Centro de Referência de Assistência Social, referente à Tomada de preço nº 003/2015 a cargo da empresa ESS Bulow Engenharia e Construção, com início em 22/05/2015 e término em 25/09/2017.

Aos 07 dias de junho de 2018 recebemos, em caráter DEFINITIVO, a obra CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTENCIA SOCIAL-CRAS, no município de Porto Estrela-MT, Convênio Sinconv 793566/2013, contrato de Repasse nº 26280101370-16/2013 e objeto do contrato N° 010/2015, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA e a empresa ESS BULOW ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES-ME inscrita no Cnpj 11.156.146/0001-47.

Após constatar que a obra citada acima qualificada foi executada de acordo com as condições contratuais, normas técnicas em vigor e em obediência aos projetos, especificações técnicas e demais elementos fornecidos pela contratante, e achando-se concluída, expediu-se o presente TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, não eximindo a contratada das responsabilidades e obrigações previstas no Código Civil Brasileiro.

Porto Estrela, 07 de Junho de 2018.

Ana Carolina F. L. de Jesus Salomar Durães Ferreira Fiscal Obra Diretor de Patrimônio CAU A101787-1

Edson Antunes Eugênio Pelachim Assessor de Prestação de Prefeito Municipal

Contas e Convênios

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
PORTARIA Nº 250/2018**

(QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA EXERCER O CARGO COMMISSIONADO DE ACESSOR DE LICITAÇÃO O SENHOR VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA SANTOS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº. 058/2014 (Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37 e também criação e alteração de cargos, funções e remunerações do anexo I da Lei Complementar nº. 024/2009, Lei Complementar nº. 051/2014, e de outras providências).

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear o **senhor VINICIUS IGNÁCIO DE BORJA SANTOS**, portador da Cédula de Identidade nº **83.832.833-6 SSP/SP**, inscrito no **CPF sob o nº. 054.439.691-02**, para exercer o cargo de **ASSESSOR DE LICITAÇÃO**, lotado na secretária municipal de administração e finanças.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação com efeitos retroativos a 01/08/2018.

Artigo 3º - Revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 010/2017 do dia 03/01/2017.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/RECURSOS
HUMANOS
DECRETO EXECUTIVO N.º 090/2018**

(QUE DISPÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA NOMENCLATURA DOS ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E A CRIAÇÃO DO ORGANOGAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

EUGÊNIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe é conferida em Lei Municipal Complementar 058/2014, "Dispõe sobre alteração, do anexo I da Lei Complementar nº 044/2013, Lei Complementar 068/2016" que cria a função gratificada de assessor de orçamento e finanças", e Lei Complementar 076/2017 "Dispõe sobre alteração dos artigos 11, 12 e 37, Criação e Transformação de cargo Comissionado, Ampliação de vagas e Alteração do §2º Do Art. 56 da Lei Complementar nº024/2009, e da outras Providências.

DECRETA:

Art. 1º. Os órgãos da Administração Direta, subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo, competem observados os princípios, desempenho das atribuições enumerados na Lei Municipal Complementar n.º 044/2013.

Art. 2º. O Prefeito Municipal, por Decreto, baixará as respectivas atribuições e competências dos órgãos e organograma, observado o presente Decreto e a legislação hierarquicamente superior, enumerados no art. 3º deste Decreto.

Art. 3º. Integram a estrutura os seguintes órgãos do Poder Executivo:

A. Órgãos de Assessoramento:

I. Gabinete do Prefeito Municipal;

- Prefeito Municipal
- Vice-Prefeito Municipal
- Chefe de Gabinete

- Assessor Jurídico

- Ouvidoria Geral

II - Controladoria do Município;

B. Órgãos Auxiliares:

I - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

- Gerente Administrativo
- Tesoureiro
- Assessor de Orçamentos e Finanças
- Assessor Técnico do APLIC
- Assessor de Licitação
- Assessor de Planejamento Urbano
- Assessor de Recursos Humanos
- Assessor de Prestação de Contas
- Coordenador de Tributação e Arrecadação
- Coordenador de Cadastro Fiscal
- Coordenador do Setor Administrativo
- Coordenador de Compras
- Coordenador de Empenhos
- Coordenador de Tesouraria
- Coordenador de Instrução Processual
- Coordenador de Identificação
- Coordenador de Contabilidade
- Coordenador de Veículos
- Coordenador de Acervo Arquivístico Municipal
- Departamento de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento
- Departamento de Fiscalização
- Departamento de Pessoal
- Departamento do Setor de Arquivo
- Setor de Água e Esgoto

C. Órgãos de Administração Específica:

I - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.

- Assessor de Transporte Escolar
- Assessor de Projetos e Pesquisas
- Coordenador Administrativo
- Departamento de Apoio Escolar
- Departamento de Controle de Frota
- Divisão de Limpeza Pública
- Divisão de Organização Escolar
- Divisão de Manutenção Escolar
- Setor de Limpeza Escolar

II - Secretaria Municipal de Saúde

- Assessor Especial de Vigilância Sanitária
- Coordenador de Informação de Sistema de Saúde
- Coordenador de Sala de Vacina
- Coordenador de Atendimento ao Público
- Diretor Odontológica
- Departamento de Atendimento ao Público
- Departamento de Transporte de Pacientes da Zona Rural

- Departamento da Regulação

III - Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social

- Assessor Geral de Turismo
- Assessor Geral do CRAS
- Coordenador do Programa Bolsa Família
- Coordenador do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)
- Coordenador de Transporte e Acessibilidade
- Departamento do CRAS
- Divisão de Recepção do CRAS
- Divisão de Apoio Administrativo
- Divisão de Manutenção do CRAS
- Setor de Ação Social

IV - Secretaria Municipal Agricultura e Desenvolvimento Econômico

- Assessor de Programas e Projetos
- Assessor de Apoio Estratégico
- Coordenador da Bacia Leiteira

V - Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.

- Coordenador do Departamento de Água e Esgoto (DAE)
- Assessor de Oficina
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos
- Coordenador de Manutenção de Equipamentos
- Coordenador de Execução de Obras
- Coordenador de Manutenção em Rede Elétrica
- Coordenador de Manutenção predial e serviços gerais
- Coordenador de Reforma e/ou Ampliações
- Divisão de Obras e Infra Estrutura
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas
- Divisão de Preservação Urbana
- Setor do Infraestrutura

D. Órgãos Consultivos.

I. Conselhos Municipais constituídos em Lei.

Art. 4º. O quadro de órgãos do Executivo Municipal é o constante do Anexo I do presente Decreto, observados os preceitos da Lei Municipal Complementar n.º 076, de 03 de Fevereiro de 2.017.

Art. 5º. O Controle rege-se-á diretrizes estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, através do Sistema de Controle Interno.

Art. 6º. Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos, informática e transportes oficiais rege-se-ão por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 7º. Os serviços de execução orçamentária e financeira serão regidos por diretrizes gerais estabelecidas pela Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.

Art. 8º. Ficaciado organograma da estrutura administrativa através dos anexos II a VIII.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2018, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 067/2018, de 14 de Junho de 2018.

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 15 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

ANEXO I

Estrutura Organizacional do Executivo Municipal

Órgão	Cargos	Quantidade
A. Órgãos de Assessoramento:		
I. Gabinete do Prefeito Municipal		
- Prefeito Municipal	Prefeito (a)	01
- Vice-Prefeito Municipal	Vice-Prefeito (a)	01
- Gabinete	Chefe (a)	01
- Assessor Jurídico	Assessor(a) Jurídico	01
- Ouvidoria Geral	Ouvidor(a)	01

B. Órgãos Auxiliares:		
I. Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento.		
- Gerência Administrativa	Gerente Administrativo	01
- Tesoureiro	Tesoureiro (a)	01
- Assessoria de Orçamentos e Finanças	Assessor (a)	01
- Assessoria Técnico do APLIC	Assessor Técnico (a)	01
- Assessoria de Recursos Humanos	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Planejamento Urbano	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Licitação	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Prestação de Contas	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Tributação e Arrecadação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Cadastro Fiscal	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Empenhos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Tesouraria	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Instrução Processual	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Setor Administrativo	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Identificação	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Compras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Contabilidade	Coordenador (a)	01
- Coordenador de Veículos	Coordenador (a)	01
- Coordenador do Acervo Arquivístico Municipal	Coordenador (a)	01
- Departamento de Patrimônio e Controle de Estoque e Abastecimento	Diretor (a)	01
- Departamento de Pessoal	Diretor (a)	01
- Departamento de Fiscalização	Diretor (a)	01
- Departamento do Setor de Arquivo	Diretor (a)	01
- Setor de Água e Esgoto (DAE)	Encarregado (a)	01
C. Órgãos de Administração Específica:		
I. Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer.		
- Assessoria de Transporte Escolar	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Projetos e Pesquisas	Assessor Geral (a)	01
- Coordenador Administrativo	Coordenador (a)	01
- Departamento de Apoio Escolar	Diretor (a)	01
- Departamento de Controle de Frota	Diretor (a)	01
- Divisão de Merenda Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Organização Escolar	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção Escolar	Chefe (a)	01
- Setor de Limpeza Escolar	Encarregado (a)	01

II. Secretaria Municipal de Saúde		
- Assessoria de Vigilância Sanitária	Assessor (a) Especial	01
- Coordenadoria de Informação de Sistema de Saúde	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Sala de Vacina	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Atendimento ao Público	Coordenador (a)	01
- Diretor de Odontologia	Diretor (a)	01
- Diretor de Transporte de Pacientes da Zona Rural	Diretor (a)	01
- Diretor de Regulação	Diretor (a)	01
- Departamento de Atendimento ao Público	Diretor (a)	01

III. Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social		
- Assessoria de Turismo	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria Geral do GRAS	Assessor Geral (a)	

- Coordenadoria do Centro de Ref. de Assistência Social (CRAS)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria do Programa Bolsa Família	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Transporte e Acessibilidade	Coordenador (a)	01
- Departamento do CRAS	Diretor (a)	01
- Divisão de Recepção do CRAS	Chefe (a)	01
- Divisão de Apoio Administrativo	Chefe (a)	01
- Divisão de manutenção do CRAS	Chefe (a)	01
- Setor de Ação Social	Encarregado (a)	01

IV. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico	Secretário (a)	01
- Assessoria de Apoio Estratégico	Assessor Especial (a)	01
- Assessoria de Programas e Projetos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria da Bacia Leiteira	Coordenador (a)	01

V. Secretaria Municipal de Obras, Infra Estrutura e Serviços Urbanos.	Secretário (a)	01
- Assessoria de Oficina	Assessor Geral (a)	01
- Assessoria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	Assessor Geral (a)	01
- Coordenadoria de Departamento de Água e Esgoto (DAE)	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Equipamentos	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Execução de Obras	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção de Rede Elétrica	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Manutenção Predial e Serviços Gerais	Coordenador (a)	01
- Coordenadoria de Reforma e/ou Ampliações	Coordenador (a)	01
- Divisão de Obras e Infra Estrutura	Chefe (a)	01
- Divisão de Manutenção de Vias Públicas	Chefe (a)	01
- Divisão de Preservação Urbana	Chefe (a)	01
Total		74

Prefeitura de Porto Estrela/MT, 15 de Agosto de 2018.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO ARP 051/2017

Termo de aditivo de valor nº 001 da Ata de Registro de Preço nº 051/2017, objetivando a AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, ZERO QUILOMETRO, ANO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2016/2017 (SOMENTE A VAN) OS DEMAIS VEÍCULOS SERÃO DE FABRICAÇÃO-MODELO 2017/2018, PARA RENOVAÇÃO PARCIAL DA FROTA PERTENCENTE À PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU E SUAS DEMAIS SECRETARIAS. Decorrente de Pregão Presencial nº 038/2017, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU e a empresa CELSINHO VEÍCULOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 10.707.442/0001-26. Aditivam a Ata de Registro de Preço na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) nos termos da Lei de licitações nº 8.666/93.

Fundamentação Legal: Artigo 57, § 1º da Lei de Licitações nº 8.666/93.

POXOREU 25 de julho de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 059/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2018

O Município de Poxoréu torna público, para conhecimento, que a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 043/2018 REGISTRO DE PREÇOS 040/2018**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TORNEARIA E SOLDAS, E SERVIÇOS HIDRÁULICOS PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA DE POXORÉU**, realizada em 16 de agosto de 2018, às 07h30min foi considerada **DESERTA**, por não comparecerem interessados ao certame

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 16 de agosto de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAÚJO

PRESIDENTE CPL

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 006/2018

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2018

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal nº. 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal nº. 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no **resultado oficial** do Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018 divulgado através do Edital Complementar nº. 003/2018, de 19/03/2018, homologado em 20/03/2018, através do Edital Complementar nº. 004/2018, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

CONVOCA:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado nº. 002/2018, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

I – Fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento, bem como averbações, se houver;

II – Fotocópia (s) autenticada (s) da (s) certidão (ões) de nascimento do (s) filho (s), se tiver;

III – Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (para os cargos de nível superior), se for o caso e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV – Número de cadastro no PIS/PASEP (se possuir);

V – Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Avaliação otorrinolaringológica, com resultado de VIDEOLARINGOSCOPIA (para professores);

g) Cópia do Cartão de Vacinação (atualizado com as vacinas anti-tetânica, hepatite B e tríplice viral) [vacina contra hepatite B exigida apenas para convocados acima de 39 anos];

h) Cópia do Cartão Nacional de Saúde;

VI – 02 (duas) fotografias 3x4 recentes;

VII – Fotocópia autenticada do Título de Eleitor, com Zona Eleitoral e Sessão de Poxoréu/MT, bem como do comprovante de votação na última eleição;

VIII – Fotocópia autenticada do Certificado de Reservista, de isenção ou dispensa (se do sexo masculino);

IX – Declaração de que não possui antecedentes criminais, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo fórum da Comarca de Poxoréu/MT;

X – Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa;

XI – Fotocópia autenticada do Comprovante de Escolaridade exigido para o exercício do cargo, bem como do registro no órgão de classe competente, quando cabível;

XII – Declaração de que não acumula cargo, emprego ou função pública;

XIII – Declaração de bens;

XIV – Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos;

XV – Fotocópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), caso possua; obrigatório para os convocados ao cargo de motorista;

XVI – Comprovante de conta bancária (Banco do Brasil);

XVII – Comprovante de residência;

O não comparecimento do (a) convocado (a), no prazo Máximo de **05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis** a contar da data de publicação e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

São os convocados:

PROFESSOR - PEDAGOGIA				
Convocado	Obs.	Nota	Colocação	Lotação
Scarlat Amanda Figueiredo Silva		3,0	14º	Creche Lar Do Menino Jesus

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de agosto de 2018.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/08/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2018

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2018

REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2018

Tipo: Menor Preço por Item

A Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, torna-se publico aos interessados que no **PREGÃO PRESENCIAL 041/2017, REGISTRO DE PREÇOS 038/2017**, tendo como objeto por **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, COM ITENS EXCLUSIVOS ME, EPP E MEI LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO**, cuja a abertura ocorreu as 08:00 horas, do dia 31/07/2018, na sede da Prefeitura Municipal de Poxoréu, situada à Av. Brasília, 809, Jardim das Américas.

Sagraram-se vencedoras da presente licitação as seguintes Empresas:

1 – MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 14.888.303/0001-05, situada à Av. Beira Rio, nº 1700, Bairro: Praieiro, na cidade de Cuiabá - MT. Com valor Total Global de **R\$ 135.956,90** (cento e trinta e cinco mil novecentos e cinqüenta e seis reais e noventa centavos);

2 – OFERTÃO MATERIAIS PARA CONTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 15.086.077/0001-01, situada à Av. Brasil, 891, Bairro: Centro, na cidade de Poxoréu - MT. Com 19 (dezenove) itens no valor Total Global de **R\$ 907.591,00** (novecentos e sete mil quinhentos e noventa e um reais).

3 – MATEUS ALENCAR OMIZZOLO & CIA LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 15.077.847/0001-41, situada à Av. Minas Gerais, nº 233, Bairro: Centro, na cidade de Primavera do Leste - MT. Com valor Total Global de **R\$ 47.822,50** (quarenta e sete mil reais oitocentos e vinte e dois reais e cinqüenta centavos).

4 – EDIMILSON FERREIRA DE LISBOA-ME, inscrita no CNPJ nº 23.668.119/0001-32, situada à Rua: 02, nº 115, Bairro: Novo Horizonte, na cidade de Poxoréu - MT. Com valor Total Global de **R\$ 52.930,00** (cinqüenta e dois mil novecentos e trinta reais).

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poxoréu, 14 de agosto de 2018.

CLAUDINEY BARREIRA ARAUJO

PRESIDENTE CPL

PORTARIA Nº 002/2018

JÚLIO CÉSAR PEREIRA CHAGAS

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA Nº 003 /2018

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 036/2018

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO ADMINISTRATIVO N.º 036/2018

EMENTA: GRATIFICAÇÃO CONCEDIDA A MOTORISTA NO EFETIVO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR. GOZO DE FÉRIAS. ABATIMENTO PROPORCIONAL NA GRATIFICAÇÃO. LEGALIDADE. **PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO.**

Fora encaminhado a este Setor Jurídico, pelo Setor de Recursos Humanos, o requerimento protocolado sob o n.º 36.516, de 15/08/2018, firmado pelo servidor público municipal sr. Manoel Oliveira Leite, motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação e, portanto, regido pela Lei Municipal n.º 1.512/2012.

O Requerente se insurge sobre o fato de que, ao gozar férias, teve abatimento proporcional nos ganhos advindos de gratificação instituída pelo artigo 89, da Lei Municipal retro citada.

Pugna, ao final, pelo refazimento do ato e pagamento integral da gratificação no mês de gozo das férias [julho de 2018].

É o relatório.

A Lei Municipal n.º 1.512/2012, após alteração sofrida em 2015, através da Lei Municipal n.º 1.781/2015, passou a ter seu artigo 89 vigendo com a seguinte redação:

Art. 89. Os Profissionais da Educação Básica Pública Municipal que atuam no efetivo exercício da função de motorista do transporte escolar, terão uma ajuda de custo de 30% (trinta por cento) sobre o subsídio a que fizer jus. (Redação dada pela Lei Municipal n.º 1.781, de 09 de dezembro de 2015)

Que fique claro, portanto, que a mencionada gratificação apenas é paga ao motorista que dirija veículo direcionado ao transporte de alunos! Assim, motoristas a serviço exclusivo da Secretaria, onde transportam apenas documentos ou servidores **não são contemplados por esta gratificação.**

Neste contexto, temos o gênero **motorista** e a espécie **do transporte escolar**, havendo clara distinção entre ambas as situações. Ao gozar férias, o servidor que exerce suas atribuições na função de transporte escolar, deixa de fazê-lo naquele período, obviamente.

Não desempenhando a função, efetivamente, nos termos da lei, a gratificação deve ser retirada, em apreço aos princípios da legalidade, impessoalidade, boa-fé e probidade administrativa.

O requerente busca fazer crer que detém direito à integralidade da gratificação mencionando o artigo 57 da Lei Municipal n.º 1.512/2012, quando aduz que "...os profissionais da educação em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais [...] de 30 (trinta) dias".

Não se discute que o Requerente detenha direito ao gozo das férias, no entanto, não lhe cabe, neste período em que não dirige o veículo do transporte escolar, o recebimento da gratificação, ante a notória diferença entre **cargo e função**.

Em simples busca na internet é possível observar inúmeros entendimentos que diferenciam cargo de função, como podemos notar no seguinte trecho:

"A diferença entre cargo e função é que o cargo é o nome que se dá à posição que uma pessoa ocupa dentro da empresa, ou do organograma do seu empregador e função é o conjunto de tarefas e responsabilidades relacionadas a esse cargo". [1]

Desta feita, ao deixar, por qualquer razão, de exercer a específica função de motorista do transporte escolar, deve, sim, deixar de receber a gratificação, tendo em vista que o artigo 89 não traz qualquer ressalva quanto às férias.

DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, levando-se em conta a interpretação de texto expresso de lei [art. 89, da Lei Municipal n.º 1.512/2012], havendo diferença entre o exercício de determinada função [espécie] e o provimento de determinado cargo [gênero], **opino DESFAVORAVELMENTE** ao pleito formulado pelo Requerente.

É a manifestação. À consideração superior.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 16 de agosto de 2018.

WILLIAN XAVIER SOARES

Advogado Público Municipal – OAB/MT n.º 18.249/O

Matrícula n.º 2452

[1] Disponível em: <http://www.trabalhismoemdebate.com.br/2010/08/dife...>
Acesso em 16/08/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 21/2018

Objeto: Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para fornecimento de pneus para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Ambulância Mercedes – Placa: QBV 3301, Ambulância Ducato – Placa: QBC 5370, Fiat Strada – Placa: QCA 7223, Fiat Mobi – Placa: QBZ 9383, Fiat Mobi – Placa: QBU 3532, Micro Onibus Volkswagen – APAE – Placa: NJW 3986.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 21/2018, para contratação do fornecimento dos materiais acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de agosto de 2018

Registre-se

Publique-se

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa nº 21/2018 objetivou a Contratação de empresa por meio de Dispensa de Licitação para fornecimento de pneus para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Ambulância Mercedes – Placa: QBV 3301, Ambulância Ducato – Placa: QBC 5370, Fiat Strada – Placa: QCA 7223, Fiat Mobi – Placa: QBZ 9383, Fiat Mobi – Placa: QBU 3532, Micro Onibus Volkswagen – APAE – Placa: NJW 3986.

Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito, **ADJUDICO** à empresa **PEDRO JOSE DA SILVA MATIAS ME**, cadastrada no CNPJ Nº: 09.022.895/0001-30, com sede na Rua Carlos Luz, 641, bairro, Centro, na cidade de Araputanga - MT. nos termos do processo de Dispensa nº 21/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R\$ 20.400,00 (**Vinte Mil e Quatrocentos Reais**).

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de agosto de 2018.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO RESULTADO DA DISPENSA Nº 21/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 15 de agosto de 2018, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa de Licitação para Contratação direta, pelo poder Público Municipal, da empresa PEDRO JOSE DA SILVA MATIAS, cadastrada no CNPJ Nº: 09.022.895/0001-30, com sede na Rua Carlos Luz, 641, bairro, Centro na cidade de Araputanga - MT. para fornecimento de pneus para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde, Ambulância Mercedes – Placa: QBV 3301, Ambulância Ducato – Placa: QBC 5370, Fiat Strada – Placa: QCA 7223, Fiat Mobi – Placa: QBZ 9383, Fiat Mobi – Placa: QBU 3532, Micro Onibus Volkswagen – APAE – Placa: NJW 3986, nos termos do processo de Dispensa nº 21/2018, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor global de R\$ 20.400,00 (**Vinte Mil e Quatrocentos Reais**).

Reserva do Cabaçal-MT, 15 de agosto de 2018

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2018

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizou no dia **15/08/2018 às 10:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA: PEDRO JOSE DA SILVA MATIAS ME**, cadastrada no CNPJ Nº: **09.022.895/0001-30**, com sede na Rua Carlos Luz, 641, bairro, Centro, na cidade de Araputanga - MT. para fornecimento de pneus, para os veículos da Secretaria Municipal de Saúde que são: Ambulância Mercedes – Placa: QBV 3301, Ambulância Ducato – Placa: QBC 5370, Fiat Strada – Placa: QCA 7223, Fiat Mobi – Placa: QBZ 9383, Fiat Mobi – Placa: QBU 3532, Micro Onibus Volkswagen – APAE – Placa: NJW 3986 através de processo de Dispensa nº 21/2018, e firmará CONTRATO com a mesma no valor global de **R\$ 20.400,00 (Vinte Mil e Quatrocentos Reais)**.

Reserva do Cabaçal/MT, 15 de agosto de 2018

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE

PORTARIA Nº. 108/2018 “NOMEIA FISCAL DE CONTRATO Nº 45/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA nº. 108/2018

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2018

“NOMEIA FISCAL DE CONTRATO Nº 45/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **LUCIVÂNIA SANTOS LARA**, brasileira, portadora do RG nº 1543132-0 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 018.854.341-46, residente e domiciliada na Rua Alagoas, nº 291, centro neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar o contrato de nº 45/2018, referente à contratação de equipamentos para o dia do Evangelho.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE

PORTARIA N. 112/2018 “ALTERA A PORTARIA DE Nº 048/2017 E ACRESCENTA A FUNÇÃO DE DIRETORA PEDAGÓGICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA n. 112/2018

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2018

“ALTERA A PORTARIA DE Nº 048/2017 E ACRESCENTA A FUNÇÃO DE DIRETORA PEDAGÓGICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Altera a Portaria da Senhora **VITÓRIA RÉGIA ALVES DE OLIVEIRA**, portadora do RG nº 4133455 SSP/GO e sob CPF nº 941.734.001-87, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **COORDENADORA E DIRETORA PEDAGÓGICA**, nas Escolas do Campo EMC Primorosa, EMC Joaquim V. Barros e EMC Tancredo Neves.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RECURSOS HUMANOS

RH-PORTARIA N 146 FERIAS GISELE ALZIRA

PORTARIA Nº 146/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências.”

A Srª. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder férias a Servidora **GISELE ALZIRA DA SILVA SOUZA**, matrícula nº 6284, ocupante do cargo de Recepcionista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/09/2016 a 01 /09/2017 e serão gozadas de 03/09/2018 a 02/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 15 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Deptº. de Recursos Humanos

GABINETE

PORTARIA N. 111/2018 “ALTERA A PORTARIA Nº 088/2018 E ACRESCENTA O CARGO DE DIRETOR PEDAGÓGICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA n. 111/2018

DATA: 07 DE AGOSTO DE 2018

“ALTERA A PORTARIA Nº 088/2018 E ACRESCENTA O CARGO DE DIRETOR PEDAGÓGICO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a Portaria nº 088/2018 do Senhor **VALTEIR CANDIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 10509.630 SSP/GO, e inscrito no CPF nº 394.421.281-91, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, ao cargo de **COORDENADOR E DIRETOR PEDAGÓGICO**, da EMI Pimentel Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal Interina***GABINETE****PORTARIA Nº. 110/2018 “NOMEAR SECRETARIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****PORTARIA nº. 110/2018****DATA: 07 DE AGOSTO DE 2018**

“NOMEAR SECRETARIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARCIA RODRIGUES VALADARES** brasileira, portadora do RG nº 0871900-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 778.976.681-34, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETARIA DE ESCOLA**, em conformidade com as Leis municipais vigentes. A função de Secretaria das Escolas do Campo será exercida junto as Escolas EMC Primorosa, EMC Joaquim V. Barros, EMC Tancredo Neves e EMI Pimentel Barbosa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.

GABINETE**PORTARIA N.109/2018 EXONERA ALTERA A PORTARIA Nº 005/2018 DE SECRETARIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****PORTARIA n.109/2018****DATA: 07 DE AGOSTO DE 2018**

EXONERA

ALTERA A PORTARIA Nº 005/2018 DE SECRETARIA DE ESCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Altera a portaria de nº 005/2018 da Senhora **SARA BARROS DE FONSECA DE SOUZA**, portadora do RG nº 2393580-4 SSP/MT e sob CPF nº 034.395.881-30, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **SECRETARIA DE ESCOLA**, em conformidade com as Leis municipais vigentes. A função de Secretaria de Escola será exercida junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 07 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal***GABINETE****PORTARIA N. 107/2018 “EXONERA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”****PORTARIA n. 107/2018****DATA: 01 DE AGOSTO DE 2018**

“EXONERA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Esta de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **FRANCIELE BEVILAQUA**, portadora do RG nº 4327341 DGPC/MT e sob CPF nº 965.435.581-72, residente e domiciliada na Avenida Padre João Bosco nº 1914, centro, neste município de Ribeirão Cascalheira – MT, para o cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria nº 033/2018 e demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****E CUMPRA-SE**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 01 DE AGOSTO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO*Prefeita Municipal Interina***GABINETE****PORTARIA N. 106/2018 “EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****PORTARIA n. 106/2018****DATA: 20 DE JULHO DE 2018**

“EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera o Senhor **SANDRA FONTOURA BARROS**, brasileira, portadora do RG nº 1545412-6 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 001.068.921-42, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-

MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras, serviços e aquisições que irão ser firmado no decorrer do exercício de 2018, desde que estes sejam vinculados a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 006/2018 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE JULHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

GABINETE
PORTARIA N. 104/2018 “EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PORTARIA n. 104/2018

DATA: 20 DE JULHO DE 2018

“EXONERA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal Interina de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1° - Exonera o Senhor **GLEISON OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG n° 1059435-3 SSP/MT, e inscrito no CPF n° 779967711-20, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos de obras, serviços e aquisições que irão ser firmado entre as empresas e este município no exercício de 2018.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n° 007/2018 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRE-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 20 DE JULHO DE 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RECURSOS HUMANOS
RH-PORTARIA N 147 FERIAS SANDRA FERNANDES

PORTARIA N° 147/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **SANDRA FERNANDES DE SOUSA**, matrícula n° 3627, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

01/09/2017 a 01 /09/2018 e serão gozadas de 03/09/2018 a 02/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 15 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

RECURSOS HUMANOS
RH- PORTARIA N 149 FERIAS ROSENIRA BATISTA

PORTARIA N° 149/2018

“Dispõe sobre o gozo de férias para a servidora

e dá outras providências.”

A Sr^a. **Luzia Nunes Brandão**, Prefeita Interina do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder férias a Servidora **ROSENIRA RIBEIRO BATISTA**, matrícula n° 6279, ocupante do cargo de Agente Ambiental de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2°. As férias ora concedidas referem-se ao período aquisitivo:

02/02/2017 a 02 /01/2018 e serão gozadas de 10/09/2018 a 09/10/2018, sendo 30 dias de gozo.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique – se e Cumpra-se

Departamento de Recursos Humanos, em 15 de agosto de 2018.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal Interina

RUBENILDA SOUZA AGUIAR

Diretora Dept°. de Recursos Humanos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE N° 020/2018 SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE N° 020/2018 SRP

TIPO DESTA LICITAÇÃO: “MENOR PREÇO – POR ITEM”

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, em 15 de agosto de 2018, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua de Apoio torna publico para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 30 de agosto de 2018 as 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 020/2018**, cujo objeto é o “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE HORAS DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO DE RIO BRANCO – MT”, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 15 de agosto de 2018.

Vanderléia Rodrigues Alves

- Pregoeira Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

DECRETO ESPECIAL N° 38/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 04.205.596/0001-17

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 38/2018

**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor Egon Hoepers, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 578/2018, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Especial por Superavit Financeiro apurado no exercicio anterior, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusoes de fontes de recursos no grupo 3 (Recursos de Exercicio Anterior) em dotacoes consignada no Orcamento vigente.:

05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 324000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.481,80
---	---------------

Sub-Total:R\$ 45.481,80**07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA**

07.002.12.361.0033.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 315000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.095,78
---	--------------

07.002.12.361.0033.2073.3.3.9.0.30.00.00.00 322000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 14.827,98
---	---------------

Sub-Total:R\$ 15.923,76**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 329000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 5.888,08
---	--------------

Sub-Total:R\$ 37.168,08**Total Parcial Suplementado: R\$ 98.573,64**

Art. 2º. Para cobertura do Credito Adicional Especial do Artigo 1º serao utilizados recursos proveniente de Superavit Financeiro apurado no exercicio anterior em conformidade com o 61º inciso I do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 03 de Julho de 2018.

Egon Hoepers
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.



Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, de 16 de Agosto de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
JUCELITO DAL SANTO	345.452.631-00	1096/00032/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EGON HOEPERS	Matrícula: 00002103
Cargo/Portaria de Nomeação n° : PREFEITO	Assinatura:

Data de afixação: 16/08/2018

Data de desafixação: 31/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL
LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 92/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 082/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO (PCCR) DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOÃO FRANCISCO BATISTELA**, Presidente da Câmara de Vereadores de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar Municipal:

Art. 1º. O vencimento da gratificação especial de Fiscal de Contratos será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º. O quadro 02 do Anexo VII passará a ter a seguinte redação:

Quadro 02 Gratificações Especiais – GE

SIGLA	VALOR EM R\$	FUNÇÃO
GE – 01	1.000,00	Coordenação de Unidade Pública de Saúde em Zona Rural
GE – 02	800,00	Coordenação de Unidade Pública de Saúde em Zona Urbana
GE – 03	250,00	Fiscal de Contratos
GE – 04	300,00	Fiscal de Trânsito
GE – 05	100,00	Membro da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação – CPL
GE – 06	200,00	Membro de Comissão Disciplinar
GE – 07	300,00	Membro de Comissão Organizadora de Processo Seletivo
GE – 08	300,00	Pregoeiro Oficial
GE – 09	500,00	Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL
GE – 10	500,00	Presidente de Comissão Disciplinar
GE – 11	500,00	Presidente de Comissão Organizadora de Processo Seletivo
GE – 12	300,00	Responsável pelo Almoço
GE – 13	300,00	Responsável pelo Posto Eleitoral
GE – 14	300,00	Responsável por Sistemas ou programas (ex: Aplic, Geo-obras, Bolsa-família, sistemas da saúde e da educação que respondem por recebimento de recursos, etc...)
GE – 15	300,00	Vistoriador do DETRAN

□

Art. 3º. Para os cargos que compõe o Quadro 01 do Anexo I *Grupo Ocupacional I: Serviços de Profissionais de Nível Fundamental – SPNF*, que carregam as siglas de **Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Eletricista Automotivo, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Manutenção, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar em Saúde Bucal, Borracheiro, Gari, Recepcionista Zelador de Limpeza Zelador de Patrimônio**, os vencimentos serão de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Que o Quadro 01 do Anexo I passará a ter a seguinte redação:

QUADRO DOS CARGOS PARA SERVIDORES EFETIVOS

Quadro 01

Grupo Ocupacional I: Serviços de Profissionais de Nível Fundamental – SPNF

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
SPNF	1.500,00	Auxiliar Administrativo	40 horas	10
SPNF	1.500,00	Auxiliar de Eletricista Automotivo	40 horas	1
SPNF	1.500,00	Auxiliar de Manutenção	40 horas	1
SPNF	1.500,00	Auxiliar de Mecânico	40 horas	1
SPNF	1.500,00	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	15
SPNF	1.500,00	Auxiliar em Saúde Bucal	40 horas	2
SPNF	1.500,00	Borracheiro	40 horas	1
SPNF	2.400,00	Eletricista Automotivo	40 horas	2
SPNF	2.658,82	Eletricista Predial	40 horas	1
SPNF	1.500,00	Gari	40 horas	4
SPNF	2.500,00	Mecânico	40 horas	4
SPNF	1.630,00	Motorista – CNH Categoria B	40 horas	4
SPNF	1.850,00	Motorista – CNH Categoria C	40 horas	8
SPNF	1.950,00	Motorista – CNH Categoria D	40 horas	20
SPNF	2.658,77	Operador de Escavadeira Hidráulica	40 horas	3
SPNF	2.000,00	Operador de Máquinas	40 horas	10
SPNF	2.254,80	Operador de Moto Niveladora	40 horas	4

SPNF	2.658,82	Pedreiro	40 horas	2
SPNF	1.500,00	Recepcionista	40 horas	6
SPNF	1.500,00	Zelador de Limpeza	40 horas	28
SPNF	1.500,00	Zelador de Patrimônio	40 horas	20
TOTAL DE VAGAS				147

Art. 5º. Para os cargos que compõe o Quadro 02 do Anexo II Grupo Ocupacional II: Serviços de Profissionais de Nível Médio – SPNM, que carregam as siglas de **Agente Administrativo** o vencimento será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); os **Agentes Comunitário de Saúde, Agentes de Combate às Endemias, Auxiliar de Biblioteca, Auxiliar de Laboratório, Auxiliar de Saneamento** o vencimento será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o **Fiscal Tributário**, o vencimento será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Art. 6º. O Quadro 02 do Anexo II passará a ter a seguinte redação:

Quadro 02

Grupo Ocupacional II: Serviços de Profissionais de Nível Médio – SPNM

Sigla	Vencimento Inicial em Reais (R\$)	Cargo	Carga horária semanal	Vagas
SPNM	2.100,00	Agente Administrativo	40 horas	20
SPNM	1.500,00	Agente Comunitário de Saúde	40 horas	10
SPNM	1.500,00	Agente de Combate às Endemias	40 horas	3
SPNM	1.500,00	Agente de Fiscalização Ambiental	40 horas	2
SPNM	1.500,00	Agente de Fiscalização Sanitária	40 horas	2
SPNM	1.500,00	Auxiliar de Biblioteca	40 horas	2
SPNM	1.500,00	Auxiliar de Laboratório	40 horas	1
SPNM	1.500,00	Auxiliar de Saneamento	40 horas	1
SPNM	1.850,00	Fiscal de Obras e Posturas	40 horas	2
SPNM	1.850,00	Fiscal de Solo e Meio Ambiente	40 horas	2
SPNM	1.800,00	Fiscal de Vigilância Sanitária	40 horas	2
SPNM	2.300,00	Fiscal Tributário	40 horas	4
SPNM	2.192,17	Técnico em Enfermagem	40 horas	6
SPNM	1.500,00	Técnico em Informática	40 horas	2
SPNM	2.254,80	Técnico em Radiologia	24 horas	2
SPNM	2.192,17	Técnico em Segurança do Trabalho	40 horas	1
TOTAL DE VAGAS				62

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato/MT, 16 de agosto de 2018.

JOÃO FRANCISCO BATISTELA

Presidente da Câmara Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

Rosalina de Souza Oliveira

1º Secretário do Poder Legislativo

DECRETO SUPLEMENTAR N° 37/2018

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 37/2018**SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

O Senhor, EGON HOEPERS, Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 573/2017, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1§. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir credito adicional Suplementar no valor de R\$ 940.719,52 (novecentos e quarenta mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos) para reforço de dotacao consignada no Orcamento vigente:

03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0022.2003.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 10.160,00
---	-----------------------------------	---------------

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 10.476,00
---	------------------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 20.636,00**04.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

04.001.04.123.0022.2006.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 82.645,00
---	---	---------------

Sub-Total:R\$ 82.645,00**05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**

05.001.04.122.0022.1038.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000	EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 28.080,00
---	------------------------------	---------------

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.04.00.00.00 100000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 35.000,00
---	-----------------------------------	---------------

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 123.100,00
---	---	----------------

05.001.17.512.0008.1026.4.4.9.0.51.00.00.00 124000000	OBRAS E INSTALACOES	R\$ 45.463,89
---	---------------------	---------------

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.94.00.00.00 100000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 9.000,00
---	--	--------------

05.001.15.452.0008.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 46.509,00
---	---------------------	---------------

Sub-Total:R\$ 287.152,89**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.301.0004.2040.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 3.000,00
---	--------------------------------	--------------

06.002.10.301.0004.2012.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 5.000,00
---	--------------------------------	--------------

06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.11.00.00.00 114000000	VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 12.000,00
---	--------------------------------	---------------

06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.1.13.00.00.00 114000000	OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 2.000,00
---	----------------------	--------------

06.002.10.301.0004.2011.3.1.9.0.04.00.00.00 114000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 12.632,32
---	-----------------------------------	---------------

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 21.000,00
---	---	---------------

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 37/2018

06.002.10.122.0030.2009.3.3.9.0.14.00.00.00 102000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 2.020,00
---	--------------

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 114000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 2.000,00
---	--------------

06.002.10.302.0005.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 102000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 172.000,00
--	----------------

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.32.00.00.00 102000000 MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATU	R\$ 18.328,00
--	---------------

06.002.10.302.0005.2016.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 150.000,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 399.980,32**07.001-GABINETE DA SEC. EDUCACAO E CULTURA**

07.001.12.122.0031.2026.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 2.458,37
--	--------------

07.001.12.122.0031.2026.3.1.9.0.94.00.00.00 101000000 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	R\$ 2.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 4.458,37**07.002-FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO E CULTURA**

07.002.12.361.0029.1013.4.4.9.0.52.00.00.00 101000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 28.160,45
--	---------------

07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.30.00.00.00 101000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 23.900,00
---	---------------

07.002.12.361.0033.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 115000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 865,29
---	------------

07.002.12.361.0033.2048.3.3.9.0.39.00.00.00 101000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 39.100,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 92.025,74**07.003-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 60**

07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.13.00.00.00 118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 660,00
--	------------

07.003.12.365.0029.2024.3.1.9.0.04.00.00.00 118000000 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	R\$ 8.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 8.660,00**08.002-FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS**

08.002.08.243.0015.2029.3.3.9.0.14.00.00.00 100000000 DIARIAS CIVIL	R\$ 420,00
---	------------

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 20.304,00
---	---------------

08.002.08.244.0015.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 100000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 3.300,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 24.024,00**09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMB**

09.001.04.122.0022.2033.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 8.791,20
---	--------------

09.001.04.122.0022.2033.4.4.9.0.52.00.00.00 100000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 12.346,00
--	---------------

Sub-Total:R\$ 21.137,20

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 37/2018**Total Parcial Suplementado: R\$ 940.719,52**

Art. 2§. Para cobertura do Credito Adicional Suplementar do Artigo 1§, serao utilizados recursos proveniente de anulacao parcial ou total de dotacao em conformidade com o 51§ inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

02.001-GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

02.001.04.122.0022.1003.4.4.9.0.52.00.00.00 192000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 5.000,00
--	--------------

02.001.04.122.0022.2002.3.3.9.0.39.00.00.00 100000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
---	---------------

Sub-Total:R\$ 55.000,00**03.001-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO**

03.001.04.122.0022.1042.4.4.9.0.52.00.00.00 192000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 5.000,00
--	--------------

Sub-Total:R\$ 5.000,00**05.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUB**

05.001.26.782.0010.1028.3.3.9.0.30.00.00.00 130000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 200.000,00
---	----------------

05.001.15.452.0008.2007.3.1.9.0.11.00.00.00 100000000 VENC E VANTAGENS FIXAS P CIVIL	R\$ 200.000,00
--	----------------

05.001.15.451.0008.1005.4.4.9.0.51.00.00.00 130000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 115.000,00
---	----------------

Sub-Total:R\$ 515.000,00**06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS**

06.002.10.302.0005.2077.3.3.9.0.30.00.00.00 102000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 31.468,67
---	---------------

06.002.10.302.0005.2014.3.3.9.0.39.00.00.00 102000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 50.000,00
---	---------------

06.002.10.302.0005.2016.3.1.9.0.13.00.00.00 102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R\$ 44.760,00
--	---------------

06.002.10.302.0005.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 123000000 EQUIP E MATERIAL PERMANENTES	R\$ 45.000,00
--	---------------

06.002.10.301.0004.2011.3.3.9.0.30.00.00.00 142000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 27.000,00
---	---------------

06.002.10.302.0005.1036.4.4.9.0.51.00.00.00 102000000 OBRAS E INSTALACOES	R\$ 93.990,85
---	---------------

Sub-Total:R\$ 292.219,52**07.004-FUNDO DE MANUT. DA EDUC. BASICA - FUNDEB 40**

07.004.12.367.0029.2022.3.3.9.0.39.00.00.00 119000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA	R\$ 2.000,00
---	--------------

07.004.12.367.0029.2022.3.3.9.0.30.00.00.00 119000000 MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 1.000,00
---	--------------

Sub-Total:R\$ 3.000,00**09.001-SEC MUNICIPAL DE DES. ECONÔMICO E MEIO AMB**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

AVENIDA FLAVIO LUIZ, 2202, CENTRO, 78.453-000

Telefone: (065) 3529.6161, Fax: (065) 3529.6172

CNPJ: 42.055.960/0011-7

e-mail: prefeitura@santaritadotrivelato.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR N° 37/2018

09.001.20.392.0034.2054.3.3.9.0.39.00.00.00|124000000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIRO PESSOA JURIDICA

R\$ 70.500,00

Sub-Total:R\$ 70.500,00

Total Parcial Reduzido: R\$ 940.719,52

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita Do Trivelato, 03 de Julho de 2018.

EGON HOEPERS
Prefeito Municipal

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)
Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003
MUNICÍPIO - SANTA RITA DO TRIVELATO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 16 de Agosto de 2018.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
ORLANDO SCHIOCHET	036.154.482-00	1096/00035/2018

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR	
Nome: EGON HOEPERS	Matrícula: 00002103
Cargo/Portaria de Nomeação n° : PREFEITO	Assinatura:

Data de afixação: 16/08/2018

Data de desafixação: 31/08/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 28/2018.****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 28/2018.**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/n° a LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas para: **aquisição de equipamentos permanentes de informática, hospitalares e de escritórios**. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 30/08/2018 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 a 13:00 horas. No e-mail licitacaostz@gmail.com ou telefone: 66-35581414. Santa Terezinha – MT, 16/08/2018-GUSTAVO KOVALSKI-Pregoeiro Oficial.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 29/2018**MODALIDADE REGISTRO DE PREÇO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/n°, Licitação na modalidade de Pregão Presencial Registro de Preço, Tipo Menor Preço por Item, com a finalidade de selecionar propostas de Futura e eventual aquisição de britas, a serem utilizadas no serviço de pavimentação asfáltica no município de Santa Terezinha-MT, num período de 12 meses. Conforme especificações, quantidades e rotinas descritas em anexo neste Termo de Referência e no Edital de licitação. A licitação será regida pelas Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520 e demais legislação pertinente. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28/08/2018 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na sala de Licitações. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados junto ao pregoeiro e comissão, de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18 horas, ou solicitado pelo e-mail licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha – MT, 16 de agosto de 2018

ATA 003/2018- COMITÊ GESTOR

ATA N°003/2018 Reunião Extraordinária aos dezesseis (16) dias do mês de Agosto de dois mil e dezoito às 16 h 30, sede do CRAS-sito, na rua 32 s/n, na cidade de Santa Terezinha -MT foi realizada a reunião extraordinária convocada pela Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró- Família, no ato representado pela senhora Wanderleia Pereira de Souza, onde depois de constatado quórum, deu-se início à reunião, conforme a pauta 01- **Lista de Beneficiários que mudaram pra outro Município e Estado segue listados beneficiários com nome, CPF e município: 01)** Elizabeth Santos de Jesus, CPF:045.030.761-16 mudou-se pra cidade de Confresa-MT, **02)** Jose Oliveira da Silva, CPF:550.261.411.53 mudou-se sem déia endereço, **03)** Julia Pereira de Sousa, CPF:047.786.371-00 mudou-se zona rural de Confresa-MT, **04)** Marivan Alves Souza, CPF:905.469.971.04 mudou-se para o Estado do Pará, **05)** Rosirene Pereira Damasceno da Silva, CPF:030.838.641-83 mudou-se pra Confresa –MT. Dando continuidade **Conforme Pauta 02-Relação de Beneficiários que não foram localizados pra entregar dos Cartões Pró-Família no total (09) cartões**, segue a Lista com nomes e CPF: **01)** Maria Bonfim Ferreira da Silva, CPF: 056.596.171.31, **02)** Marivan Alves de Souza, CPF: 905.469.971.04, **03)** Jose Oliveira da Silva, CPF:550.261.411.53, **04)** Karoline Santos Amorim, CPF:062.754.651-07, **05)** Maria Lucia Gomes Parente Martins, CPF:014.738.231-96, **06)** Edinalva Alves Marinho, CPF: 028.385.442.17, **07)** Rita Bezerra Soares, CPF: 550.862.331-00, **08)** Ruth Botelho da Silva, CPF:035.096.591-98, **09)** Gilson Dias Barboza, CPF:012.148.571-40. Ficando assim apresentado as famílias que não estão sendo

acompanhadas pela Equipe Técnica do Programa Pró- Família por motivos de mudança e por não serem localizados. Nada mais a discutir, agradeceu a participação de todos e colocando a palavra livre, que, no entanto sem mais manifestações, deu-se por encerrada esta reunião. Eu Morgana Fonseca Barros Santos, secretariei a reunião e lavrei a presente Ata.

Santa Terezinha –MT 16 de Agosto de 2018

Wanderleia Pereira de Souza

Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró-Família

Analizamos as famílias acima citados, Morgana Fonseca Barros Santos, Ailton Aparecido Moraes Galeno, Hernandes Silva de Oliveira, Rosane pereira Meneses Barros, Neuselia Santos Costa, Raimunda Pereira de Jesus.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO**SETOR DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL 018/2018****ONDE SE LÊ :**

As despesas decorrentes da presente licitação decorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias.

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-114

Valor: R\$-218.570,62

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-102

Valor: R\$ 10.974,44

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009.2021-0505-102

Valor: R\$-219.610,6

PASSA-SE A LER:

As despesas decorrentes da presente licitação decorrerão pelas seguintes dotações orçamentárias.

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-114

Valor: R\$- 43.399,73

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 12.0001.10.303.0009.2026 -0554-102

Valor: R\$ 186.145,33

Sec. Mun. Saúde DOTAÇÃO: 10.001.10.301.0009.2021-0505-102

Valor: R\$-219.610,64

Michele Guedes Rodrigues

Pregoeira Oficial

**SETOR DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DO PREGÃO 017-2018**

OBJETO DO PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES, FILTROS, FLUIDOS E GRAXAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Santo Afonso–MT, torna público aos interessados que na licitação modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 017/2018** do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cuja abertura ocorreu aos **13/08/2018 às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT, sagrou-se vencedora a empresa: **COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL SANTO AFONSO LTDA ME**, inscrita sob CNPJ de nº **18.817.279/0001-17 1ª classificada nos itens 01,02,03,04,05,06,07,09,10,13,14,15,16,17,18,19,21,22,23,24,25,26**

,27,28,29,30,31,32,33,34,35,36,37,38,39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,102,103,104,105,106,107,108,110,111,112. Com valor total

dos itens acima descritos de **R\$- 104.315,12 (cento e quatro reais trezentos e trinta e cinco reais e doze centavos)**. E a empresa: **ALMEIDA FILHO E CHAVES MARTINS LTDA.** inscrita sob CNPJ de nº 27.331.641/0001-02, 1ª classificada nos itens 08, 11, 12, 109 e 114. Com valor total dos itens acima descritos de **R\$- 14.946,00 (quatorze mil novecentos e quarenta e seis reais)**.

Perfazendo um valor total entre as duas vencedoras de **R\$- 119.261,12 (cento e dezenove mil duzentos e vinte e um reais e doze centavos)**

Santo Afonso, 16 de Agosto de 2018.

MICHELE GUEDES RODRIGUES

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 101/2018/CPL/PP

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PROCESSO Nº 101/2018/CPL/PP

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666

de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de tubos de concreto armado, bitolas de 400mm a 1200mm, para implantação de redes de águas pluviais em vias urbanas do Município de Santo Antônio do Leste, sem fornecimento de materiais e Equipamentos, conforme planilha em anexo no Edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 04 de setembro de 2018**, em sala designada pela comissão de licitação na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de agosto de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Portaria n.º 141/2018 de 05 de fevereiro de 2018

ATO DE HOMOLOGAÇÃO - ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/2018 DO PREGAO ELETRONICO 019/2017 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO

Ato de homologação

ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 7/2018 DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2017– FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) ônibus escolar rural, sendo 03(três) de 29 lugares e 01(um) de 59 lugares, adaptados para serem utilizados no transporte de alunos da rede pública de ensino deste Município.

Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 06.020.318/0001-10

Rua Volkswagen, nº 291, 7,8 e 9 andares, bairro Jabaquara – São Paulo/SP – CEP: 04.344-901.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UNID	03	R\$ 189.900,00	R\$ 569.700,00
02	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UNID	01	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00

Valor total dos itens: R\$ 798.612,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais).

Não havendo nada que possa desabonar este processo licitatório, realizado sob o império da lei 8.666/93, com as alterações subsequentes e § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002, estando os preços de acordo com o mercado, homologo o presente, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Leste - MT, 16 de agosto de 2018.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

- Prefeito Municipal-

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL 021/2018

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2018

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO N° 089/2018/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório, **Pregão presencial registro de preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar para distribuição gratuita aos alunos matriculados na rede municipal de ensino com Recursos Próprios e Recursos Provenientes do FNDE/PNAE, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 10 de setembro de 2018**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 12:00 horas às 18:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: (licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br), ou (www.santoantoniodoleste.mt.gov.br).

Santo Antonio do Leste – MT, 16 de agosto de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria N° 142/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE PORTARIA N° 426/2018. DE: 16 DE AGOSTO DE 2018.

TRANSFERE O (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO DE SECRETARIA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MIGUEL JOSE BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Artigo 1° - TRANSFERIR a servidora pública contratada **JAQUELINE HILDA FRANQUIM**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** para prestar seus serviços na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Artigo 2° - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4° - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRASE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE AGOSTO DE 2018

MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 7/2018 DO PREGAO ELETRONICO 019/2018 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO

AVISO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 7/2018 DO PREGÃO ELETRONICO N° 019/2017– FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO.

AVISO DE ADESAO (CARONA) A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N° 100/2018/CPL/PP

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes, e o § 1º, artigo 8º do Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, com redação dada pelo Decreto nº 4.343 de 23/08/2002 a adesão a ata de registro de preços nº 7/2018 do Pregão Eletrônico nº 019/2017 do Fundo Nacional de Desenvolvimento de Educação, com objeto: **aquisição de 04 (quatro) ônibus escolar rural, sendo 03(três) de 29 lugares e 01(um) de 59 lugares, adaptados para serem utilizados no transporte de alunos da rede pública de ensino deste Município.**

Empresa: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA – CNPJ: 06.020.318/0001-10

Rua Volkswagen, nº 291, 7,8 e 9 andares, bairro Jabaquara – São Paulo/SP – CEP: 04.344-901.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Ônibus Rural Escolar - ORE 1: ônibus com comprimento total máximo de 7.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 1.500 kg, comportando transportar, no mínimo, 23 (vinte e três) passageiros adultos sentados ou 29 (vinte e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais	UNID	03	R\$ 189.900,00	R\$ 569.700,00

	poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.				
02	Ônibus Rural Escolar - ORE 3: ônibus com comprimento total máximo de 11.000 mm, capacidade de carga útil líquida de no mínimo 4.000 kg, comportando transportar, no mínimo, 40 (quarenta) passageiros adultos sentados ou 59 (cinquenta e nove) estudantes sentados, mais o condutor, e deve ser equipado com dispositivo para transposição de fronteira, do tipo poltrona móvel (DPM), para embarque e desembarque de estudante com deficiência, ou com mobilidade reduzida, que permita realizar o deslocamento de uma, ou mais poltronas, do salão de passageiros, do exterior do veículo, ao nível do piso interno.	UNID	01	R\$ 228.912,00	R\$ 228.912,00

Valor total dos itens: R\$ 798.612,00 (setecentos e noventa e oito mil seiscentos e doze reais).

Santo Antônio do Leste – MT, 16 de agosto de 2018.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria N° 141/2018

De 05 de fevereiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N° 22, DE 17 DE JULHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA DALVA ALVES BARBOSA GOMES

PORTARIA N° 22, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora DALVA ALVES BARBOSA GOMES.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n° 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal n° 468, de 1° de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **DALVA ALVES BARBOSA GOMES**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE ENSINO DE I A IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 21/04/2018 e término em 20/07/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, N° 2018.05.00017P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 17 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N° 19, DE 13 DE JULHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA NILIA SANTANA COSTA BRITO

PORTARIA N° 19, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora NILIA SANTANA COSTA BRITO.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n° 557, de 15 de Janeiro de 2007, que alterou a Lei Municipal n° 468, de 1° de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **NILIA SANTANA COSTA BRITO**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE I A IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 19/04/2018 e término em 20/06/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA N° 2018.05.00016P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 13 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PORTARIA N° 21, DE 17 DE JULHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA DALVA ALVES BARBOSA GOMES

PORTARIA N° 21, DE 17 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora DALVA ALVES BARBOSA GOMES.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal n° 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal n° 468, de 1° de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **DALVA ALVES BARBOSA GOMES**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL DE I A IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 01/02/2018 e término em 20/04/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA N° 2018.05.00017P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 17 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA N° 20, DE 16 DE JULHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA NILIA SANTANA COSTA BRITO

PORTARIA N° 20, DE 16 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora NILIA SANTANA COSTA BRITO.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **NILIA SANTANA COSTA BRITO**, efetiva no cargo de PROFESSORA DE ENSINO FUNDAMENTAL I A IV, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 21/06/2018 e término em 28/07/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA, N° 2018.05.00016P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 16 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA N° 18, DE 10 DE JULHO DE 2018 - IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - CONCESSÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA EM FAVOR DA SERVIDORA RENATA VILELA FARIA

PORTARIA N° 18, DE 10 DE JULHO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora RENATA VILELA FARIA.

O Senhor WEMES PEREIRA LEITE, Secretário de Administração e Planejamento do Município de SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 14, da Lei Municipal nº 557, de 15 de Janeiro de 2007 que alterou a Lei Municipal nº 468, de 1º de junho de 2004, que rege a previdência municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA à servidora Senhora **RENATA VILELA FARIA**, efetiva no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 21/07/2018 e término em 27/08/2018, conforme **Processo Administrativo do IPASFA N° 2018.05.00015P**.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia (MT), 10 de julho de 2018.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

WEMES PEREIRA LEITE

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
PORTARIA N° 038/2018 - DE 16 DE AGOSTO DE 2018

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências....

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

RESOLVE:

ARTIGO 1º- Nomear os Membros do Conselho Municipal do FUNDEB de São José do Povo, através da Lei Municipal nº542/2013 de 15 de Abril de 2013, por 02 anos consecutivos 2018-2020.

Representante do Conselho Municipal de Educação

MARIA DE LOURDES GUIMARÃES RODRIGUES (Vice) - PRESIDENTE

CPF: 568.205-181-53

E-mail:lgaguaviva@hotmail.com

Telefone: (66) 99936 5137

JOSÉ ODAIR DE SOUZA (Suplente)

CPF: 667.478.481-87

Telefone: (66) 99969 7678

Representante do Conselho Tutelar

AURELINDO CAETANO DE OLIVEIRA (Titular)

CPF: 042.922.461-30

Telefone: (66) 999016751

FABIANA TRINDADE ALCÂNTARA (Suplente)

CPF: 627.891.391-72

Telefone: (66) 996132903

Representante de Diretores das Escolas

Ademir Soares de Carvalho (Titular)

CPF: 621.286.471-34

Telefone: (66) 996713408

GETULIO RODRIGUES LIMA FILHO (Suplente)

CPF: 935.896.111-20

E-mail: grl@hotmail.com

Telefone: (66)99601 0070

Representantes de Estudantes da Educação Básica

Anna Gilua rodrigues santos dutra (Titular)

CPF: 060.920.381-96

E-mail: martaleluz@hotmail.com

Telefone: (66) 99968 9802

Adriano Rodrigues da Costa (Suplente)

CPF: 060.935.241-59

E-mail: rzulmira77@gmail.com

Telefone: (66) 99941 9305

Estudantes da Educação Básica Pública- Indicado pela Entidade de Estudantes Secundarista

Amanda Gabriely Ferreira Medeiros (Titular)

CPF: 061.157.101-38

E-mail: amandamedeiros.elvc@hotmail.com

Telefone: (66) 99619 1802

Stteffanny Cristinna da Silva Santos(Suplente)

CPF: 094.633.271-18

Email: stteffanny.sjp@gmail.com

Representantes de Pais de alunos da Educação Básica Pública

Lucimeire Aparecida Sprocate Buzzo (Titular)

CPF 621.275.191-91

Telefone: (66) 99957 4652

Marta de Souza Rodrigues (Suplente)

CPF: 632.630.091-68

E-mail: martasoleluz@hotmail.com

Telefone: (66) 99968 9802

Sinvaldo Costa da Silva (Titular)

CPF: 376.085.845-72

E-mail: sinvaldosjp66@gmail.com

Telefone: (66)99640 7233

Zulmira Rodrigues da Costa (suplente)

CPF: 013.087.881-26

Telefone: (66) 99614 5895

Representante do Poder Executivo Municipal

Maria Lopes Duarte(Titular)

CPF:424.471.601-78

E-mail:m.duarte.09@hotmail.com

Telefone: (66) 99642 2405

Queila de Miranda Silva (Suplente)

CPF 984.245. 131-34

E-mail: qms20@hotmail.com

Telefone: (66) 99964 2690

Representante dos Professores da Educação Básica Municipal;

Eunice Júlia da Silva -PRESIDENTE

CPF: 627.820.531-91

E-mail: eunice.sjp@hotmail.com

Telefone: (66) 99617 6476

Fernanda Preira dos Sntos Vieira (Suplente)

CPF: 954.808.621-20

E-mail:fernadapsv@hotmail.com

Telefone:(66) 99903-0259

Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas

DIONEUZA DA SILVA SANTOS (Titular)

CPF: 531.874.401-00

Email:empsgo@hotmail.com

ADMILSON PEREIRA DA COSTA (Suplente)

CPF: 720.209.461-49

E-mail: emsgo@hotmail.com

Telefone (66) 99649 9502

Poder Executivo Municipal- Secretaria Municipal de Educação ou Órgão educacional equivalente

Vera Lúcia Guimarães Rodrigues (Titular)

CPF:627.800.001-63

E-mail: verakailainy@hotmail.com

Telefone: (66) 99643 0138

Maria do Socorro Silva Santos (Suplente)

CPF: 483.488.301-97

E-mail:orrococ@hotmail.com

Telefone: (66) 99998 1986

ARTIGO 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 16 de Agosto de 2018;

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº _____

//_/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 104/2017**, firmado em 16/08/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **E. M. PAINS - ME**; **Objeto:** Locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como banheiros químicos, cadeiras, mesas plásticas, tendas, caixas térmicas, grades inibidoras, chapa de fechamento, camarim, palco, tablado, painel de led, estrutura para transmissão ao vivo em telão, sonorização e iluminação profissional; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo da Ata Nº 02/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pelo **CONTRATADO**, a Empresa **AUTO POSTO QUATRO MARCOS LT-DA**; **Objeto:** Aquisição de Combustível no Município de São José dos Quatro Marcos-MT; **Fundamento Legal:** art.65, inc. I, alínea b e § 1º, da

Lei nº 8.666/1993, art. 5º do Decreto nº 2.271/1997 e IN/SLTI/MP nº 02/2018; **Reajuste de Valor:** Óleo Diesel S-500 era R\$ 3,98 por litro, com reajuste de 4,75%, este valor passará para R\$ 4,16 e Óleo Diesel S-10 era R\$ 4,09 por litro, com reajuste de 2,93%, este valor passará para R\$ 4,20.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 101/2017, firmado em 16/08/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **DENTAL MIX COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA EPP**; **Objeto:** Aquisição de produtos para manutenção do Programa de Saúde Bucal; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DA SEGUNDA NOTIFICAÇÃO CONTRA A EMPRESA RODRIGUES DOS SANTOS & ABREU SANTOS LTDA ME REFERENTE AO CONTRATO 23/2015

Extrato da Segunda Notificação contra a Empresa Rodrigues dos Santos & Abreu Santos Ltda ME referente ao contrato 23/2015

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de Julho de 2018.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que as obras relativas ao Contrato n. 23/2015, cujo objeto é "**Construção de uma Academia de Saúde**" situada na Rua Zeferino Jose de Matos esquina com a Rua Marechal Castelo Branco - Bairro Jardim Zeferino II no Município de São Jose dos Quatro Marcos-MT, encontram-se parada. Tendo em vista que não houve retorno referente a Primeira Notificação, assim, **NOTIFICAMOS** pela Segunda vez a referida Empresa a retomar os serviços da obra para conclusão da mesma no prazo máximo de **03 (três) dias** após o recebimento desta, retome a obra citada ou apresentação de justificativa aplausível, sob pena de cancelamento contratual previstas no citado contrato, além de possível rescisão do mesmo. **NEGATIVAÇÃO** de vossa empresa junto ao TCE-MT.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Floreano dos Santos

Prefeito Municipal

Ao Ilustríssimo Senhor

Gilson Rodrigues dos Santos

MD. Responsável pela empresa

Rodrigues dos Santos & Abreu Santos Ltda ME

São José dos Quatro Marcos - MT

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 102/2017, firmado em 16/08/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **FABIO RIBEIRO DE ALMEIDA-ME**; **Objeto:** Locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como banheiros químicos, cadeiras, mesas plásticas, tendas, caixas térmicas, grades inibidoras, chapa de fechamento, camarim, palco, tablado, painel de led, estrutura para transmissão ao vivo em telão, sonorização e iluminação profissional; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato Nº 103/2017, firmado em 16/08/2018; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **J. FERREIRA LEMOS PRODUÇÕES EPP**; **Objeto:** Locação de itens para eventos de pequeno, médio e grande porte, tais como banheiros químicos, cadeiras, mesas plásticas, tendas, caixas térmicas, grades inibidoras, chapa de fechamento, camarim, palco, tablado, painel de led, estrutura para transmissão ao vivo em telão, sonorização e iluminação profissional; **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 31/12/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa-MT, através de Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de Materiais utilizados na manutenção e reparos de redes, ramais e cavaletes de água em atendimento ao Departamento de Água e Esgoto – DAE**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **31 de Agosto de 2018- 09:00 h -MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo na Prefeitura, à Rua Rui Barbosa, n.º 335, das 13:00 às 18:00 horas ou pelo site WWW.saopedrodacipa.mt.gov.br. Informações: tel. (0**66)3418-1500. São Pedro da Cipa, 17 de agosto de 2018. **Marciana da Silva Cherubim Pregoeira**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 592/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 03/09/2018, com término em 02/10/2018, referente ao período aquisitivo de 01/11/2016 à 31/10/2017, ao senhor NILO DOS SANTOS LEAL, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 120, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 589/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder “Licença Maternidade” pelo período de 120 (Cento e Vinte) dias consecutivos, a contar da data de 10 de Agosto

de 2018, sem prejuízo de sua remuneração a senhora **KELLI BORGES DE SOUZA**, servidora contratada, com matrícula no RH nº. 1809, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data inicial da concessão da Licença Maternidade em 10/08/2018, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 591/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 20/08/2018**, o Senhor **CARLOS ANTONIO ROBERTO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1365, admitido em 17/04/2012, no cargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador de Serviços Gerais**, lotado na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 3º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.655/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o término do período de substituição dos Titulares do cargo eletivo de Conselheiro Tutelar licenciados, em razão de suas férias anuais e Licença Médica;

DECRETA:

Artigo 1º. – **A EXONERAÇÃO**, a partir de 24/08/2018, do senhor **FABIO HENRIQUE DA SILVA**, **Conselheiro Tutelar em substituição**, com matrícula no RH nº. 1776, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania da Prefeitura Municipal de Tabaporã – MT, por término do período de Férias Anuais e Licença Médica de Membro Oficial, Titular do Cargo Eletivo de Conselheiro Tutelar, e pela cessação da necessidade imperiosa de substituição, nos termos das Leis Municipais nº. 787/2010 c/ c 919/2013, 987/2015, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;PUBLIQUE-SE;CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 590/2018

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO PARCELADA”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 20/08/2018 com término em 18/09/2018, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora MARTA GOTTARDI DE OLIVEIRA**, servidora efetiva, admitida em 21/02/2008, com matrícula no RH nº. 1070, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanesçam mais 60 (Sessenta) dias de direito a Licença prêmio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Agosto de 2018.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE
AVISO DE RESULTADO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2018/
SAMAE

RATIFICO, o Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2018/ SAMAE**, cujo teor e objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DO PLANO BÁSICO AMBIENTAL (PBA) – SAMAE – ATERRO SANITÁRIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT**, pelo valor total da contratação de **R\$ 8.475,00 (Oito mil quatrocentos e setenta e cinco reais)** para o **SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará Da Serra - MT**. Signatário do Procedimento: **THIAGO PAIVA DE PAULA – ME**, inscrita no **CNPJ: 14.029.469/0001-68**. Conforme consta dos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e Assessoria Jurídica, para que produza os desejados efeitos legais.

Tangará da Serra - MT, 16 de Agosto de 2018.

WESLEY LOPES TORRES

Diretor Geral do SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ABERT. CHAMAMENTO 002-2018, CREDENC. 002-2018

AVISO DE ABERTURA - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2018 - O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, Prof. Fábio Martins Junqueira, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 730/2016 de 29.12.2016, torna público, para conhecimento dos interessados, realizará por meio de Credenciamento, com fundamento no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93, **CRE-**

DENCIAMENTO DAS ESCOLAS ESTADUAIS E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, objetivando o custeio de despesas com realização do DESFILE CÍVICO E MILITAR DE "7 DE SETEMBRO DE 2018", com fundamento no DECRETO N° 441, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, DECRETO N° 451, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016 bem como, no art. 25, caput da Lei n° 8.666/93 e suas alterações, e demais legislações aplicáveis. **A SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES PARA CREDENCIAMENTO SERÁ REALIZADA NO DIA 27 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 08:00 HORAS**, na sala de Licitações do Município, localizada na Av. Brasil, N° 2.351-N, 2º Piso, Jardim Europa. O edital na íntegra poderá ser retirado pelos interessados, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone (65) 3311-4820. Tangará da Serra-MT, 16 de Agosto de 2018. Márcio de Oliveira Lopes - Presidente da CPL.

SAMAE**AVISO DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018/SAMAE**

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra - Mato Grosso**, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação na Modalidade **TOMADA DE PREÇOS N° 001/2018/SAMAE**, para seleção da

melhor proposta pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA ETA QUEIMA PÉ E DO SISTEMA DE RESERVAÇÃO DA VILA ALTA. EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE ELÉTRICA TRIFÁSICA EM NOVO CAMINHAMENTO PARA ATENDER OS TRANSFORMADORES DE 500 KVA E 75 KVA EXISTENTES NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO SAMAE**. A abertura do certame está prevista para as **08h00min do dia 11 de Setembro de 2018**. A **VISITA TÉCNICA** poderá ser agendada e realizada das **08h00min do dia 20 de Agosto de 2018 às 16h00min do dia 10 de Setembro de 2018**. O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT, na Avenida Brasil, n° 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado gratuitamente no site: www.samaetga.com.br. As Plantas, Planilhas Orçamentárias e Memorial Descritivo poderão ser solicitados gratuitamente através do email: licitacao@samaetga.com.br. Fone/Fax para contato: (65) 3311-6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 16 de Agosto de 2018.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA

PRESIDENTE DA CPL - SAMAE

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 021/2018 - P.S. 002-2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 021/2018**PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018**

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo n° 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1.1 Para que compareçam na Secretaria Municipal de Saúde, situada a Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados:

379 -ODONTOLOGO-PSF								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	2699	UELIGTON FRANCISCO DA SILVA CORDEIRO	05/10/1983	10735307	3459626 SSP/DF	37	92,5	Classificado

692 -ODONTOLOGO (DISTRITOS E ZONA RURAL)								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	2569	MIRIELE DAIANE PEREIRA	19/11/1987	10735177	17852870 SSP/MT	28	70	Classificado

385 -AUX. CIRURGIAO DENTISTA - PSF								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3096	ELIANE DE OLIVEIRA ALVES	13/06/1981	10736228	16215648 SSP MT	32	80	Classificado

700 -GESSEIRO - LEI 3340/2010								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3655	LUIZ CARLOS RODRIGUES II	23/06/1967	10737858	935356 SSSPMT	27	67,5	Classificado

380 -TECNICO DE ENFERMAGEM -PSF								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	2696	RICO MARCELO AGUILAR	19/01/1976	10735304	1055680/0 SSP/MT	30	75	Classificado
2	1872	SAMARA PEREIRA DA SILVA	12/06/1986	30034102	2356768 SSPI	29	72,5	Classificado
3	2904	LUCY MARINA DE SOUZA LOBO	08/08/1992	10735774	23980982 SSPMT	28	70	Classificado
4	3047	IANAEL BARBOSA PEREIRA RODRIGUES	21/05/1997	10736122	23034963 SSP	28	70	Classificado

733 -TECNICO DE ENFERMAGEM - SAUDE 40HS								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	2624	FABIULA DA SILVA	18/04/1994	10735232	23272880 SSP/MT	31	77,5	Classificado
2	3615	LUCELI APARECIDA RAMOS RAIMUNDO	05/09/1983	10737697	1514573-5 SSPMT	30	75	Classificado

712 -COZINHEIRA - SAMU								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
1	3747	CLAUDELINA PACHECO MARQUES	07/06/1973	10738083	07417632 SSPMT	36	90	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 17/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 20/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);

j) Comprovante de residência;

k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);

l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;

o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;

p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);

q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);

r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;

s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;

v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de Agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Dienefer Jaqueline Magalhães Feix

Secretária Municipal de Saúde em Substituição

**SAD/DEPARTAMENTO DE PESSOAL
EDITAL COMPLEMENTAR 022/2018 - P.S. 002-2018**

EDITAL COMPLEMENTAR 022/2018

PROCESSO SELETIVO N.º 002/2018

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos classificados e/ou aprovados no Processo Seletivo nº 002/2018**, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura no Departamento de Gestão de Pessoas e Processos (DGPP), situada a Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, conforme abaixo relacionados para **atribuição de local de trabalho e atribuição de horas aulas**:

1.1 – Para Atribuição: Dia 17/08/2018 às 08h00min para atribuição de local de trabalho e/ou atribuição de horas aulas para todos os cargos relacionados abaixo:

655 -PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL								
Nº	Insc. Nº	Nome	Data Nasc.	Nº Guia	RG / Órgão	Acertos	Prova Objetiva	Resultado
2	2863	JAYANE DE SOUZA CRUZ	04/09/1990	10735682	20927819 SSPMT	30	75	Classificado

2. Para entrega de documentos: Dia 17/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 e no dia 20/08/2018 das 08:00 às 11h00 e 13h00 às 16h00.

2.1 Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração no Departamento de Pessoal situada à Avenida Brasil nº 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, nos dias relacionados no Item 2 para entrega de documentos, munidos com ORIGINAIS E CÓPIAS dos documentos abaixo relacionados:

2.2 No ato da contratação o candidato deverá comparecer pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

a) Comprovante de escolaridade:

a.1) Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.2) Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar;

a.3) Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso;

a.4) Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição;

b) Carteira de Registro Profissional e certidão negativa de débitos do respectivo Conselho de Classe ao qual pertence (quando for o caso);

c) Atestado Pré-admissional (APTIDÃO FÍSICA, MENTAL E PSICOLÓGICA), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho, com data igual ou posterior a data de convocação;

c.1) Nos casos de candidatos que se inscreveram para a vaga de cargo como Pessoas com Deficiência, o atestado pré-admissional estará vinculado a perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal, conforme o item 7.8 do edital.

d) Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

e) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;

f) Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

g) Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);

h) Os candidatos para o cargo de Motorista deverão apresentar:

h.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH definitiva categoria D ou E, exigida pelo cargo;

h.2) ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;

h.3) possuir curso de transporte de passageiros (Movimento Operações de Produtor Especiais – MOPE) e Transporte Escolar;

h.4) não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses.

- i) Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP ou cópia do cartão cidadão (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- j) Comprovante de residência;
- k) Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos (se dependente);
- l) Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- m) Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- n) CPF dos filhos maiores de 14 anos;
- o) CPF do pai, mãe e cônjuge do candidato;
- p) Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca de Tangará da Serra-MT, relativo à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais de 1º e 2º graus (com trânsito em julgado);
- q) Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo à existência ou inexistência de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site www.tangaradaserra.mt.gov.br);
- r) Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site www.tangaradaserra.mt.gov.br;
- s) Declaração de Imposto de Renda (Exercício 2017/Ano - Calendário 2016 ou mais recente);
- t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;
- u) Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- v) Para o cargo da Zona Indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade Indígena na qual fora oportunizado a vaga e/ou que pretende trabalhar;

3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 16 de agosto de 2018

Prof. Fabio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

ADRIANO ALVES FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE CONTRATOS ERRATA AO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE APOSTILAMENTO 084/ADM/2018

ERRATA AO EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 084/ADM/2018.

Onde se lê: Termo de Apostilamento 054/ADM/2018

Leia-se: Termo de Apostilamento 084/ADM/2018

O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT / O. AZEVEDO MENDES ME / O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade corrigir erro material, na CLÁUSULA SEXTA – PRAZO, DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO, item 6.2 do Contrato nº070/ADM/2018 conforme protocolo exarado pela Coordenação de Contabilidade, sob Nº22207/2018, passando a vigorar da seguinte forma: 6.2 – O instrumento contratual vigorará pelo período de 120 (cento e vinte) dias, iniciando em 15.06.2018 a 13.10.2018, ou manifestação da secretária acerca da necessidade de aditivo, nos termos da Lei 8.666/93./Data da Assinatura 14.08.2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

PREGÃO PRESENCIAL SRP– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 64/2018

PREGÃO PRESENCIAL SRP– DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM Nº. 64/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT, ATRAVÉS DE SUA PREGOEIRA, TORNA PUBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2018, TENDO COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE **INTERMEDIÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E GERENCIAMENTO** DA FROTA DE VEÍCULOS ATRAVÉS DE INTERNET, COM A UTILIZAÇÃO DE CAR-

TÕES MAGNÉTICOS INDIVIDUAIS, POR MEIO DE REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS NA CIDADE DE TERRA NOVA DO NORTE E ESTADO DE MATOGROSSO, PARA FORNECIMENTO DE **PEÇAS E ACESSÓRIOS** ORIGINAIS E/OU GENUÍNOS E/OU SIMILARES DOS FABRICANTES, **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, COM REALIZAÇÃO PREVISTA PARA O DIA 29 DE AGOSTO DE 2018, ÀS 8:00 H00MIN (OITO HORAS), HORÁRIO DE MATO GROSSO, O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVA-DONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA DE OLIVEIRA AZEVEDO DO SANTOS

PREGOEIRA

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 60/2018.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 14/2017 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITA-

ÇÃO, REGIDO PELAS LEIS N° 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 76/2018 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL 60/2018, TEVE COMO OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE, PARA GESTÃO E GERENCIAMENTO DAS XMLS DO APLIC/TCE-MT ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, CUSTOMIZAÇÃO, MANUTENÇÃO CORRETIVA LEGAL E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: FORGOV CONSULTORIA E CONtabilidade.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 16 DE AGOSTO DE 2018.

ELIZANGELA AZEVEDO SPULDARO

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL RP N°20

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, que às **09:00 hs do dia 29/08/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: **“Aquisição de Materiais Elétricos, Ferramentas, Equipamentos de Segurança e Permanente. Conforme detalhado no Termo de Referência,”**, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br>, ou solicitar através do e-mail: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 16 de agosto de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 21

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, que às **08:00 hs do dia 28/08/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: **“Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso no Hospital e Maternidade São Lucas do Município, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e de acordo discriminado na Proposta 11465.035000/1170-01, do Ministério da Saúde, através de Recurso de Emenda Parlamentar Nu-**

mero 25470002,”, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br>, ou solicitar através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 16 de Agosto de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA OFICIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 22

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2018

O Município de Tesouro-MT, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 03.543.303/0001-49, com sede à Rua Humberto Marcilio, nº 158, Centro, nesta cidade de Tesouro – MT, através da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeada pela Portaria nº 36/2018, de 02/04/2018 e 44/2018, de 05/04/2018, que às **15:00 hs do dia 28/08/2018**, realizará LICITAÇÃO na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições das Leis Federais nº 8.666/93 e lei complementar 123/06, com a abertura dos envelopes nº. 01 e 02, contendo a Proposta Comercial e Documentação de Habilitação, respectivamente para o seguinte Objeto: **“Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente para uso nos PSF- Centro de Saúde Jose Martins Vieira –Distrito de Batovi- Tesouro-MT e Centro de Saúde da Família Maria Jose de Sá Araújo, em Tesouro-MT, conforme detalhado no Anexo III - Termo de Referência e de acordo discriminado na Proposta 11465.035000/1150-01, do Ministério da Saúde, através de Recurso de Emenda Parlamentar Numero 23400003,”** demais Anexos”, os interessados poderão retirar o Edital completo, no site <http://www.pmtesouro.com.br>, ou solicitar através do email: licitacoes.tesouro@gmail.com, Departamento de Licitação.

Tesouro – MT 16 de Agosto de 2018.

QUEREN HAPUQUE SILVA COSTA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 21/2018

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço de nº. 21/2018, com objetivo “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Vale de São Domingos/MT. por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária.”. teve como “VENCEDORES”, as empresas as empresas: BIELMAQ COMERCIO DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ: 17.274.687/0001-56, vencedora do item 1 com percentual de desconto de 32,30%, item 2 com percentual de desconto de 32,10%, item 3 com percentual de desconto de 32,30%, item 4 com percentual de desconto de 32,10%, item 5 com percentual de desconto de 32,30%, item 6 com percentual de desconto de 32,10%, a empresa IDEAL COMRCIO DE AUTO PEÇAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ: 30.865.963/0001-19, vencedora do item 8 com percentual de desconto de 32,10%,

e a empresa AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA-ME, inscrita no CNPJ: 05.318.473/0001-55, vencedora do item 7 com percentual de desconto de 32,20%, Vale de São Domingos – MT, 16 de Agosto de 2018. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

REQUERIMENTO JUNTO A SEMA

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, CNPJ n° 04.215.993/0001-70, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, as Licenças Previa, de Instalação e de Operação para o Sistema de Esgotamento Sanitário, na sede do município de Vale de São Domingos, Mato Grosso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 04/2018 SUPERINT/SEGEFAZ/VG

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 516481/2018

REQUERENTE: LEONIR ANTONIO RIGO

Considerando o previsto no art. 12, §1, III, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, o qual prevê que **"Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente: III – com a publicação do extrato da decisão no meio de publicação oficial do município."**

MOTIVO: Considerando o despacho da Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal Hellen Mamedes Ferreira Pazin, determina a intimação, por meio de publicação oficial do município, do requerente **LEONIR ANTONIO RIGO**.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para tomar ciência do Despacho proferido às folhas 33 e intimação às folhas 34.

PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 17 de Agosto de 2018.

PORTARIA N° 055/ CORREG. GERAL/ 2018.

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n°. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar n°. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto n°. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 15 de agosto de 2018 do Presidente da Comissão encarregada de apurar os atos e fatos constantes da Sindicância 011/2018 solicitando a suspensão do sobrestamento do referido procedimento, por motivo do retorno das férias da Interessada.

RESOLVE:

Art. 1º. DETERMINAR o PROSSEGUIMENTO do SINDICÂNCIA n° 011/18, em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente retomada da contagem do prazo para sua tramitação.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 16 de agosto de 2018.

Jackson Nunes Cunha

Corregedor Geral – GMVG

ATO N°. 317/2018

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Natan Silva Almeida no cargo em Comissão de Coordenador - DNS 4, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 15 de Agosto de 2018.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 14 de Agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA 145/2018

Dispõe sobre a nomeação da servidora **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** e dá outras providências.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **PAULA REGINA GAMA MARTINS OLIVEIRA** para exercer **INTERINAMENTE** o cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, acumulando com as funções de Procuradora-Chefe, a partir de **16/08/2018, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA 144/2018

Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor **JUAREZ TOLEDO PIZZA** e dá outras providências.

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, e 30 (trinta) dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018; totalizando 45 (quarenta e cinco) dias, ao servidor **JUAREZ TOLEDO PIZZA**, no cargo de Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – **PREVIVAG**, a partir de **16/08/2018**.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 15 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 13/2018

Processo: 517746/2018. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem das Ruas: Travessa Jaime Veríssimo de Campos Junior, Antônio Lino, Espírito Santo, Mário Antunes de Almeida, João Maia e Rua Paulo Silva, perfazendo 1.349,86 metros no Bairro Alameda conforme projeto e planilhas anexo a este Projeto Básico. A Sessão Pública de Abertura dos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços das empresas Habilitadas se dará no dia **23 de agosto de 2018, às 14h30min (hora local)**, na sala de licitação da

Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 16 de agosto de 2018. **Luiz Celso Moraes de Oliveira** - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE SESSÃO PÚBLICA RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS ESCOIMADAS CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 005/2018.

Processo: 497594/2018. Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para reforma e adequação da edificação existente, atendendo os critérios do padrão SMECEL-VG, com uma intervenção aproximada de 2.074,39m², contemplando serviços de demolição, elevação de alvenaria, pintura interna e externa, revestimento cerâmico e esquadrias, na EMEB "Júlio Domingos de Campos" localizado Rua Luís Pedro de Lima, S/nº, Distrito: Capão Grande no Município de Várzea Grande/MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A Sessão Pública para recebimento dos novos Envelopes n. 02 contendo as Propostas de Preços, das empresas habilitadas, escoimadas as falhas constatadas, conforme Ata de Sessão Interna datada de 19/07/2018 **se dará no dia 31 de agosto de 2018, às 08h30min (hora local)**, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT. A Comissão de Licitação informa que foram decorridos os prazos recursais, e os julgados encontram-se disponibilizado no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande -

MT, 16 de agosto de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 008/2018 - MENOR PREÇO POR LOTE/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PROCESSO N. 503498/2018: Objeto: Contratação de empresa capacitada em execução de obra, para realização de Reforma, Reparos e Manutenção das referidas unidade escolar: EMEB "Profª Angela Jardim Botelho", EMEB "Maria Pedrosa de Miranda", EMEB "Profª Marilce Benedita de Arruda", EMEB "Ednilson Francisco Kolling", EMEB "Ruth Martins Santana" e EMEB "Jayme Veríssimo de Campos de Junior" e na Reforma e Revitalização do Ginásio Poliesportivo "Jorge Mussa", a empresa ganhadora deverá ser responsável no fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo o objeto dividido em 07(sete) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos. A realização esta prevista para o **dia 19 de setembro de 2018, às 08h30-min (horário local)**. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande - Superintendência de Licitação, com pagamento da taxa de R\$ 0,13 por cópia não restituível, e gratuitamente no site: www.varzeagrande.mt.gov.br. Várzea Grande - MT, 16 de agosto de 2018. **Silvio Aparecido Fidelis** - Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.37/2018 REGISTRO DE PREÇOS

PROC. ADM. N. 498968/2018. O Município de Várzea Grande-MT/Secretaria municipal de Saúde, torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.37/2018: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DE PÃES, LEITE PASTEURIZADO TIPO C, CARNES BOVINAS, SUÍNAS, AVES, FRIOS E EMBUTIDOS**, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL E PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE-MT. **ADJUDICADO e HOMOLOGADO 08/08/2018**, sagrando-se vencedora a empresa abaixo.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 101/2018

Validade: 12 (doze) meses.

J. GONÇALO DA SILVA FORTES – ME CNPJ sob nº 06.194.097/0001-05								
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TO- TAL	
01	pão - tipo francês - composição mínima da massa: 40g farinha de trigo 0,8g de sal, 0,4g de reforçador, 24 ml de água 0,2g de açúcar, 1,2g de fermento biológico 0,4g de gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade, vida útil 6 horas, embalado em embalagem apropriada.	122743-2	KG	PROPIA	6.000	9,90	59.400,00	
02	pão - tipo francês - composição mínima da massa: 40g farinha de trigo 0,8g de sal, 0,4g de reforçador, 24 ml de água 0,2g de açúcar, 1,2g de fermento biológico 0,4g de gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade, vida útil 6 horas, embalado em embalagem apropriada.	122743-2	KG	PROPIA	2.000	9,90	19.800,00	
VALOR TOTAL R\$ 79.200,00 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS REAIS)								

Várzea Grande – MT, 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: J. Gonçalo Da Silva Fortes - Me

CNPJ: 06.194.097/0001-05

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 102 /2018

Validade: 12 (doze) meses.

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ sob nº 08.436.811/0001-41							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
03	pão - tipo de forma tipo horizontal, massa não quebradiça, consistente, sedoso e macio, composição mínima da massa: farinha de trigo, gordura vegetal, água, fermento biológico, anti-mofo, sal, pesando pacote com 500 gramas, embalado em saco plástico pvc atóxico, peça inteira fatiada horizontal, com vida útil de 7 dias. 1 unidade.	167679-2	PCT	CHIPAS	150	5,85	877,50

06	leite pasteurizado - de vaca, tipo c padronizado, com características físico químicas, microbiológicas e microscópicas devendo estar de acordo com a legislação vigente, teor de gordura de 3 por cento m/m - três por cento de massa/massa, embalagem do tipo saco plástico de polietileno resistente e com fechamento termossoldável na vertical e na horizontal, que veda hermeticamente, de maneira a garantir a qualidade do produto, o produto deverá estar de acordo com legislação vigente, especialmente a instrução normativa num. 51 de 18/09/2002, do mapa e resolução rdc num. 12 de 02 de janeiro de 2001 da anvisa/ms - 463 - saco 1 litro	336198-5	LITROS	COMAJUL	37.500	2,57	94.500,00
07	leite pasteurizado - de vaca, tipo c padronizado, com características, físicoquímicas, microbiológicas e microscópicas devendo estar de acordo com a legislação vigente, teor de gordura de 3 por cento m/m - três por cento de massa/massa, embalagem do tipo saco plástico de polietileno resistente e com fechamento termossoldável na vertical e na horizontal, que veda hermeticamente, de maneira a garantir a qualidade do produto, o produto deverá estar de acordo com legislação vigente, especialmente a instrução normativa num. 51 de 18/09/2002, do mapa e resolução rdc num. 12 de 02 de janeiro de 2001 da anvisa/ms - 463 - saco 1 litro	336198-5	LITROS	COMAJUL	12.500	2,52	31.500,00
09	carne bovina - tipo coxão mole peça inteira, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	3814-8	KG	FRIGOSUL	1.500	15,49	23.235,00
10	carne bovina - tipo coxão mole cubos, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente, atóxico.	92531-4	KG	FRIGOSUL	1.500	15,94	23.910,00
11	carne bovina - tipo coxão duro bife, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio.	92187-4	KG	FRIGOSUL	2.600	14,99	38.974,00
12	carne bovina - tipo coxão duro, peça inteira, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	3817-2	KG	FRIGOSUL	2.600	13,49	35.074,00
13	carne bovina - tipo cupim peça inteira, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	146172-9	KG	FRIGOSUL	2.300	14,19	32.637,00
14	carne bovina - tipo lagarto, peça inteira, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	16631-6	KG	FRIGOSUL	2.850	20,35	57.997,50
22	carne bovina - tipo músculo moído, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente atóxico.	92181-5	KG	FRIGOSUL	2.500	17,55	43.875,00
32	carne bovina salgada - produto preparado com carne bovina tipo charque dianteira 1 qualidade, dessecada, de consistência firme de consistência firme c/cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria.	151888-7	KG	FRIGOSUL	750	29,20	21.900,00
VALOR TOTAL R\$ 404.408,00 (QUATROCENTOS E QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITO REAIS)							

Várzea Grande – MT. 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**Moreira Comércio De Produtos Alimentícios Ltda**

CNPJ: 08.436.811/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 103 /2018**Validade: 12 (doze) meses.**

UGOLINI CAMPOS EIRELI –EPP CNPJ sob nº 01.354.498/0001-53							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
04	pão de hot-dog - alongado, superfície macia, lisa, brilhante, com miolo consistente e sedoso, composição mínima da massa 35, 50g de farinha de trigo- 3, 60g de açúcar, 2,8g de gordura vegetal 0,70g de leite em pó 0,70g de sal 0,70g de reforçador 19, 50 ml de água 1,8g de fermento biológico 0,05g de antimônio, pesando 50 g por unidade, embalado em saco - 1 unidade	123909-0	UND	2 IRMÃOS	12.500	0,62	7.750,00
05	pão doce - tipo com cobertura, composto de massa preparada com farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, fermento biológico, água e sal, de sabor doce com adição de açúcar e/ou mel, manteiga ou gordura, podendo conter outras substâncias alimentícias aprovadas, com características físicoquímicas, microbiológicas e microscópicas, devendo obedecer a legislação vigente, devendo pesar 50 gramas a unidade, embalado em saco plástico transparente resistente com fechamento termossoldável na vertical e na horizontal, que veda hermeticamente de maneira a garantir a qualidade do produto, devendo obedecer a legislação vigente, especialmente a resolução rdc num. 263 de 22/09/2005, resolução rdc num. 344 de 13/12/2002, resolução rdc num. 12 de 02/01/2001 da anvisa/ms – 1 unidade.	336469-0	UND	2 IRMÃOS	28.000	0,64	17.920,00
27	queijo - tipo mussarela, fatiada, embalado em plástico inviolável.	125856-7	KG	NATAN	500	28,20	14.100,00
29	linguica - defumada, tipo calabresa, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada acondicionada em saco de polietileno.	15250-1	KG	NUTRIBRAS	500	12,00	6.000,00
VALOR TOTAL R\$ 45.770,00 (QUARENTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT. 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**Ugolini Campos Eireli -EPP**

CNPJ: 01.354.498/0001-53

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 104 /2018

Validade: 12 (doze) meses.

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ sob nº 03.362.501/0001-06							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
08	carne bovina - tipo coxão mole bife, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	3819-9	KG	FRIGOBOM	2.400	18,15	43.560,00
15	carne bovina - tipo lagarto, peça inteira, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	16631-6	KG	FRIGOBOM	950	17,24	16.378,00
20	carne bovina - tipo músculo peça inteira, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	16628-6	KG	FRIGOBOM	2.000	14,15	28.300,00
31	carne bovina salgada - produto preparado com carne bovina tipo charque dianteira 1 qualidade, dessecada, de consistência firme de consistência firme c/cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e materiais estranhos, acondicionado em embalagem própria.	151888-7	KG	VILHETO	2.250	30,07	67.657,50
34	carne suína - tipo costela, em peça, congelada, com osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	114550-9	KG	EXCELÊNCIA	500	14,20	7.100,00
35	carne suína - tipo lombo em peça, congelada, acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	159675-6	KG	EXCELÊNCIA	350	15,29	5.351,50
36	carne suína - tipo pernil em peças com osso, congelada, acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	159806-6	KG	EXCELÊNCIA	500	12,45	6.225,00
37	frango processado - em peça, não temperado, coxa-sobrecoxa, contendo congelado, peso em média 2 kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, manchas e larvas, embalado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, inspecionado pelo sif.	301943-8	KG	BELLO	19.500	7,49	146.065,00
VALOR TOTAL R\$ 320.627,00 (TREZENTOS E VINTE MIL SEISCENTOS E VINTE E SETE REAIS)							

Várzea Grande – MT. 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:**Diógenes Marcondes**

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:**Distribuidora De Alimentos Rio Branco Ltda**

CNPJ: 03.362.501/0001-06

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 105 /2018**Validade: 12 (doze) meses.**

ANDREA BORTOLOMEDI CNPJ sob nº 05.794.328/0001-40							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
16	carne bovina - tipo costela, tiras, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	90929-7	KG	DELÍCIAS DA CARNE	3.800	8,50	32.300,00
17	carne bovina - tipo músculo - cubos, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	118500-4	KG	DELÍCIAS DA CARNE	11.250	11,50	129.375,00
18	carne bovina - tipo músculo - cubos, resfriado, e no máximo 10% de sebo e gordura com cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	118500-4	KG	DELÍCIAS DA CARNE	3.750	11,50	43.125,00
21	carne bovina - tipo músculo moída, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, embalada em saco plástico transparente atóxico.	92181-5	KG	DELÍCIAS DA CARNE	7.500	11,90	89.250,00
25	carne bovina - tipo rabo, peça inteira, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	77135-0	KG	FRIGO SUL	3.400	12,94	43.996,00
26	carne bovina - tipo bucho, em cubos, congelada, e no máximo 10% de sebo e gordura limpa, com aspecto, cor, cheiro, sem sujidades e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	192018-9	KG	DELÍCIAS DA CARNE	400	10,70	4.280,00
28	presunto - magro pré-cozido, de carne suína, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas e larvas, acondicionado em plástico atóxico.	159809-0	KG	EXCELÊNCIA	400	11,85	4.740,00
33	carne suína - tipo bacon defumado, em peça, adequada, conforme legislação acondicionada em saco plástico transparente, atóxico.	TCE/MT0000400	KG	NUTRIBRAS	300	11,20	3.360,00
VALOR TOTAL R\$ 350.426,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS)							

Várzea Grande – MT. 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE: Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA: Andrea Bortolomedi

CNPJ sob nº 05.794.328/0001-40

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 106 /2018**Validade: 12 (doze) meses.**

FRUTA SUL COMERCIO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, CNPJ sob nº 10.264.502/0001-83							
ITEM	DESCRIÇÃO	CÓD TCE	UND	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
19	carne bovina - tipo músculo peça inteira, resfriada, e no máximo 10% de sebo e gordura com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, embalada em saco plástico transparente atóxico.	16628-6	kg	FRIGOBOM	6.000	13,93	83.580,00

23	frango semi-processado - em peça, congelado, peito com osso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	3873-3	kg	MAROMBI	9.000	5,21	46.890,00
24	frango semi-processado - em peça, congelado, peito com osso, com aspecto cor, cheiro e sabor próprio, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico transparente atóxico.	3873-3	kg	MAROMBI	3.000	5,21	15.630,00
30	linguica - frescal tipo toscana, preparada com carne não mista, toucinho e condimentos, com aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa, isenta de sujidades, parasitas e larvas, mantida em temperatura e refrigeração adequada, acondicionada em saco de polietileno.	3809-1	kg	EXCELENCIA	500	7,89	3.945,00
38	frango processado - em peça, não temperado, coxa-sobrecoxa, contendo congelado, peso em média 2 kg, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, isento de sujidades, parasitas, manchas e larvas, embalado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, inspecionado pelo sif.	301943-8	kg	MAROMBI	6.500	5,19	33.735,00
VALOR TOTAL R\$ 183.780,00 (CENTO E OITENTA E TRÊS MIL SETECENTOS E OITENTA REAIS)							

Várzea Grande – MT. 08 de agosto de 2018.

CONTRATANTE:

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Fruta Sul Comercio De Hortifrutigranjeiros LTDA

CNPJ sob nº 10.264.502/0001-83

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 118/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa HABIL CONSTRUTORA EIRELLI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 26.541.631/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º, I, §2º c/c 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei nº. 8.666/93 e nas demais alterações introduzidas pela Lei, na justificativa exarada pela Secretaria Gestora, no Termo de Contrato nº. 118/2017, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 529916/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS PREÇOS, a CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES, a CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA e a CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para executar obra de construção de uma Escola Municipal de Carrapicho no Município de Várzea Grande/MT, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer. UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO: 35.03.12.361.0103 – P/A: 2.088. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES – P.J. FONTE: 0101. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 04 (quatro) meses, o prazo de vigência do contrato principal, contado a partir da data de seu vencimento. VALOR: Fica aditado ao Contrato Principal o valor de R\$ 11.161,86 (onze mil cento e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado pela Secretaria Municipal de Educação, para este ato, o Engenheiro Civil Sr. CLAUDENIR TOMAS JUNIOR – CREA/MT nº. 038835, RG nº. 27644588 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 010.006.53-99 e a Arquiteta e Urbanista KARINA CRISTINA DE ARRUDA CAU-MT nº. 90873-8, RG nº. 1340687-6 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 961.088.781-34.

DATA DE ASSINATURA: 03.08.2018

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – PMVG/MT

HABIL CONSTRUTORA EIRELLI ME

Contratada

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 055/2018

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa S. A. LIMA CONSTRUÇÕES, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 13.908.247/0001-52. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se fundamentado legal no Art. 57, §1º, I, IV e art. 65, I, alínea a) e b), §1º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria

Solicitante, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 532155/2018. OBJETO: Tem por objeto aditar CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, a CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, a CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO e a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, referente a empresa de engenharia visando à construção da Praça General Couto Magalhães em consonância com o Projeto Arquitetônico Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária com preços baseado nas tabelas (SINAPI) (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), Cronograma Físico-Financeiro e pelas condições estabelecidas neste Projeto Básico. UO: SECRETARIA DE SERV. PÚBLICOS E MOB. URBANA DO: 38.06.15.452.0022.000 – P/A: 1.578. ND: 4.4.90.51.00.00.00. OBRAS E INSTALAÇÕES – FONTE: 0100. VIGÊNCIA: Fica prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, contado a partir data de seu vencimento. VALOR: Fica Aditado o valor de R\$ 9.806,69 (nove mil oitocentos e seis reais e sessenta e nove centavos). FISCAL DO CONTRATO: Fica designado para este ato, o Engenheiro Civil Sr. WALDISNEI MORENO COSTA – CREA/MT nº. 2891/D, inscrito no CPF nº. 155.512.531-04. DATA DE ASSINATURA: 02.08.2018

BRENO GOMES

Secretária Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana – PMVG/MT

S. A. LIMA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

Contratada

PORTARIA Nº. 142/2018

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a Sra. ELIZABETH DE JESUS LOPES MIRANDA."

O Presidente do PREVIVAG – Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 2018.04.26307P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do art. 3º, I, II, III, e parágrafo único da EC 47/2005, c/c Lei Complementar nº 4.014/2014, que dispõe sobre a criação da carreira dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, c/c os arts. 16 e 26 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que autorizou a recomposição salarial aprovou as tabelas salariais dos Profissionais do Desenvolvimento Econômico e Social, resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e direito a paridade a **Sra. ELIZABETH DE JESUS LOPES MIRANDA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº 0498796-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº 951.102.751-49, matriculada sob o nº 013946, efetiva no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social- Perfil Auxiliar de Serviços Gerais - Elemtar, Classe C, Nível 10, 30hs, lotada na Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 13 de agosto de 2018.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

Homologo:

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 143/2018.

*“Dispõe sobre a concessão de pensão por morte a Sra. **MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARÃES** em decorrência do falecimento do ex- servidor **ALUIZIO BENEDITO GUIMARAES**.”*

O Presidente do PREVIVAG - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE – MT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº. 2018.07.26306P e;

Considerando o preenchimento dos requisitos nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; c/c art. 6º-A, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 41/2003, incluído pela Emenda Constitucional nº 70/2012; c/c os artigos 7º. II, 24, I e 25, I da Lei Municipal nº. 2.719/2004, que rege a Previdência Municipal de Várzea Grande, c/c Lei Complementar 3.959/2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos médicos e odontólogos do município de Várzea Grande, c/c art. 27 da Lei Complementar nº 4.293/2017, que dispõe sobre a reestruturação das leis de carreira dos servidores públicos municipais, e instituiu novas tabelas salariais à Lei 3.959/2013;

Resolve:

Art. 1º - Conceder a totalidade do benefício de Pensão por Morte, vitalícia, a Senhora **MARIA JOSÉ DA SILVA GUIMARAES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG nº. 2522508-1 SEJUSP/MT, inscrita no CPF sob o nº 726.106.621-49, em decorrência do falecimento do seu filho, Sr. **ALUIZIO BENEDITO GUIMARAES**, ex-servidor municipal, aposentado por invalidez no cargo de Médico, Nível 06, Classe B, matrícula nº 112654.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 21/02/2018, conforme disposto no artigo 25, I da Lei 2.719/2004.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2018.

JUAREZ TOLEDO PIZZA

PRESIDENTE

Homologo:

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 20/SEGEFAZ/2018

Dispõe sobre a REVOGAÇÃO da Portaria nº 19/SEGEFAZ/2018 da lotação de servidores no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO, Secretária Municipal de Gestão Fazendária do município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 19/SEGEFAZ/2018.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR na íntegra a PORTARIA nº 19/SEGEFAZ/2018 publicada em 15/08/2018 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 16 de Agosto de 2018.

LUCINÉIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretária Interina Municipal de Gestão Fazendária

PORTARIA Nº 896/CPSPAD/SAD/2018

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2012;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 13 de agosto de 2018, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria Nº 102/2013, de 01 de março de 2017, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios, página 271, de 02 de março de 2016, objeto da Sindicância nº. 002/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 13 de agosto de 2018.

Pablo Gustavo Moraes Pereira

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 904/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande-MT, **LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo nº 539844/2018,

RESOLVE:

Art. 1º - Ceder ao **Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG**, prorrogar por mais **01** (um) ano, **365** (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir de **17/08/2018 a 17/08/2019** o servidor **LINDOMAR BENEDITO DO NASCIMENTO**, nos termos do artigo 105, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 1.164/91.

Art. 2º - O ônus da remuneração do servidor será suportado pela entidade cedente (**Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT**), mediante reembolso pela entidade cessionária (**Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande - PREVIVAG**), nos termos do parágrafo único do artigo 105 do mesmo diploma legal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, com efeitos financeiros a partir de **17/08/2018**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 14 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal**PORTARIA N° 905/2018**

Dispõe sobre a convocação de servidores para regularização funcional e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE Lucimar Sacre de Campos e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, Pablo Gustavo Moraes Pereira, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a necessidade de regularizar a situação funcional dos servidores que estão com afastamento sem ônus para esta Administração por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991;

Considerando a necessidade dos servidores que estão em situação funcional irregular comparecerem na sede da Secretaria Municipal de Administração para as providências de regularização;

RESOLVE:

Art. 1° - Fica **CONVOCADO** os servidores abaixo discriminados, afastados sem ônus do exercício de suas funções na Administração Municipal, por período superior há 02 (dois) anos, contrariando as disposições do artigo 110, Lei Municipal n° 1.164/1991, a comparecer no prazo de 10 (dez) dias na Superintendência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração para regularização funcional:

N°	Matrícula	Servidor	Período de afastamento	Secretaria de Origem
01	83002	LEANE RODRIGUES DE SOUZA ROSSINI	01.04.2016 A 01.04.2018	EDUCAÇÃO
02	1473	ALCIDES RAMOS DE ASSUNÇÃO	01.06.2016 A 01.06.2018	SAÚDE
03	90851	MARCILENE MORAES VIEIRA	05.12.2016 A 05.12.2018	SAÚDE
04	92102	CLAUDIANE HELOISE FERREIRA DE OLIVEIRA	30.03.2017 a 30.03.2018	SAÚDE

Art. 2° - Escoado o prazo determinado, os servidores que não regularizarem sua situação funcional, terão o histórico da respectiva vida funcional encaminhado a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares para prosseguimento das medidas pertinentes.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se:

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande - MT, 15 agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 885/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 522977/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Professor**, ocupado pela servidora **ROSANA FATIMA DE ARRUDA**, Matrícula 40865 (2° cadeira), em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **30/05/2018 a 30/05/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 884/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 532899/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Professor**, ocupado pelo servidor **JEAN LOESCHKE GOMIDE**, Matrícula 84407, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **17/07/2018 a 17/07/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 883/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 531714/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Professor**, ocupado pela servidora **MARIA CELESTE BARROS SARAIVA**, Matrícula 32033, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **09/07/2018 a 09/07/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA N° 882/2018

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e o Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo n° 533747/2018,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Professor**, ocupado pela servidora **MARLENE SILVA RODRIGUES**, Matrícula 34794, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei n° 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **25/07/2018 a 25/07/2021**.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 08 de agosto de 2018.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA**Secretário Municipal de Administração****TERMO DE POSSE**

Aos dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – MT – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na presença da Sr^a Lucimar Sacre de Campos Prefeita Municipal e do Sr. Silvio Aparecido Fidelis, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, o (a) Sr.(a) **GABRIELA CHAVES MONTINHO SOARES**, RG n° 1546283 – SESDEC/RO, compareceu para tomar posse e prestar compromisso de bem e fielmente desempenhar as funções no cargo efetivo de **PROFESSOR – PERFIL NÍVEL SUPERIOR PARA DOCÊNCIA NA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – 25 h**, conforme ATO de nomeação datado do dia 29 de junho de 2018 e publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no qual foram observadas todas as formalidades legais.

A investidura no cargo fica consignada a este Termo de Posse.

E, como assim prometeu, lavrou-se o presente termo que assinam.

Várzea Grande – MT, 02 de agosto de 2018.

GABRIELA CHAVES MONTINHO SOARES*Compromissado (a)***SILVIO APARECIDO FIDELIS***Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e lazer***LUCIMAR SACRE DE CAMPOS***Prefeita Municipal***EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 05/2018 SUPERINT/SEGEFAZ/VG****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 518986/2018****REQUERENTE: KARINE OLIVEIRA PRATA**

Considerando o previsto no art. 12, §1, III, da Lei Complementar Municipal n. 4.354/2018, o qual prevê que **"Considera-se intimado o sujeito passivo, alternativamente: III – com a publicação do extrato da decisão no meio de publicação oficial do município."**

MOTIVO: Considerando o despacho da Auditora Fiscal Tributária da Receita Municipal Hellen Mamedes Ferreira Pazin, determina a intimação, por meio de publicação oficial do município, do requerente **KARINA OLIVEIRA PRATA**.

FINALIDADE: Intimar a parte requerente para tomar ciência do Despacho proferido às folhas 17 e intimação às folhas 18.

PRAZO: 3 (TRÊS) DIAS.

Publique-se.

Várzea Grande/MT, 17 de Agosto de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
AVISO DO PREGÃO N. 065/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 147/2018-PMVB)

PREGÃO N. 065/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CRENCIAMENTO: 14:30 do dia 29/08/2018.

INICIO DA SESSÃO: 14:30 do dia 29/08/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

AVISO DO PREGÃO N. 064/2018 PMVB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (PROCESSO N. 146/2018-PMVB)

PREGÃO N. 064/2018 Regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, Decreto Estadual n. 7.217/2006, Decreto Municipal n. 033/2013 e, subsidiariamente, pela Lei 8.666/1993.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E/OU FUTURA AQUISIÇÃO DE MADEIRAS PARA CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DENTRO DESTE MUNICÍPIO, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO ANEXO I DO EDITAL.

CRENCIAMENTO: 08:30 do dia 29/08/2018.

INICIO DA SESSÃO: 08:30 do dia 29/08/2018. Aquisição do Edital no site: <http://www.vilabeladasantissimatrindade.mt.gov.br/>... – Solicitar pelo: Fone/fax: (65) 3259-1313 ou pelo- e-mail: pmvilabela@yahoo.com.br.

Local: Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade – Situada à Av. Dr. Mário Correia, N° 205, Centro, CEP. 78.245-000. PREGOEIRO: **ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 289/2018**
PORTARIA N.º 289/2018.

DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal da Classe "A"** (formação incompleta do ensino fundamental), para a **Classe "B"** (requisito da Classe A mais 80 (oitenta) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional na área de atuação) a servidora **NIVALDA BATISTA DA C BORGES** matrícula nº 231, de acordo com o **artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**, em consonância ao parecer favorável da CA-SEP nº 28/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira**Prefeito Municipal**
**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2018**
PORTARIA N.º 285/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **ROSILENE PEREIRA MONTEIRO**, matrícula nº 1003, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 290/2018

PORTARIA N.º 290/2018.

DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal da Classe “A”** (habilitação em ensino médio), para a **Classe “B”** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ ou capacitação profissional) ao servidor **MARCIANO SCHWARZ** matrícula nº 2702, de acordo com o **artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008**, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 29/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 286/2018

PORTARIA N.º 286/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **JESUITA DE SOUZA CARVALHO**, matrícula nº 1287, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 281/2018

PORTARIA N.º 281/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **GENESSY CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, matrícula nº 1122, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 282/2018

PORTARIA N.º 282/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **ROSELI SIMAO**, matrícula nº 1245, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 283/2018

PORTARIA N.º 283/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **ROSALIA SOUSA REIS**, matrícula nº 1303, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 288/2018****PORTARIA N.º 288/2018.**

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

R E S O L V E:Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **LAURITA MARIA GUOLLO**, matrícula nº 1329, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 291/2018****PORTARIA N.º 291/2018.**

DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “A”** (habilitação em ensino médio), para a **Classe “B”** (requisito da classe A, mais habilitação profissionalizante de nível auxiliar ou 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional) ao servidor **ADEMILSON DE MELLO** matrícula nº 2305, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 30/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 292/2018****PORTARIA N.º 292/2018.**

DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,**R E S O L V E:**Art. 1º - Conceder **Promoção de Horizontal** da **Classe “C”** (requisito da classe B mais 200 (duzentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional), para a **Classe “D”** (requisito da classe C mais 280 (duzentas e oitenta) horas de curso de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou formação de ensino médio na área de saúde) a servidora **CILIRA BENICIO DE SOUZA SOARES** matrícula nº 48, de acordo com o artigo 9 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008, em consonância ao parecer favorável da CASEP nº 31/2018 – Comissão de Avaliação de Servidores em Estágio Probatório.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 284/2018****PORTARIA N.º 284/2018.**

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal nº 747/2008;

R E S O L V E:Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA SANTOS**, matrícula nº 1169, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 263/2018 DE 24 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais em especial ao exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/2008

R E S O L V E:Art. 1º - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a servidora **MARIA DO AMPARO NOLETO AIRES**, matrícula nº 188 lotada na Secretaria de Saúde no cargo de Auxiliar de Enfermagem, conforme resultado de perícia médica a partir de 21/07/2018 a 19/08/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 21/07/2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 258/2018 DE 18 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **DEJAIR MARTINS SOARES**, Matrícula 2349 portador do RG: 13674595 SSP/MT, CPF: 859.134.991-15, para atuar como fiscal do contrato administrativo 044 e 045/2018, celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais realizados para aquisição de Patrulha Mecanizada.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 259/2018 DE 18 DE JULHO DE 2018.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73, inciso I, alínea "b" e inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, **MATEUS JOÃO SIGNORINI DACHERI**, portador do CI/RG sob o n.º 1973448-4 SSP/MT e do CPF sob o 024.442.291-50, para atuar como fiscal de contrato administrativo celebrado pelo Município de Vila Rica - com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a cor-

reta exação do objeto aos termos contratuais realizados no contrato de n° 041/2018 – Contratação de serviço de manutenção em micro computadores, implantação do sistema operacional de servidor, instalação e configuração de servidores de dados, com visitas ilimitadas para atender todas as secretarias municipais e estruturas da prefeitura municipal de vila rica-MT.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 287/2018**

PORTARIA N.º 287/2018.

DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, os termos do artigo 163, 177 e 179 da Lei Municipal n° 747/2008;

R E S O L V E:

Art. 1º - Aplicar a pena de **advertência**, a servidora **EVA EVANGELISTA DE SOUSA**, matrícula nº 1262, lotada na Secretaria de Obras.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 13 de Julho de 2018.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

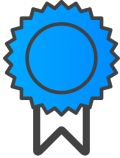
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Thu Aug 16 22:31:03 UTC 2018
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)